



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO CFM Nº 2.153/2016	5
QUESTÕES BÁSICAS (COMUM A TODOS OS AMBIENTES MÉDICOS)	13
DADOS CADASTRAIS	13
NATUREZA DO SERVIÇO	15
ENSINO MÉDICO	16
ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO	19
CONVÊNIOS E ATENDIMENTO	19
HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO	19
IDENTIFICAÇÃO MÉDICA	19
CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO	20
ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)	22
PUBLICIDADE / PROPAGANDA MÉDICA	24
PRONTUÁRIO	34
FORMULÁRIOS	39
RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA	42
EXERCÍCIO LEGAL E ÉTICO DA MEDICINA	42
COMISSÕES	44
SEGURANÇA	52
ABASTECIMENTO DE ÁGUA	54
PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE - PGRSS	55
ROTEIRO DE VISTORIA PARA CONSULTÓRIOS DO GRUPO 1	64
ROTEIRO DE VISTORIA PARA CONSULTÓRIOS DO GRUPO 2	108
ROTEIRO DE VISTORIA PARA CONSULTÓRIOS E SERVIÇOS DO GRUPO 3	143
ROTEIRO DE VISTORIA PARA CONSULTÓRIOS E SERVIÇOS DO GRUPO 4	196
PSIQUIATRIA – ESTIMULAÇÃO MAGNÉTICA TRANSCRANIANA (GRUPO 4)	211
PSIQUIATRIA – APLICAÇÃO DA ELETROCONVULSOTERAPIA (GRUPO 4)	213
ROTEIRO DE VISTORIA PARA CONSULTÓRIOS MÉDICOS E COMPLEXOS CIRÚRGICOS COM PROCEDIMENTOS COM INTERNAÇÃO DE CURTA PERMANÊNCIA	216
ROTEIRO DE VISTORIA PARA CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)	236
CAPS I	236
CAPS II	245
CAPS III	253



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CAPS AD II.....	272
CAPS AD III.....	283
CAPS i / CAPS i II	304
ROTEIRO DE VISTORIA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE / ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (UBS/ESF)	314
ROTEIRO DE VISTORIA PARA CLÍNICA MÉDICA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL (Ambulatório/Policlínica/Centro Médico/Centro de Especialidades)	337
ROTEIRO DE VISTORIA PARA CLÍNICA MÉDICA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL – SERVIÇO DE TRANSPLANTE CAPILAR	361
ROTEIRO DE VISTORIA PARA HOSPITAL GERAL E ESPECIALIZADO	386
CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO	386
INTERNAÇÃO – QUARTOS / ENFERMARIAS.....	392
SERVIÇO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	408
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA	416
SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	422
CENTRO CIRÚRGICO	433
SERVIÇO DE ANESTESIA	443
ATENDIMENTO OBSTÉTRICO.....	454
UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO.....	483
UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA	495
UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO NEONATAL	507
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS (UCI) OU UNIDADE SEMI-INTENSIVA ADULTO	520
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS (UCI) OU UNIDADE SEMI-INTENSIVA PEDIÁTRICA...	525
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS (UCI) OU UNIDADE SEMI-INTENSIVA NEONATAL	529
ROTEIRO DE VISTORIA PARA SERVIÇO NÃO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA / UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)	537
ROTEIRO DE VISTORIA PARA HOSPITAL DIA	575
ROTEIRO DE VISTORIA PARA HOSPITAL PSIQUIÁTRICO	621
ROTEIRO DE VISTORIA PARA CLÍNICA MÉDICA DEPENDÊNCIA QUÍMICA.....	669
ROTEIRO DE VISTORIA PARA SERVIÇO DE DOENÇA RENAL CRÔNICA	693
ROTEIRO DE VISTORIA PARA INTERNAÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE)	712
ROTEIRO DE VISTORIA PARA CENTRAL DE REGULAÇÃO E SERVIÇO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	717
ROTEIRO DE VISTORIA PARA SERVIÇO DE ENDOSCOPIA	767
ROTEIRO DE VISTORIA PARA SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO	800
ROTEIRO DE VISTORIA PARA SERVIÇO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	829



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA.....	839
ROTEIRO DE VISTORIA PARA SERVIÇO DE ERGOMETRIA / TESTE ERGOMÉTRICO	846
ROTEIRO DE VISTORIA PARA CIRURGIA CRANIOMAXILOFACIAL	855
ROTEIRO DE VISTORIA PARA SERVIÇO DE REPRODUÇÃO ASSISTIDA.....	858
ROTEIRO DE VISTORIA PARA OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA	867
ROTEIRO DE VISTORIA PARA PRESCRIÇÃO DE MATERIAIS IMPLANTÁVEIS, ÓRTESES E PRÓTESES	870
ROTEIRO DE VISTORIA PARA CIRURGIA ROBÓTICA	874
ROTEIRO DE VISTORIA PARA GESTAÇÃO COM DIAGNÓSTICO DE ANENCEFALIA	876
ROTEIRO DE VISTORIA PARA MONITORIZAÇÃO NEUROFISIOLÓGICA INTRAOPERATÓRIA	879
ROTEIRO DE VISTORIA PARA MUTIRÕES	882
ROTEIRO DE VISTORIA PARA UNIDADES MÓVEIS OFTALMOLOGIA	887
ROTEIRO DE VISTORIA PARA PESQUISA EM SERES HUMANOS.....	900
ROTEIRO DE VISTORIA PARA EVENTO MÉDICO-CIENTÍFICO	901
ROTEIRO DE VISTORIA PARA EVENTOS ARTÍSTICOS, DESPORTIVOS E SOCIAIS INTERNACIONAIS	902
ROTEIRO DE VISTORIA PARA CIDADÃO ESTRANGEIRO E BRASILEIRO FORMADOS EM MEDICINA NO EXTERIOR.....	914
ROTEIRO DE VISTORIA PARA ÓBITO COM ATUAÇÃO DE NÃO-MÉDICOS	917
ROTEIRO DE VISTORIA PARA TELEMEDICINA E TELEPATOLOGIA	919
ROTEIRO DE VISTORIA PARA SERVIÇO MÉDICO-PERICIAL POR TELEMEDICINA	924
ROTEIRO DE VISTORIA PARA VISTO TEMPORÁRIO (VISTO PROVISÓRIO)	928
ROTEIRO DE VISTORIA PARA PRÁTICAS VEDADAS PELO CFM.....	930
ROTEIRO DE VISTORIA PARA PRÁTICAS CONSIDERADAS EXPERIMENTAIS PELO CFM	935
ROTEIRO DE VISTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO TERCEIRIZADO	1080
ROTEIRO DE VISTORIA PARA SERVIÇO DE ONCOLOGIA AMBULATORIAL / HOSPITALAR	1086
ROTEIRO DE VISTORIA PARA BANCO DE TECIDOS HUMANOS.....	1108
ROTEIRO DE VISTORIA PARA CENTRO DE INFUSÃO PARENTERAL	1111
ROTEIRO DE VISTORIA PARA EMBOLIZAÇÃO DAS ARTÉRIAS DA PRÓSTATA.....	1122
ROTEIRO DE VISTORIA PARA PUBLICIDADE/PROPAGANDA MÉDICA – BUSCA ATIVA.....	1126
ROTEIRO DE VISTORIA PARA APLICATIVOS DE CONSULTA MÉDICA EM DOMICÍLIO	1144
ROTEIRO DE VISTORIA PARA INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA DE PESSOAS IDOSAS	1147
ROTEIRO DE VISTORIA PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS	1155
ROTEIRO DE VISTORIA PARA SERVIÇO DE RADIOTERAPIA	1160
ROTEIRO DE VISTORIA PARA IML / SVO	1164
ROTEIRO DE VISTORIA PARA SERVIÇO DE SOMATOCONSERVAÇÃO DE CADÁVERES	1176



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA BANCO DE LEITE HUMANO (BLH).....	1180
ROTEIRO DE VISTORIA PARA CENTRO DE TRATAMENTO DE QUEIMADOS	1188
ROTEIRO DE VISTORIA PARA SERVIÇO DE HEMOTERAPIA.....	1196
ROTEIRO DE VISTORIA PARA PERÍCIA MÉDICA ADMINISTRATIVA E/OU CÍVEL	1265
ROTEIRO DE VISTORIA PARA AVALIAÇÃO DA ACESSIBILIDADE DA UNIDADE DE SAÚDE	1267
ROTEIRO DE VISTORIA PARA AVALIAÇÃO DA CONDIÇÃO DO MÉDICO INTERCAMBISTA	1270
ROTEIRO DE VISTORIA PARA ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE QUE RECEBEM PACIENTES COM COVID-19	1272



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO CFM Nº 2.153/2016

(Publicada no D.O.U. em 18 de setembro de 2017, Seção I, p. 87)

(ROTEIROS DE VISTORIA ATUALIZADOS EM 04/06/2025)

Altera o anexo I da Resolução CFM nº 2.056/2013 e dispõe sobre a nova redação do manual de vistoria e fiscalização da medicina no Brasil. Altera o texto do anexo II – Da anamnese das prescrições e evoluções médicas – da Resolução CFM nº 2.057/2013, publicada no D.O.U. de 12 de nov. de 2013, Seção I, p. 165-171 e revoga o anexo II da Resolução CFM nº 2.056/2013, publicada no D.O.U. de 12 de novembro de 2013, Seção I, p. 162-3 e o anexo II da Resolução CFM nº 2073/2014 publicada no D.O.U. de 11 de abril de 2014, Seção I, p. 154.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e a Lei 12.842/13, e

CONSIDERANDO que a Resolução CFM nº 2056/2013 trata de um processo de transformação da prática médica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que estabelece ser obrigação dos Conselhos de Medicina fiscalizar a prática médica dos intercambistas, bem como por ser necessário controlar as ações dos supervisores e tutores médicos;

CONSIDERANDO que esta mesma Resolução terá impacto na formação do médico do ensino na graduação até sua formação especializada;

CONSIDERANDO, ainda, que o processo de implantação está previsto em etapas para elementos quantitativos para a prática do ato médico e qualitativos para aferição de seu



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

desempenho, permitindo o contínuo aperfeiçoamento de elementos técnicos, tecnológicos e de caráter humanísticos;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em reunião plenária de 30 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 5º, do anexo I, da Resolução CFM nº 2.056/2013, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º No exercício de suas atividades, os membros da equipe de fiscalização adotarão as seguintes providências:

I - Verificar se os serviços fiscalizados estão de acordo com a atividade declarada pelo médico na prática privada, no contrato social registrado de pessoas jurídicas e, nos estabelecimentos públicos, o que consta como sua atividade-fim, bem como regularizados no Conselho Regional de Medicina.

II – Lavrar o Termo de Vistoria.

III - O Termo de Vistoria especificará as condições encontradas no serviço fiscalizado, podendo utilizar, inclusive, métodos de imagem que confirmem os dados coletados, evitando a identificação de pacientes quando os registros envolverem a imagem de pessoas.

IV – Havendo irregularidades, será lavrado juntamente com o Termo de Vistoria, se necessário, o Termo de Notificação.

§ 1º O Termo de Vistoria será entregue ao fiscalizado, obrigatoriamente, ao final de cada fiscalização;

§ 2º O Termo de Notificação deverá ser entregue concomitantemente com o Termo de Vistoria quando:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

I – constatada ausência de condições mínimas de segurança, para o ato médico ou evidente prejuízo para os pacientes, quer pela existência de potencial risco à saúde, desrespeito à sua dignidade ou pudor, quer por violação ao sigilo do ato médico por quebra da privacidade e confidencialidade.

a) constatada a ausência ou não funcionamento adequados de equipamentos e/ou insumos de suporte à vida;

b) tenham a infraestrutura física da unidade gravemente comprometida para a segurança do paciente e/ou do ato médico;

c) não tenham suas escalas de plantão completas, comprometendo a continuidade da segurança assistencial;

d) não contar com médicos diaristas em instituições onde se proceda internação hospitalar;

e) não tiver Diretor Técnico-Médico conforme disposto em normativos específicos ou não estiver o estabelecimento inscrito no Conselho Regional de Medicina;

Art. 2º Acrescentar o parágrafo 4º, no artigo 6º, do anexo I, da Resolução CFM nº 2.056/2013, com a seguinte redação:

§4º Aquelas situações que estiverem fora do perfil para notificação imediata terão a notificação expedida pelo coordenador de fiscalização.

Art. 3º Alterar a alínea “c” do art. 45, do anexo I, da Resolução CFM nº 2.056/2013, que passa vigorar com a seguinte redação:

c) contemplar a seguinte ordem: anamnese e exame físico, folhas de prescrição e de evolução exclusiva para médicos e enfermeiros, folhas de assentamento evolutivo comum para os demais profissionais que intervenham na assistência.

Art. 4º Alterar o título do Capítulo XI, do anexo I, da Resolução CFM nº 2.056/2013 que passa vigorar com a seguinte redação:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Do registro em prontuário da anamnese e exame físico, prescrições e evoluções médicas.

Art. 5º O artigo 51, do anexo I, da Resolução CFM nº 2.056/2013 e as alíneas “a” a “m”, do item II, do anexo II - DA ANAMNESE DAS PRESCRIÇÕES E EVOLUÇÕES MÉDICAS – da Resolução CFM nº 2.057/2013, passam vigorar com a seguinte redação:

Art. 51. Para obedecer ao disposto no art. 87 do Código de Ética Médica e seus parágrafos, o registro em prontuário deve, no mínimo, conter os seguintes dados:

1- Anamnese, onde deve constar:

- a) Identificação do paciente: nome, idade, data de nascimento, filiação, estado civil, raça, sexo, religião, profissão, naturalidade, endereço e telefone;
- b) Queixa principal: descrição sucinta da razão da consulta;
- c) História da doença atual: relato do adoecimento, início, principais sinais e sintomas, tempo de duração, forma de evolução, consequências, tratamentos realizados, internações, outras informações relevantes;
- d) História familiar: doenças pregressas na família, estado de saúde dos pais, se falecidos, a idade e a causa, principal ocupação dos pais, quantos filhos na prole, forma de relacionamento familiar, nas avaliações psiquiátricas registrar a existência de doença mental na família;
- e) História pessoal: informações sobre sua gestação e doenças intercorrentes da mãe durante a gestação, doenças fetais, parto eutócico ou distócico, condições de nascimento, evolução psicomotora com informações sobre idade em que falou e deambulou; doenças intercorrentes na infância, ciclo vacinal, aprendizado na escola, sociabilidade em casa, na escola e na comunidade; trabalho, adoecimento no trabalho, relações interpessoais na família, no trabalho e na comunidade; puberdade, vida sexual e reprodutiva, menopausa



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

e andropausa; se professa alguma religião e qual; doenças preexistentes relacionadas ou não ao atual adoecimento; situação atual de vida;

f) Revisão por sistemas com interrogatório sucinto sobre pele e anexos, sistema olfatório e gustativo, tato, visual e auditivo, cardiocirculatório e linfático, osteomuscular e articular, gênito-urinário e neuroendócrino e psíquico;

2) Exame físico

3) Exame do estado mental (para a psiquiatria e neurologia): senso-percepção, representação, conceito, juízo e raciocínio, atenção, consciência, memória, afetividade, volição e linguagem;

4) Hipóteses diagnósticas: possíveis doenças que orientarão o diagnóstico diferencial e a requisição de exames complementares;

5) Exames complementares: exames solicitados e registro dos resultados (ou cópia dos próprios exames);

6) Diagnóstico: de acordo com o CID da Organização Mundial da Saúde em vigor;

7) Conduta: terapêutica instituída e encaminhamento a outros profissionais;

8) Prognóstico: quando necessário por razões clínicas ou legais;

9) Sequelas: fundamentação para prescrições específicas como órteses e próteses e, materiais especiais;

10) Causa da morte.

Art. 6º Aprovar a nova redação do manual de vistoria e fiscalização da medicina no Brasil, disponível na íntegra no sítio eletrônico do CFM, por meio do link <http://portal.cfm.org.br/fiscalizacao/>

Art. 7º Revogar o anexo II da Resolução CFM nº 2.056/2013, publicada no D.O.U de 12 de novembro de 2013, Seção I, p. 162-3 e o anexo II da Resolução CFM nº 2073/2014 publicada no D.O.U. de 11 de abril de 2014, Seção I, p. 154.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 30 de setembro de 2016.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA

Presidente

HENRIQUE BATISTA E SILVA

Secretário-geral



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RESOLUÇÃO CFM Nº 2.153/2016

Por se tratar de processo absolutamente inovador para o exercício da medicina, a Resolução CFM nº 2056/2013 precisará de constantes ajustes para o controle dos atos praticados pelos médicos, quer em seus aspectos de segurança para os pacientes, quer para a segurança do ato ou intervenção médica em si.

A aplicação prática desse novo sistema de controle impõe correções periódicas, notadamente porque, na ausência de um sistema que tornasse uniforme a prática fiscalizatória, cada Conselho Regional de Medicina (CRM) desenvolveu sistemática própria com elementos valorativos que incorporados pelo novo sistema só têm a enriquecer a implantação da nova metodologia.

Foi com a aplicação prática nos 27 CRMs, contando com a experiência de Médicos Fiscais e Conselheiros, que surgiram as contribuições aqui expostas. São elementos que mensuram qualitativamente o trabalho e a segurança do médico e a certeza da aplicação correta da medicina para pacientes e sociedade.

Os elementos quantitativos continuam a ser produzidos tanto pela necessidade de incorporar novos equipamentos e estabelecimentos específicos previstos na Resolução matricial, quanto porque as sociedades de especialidades têm se pronunciado com o objetivo de contribuir com o aperfeiçoamento do dispositivo fiscalizatório.

Assim, modificações continuarão a ocorrer com a incorporação de procedimentos, elementos valorativos ou qualitativos para a segurança do ato médico, para o aprendizado, bem como para a prática médica.

Vale salientar que as modificações no artigo 5º da Resolução matricial se fizeram necessárias na medida em que os Conselhos de Medicina passaram a aplicar a nova Resolução e decretar as intervenções previstas pela mesma, além das sanções que se obriga a impor a quem as desacate.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

As sugestões dos Conselhos de Medicina e seus departamentos de fiscalização, tanto quanto a contribuição dos médicos em geral quer como pessoas físicas, quer como sociedades de especialidade balizarão sempre os ajustes necessários ao pleno funcionamento deste dispositivo normativo.

EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI

Relator



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

QUESTÕES BÁSICAS (COMUM A TODOS OS AMBIENTES MÉDICOS)

DADOS CADASTRAIS

QUESTÕES COMUNS - DADOS CADASTRAIS			
INSCRIÇÃO			
Inscrito junto ao CRM da jurisdição	()Sim	()Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade:</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>			
Número de inscrição			
Situação Regular	()Sim	()Não	
Certificado de Regularidade de Inscrição válido	()Sim	()Não	
Validade do Certificado de Regularidade de Inscrição PJ	dd	mm	aaaa
Certificado de Regularidade de Inscrição PJ exposto ao público em geral	()Sim	()Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 68 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º Parágrafo Terceiro. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
Diretor Técnico Médico formalizado junto ao CRM da jurisdição	()Sim	()Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade:</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>			
Nome completo			
Número de Inscrição junto ao CRM da jurisdição			
Data de Início na Função	dd	mm	aaaa
Cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES	()Sim	()Não	
<i>Se Não, apresenta recomendação: Artigo 21 do Código de Ética Médica. Normativa relacionada: PRC/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares *informativos*</i>			
Número de cadastro			
Cadastrado em	dd	mm	aaaa
Atualizado em	dd	mm	aaaa
Tipo de estabelecimento:			
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ	()Sim	()Não	
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares *informativos*</i>			
Número de cadastro			
Data de abertura	dd	mm	aaaa
Endereço:			
CNAE:			
Quadro de Sócios e Administradores – QSA			
Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros (ou documento equivalente)	()Sim	()Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução</i>			



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.			
Se Sim , apresenta quesitos complementares			
Disponível durante a Fiscalização	() Sim	() Não	
Válido	() Sim	() Não	
Data de validade	dd	mm	aaaa
Na atividade de fiscalização, foram identificadas alterações de dados cadastrais	() Sim	() Não	
Se Sim , apresenta quesitos complementares			
Responsável técnico médico	() Sim	() Não	
Se Sim , especificar:			
Nome do médico			
Número de inscrição junto ao CRM			
Data de início na função	dd	mm	aaaa
Endereço	() Sim	() Não	
Se Sim , especificar:			
Corpo Clínico	() Sim	() Não	
Se Sim , especificar: Instrução ao Médico Fiscal: Neste caso, a especificação seria alguma outra observação/consideração julgada pertinente, pois, ao incluir ou excluir médicos do Corpo Clínico, o sistema já reconhece que há alteração não formalizada e gera apontamento de irregularidade automaticamente			
Atividades desenvolvidas	() Sim	() Não	
Se Sim , especificar:			
Especialidades / Serviços Especializados	() Sim	() Não	
Se Sim , especificar:			
Denominação do estabelecimento / Razão Social / Nome de Fantasia	() Sim	() Não	
Se Sim , especificar:			
Se Sim , para qualquer dos quesitos, apresenta quesito complementar			
As alterações de dados cadastrais são formalizadas pelo diretor técnico junto ao CRM no prazo de até 30 dias	() Sim	() Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).			
A atividade constatada é consistente com as cadastradas junto ao CRM	() Sim	() Não	
Instruções ao Médico Fiscal: Caso não seja consistente, descrever no campo Observações			
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).			
Estabelecimento público ou privado *** escolha simples ***	()	()	
	Público	Privado	
Se Público , apresenta quesito complementar			



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Há demonstração formal da regularidade, junto à autoridade sanitária, de todas as atividades executadas no estabelecimento, incluindo as exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequadas e à assistência e responsabilidade técnicas	() Sim	() Não
<i>Se Não: apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: Artigo 10 Parágrafo Único. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 10 Parágrafo Único.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Todas as atividades efetivamente realizadas estão autorizadas	() Sim	() Não
Médico responsável técnico é o mesmo formalizado junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: Artigo 10 Parágrafo Único. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 10 Parágrafo Único.</i>		
<i>Se Privado, apresenta quesito complementar</i>		
Há Alvará Sanitário expedido pela autoridade sanitária competente	() Sim	() Não
<i>Se Não: gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: Artigo 10 Parágrafo Único. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 10 Parágrafo Único.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Todas as atividades efetivamente realizadas estão autorizadas	() Sim	() Não
Médico responsável técnico é o mesmo formalizado junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: Artigo 10 Parágrafo Único. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 10 Parágrafo Único.</i>		

NATUREZA DO SERVIÇO		
() PÚBLICO	() PRIVADO	() GESTÃO
() Municipal	() Filantrópico	() OS
() Estadual	() Beneficente	() OSCIP
() Federal	() Lucrativo	() Pública
	() Universitário	() Privada
		() Outros



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ENSINO MÉDICO		
ENSINO MÉDICO – GERAL	SIM	NÃO
<i>Disponibiliza sempre que ENSINO MÉDICO = SIM</i>		
Estágio Curricular	() SIM	() NÃO
Estágio Extracurricular	() SIM	() NÃO
<i>Observação: permite selecionar ambos – curricular e extracurricular – informativo</i>		
<i>Quesitos comuns (tanto curricular quanto extracurricular):</i>		
Apresentou documento que comprove a legalidade/regularidade do ensino médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.871, de 22 de outubro de 2013: Artigo 4º e Resolução da Câmara de Educação Superior/ Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação – Resolução CNE/CES Nº 3, de 20 de junho de 2014.</i>	() SIM	() NÃO
A atuação de estudantes de Medicina é acompanhada pela supervisão presencial direta e permanente de preceptor e/ou médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.871, de 22 de outubro de 2013: Artigo 4º Parágrafo Segundo (quando internato na Atenção Básica e em Serviço de Urgência e Emergência do Sistema Único de Saúde - SUS) e Resolução da Câmara de Educação Superior/ Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação – Resolução CNE/CES Nº 3, de 20 de junho de 2014: Artigo 24.</i>	() SIM	() NÃO
Os estudantes de Medicina estão identificados claramente como tal <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “a” e Artigo 22. Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso II.</i>	() SIM	() NÃO
Respeita a vedação à participação de médico em qualquer das fases do processo de revalidação de diploma em desacordo com as leis e as normas do Ministério da Educação que disciplinam a revalidação de diploma de faculdades/cursos de Medicina de outros países. <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.277/2020: Artigo 1º. Item não conforme Resolução</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CFM nº 2147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2217/2018.		
Respeita a vedação de participação dos membros dos Corpos Clínicos dos estabelecimentos de assistência médica da execução, direta ou indireta, de convênios ou quaisquer outros termos obrigacionais, para a realização de estágios ou internatos, destinados a alunos oriundos de faculdades/cursos de Medicina de outros países, junto a instituições de saúde privadas, filantrópicas ou públicas (excetuando-se hospitais universitários, quando da vigência de acordo oficial celebrado entre as universidades). <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.277/2020: Artigo 1º. Item não conforme Resolução CFM nº 1.650/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2217/2018.</i>	() SIM	() NÃO
ENSINO MÉDICO – SE ESTÁGIO EXTRACURRICULAR	SIM	NÃO
<i>Disponibiliza, se aplicável/solicitado</i>		
O estágio está devidamente formalizado através de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2217/2018. Normativa relacionada: Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008: Artigo 3º Inciso II e Artigo 9º Incisos I e VI.</i>	() SIM	() NÃO
A documentação que comprova a relação de estágio está disponível à Fiscalização <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2217/2018. Normativa relacionada: Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008: Artigo 9º Inciso VI.</i>	() SIM	() NÃO
Há compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2217/2018. Normativa relacionada: Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008: Artigo 3º Inciso III.</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

A jornada de atividade em estágio consta do termo de compromisso e respeita o máximo de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior (Medicina) Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2217/2018. Normativa relacionada: Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008: Artigo 10 Inciso II.	() SIM	() NÃO
A duração do estágio respeita o máximo de 2 (dois) anos, na mesma parte concedente Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2217/2018. Normativa relacionada: Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008: Artigo 11.	() SIM	() NÃO
Há comprovação de que o estagiário recebe bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2217/2018. Normativa relacionada: Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008: Artigo 12.	() SIM	() NÃO
É assegurado ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, remunerado, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2217/2018. Normativa relacionada: Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008: Artigo 13 Parágrafo Primeiro.	() SIM	() NÃO
O estágio de estudantes de Medicina conta com acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e por menção de aprovação final Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2217/2018. Normativa relacionada:	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008: Artigo 3º Parágrafo Primeiro e Artigo 9º Inciso III.		
Há funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, formalmente designado para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2217/2018. Normativa relacionada: Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008: Artigo 9º Inciso III.</i>	() SIM	() NÃO

ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO
() Local / Municipal
() Estadual / Distrital
() Microrregional / Macrorregional
() Interestadual/Fronteiras
() Nacional

CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

CONVÊNIOS E ATENDIMENTO
() Sistema Único de Saúde (SUS)
() Particular
() Convênios/Planos de Saúde Suplementar
() Convênio Próprio

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO	
() Diurno	Horário:
() Noturno	Horário:
() 24 horas	
() Plantão presencial	
() Plantão em regime de sobreaviso	

IDENTIFICAÇÃO MÉDICA

IDENTIFICAÇÃO MÉDICA		
Os médicos em serviço estavam identificados como MÉDICO, em tipo maiúsculo <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.069/2014: Artigo 1º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 Anexo Artigo 2º Parágrafo 3º Inciso I; e Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Gabinete do Ministro da Saúde - PRC nº 01, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso II.</i>		
Os médicos especialistas em serviço informavam o nome da sua ESPECIALIDADE, em tipo maiúsculo <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.069/2014: Artigo 1º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 Anexo Artigo 2º Parágrafo 3º Inciso I; e Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Gabinete do Ministro da Saúde - PRC nº 01, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso II.</i>	() SIM	() NÃO
Todos os profissionais estão identificados, por crachás visíveis, legíveis e/ou por outras formas de identificação de fácil percepção <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.069/2014: Artigo 1º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Gabinete do Ministro da Saúde - PRC nº 01, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso II.</i>	() SIM	() NÃO

CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO

CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO (GERAL)		
Sinalização de acessos <i>Se Não, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b”.</i>	() SIM	() NÃO
Ambiente com conforto térmico <i>Se Não, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.</i>	() SIM	() NÃO
Ambiente com conforto acústico	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.		
Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º; RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 8º e 36; RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.	() SIM	() NÃO
Ambiente com boas condições de higiene e limpeza Se Não , gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.	() SIM	() NÃO
Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações SE NÃO:	() SIM	() NÃO
Há evidências de que a estrutura física da unidade está gravemente comprometida para a segurança do paciente e/ou do ato médico Se Sim , especificar e gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigos 17 e 20 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, VIII e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “f” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.	() SIM	() NÃO
Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente Se Não , gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “f” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.</i>		
Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Sanitários para pacientes <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17</i>	() SIM	() NÃO
Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17</i>	() SIM	() NÃO

ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)		
Há garantias de confidencialidade do ato médico	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
Há garantias de privacidade para o paciente Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.	() SIM	() NÃO
Há exposição de pacientes a riscos Se Sim , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alíneas “a” e “f” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 8º e 36. SE SIM:	() SIM	() NÃO
Relacionados à identificação do paciente	() SIM	() NÃO
Relacionados à higienização das mãos e/ou esterilização de materiais	() SIM	() NÃO
Relacionados à prevenção e controle de eventos adversos relacionados à assistência à saúde	() SIM	() NÃO
Relacionados à segurança cirúrgica	() SIM	() NÃO
Relacionados a medicamentos, por administração e/ou indisponibilidade	() SIM	() NÃO
Relacionados a sangue e hemocomponentes, por administração e/ou indisponibilidade	() SIM	() NÃO
Relacionados a quedas dos pacientes	() SIM	() NÃO
Relacionados a úlceras por pressão	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Relacionados a equipamentos e materiais – indisponibilidade e/ou manutenção	() SIM	() NÃO
Relacionados à estrutura física	() SIM	() NÃO
Relacionados a ambiente violento, agressões e/ou ameaças	() SIM	() NÃO
Outros:	() SIM	() NÃO
Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) <i>Se Não, gera recomendação: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Lei Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010: Artigo 20 Inciso I, RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 23 Inciso X e Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Resolução Conama nº 358, de 29 de abril de 2005: Artigo 2º Inciso XI</i>	() SIM	() NÃO
Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento <i>Se Sim, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>	() SIM	() NÃO
Serviço de segurança SE SIM:	() SIM	() NÃO
() Próprio () Terceirizado		
Há terceirização da prestação de serviços médicos SE SIM: <i>abre bloco prestação de serviços médicos terceirizados:</i>	() SIM	() NÃO

PUBLICIDADE / PROPAGANDA MÉDICA

ASPECTOS ÉTICOS EM PUBLICIDADE / PROPAGANDA MÉDICA		
As peças de publicidade/propaganda de médico contêm	() Sim	() Não
Nome do médico <i>Observação: Nome/sobrenome capazes de identificar o médico</i>	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 4º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Médico inscrito junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Normativa relacionada: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigos 17 e 20.</i>		
Número de inscrição junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 4º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 –</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Registro de qualificação de especialista, quando anunciar especialidade	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 4º Inciso II. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Estabelecimento inscrito junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011. Normativa relacionada: Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980: Artigo 1º.		
Nome do estabelecimento com número da inscrição junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 5º Inciso I alínea “a”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Nome do médico diretor técnico	() Sim	() Não
Observação: Nome/sobrenome capazes de identificar o médico		
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 5º Inciso I alínea “b”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Decreto-Lei Nº 4.113, de 14 de fevereiro de 1942: Artigo 4º. Decreto Nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.		
Número de inscrição do médico diretor técnico junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 5º Inciso I alínea “b”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Decreto-Lei Nº 4.113, de 14 de fevereiro de 1942: Artigo 4º. Decreto Nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.		
As peças de publicidade/propaganda de estabelecimentos médicos especializados informam o médico especialista responsável técnico	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 5º Inciso I alínea “b”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Decreto-Lei Nº 4.113, de 14 de fevereiro de 1942: Artigo 4º. Decreto Nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 15 alínea “f” e Artigo 28.		
Nome do médico responsável técnico	() Sim	() Não
Observação: Nome/sobrenome capazes de identificar o médico		
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 5º Inciso I alínea “b”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2.217/2018. Normativas relacionadas: Decreto-Lei Nº 4.113, de 14 de fevereiro de 1942: Artigo 4º. Decreto Nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.		
Número de inscrição junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 5º Inciso I alínea “b”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Decreto-Lei Nº 4.113, de 14 de fevereiro de 1942: Artigo 4º. Decreto Nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.		
Registro de Qualificação de Especialista	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 5º Inciso I alínea “b”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Decreto-Lei Nº 4.113, de 14 de fevereiro de 1942: Artigo 4º. Decreto Nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 15 alínea “f”.		
São relacionados os médicos do Corpo Clínico / médicos atuantes no estabelecimento Se Sim, apresenta quesitos complementares	() Sim	() Não
Nome do médico Observação: Nome/sobrenome capazes de identificar o médico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 4º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Número de inscrição junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 4º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Registro de qualificação de especialista, quando anunciar especialidade	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 4º Inciso II. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
A página principal do perfil (pessoa jurídica) ou equivalente informa		
Nome do médico Observação: Nome/sobrenome capazes de identificar o médico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 4º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Número de inscrição junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 4º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 –		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Registro de qualificação de especialista, quando anunciar especialidade	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 4º Inciso II. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Em entrevistas, artigos e informações ao público leigo, o médico		
Respeita a vedação a condutas que visem angariar clientela	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 10. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Respeita a vedação a condutas que pleiteiem exclusividade de métodos diagnósticos ou terapêuticos	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 10. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
Respeita a vedação à divulgação de endereço físico/virtual ou telefone	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 10 Parágrafo Primeiro. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
Declara seus potenciais conflitos de interesse	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 10 Parágrafo Segundo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
PRÁTICAS VEDADAS PELO CFM – PUBLICIDADE/PROPAGANDA		
É respeitada a vedação à divulgação, quando não especialista, que trata de sistemas orgânicos, órgãos ou doenças específicas, por induzir à confusão com a divulgação de especialidades	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 114 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
É respeitada a vedação ao anúncio de especialidades não reconhecidas pela Comissão Mista de Especialidades	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Incisos I e XVI. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 114 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Decreto-Lei Nº 4.113, de 14 de fevereiro de 1942: Artigo 1º Inciso V		
É respeitada a vedação à atribuição de capacidade privilegiada a aparelhagens	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Inciso II. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigos 112 e 115 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à divulgação de equipamento e/ou medicamento sem registro na Anvisa, ou agência que a suceda	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Inciso III. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigos 112 e 115 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à participação em propaganda/publicidade de medicamento, insumo médico, equipamento, alimento e quaisquer outros produtos, induzindo à garantia de resultados	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Inciso IV. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigos 112 e 115 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à atribuição de selo de qualidade, ou qualquer outra chancela, a produtos alimentícios, de higiene pessoal ou de ambientes, material esportivo e outros por induzir a garantia de resultados	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Inciso V. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigos 112 e 115 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à participação em propaganda enganosa de qualquer natureza	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Inciso VI. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à divulgação de método ou técnica não reconhecidos pelo CFM	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Inciso VII. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 113 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Decreto-Lei Nº 4.113, de 14 de fevereiro de 1942: Artigo 1º Inciso IX	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à exposição de imagens de consultas e procedimentos transmitidas em tempo real, com técnicas ou métodos de abordagens, ainda que com autorização expressa do paciente	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Inciso VIII. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 111 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação ao anúncio de utilização de técnicas de forma a lhe atribuir capacidade privilegiada, mesmo que seja o único a fazê-la	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Inciso IX. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à oferta de serviços por meio de consórcio e similares	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Inciso X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 72 e 111 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à oferta de consultoria a pacientes e familiares como substituição da consulta médica presencial, excetuado o já regulamentado para a Telemedicina	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Inciso XI. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigos 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Decreto 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 15 alínea “m; Decreto-Lei Nº 4.113, de 14 de fevereiro de 1942: Artigo 1º Inciso IV.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à garantia, promessa ou insinuação de bons resultados do tratamento	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Inciso XII. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigos 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à permissão, autorização ou não impedimento a que seu nome seja incluído em listas de premiações, homenagens, concursos ou similares com a finalidade de escolher ou indicar profissional para o recebimento de títulos como “médico do ano”, “destaque da especialidade”, “melhor médico” ou outras denominações com foco promocional ou de propaganda patrocinada	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Inciso XIII. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigos 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à realização de qualquer propaganda ou manutenção de material publicitário nas dependências de seu consultório, ou em pessoa jurídica da área médica a que pertença, de empresas dos ramos farmacêuticos, óticos, de órteses e próteses ou insumos médicos de qualquer natureza, quando investidor em qualquer delas	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Inciso XIV. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 115 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à propriedade, ou manutenção de consultório no interior de estabelecimentos dos ramos farmacêuticos, óticos, de órteses e próteses ou insumos de uso médico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Inciso XV. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 –	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 68 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Decreto 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 15 alínea “g”		
É respeitada a vedação à divulgação de procedimento com o objetivo de enaltecer e priorizar sua atuação como médico ou do local onde atua	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Parágrafo Segundo alínea “a”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigos 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à utilização de veículos e canais de comunicação para divulgação de abordagem clínica e/ou terapêutica médica que ainda não tenha reconhecimento pelo CFM	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Parágrafo Segundo alínea “b”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Decreto-Lei Nº 4.113, de 14 de fevereiro de 1942: Artigo 1º Inciso IX	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à adulteração e/ou manipulação de dado estatístico e científico para benefício individual ou à instituição que integra, representa ou o financia	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Parágrafo Segundo alínea “c”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à apresentação em público técnica, abordagem ou método científico que deva ser limitado ao ambiente médico, inclusive a execução de procedimentos clínicos ou cirúrgicos	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Parágrafo Segundo alínea “d”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigos 112 e 113 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à veiculação em público informação que possa causar intranquilidade, insegurança, pânico ou medo de forma coletiva ou individual	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Parágrafo Segundo alínea “e”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 111 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à utilização de forma abusiva, enganosa ou sedutora de representações visuais e informações que induzam à percepção de garantia de resultados	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Parágrafo Segundo alínea “f”. Item não conforme Resolução	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigos 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
É respeitada a vedação à referência a si próprio, a serviço onde atue ou a técnicas e procedimentos de modo a conferir-se propriedades e qualidades privilegiadas	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Parágrafo Terceiro. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigos 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à veiculação em suas redes próprias, ou na de terceiros, de insinuações de haver feito descobertas milagrosas ou extraordinárias cujo acesso é condicionado à abertura sucessiva de novas abas, fornecimento de informações pessoais ou pagamento	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Parágrafo Quarto alínea “a”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigos 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Decreto 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 15 alínea “j”; Decreto-Lei Nº 4.113, de 14 de fevereiro de 1942: Artigo 1º Inciso I.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação a referências desrespeitosas em suas redes próprias a outros médicos, especialidades ou técnicas e procedimentos, com palavras ou imagens ofensivas à honra, à decência ou à dignidade dos que pretende atingir	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Parágrafo Quarto alínea “b”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigos 17, 18, 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Decreto-Lei Nº 4.113, de 14 de fevereiro de 1942: Artigo 1º Inciso VIII	() Sim	() Não
É respeitada a vedação ao anúncio da prestação de serviços médicos gratuitos	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Parágrafo Quarto alínea “c”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigos 17, 18, 51, 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Decreto-Lei Nº 4.113, de 14 de fevereiro de 1942: Artigo 1º Inciso VI	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à omissão da identificação do patrocinador da ação de campanhas preventivas, curativas e de reabilitação	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Parágrafo Quarto alínea “d”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigos 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à propaganda ou publicidade com o anúncio de práticas revolucionárias ou milagrosas	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Parágrafo Quinto. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigos 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à propaganda ou publicidade com o anúncio de novos procedimentos que não tenham sido aprovados para uso médico pelo CFM.	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Parágrafo Quinto. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 113 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à demonstração e ensino de técnicas que devem limitar-se ao ambiente médico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 14 Inciso II alínea “b”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigos 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação ao uso de imagens de procedimentos que identifiquem o paciente	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 14 Inciso II alínea “e”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 111 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à edição, manipulação ou melhoramento das imagens de procedimentos	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 14 Inciso II alínea “f”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigos 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
Há veiculação de autorretratos repostados dos pacientes	() Sim	() Não
Se Sim , apresenta quesito complementar		
É respeitada a vedação ao uso de adjetivos que denotem superioridade ou induzam a promessa de resultado	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 14 Inciso II alínea “g”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigos 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Decreto-Lei Nº 4.113, de 14 de fevereiro de 1942: Artigo 1º Inciso VII		
Há veiculação de depoimentos sobre a atuação do médico	() Sim	() Não
Se Sim , apresenta quesito complementar		
É respeitada a vedação ao uso de adjetivos que denotem superioridade ou induzam a promessa de resultado	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 14 Inciso II alínea “g”. Item não conforme Resolução CFM nº		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigos 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Decreto-Lei Nº 4.113, de 14 de fevereiro de 1942: Artigo 1º Inciso VII			
USO DA IMAGEM DE PACIENTES OU DE BANCO DE IMAGENS - PUBLICIDADE/PROPAGANDA			
Há uso da imagem de paciente ou de bancos de dados	() Sim	() Não	
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>			
Finalidade educativa	() Sim	() Não	
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>			
Voltado à elaboração de material direcionado à população a respeito de doenças e procedimentos em medicina	() Sim	() Não	
Relacionados à especialidade em que é detentor de RQE	() Sim	() Não	
Para informar sobre manifestações, sinais e sintomas que recomendem a procura de avaliação médica	() Sim	() Não	
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.336/2024: Artigo 14 Inciso I</i>			
Finalidade para demonstração de resultados de técnicas e procedimentos	() Sim	() Não	
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>			
Qualquer uso de imagem está acompanhado de texto educativo contendo as indicações terapêuticas, fatores que influenciam possíveis resultados e descrição das complicações descritas em literatura científica	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.336/2024: Artigo 14 Inciso II alínea "a"</i>			
Demonstrações de antes e depois são apresentadas em um conjunto de imagens contendo indicações, evoluções satisfatórias, insatisfatórias e complicações decorrentes da intervenção	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.336/2024: Artigo 14 Inciso II alínea "b"</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Respeita a vedação à demonstração e ensino de técnicas que devem limitar-se ao ambiente médico	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.336/2024: Artigo 11 Parágrafo Segundo alínea "d" e Artigo 14 Inciso II alínea "b"</i>			
Quando aplicável, apresenta evolução para diferentes biotipos e faixas etárias, bem como evoluções imediatas, mediatas e tardias das intervenções demonstradas	() Sim	() Não	
Há captura de imagens por equipes externas de filmagem, durante a realização de procedimentos	() Sim	() Não	
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Captura de imagens por equipe externa de filmagem realizada apenas para partos	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.336/2024: Artigo 14 Inciso II alínea "d"</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>			
Por desejo da paciente	() Sim	() Não	



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.336/2024: Artigo 14 Inciso II alínea “d”</i>		
Há anuência do médico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.336/2024: Artigo 14 Inciso II alínea “d”</i>		
Respeita a vedação ao uso de imagens de procedimentos que identifique o paciente	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.336/2024: Artigo 14 Inciso II alínea “e”</i>		
Respeita a vedação a qualquer edição, manipulação ou melhoramento das imagens	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.336/2024: Artigo 14 Inciso II alínea “f”</i>		
Autorretratos repostados dos pacientes e depoimentos sobre a atuação do médico são sóbrios, sem adjetivos que denotem superioridade ou induzam a promessa de resultado	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.336/2024: Artigo 14 Inciso II alínea “g”</i>		
Apresentação de imagens obtidas de banco de imagens cita origem conforme regras de direitos autorais	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.336/2024: Artigo 14 Inciso II alínea “h”</i>		
As imagens são de banco de dados do próprio médico ou serviço ao qual pertença	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Há autorização do paciente para o uso de sua imagem;	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.336/2024: Artigo 14 Inciso II alínea “i” item 1</i>		
Respeitado o pudor e a privacidade do paciente que cedeu as imagens	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.336/2024: Artigo 14 Inciso II alínea “i” item 2</i>		
Garantido o anonimato do paciente que cedeu as imagens, mesmo que tenha recebido autorização para divulgação	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.336/2024: Artigo 14 Inciso II alínea “i” item 3</i>		

PRONTUÁRIO

PRONTUÁRIO - GERAL		
PRONTUÁRIO FÍSICO / PAPEL	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar:</i>		
Local de guarda		
Consultório médico	() Sim	() Não
Arquivo comum	() Sim	() Não
Serviço de Arquivo Médico e Estatística - SAME	() Sim	() Não
Outro	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Outro = Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Especificar: * texto livre *		
O local de guarda garante a preservação do sigilo	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18, 19, 21 e 85 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 1.638/2002: Artigo 1º. Resolução CFM nº 2.147/2016- Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 24 Parágrafo Primeiro. PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 6º Inciso II</i>		
PRONTUÁRIO ELETRÔNICO	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
O prontuário eletrônico substitui o prontuário físico – elimina utilização de papel	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Há demonstração documental de que o sistema informatizado atende integralmente aos requisitos do Nível de garantia de segurança 2 (NGS2) <i>Instrução ao Médico Fiscal: Resolução CFM nº 2.299/2021: Art. 5º Parágrafo único: A instituição deve informar <u>documentalmente</u>, ao médico usuário da plataforma, que atende as normativas legais e do CFM em relação à prestação de serviços por meio de Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação – TDICs. Caso o estabelecimento não disponha do documento durante a vistoria, deverá ser assinalado como “Não” e orientado a solicitar o documento ao desenvolvedor. Tão logo disponível, o RT poderá informar pelo Espaço do Fiscalizado.</i>	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.821/2007: Artigo 4º. Resolução CFM nº 2.299/2021: Art. 5º Parágrafo único. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		
Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 1º Parágrafo Terceiro e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
PREENCHIMENTO DO PRONTUÁRIO		
Data de atendimento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26. PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV.</i>		
Horário de atendimento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26. PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV.		
Identificação do paciente	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26. PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV.		
Queixa principal	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26. PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV.		
História da doença atual	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26. PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV.		
História familiar	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26. PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV.		
História pessoal	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26. PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV.		
Revisão de sistemas	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26. PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV.		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Pele e anexos	() Sim	() Não
Olfatório e Gustativo	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Tátil	()Sim	()Não
Visual	()Sim	()Não
Auditivo	()Sim	()Não
Cardiocirculatório e linfático	()Sim	()Não
Osteomuscular e articular	()Sim	()Não
Genito-urinário	()Sim	()Não
Neuroendócrino	()Sim	()Não
Psíquico	()Sim	()Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26. PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV.		
Exame físico	()Sim	()Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26. PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV.		
Exame do estado mental (Psiquiatria / Neurologia / Neurocirurgia / Geriatria) Instrução ao Médico Fiscal: quesito destinado a estabelecimentos com atendimento especializado em Psiquiatria, Neurologia, Neurocirurgia e/ou Geriatria. Não havendo atendimento nestas especialidades, deverá ser utilizado o quesito referente a estabelecimentos em geral	()Sim	()Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.057/2013 e Anexo II. Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26. PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV.		
Exame do estado mental (estabelecimentos em geral) Instrução ao Médico Fiscal: quesito destinado a estabelecimentos com atendimento geral, não contemplando Psiquiatria, Neurologia, Neurocirurgia e/ou Geriatria. Havendo atendimento nestas especialidades, deverá ser utilizado o quesito referente a estabelecimentos com as especialidades	()Sim	()Não
Se Não : apresenta recomendação: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
Hipótese(s) diagnóstica(s)	()Sim	()Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26. PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV.		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Exames complementares	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26. PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV alínea “f”.		
Diagnóstico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26. PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV.		
Conduta	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26. PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV alínea “c”.		
Prognóstico	() Sim	() Não
Se Não , apresenta recomendação: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
Sequelas	() Sim	() Não
Se Não , apresenta recomendação: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
Em caso de óbito, registro da causa de morte	() Sim	() Não
Se Não , apresenta recomendação: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
Letra legível	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 27. PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV.		
Informações compreensíveis	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV alínea “h”.		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Identificação do médico em todos os registros por ele realizados	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 11, 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 27. PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV alínea “h”.		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Nome completo	() Sim	() Não
Número de inscrição junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 11, 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 27. PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV alínea “h”.		

FORMULÁRIOS

FORMULÁRIOS		
Receituário comum	() SIM	() NÃO
Físico/papel	() SIM	() NÃO
Eletrônico	() SIM	() NÃO
SE SIM:		
Conta com assinatura eletrônica do profissional – certificação digital Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativa relacionada: Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973: Artigo 35 Parágrafo Segundo	() SIM	() NÃO
Utiliza serviço de prescrição eletrônica, por portal ou plataforma de instituição pública ou privada	() SIM	() NÃO
SE SIM:		
A instituição que mantém o portal ou plataforma está inscrita no Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição de sua sede, com Diretor Técnico regularmente inscrito no mesmo CRM. Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.299/2021: Artigo 5º. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.	() SIM	() NÃO
Prescrição de substâncias constantes das listas "A1" e "A2" (entorpecentes) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998	() SIM	() NÃO
SE SIM:		
Há Notificação de Receita – Talonário A – AMARELA	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973: Artigo 35 e Portaria da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde – Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998: Artigo 35.		
Prescrição de substâncias constantes das listas "A3", "B1" e "B2" (psicotrópicos) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 SE SIM:	() SIM	() NÃO
Há Notificação de Receita – Talonário B AZUL Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973: Artigo 35 e Portaria da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde – Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998: Artigo 35	() SIM	() NÃO
Prescrição de substâncias constantes na Lista "C2" (retinóicas de uso sistêmico) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 SE SIM:	() SIM	() NÃO
Há Notificação de Receita Especial - Retinóides Sistêmicos Lista C2 – BRANCA Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973: Artigo 35 e Portaria da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde – Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998: Artigo 35	() SIM	() NÃO
Prescrição de substâncias constantes na Lista "C3" (imunossupressoras) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 SE SIM:	() SIM	() NÃO
Há Notificação de Receita – Lista C3 – BRANCA Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973: Artigo 35; Portaria da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde – Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998: Artigo 35</i>		
Notificação de Agravos Compulsórios (pode utilizar receituário comum) <i>Se Não, gera recomendação conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)</i>	() SIM	() NÃO
Requisição padronizada de Exames Complementares e Procedimentos <i>Se Não, gera recomendação conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)</i>	() SIM	() NÃO
Atestados Médicos padronizados	() SIM	() NÃO
Papel/físico	() SIM	() NÃO
Eletrônico	() SIM	() NÃO
<i>Se Nenhum (ambos Não), gera recomendação conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)</i>	() SIM	() NÃO
Fichas de encaminhamento aos serviços de atenção secundária e terciária <i>Se Não, gera recomendação conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)</i>	() SIM	() NÃO
Termo de Consentimento Livre e Esclarecido <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)</i>	() SIM	() NÃO
Foi constatada a aposição de assinatura ou carimbo em formulário/documento ainda sem preenchimento <i>Se Sim, gera apontamento de irregularidade. Item não conforme Artigo 11 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>	() SIM	() NÃO
Foi identificado o uso de formulários de outras instituições para atestar, prescrever e solicitar exames ou procedimentos <i>Se Sim, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigo 82 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA		
A responsabilidade técnica é exercida presencialmente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 11. Item não conforme Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>	() SIM	() NÃO
Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Segundo. Item não conforme Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 14.</i>	() SIM	() NÃO
A direção técnica de serviço assistencial especializados é exercida por médico com registro de qualificação de especialista junto ao CRM na especialidade médica correspondente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 9º. Item não conforme Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Manual de Procedimentos Administrativos Padrão – Pessoa Jurídica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.010/2013.</i>	() SIM	() NÃO
Os médicos atuantes como supervisor, coordenador, chefe ou responsável por serviços assistenciais especializados possuem registro de qualificação de especialista junto ao CRM na especialidade oferecida pelo serviço médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 9º Parágrafo Primeiro. Item não conforme Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Manual de Procedimentos Administrativos Padrão – Pessoa Jurídica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.010/2013.</i>	() SIM	() NÃO

EXERCÍCIO LEGAL E ÉTICO DA MEDICINA

EXERCÍCIO LEGAL E ÉTICO DA MEDICINA		
É respeitada a vedação à prática de atos privativos de médico por profissional não médico. <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Normativas relacionadas: Lei Nº 12.852, de 10 de julho de 2013: Artigo 4º Inciso II. Decreto-Lei Nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940: Artigo 282. Decreto Nº 20.931 de 11 de janeiro de 1932: Artigo 2º</i>	() SIM	() NÃO
É respeitada a vedação à delegação a outros profissionais de atos ou atribuições exclusivas da profissão médica. <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigo 2º do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>	() SIM	() NÃO
O médico assume a responsabilidade sobre todo procedimento médico que indicou ou do qual participou, mesmo quando vários médicos tenham assistido o paciente. <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigo 3º do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

O médico assume a responsabilidade por todo ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que solicitado ou consentido pelo paciente ou por seu representante legal <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigo 4º do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>	() SIM	() NÃO
É respeitada a vedação ao médico quanto a assumir responsabilidade por ato médico que não praticou ou do qual não participou <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigo 5º do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>	() SIM	() NÃO
É respeitada a vedação ao acumpliciamento com os que exercem ilegalmente a Medicina ou com profissionais ou instituições médicas nas quais se pratiquem atos ilícitos <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigo 10 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>	() SIM	() NÃO
É respeitada a vedação a receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigo 11 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Decreto Nº 20.931 de 11 de janeiro de 1932: Artigo 15 alínea “b” e Artigo 16 alínea “b”</i>	() SIM	() NÃO
É respeitada a vedação a receitar, atestar ou emitir laudos sem a devida identificação de seu número de registro no CRM da sua jurisdição <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigo 11 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>	() SIM	() NÃO
É respeitada a vedação a assinar em branco folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigo 11 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Decreto Nº 20.931 de 11 de janeiro de 1932: Artigo 16 alínea “e”</i>	() SIM	() NÃO
É respeitada a vedação à prática ou indicação de atos médicos desnecessários ou proibidos pela legislação vigente no País <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigo 14 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>	() SIM	() NÃO
O médico exercendo a Medicina de forma habitual em mais de um estado da federação possui a respectiva inscrição secundária junto ao CRM da jurisdição <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.331/2023: Artigo 3º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovada pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 18 Parágrafo Segundo</i>	() SIM	() NÃO
É respeitada a vedação à utilização de procedimentos não autorizados pelo CFM <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.327/2022: Artigo 2º</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

É respeitada a vedação à vinculação de médicos a anúncios de métodos e práticas não autorizados pelo CFM <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.327/2022: Artigo 4º</i>	() SIM	() NÃO

COMISSÕES

COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA			
Obrigatória quando Corpo Clínico maior do que trinta (30) médicos			
Corpo Clínico com mais de trinta (30) Médicos	() Sim	() Não	
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Comissão de Ética Médica	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade Resolução CFM nº 2.152/2016. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, III e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>			
Registro em atas	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.152/2016. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, III e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Data do último registro	dd	mm	aaaa
Respeita a periodicidade mínima de reuniões bimestrais	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.152/2016 - Regulamento das Comissões de Ética: Artigo 23. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e III.</i>			
A homologação está válida	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.152/2016. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, III e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)</i>			
Os membros da Comissão são os mesmos registrados no CRM	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.152/2016. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, III e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)</i>			
Respeitada a vedação à atuação em Comissão de Ética Médica de médicos no exercício de cargos de direção técnica, clínica ou administrativa da instituição	() Sim	() Não	



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.152/2016 – Anexo Regulamento das Comissões de Ética: Artigo 10. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Respeitada a vedação à atuação em Comissão de Ética Médica de médicos que não estejam quites com o CRM	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.152/2016 – Anexo Regulamento das Comissões de Ética: Artigo 10. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		

COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

Obrigatória em estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde há assistência médica

Comissão de Revisão de Prontuários	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Registro em atas	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>			
Data do último registro	dd	mm	aaaa
Respeita a periodicidade mínima de reuniões, quando estabelecida pelo regimento interno <i>Instrução ao Médico Fiscal: Caso o regimento interno não estabeleça periodicidade de reuniões, basta não assinalar resposta no quesito, pois não aplicável.</i>	() Sim	() Não	
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 1.638/2002</i>			
Revisão de prontuários sobre até 10% das saídas a cada mês	() Sim	() Não	
<i>Se Não, apresenta recomendação: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)</i>			

COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE

Específica para Hospital Geral/Especializado; Hospital Psiquiátrico e Hospital Dia

Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) Normativas relacionadas: Portaria GM/MS nº 2616, de 12 de maio de 1998</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Registro em atas	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.171/2017. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Data do último registro	dd	mm
Respeita a periodicidade mínima de reuniões, quando estabelecida pelo regimento interno Instrução ao Médico Fiscal: Caso o regimento interno não estabeleça periodicidade de reuniões, basta não assinalar resposta no quesito, pois não aplicável.	() Sim	() Não
Se Não, apresenta recomendação: Normativas relacionadas: Lei Nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997. Portaria GM/MS nº 2616, de 12 de maio de 1998		
Programa de Controle de Infecção Hospitalar -PCIH	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.171/2017. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)		

COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO

Constituição obrigatória em Hospital e em Serviço Não Hospitalar de Urgência e Emergência/UPA

Há Comissão de Revisão de Óbito formalmente constituída	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.171/2017: Artigo 1º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Todos os membros componentes da Comissão de Revisão de Óbito são indicados pelo médico diretor técnico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.171/2017: Artigo 2º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI.		
A Comissão de Revisão de Óbito avalia TODOS os óbitos ocorridos na unidade	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.171/2017: Artigo 3º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI.		
Se Sim, apresenta quesito complementar		
Quando necessário, analisa laudos de necropsias realizados no Serviço de Verificação de Óbitos ou no Instituto Médico Legal	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.171/2017: Artigo 3º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI.		
A Comissão de Revisão de Óbito é composta por, no mínimo, 3 (três) membros	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.171/2017: Artigo 4º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Há médico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.171/2017: Artigo 4º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI.		
Se Sim, apresenta quesito complementar		
A Coordenação é exercida por médico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.171/2017: Artigo 4º Parágrafo Segundo. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI.		
Há mais de três membros	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Respeita o limite de até três (03) médicos	() Sim	() Não
Respeita o limite de até dois (02) enfermeiros	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.171/2017: Artigo 4º Parágrafo Primeiro. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI.		
Além de médicos e enfermeiros, respeita o limite de um (01) representante por profissão	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.171/2017: Artigo 4º Parágrafo Segundo. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI.		
A Comissão de Revisão de Óbito se reúne mensalmente		
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.171/2017: Artigo 5º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Há registro em atas	() Sim	() Não
Data das três últimas reuniões: / / ; / / ; / /	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.171/2017: Artigo 5º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI.		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Existindo óbito a ser analisado, realiza reuniões extraordinárias, sempre que necessário	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.171/2017: Artigo 5º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI.		
A análise da conduta do médico assistente ao paciente falecido é obrigatoriamente feita por médico componente da Comissão de Revisão de Óbito	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.171/2017: Artigo 6º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
É respeitada a vedação à emissão de juízo de valor em relação a imperícia, imprudência ou negligência na análise da conduta do médico assistente	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.171/2017: Artigo 7º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI.		
O médico membro da Comissão de Revisão de Óbito, ao analisar a conduta do médico que assistiu o paciente, se limita a elaborar relatório conclusivo de forma circunstancial, exclusivamente dos fatos analisados	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.171/2017: Artigo 7º Parágrafo Único. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI.		
É respeitada a vedação à análise da conduta do médico assistente ao paciente falecido por outro profissional não médico membro da Comissão de Revisão de Óbito	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.171/2017: Artigo 6º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI.		
Os óbitos analisados pela Comissão de Revisão de Óbito que necessitem esclarecimentos em relação as condutas médicas adotadas são encaminhados ao diretor técnico da instituição para análise	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.171/2017: Artigo 8º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI.	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Quando necessário, em relação a condutas médicas, o médico diretor técnico encaminha os casos para a Comissão de Ética Médica da instituição ou, na ausência desta, ao Conselho Regional de Medicina	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.171/2017: Artigo 8º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI.		
Quando necessário, em relação a condutas por outros profissionais que atenderam o paciente, o médico diretor técnico encaminha aos Conselhos Profissionais dos profissionais envolvidos	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.171/2017: Artigo 8º Parágrafo Único. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI.		
É respeitada a vedação à utilização do termo “morte evitável” para os casos de óbito a esclarecer	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.171/2017: Artigo 9º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI.		
Há comprovação documental do compromisso imposto aos membros da Comissão de Revisão de Óbito quanto à privacidade, a confidencialidade e o sigilo das informações contidas no prontuário em análise	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.171/2017: Artigo 10. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI.		
A Comissão de Revisão de Óbito emite relatório anual detalhado sobre o perfil epidemiológico dos óbitos ocorridos na instituição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.171/2017: Artigo 11. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI.		
Se Sim , apresenta quesito complementar		
O relatório anual é entregue ao diretor médico para as providências necessárias	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.171/2017: Artigo 11. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI.		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Há comprovação documental da entrega do relatório anual ao diretor técnico médico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.171/2017: Artigo 11. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI.		
O diretor técnico médico adota medidas corretivas necessárias para a melhora no percentual de óbitos, com base no relatório anual da Comissão de Revisão de Óbito	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.171/2017: Artigo 11 Parágrafo Único. Artigos 17 e 18 do Código de Ética		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
A adoção de medidas corretivas necessárias para a melhora no percentual de óbitos é comunicada ao Conselho Regional de Medicina	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.171/2017: Artigo 11 Parágrafo Único. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Há comprovação documental da comunicação ao Conselho Regional de Medicina	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.171/2017: Artigo 11 Parágrafo Único. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI.</i>		
O mandato da Comissão de Revisão de Óbito respeita a duração máxima de trinta (30) meses	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.171/2017: Artigo 12. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI.</i>		
É respeitada a determinação de que a substituição de membros, durante o período do mandato, só pode ocorrer a pedido do membro	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.171/2017: Artigo 12. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI.</i>		

NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

Núcleo de Segurança do Paciente	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. PRC nº 5, de 28 de setembro de 2017. Portaria GM/MS nº 2.095, de 24 de setembro de 2013.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Registro em atas	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. PRC nº 5, de 28 de setembro de 2017. Portaria GM/MS nº 2.095, de 24 de setembro de 2013.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>			
Data do último registro	dd	mm	aaaa
O monitoramento dos incidentes e eventos adversos, bem como a notificação dos últimos, é realizado com periodicidade mensal	() Sim		() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.</i>			
Realiza comunicação e notificação dos eventos adversos –EA	() Sim		() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Quantos foram comunicados nos últimos 12 meses			##
Protocolos de segurança do paciente	() Sim		() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>			
Protocolos de identificação do paciente	() Sim	() Não	
Protocolos de higienização das mãos	() Sim	() Não	
Protocolos de prevenção de úlcera por pressão	() Sim	() Não	
Protocolos de prevenção de quedas	() Sim	() Não	
Protocolos de segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos	() Sim	() Não	
Protocolos de cirurgia segura	() Sim	() Não	
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)</i>			

COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA			
Atividades de Residência Médica	() Sim	() Não	
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Comissão de Residência Médica	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Parecer CFM nº 5/2017. Normativas relacionadas: Lei Nº 6.932, de 7 de julho de 1981. Decreto Nº 80.281, de 05 de setembro de 1977</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Registro em atas	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Parecer CFM nº 5/2017. Normativas relacionadas: Lei Nº 6.932, de 7 de julho de 1981. Decreto Nº 80.281, de 05 de setembro de 1977</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Data do último registro	dd	mm	aaaa



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Respeita a periodicidade, no mínimo, bimestral	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Resolução CNRM Nº 16, de 30 de setembro de 2022 – Anexo: Artigo 34</i>		

COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA		
Atividades de Pesquisa em Seres Humanos	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Comitê de Ética em Pesquisa	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Resolução CFM nº 2.428/2025. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 36/2005. Parecer CFM nº 35/2005</i>		
Registro na Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep)	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Resolução CFM nº 2.428/2025. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 36/2005. Parecer CFM nº 35/2005</i>		
Registros em atas	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Resolução CFM nº 2.428/2025. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 36/2005. Parecer CFM nº 35/2005</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Data do último registro	dd	mm
Nome dos autorizadores	() Sim	() Não
Respeita a periodicidade mínima de reuniões, quando estabelecida pelo regimento interno <i>Instrução ao Médico Fiscal: Caso o regimento interno não estabeleça periodicidade de reuniões, basta não assinalar resposta no quesito, pois não aplicável.</i>	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Lei Nº 14.874, de 28 de maio de 2024</i>		
Bloqueios éticos	() Sim	() Não

SEGURANÇA

SEGURANÇA		
Há equipe específica para segurança de pacientes e profissionais do estabelecimento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo Item 4. Resolução CFM nº 2.147/2016. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
O serviço de segurança é próprio	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Segurança armada	() Sim	() Não
Segurança não armada	() Sim	() Não
Segurança eletrônica	() Sim	() Não
Demonstrada regularidade junto à Polícia Federal	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Lei Nº 14.967, de 9 de setembro de 2024</i>		
<i>Se Não, apresenta quesitos complementares</i>		
Serviço terceirizado	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
O contrato de prestação de serviços está disponível à fiscalização	() Sim	() Não
Segurança armada	() Sim	() Não
Segurança não armada	() Sim	() Não
Segurança eletrônica	() Sim	() Não
Demonstrada regularidade junto à Polícia Federal	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Lei Nº 14.967, de 9 de setembro de 2024</i>		
Há controle de acesso de pessoas ao estabelecimento	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta quesito complementar</i>		
Há controle de acesso de pessoas às áreas assistenciais	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo Item 4. Resolução CFM nº 2.147/2016. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
A estrutura disponível no estabelecimento é suficiente para a garantia da segurança de profissionais de saúde, pacientes e demais pessoas presentes no local	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Avisa nº 36, de 25 de julho de 2013. E apresenta quesitos complementares</i>		
Registros formais de situações de ameaças e/ou intimidação a pessoas no estabelecimento	() Sim	() Não
<i>Instrução ao Médico Fiscal: Questionar sobre a ocorrência de atos de violência e, diante de respostas afirmativas, buscar documentar a consistência da informação, consultando sobre a formalização de boletins de ocorrência policial, anotações em livro de ocorrência de plantão ou similares.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Ameaças e/ou intimidação a médicos	() Sim	() Não
Ameaças e/ou intimidação a outros profissionais da saúde	() Sim	() Não
Ameaças e/ou intimidação a outros profissionais do estabelecimento	() Sim	() Não
Ameaças e/ou intimidação a pacientes, familiares e/ou acompanhantes de pacientes	() Sim	() Não
Registros formais de agressões (verbais ou físicas) a pessoas no estabelecimento	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Agressões verbais a médicos	() Sim	() Não
Agressões físicas a médicos	() Sim	() Não
Agressões verbais a outros profissionais da saúde	() Sim	() Não
Agressões físicas a outros profissionais da saúde	() Sim	() Não
Agressões verbais a outros profissionais do estabelecimento	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Agressões físicas a outros profissionais do estabelecimento	() Sim	() Não
Agressões verbais a pacientes, familiares e/ou acompanhantes de pacientes	() Sim	() Não
Agressões físicas a pacientes, familiares e/ou acompanhantes de pacientes	() Sim	() Não
Registros de óbitos de pessoas no estabelecimento, decorrentes de atos de violência praticados no local	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Médicos	() Sim	() Não
Outros Profissionais da saúde	() Sim	() Não
Outros profissionais do estabelecimento	() Sim	() Não
Pacientes, familiares e/ou acompanhantes de pacientes	() Sim	() Não

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
Há abastecimento de água própria para consumo humano	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo I: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 21 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Abastecimento regular e permanente	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta quesito complementar</i>		
Durante todo o período de funcionamento do estabelecimento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo I: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 21 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.</i>		
Rede pública canalizada	() Sim	() Não
Poço	() Sim	() Não
Carro-pipa	() Sim	() Não
Outro (especificar)	() Sim	() Não
ARMAZENAMENTO		
Caixa d'água	() Sim	() Não
Cisterna	() Sim	() Não
Outro (especificar)	() Sim	() Não
CONTROLE E VIGILÂNCIA		
Limpeza e desinfecção periódica do reservatório de água	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Data da última limpeza e desinfecção	dd	mm aa
Há documentação comprobatória	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017</i>		
Há controle periódico da qualidade da água consumida	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Data do último controle	dd/mm	aa
Há documentação comprobatória	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Parâmetros identificados caracterizam regularidade	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017</i>		

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE - PGRSS

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE - PGRSS			
O estabelecimento conta com Plano de Gerenciamento de RSS	() Sim	() Não	
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018: Artigo 5º.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>			
O PGRSS foi submetido à autoridade sanitária competente	() Sim	() Não	
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Há registro documental da submissão	() Sim	() Não	
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>			
Autoridade sanitária (especificar)			
Data da submissão:	dd/mm	aaaa	
Todos os serviços geradores de RSS estão contemplados pelo PGRSS	() Sim	() Não	
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018: Artigo 8º.</i>			
O PGRSS (original ou cópia) está disponível à fiscalização	() Sim	() Não	
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018: Artigo 9º.</i>			
CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE			
Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018			
	GRUPO A - Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.		
	Subgrupo A1		
	Culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os medicamentos hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos, atenuados ou inativados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.		
	Resíduos resultantes da atividade de ensino e pesquisa ou atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

	Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.
	Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.
	Subgrupo A2
	Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.
	Subgrupo A3
	Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares.
	Subgrupo A4
	Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.
	Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.
	Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.
	Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.
	Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.
	Peças anatômicas (órgãos e tecidos), incluindo a placenta, e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica.
	Cadáveres, carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos.
	Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.
	Subgrupo A5
	Órgãos, tecidos e fluidos orgânicos de alta infectividade para príons, de casos suspeitos ou confirmados, bem como quaisquer materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, suspeitos ou confirmados, e que tiveram contato com órgãos, tecidos e fluidos de alta infectividade para príons. (Tecidos de alta infectividade para príons são aqueles assim definidos em documentos oficiais pelos órgãos sanitários competentes).
	GRUPO B - Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade.
	Produtos farmacêuticos
	Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

	Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).
	Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas.
	Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.
	GRUPO C - Qualquer material que contenha radionuclídeo em quantidade superior aos níveis de dispensa especificados em norma da CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.
	Enquadra-se neste grupo o rejeito radioativo, proveniente de laboratório de pesquisa e ensino na área da saúde, laboratório de análise clínica, serviço de medicina nuclear e radioterapia, segundo Resolução da CNEN e Plano de Proteção Radiológica aprovado para a instalação radiativa.
	GRUPO D - Resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.
	Papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, gorros e máscaras descartáveis, resto alimentar de paciente, material utilizado em antissepsia e hemostasia de venóclises, luvas de procedimentos que não entraram em contato com sangue ou líquidos corpóreos, equipo de soro, abaixadores de língua e outros similares não classificados como A1.
	Sobras de alimentos e do preparo de alimentos.
	Resto alimentar de refeitório.
	Resíduos provenientes das áreas administrativas.
	Resíduos de varrição, flores, podas e jardins.
	Resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde.
	Forrações de animais de biotérios sem risco biológico associado.
	Resíduos recicláveis sem contaminação biológica, química e radiológica associada.
	Pelos de animais.
	GRUPO E - Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiras de micropipetas; lâminas e laminulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.
SEGREGAÇÃO, ACONDICIONAMENTO E IDENTIFICAÇÃO	
Os sacos para acondicionamento de RSS do grupo A são substituídos ao atingirem o limite de 2/3 (dois terços) de sua capacidade ou então a cada 48 (quarenta e oito) horas, independentemente do volume <i>Instrução ao Médico Fiscal: Resíduos do Grupo A - Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.</i> <i>Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018</i>	() Sim () Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018: Artigo 14.</i>	
Os sacos contendo RSS do grupo A de fácil putrefação são substituídos no máximo a cada 24 (vinte e quatro) horas, independentemente do volume. <i>Instrução ao Médico Fiscal: Resíduos do Grupo A - Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.</i> <i>Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018</i>	() Sim () Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018: Artigo 14 Parágrafo Único.</i>	



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Há coletor do saco para acondicionamento dos RSS	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018: Artigo 17.</i>		
O coletor do saco para acondicionamento dos RSS é de material liso, lavável, resistente à punctura, ruptura, vazamento e tombamento	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018: Artigo 17.</i>		
O coletor do saco para acondicionamento dos RSS possui tampa provida de sistema de abertura sem contato manual	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta quesito complementar</i>		
Sempre há substituição imediata do saco para acondicionamento após a realização de cada procedimento	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018: Artigo 17.</i>		
O coletor do saco para acondicionamento dos RSS apresenta cantos arredondados.	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018: Artigo 17.</i>		
Os RSS líquidos são acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa que garanta a contenção do RSS e adequada identificação	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018: Artigo 18.</i>		
Os recipientes de acondicionamento para RSS químicos no estado sólido são constituídos de material rígido, resistente, compatível com as características do produto químico acondicionado e adequadamente identificados	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018: Artigo 19.</i>		
Os rejeitos radioativos são acondicionados conforme procedimentos definidos pelo supervisor de proteção radiológica, com certificado de qualificação emitido pela CNEN, ou equivalente de acordo com normas da CNEN, na área de atuação correspondente	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018: Artigo 20.</i>		
ARMAZENAMENTO INTERNO, TEMPORÁRIO E EXTERNO		
No armazenamento temporário e externo de RSS, os sacos acondicionados são mantidos em coletores com a tampa fechada.	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018: Artigo 27.</i>		
Há abrigo temporário de RSS	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, apresenta quesito complementar</i>		
A sala de utilidades ou expurgo é compartilhada para o armazenamento temporário dos RSS dos Grupos A, E e D Art. 31 Parágrafo único.	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Há compatibilidade com a área a ser ocupada pelos coletores em uso	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018: Artigo 31.</i>		
Há identificação com a inscrição "ABRIGO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS".	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018: Artigo 31 Parágrafo Único.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementares</i>		
Abrigo temporário de RSS provido de pisos e paredes revestidos de material resistente, lavável e impermeável	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018: Artigo 29 Inciso I.</i>		
Abrigo temporário de RSS possui ponto de iluminação artificial e de água, tomada elétrica alta e ralo sifonado com tampa	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018: Artigo 29 Inciso II.</i>		
Abrigo temporário de RSS, quando provido de área de ventilação, esta é dotada de tela de proteção contra roedores e vetores	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018: Artigo 29 Inciso III.</i>		
Abrigo temporário de RSS possui porta de largura compatível com as dimensões dos coletores	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018: Artigo 29 Inciso IV.</i>		
Abrigo temporário de RSS identificado como "ABRIGO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS".	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018: Artigo 29 Inciso V.</i>		
RSS de fácil putrefação são submetidos a método de conservação em caso de armazenamento por período superior a vinte e quatro horas.	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018: Artigo 32</i>		
O gerenciamento de rejeitos radioativos, grupo C obedece ao Plano de Proteção Radiológica do Serviço, as Normas da CNEN e demais normas aplicáveis.	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018: Artigo 33</i>		
Há abrigo externo de RSS	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
O abrigo externo de RSS tem, no mínimo, um ambiente para armazenar os coletores dos RSS do Grupo A	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018: Artigo 34</i>		
O abrigo externo de RSS conta com outro ambiente exclusivo para armazenar os coletores de RSS do Grupo D	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018: Artigo 34</i>		
O abrigo externo de RSS	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018: Artigo 35 Inciso</i>		
O abrigo externo de RSS permite fácil acesso às operações do transporte interno;	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018: Artigo 35 Inciso I</i>		
O abrigo externo de RSS permite fácil acesso aos veículos de coleta externa	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018: Artigo 35 Inciso II</i>		
O abrigo externo de RSS é dimensionado com capacidade de armazenagem mínima equivalente à ausência de uma coleta regular, obedecendo à frequência de coleta de cada grupo de RSS	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018: Artigo 35 Inciso III</i>		
O abrigo externo de RSS é construído com piso, paredes e teto de material resistente, lavável e de fácil higienização, com aberturas para ventilação e com tela de proteção contra acesso de vetores;	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018: Artigo 35 Inciso IV</i>		
O abrigo externo de RSS é identificado conforme os Grupos de RSS armazenados	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018: Artigo 35 Inciso V</i>		
O abrigo externo de RSS é de acesso restrito às pessoas envolvidas no manejo de RSS	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018: Artigo 35 Inciso VI</i>		
O abrigo externo de RSS possui porta com abertura para fora, provida de proteção inferior contra roedores e vetores, com dimensões compatíveis com as dos coletores utilizados	()Sim	()Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018: Artigo 35 Inciso VII</i>		
O abrigo externo de RSS tem ponto de iluminação	()Sim	()Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018: Artigo 35 Inciso VIII</i>		
O abrigo externo de RSS canaletas para o escoamento dos efluentes de lavagem, direcionadas para a rede de esgoto, com ralo sifonado com tampa	()Sim	()Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018: Artigo 35 Inciso IX</i>		
O abrigo externo de RSS possui área coberta para pesagem dos RSS, quando couber	()Sim	()Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018: Artigo 35 Inciso X</i>		
O abrigo externo de RSS possui área coberta, com ponto de saída de água, para higienização e limpeza dos coletores utilizados	()Sim	()Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018: Artigo 35 Inciso XI</i>		
O abrigo externo de RSS inclui o RSS do Grupo B <i>Instrução ao Médico Fiscal: Grupo B - Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018</i>	()Sim	()Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
O abrigo externo de RSS do Grupo B respeitar a segregação das categorias de RSS químicos e incompatibilidade química	()Sim	()Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018: Artigo 36 Inciso I</i>		
O abrigo externo de RSS do Grupo B está identificado com a simbologia de risco associado à periculosidade do RSS químico	()Sim	()Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018: Artigo 36 Inciso II</i>		
O abrigo externo de RSS do Grupo B possui caixa de retenção a montante das canaletas para o armazenamento de RSS líquidos ou outra forma de contenção validada	()Sim	()Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018: Artigo 36 Inciso III</i>		
O abrigo externo de RSS do Grupo B possui sistema elétrico e de combate a incêndio, que atendam os requisitos de proteção estabelecidos pelos órgãos competentes	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018: Artigo 36 Inciso IV</i>		
É respeitada a vedação ao armazenamento dos coletores em uso fora de abrigos <i>Instrução ao Médico Fiscal: O armazenamento interno de RSS químico ou rejeito radioativo pode ser feito no local de trabalho onde foram gerados. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018</i>	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018: Artigo 37.</i>		
RESÍDUOS DO GRUPO E – PERFUROCORTANTES		
Os materiais perfurocortantes são descartados exclusivamente em recipientes identificados, rígidos, providos com tampa, resistentes à punctura, ruptura e vazamento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Inciso I e Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018: Artigo 86.</i> ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Recipientes substituídos de acordo com a demanda ou quando o nível de preenchimento atingir 3/4 (três quartos) da capacidade ou de acordo com as instruções do fabricante	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Inciso I e Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018: Artigo 87.</i> ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
Respeitada a vedação ao esvaziamento manual do recipiente	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Inciso I e Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018: Artigo 87.</i> ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
Recipiente de acondicionamento contém a identificação de todos os riscos presentes	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Inciso I e Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018: Artigo 88 Parágrafo Único.</i> ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
Respeita a vedação à desconexão e o reencape manual de agulhas	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Inciso I e Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018: Artigo 89
Parágrafo Único.

***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA CONSULTÓRIOS DO GRUPO 1

Consultórios ou serviços onde se exerce a medicina básica sem procedimento, sem anestesia e sem sedação

CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO (GRUPO 1) (ITENS OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Exames acompanhados por auxiliar de sala <i>Parecer CFM nº 08/00 (recomendatório)</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 biombo ou outro meio de divisória	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial <i>(obrigatório)</i> <i>Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67</i>	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido para a higiene	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO (GRUPO 1) (ITENS OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Exames acompanhados por auxiliar de sala <i>Parecer CFM nº 08/00 (recomendatório)</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvas descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSULTÓRIO ALERGIA E IMUNOLOGIA (GRUPO 1) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório) <i>Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67</i>	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido para a higiene	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico (opcional)	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvras descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio(opcional)	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSULTÓRIO ALERGIA E IMUNOLOGIA (GRUPO 1) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária (opcional)	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica (opcional)	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio (opcional)	() SIM	() NÃO
Medidor de pico de fluxo expiratório (opcional)	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO ANESTESIOLOGIA (GRUPO 1) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>		
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório) <i>Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67</i>	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido para a higiene	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico (opcional)	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas (opcional)	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvas descartáveis (opcional)	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio (opcional)	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio (opcional)	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO ANGIOLOGIA (GRUPO 1) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>		
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório) <i>Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67</i>	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido para a higiene	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico (opcional)	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas (opcional)	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis (opcional)	() SIM	() NÃO
Luvas descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio (opcional)	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária (opcional)	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica (opcional)	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio (opcional)	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO CANCEROLOGIA (GRUPO 1) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (<i>obrigatório</i>) <i>Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67</i>	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido para a higiene	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvras descartáveis (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO CARDIOLOGIA (GRUPO 1) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 –</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
Há garantias de confidencialidade do ato médico Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório) Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido para a higiene	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico (opcional)	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas (opcional)	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis (opcional)	() SIM	() NÃO
Luvras descartáveis (opcional)	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio(opcional)	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio (opcional)	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSULTÓRIO CLÍNICA MÉDICA (GRUPO 1) (TODOS OS ITENS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Exames acompanhados por auxiliar de sala <i>Parecer CFM nº 08/00 (recomendatório)</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (<i>obrigatório</i>) <i>Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67)</i>	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido para a higiene	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvras descartáveis	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSULTÓRIO CLÍNICA MÉDICA (GRUPO 1) (TODOS OS ITENS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Exames acompanhados por auxiliar de sala <i>Parecer CFM nº 08/00 (recomendatório)</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSULTÓRIO DERMATOLOGIA (GRUPO 1) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (<i>obrigatório</i>) <i>Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67</i>	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido para a higiene	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvas descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSULTÓRIO DERMATOLOGIA (GRUPO 1) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária (opcional)	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica (opcional)	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio (opcional)	() SIM	() NÃO
Foco luminoso	() SIM	() NÃO
Lupa	() SIM	() NÃO
Torneira acionada (opcional)	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA (GRUPO 1) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável (opcional)	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas (opcional)	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca (opcional)	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório) Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido para a higiene	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico (opcional)	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas (opcional)	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvras descartáveis (opcional)	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio (opcional)	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio (opcional)	() SIM	() NÃO
Glicosímetro com fitas e lancetas (opcional)	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO GASTROENTEROLOGIA (GRUPO 1) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório) Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido para a higiene	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico (opcional)	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvras descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio (opcional)	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio (opcional)	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO GERIATRIA (GRUPO 1) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 –</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>		
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Exames físicos acompanhados por auxiliar de sala <i>Parecer CFM nº 08/00 (recomendatório) Lei nº 10741/03 (Estatuto do idoso)</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório) <i>Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67</i>	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido para a higiene	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvras descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSULTÓRIO HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA (GRUPO 1) (TODOS OS ITENS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório) <i>Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67</i>	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido para a higiene	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvras descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSULTÓRIO HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA (GRUPO 1) (TODOS OS ITENS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSULTÓRIO HOMEOPATIA (GRUPO 1) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório) <i>Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67</i>	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido para a higiene	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvras descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSULTÓRIO HOMEOPATIA (GRUPO 1) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSULTÓRIO INFECTOLOGIA (GRUPO 1) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório) <i>Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67</i>	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido para a higiene	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvas descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSULTÓRIO INFECTOLOGIA (GRUPO 1) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSULTÓRIO MEDICINA DO TRABALHO (GRUPO 1) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório) <i>Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67</i>	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido para a higiene	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvas descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSULTÓRIO MEDICINA DO TRABALHO (GRUPO 1) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio	() SIM	() NÃO
Rinoscópio	() SIM	() NÃO
Goniômetro	() SIM	() NÃO
Dinamômetro	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO MEDICINA DO TRÁFEGO (GRUPO 1) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável (opcional)	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas (opcional)	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca (opcional)	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório) Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido para a higiene	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvras descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária (opcional)	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica (opcional)	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio (opcional)	() SIM	() NÃO
1 dinamômetro	() SIM	() NÃO
Equipamento para avaliação (campo visual, estereopsia, ofuscamento e visão noturna)	() SIM	() NÃO
Foco luminoso	() SIM	() NÃO
Material para identificação das cores verde, vermelha e amarela	() SIM	() NÃO
Utiliza a tabela de Snellen para a avaliação da acuidade visual SE SIM:	() SIM	() NÃO
Respeita a distância especificada para a tabela utilizada	() SIM	() NÃO
Se NÃO , gera apontamento de irregularidade: Parecer CFM nº 12/2020. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Equipamento refrativo de mesa (opcional)	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSULTÓRIO MEDICINA AEROESPACIAL (GRUPO 1) (TODOS OS ITENS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Exames acompanhados por auxiliar de sala <i>Parecer CFM nº 08/00 (recomendatório)</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (<i>obrigatório</i>) <i>Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67</i>	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido para a higiene	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Luvas descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO MEDICINA ESPORTIVA (GRUPO 1) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório) <i>Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67</i>	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido para a higiene	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSULTÓRIO MEDICINA ESPORTIVA (GRUPO 1) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvras descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Talas infláveis	() SIM	() NÃO
Adipômetro ou similar	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSULTÓRIO NEFROLOGIA (GRUPO 1) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (<i>obrigatório</i>) <i>Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67</i>	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido para a higiene	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvras descartáveis (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSULTÓRIO NEFROLOGIA (GRUPO 1) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio (opcional)	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO NEUROLOGIA (GRUPO 1) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>		
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (<i>obrigatório</i>) <i>Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67</i>	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido para a higiene	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvas descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Diapasão	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO NUTROLOGIA (GRUPO 1) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO ESSENCIAIS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>		
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório) Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido para a higiene	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvas descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio (opcional)	() SIM	() NÃO
Bioimpedância	() SIM	() NÃO
Calorímetro (opcional)	() SIM	() NÃO
Antropômetro	() SIM	() NÃO
Adipômetro ou similar	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (GRUPO 1) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i> <i>Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltronas para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório) <i>Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67</i>	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido para a higiene	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
Local adequado para a troca de roupa	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico (opcional)	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis (opcional)	() SIM	() NÃO
Luvras descartáveis (opcional)	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio (opcional)	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio (opcional)	() SIM	() NÃO
1 goniômetro	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSULTÓRIO PEDIATRIA (GRUPO 1) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Exames físicos acompanhados por auxiliar de sala <i>Parecer CFM nº 08/00 (recomendatório) Lei nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente)</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório) <i>Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67</i>	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido para a higiene	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro com manguitos pediátricos e adultos	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSULTÓRIO PEDIATRIA (GRUPO 1) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Exames físicos acompanhados por auxiliar de sala <i>Parecer CFM nº 08/00 (recomendatório) Lei nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente)</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
Luvras descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 balança tipo bandeja para pesagem de recém-nascidos e lactentes	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() SIM	() NÃO
Régua antropométrica	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO MEDICINA LEGAL E PERÍCIAS MÉDICAS (GRUPO 1) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
EXCLUSIVO PARA PERÍCIA PREVIDENCIÁRIA		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas – uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira giratória para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca com lençol de tecido ou descartável	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Biombo (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvas descartáveis	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico	() SIM	() NÃO
1 otoscópio	() SIM	() NÃO
Colposcópio (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Ataduras de crepom, gazes e esparadrapos	() SIM	() NÃO
Clorexidina 2%	() SIM	() NÃO
Lixeira para material contaminado	() SIM	() NÃO
Máquina fotográfica ou similar	() SIM	() NÃO
Telefone e campainha de emergência	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO MEDICINA LEGAL E PERÍCIAS MÉDICAS (GRUPO 1) **(OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)**

EXCLUSIVO PARA IML

Há garantias de privacidade para o paciente		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
Há garantias de confidencialidade do ato médico Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas – uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira giratória para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca com lençol de tecido ou descartável	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Biombo (opcional)	() SIM	() NÃO
1 local com chave para a guarda de material de custódia	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvas descartáveis	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico	() SIM	() NÃO
1 otoscópio	() SIM	() NÃO
Foco com haste flexível	() SIM	() NÃO
Colposcópio (opcional)	() SIM	() NÃO
Aventais, gorros e máscaras	() SIM	() NÃO
Aventais para os examinados	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Espéculos vaginais descartáveis	() SIM	() NÃO
Ataduras de crepom, gazes e esparadrapos	() SIM	() NÃO
Clorexidina 2%	() SIM	() NÃO
Lixeira para material contaminado	() SIM	() NÃO
Máquina fotográfica ou similar	() SIM	() NÃO
Telefone e campainha de emergência	() SIM	() NÃO
Material para coleta de secreções	() SIM	() NÃO
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Condições para desinfecção dos instrumentos dentro das normas	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO PNEUMOLOGIA (GRUPO 1) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (<i>obrigatório</i>) <i>Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67</i>	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSULTÓRIO PNEUMOLOGIA (GRUPO 1) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido para a higiene	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Medidor de pico de fluxo expiratório (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA (GRUPO 1) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (<i>obrigatório</i>) <i>Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67</i>	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido para a higiene	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Luvras descartáveis (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA (GRUPO 1) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária (opcional)	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica (opcional)	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio (opcional)	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - GRUPO 1		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Exames físicos acompanhados por auxiliar de sala <i>Se Não, apresenta recomendação: Parecer CFM nº 08/2000. Normativa relacionada: Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras: uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
Pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido para a higiene	() SIM	() NÃO
Lixeiras com tampa acionada por pedal	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvas descartáveis	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() SIM	() NÃO
Régua antropométrica	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		
Medicamentos sujeitos à controle especial no local	() SIM	() NÃO
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Guardados sob chave ou outro dispositivo que ofereça segurança	() SIM	() NÃO
Em local exclusivo para este fim	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria SVS/MS nº 03, de 12 de maio de 1998.</i>		
Esfigmomanômetro com manguitos pediátricos e adultos	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO REUMATOLOGIA (GRUPO 1) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltronas para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (<i>obrigatório</i>) <i>Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67</i>	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido para a higiene	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Luvras descartáveis (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO UROLOGIA (GRUPO 1) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>		
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Exames físicos acompanhados por auxiliar de sala <i>Parecer CFM nº 08/00 (recomendatório)</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
Sanitário	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (<i>obrigatório</i>) <i>Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67</i>	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido para a higiene	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Luvras descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA CONSULTÓRIOS DO GRUPO 2

Consultórios ou serviços onde se executam procedimentos sem anestesia e sem sedação

Para os serviços do Grupo 2, além dos equipamentos listados no consultório básico para a propedêutica, são também exigidos os equipamentos para a prática do procedimento terapêutico.

CONSULTÓRIO ALERGIA E IMUNOLOGIA (GRUPO 2) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório) <i>Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67</i>	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido para a higiene	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSULTÓRIO ALERGIA E IMUNOLOGIA (GRUPO 2) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvras descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio(<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Medidor de pico de fluxo expiratório (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Realiza testes de punctura (Prick test) ou de contato (Patch test) (<i>opcional</i>) SE SIM:	() SIM	() NÃO
É realizado em sala azulejada ou revestida de material impermeabilizante (epóxi ou material cerâmico) (<i>obrigatório</i>)	() SIM	() NÃO
Piso frio para facilitar a limpeza (<i>obrigatório</i>)	() SIM	() NÃO
Pia (<i>obrigatório</i>)	() SIM	() NÃO
Geladeira com termômetro de mínima e máxima para acondicionamento exclusivo de testes e vacinas, antígenos com registro na Anvisa (<i>obrigatório</i>)	() SIM	() NÃO
Bancada e armários de linhas retas para facilitar a higienização (<i>obrigatório</i>)	() SIM	() NÃO
Realiza imunoterapia com antígenos de inalantes e insetos (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSULTÓRIO ALERGIA E IMUNOLOGIA (GRUPO 2) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
SE SIM:		
É realizado em sala azulejada ou revestida de material impermeabilizante (epóxi ou material cerâmico) <i>(obrigatório)</i>	() SIM	() NÃO
Piso frio para facilitar a limpeza <i>(obrigatório)</i>	() SIM	() NÃO
Pia <i>(obrigatório)</i>	() SIM	() NÃO
Geladeira com termômetro de mínima e máxima para acondicionamento exclusivo de testes e vacinas, antígenos com registro na Anvisa <i>(obrigatório)</i>	() SIM	() NÃO
Bancada e armários de linhas retas para facilitar a higienização <i>(obrigatório)</i>	() SIM	() NÃO
Medicamentos () Adrenalina 1/1000 (1mg/ml) () Anti-histamínicos (difenidramina) () Adrenérgico agonista () Glicocorticoide (hidrocortisona, metilprednisolona, prednisolona) () Anti-histamínico H2 EV (ranitidina)		

CONSULTÓRIO CARDIOLOGIA (GRUPO 2) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras – uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório) <i>Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67</i>	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido para a higiene	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico (opcional)	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas (opcional)	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis (opcional)	() SIM	() NÃO
Luvas descartáveis (opcional)	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio (opcional)	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio (opcional)	() SIM	() NÃO
Eletrocardiógrafo	() SIM	() NÃO
Procedimento de MAPA (Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial)	() SIM	() NÃO
Procedimento de MRPA (Monitorização Residencial da Pressão Arterial)	() SIM	() NÃO
Procedimento de Doppler	() SIM	() NÃO
Procedimento de Eletrocardiografia Dinâmica pelo Sistema Holter	() SIM	() NÃO
Realiza procedimentos de curativo	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SE SIM:		
Material para curativos / retirada de pontos	() SIM	() NÃO
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Condições para desinfecção dos instrumentos dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO CIRURGIA CARDIOVASCULAR (GRUPO 2) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras – uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório) <i>Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67</i>	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1 martelo para exame neurológico (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvas descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Material para curativos / retirada de pontos	() SIM	() NÃO
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO CIRURGIA DA MÃO (GRUPO 2) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras – uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (<i>obrigatório</i>) <i>Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico (opcional)	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas (opcional)	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvras descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio (opcional)	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária (opcional)	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica (opcional)	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio (opcional)	() SIM	() NÃO
Material para curativos / retirada de pontos	() SIM	() NÃO
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO (GRUPO 2) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras – uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório) Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico (opcional)	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas (opcional)	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvas descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio (opcional)	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária (opcional)	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica (opcional)	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio (opcional)	() SIM	() NÃO
Material para curativos / retirada de pontos	() SIM	() NÃO
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO (GRUPO 2) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>		
2 cadeiras – uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório) Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico (opcional)	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas (opcional)	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvas descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio (opcional)	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária (opcional)	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica (opcional)	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio (opcional)	() SIM	() NÃO
Material para curativos / retirada de pontos	() SIM	() NÃO
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO CIRURGIA GERAL (GRUPO 2) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras – uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório) Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67)	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico (opcional)	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas (opcional)	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvas descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio (opcional)	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária (opcional)	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica (opcional)	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio (opcional)	() SIM	() NÃO
Material para curativos / retirada de pontos	() SIM	() NÃO
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO CIRURGIA PEDIÁTRICA (GRUPO 2) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
Há garantias de confidencialidade do ato médico Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.	() SIM	() NÃO
2 cadeiras – uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório) Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico (opcional)	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas (opcional)	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvas descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio (opcional)	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária (opcional)	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica (opcional)	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio (opcional)	() SIM	() NÃO
Material para curativos / retirada de pontos	() SIM	() NÃO
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO CIRURGIA PLÁSTICA (GRUPO 2) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras – uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório) <i>Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67</i>	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico (opcional)	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas (opcional)	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvras descartáveis	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Material para curativos / retirada de pontos	() SIM	() NÃO
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO CIRURGIA TORÁCICA (GRUPO 2) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras – uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (<i>obrigatório</i>) <i>Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67</i>	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico (opcional)	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas (opcional)	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvas descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio (opcional)	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária (opcional)	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica (opcional)	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio (opcional)	() SIM	() NÃO
Material para curativos / retirada de pontos	() SIM	() NÃO
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante		

CONSULTÓRIO CIRURGIA VASCULAR (GRUPO 2) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras – uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM:	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório) <i>Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67</i>		
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico (opcional)	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas (opcional)	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvas descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio (opcional)	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária (opcional)	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica (opcional)	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio (opcional)	() SIM	() NÃO
Material para curativos / retirada de pontos	() SIM	() NÃO
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSULTÓRIO DERMATOLOGIA (GRUPO 2) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (<i>obrigatório</i>) <i>Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67</i>	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido para a higiene	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvras descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSULTÓRIO DERMATOLOGIA (GRUPO 2) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Foco luminoso	() SIM	() NÃO
Lupa	() SIM	() NÃO
Torneira acionada (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Material para curativos / retirada de pontos	() SIM	() NÃO
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO
1 recipiente para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Condições para desinfecção dos instrumentos dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO
REALIZA CRIOTERAPIA OU CRIOCIRURGIA SE SIM:(itens obrigatórios)	SIM	NÃO
Container a vácuo para armazenamento de nitrogênio líquido	() SIM	() NÃO
Nitrogênio líquido	() SIM	() NÃO
Recipientes portáteis para aplicação do nitrogênio líquido	() SIM	() NÃO
Ponteiras abertas e fechadas, adaptáveis nos recipientes portáteis	() SIM	() NÃO
FAZ APLICAÇÃO DE TOXINA BOTULÍNICA SE SIM:(itens obrigatórios)	SIM	NÃO
Frasco de toxina botulínica	() SIM	() NÃO
Solução fisiológica para diluição da toxina botulínica	() SIM	() NÃO
Seringa com agulha para diluição da toxina em solução fisiológica	() SIM	() NÃO
Seringa com agulha para aplicação da toxina botulínica	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSULTÓRIO DERMATOLOGIA (GRUPO 2) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
Freezer para armazenamento da toxina antes de aberta, com temperatura de -5 graus Celsius	() SIM	() NÃO
Refrigerador para armazenamento da toxina após aberta, com temperatura entre 2 a 8 graus	() SIM	() NÃO
REALIZA PREENCHIMENTO SE SIM:(itens obrigatórios)	SIM	NÃO
Seringa contendo o preenchedor	() SIM	() NÃO
Agulhas ou cânulas adaptáveis à seringa contendo o preenchedor	() SIM	() NÃO
REALIZA TRATAMENTO DAS SEQUELAS DA ACNE VULGAR E ROSÁCEA (CICATRIZES POLIMÓRFICAS, RINOFIMA) SE SIM:(itens obrigatórios)	SIM	NÃO
Punchs caso sejam realizados microtransplantes ou microenxertos	() SIM	() NÃO
Lixa d’água ou dermabrasor caso seja realizada dermabrasão	() SIM	() NÃO
Dermaroller caso seja realizado o microagulhamento	() SIM	() NÃO
Agulhas de grosso calibre (16G ou 18G ou agulhas Nokor) caso seja realizada subcissão	() SIM	() NÃO
Eletrocautério ou laser, com suas respectivas pontes caso seja realizada cirurgia de rinofima	() SIM	() NÃO
REALIZA QUIMIOCIRURGIA OU PEELINGS OU CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA SE SIM:(itens obrigatórios)	SIM	NÃO
Ácido salicílico 30%	() SIM	() NÃO
Ácido glicólico 40-70%	() SIM	() NÃO
Solução de Jessner	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSULTÓRIO DERMATOLOGIA (GRUPO 2) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
Ácido tioglicólico 10-20%	() SIM	() NÃO
Ácido mandélico 30-50%	() SIM	() NÃO
Resorcina 40-50%	() SIM	() NÃO
Ácido retinóico 5-10%	() SIM	() NÃO
Ácido tricloroacético 10-25% ; 30%; 50%; 70%; 90%	() SIM	() NÃO
Fenol 88%	() SIM	() NÃO
Ácido nítrico fumegante	() SIM	() NÃO
Cantaridina	() SIM	() NÃO
Podofilina	() SIM	() NÃO
Aplicadores das substâncias: pincéis ou cotonetes ou espátulas ou palitos	() SIM	() NÃO
Produtos manipulados ou comercializados contendo despigmentantes	() SIM	() NÃO
REALIZA LASERTERAPIA SE SIM: (itens obrigatórios)	SIM	NÃO
Aparelho de laser de acordo com a indicação do tratamento	() SIM	() NÃO
Ponteiras específicas de acordo com o comprimento de onda e tipo de laser	() SIM	() NÃO
Óculos de proteção	() SIM	() NÃO
REALIZA LUZ INTENSA PULSADA SE SIM: (itens obrigatórios)	SIM	NÃO
Aparelho de luz intensa pulsada, de acordo com a indicação do tratamento	() SIM	() NÃO
Ponteiras específicas de acordo com o comprimento de onda	() SIM	() NÃO
Óculos de proteção	() SIM	() NÃO
REALIZA RADIOFREQUENCIA SE SIM: (itens obrigatórios)	SIM	NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSULTÓRIO DERMATOLOGIA (GRUPO 2) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
Aparelho de radiofrequência e suas respectivas ponteiros	() SIM	() NÃO
REALIZA ULTRASSOM SE SIM: (itens obrigatórios)	SIM	NÃO
Aparelho de ultrassom e suas respectivas ponteiros	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (GRUPO 2) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>		
Exames físicos acompanhados por auxiliar de sala <i>Parecer CFM nº 08/00 (recomendatório)</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido para a higiene	() SIM	() NÃO
Sanitário	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvas descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Iluminação adequada foto dirigível	() SIM	() NÃO
Mesa auxiliar para instrumental e materiais diversos	() SIM	() NÃO
Espéculos vaginais tamanhos P/M/G/Virgem (descartáveis ou não)	() SIM	() NÃO
Estetoscópio de Pinard e/ou sonar Doppler	() SIM	() NÃO
Espátulas de Ayre	() SIM	() NÃO
Escova para coleta endocervical	() SIM	() NÃO
Líquido fixador	() SIM	() NÃO
Álcool	() SIM	() NÃO
Lâminas e lamínulas	() SIM	() NÃO
Solução de Schiller	() SIM	() NÃO
Material para curativos / retirada de pontos	() SIM	() NÃO
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Condições para desinfecção dos instrumentos dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO
REALIZA EXAME DE DESCARGA VAGINAL, A FRESCO (OPCIONAL) SE SIM: (itens obrigatórios)	SIM	NÃO
Hidróxido de potássio a 10%	() SIM	() NÃO
Fita medidora de Ph	() SIM	() NÃO
Solução fisiológica	() SIM	() NÃO
Microscópio óptico	() SIM	() NÃO
REALIZA COLPOSCOPIA SE SIM: (itens obrigatórios)	SIM	NÃO
Colposcópio de qualquer modelo ou marca (melhor ter a possibilidade de mais de um aumento) equipado com filtro de luz verde	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Solução de ácido acético	() SIM	() NÃO
Solução iodada (Schiller)	() SIM	() NÃO
Solução de azul de toluidina	() SIM	() NÃO
Solução de hipossulfito de sódio	() SIM	() NÃO
1 mesa ginecológica revestida com material impermeável, com lençol	() SIM	() NÃO
Banqueta giratória ou mocho	() SIM	() NÃO
Batas com abertura frontal	() SIM	() NÃO
Biombo	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO INFECTOLOGIA (GRUPO 2) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório) <i>Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67</i>	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido para a higiene	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSULTÓRIO INFECTOLOGIA (GRUPO 2) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvas descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Aventais, gorros e máscaras descartáveis	() SIM	() NÃO
Material para curativos e retirada de pontos	() SIM	() NÃO
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO
Luvas de procedimentos	() SIM	() NÃO
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Condições para desinfecção dos instrumentos dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO MEDICINA DO TRABALHO (GRUPO 2) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
Há garantias de confidencialidade do ato médico Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas – uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório) Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvas descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() SIM	() NÃO
Foco com haste flexível	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Rinoscópio	() SIM	() NÃO
Dinamômetro	() SIM	() NÃO
Escalas optométricas ou Orthorather	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio	() SIM	() NÃO
Material para curativos / retirada de pontos	() SIM	() NÃO
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Condições para desinfecção dos instrumentos dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO MEDICINA LEGAL E PERÍCIAS MÉDICAS (GRUPO 2) EXCLUSIVAMENTE PERÍCIA PREVIDENCIÁRIA (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Critérios de acessibilidade	() SIM	() NÃO
Porta de escape para o médico	() SIM	() NÃO
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas – uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca com lençol de tecido ou material descartável	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
Biombo (opcional)	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvas descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio	() SIM	() NÃO
Colposcópio (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Aventais, gorros e máscaras	() SIM	() NÃO
Aventais para os examinados	() SIM	() NÃO
Dinamômetro	() SIM	() NÃO
Goniômetro	() SIM	() NÃO
Clorexidina 2%	() SIM	() NÃO
Lixeira para material contaminado	() SIM	() NÃO
Máquina fotográfica ou similar	() SIM	() NÃO
Computador com escâner	() SIM	() NÃO
Telefone e campainha de emergência	() SIM	() NÃO
Material para curativos (atadura de crepom, gazes e esparadrapo)	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO MEDICINA LEGAL E PERÍCIAS MÉDICAS (GRUPO 2) EXCLUSIVAMENTE IML (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Auxílio de espelhos	() SIM	() NÃO
Critérios de acessibilidade	() SIM	() NÃO
Porta de escape para o médico	() SIM	() NÃO
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>		
2 cadeiras ou poltronas – uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca com lençol de tecido ou material descartável	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Biombo (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 local com chave para a guarda de material de custódia	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvas descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio	() SIM	() NÃO
Foco com haste flexível	() SIM	() NÃO
Colposcópio (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Aventais, gorros e máscaras	() SIM	() NÃO
Aventais para os examinados	() SIM	() NÃO
Dinamômetro	() SIM	() NÃO
Goniômetro	() SIM	() NÃO
Espéculos vaginais descartáveis	() SIM	() NÃO
Clorexidina 2%	() SIM	() NÃO
Lixeira para material contaminado	() SIM	() NÃO
Máquina fotográfica ou similar	() SIM	() NÃO
Computador com escâner	() SIM	() NÃO
Telefone e campainha de emergência	() SIM	() NÃO
Material para coleta de secreções	() SIM	() NÃO
Material para curativos / retirada de pontos	() SIM	() NÃO
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Condições para desinfecção dos instrumentos dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO OFTALMOLOGIA (GRUPO 2)



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

(OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas – uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
Cadeira oftalmológica	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório) <i>Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67</i>	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio direto	() SIM	() NÃO
Equipamentos para execução de refração (refrator ou esquiascópio e régua de esquiascopia	() SIM	() NÃO
Equipamento para avaliação da pressão intraocular (tonômetro de aplanção)	() SIM	() NÃO
Equipamentos para exame do fundo de olho (1 oftalmoscópio binocular indireto)	() SIM	() NÃO
Contrato de manutenção, por firma habilitada, para os equipamentos de uso habitual	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Utiliza a tabela de Snellen para a avaliação da acuidade visual SE SIM:	() SIM	() NÃO
Respeita a distância especificada para a tabela utilizada	() SIM	() NÃO
<i>Se NÃO, gera apontamento de irregularidade: Parecer CFM nº 12/2020. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Lensômetro	() SIM	() NÃO
Lâmpada de fenda	() SIM	() NÃO
Ceratômetro	() SIM	() NÃO
Material para identificação de cores conforme a cartilha de Ishihara (cores vermelha, amarela, verde e azul)	() SIM	() NÃO
Régua milimetrada e/ou pupilômetro	() SIM	() NÃO
Material para curativos / retirada de pontos	() SIM	() NÃO
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Condições para desinfecção dos instrumentos dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO PNEUMOLOGIA (GRUPO 2) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSULTÓRIO PNEUMOLOGIA (GRUPO 2) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (<i>obrigatório</i>) <i>Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67</i>	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvas descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 oxímetro de pulso (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Medidor de pico de fluxo expiratório (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSULTÓRIO PNEUMOLOGIA (GRUPO 2) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
Material para curativos / retirada de pontos	() SIM	() NÃO
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO
1 recipiente para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Condições para desinfecção dos instrumentos dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO REUMATOLOGIA (GRUPO 2) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>		
2 cadeiras ou poltronas – uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido para a higiene	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Luvas descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 goniômetro	() SIM	() NÃO
1 calculadora	() SIM	() NÃO
Material para curativos / retirada de pontos	() SIM	() NÃO
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Condições para desinfecção dos instrumentos dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSULTÓRIO UROLOGIA (GRUPO 2) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Exames físicos acompanhados por auxiliar de sala <i>Parecer CFM nº 08/00 (recomendatório)</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Sanitário	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (<i>obrigatório</i>) <i>Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67</i>	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido para a higiene	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSULTÓRIO UROLOGIA (GRUPO 2) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Exames físicos acompanhados por auxiliar de sala <i>Parecer CFM nº 08/00 (recomendatório)</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
Luvas descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Material para curativos / retirada de pontos	() SIM	() NÃO
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Condições para desinfecção dos instrumentos dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO
REALIZA CATETERISMO VESICAL SE SIM: (itens obrigatórios)	SIM	NÃO
Bisnaga de anestésico tópico (geleia)	() SIM	() NÃO
Material para antissepsia	() SIM	() NÃO
Gaze estéril	() SIM	() NÃO
Seringa, sonda	() SIM	() NÃO
Bolsa coletora	() SIM	() NÃO
Luva estéril	() SIM	() NÃO
Campo cirúrgico estéril	() SIM	() NÃO
Frasco de água destilada	() SIM	() NÃO
REALIZA PENISCOPIA	SIM	NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSULTÓRIO UROLOGIA (GRUPO 2) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Exames físicos acompanhados por auxiliar de sala <i>Parecer CFM nº 08/00 (recomendatório)</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
SE SIM: (itens obrigatórios)		
Gaze estéril	() SIM	() NÃO
Luva de procedimento	() SIM	() NÃO
Ácido tricloroacético	() SIM	() NÃO
REALIZA TESTE DE EREÇÃO FÁRMACO-INDUZIDA SE SIM: (itens obrigatórios)	SIM	NÃO
Frasco com o fármaco	() SIM	() NÃO
Seringa	() SIM	() NÃO
Agulha ou Escalpe	() SIM	() NÃO
Luva estéril	() SIM	() NÃO
Gaze estéril	() SIM	() NÃO
Antisséptico	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA CONSULTÓRIOS E SERVIÇOS DO GRUPO 3

Consultórios ou serviços com procedimentos invasivos de riscos de anafilaxias, insuficiência respiratória e cardiovascular, inclusive aqueles com anestesia local sem sedação.

Para o **Grupo 3**, a determinação é evitar as idiossincrasias relacionadas a reações anafiláticas. Além da estrutura básica para a propedêutica, serão exigidos os insumos e equipamentos para a terapêutica e tratamento das reações anafiláticas e aqueles de segurança para a intervenção de socorro imediato a complicações decorrentes da intervenção terapêutica.

Neste grupo estão relacionadas as especialidades cujas intervenções podem resultar em alterações fisiopatológicas agudas, ou lesões que coloquem em risco a vida do paciente. Aqui se incluem os consultórios com procedimentos cirúrgicos, aplicação de testes com alérgenos e métodos investigativos que requeiram anestesia local.

Inclui, ainda, os ambulatorios de psiquiatria com internações breves para pacientes em observação semi-intensiva ou intensiva – inclusive Caps I, II, III, AD II e III e Caps I.

EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS GRUPO 3		
Cânulas naso ou orofaríngeas (no mínimo, Guedel)	() Sim	() Não
Desfibrilador com monitor / ou desfibrilador externo automático	() Sim	() Não
Máscara laríngea	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
*** ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
*** ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Adrenalina / Epinefrina	() Sim	() Não
Água destilada	() Sim	() Não
Dexametasona	() Sim	() Não
Diazepam	() Sim	() Não
Dipirona	() Sim	() Não
Glicose a 50%	() Sim	() Não
Hidrocortisona	() Sim	() Não
Prometazina	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Soro Fisiológico a 0,9%	☐ Sim	☐ Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
Oxigênio medicinal	☐ Sim	☐ Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Parecer CFM nº 03/2023. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Rede canalizada (parede)	☐ Sim	☐ Não
Se Sim, apresenta quesito complementar		
Máscara aplicadora e umidificador	☐ Sim	☐ Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Parecer CFM nº 03/2023. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA **		
Cilindro/torpedo	☐ Sim	☐ Não
Se Cilindro/torpedo = Sim, apresenta quesitos complementares		
Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal	☐ Sim	☐ Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: “Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde”: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011 ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA **		
Máscara aplicadora e umidificador	☐ Sim	☐ Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Parecer CFM nº 03/2023. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA **		
Oxímetro de pulso	☐ Sim	☐ Não
Ventilador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara	☐ Sim	☐ Não
Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa	☐ Sim	☐ Não
Escalpe, butterfly e intracath (com todo o material para a introdução)	☐ Sim	☐ Não
Os equipamentos/medicamentos estão acessíveis em até quatro minutos	☐ Sim	☐ Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se **Não**, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA

Caixa rígida coletora para material perfurocortante	() Sim	() Não
EPI(equipamento de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, máscaras e óculos)	() Sim	() Não
Gaze	() Sim	() Não
Algodão	() Sim	() Não
Ataduras de crepe	() Sim	() Não
Luvas estéreis	() Sim	() Não

Se **Não**, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

CONSULTÓRIO ACUPUNTURA (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas – uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório) Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvas descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() SIM	() NÃO
Agulhas de acupuntura descartáveis	() SIM	() NÃO
Aparelho para eletroacupuntura (opcional)	() SIM	() NÃO
Dispositivos para moxabustão (opcional)	() SIM	() NÃO
Ventosas (opcional)	() SIM	() NÃO
Material para pequenas cirurgias	() SIM	() NÃO
Material para curativos / retirada de pontos	() SIM	() NÃO
Material para anestesia local	() SIM	() NÃO
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Equipamentos de proteção individual (EPI), quando indicado, conforme especificações do fabricante. Resolução Anvisa RDC nº 63, 25/11/11, art. 50 NR 32 do Ministério do Trabalho	() SIM	() NÃO
Cumprimento dos requisitos de segurança para atendimento de intercorrências SE A RESPOSTA FOR SIM: Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente (opcional)	() SIM	() NÃO
Acessível em até 4 minutos (obrigatório)	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO DE ALERGIA E IMUNOLOGIA – GRUPO 3

Há garantias de privacidade para o paciente Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
Há garantias de confidencialidade do ato médico Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.	() Sim	() Não
2 cadeiras ou poltronas – uma para o paciente e outra para o acompanhante	() Sim	() Não
1 cadeira ou poltrona para o médico	() Sim	() Não
1 mesa/birô	() Sim	() Não
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() Sim	() Não
Lençóis para as macas	() Sim	() Não
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() Sim	() Não
1 pia ou lavabo	() Sim	() Não
Toalhas de papel	() Sim	() Não
Sabonete líquido	() Sim	() Não
Lixeiras com pedal	() Sim	() Não
1 esfigmomanômetro	() Sim	() Não
1 estetoscópio clínico	() Sim	() Não
1 termômetro clínico	() Sim	() Não
1 lanterna com pilhas	() Sim	() Não
Abaixadores de língua descartáveis	() Sim	() Não
Luvas descartáveis	() Sim	() Não
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() Sim	() Não
Gaze, algodão, ataduras de crepe, luvas estéreis	() Sim	() Não
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() Sim	() Não
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.215/2018: Artigo 2º e Anexo. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
1 martelo para exame neurológico (opcional)	() Sim	() Não
1 otoscópio (opcional)	() Sim	() Não
1 balança antropométrica adequada à faixa etária (opcional)	() Sim	() Não
1 fita métrica plástica flexível inelástica (opcional)	() Sim	() Não
1 oftalmoscópio (opcional)	() Sim	() Não
Material para pequenas cirurgias (opcional)		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Material para curativos / retirada de pontos (opcional)		
Material para anestesia local (opcional)		
UTILIZAÇÃO DE EXTRATOS ALERGÊNICOS PARA FINS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS		
Há registro de seleção de alérgenos pelo médico	() Sim	() Não
Há registro da fixação das concentrações dos alérgenos pelo médico	() Sim	() Não
Há registro da prescrição e orientação das diluições a serem administradas aos pacientes para imunoterapia alérgeno-específica	() Sim	() Não
Há registro da avaliação da intensidade e importância clínica da sensibilização alérgica identificada	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.215/2018: Artigo 1º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
A indicação, orientação, supervisão e interpretação de testes cutâneos com alérgenos são realizadas exclusivamente por médico	() Sim	() Não
A prescrição, planejamento e supervisão do esquema de aplicação da imunoterapia alérgeno-específica subcutânea ou sublingual são realizadas exclusivamente por médico	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.215/2018: Artigo 3º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
A responsabilidade técnica do serviço de alergia e imunologia é exercida por médico com RQE em Alergia e Imunologia (ou Alergia e Imunologia Pediátrica, no caso de atendimento exclusivo de pacientes pediátricos), no CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.215/2018: Artigo 4º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS E SUPORTE À VIDA		
Cânulas orofaríngeas (Guedel)		
Desfibrilador Externo Automático (DEA)	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.215/2018: Artigo 2º e Anexo. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.215/2018: Artigo 2º e Anexo. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Se Sim , apresenta quesitos complementares:		
Adrenalina/Epinefrina	() Sim	() Não
Água destilada	() Sim	() Não
Dexametasona	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Diazepam	() Sim	() Não
Dipirona	() Sim	() Não
Glicose	() Sim	() Não
Hidrocortisona	() Sim	() Não
Prometazina	() Sim	() Não
Solução fisiológica	() Sim	() Não
Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.215/2018: Artigo 2º e Anexo. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Oxímetro	() Sim	() Não
Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscaras	() Sim	() Não
Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa	() Sim	() Não
Escalpe, butterfly intracath (com todo o material para introdução)	() Sim	() Não
Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.215/2018: Artigo 2º e Anexo. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Equipamentos e medicamentos acessíveis dentro do consultório	() Sim	() Não
Se Não , apresenta quesito complementar		
Referenciados dentro do ambiente, acessível em até quatro (04) minutos	() Sim	() Não
Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.215/2018: Artigo 2º e Anexo. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Fonte de oxigênio medicinal com máscara aplicadora e umidificador	() Sim	() Não
Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.215/2018: Artigo 2º e Anexo. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Rede canalizada (parede)	() Sim	() Não
Cilindro/torpedo	() Sim	() Não
Se Cilindro/torpedo = Sim , apresenta quesito complementar		
Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.
ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA

CONSULTÓRIO ANGIOLOGIA (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas – uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório) Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1 martelo para exame neurológico <i>(opcional)</i>	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas <i>(opcional)</i>	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis <i>(opcional)</i>	() SIM	() NÃO
Luvas descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio <i>(opcional)</i>	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária <i>(opcional)</i>	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica <i>(opcional)</i>	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio <i>(opcional)</i>	() SIM	() NÃO
Equipamentos de proteção individual (EPI), quando indicado, conforme especificações do fabricante <i>RDC Anvisa nº 63/11, art. 50</i>	() SIM	() NÃO
Procedimento de Doppler Vascular Periférico Arterial e/ou Venoso	() SIM	() NÃO
Material para pequenas cirurgias	() SIM	() NÃO
Material para curativos / retirada de pontos	() SIM	() NÃO
Material para anestesia local	() SIM	() NÃO
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Cumprimento dos requisitos de segurança para atendimento de intercorrências SE A RESPOSTA FOR SIM: Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente <i>(opcional)</i>	() SIM	() NÃO
Acessível em até 4 minutos <i>(obrigatório)</i>	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO ALERGIA E IMUNOLOGIA (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas – uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local	() SIM	() NÃO
SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório) Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67		
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico (opcional)	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvas descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio (opcional)	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária (opcional)	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica (opcional)	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio (opcional)	() SIM	() NÃO
Antígenos com registro na Anvisa	() SIM	() NÃO
Material para pequenas cirurgias (opcional)	() SIM	() NÃO
Material para curativos / retirada de pontos (opcional)	() SIM	() NÃO
Material para anestesia local (opcional)	() SIM	() NÃO
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Cumprimento dos requisitos de segurança para atendimento de intercorrências	() SIM	() NÃO
SE A RESPOSTA FOR SIM: Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente (opcional)		
Acessível em até 4 minutos (obrigatório)	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO CARDIOLOGIA (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo:	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>		
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas – uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório) <i>Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67</i>	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico (opcional)	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas (opcional)	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis (opcional)	() SIM	() NÃO
Luvas descartáveis (opcional)	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio (opcional)	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio (opcional)	() SIM	() NÃO
Eletrocardiógrafo	() SIM	() NÃO
Procedimento de MAPA (Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial)	() SIM	() NÃO
Procedimento de MRPA (Monitorização Residencial da Pressão Arterial)	() SIM	() NÃO
Procedimento de Doppler	() SIM	() NÃO
Procedimento de Eletrocardiografia Dinâmica pelo Sistema Holter	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Ecocardiograma de estresse	() SIM	() NÃO
Ecocardiograma transesofágico	() SIM	() NÃO
Teste ergométrico	() SIM	() NÃO
Material para pequenas cirurgias	() SIM	() NÃO
Material para curativos / retirada de pontos	() SIM	() NÃO
Material para anestesia local	() SIM	() NÃO
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Cumprimento dos requisitos de segurança para atendimento de intercorrências SE A RESPOSTA FOR SIM: Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente (opcional)	() SIM	() NÃO
Acessível em até 4 minutos (obrigatório)	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO CIRURGIA CARDIOVASCULAR (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas – uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório) <i>Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67</i>	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico <i>(opcional)</i>	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvas descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada a faixa etária	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() SIM	() NÃO
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Eletrocardiógrafo <i>(opcional)</i>	() SIM	() NÃO
Procedimento de MAPA (Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial)	() SIM	() NÃO
Procedimento de MRPA (Monitorização Residencial da Pressão Arterial)	() SIM	() NÃO
Procedimento de Eletrocardiografia Dinâmica pelo Sistema Holter	() SIM	() NÃO
Procedimento de Ecocardiograma Transtorácico <i>(opcional)</i>	() SIM	() NÃO
Procedimento de Doppler de Carótidas e Vertebrais <i>(opcional)</i>	() SIM	() NÃO
Procedimento de Doppler Vascular Periférico Arterial e/ou Venoso <i>(opcional)</i>	() SIM	() NÃO
Equipamentos de proteção individual (EPI), quando indicado, conforme especificações do fabricante	() SIM	() NÃO
<i>RDC Anvisa nº 63/11, art. 50</i>		
Material para pequenas cirurgias	() SIM	() NÃO
Material para curativos / retirada de pontos	() SIM	() NÃO
Material para anestesia local	() SIM	() NÃO
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Cumprimento dos requisitos de segurança para atendimento de intercorrências	() SIM	() NÃO
SE A RESPOSTA FOR SIM:		
Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente <i>(opcional)</i>		
Acessível em até 4 minutos <i>(obrigatório)</i>	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO CIRURGIA DA MÃO (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas – uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório) Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvas descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio (opcional)	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio (opcional)	() SIM	() NÃO
Material para pequenas cirurgias	() SIM	() NÃO
Material para curativos / retirada de pontos	() SIM	() NÃO
Material para anestesia local	() SIM	() NÃO
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Cumprimento dos requisitos de segurança para atendimento de intercorrências SE A RESPOSTA FOR SIM:	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente <i>(opcional)</i>		
Acessível em até 4 minutos <i>(obrigatório)</i>	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras – uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial <i>(obrigatório)</i> <i>Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67</i>	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico <i>(opcional)</i>	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Luvas descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio (opcional)	() SIM	() NÃO
Material para pequenas cirurgias	() SIM	() NÃO
Material para curativos / retirada de pontos	() SIM	() NÃO
Material para anestesia local	() SIM	() NÃO
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Cumprimento dos requisitos de segurança para atendimento de intercorrências SE A RESPOSTA FOR SIM: Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente (opcional)	() SIM	() NÃO
Acessível em até 4 minutos (obrigatório)	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras – uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM:	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório) <i>Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67</i>		
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico (opcional)	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvas descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio (opcional)	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio (opcional)	() SIM	() NÃO
Material para pequenas cirurgias	() SIM	() NÃO
Material para curativos / retirada de pontos	() SIM	() NÃO
Material para anestesia local	() SIM	() NÃO
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Cumprimento dos requisitos de segurança para atendimento de intercorrências SE A RESPOSTA FOR SIM: Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente (opcional)	() SIM	() NÃO
Acessível em até 4 minutos (obrigatório)	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO CIRURGIA GERAL (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>		
2 cadeiras – uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório) <i>Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67</i>	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico (opcional)	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvas descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio (opcional)	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio (opcional)	() SIM	() NÃO
Material para pequenas cirurgias	() SIM	() NÃO
Material para curativos / retirada de pontos	() SIM	() NÃO
Material para anestesia local	() SIM	() NÃO
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Cumprimento dos requisitos de segurança para atendimento de intercorrências SE A RESPOSTA FOR SIM: Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente (opcional)	() SIM	() NÃO
Acessível em até 4 minutos (obrigatório)	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO CIRURGIA PEDIÁTRICA (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
Há garantias de confidencialidade do ato médico Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.	() SIM	() NÃO
2 cadeiras – uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório) Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro com manguitos pediátricos (lactentes e crianças) e adultos	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvas descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio (opcional)	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Material para pequenas cirurgias	() SIM	() NÃO
Material para curativos / retirada de pontos	() SIM	() NÃO
Material para anestesia local	() SIM	() NÃO
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Cumprimento dos requisitos de segurança para atendimento de intercorrências	() SIM	() NÃO
SE A RESPOSTA FOR SIM: Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente (opcional)		
Acessível em até 4 minutos (obrigatório)	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO CIRURGIA PLÁSTICA (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras – uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório) <i>Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67</i>	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico (opcional)	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvas descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio (opcional)	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio (opcional)	() SIM	() NÃO
1 geladeira ou similar	() SIM	() NÃO
Equipamentos de proteção individual (EPI), quando indicado, conforme especificações do fabricante <i>RDC Anvisa nº 63/11, art. 50</i>	() SIM	() NÃO
Material para procedimentos estéticos e invasivos	() SIM	() NÃO
Material para pequenas cirurgias	() SIM	() NÃO
Material para curativos / retirada de pontos	() SIM	() NÃO
Material para anestesia local	() SIM	() NÃO
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Cumprimento dos requisitos de segurança para atendimento de intercorrências SE A RESPOSTA FOR SIM: Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente (opcional)	() SIM	() NÃO
Acessível em até 4 minutos (obrigatório)	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO CIRURGIA TORÁCICA (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo:</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>		
2 cadeiras – uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório) <i>Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67</i>	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico (opcional)	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvas descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio (opcional)	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio (opcional)	() SIM	() NÃO
Material para pequenas cirurgias	() SIM	() NÃO
Material para curativos / retirada de pontos	() SIM	() NÃO
Material para anestesia local	() SIM	() NÃO
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Cumprimento dos requisitos de segurança para atendimento de intercorrências SE A RESPOSTA FOR SIM: Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente (opcional)	() SIM	() NÃO
Acessível em até 4 minutos (obrigatório)	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO CIRURGIA VASCULAR (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>		
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas – uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório) <i>Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67</i>	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico (opcional)	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas (opcional)	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis (opcional)	() SIM	() NÃO
Luvas descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio (opcional)	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária (opcional)	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica (opcional)	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio (opcional)	() SIM	() NÃO
Equipamentos de proteção individual (EPI), quando indicado, conforme especificações do fabricante	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>RDC Anvisa nº 63/11, art. 50</i>		
Procedimento de Doppler de Carótidas e Vertebrais (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Procedimento de Doppler Vascular Periférico Arterial e/ou Venoso (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Material para pequenas cirurgias	() SIM	() NÃO
Material para curativos / retirada de pontos	() SIM	() NÃO
Material para anestesia local	() SIM	() NÃO
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Cumprimento dos requisitos de segurança para atendimento de intercorrências	() SIM	() NÃO
SE A RESPOSTA FOR SIM: Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente (<i>opcional</i>)		
Acessível em até 4 minutos (<i>obrigatório</i>)	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO COLOPROCTOLOGIA (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Exames físicos acompanhados por auxiliar de sala <i>Parecer CFM nº 08/00 (recomendatório)</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras – uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM:	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório) Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67		
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
Sanitário	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico (opcional)	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvas descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio (opcional)	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio (opcional)	() SIM	() NÃO
Anuscópios descartáveis ou esterilizáveis	() SIM	() NÃO
Material para pequenas cirurgias	() SIM	() NÃO
Material para curativos / retirada de pontos	() SIM	() NÃO
Material para anestesia local	() SIM	() NÃO
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Cumprimento dos requisitos de segurança para atendimento de intercorrências SE A RESPOSTA FOR SIM: Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente (opcional)	() SIM	() NÃO
Acessível em até 4 minutos (obrigatório)	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSULTÓRIO DERMATOLOGIA (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (<i>obrigatório</i>) <i>Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67</i>	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido para a higiene	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 torneira acionada (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvras descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvras cirúrgicas	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSULTÓRIO DERMATOLOGIA (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Eletrocautério	() SIM	() NÃO
Foco luminoso	() SIM	() NÃO
Lupa	() SIM	() NÃO
Laser (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Punch	() SIM	() NÃO
Geladeira	() SIM	() NÃO
Equipamentos de proteção individual (EPI), quando indicado, conforme especificações do fabricante <i>RDC Anvisa nº 63/11, art. 50</i>	() SIM	() NÃO
Ambiente para realização de testes alérgicos com revestimento impermeável	() SIM	() NÃO
Nebulizador ou atomizador para aplicação de agente beta 2 agonista	() SIM	() NÃO
Material para teste cutâneo (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Material para procedimentos estéticos e invasivos	() SIM	() NÃO
Material para pequenas cirurgias	() SIM	() NÃO
Material para curativos / retirada de pontos	() SIM	() NÃO
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO
Material para anestesia local	() SIM	() NÃO
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSULTÓRIO DERMATOLOGIA (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
Cumprimento dos requisitos de segurança para atendimento de intercorrências SE A RESPOSTA FOR SIM: Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente (opcional)	() SIM	() NÃO
Acessível em até 4 minutos (obrigatório)	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>		
Exames físicos acompanhados por auxiliar de sala <i>Parecer CFM nº 08/00 (recomendatório)</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido para a higiene	() SIM	() NÃO
Sanitário	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvas descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Iluminação adequada foto dirigível	() SIM	() NÃO
Mesa auxiliar para instrumental e materiais diversos	() SIM	() NÃO
Espéculos vaginais tamanhos P/M/G/Virgem (descartáveis ou não)	() SIM	() NÃO
Estetoscópio de Pinard e/ou sonar doppler	() SIM	() NÃO
Espátulas de Ayre	() SIM	() NÃO
Escova para coleta endocervical	() SIM	() NÃO
Líquido fixador	() SIM	() NÃO
Álcool	() SIM	() NÃO
Lâminas e lamínulas	() SIM	() NÃO
Solução de Schiller	() SIM	() NÃO
Material para pequenas cirurgias	() SIM	() NÃO
Material para curativos / retirada de pontos	() SIM	() NÃO
Material para anestesia local	() SIM	() NÃO
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Cumprimento dos requisitos de segurança para atendimento de intercorrências SE A RESPOSTA FOR SIM: Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Acessível em até 4 minutos (<i>obrigatório</i>)	() SIM	() NÃO
REALIZA EXAME DE DESCARGA VAGINAL, A FRESCO	SIM	NÃO
SE SIM: (itens obrigatórios)		
Hidróxido de potássio a 10%	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Fita medidora de Ph	() SIM	() NÃO
Solução fisiológica	() SIM	() NÃO
Microscópio óptico	() SIM	() NÃO
REALIZA COLPOSCOPIA	SIM	NÃO
SE SIM: (itens obrigatórios)		
Colposcópio de qualquer modelo ou marca (melhor ter a possibilidade de mais de um aumento) equipado com filtro de luz verde	() SIM	() NÃO
Solução de ácido acético	() SIM	() NÃO
Solução iodada (Schiller)	() SIM	() NÃO
Solução de azul de toluidina	() SIM	() NÃO
Solução de hipossulfito de sódio	() SIM	() NÃO
REALIZA BIÓPSIAS E PUNÇÕES	SIM	NÃO
SE SIM: (itens obrigatórios)		
Antissépticos tópicos	() SIM	() NÃO
Seringas descartáveis	() SIM	() NÃO
Agulhas hipodérmicas	() SIM	() NÃO
Anestésico injetável	() SIM	() NÃO
2 cabos de bisturi descartáveis ou de uso permanente de tamanhos grande e pequeno	() SIM	() NÃO
Pinça de biópsia tipo saca-bocado	() SIM	() NÃO
1 pinça anatômica tamanho médio	() SIM	() NÃO
1 pinça dente de rato tamanho médio	() SIM	() NÃO
2 pinças hemostáticas retas tipo mosquito ou Kelly	() SIM	() NÃO
2 pinças de Allis de tamanho médio	() SIM	() NÃO
1 tesoura cirúrgica	() SIM	() NÃO
1 cureta tipo Novak (para amostra endometrial e serve também para coleta de material endocervical, se indicado)	() SIM	() NÃO
Frascos limpos vazios para envio de material	() SIM	() NÃO
Solução de formol (fixação de material)	() SIM	() NÃO
Fios cirúrgicos caso necessite de pontos hemostáticos	() SIM	() NÃO
REALIZA COLOCAÇÃO DE DIU	SIM	NÃO
SE SIM:(itens obrigatórios)		
Espéculo descartável ou de uso permanente	() SIM	() NÃO
Pinça Pozzi média	() SIM	() NÃO
Pinça de Cheron para antissepsia	() SIM	() NÃO
Histerômetro descartável ou permanente	() SIM	() NÃO
Tesoura reta cirúrgica	() SIM	() NÃO
Antisséptico tópico que possa ser usado em mucosa	() SIM	() NÃO
REALIZA PROCEDIMENTOS EM PATOLOGIA DO TRATO GENITAL INFERIOR	SIM	NÃO
SE SIM: (itens obrigatórios)		
Bisturi elétrico e/ou aparelho para cirurgia de alta frequência (CAF) equipado com aspirador de fumaça	() SIM	() NÃO
Alças de vários calibres e ponta-bola coaguladora	() SIM	() NÃO
2 pinças – espéculos endocervicais tipo Mencken	() SIM	() NÃO
2 pinças de Pozzi	() SIM	() NÃO
2 pinças tipo saca-bocado (Gaylor Medina ou outras)	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Anuscópios descartáveis ou esterilizáveis	() SIM	() NÃO
1 seringa tipo carpule	() SIM	() NÃO
Material para sutura	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras – uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório) <i>Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67</i>	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico (opcional)	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvas descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio	() SIM	() NÃO
Microscópios / corantes (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Material para biópsia de medula óssea (adulto / infantil)	() SIM	() NÃO
Material para mielograma	() SIM	() NÃO
Material para punção liquórica	() SIM	() NÃO
Material para pequenas cirurgias	() SIM	() NÃO
Material para curativos / retirada de pontos	() SIM	() NÃO
Material para anestesia local	() SIM	() NÃO
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Cumprimento dos requisitos de segurança para atendimento de intercorrências SE A RESPOSTA FOR SIM: Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Acessível em até 4 minutos (<i>obrigatório</i>)	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO MASTOLOGIA (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras – uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (<i>obrigatório</i>) <i>Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67</i>	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvas descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() SIM	() NÃO
Lupa para avaliação de mamografias	() SIM	() NÃO
Material para punção	() SIM	() NÃO
Material para pequenas cirurgias	() SIM	() NÃO
Material para curativos / retirada de pontos	() SIM	() NÃO
Material para anestesia local	() SIM	() NÃO
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Cumprimento dos requisitos de segurança para atendimento de intercorrências SE A RESPOSTA FOR SIM: Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Acessível em até 4 minutos (<i>obrigatório</i>)	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO MEDICINA ESPORTIVA (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras – uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório) Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico (opcional)	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvas descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio (opcional)	() SIM	() NÃO
Iluminador puntiforme	() SIM	() NÃO
1 cadeira de rodas	() SIM	() NÃO
Torundas de algodão, com álcool e benjoim	() SIM	() NÃO
Gelo reutilizável (Gelox)	() SIM	() NÃO
Material para glicemia	() SIM	() NÃO
Material para hidratação parenteral	() SIM	() NÃO
Material para imobilização	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Material para pequenas cirurgias	() SIM	() NÃO
Material para curativos / retirada de pontos	() SIM	() NÃO
Material para anestesia local	() SIM	() NÃO
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Cumprimento dos requisitos de segurança para atendimento de intercorrências	() SIM	() NÃO
SE A RESPOSTA FOR SIM: Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente (<i>opcional</i>)		
Acessível em até 4 minutos (<i>obrigatório</i>)	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras – uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (<i>obrigatório</i>) <i>Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67</i>	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico (opcional)	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvas descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio (opcional)	() SIM	() NÃO
Agulhas	() SIM	() NÃO
Toxina botulínica	() SIM	() NÃO
Material para pequenas cirurgias	() SIM	() NÃO
Material para curativos / retirada de pontos	() SIM	() NÃO
Material para anestesia local	() SIM	() NÃO
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Cumprimento dos requisitos de segurança para atendimento de intercorrências SE A RESPOSTA FOR SIM: Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente (opcional)	() SIM	() NÃO
Acessível em até 4 minutos (obrigatório)	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO NEUROCIRURGIA (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
2 cadeiras – uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório) Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvas descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada a faixa etária	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() SIM	() NÃO
Diapasão	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio	() SIM	() NÃO
Realiza procedimento de EEG (opcional)	() SIM	() NÃO
Realiza procedimento de EMG (opcional)	() SIM	() NÃO
Material para punção líquórica	() SIM	() NÃO
Material para pequenas cirurgias (opcional)	() SIM	() NÃO
Material para curativos / retirada de pontos	() SIM	() NÃO
Material para anestesia local (opcional)	() SIM	() NÃO
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Cumprimento dos requisitos de segurança para atendimento de intercorrências SE A RESPOSTA FOR SIM: Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente (opcional)	() SIM	() NÃO
Acessível em até 4 minutos (obrigatório)	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO NEUROLOGIA (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
Há garantias de confidencialidade do ato médico Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.	() SIM	() NÃO
2 cadeiras – uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório) Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvas descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada a faixa etária	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() SIM	() NÃO
Diapasão	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1 oftalmoscópio (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Procedimento de EEG (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Procedimento de EMG (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Material para punção líquórica	() SIM	() NÃO
Material para pequenas cirurgias	() SIM	() NÃO
Material para curativos / retirada de pontos	() SIM	() NÃO
Material para anestesia local	() SIM	() NÃO
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Cumprimento dos requisitos de segurança para atendimento de intercorrências SE A RESPOSTA FOR SIM: Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Acessível em até 4 minutos (<i>obrigatório</i>)	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO OFTALMOLOGIA (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Cadeira oftalmológica	() SIM	() NÃO
2 cadeiras – uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (<i>obrigatório</i>) <i>Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
Luvas descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
Equipamentos para execução de refração (refrator ou esquiascópio e régua de esquiascopia)	() SIM	() NÃO
Equipamentos para avaliação da pressão intraocular (tonômetro de aplanção)	() SIM	() NÃO
Equipamentos para exame de fundo de olho (1 oftalmoscópio binocular indireto)	() SIM	() NÃO
Material para identificação de cores conforme a cartilha de Ishihara (cores vermelha, amarela, verde e azul)	() SIM	() NÃO
Contrato de manutenção, por firma habilitada, para os equipamentos de uso habitual	() SIM	() NÃO
Utiliza a tabela de Snellen para a avaliação da acuidade visual SE SIM:	() SIM	() NÃO
Respeita a distância especificada para a tabela utilizada	() SIM	() NÃO
<i>Se NÃO, gera apontamento de irregularidade: Parecer CFM nº 12/2020. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Lensômetro	() SIM	() NÃO
Lâmpada de fenda	() SIM	() NÃO
Ceratômetro	() SIM	() NÃO
Régua milimetrada e/ou pupilômetro	() SIM	() NÃO
Equipamentos de proteção individual (EPI), quando indicado, conforme especificações do fabricante <i>RDC Anvisa nº 63/11, art. 50</i>	() SIM	() NÃO
Material para pequenas cirurgias	() SIM	() NÃO
Material para curativos / retirada de pontos	() SIM	() NÃO
Material para anestesia local	() SIM	() NÃO
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Cumprimento dos requisitos de segurança para atendimento de intercorrências SE A RESPOSTA FOR SIM:	() SIM	() NÃO
Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente (<i>opcional</i>)		
Acessível em até 4 minutos (<i>obrigatório</i>)	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
Há garantias de confidencialidade do ato médico Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.	() SIM	() NÃO
2 cadeiras – uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório) Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
Local adequado para a troca de roupa	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico	() SIM	() NÃO
Luvras descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada a faixa etária	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() SIM	() NÃO
1 goniômetro	() SIM	() NÃO
Material para aparelho gessado	() SIM	() NÃO
Material para pequenas cirurgias	() SIM	() NÃO
Material para curativos / retirada de pontos	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Material para anestesia local	() SIM	() NÃO
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Cumprimento dos requisitos de segurança para atendimento de intercorrências SE A RESPOSTA FOR SIM: Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Acessível em até 4 minutos (<i>obrigatório</i>)	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO OTORRINOLARINGOLOGIA (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas – uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (<i>obrigatório</i>) <i>Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67</i>	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvas descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada a faixa etária (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Cadeira específica e foco frontal	() SIM	() NÃO
Material para retirada de cerume	() SIM	() NÃO
Material para laringoscopia direta	() SIM	() NÃO
Material para laringoscopia indireta	() SIM	() NÃO
Material para pequenas cirurgias	() SIM	() NÃO
Material para curativos / retirada de pontos	() SIM	() NÃO
Material para anestesia local	() SIM	() NÃO
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Cumprimento dos requisitos de segurança para atendimento de intercorrências SE A RESPOSTA FOR SIM: Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Acessível em até 4 minutos (<i>obrigatório</i>)	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSULTÓRIO PNEUMOLOGIA (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (<i>obrigatório</i>) <i>Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67</i>	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvras descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSULTÓRIO PNEUMOLOGIA (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 oxímetro de pulso (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Medidor de pico de fluxo expiratório (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Prova de função pulmonar com ou sem broncodilador	() SIM	() NÃO
Material para pequenas cirurgias	() SIM	() NÃO
Material para curativos / retirada de pontos	() SIM	() NÃO
Material para anestesia local	() SIM	() NÃO
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Cumprimento dos requisitos de segurança para atendimento de intercorrências SE A RESPOSTA FOR SIM: Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Acessível em até 4 minutos (<i>obrigatório</i>)	() SIM	() NÃO
CONSULTÓRIO REUMATOLOGIA (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>		
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas – uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório) <i>Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67</i>	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
Biombo	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico (opcional)	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis (opcional)	() SIM	() NÃO
Luvas descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio (opcional)	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio (opcional)	() SIM	() NÃO
1 goniômetro	() SIM	() NÃO
1 calculadora	() SIM	() NÃO
Material para pequenas cirurgias	() SIM	() NÃO
Material para curativos / retirada de pontos	() SIM	() NÃO
Material para anestesia local	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Cumprimento dos requisitos de segurança para atendimento de intercorrências SE A RESPOSTA FOR SIM: Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente (opcional)	() SIM	() NÃO
Acessível em até 4 minutos (obrigatório)	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO UROLOGIA (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Exames físicos acompanhados por auxiliar de sala (recomendatório) <i>Parecer CFM nº 08/00</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável (opcional)	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas (opcional)	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca (opcional)	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local SE SIM: 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório) <i>Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67</i>	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSULTÓRIO UROLOGIA (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Exames físicos acompanhados por auxiliar de sala (<i>recomendatório</i>) <i>Parecer CFM nº 08/00</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Luvas descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Material para pequenas cirurgias	() SIM	() NÃO
Material para curativos / retirada de pontos	() SIM	() NÃO
Material para anestesia local	() SIM	() NÃO
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Sanitário	() SIM	() NÃO
Cumprimento dos requisitos de segurança para atendimento de intercorrências SE A RESPOSTA FOR SIM: Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSULTÓRIO UROLOGIA (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Exames físicos acompanhados por auxiliar de sala (<i>recomendatório</i>) <i>Parecer CFM nº 08/00</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
Acessível em até 4 minutos (<i>obrigatório</i>)	() SIM	() NÃO
REALIZA CATETERISMO VESICAL SE SIM: (itens obrigatórios)	SIM	NÃO
Bisnaga de anestésico tópico (geleia)	() SIM	() NÃO
Material para antisepsia	() SIM	() NÃO
Gaze estéril	() SIM	() NÃO
Seringa, sonda	() SIM	() NÃO
Bolsa coletora	() SIM	() NÃO
Luva estéril	() SIM	() NÃO
Campo cirúrgico estéril	() SIM	() NÃO
Frasco de água destilada	() SIM	() NÃO
REALIZA PENISCOPIA SE SIM:(itens obrigatórios)	SIM	NÃO
Gaze estéril	() SIM	() NÃO
Luva de procedimento	() SIM	() NÃO
Ácido tricloroacético	() SIM	() NÃO
REALIZATESTE DE EREÇÃO FÁRMACO-INDUZIDA SE SIM:(itens obrigatórios)	SIM	NÃO
Frasco com o fármaco	() SIM	() NÃO
Seringa	() SIM	() NÃO
Agulha ou escalpe	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSULTÓRIO UROLOGIA (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Exames físicos acompanhados por auxiliar de sala (recomendatório) <i>Parecer CFM nº 08/00</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
Luva estéril	() SIM	() NÃO
Gaze estéril	() SIM	() NÃO
Antisséptico	() SIM	() NÃO
REALIZA URODINÂMICA SE SIM:(itens obrigatórios)		
Aparelho de urodinâmica	() SIM	() NÃO
Frasco de água destilada para infusão	() SIM	() NÃO
Agulha descartável	() SIM	() NÃO
Material para antisepsia	() SIM	() NÃO
Bisnaga de anestésico tópico (geleia)	() SIM	() NÃO
Gaze estéril	() SIM	() NÃO
Equipo soro	() SIM	() NÃO
Equipo extensor	() SIM	() NÃO
Fita adesiva (micropore, esparadrapo)	() SIM	() NÃO
Luva estéril	() SIM	() NÃO
Seringa (10ml)	() SIM	() NÃO
Sondas (6, 8 e 10)	() SIM	() NÃO
REALIZA FLUXOMETRIA URINÁRIA (UROFLUXOMETRIA) SE SIM:(itens obrigatórios)	SIM	NÃO
Aparelho de urofluxometria	() SIM	() NÃO
REALIZA POSTECTOMIA		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSULTÓRIO UROLOGIA (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Exames físicos acompanhados por auxiliar de sala (recomendatório) <i>Parecer CFM nº 08/00</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
SE SIM:(itens obrigatórios)		
Agulhas (uma para aspiração e uma para infiltração)	() SIM	() NÃO
Antisséptico tópico	() SIM	() NÃO
Atadura estéril	() SIM	() NÃO
Anestésico tópico	() SIM	() NÃO
Gaze estéril	() SIM	() NÃO
Fio cirúrgico absorvível	() SIM	() NÃO
Fita adesiva (micropore ou esparadrapo)	() SIM	() NÃO
Lâmina de bisturi	() SIM	() NÃO
Luva cirúrgica estéril	() SIM	() NÃO
Seringa	() SIM	() NÃO
Caneta bisturi elétrico	() SIM	() NÃO
REALIZA VASECTOMIA	SIM	NÃO
SE SIM:(itens obrigatórios)		
Agulhas (uma para aspiração e uma para infiltração)	() SIM	() NÃO
Antisséptico tópico	() SIM	() NÃO
Atadura estéril	() SIM	() NÃO
Anestésico tópico	() SIM	() NÃO
Gaze estéril	() SIM	() NÃO
Fio cirúrgico absorvível	() SIM	() NÃO
Fita adesiva (micropore ou esparadrapo)	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSULTÓRIO UROLOGIA (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Exames físicos acompanhados por auxiliar de sala (recomendatório) <i>Parecer CFM nº 08/00</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
Lâmina de bisturi	() SIM	() NÃO
Luva cirúrgica estéril	() SIM	() NÃO
Seringa	() SIM	() NÃO
Caneta bisturi elétrico	() SIM	() NÃO
Eletrocautério	() SIM	() NÃO
REALIZA BIÓPSIA	SIM	NÃO
SE SIM: (itens obrigatórios)		
Agulhas (uma para aspiração e uma para infiltração)	() SIM	() NÃO
Antisséptico tópico	() SIM	() NÃO
Anestésico tópico	() SIM	() NÃO
Gaze estéril	() SIM	() NÃO
Fita adesiva (micropore ou esparadrapo)	() SIM	() NÃO
Lâmina de bisturi	() SIM	() NÃO
Luva cirúrgica estéril	() SIM	() NÃO
Seringa	() SIM	() NÃO
REALIZA EXCISÃO DE LESÕES	SIM	NÃO
SE SIM: (itens obrigatórios)		
Agulhas (uma para aspiração e uma para infiltração)	() SIM	() NÃO
Antisséptico tópico	() SIM	() NÃO
Anestésico tópico	() SIM	() NÃO
Gaze estéril	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSULTÓRIO UROLOGIA (GRUPO 3) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Exames físicos acompanhados por auxiliar de sala (recomendatório) <i>Parecer CFM nº 08/00</i>	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
Fita adesiva (micropore ou esparadrapo)	() SIM	() NÃO
Lâmina de bisturi	() SIM	() NÃO
Luva cirúrgica estéril	() SIM	() NÃO
Seringa	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA CONSULTÓRIOS E SERVIÇOS DO GRUPO 4

Consultórios ou serviços com procedimentos com anestesia com ou sem sedação.

Consultórios em centros de saúde e ambulatórios, endoscopias e meios diagnósticos.

O roteiro abaixo deve ser aplicado para as especialidades que realizam procedimentos endoscópicos: Endoscopia Digestiva; Coloproctologia; Otorrinolaringologia; Pneumologia; Urologia

CONSULTÓRIOS GRUPO 4		
PROCEDIMENTOS COM SEDAÇÃO - EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS		
EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A INTERCORRÊNCIAS		
EQUIPAMENTOS		
Desfibrilador Externo Automático (DEA)	() Sim	() Não
Oxímetro de pulso	() Sim	() Não
Ventilador manual (balão autoinflável), reservatório e máscara	() Sim	() Não
Aspirador de secreções	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
Laringoscópio	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Lâminas curvas e retas, de diversos tamanhos	() Sim	() Não
Funcionamento adequado (iluminação/energia)	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
MATERIAIS		
Cânulas orofaríngeas (Guedel)	() Sim	() Não
Máscaras laríngeas	() Sim	() Não
Cânulas / tubos endotraqueais	() Sim	() Não
Sondas para aspiração	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa	() Sim	() Não
Escalpe; butterfly e intracath	() Sim	() Não
Luvas estéreis	() Sim	() Não
Equipamento de proteção individual: luvas, máscaras e óculos	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i> ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Fonte de oxigênio medicinal	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i> ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Máscara aplicadora e umidificador	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i> ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Rede canalizada	() Sim	() Não
Cilindro	() Sim	() Não
Se Cilindro = Sim, apresenta quesito complementar		
Fixo à parede ou em carrinho apropriado para armazenamento e transporte	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: “Exposição injustificada a risco de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde” - Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I, Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Gaze	() Sim	() Não
Algodão	() Sim	() Não
Ataduras de crepe	() Sim	() Não
Caixa rígida coletora para material perfurocortante	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018		
MEDICAMENTOS		
Adrenalina / Epinefrina	() Sim	() Não
Água destilada	() Sim	() Não
Amiodarona	() Sim	() Não
Atropina	() Sim	() Não
Diazepam	() Sim	() Não
Deslanosídeo	() Sim	() Não
Dopamina	() Sim	() Não
Fenitoína	() Sim	() Não
Fenobarbital	() Sim	() Não
Fenoterol	() Sim	() Não
Flumazenil	() Sim	() Não
Furosemida	() Sim	() Não
Glicose a 50%	() Sim	() Não
Hidrocortisona	() Sim	() Não
Lidocaína	() Sim	() Não
Midazolam	() Sim	() Não
Naloxona	() Sim	() Não
Ringer Lactato	() Sim	() Não
Salbutamol aerossol dosimetrado	() Sim	() Não
Soro Fisiológico a 0,9%	() Sim	() Não
Solução glicosada a 5%	() Sim	() Não
Sulfato de Magnésio	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Recursos acessíveis em até quatro minutos	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de reanimação	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c”, Artigo 17 e Artigo 53.		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Data da conferência	dd/mm/aaaa	
Há lacre numerado	() Sim	() Não
Número do lacre na lista de conferência		
Número do lacre no carrinho de reanimação		
Os medicamentos estão dentro do prazo de validade	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM Nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM Nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 304, de 17 de setembro de 2019. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		

OUTROS MEDICAMENTOS COM DISPONIBILIDADE NECESSÁRIA NO ESTABELECIMENTO		
Brometo de Ipratrópio	() Sim	() Não
Cloreto de Potássio	() Sim	() Não
Diclofenaco de Sódio	() Sim	() Não
Dipirona	() Sim	() Não
Escopolamina / Hioscina	() Sim	() Não
Haloperidol	() Sim	() Não
Isossorbida sublingual	() Sim	() Não
Prometazina	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018		

ATENDIMENTO A INTERCORRÊNCIAS			
Equipe treinada para atendimento a intercorrências	() Sim	() Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018			
Se Sim , apresenta quesitos complementares			
Registros documentais de treinamentos	() Sim	() Não	
Se Sim , apresenta quesito complementar			
Data do último treinamento	dd	mm	aaaa
Certificados de capacitações ou treinamentos	() Sim	() Não	
Se Sim , apresenta quesito complementar			
Data de validade do certificado	dd	mm	aaaa
Protocolos para reanimação (tipo ACLS)	() Sim	() Não	



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
Equipamentos, materiais e medicamentos para suporte à vida	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
<i>Informação ao Médico Fiscal: Caso Sim, SEMPRE aplicar o respectivo conjunto de quesitos de EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS</i>		
<i>***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***</i>		
Acesso ágil e desimpedido para remoção de pacientes	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
<i>***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***</i>		
Formalização da garantia de ambulância de suporte avançado	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
<i>***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>	☐ Sim	☐ Não
Formalização da garantia de tripulação completa, inclusive médico	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
<i>***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***</i>		
Formalização da garantia de leito hospitalar de retaguarda	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA

DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA - SEDAÇÃO

AVALIAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Registro documental da avaliação pré-anestésica	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Identificação do médico anestesista responsável pela avaliação	() Sim	() Não
Identificação do paciente	() Sim	() Não
Data e horário da avaliação	() Sim	() Não
Procedimento proposto	() Sim	() Não
Dados Antropométricos (peso, altura e índice de massa corpórea)	() Sim	() Não
Antecedentes pessoais e familiares	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Exame físico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Abertura de boca e mandíbula	() Sim	() Não
Mobilidade atlanto-occipital	() Sim	() Não
Classificação de Mallampati	() Sim	() Não
Distância tireomentoniana	() Sim	() Não
Condições dentárias / prótese dentária	() Sim	() Não
Circunferência cervical	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1.670/2003. Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Tempo de jejum	() Sim	() Não
Pressão arterial	() Sim	() Não
Frequência cardíaca	() Sim	() Não
Temperatura	() Sim	() Não
Frequência respiratória	() Sim	() Não
Escala de dor	() Sim	() Não
Diagnóstico cirúrgico e doenças associadas	() Sim	() Não
Tratamentos em curso / fármacos de uso atual ou recente	() Sim	() Não
História pessoal ou familiar de alergias/eventos anestésicos adversos	() Sim	() Não
Hábitos: tabagismo/etilismo/outros	() Sim	() Não
Exames complementares, quando solicitados	() Sim	() Não
Estado físico – cardiovascular/respiratório/outros	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Exames complementares	() Sim	() Não
Medicação pré-anestésica prescrita	() Sim	() Não
FICHA DE ANESTESIA	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Identificação do(s) anestesiológico(s) responsável(is)	() Sim	() Não
Identificação do paciente	() Sim	() Não
Data e horário de início e término do procedimento anestésico	() Sim	() Não
Data e horário de início e término do procedimento	() Sim	() Não
Técnica de anestesia empregada	() Sim	() Não
Indicação dos equipamentos de monitorização utilizados	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Registros numéricos a intervalos não superiores a 10 (dez) minutos	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Saturação da hemoglobina	() Sim	() Não
Pressão arterial	() Sim	() Não
Frequência cardíaca	() Sim	() Não
Temperatura	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Capnografia	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Gás carbônico expirado final	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Monitorização da profundidade anestésica	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Utilização de monitores de atividade elétrica do SNC	() Sim	() Não
Monitorização invasiva	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Registros numéricos a intervalos não superiores a 15 (quinze) minutos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Pressão arterial média	() Sim	() Não
Pressão venosa central	() Sim	() Não
Índice cardíaco	() Sim	() Não
Volume sistólico	() Sim	() Não
Variação do volume sistólico	() Sim	() Não
Variação da pressão do pulso	() Sim	() Não
Outros dados hemodinâmicos	() Sim	() Não
Soluções e fármacos administrados	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Substância(s)/solução(ões) administrada(s)	() Sim	() Não
Momento(s) da administração	() Sim	() Não
Via(s) da administração	() Sim	() Não
Dose(s) administrada(s)	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Intercorrências e eventos adversos associados ou não à anestesia/sedação	() Sim	() Não
Se Sim , apresenta quesito complementar		
Conduta(s) implementada(s) para o manejo	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
REGISTROS DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Avaliação médica antes da alta anestésica	() Sim	() Não
Data e hora da avaliação	() Sim	() Não
Crterios de alta pós-anestésica utilizados	() Sim	() Não
Identificação do médico responsável pela alta anestésica	() Sim	() Não
Assinatura do médico responsável	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		

DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA - PROCEDIMENTO		
AVALIAÇÃO MÉDICA PRÉ-PROCEDIMENTO	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013. Artigos 13, 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Registro de avaliação médica antes do procedimento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013. Artigos 13, 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 1.638/2002.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Registro de data e horário da avaliação	() Sim	() Não
Identificação do médico	() Sim	() Não
Identificação do paciente	() Sim	() Não
Indicação do procedimento	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013. Artigos 13, 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 1.638/2002.</i>		
Consentimento livre e esclarecido	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 30. Artigos 13 e 22 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 1.638/2002.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Identificação do paciente	() Sim	() Não
Procedimento proposto	() Sim	() Não
Indicação do procedimento	() Sim	() Não
Riscos relacionados ao procedimento	() Sim	() Não
Linguagem de fácil compreensão	() Sim	() Não
Data e horário da disponibilização das informações	() Sim	() Não
Identificação do médico responsável	() Sim	() Não
Consentimento expresso assinado pelo paciente ou responsável legal	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 30. Artigos 13 e 22 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 1.638/2002.</i>		
REGISTROS DO PROCEDIMENTO	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013. Artigos 13, 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 1.638/2002.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Descrição do procedimento	() Sim	() Não
Data e horário de início	() Sim	() Não
Data e horário de término	() Sim	() Não
Identificação da equipe médica	() Sim	() Não
Assinatura do médico responsável	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013. Artigos 13, 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 1.638/2002.		
ALTA PÓS-PROCEDIMENTO	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013. Artigos 13, 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 1.638/2002.		
Se Sim , apresenta quesito complementar:		
Registro da alta pós-procedimento	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013. Artigos 13, 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 1.638/2002.		
Se Sim , apresenta quesitos complementares:		
Avaliação médica antes da alta pós-procedimento	() Sim	() Não
Data e hora da avaliação	() Sim	() Não
Critérios de alta utilizados	() Sim	() Não
Identificação do médico responsável pela alta pós-procedimento	() Sim	() Não
Assinatura do médico responsável	() Sim	() Não
Registra orientações pós-procedimento ao paciente e ao acompanhante	() Sim	() Não
Informação sobre cuidados pós-procedimento	() Sim	() Não
Orientação sobre atendimento em caso de intercorrências	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013. Artigos 13, 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 1.638/2002.		

SALA DE PROCEDIMENTOS – SALA CIRÚRGICA / EQUIPAMENTOS		
Observação: Manter funcionalidade de acréscimo de salas cirúrgicas (+), conforme deliberação do Médico Fiscal/Conselheiro		
Monitor de PA não invasiva	() Sim	() Não
Monitor cardíaco	() Sim	() Não
Oxímetro	() Sim	() Não
Capnógrafo / Capnômetro	() Sim	() Não
Fonte fixa de oxigênio medicinal	() Sim	() Não
Fonte fixa de ar comprimido medicinal	() Sim	() Não
Fonte fixa de vácuo clínico	() Sim	() Não
Fonte fixa de óxido nitroso	() Sim	() Não
Alarme de gases medicinais	() Sim	() Não
Carro para anestesia	() Sim	() Não
Aspirador na rede de gases	() Sim	() Não
Aspirador elétrico	() Sim	() Não
Máscara facial	() Sim	() Não
Cânulas orofaríngeas	() Sim	() Não
Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea	() Sim	() Não
Tubos traqueais e conectores	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Estilete maleável tipo bougie	() Sim	() Não
Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis	() Sim	() Não
Laringoscópio (cabos e lâminas) Fio guia e pinça condutora	() Sim	() Não
Dispositivo para cricotireostomia	() Sim	() Não
Agulhas e material para bloqueio anestésico	() Sim	() Não
Foco cirúrgico de teto	() Sim	() Não
Foco cirúrgico móvel com bateria	() Sim	() Não
Mesa cirúrgica regulável	() Sim	() Não
Bisturi elétrico	() Sim	() Não
Rede elétrica	() Sim	() Não
Rede elétrica de emergência	() Sim	() Não
No momento da vistoria, na sala cirúrgica, estavam dispostos apenas materiais e equipamentos necessários	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		

ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL		
Dispõe de Centro de Material Esterilizado - CME	() Sim	() Não
Se Sim , informa grupo de quesitos CENTRO DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO		
Se Não , apresenta quesito complementar		
Utiliza somente material descartável	() Sim	() Não
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Embalagens íntegras	() Sim	() Não
Armazenamento adequado	() Sim	() Não
Identificação de procedência e regularidade junto à Anvisa	() Sim	() Não
Esterilização válida para o período vigente	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)		
Se Não , apresenta quesito complementar		
Demonstração documental de serviço terceirizado para esterilização de materiais	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Empresa contratada com alvará sanitário	() Sim	() Não
Identificação do processo de esterilização	() Sim	() Não
Esterilização válida para o período vigente	() Sim	() Não
Armazenamento adequado	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CENTRO DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO		
Centro de material e esterilização (CME)	() Sim	() Não
O serviço é próprio	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta quesito complementar</i>		
O serviço é próprio	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Nome do serviço terceirizado		
CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA ESTERILIZAÇÃO		
Existe barreira física entre a área suja e limpa	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Fluxo de processamento de produtos sempre da área suja para a área limpa	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012</i>		
Existe manutenção preventiva para os equipamentos	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
O armazenamento de produtos para saúde é centralizado em local exclusivo e de acesso restrito	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
É respeitada a vedação ao armazenamento de produtos para saúde em área de circulação, mesmo que temporariamente	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Normatização de procedimentos internos	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Os funcionários utilizam EPI adequado	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012</i>		
Realiza controle de qualidade da esterilização	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
MÉTODOS DE ESTERILIZAÇÃO UTILIZADOS		
Autoclave à vapor	() Sim	() Não
Autoclave de vapor a baixa temperatura e formaldeído	() Sim	() Não
Desinfecção de alto nível	() Sim	() Não
Óxido de etileno (ETO)	() Sim	() Não
Gás plasma peróxido de hidrogênio	() Sim	() Não
Respeita a vedação à utilização de autoclave gravitacional superior a 100 litros	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Respeita a vedação à utilização de estufas para esterilização de produtos para saúde	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSULTÓRIO COLOPROCTOLOGIA (GRUPO 4) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Anuscópios descartáveis ou esterilizáveis	() SIM	() NÃO
Material para pequenas cirurgias	() SIM	() NÃO
Material para curativos / retirada de pontos	() SIM	() NÃO
Material para anestesia local	() SIM	() NÃO
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Cumprimento dos requisitos de segurança para atendimento de intercorrências SE SIM: Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente (opcional)	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO OTORRINOLARINGOLOGIA (GRUPO 4) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
Cadeira específica e foco frontal	() SIM	() NÃO
Material para retirada de cerume	() SIM	() NÃO
Material para laringoscopia direta	() SIM	() NÃO
Material para laringoscopia indireta	() SIM	() NÃO
Material para pequenas cirurgias	() SIM	() NÃO
Material para curativos / retirada de pontos	() SIM	() NÃO
Material para anestesia local	() SIM	() NÃO
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Cumprimento dos requisitos de segurança para atendimento de intercorrências	() SIM	() NÃO
SE SIM: Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente (opcional)		

CONSULTÓRIO PNEUMOLOGIA (GRUPO 4) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
1 oxímetro de pulso (opcional)	() SIM	() NÃO
Medidor de pico de fluxo expiratório (opcional)	() SIM	() NÃO
1 broncoscópio	() SIM	() NÃO
1 espirômetro	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Realiza Prova de função pulmonar com ou sem broncodilador	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO UROLOGIA (GRUPO 4) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
REALIZA CISTOSCOPIA OU URETEROSCOPIA SE SIM:(itens obrigatórios)	SIM	NÃO
Frascos de água destilada para infusão (500ml)	() SIM	() NÃO
Bisnaga de anestésico tópico (geleia)	() SIM	() NÃO
Material para antisepsia	() SIM	() NÃO
Gaze estéril	() SIM	() NÃO
Campo cirúrgico estéril	() SIM	() NÃO
Equipo de soro	() SIM	() NÃO
Seringa, luva estéril	() SIM	() NÃO
Material de endoscopia (camisa, ótica, fonte de luz)	() SIM	() NÃO
Cabo de câmara e monitor em caso de vídeo-endoscopia (opcional)	() SIM	() NÃO

PSIQUIATRIA – ESTIMULAÇÃO MAGNÉTICA TRANSCRANIANA (GRUPO 4) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
<i>Resolução CFM nº 2057/13</i>		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis (opcional)	() SIM	() NÃO
Luvras descartáveis (opcional)	() SIM	() NÃO
1 otoscópio (opcional)	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária (opcional)	() SIM	() NÃO
1 fita métrica flexível, inelástica (opcional)	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio (opcional)	() SIM	() NÃO
AMBIENTES EXCLUSIVOS PARA A BOBINA DA ESTIMULAÇÃO MAGNÉTICA TRANSCRANIANA		
EQUIPAMENTOS DE EMERGÊNCIA INDISPENSÁVEIS (OBRIGATÓRIOS)		
Ponto de oxigênio	() SIM	() NÃO
Oxímetro de pulso	() SIM	() NÃO
Máscara de Venturi	() SIM	() NÃO
Cânula nasal, máscara para macronebulização	() SIM	() NÃO
Laringoscópio (cabo e pelo menos uma lâmina curva e uma lâmina reta)	() SIM	() NÃO
Mandril	() SIM	() NÃO
Tubos para intubação orotraqueal de diferentes tamanhos	() SIM	() NÃO
Ressuscitador manual do tipo balão auto-inflável com reservatório e máscara	() SIM	() NÃO
Escalpes, jelcos, seringas e agulhas para administração de medicamentos.	() SIM	() NÃO
Esparadrapo	() SIM	() NÃO
Aspirador portátil	() SIM	() NÃO
Equipamentos de proteção individual (luvas, óculos, etc).	() SIM	() NÃO
MEDICAÇÕES INDISPENSÁVEIS (OBRIGATÓRIOS)		
Analgésicos	() SIM	() NÃO
Diazepam injetável e oral	() SIM	() NÃO
Haloperidol injetável e oral	() SIM	() NÃO
Prometazina injetável e oral	() SIM	() NÃO
Fenobarbital injetável	() SIM	() NÃO
Difenil-hidantoína injetável	() SIM	() NÃO
Midazolam injetável	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Antiarrítmicos	() SIM	() NÃO
Broncodilatadores	() SIM	() NÃO
Solução fisiológica a 0,9%	() SIM	() NÃO
Solução de glicose a 25% e 50%	() SIM	() NÃO
Serviço de transporte próprio ou conveniado e hospital de referência com UTI	() SIM	() NÃO

PSIQUIATRIA – APLICAÇÃO DA ELETROCONVULSOTERAPIA (GRUPO 4) (OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
<i>Resolução CFM nº 2057/13</i>		
Há garantias de privacidade para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
Há garantias de confidencialidade do ato médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
Luvras descartáveis (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 otoscópio (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 fita métrica flexível, inelástica (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio (<i>opcional</i>)	() SIM	() NÃO
AMBIENTES EXCLUSIVOS PARA APLICAÇÃO DA ELETROCONVULSOTERAPIA		
AMBIENTE E ESTRUTURA FÍSICA (OBRIGATÓRIOS)		
Sala de espera com mínimo de 20m ²	() SIM	() NÃO
Sanitários para pacientes	() SIM	() NÃO
Sala de tratamento com mínimo de 12m ²	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Sala de recuperação (2 pacientes = 14m ² / 3 pacientes = 27m ²)	() SIM	() NÃO
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (OBRIGATÓRIOS)		
Mesa para procedimento	() SIM	() NÃO
Máquina de eletroconvulsoterapia	() SIM	() NÃO
Monitor de ECG e EEG	() SIM	() NÃO
Eletrodos descartáveis	() SIM	() NÃO
Oxímetro de pulso	() SIM	() NÃO
Aspirador	() SIM	() NÃO
Ponto de oxigênio	() SIM	() NÃO
Esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
Estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
Desfibrilador	() SIM	() NÃO
Laringoscópio	() SIM	() NÃO
Tubos para intubação orotraqueal de diferentes tamanhos	() SIM	() NÃO
Ressuscitador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara	() SIM	() NÃO
Escalpes, jelcos, seringas e agulhas para administração de medicamentos	() SIM	() NÃO
Esparadrapo	() SIM	() NÃO
Equipamentos de proteção individual (luvas, óculos, etc)	() SIM	() NÃO
MEDICAÇÕES INDISPENSÁVEIS (OBRIGATÓRIOS)		
Adrenalina (ampolas)	() SIM	() NÃO
Aminofilina (ampolas)	() SIM	() NÃO
Amiodarona (ampolas)	() SIM	() NÃO
Atropina (ampolas)	() SIM	() NÃO
Besilato de Atracúrio	() SIM	() NÃO
Bromoprida	() SIM	() NÃO
Butilbrometo de Escopolamina (ampolas)	() SIM	() NÃO
Captopril 25mg (comprimidos)	() SIM	() NÃO
Clonidina (comprimidos)	() SIM	() NÃO
Cloreto de Potássio (ampolas)	() SIM	() NÃO
Cloreto de Sódio (ampolas)	() SIM	() NÃO
Cloridrato de Ondansetrona (ampolas)	() SIM	() NÃO
Dexametasona (ampolas)	() SIM	() NÃO
Diazepam (ampolas)	() SIM	() NÃO
Diclofenaco (ampolas)	() SIM	() NÃO
Dimenidrinato (comprimidos)	() SIM	() NÃO
Dipirona (ampolas)	() SIM	() NÃO
Dipirona (comprimidos)	() SIM	() NÃO
Epilefrina (ampolas)	() SIM	() NÃO
Furosemida (ampolas)	() SIM	() NÃO
Glicose 50% (ampolas)	() SIM	() NÃO
Haloperidol (ampolas)	() SIM	() NÃO
Hidrocortisona (frascos)	() SIM	() NÃO
Insulina regular (frascos)	() SIM	() NÃO
Midazolam (ampolas)	() SIM	() NÃO
Mononitrato de Isossorbida (ampolas)	() SIM	() NÃO
Neostigmina (ampolas)	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Nitroprusseto de Sódio (ampolas)	() SIM	() NÃO
Paracetamol (comprimidos)	() SIM	() NÃO
Propofol(frascos)	() SIM	() NÃO
Succinilcolina (frascos)	() SIM	() NÃO
Tenoxicam (frascos)	() SIM	() NÃO
Tiopental sódico (frascos)	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA CONSULTÓRIOS MÉDICOS E COMPLEXOS CIRÚRGICOS COM PROCEDIMENTOS COM INTERNAÇÃO DE CURTA PERMANÊNCIA

CONSULTÓRIOS MÉDICOS E COMPLEXOS CIRÚRGICOS COM PROCEDIMENTOS COM INTERNAÇÃO DE CURTA PERMANÊNCIA		
CIRURGIA/PROCEDIMENTO COM INTERNAÇÃO DE CURTA PERMANÊNCIA		
RECURSOS HUMANOS		
Médico	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.416/2024. Normativas relacionadas: Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 17. Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Todos inscritos junto ao CRM da jurisdição	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Normativa relacionada: Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 17.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Todos em situação regular junto ao CRM da jurisdição	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 1.886/2008: Artigo 1º e Anexo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativa relacionada: Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957.</i>		
Identificada atuação de estudante de Medicina	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Unidade devidamente credenciada pela instituição de ensino	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.490/1998. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957.</i>		
Há garantia de médico para a função de auxiliar cirúrgico, quando aplicável	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.490/1998. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 1.886/2008: Artigo 1º e Anexo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
Há garantia de médico – que não o responsável pelo procedimento - para o acompanhamento/monitoramento do paciente durante o procedimento com analgesia/sedação	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.490/1998. Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 5º alínea “a”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 1.886/2008: Artigo 1º e Anexo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
Enfermeiro	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.490/1998. Resolução CFM nº 1.886/2008: Artigo 1º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Inscrito junto ao Coren da jurisdição	☐ Sim	☐ Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.490/1998. Resolução CFM nº 1.886/2008: Artigo 1º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Auxiliar ou Técnico de Enfermagem	☐ Sim	☐ Não
Se Sim, apresenta quesito complementar		
Inscrito junto ao Coren da jurisdição	☐ Sim	☐ Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.490/1998. Resolução CFM nº 1.886/2008: Artigo 1º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Instrumentador cirúrgico	☐ Sim	☐ Não
Se Sim, apresenta quesito complementar		
Inscrito junto ao Coren da jurisdição	☐ Sim	☐ Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.490/1998. Resolução CFM nº 1.886/2008: Artigo 1º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		

SELEÇÃO DE PACIENTES		
Há registro de avaliação médica prévia à cirurgia/procedimento com internação de curta permanência	☐ Sim	☐ Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008: Artigo 1º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares	☐ Sim	☐ Não
É respeitada a contraindicação à cirurgia/procedimento com internação de curta permanência em pacientes portadores de distúrbios orgânicos graves	☐ Sim	☐ Não
É respeitada a contraindicação à cirurgia/procedimento com internação de curta permanência em procedimentos cirúrgicos extensos	☐ Sim	☐ Não
É respeitada a contraindicação à cirurgia/procedimento com internação de curta permanência em casos com grande risco de sangramento ou outras perdas de volume que necessitem de reposição importante	☐ Sim	☐ Não
É respeitada a contraindicação à cirurgia/procedimento com internação de curta permanência quando há necessidade de imobilização prolongada no pós-operatório	☐ Sim	☐ Não
É respeitada a contraindicação à cirurgia/procedimento com internação de curta permanência quando os procedimentos estão associados a dores que exijam a aplicação de narcóticos, com efeito por tempo superior à permanência do paciente no estabelecimento.	☐ Sim	☐ Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008: Artigo 1º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
A cirurgia/procedimento é suspensa quando o paciente se apresenta sem responsável por acompanhá-lo durante todo o tempo da cirurgia e retorno ao domicílio	() Sim	() Não
A cirurgia/procedimento é suspensa quando o estabelecimento não apresentar as condições exigidas como, por exemplo: energia elétrica; materiais e roupas esterilizadas; pessoal de enfermagem no centro cirúrgico ou quaisquer outros fatores que possam colocar em risco a segurança do paciente	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008: Artigo 1º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		

RESPONSABILIDADE MÉDICA

Há registro documental de que o médico executante realizou a indicação da cirurgia/procedimento com internação de curta permanência no estabelecimento apontado	() Sim	() Não
Há registro documental da avaliação pré-operatória pela equipe/médico assistente	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008: Artigo 1º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Há registro da história clínica	() Sim	() Não
Há registro de exame físico	() Sim	() Não
Há registro de exames complementares	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008: Artigo 1º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
O médico executante orienta previamente paciente ou seu responsável, por escrito	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008: Artigo 1º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Quanto aos cuidados pré-operatórios	() Sim	() Não
Quanto aos cuidados pós-operatórios	() Sim	() Não
Quanto aos procedimentos necessários	() Sim	() Não
Quanto às complicações possíveis	() Sim	() Não
Quanto à unidade de referência para atendimento de eventuais intercorrências	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008: Artigo 1º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Para a alta do paciente da Sala de Recuperação Pós-Anestésica, há registro de avaliação médica	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008: Artigo 1º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Avaliação descrita pelo médico	() Sim	() Não
Data e horário do registro	() Sim	() Não
Identificação do médico responsável – nome completo e CRM	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008: Artigo 1º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Para a alta do paciente, há registro de avaliação de todas as condições necessárias	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008: Artigo 1º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Orientação no tempo e espaço	() Sim	() Não
Estabilidade dos sinais vitais há pelo menos sessenta minutos	() Sim	() Não
Ausência de náusea e vômitos	() Sim	() Não
Ausência de dificuldade respiratória	() Sim	() Não
Capacidade de ingerir líquidos	() Sim	() Não
Capacidade de locomoção como antes, se a cirurgia o permitir	() Sim	() Não
Sangramento ausente ou mínimo	() Sim	() Não
Ausência de dor importante	() Sim	() Não
Sem retenção urinária	() Sim	() Não
Avaliação médica no momento da alta	() Sim	() Não
Registro médico da alta	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008: Artigo 1º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

UNIDADES CIRÚRGICAS COM INTERNAÇÃO DE CURTA PERMANÊNCIA - CARACTERIZAÇÃO		
UNIDADE TIPO I – CONSULTÓRIO MÉDICO		
Unidade independente de um hospital	() Sim	() Não
Destinado a realização de procedimentos clínicos ou para diagnóstico	() Sim	() Não
Somente anestesia local	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Em dose inferior a 3,5mg/kg de lidocaína (ou dose equipotente de outros anestésicos locais)	() Sim	() Não
Sem sedação	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, NÃO CARACTERIZA COMO ESTABELECIMENTO TIPO I, devendo ser aplicado roteiro específico, conforme a atividade efetivamente desenvolvida</i>		
UNIDADE TIPO II		
Unidade independente de um hospital	() Sim	() Não
Destinado a realização de procedimentos clínico-cirúrgicos de pequeno e médio porte	() Sim	() Não
Com condições para internações de curta permanência	() Sim	() Não
Dispõe de salas cirúrgicas adequadas à realização de clínico-cirúrgicos de pequeno e médio porte	() Sim	() Não
Conta com Sala de Recuperação ou de Observação de pacientes	() Sim	() Não
Realiza somente anestesia local e regional, respeitada a vedação à realização de bloqueios subaracnóideo e peridural	() Sim	() Não
O pernoite, quando necessário, é realizado em hospital de apoio	() Sim	() Não
Há demonstração documental da garantia de referência em hospital de apoio	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, NÃO CARACTERIZA COMO ESTABELECIMENTO TIPO II, devendo ser aplicado roteiro específico, conforme a atividade efetivamente desenvolvida</i>		
UNIDADE TIPO III		
Unidade independente de um hospital	() Sim	() Não
Destinado a realização de clínico-cirúrgicos de pequeno e médio porte	() Sim	() Não
Com condições para internações de curta permanência	() Sim	() Não
Dispõe de salas cirúrgicas adequadas à realização de clínico-cirúrgicos	() Sim	() Não
Conta com equipamentos de apoio e de infraestrutura adequados para o atendimento do paciente	() Sim	() Não
Conta com Sala de Recuperação ou de Observação de pacientes	() Sim	() Não
Realiza anestesia loco-regional, com ou sem sedação, e anestesia geral com agentes anestésicos de eliminação rápida	() Sim	() Não
Corresponde a uma previsão de internação por, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas		
A internação prolongada, superior a 24 horas, quando necessária, é realizada em hospital de apoio	() Sim	() Não
Há demonstração documental da garantia de referência em hospital de apoio	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, NÃO CARACTERIZA COMO ESTABELECIMENTO TIPO III, devendo ser aplicado roteiro específico, conforme a atividade efetivamente desenvolvida</i>		
UNIDADE TIPO IV		
Unidade anexada a um hospital geral ou especializado	() Sim	() Não
Realiza procedimentos clínico-cirúrgicos com internação de curta permanência	() Sim	() Não
Dispõe de salas cirúrgicas da unidade ambulatorial, ou do centro cirúrgico do hospital	() Sim	() Não
Conta com equipamentos de apoio e de infraestrutura adequados para o atendimento do paciente ou tem acesso à estrutura de apoio do hospital	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Dispõe de Sala de Recuperação ou de Observação de pacientes (na unidade ou no hospital, conforme o caso)	() Sim	() Não
Realiza anestesia loco-regional, com ou sem sedação, e anestesia geral com agentes anestésicos de eliminação rápida	() Sim	() Não
Respeita o limite de permanência em internação por, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas		
A internação prolongada, superior a 24 horas, somente na ocorrência de complicações, é realizada no hospital	() Sim	() Não
Há demonstração documental da garantia de referência no hospital	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, NÃO CARACTERIZA COMO ESTABELECIMENTO TIPO IV, devendo ser aplicado roteiro específico, conforme a atividade efetivamente desenvolvida		

UNIDADE TIPO I		
MATERIAL NECESSÁRIO		
Desfibrilador Externo Automático (DEA)	() Sim	() Não
Oxímetro de pulso	() Sim	() Não
Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara	() Sim	() Não
Cânulas orofaríngeas (Guedel)	() Sim	() Não
Instrumental para exame clínico e procedimentos de diagnóstico	() Sim	() Não
Fonte de oxigênio medicinal	() Sim	() Não
Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa	() Sim	() Não
Escalpe; butterfly e intracath (com todo o material para a introdução)	() Sim	() Não
Gaze	() Sim	() Não
Algodão	() Sim	() Não
Ataduras de crepe	() Sim	() Não
Luvas estéreis	() Sim	() Não
Dispositivo para iluminação adequada para a atividade	() Sim	() Não
Mesa/maca/cadeira adequada para a realização da atividade	() Sim	() Não
Equipamentos e materiais específicos da especialidade praticada	() Sim	() Não
Tensiómetro ou esfigmomanômetro	() Sim	() Não
Estetoscópio	() Sim	() Não
Material de consumo adequadamente esterilizado	() Sim	() Não
Reservatório rígido para descarte de materiais perfurocortantes	() Sim	() Não
Adrenalina/Epinefrina	() Sim	() Não
Água destilada	() Sim	() Não
Dexametasona	() Sim	() Não
Diazepam	() Sim	() Não
Dipirona	() Sim	() Não
Glicose	() Sim	() Não
Hidrocortisona	() Sim	() Não
Prometazina	() Sim	() Não
Solução fisiológica	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). Resolução CFM nº 1.886/2008: Artigo 1º e Anexo. Artigos 17 e 18 do Código de		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

UNIDADE TIPO II		
UNIDADE TIPO II - ORGANIZAÇÃO		
Prontuário do paciente	() Sim	() Não
Registro diário do mapa de todas as cirurgias/procedimentos	() Sim	() Não
Registro das complicações pós-operatórias, ocorridas até a alta do paciente	() Sim	() Não
Registro de indicadores de infecção pós-cirúrgica comunicada à unidade	() Sim	() Não
Registro mensal de indicadores de infecção (incluindo topografia e tipo de cirurgia)	() Sim	() Não
Registro de uso de medicamentos sujeitos a controle especial	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008: Artigo 1º e Anexo. Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
Há demonstração documental da garantia de infraestrutura de apoio hospitalar	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008: Artigo 1º e Anexo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Hospital localizado em distância compatível com o atendimento emergencial	() Sim	() Não
Leito de internação	() Sim	() Não
Laboratório de análises clínicas	() Sim	() Não
Radiologia e Diagnóstico por Imagem	() Sim	() Não
Banco de Sangue, ou equivalente	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008: Artigo 1º e Anexo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Há demonstração documental da garantia para remoção de pacientes	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008: Artigo 1º e Anexo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Ambulância de suporte avançado, equipada e com tripulação completa	() Sim	() Não
Acesso ágil da ambulância ao estabelecimento	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008: Artigo 1º e Anexo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Prontuário do paciente	() Sim	() Não
Registro diário do mapa de todas as cirurgias/procedimentos	() Sim	() Não
Registro das complicações pós-operatórias, ocorridas até a alta do paciente	() Sim	() Não
Registro de indicadores de infecção pós-cirúrgica comunicada à unidade	() Sim	() Não
Registro mensal de indicadores de infecção (incluindo topografia e tipo de cirurgia)	() Sim	() Não
Registro de uso de medicamentos sujeitos a controle especial	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se **Não**, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 1.886/2008: Artigo 1º e Anexo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.

Em caso de utilização, o material especial está registrado no boletim operatório/descrição cirúrgica	() Sim	() Não

Se **Não**, gera recomendação: Item recomendatório segundo Parecer CFM nº 31/2019

UNIDADE TIPO II - MATERIAL NECESSÁRIO

Desfibrilador Externo Automático (DEA)	() Sim	() Não
Oxímetro de pulso	() Sim	() Não
Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara	() Sim	() Não
Cânulas orofaríngeas (Guedel)	() Sim	() Não
Instrumental para exame clínico e procedimentos de diagnóstico	() Sim	() Não
Fonte de oxigênio medicinal	() Sim	() Não
Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa	() Sim	() Não
Escalpe; butterfly e intracath (com todo o material para a introdução)	() Sim	() Não
Gaze	() Sim	() Não
Algodão	() Sim	() Não
Ataduras de crepe	() Sim	() Não
Luvas estéreis	() Sim	() Não
Tensiómetro ou esfigmomanômetro	() Sim	() Não
Estetoscópio	() Sim	() Não
Material para a coleta de resíduos	() Sim	() Não
Reservatório rígido para descarte de materiais perfurocortantes	() Sim	() Não
Adrenalina/Epinefrina	() Sim	() Não
Água destilada	() Sim	() Não
Dexametasona	() Sim	() Não
Diazepam	() Sim	() Não
Dipirona	() Sim	() Não
Glicose	() Sim	() Não
Hidrocortisona	() Sim	() Não
Prometazina	() Sim	() Não
Solução fisiológica	() Sim	() Não
Aspirador de secreções	() Sim	() Não
Equipamentos e materiais para a esterilização de material, quando aplicável	() Sim	() Não
Dispositivo com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial	() Sim	() Não
Guarda de material esterilizado e descartável em mobiliário adequado	() Sim	() Não
Mobiliário com padrão hospitalar para o uso de pacientes	() Sim	() Não

Se **Não**, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). Resolução CFM nº 1.886/2008: Artigo 1º e Anexo. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

UNIDADE TIPO II - SALA CIRÚRGICA

Dispositivos para iluminação adequada no campo cirúrgico	() Sim	() Não
Mesa/maca adequada para a realização da cirurgia	() Sim	() Não
Equipamentos específicos para a atividade realizada	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Mesa para instrumental	() Sim	() Não
Aparelho de anestesia adequado às atividades realizadas	() Sim	() Não
Conjunto de emergência, com desfibrilador	() Sim	() Não
Aspirador cirúrgico elétrico, móvel	() Sim	() Não
Banqueta ajustável, inox	() Sim	() Não
Balde com tampa acionada por pedal	() Sim	() Não
Tensiômetro ou esfigmomanômetro	() Sim	() Não
Estetoscópio	() Sim	() Não
Fonte fixa de oxigênio medicinal	() Sim	() Não
Fonte fixa de ar comprimido medicinal	() Sim	() Não
Fonte fixa de vácuo clínico	() Sim	() Não
Monitor cardíaco	() Sim	() Não
Oxímetro de pulso	() Sim	() Não
Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara	() Sim	() Não
Laringoscópio (adulto e infantil, conforme a faixa etária atendida)	() Sim	() Não
Tubos traqueais	() Sim	() Não
Guia e pinça condutora de tubos traqueais	() Sim	() Não
Cânulas orofaríngeas	() Sim	() Não
Agulhas e material para bloqueios anestésicos	() Sim	() Não
Material de consumo adequadamente esterilizado	() Sim	() Não
Instrumental cirúrgico adequadamente esterilizado	() Sim	() Não
Equipamentos e materiais específicos para o procedimento praticado	() Sim	() Não
Adrenalina/Epinefrina	() Sim	() Não
Água destilada	() Sim	() Não
Anestésicos essenciais para a atividade desenvolvida	() Sim	() Não
Dexametasona	() Sim	() Não
Diazepam	() Sim	() Não
Dipirona	() Sim	() Não
Glicose	() Sim	() Não
Hidrocortisona	() Sim	() Não
Prometazina	() Sim	() Não
Solução fisiológica	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). Resolução CFM nº 1.886/2008: Artigo 1º e Anexo. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
UNIDADE TIPO II - SALA DE RECUPERAÇÃO		
Cama/maca de recuperação com proteção lateral	() Sim	() Não
Monitor cardíaco	() Sim	() Não
Desfibrilador Externo Automático (DEA)	() Sim	() Não
Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara	() Sim	() Não
Tensiômetro ou esfigmomanômetro	() Sim	() Não
Estetoscópio	() Sim	() Não
Fonte fixa de oxigênio medicinal	() Sim	() Não
Fonte fixa de ar comprimido medicinal	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Fonte fixa de vácuo clínico	() Sim	() Não
Capnógrafo	() Sim	() Não
Eletrocardiógrafo	() Sim	() Não
Oxímetro de pulso	() Sim	() Não
Aspirador portátil elétrico	() Sim	() Não
Laringoscópio (adulto e infantil, conforme a faixa etária atendida)	() Sim	() Não
Tubos traqueais	() Sim	() Não
Guia e pinça condutora de tubos traqueais	() Sim	() Não
Cânulas orofaríngeas	() Sim	() Não
Agulhas e material para bloqueios anestésicos	() Sim	() Não
Material de consumo adequadamente esterilizado	() Sim	() Não
Adrenalina/Epinefrina	() Sim	() Não
Água destilada	() Sim	() Não
Dexametasona	() Sim	() Não
Diazepam	() Sim	() Não
Dipirona	() Sim	() Não
Glicose	() Sim	() Não
Hidrocortisona	() Sim	() Não
Prometazina	() Sim	() Não
Solução fisiológica	() Sim	() Não

Se **Não**, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). Resolução CFM nº 1.886/2008: Artigo 1º e Anexo. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

UNIDADE TIPO III		
UNIDADE TIPO III - ORGANIZAÇÃO		
Prontuário do paciente	() Sim	() Não
Registro diário do mapa de todas as cirurgias/procedimentos	() Sim	() Não
Registro das complicações pós-operatórias, ocorridas até a alta do paciente	() Sim	() Não
Registro de indicadores de infecção pós-cirúrgica comunicada à unidade	() Sim	() Não
Registro mensal de indicadores de infecção (incluindo topografia e tipo de cirurgia)		
Registro de uso de medicamentos sujeitos a controle especial	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008: Artigo 1º e Anexo. Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.		
Há demonstração documental da garantia de infraestrutura de apoio hospitalar	() Sim	() Não
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Hospital localizado em distância compatível com o atendimento emergencial	() Sim	() Não
Leito de internação	() Sim	() Não
Laboratório de análises clínicas	() Sim	() Não
Radiologia e Diagnóstico por Imagem	() Sim	() Não
Banco de Sangue, ou equivalente	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008: Artigo 1º e Anexo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Há demonstração documental da garantia para remoção de pacientes	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008: Artigo 1º e Anexo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Ambulância de suporte avançado, equipada e com tripulação completa	() Sim	() Não
Acesso ágil da ambulância ao estabelecimento	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008: Artigo 1º e Anexo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Em caso de utilização, o material especial está registrado no boletim operatório/descrição cirúrgica	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera recomendação: Item recomendatório segundo Parecer CFM nº 31/2019</i>		
UNIDADE TIPO III – MATERIAL NECESSÁRIO		
Desfibrilador Externo Automático (DEA)	() Sim	() Não
Oxímetro de pulso	() Sim	() Não
Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara	() Sim	() Não
Cânulas orofaríngeas (Guedel)	() Sim	() Não
Instrumental para exame clínico e procedimentos de diagnóstico	() Sim	() Não
Fonte de oxigênio medicinal	() Sim	() Não
Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa	() Sim	() Não
Escalpe; butterfly e intracath (com todo o material para a introdução)	() Sim	() Não
Gaze	() Sim	() Não
Algodão	() Sim	() Não
Ataduras de crepe	() Sim	() Não
Luvas estéreis	() Sim	() Não
Tensiómetro ou esfigmomanômetro	() Sim	() Não
Estetoscópio	() Sim	() Não
Material para a coleta de resíduos	() Sim	() Não
Reservatório rígido para descarte de materiais perfurocortantes	() Sim	() Não
Adrenalina/Epinefrina	() Sim	() Não
Água destilada	() Sim	() Não
Dexametasona	() Sim	() Não
Diazepam	() Sim	() Não
Dipirona	() Sim	() Não
Glicose	() Sim	() Não
Hidrocortisona	() Sim	() Não
Prometazina	() Sim	() Não
Solução fisiológica	() Sim	() Não
Aspirador de secreções	() Sim	() Não
Equipamentos e materiais para a esterilização de material, quando aplicável	() Sim	() Não
Dispositivo com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial	() Sim	() Não
Guarda de material esterilizado e descartável em mobiliário adequado	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Mobiliário com padrão hospitalar para o uso de pacientes	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). Resolução CFM nº 1.886/2008: Artigo 1º e Anexo. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
UNIDADE TIPO III - SALA CIRÚRGICA / INFRAESTRUTURA		
Ambiente climatizado	() Sim	() Não
Ambiente higienizado	() Sim	() Não
Ambiente iluminado adequadamente (iluminação geral de teto)	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). Resolução CFM nº 1.886/2008: Artigo 1º e Anexo. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
UNIDADE TIPO III - SALA CIRÚRGICA / EQUIPAMENTOS		
Monitor de PA não invasiva	() Sim	() Não
Monitor cardíaco	() Sim	() Não
Oxímetro	() Sim	() Não
Capnógrafo / Capnômetro	() Sim	() Não
Fonte fixa de oxigênio medicinal (dois postos por sala, no mínimo)	() Sim	() Não
Fonte fixa de ar comprimido medicinal (dois postos por sala, no mínimo)	() Sim	() Não
Fonte fixa de vácuo clínico	() Sim	() Não
Fonte fixa de óxido nitroso	() Sim	() Não
Alarme de gases medicinais	() Sim	() Não
Carro para anestesia	() Sim	() Não
Aspirador na rede de gases	() Sim	() Não
Aspirador elétrico		
Máscara facial	() Sim	() Não
Cânulas orofaríngeas	() Sim	() Não
Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea	() Sim	() Não
Tubos traqueais e conectores	() Sim	() Não
Estilete maleável tipo bougie	() Sim	() Não
Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis	() Sim	() Não
Laringoscópio (cabos e lâminas) Fio guia e pinça condutora	() Sim	() Não
Dispositivo para cricotireostomia	() Sim	() Não
Agulhas e material para bloqueio anestésico	() Sim	() Não
Foco cirúrgico de teto	() Sim	() Não
Foco cirúrgico móvel com bateria	() Sim	() Não
Mesa cirúrgica regulável	() Sim	() Não
Bisturi elétrico	() Sim	() Não
Rede elétrica	() Sim	() Não
Rede elétrica de emergência	() Sim	() Não
Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CFM nº 2.056/2013). Resolução CFM nº 1.886/2008: Artigo 1º e Anexo. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

UNIDADE TIPO III - SALA CIRÚRGICA / MEDICAMENTOS

Adenosina	() Sim	() Não
Adrenalina	() Sim	() Não
Albumina	() Sim	() Não
Amiodarona	() Sim	() Não
Analésicos não opióides	() Sim	() Não
Anestésico inalatório	() Sim	() Não
Anestésicos locais	() Sim	() Não
Antagonistas de bloqueador neuromuscular	() Sim	() Não
Antagonistas de opióides	() Sim	() Não
Antieméticos	() Sim	() Não
Atropina	() Sim	() Não
Beta-bloqueadores de curta duração	() Sim	() Não
Bicarbonato de sódio	() Sim	() Não
Bloqueador neuromuscular	() Sim	() Não
Broncodilatadores	() Sim	() Não
Cloreto de cálcio	() Sim	() Não
Cloreto de potássio	() Sim	() Não
Colóides semi-sintéticos	() Sim	() Não
Corticoide injetável	() Sim	() Não
Dantrolene sódico	() Sim	() Não
Dobutamina	() Sim	() Não
Dopamina	() Sim	() Não
Furosemida	() Sim	() Não
Glicose 50%	() Sim	() Não
Gluconato de sódio	() Sim	() Não
Hipnoindutores	() Sim	() Não
Inibidores H2	() Sim	() Não
Lidocaína	() Sim	() Não
Metaraminol	() Sim	() Não
Nitroglicerina	() Sim	() Não
Nitroprussiato de sódio	() Sim	() Não
Noradrenalina	() Sim	() Não
Opióides	() Sim	() Não
Ringer Lactato	() Sim	() Não
Soro fisiológico	() Sim	() Não
Sulfato de magnésio	() Sim	() Não
Vasopressina	() Sim	() Não

Se **Não**, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). Resolução CFM nº 1.886/2008: Artigo 1º e Anexo. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

UNIDADE TIPO III - SALA DE RECUPERAÇÃO		
Cama/maca de recuperação com proteção lateral	() Sim	() Não
Monitor cardíaco	() Sim	() Não
Desfibrilador Externo Automático (DEA)	() Sim	() Não
Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara	() Sim	() Não
Tensiómetro ou esfigmomanômetro	() Sim	() Não
Estetoscópio	() Sim	() Não
Fonte fixa de oxigênio medicinal	() Sim	() Não
Fonte fixa de ar comprimido medicinal	() Sim	() Não
Fonte fixa de vácuo clínico	() Sim	() Não
Capnógrafo	() Sim	() Não
Eletrocardiógrafo	() Sim	() Não
Oxímetro de pulso	() Sim	() Não
Aspirador portátil elétrico	() Sim	() Não
Laringoscópio (adulto e infantil, conforme a faixa etária atendida)	() Sim	() Não
Tubos traqueais	() Sim	() Não
Guia e pinça condutora de tubos traqueais	() Sim	() Não
Cânulas orofaríngeas	() Sim	() Não
Agulhas e material para bloqueios anestésicos	() Sim	() Não
Material de consumo adequadamente esterilizado	() Sim	() Não
Adrenalina/Epinefrina	() Sim	() Não
Água destilada	() Sim	() Não
Dexametasona	() Sim	() Não
Diazepam	() Sim	() Não
Dipirona	() Sim	() Não
Glicose	() Sim	() Não
Hidrocortisona	() Sim	() Não
Prometazina	() Sim	() Não
Solução fisiológica	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). Resolução CFM nº 1.886/2008: Artigo 1º e Anexo. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		

UNIDADE TIPO IV		
UNIDADE TIPO IV - ORGANIZAÇÃO		
Prontuário do paciente	() Sim	() Não
Registro diário do mapa de todas as cirurgias/procedimentos	() Sim	() Não
Registro das complicações pós-operatórias, ocorridas até a alta do paciente	() Sim	() Não
Registro de indicadores de infecção pós-cirúrgica comunicada à unidade	() Sim	() Não
Registro mensal de indicadores de infecção (incluindo topografia e tipo de cirurgia)	() Sim	() Não
Registro de uso de medicamentos sujeitos a controle especial	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008: Artigo 1º e Anexo. Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.		
Há demonstração documental da garantia de infraestrutura de apoio hospitalar	() Sim	() Não
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Hospital localizado em distância compatível com o atendimento emergencial	() Sim	() Não
Leito de internação	() Sim	() Não
Laboratório de análises clínicas	() Sim	() Não
Radiologia e Diagnóstico por Imagem	() Sim	() Não
Banco de Sangue, ou equivalente	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008: Artigo 1º e Anexo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Há demonstração documental da garantia para remoção de pacientes	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008: Artigo 1º e Anexo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Ambulância de suporte avançado, equipada e com tripulação completa	() Sim	() Não
Acesso ágil da ambulância ao estabelecimento	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008: Artigo 1º e Anexo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Prontuário do paciente	() Sim	() Não
Registro diário do mapa de todas as cirurgias/procedimentos	() Sim	() Não
Registro das complicações pós-operatórias, ocorridas até a alta do paciente	() Sim	() Não
Registro de indicadores de infecção pós-cirúrgica comunicada à unidade	() Sim	() Não
Registro mensal de indicadores de infecção (incluindo topografia e tipo de cirurgia)		
Registro de uso de medicamentos sujeitos a controle especial	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 1.886/2008: Artigo 1º e Anexo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.		
Em caso de utilização, o material especial está registrado no boletim operatório/descrição cirúrgica	() Sim	() Não
Se Não , gera recomendação: Item recomendatório segundo Parecer CFM nº 31/2019		
UNIDADE TIPO IV – MATERIAL NECESSÁRIO		
Desfibrilador Externo Automático (DEA)	() Sim	() Não
Oxímetro de pulso	() Sim	() Não
Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara	() Sim	() Não
Cânulas orofaríngeas (Guedel)	() Sim	() Não
Instrumental para exame clínico e procedimentos de diagnóstico	() Sim	() Não
Fonte de oxigênio medicinal	() Sim	() Não
Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa	() Sim	() Não
Escalpe; butterfly e intracath (com todo o material para a introdução)	() Sim	() Não
Gaze	() Sim	() Não
Algodão	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Ataduras de crepe	() Sim	() Não
Luvas estéreis	() Sim	() Não
Tensiómetro ou esfigmomanômetro	() Sim	() Não
Estetoscópio	() Sim	() Não
Material para a coleta de resíduos	() Sim	() Não
Reservatório rígido para descarte de materiais perfurocortantes	() Sim	() Não
Adrenalina/Epinefrina	() Sim	() Não
Água destilada	() Sim	() Não
Dexametasona	() Sim	() Não
Diazepam	() Sim	() Não
Dipirona	() Sim	() Não
Glicose	() Sim	() Não
Hidrocortisona	() Sim	() Não
Prometazina	() Sim	() Não
Solução fisiológica	() Sim	() Não
Aspirador de secreções	() Sim	() Não
Equipamentos e materiais para a esterilização de material, quando aplicável	() Sim	() Não
Dispositivo com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial	() Sim	() Não
Guarda de material esterilizado e descartável em mobiliário adequado	() Sim	() Não
Mobiliário com padrão hospitalar para o uso de pacientes	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). Resolução CFM nº 1.886/2008: Artigo 1º e Anexo. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
UNIDADE TIPO IV - SALA CIRÚRGICA / INFRAESTRUTURA		
Ambiente climatizado	() Sim	() Não
Ambiente higienizado	() Sim	() Não
Ambiente iluminado adequadamente (iluminação geral de teto)	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). Resolução CFM nº 1.886/2008: Artigo 1º e Anexo. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
UNIDADE TIPO IV - SALA CIRÚRGICA / EQUIPAMENTOS		
Monitor de PA não invasiva	() Sim	() Não
Monitor cardíaco	() Sim	() Não
Oxímetro	() Sim	() Não
Capnógrafo / Capnômetro	() Sim	() Não
Fonte fixa de oxigênio medicinal (dois postos por sala, no mínimo)	() Sim	() Não
Fonte fixa de ar comprimido medicinal (dois postos por sala, no mínimo)	() Sim	() Não
Fonte fixa de vácuo clínico	() Sim	() Não
Fonte fixa de óxido nítrico	() Sim	() Não
Alarme de gases medicinais	() Sim	() Não
Carro para anestesia	() Sim	() Não
Aspirador na rede de gases	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Aspirador elétrico		
Máscara facial	() Sim	() Não
Cânulas orofaríngeas	() Sim	() Não
Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea	() Sim	() Não
Tubos traqueais e conectores	() Sim	() Não
Estilete maleável tipo bougie	() Sim	() Não
Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis	() Sim	() Não
Laringoscópio (cabos e lâminas) Fio guia e pinça condutora	() Sim	() Não
Dispositivo para cricotireostomia	() Sim	() Não
Agulhas e material para bloqueio anestésico	() Sim	() Não
Foco cirúrgico de teto	() Sim	() Não
Foco cirúrgico móvel com bateria	() Sim	() Não
Mesa cirúrgica regulável	() Sim	() Não
Bisturi elétrico	() Sim	() Não
Rede elétrica	() Sim	() Não
Rede elétrica de emergência	() Sim	() Não
Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). Resolução CFM nº 1.886/2008: Artigo 1º e Anexo. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
UNIDADE TIPO IV - SALA CIRÚRGICA / MEDICAMENTOS		
Adenosina	() Sim	() Não
Adrenalina	() Sim	() Não
Albumina	() Sim	() Não
Amiodarona	() Sim	() Não
Analgésicos não opióides	() Sim	() Não
Anestésico inalatório	() Sim	() Não
Anestésicos locais	() Sim	() Não
Antagonistas de bloqueador neuromuscular	() Sim	() Não
Antagonistas de opióides	() Sim	() Não
Antieméticos	() Sim	() Não
Atropina	() Sim	() Não
Beta-bloqueadores de curta duração	() Sim	() Não
Bicarbonato de sódio	() Sim	() Não
Bloqueador neuromuscular	() Sim	() Não
Broncodilatadores	() Sim	() Não
Cloreto de cálcio	() Sim	() Não
Cloreto de potássio	() Sim	() Não
Colóides semi-sintéticos	() Sim	() Não
Corticoide injetável	() Sim	() Não
Dantrolene sódico	() Sim	() Não
Dobutamina	() Sim	() Não
Dopamina	() Sim	() Não
Furosemida	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Glicose 50%	() Sim	() Não
Gluconato de sódio	() Sim	() Não
Hipnoindutores	() Sim	() Não
Inibidores H ₂	() Sim	() Não
Lidocaína	() Sim	() Não
Metaraminol	() Sim	() Não
Nitroglicerina	() Sim	() Não
Nitroprussiato de sódio	() Sim	() Não
Noradrenalina	() Sim	() Não
Opióides	() Sim	() Não
Ringer Lactato	() Sim	() Não
Soro fisiológico	() Sim	() Não
Sulfato de magnésio	() Sim	() Não
Vasopressina	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). Resolução CFM nº 1.886/2008: Artigo 1º e Anexo. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
UNIDADE TIPO IV - SALA DE RECUPERAÇÃO		
Cama/maca de recuperação com proteção lateral	() Sim	() Não
Monitor cardíaco	() Sim	() Não
Desfibrilador Externo Automático (DEA)	() Sim	() Não
Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara	() Sim	() Não
Tensímetro ou esfigmomanômetro	() Sim	() Não
Estetoscópio	() Sim	() Não
Fonte fixa de oxigênio medicinal	() Sim	() Não
Fonte fixa de ar comprimido medicinal	() Sim	() Não
Fonte fixa de vácuo clínico	() Sim	() Não
Capnógrafo	() Sim	() Não
Eletrocardiógrafo	() Sim	() Não
Oxímetro de pulso	() Sim	() Não
Aspirador portátil elétrico	() Sim	() Não
Laringoscópio (adulto e infantil, conforme a faixa etária atendida)	() Sim	() Não
Tubos traqueais	() Sim	() Não
Guia e pinça condutora de tubos traqueais	() Sim	() Não
Cânulas orofaríngeas	() Sim	() Não
Agulhas e material para bloqueios anestésicos	() Sim	() Não
Material de consumo adequadamente esterilizado	() Sim	() Não
Adrenalina/Epinefrina	() Sim	() Não
Água destilada	() Sim	() Não
Dexametasona	() Sim	() Não
Diazepam	() Sim	() Não
Dipirona	() Sim	() Não
Glicose	() Sim	() Não
Hidrocortisona	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Prometazina	() Sim	() Não
Solução fisiológica	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). Resolução CFM nº 1.886/2008: Artigo 1º e Anexo. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		

CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA - SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO - SADT

Serviço de Radiologia e Diagnóstico por Imagem	() Sim	() Não
<i>Instrução para Médico Fiscal: Há disponibilidade de roteiro específico para Serviços de Radiologia e Diagnóstico por Imagem</i>		
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Raios X	() Sim	() Não
Ultrassonografia	() Sim	() Não
Tomografia computadorizada	() Sim	() Não
Ressonância Nuclear Magnética	() Sim	() Não
Funcionamento ininterrupto durante todo o horário de funcionamento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Exames disponibilizados em tempo hábil para tomada de decisão médica	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Laboratório de análises clínicas	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Funcionamento ininterrupto durante todo o horário de funcionamento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Exames disponibilizados em tempo hábil para a tomada de decisão médica	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Métodos gráficos	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Eletrcardiograma	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Funcionamento ininterrupto durante todo o horário de funcionamento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Eletronecefalograma	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)

QUESTÕES ESPECÍFICAS

CLASSIFICAÇÃO INFORMADA DO ESTABELECIMENTO	
	CAPS I
	CAPS II
	CAPS III
	CAPS AD II
	CAPS AD III
	CAPS i
	CAPS i II
	OUTRO: Especificar

CAPS I

CARACTERÍSTICAS GERAIS		
Funcionamento em área física específica e independente de qualquer estrutura hospitalar	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta quesitos complementares</i>		
Estrutura física independente da estrutura hospitalar	() Sim	() Não
Acesso privativo	() Sim	() Não
Equipe profissional própria	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V Título II: Artigo 22</i>		
As atribuições de supervisão e de regulação da rede de serviços de saúde mental são executadas exclusivamente por serviços de natureza jurídica pública	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V Título II: Artigo 21</i>		

RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA		
Há médico formalizado na função de diretor técnico junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares:</i>		
A responsabilidade técnica é exercida presencialmente	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 11. Item não conforme Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto:	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Segundo. Item não conforme Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 14.</i>		
A direção técnica do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS é exercida por médico com registro de qualificação de especialista em Psiquiatria junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 9º. Item não conforme Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Manual de Procedimentos Administrativos Padrão – Pessoa Jurídica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.010/2013. Item não conforme Resolução CFM nº 2.127/2015: Artigo 4º Parágrafo Primeiro.</i>		

ASSISTÊNCIA PRESTADA

Atende crianças e adolescentes	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares:</i>		
Há condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990: Artigo 12.</i>		
Estão asseguradas as garantias de inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990: Artigo 17</i>		
É respeitada a vedação ao uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto <i>Informação ao Médico Fiscal: Considera-se: I - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em: a) sofrimento físico; ou b) lesão; II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que: a) humilhe; ou b) ameace gravemente; ou c) ridicularize.</i>	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990: Artigo 18-A</i>		
Atende adultos	() Sim	() Não
Atende situações relacionadas ao uso de substâncias psicoativas	() Sim	() Não
Atende outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida.	() Sim	() Não
Atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros)	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras)	() Sim	() Não
Atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio	() Sim	() Não
Visitas domiciliares	() Sim	() Não
Atendimento à família	() Sim	() Não
Atividades comunitárias enfocando a integração do paciente na comunidade e sua inserção familiar e social	() Sim	() Não
Funcionamento das 08 às 18 horas, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera recomendação: Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V - Título II: Artigo 23 Parágrafo Primeiro Inciso VI</i>		
Atendimento de até 20 (vinte) pacientes por turno, com limite máximo 30 (trinta) pacientes/dia	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera recomendação: Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V - Título II: Artigo 23 Parágrafo Terceiro</i>		

RECURSOS HUMANOS – EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

Um (01) médico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V - Título II: Artigo 23 Parágrafo Terceiro Inciso I</i> ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Presencial durante todo o horário de funcionamento, inclusive nos finais de semana, quando houver prescrição e administração de psicofármacos e os pacientes precisarem de procedimentos, mesmo sem sedação, excetuados os procedimentos não médicos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V Título II: Artigo 23 Parágrafo Terceiro Inciso I</i> ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Portador de RQE em Psiquiatria junto ao CRM da jurisdição		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V Título II: Artigo 23 Parágrafo Terceiro Inciso I</i>		
Um (01) enfermeiro	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V Título II: Artigo 23 Parágrafo Terceiro Inciso II</i>		
Três (03) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico.	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V Título II: Artigo 23 Parágrafo Terceiro Inciso III</i>		
Quatro (04) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.		
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V Título II: Artigo 23 Parágrafo Terceiro Inciso IV</i>		

ALIMENTAÇÃO

Os pacientes assistidos em um turno (04 horas) recebem uma refeição diária	() Sim	() Não
Os pacientes assistidos em dois turnos (08 horas) recebem duas refeições diárias	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V Título II: Artigo 23 Parágrafo Segundo Inciso VII</i>		

ESTRUTURA FÍSICA – AMBIENTES

Recepção / Sala de espera	() Sim	() Não
Consultório Psiquiatria	() Sim	() Não
Posto de Enfermagem / Sala de Atendimento de Enfermagem	() Sim	() Não
Refeitório	() Sim	() Não
Vestiário com banheiros e chuveiro para funcionários	() Sim	() Não
Sanitário adaptado para pessoa com deficiência (PcD) – funcionários	() Sim	() Não
Arquivo Médico	() Sim	() Não
Oficina de trabalho / Sala de terapia ocupacional	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Sala de reuniões de equipe	() Sim	() Não
Espaço para atividades coletivas / Sala de trabalho em grupo	() Sim	() Não
Espaço de convivência – interno	() Sim	() Não
Espaço de convivência – externo	() Sim	() Não
Banheiro com chuveiro para pacientes – masculino	() Sim	() Não
Banheiro com chuveiro para pacientes – feminino	() Sim	() Não
Sanitário adaptado para pessoa com deficiência (PcD) – pacientes	() Sim	() Não
Sala de Medicação/Procedimentos/Curativos	() Sim	() Não
Sala de Observação/Acolhimento	() Sim	() Não
Copa/Cozinha	() Sim	() Não
Depósito de material de limpeza	() Sim	() Não
Rouparia	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.057/2013. Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		

CARACTERIZAÇÃO COMPLEMENTAR DA ASSISTÊNCIA		
Realiza procedimentos médicos	() Sim	() Não
Realiza sedação	() Sim	() Não
Administra anestesia	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Local	() Sim	() Não
Regional	() Sim	() Não
Geral	() Sim	() Não
<i>Se Sim, para qualquer dos quesitos, há necessidade de verificação de EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A INTERCORRÊNCIAS</i>		

EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS		
Cânulas naso ou orofaríngeas (no mínimo, Guedel)	() Sim	() Não
Desfibrilador com monitor / ou desfibrilador externo automático	() Sim	() Não
Máscara laríngea	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
*** ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

*** ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***

Se **Sim**, apresenta quesitos complementares

Adrenalina / Epinefrina	☐ Sim	☐ Não
Água destilada	☐ Sim	☐ Não
Dexametasona	☐ Sim	☐ Não
Diazepam	☐ Sim	☐ Não
Dipirona	☐ Sim	☐ Não
Glicose a 50%	☐ Sim	☐ Não
Hidrocortisona	☐ Sim	☐ Não
Prometazina	☐ Sim	☐ Não
Soro Fisiológico a 0,9%	☐ Sim	☐ Não

Se **Não**, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

Oxigênio medicinal ☐ Sim ☐ Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Parecer CFM nº 03/2023. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***

Se **Sim**, apresenta quesitos complementares

Rede canalizada (parede) ☐ Sim ☐ Não

Se **Sim**, apresenta quesito complementar

Máscara aplicadora e umidificador ☐ Sim ☐ Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Parecer CFM nº 03/2023.

***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA **

Cilindro/torpedo ☐ Sim ☐ Não

Se Cilindro/torpedo = Sim, apresenta quesitos complementares

Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal ☐ Sim ☐ Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: “Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde”: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA **		
Máscara aplicadora e umidificador	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Parecer CFM nº 03/2023.</i>		
***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA **		
Oxímetro de pulso	() Sim	() Não
Ventilador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara	() Sim	() Não
Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa	() Sim	() Não
Escalpe, butterfly e intracath (com todo o material para a introdução)	() Sim	() Não
Os equipamentos/medicamentos estão acessíveis em até quatro minutos	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
Caixa rígida coletora para material perfurocortante	() Sim	() Não
EPI(equipamento de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, máscaras e óculos)	() Sim	() Não
Gaze	() Sim	() Não
Algodão	() Sim	() Não
Ataduras de crepe	() Sim	() Não
Luvas estéreis	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		

CONSULTÓRIOS

Há mais de um consultório médico ou consultório de outros profissionais que utilizem equipamentos comuns aos dos médicos ou atuem em conjunto com os mesmos	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Há, em cada consultório ou ambiente, uma unidade de cada instrumento, insumo ou equipamento.	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM 1o 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo II. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Os consultórios ou áreas de enfermagem, psicologia, terapia ocupacional, serviço social, fisiculturismo, recreação, nutrição e outros que compõem o perfil assistencial do serviço foram relacionados quando da inscrição do estabelecimento no CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo II. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		

CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA

Há garantias de privacidade para o paciente	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***</i>		
Há garantia de confidencialidade do ato médico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***</i>		
Respeita a área mínima de 7,5m ²	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.</i>		
2 cadeiras - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() Sim	() Não
1 cadeira para o médico	() Sim	() Não
1 mesa/birô	() Sim	() Não
1 pia ou lavabo	() Sim	() Não
Toalhas de papel / sabonete líquido para a higiene	() Sim	() Não
Lixeiras com tampa acionada por pedal	() Sim	() Não
1 esfigmomanômetro	() Sim	() Não
1 estetoscópio clínico	() Sim	() Não
1 termômetro	() Sim	() Não
1 lanterna com pilhas	() Sim	() Não
Abaixadores de língua descartáveis	() Sim	() Não
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013.		
São armazenados medicamentos sujeitos a controle especial no consultório	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesito complementar		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013.		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol	() Sim	() Não
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() Sim	() Não
Lençóis para as macas	() Sim	() Não
Luvas descartáveis	() Sim	() Não
1 otoscópio	() Sim	() Não
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() Sim	() Não
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() Sim	() Não
1 oftalmoscópio	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CAPS II

CARACTERÍSTICAS GERAIS

Funcionamento em área física específica e independente de qualquer estrutura hospitalar	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta quesitos complementares</i>		
Estrutura física independente da estrutura hospitalar	() Sim	() Não
Acesso privativo	() Sim	() Não
Equipe profissional própria	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V Título II: Artigo 22</i>		
As atribuições de supervisão e de regulação da rede de serviços de saúde mental são executadas exclusivamente por serviços de natureza jurídica pública	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V Título II: Artigo 21</i>		

RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

Há médico formalizado na função de diretor técnico junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares:</i>		
A responsabilidade técnica é exercida presencialmente	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 11. Item não conforme Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto:	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Segundo. Item não conforme Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 14.</i>		
A direção técnica do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS é exercida por médico com registro de qualificação de especialista em Psiquiatria junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 9º. Item não conforme Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Manual de Procedimentos Administrativos Padrão – Pessoa Jurídica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.010/2013. Item não conforme Resolução CFM nº 2.127/2015: Artigo 4º Parágrafo Primeiro.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ASSISTÊNCIA PRESTADA		
Atende crianças e adolescentes	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares:</i>		
Há condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990: Artigo 12.</i>		
Estão asseguradas as garantias de inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990: Artigo 17</i>		
É respeitada a vedação ao uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto <i>Informação ao Médico Fiscal: Considera-se: I - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em: a) sofrimento físico; ou b) lesão; II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que: a) humilhe; ou b) ameace gravemente; ou c) ridicularize.</i>	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990: Artigo 18-A</i>		
Comporta um terceiro turno funcionando até às 21:00 horas.	() Sim	() Não
Realiza atendimento de até 30 (trinta) pacientes por turno, tendo como limite máximo 45 (quarenta e cinco) pacientes/dia, em regime intensivo.	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera recomendação: Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V - Título II: Artigo 23 Parágrafo Sexto</i>		
Atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros)	() Sim	() Não
Atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras)	() Sim	() Não
Atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio	() Sim	() Não
Visitas domiciliares	() Sim	() Não
Atendimento à família	() Sim	() Não
Atividades comunitárias enfocando a integração do doente mental na comunidade e sua inserção familiar e social	() Sim	() Não

ALIMENTAÇÃO		
Os pacientes assistidos em um turno (04 horas) recebem uma refeição diária	() Sim	() Não
Os pacientes assistidos em dois turnos (08 horas) recebem duas refeições diárias	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se <u>Não</u> , para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V Título II: Artigo 23 Parágrafo Quinto Inciso VII		

RECURSOS HUMANOS – EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA		
Um (01) médico	() Sim	() Não
Se <u>Não</u> , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V - Título II: Artigo 23 Parágrafo Sexto Inciso I ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Se <u>Sim</u> , apresenta quesitos complementares		
Presencial durante todo o horário de funcionamento, inclusive nos finais de semana, quando houver prescrição e administração de psicofármacos e os pacientes precisarem de procedimentos, mesmo sem sedação, excetuados os procedimentos não médicos	() Sim	() Não
Se <u>Não</u> , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V Título II: Artigo 23 Parágrafo Sexto Inciso I ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Portador de RQE em Psiquiatria junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se <u>Não</u> , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V Título II: Artigo 23 Parágrafo Sexto Inciso I		
01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental		
Se <u>Não</u> , apresenta recomendação: Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V Título II: Artigo 23 Parágrafo Sexto Inciso II		
04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico.		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se <u>Não</u> , apresenta recomendação: Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V Título II: Artigo 23 Parágrafo Sexto Inciso III		
06 (seis) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 6º, IV)		
Se <u>Não</u> , apresenta recomendação: Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V Título II: Artigo 23 Parágrafo Sexto Inciso IV		

ESTRUTURA FÍSICA – AMBIENTES		
Recepção / Sala de espera	() Sim	() Não
Consultório Psiquiatria	() Sim	() Não
Posto de Enfermagem / Sala de Atendimento de Enfermagem	() Sim	() Não
Refeitório	() Sim	() Não
Vestiário com banheiros e chuveiro para funcionários	() Sim	() Não
Sanitário adaptado para pessoa com deficiência (PcD) – funcionários	() Sim	() Não
Arquivo Médico	() Sim	() Não
Oficina de trabalho / Sala de terapia ocupacional	() Sim	() Não
Se <u>Não</u> , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Sala de reuniões de equipe	() Sim	() Não
Espaço para atividades coletivas / Sala de trabalho em grupo	() Sim	() Não
Espaço de convivência – interno	() Sim	() Não
Espaço de convivência – externo	() Sim	() Não
Banheiro com chuveiro para pacientes – masculino	() Sim	() Não
Banheiro com chuveiro para pacientes – feminino	() Sim	() Não
Sanitário adaptado para pessoa com deficiência (PcD) – pacientes	() Sim	() Não
Sala de Medicação/Procedimentos/Curativos	() Sim	() Não
Sala de Observação/Acolhimento	() Sim	() Não
Copa/Cozinha	() Sim	() Não
Depósito de material de limpeza	() Sim	() Não
Rouparia	() Sim	() Não
Se <u>Não</u> , para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.057/2013. Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		

CARACTERIZAÇÃO COMPLEMENTAR DA ASSISTÊNCIA		
Realiza procedimentos médicos	() Sim	() Não
Realiza sedação	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Administra anestesia	() Sim	() Não
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Local	() Sim	() Não
Regional	() Sim	() Não
Geral	() Sim	() Não
Se Sim , para qualquer dos quesitos, há necessidade de verificação de EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS		

EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS		
Cânulas naso ou orofaríngeas (no mínimo, Guedel)	() Sim	() Não
Desfibrilador com monitor / ou desfibrilador externo automático	() Sim	() Não
Máscara laríngea	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
*** ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
*** ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Adrenalina / Epinefrina	() Sim	() Não
Água destilada	() Sim	() Não
Dexametasona	() Sim	() Não
Diazepam	() Sim	() Não
Dipirona	() Sim	() Não
Glicose a 50%	() Sim	() Não
Hidrocortisona	() Sim	() Não
Prometazina	() Sim	() Não
Soro Fisiológico a 0,9%	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
Oxigênio medicinal	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Parecer CFM nº 03/2023. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

*****ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA *****

Se Sim, apresenta quesitos complementares

Rede canalizada (parede)	☐ Sim	☐ Não

Se Sim, apresenta quesito complementar

Máscara aplicadora e umidificador	☐ Sim	☐ Não

*Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Parecer CFM nº 03/2023.*

*****ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ****

Cilindro/torpedo	☐ Sim	☐ Não

Se Cilindro/torpedo = Sim, apresenta quesitos complementares

Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal	☐ Sim	☐ Não

*Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: “Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde”: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011*

*****ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ****

Máscara aplicadora e umidificador	☐ Sim	☐ Não

*Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Parecer CFM nº 03/2023.*

*****ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ****

Oxímetro de pulso	☐ Sim	☐ Não

Ventilador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara	☐ Sim	☐ Não

Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa	☐ Sim	☐ Não

Escalpe, butterfly e intracath (com todo o material para a introdução)	☐ Sim	☐ Não

Os equipamentos/medicamentos estão acessíveis em até quatro minutos	☐ Sim	☐ Não

*Se **Não**, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011*

*****ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA *****

Caixa rígida coletora para material perfurocortante	☐ Sim	☐ Não

EPI(equipamento de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, máscaras e óculos)	☐ Sim	☐ Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Gaze	() Sim	() Não
Algodão	() Sim	() Não
Ataduras de crepe	() Sim	() Não
Luvas estéreis	() Sim	() Não

Se **Não**, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

CONSULTÓRIOS

Há mais de um consultório médico ou consultório de outros profissionais que utilizem equipamentos comuns aos dos médicos ou atuem em conjunto com os mesmos	() Sim	() Não

Se **Sim**, apresenta quesitos complementares

Há, em cada consultório ou ambiente, uma unidade de cada instrumento, insumo ou equipamento.	() Sim	() Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM 1o 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo II. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

Os consultórios ou áreas de enfermagem, psicologia, terapia ocupacional, serviço social, fisiculturismo, recreação, nutrição e outros que compõem o perfil assistencial do serviço foram relacionados quando da inscrição do estabelecimento no CRM da jurisdição	() Sim	() Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM 1o 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo II. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA

Há garantias de privacidade para o paciente	() Sim	() Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***

Há garantia de confidencialidade do ato médico	() Sim	() Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Respeita a área mínima de 7,5m²	() Sim	() Não
Se Não, gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.		
2 cadeiras - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() Sim	() Não
1 cadeira para o médico	() Sim	() Não
1 mesa/birô	() Sim	() Não
1 pia ou lavabo	() Sim	() Não
Toalhas de papel / sabonete líquido para a higiene	() Sim	() Não
Lixeiras com tampa acionada por pedal	() Sim	() Não
1 esfigmomanômetro	() Sim	() Não
1 estetoscópio clínico	() Sim	() Não
1 termômetro	() Sim	() Não
1 lanterna com pilhas	() Sim	() Não
Abaixadores de língua descartáveis	() Sim	() Não
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013.		
São armazenados medicamentos sujeitos a controle especial no consultório	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesito complementar		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013.		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol	() Sim	() Não
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() Sim	() Não
Lençóis para as macas	() Sim	() Não
Luvras descartáveis	() Sim	() Não
1 otoscópio	() Sim	() Não
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() Sim	() Não
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() Sim	() Não
1 oftalmoscópio	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CAPS III

CARACTERÍSTICAS GERAIS		
Funcionamento em área física específica e independente de qualquer estrutura hospitalar	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta quesitos complementares</i>		
Estrutura física independente da estrutura hospitalar	() Sim	() Não
Acesso privativo	() Sim	() Não
Equipe profissional própria	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V Título II: Artigo 22</i>		
As atribuições de supervisão e de regulação da rede de serviços de saúde mental são executadas exclusivamente por serviços de natureza jurídica pública	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V Título II: Artigo 21</i>		

RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA		
Há médico formalizado na função de diretor técnico junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares:</i>		
A responsabilidade técnica é exercida presencialmente	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 11. Item não conforme Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto:	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Segundo. Item não conforme Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 14.</i>		
A direção técnica do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS é exercida por médico com registro de qualificação de especialista em Psiquiatria junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 9º. Item não conforme Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Manual de Procedimentos Administrativos Padrão – Pessoa Jurídica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.010/2013. Item não conforme Resolução CFM nº 2.127/2015: Artigo 4º Parágrafo Primeiro.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ASSISTÊNCIA PRESTADA		
Atende crianças e adolescentes	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares:</i>		
Há condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990: Artigo 12.</i>		
Estão asseguradas as garantias de inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990: Artigo 17</i>		
É respeitada a vedação ao uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto <i>Informação ao Médico Fiscal: Considera-se: I - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em: a) sofrimento físico; ou b) lesão; II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que: a) humilhe; ou b) ameace gravemente; ou c) ridicularize.</i>	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990: Artigo 18-A</i>		
Realiza, e mantém atualizado, o cadastramento dos pacientes que utilizam medicamentos essenciais para a área de saúde mental e medicamentos excepcionais, dentro de sua área assistencial	() Sim	() Não
Está referenciado a um serviço de atendimento de urgência/emergência geral de sua região, para o suporte de atenção médica	() Sim	() Não
Atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, orientação, entre outros)	() Sim	() Não
Atendimento de grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras)	() Sim	() Não
Atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio	() Sim	() Não
Visitas e atendimentos domiciliares	() Sim	() Não
Atendimento à família	() Sim	() Não
Atividades comunitárias enfocando a integração do doente mental na comunidade e sua inserção familiar e social	() Sim	() Não
Acolhimento noturno, nos feriados e finais de semana, com no máximo 05 (cinco) leitos, para eventual repouso e/ou observação	() Sim	() Não
Atendimento de até 40 (quarenta) pacientes por turno, tendo como limite máximo 60 (sessenta) pacientes/dia, em regime intensivo	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V Título II: Artigo 23 Parágrafo Nono</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

A permanência de um mesmo paciente no acolhimento noturno respeita a limitação a 07 (sete) dias corridos ou 10 (dez) dias intercalados em um período de 30 (trinta) dias	() Sim	() Não
Se <u>Não</u> , para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V Título II: Artigo 23 Parágrafo Oitavo Inciso IX		

ALIMENTAÇÃO		
Os pacientes assistidos em um turno (04 horas) recebem uma refeição diária	() Sim	() Não
Os pacientes assistidos em dois turnos (08 horas) recebem duas refeições diárias	() Sim	() Não
Os pacientes que permanecem no serviço durante 24 horas contínuas recebem 04 (quatro) refeições diárias	() Sim	() Não
Se <u>Não</u> , para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V Título II: Artigo 23 Parágrafo Oitavo Inciso VIII		

RECURSOS HUMANOS – EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA		
02 (dois) médicos	() Sim	() Não
Se <u>Não</u> , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V - Título II: Artigo 23 Parágrafo Nono Inciso I		
Se <u>Sim</u> , apresenta quesitos complementares		
Presencial durante todo o horário de funcionamento, inclusive nos finais de semana, quando houver prescrição e administração de psicofármacos e os pacientes precisarem de procedimentos, mesmo sem sedação, excetuados os procedimentos não médicos	() Sim	() Não
Se <u>Não</u> , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V Título II: Artigo 23 Parágrafo Nono Inciso I ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Portador de RQE em Psiquiatria junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se <u>Não</u> , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V Título II: Artigo 23 Parágrafo Nono Inciso I</i>		
01 (um) enfermeiro		
05 (cinco) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico		
08 (oito) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão		

ESTRUTURA FÍSICA – AMBIENTES		
Recepção / Sala de espera	() Sim	() Não
Consultório médico	() Sim	() Não
Posto de Enfermagem / Sala de Atendimento de Enfermagem	() Sim	() Não
Sala de Observação	() Sim	() Não
Refeitório	() Sim	() Não
Sanitário adaptado para pessoa com deficiência (PcD) – funcionários	() Sim	() Não
Arquivo Médico	() Sim	() Não
Oficina de trabalho / Sala de terapia ocupacional	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Sala de reuniões de equipe	() Sim	() Não
Espaço para atividades coletivas / Sala de trabalho em grupo	() Sim	() Não
Farmácia / Sala de dispensação de medicamentos	() Sim	() Não
Sala de expurgo / Esterilização	() Sim	() Não
Lavanderia	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.057/2013. Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		
Sala administrativa	() Sim	() Não
Sala de Medicação/Procedimentos/Curativos	() Sim	() Não
Depósito de material de limpeza	() Sim	() Não
Copa/Cozinha	() Sim	() Não
Serviço de Segurança	() Sim	() Não
Banheiro com chuveiro para pacientes – masculino	() Sim	() Não
Banheiro com chuveiro para pacientes – feminino	() Sim	() Não
Sanitário adaptado para pessoa com deficiência (PcD) – pacientes	() Sim	() Não
Sala de Observação/Acolhimento	() Sim	() Não
Rouparia	() Sim	() Não
Vestiário com banheiros e chuveiro para funcionários	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS		
Cânulas naso ou orofaríngeas (no mínimo, Guedel)	☐ Sim	☐ Não
Desfibrilador com monitor / ou desfibrilador externo automático	☐ Sim	☐ Não
Máscara laríngea	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
*** ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
*** ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Adrenalina / Epinefrina	☐ Sim	☐ Não
Água destilada	☐ Sim	☐ Não
Dexametasona	☐ Sim	☐ Não
Diazepam	☐ Sim	☐ Não
Dipirona	☐ Sim	☐ Não
Glicose a 50%	☐ Sim	☐ Não
Hidrocortisona	☐ Sim	☐ Não
Prometazina	☐ Sim	☐ Não
Soro Fisiológico a 0,9%	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Oxigênio medicinal	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Parecer CFM nº 03/2023. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002</i>		
***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Rede canalizada (parede)	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Máscara aplicadora e umidificador	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Parecer CFM nº 03/2023.</i>		
***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA **		
Cilindro/torpedo	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Cilindro/torpedo = Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: “Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde”: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA **		
Máscara aplicadora e umidificador	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Parecer CFM nº 03/2023.</i>		
***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA **		
Oxímetro de pulso	☐ Sim	☐ Não
Ventilador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara	☐ Sim	☐ Não
Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa	☐ Sim	☐ Não
Escalpe, butterfly e intracath (com todo o material para a introdução)	☐ Sim	☐ Não
Os equipamentos/medicamentos estão acessíveis em até quatro minutos	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
Caixa rígida coletora para material perfurocortante	☐ Sim	☐ Não
EPI(equipamento de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, máscaras e óculos)	☐ Sim	☐ Não
Gaze	☐ Sim	☐ Não
Algodão	☐ Sim	☐ Não
Ataduras de crepe	☐ Sim	☐ Não
Luvas estéreis	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

CONSULTÓRIOS

Há mais de um consultório médico ou consultório de outros profissionais que utilizem equipamentos comuns aos dos médicos ou atuem em conjunto com os mesmos	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Há, em cada consultório ou ambiente, uma unidade de cada instrumento, insumo ou equipamento.	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM 1o 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo II. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Os consultórios ou áreas de enfermagem, psicologia, terapia ocupacional, serviço social, fisiculturismo, recreação, nutrição e outros que compõem o perfil assistencial do serviço foram relacionados quando da inscrição do estabelecimento no CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM 1o 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo II. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		

CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA

Há garantias de privacidade para o paciente	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***</i>		
Há garantia de confidencialidade do ato médico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Respeita a área mínima de 7,5m ²	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.</i>		
2 cadeiras - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() Sim	() Não
1 cadeira para o médico	() Sim	() Não
1 mesa/birô	() Sim	() Não
1 pia ou lavabo	() Sim	() Não
Toalhas de papel / sabonete líquido para a higiene	() Sim	() Não
Lixeiras com tampa acionada por pedal	() Sim	() Não
1 esfigmomanômetro	() Sim	() Não
1 estetoscópio clínico	() Sim	() Não
1 termômetro	() Sim	() Não
1 lanterna com pilhas	() Sim	() Não
Abaixadores de língua descartáveis	() Sim	() Não
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013.</i>		
São armazenados medicamentos sujeitos a controle especial no consultório	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013.</i>		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol	() Sim	() Não
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() Sim	() Não
Lençóis para as macas	() Sim	() Não
Luvas descartáveis	() Sim	() Não
1 otoscópio	() Sim	() Não
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() Sim	() Não
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() Sim	() Não
1 oftalmoscópio	() Sim	() Não

SALA DE OBSERVAÇÃO

Leitos reguláveis	() Sim	() Não
Escada de dois ou três degraus para acesso	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>		
Respeita a área mínima de 8,5 m ² por leito	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se <u>Não</u> , gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.		
Há garantias de confidencialidade do ato médico	☐ Sim	☐ Não
Se <u>Não</u> , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Há garantias de privacidade para o paciente	☐ Sim	☐ Não
Se <u>Não</u> , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Sanitário / banheiros anexos	☐ Sim	☐ Não
Se <u>Não</u> , gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.		
Se <u>Sim</u> , apresenta quesito complementar		
As portas de banheiros e sanitários de pacientes abrem para fora do ambiente, ou permitem a retirada da folha pelo lado de fora	☐ Sim	☐ Não
Se <u>Não</u> , gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.		
Há detectores de fumaça em todos os quartos	☐ Sim	☐ Não
Se <u>Não</u> , gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.		
Desfibrilador cardioversor	☐ Sim	☐ Não
Aspirador de secreções	☐ Sim	☐ Não
Cânulas naso ou orofaríngeas (Guedel)	☐ Sim	☐ Não
Laringoscópio com lâminas adequadas	☐ Sim	☐ Não
Sondas para aspiração	☐ Sim	☐ Não
Tubos endotraqueais	☐ Sim	☐ Não
Máscara laríngea	☐ Sim	☐ Não
Adrenalina (Epinefrina)	☐ Sim	☐ Não
Água destilada	☐ Sim	☐ Não
Dexametasona	☐ Sim	☐ Não
Diazepam	☐ Sim	☐ Não
Dipirona	☐ Sim	☐ Não
Glicose	☐ Sim	☐ Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Hidrocortisona	() Sim	() Não
Prometazina	() Sim	() Não
Solução fisiológica 0,9%	() Sim	() Não
Solução glicosada 5%	() Sim	() Não
Solução Ringer Lactato	() Sim	() Não
Oxímetro de pulso	() Sim	() Não
Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara	() Sim	() Não
Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa	() Sim	() Não
Escalpe; butterfly e intracath (com todo o material para a introdução)	() Sim	() Não
Dispõe de materiais adequados para realizar contenção física	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Fonte de oxigênio medicinal	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Rede canalizada (parede)	() Sim	() Não
Cilindro/torpedo	() Sim	() Não
Se Cilindro/torpedo = Sim , apresenta quesito complementar		
Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
Máscara aplicadora e umidificador	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

QUARTO DE INTERNAÇÃO ADULTO		
Respeita área mínima de 10m ² para quarto de 1 leito	☐ Sim	☐ Não
Respeita área mínima de 7m ² /leito para quarto de 2 leitos	☐ Sim	☐ Não
Torneira com água fria	☐ Sim	☐ Não
Torneira com água quente	☐ Sim	☐ Não
Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem	☐ Sim	☐ Não
Elétrica de emergência	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.</i>		
Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Cada banheiro serve a, no máximo, dois quartos ou enfermarias	☐ Sim	☐ Não
As portas abrem para fora (ou permitem a retirada da folha pelo lado de fora)	☐ Sim	☐ Não
As portas possuem fechaduras que permitem abertura em caso de emergência	☐ Sim	☐ Não
Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.</i>		
Fornece roupa para paciente internado	☐ Sim	☐ Não
Fornece enxoval de cama para paciente internado	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		
Detectores de fumaça em todos os quartos (Psiquiatria)	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002</i>		
Fonte de oxigênio medicinal	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Rede fixa / parede	☐ Sim	☐ Não
Cilindro(s)	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Cilindros = Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Fixo(s) à parede, ou em carrinho apropriado para transporte e armazenamento	☐ Sim	☐ Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não, gera apontamento de irregularidade: “Exposição injustificada a risco de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde” - Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I, Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011 *** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Máscara aplicadora, extensor e umidificador	☐ Sim	☐ Não
Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. *** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Fonte de ar comprimido medicinal	☐ Sim	☐ Não
Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. *** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Rede fixa / parede	☐ Sim	☐ Não
Cilindro(s)	☐ Sim	☐ Não
Se Cilindros = Sim, apresenta quesito complementar		
Fixo(s) à parede, ou em carrinho apropriado para transporte e armazenamento	☐ Sim	☐ Não
Se Não, gera apontamento de irregularidade: “Exposição injustificada a risco de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde” - Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I, Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011 *** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Mecanismo de proteção nas janelas	☐ Sim	☐ Não
Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.		
Cama regulável	☐ Sim	☐ Não
Se Não, apresenta quesitos complementares:		
Escada de dois degraus	☐ Sim	☐ Não
Grades de proteção do leito instaladas e utilizadas adequadamente	☐ Sim	☐ Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.</i>		
São adotadas as medidas essenciais para a garantia da privacidade dos pacientes	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>		
ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
Há garantias de confidencialidade do ato médico	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>		
ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
Ambiente com conforto térmico	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: PRC nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”; RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36</i>		
Ambiente com conforto acústico	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.</i>		
ENFERMARIA ADULTO		
Respeita área mínima de 6m ² /leito para enfermaria de 3 a 6 leitos	☐ Sim	☐ Não
Respeita o máximo de seis (06) leitos por enfermaria	☐ Sim	☐ Não
Respeita distância entre leitos paralelos = 1m	☐ Sim	☐ Não
Respeita distância entre leito e paredes (cabeceira = inexistente; pé do leito = 1,2 m; lateral = 0,5m)	☐ Sim	☐ Não
Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração	☐ Sim	☐ Não
Torneira com água fria	☐ Sim	☐ Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Torneira com água quente	☐ Sim	☐ Não
Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem	☐ Sim	☐ Não
Elétrica de emergência	☐ Sim	☐ Não
Se <u>Não</u> , para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.		
Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro	☐ Sim	☐ Não
Se <u>Sim</u> , apresenta quesitos complementares		
Cada banheiro serve a, no máximo, dois quartos ou enfermarias	☐ Sim	☐ Não
As portas abrem para fora (ou permitem a retirada da folha pelo lado de fora)	☐ Sim	☐ Não
As portas possuem fechaduras que permitem abertura em caso de emergência	☐ Sim	☐ Não
Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem	☐ Sim	☐ Não
Se <u>Não</u> , para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.		
Fornece roupa para paciente internado	☐ Sim	☐ Não
Fornece enxoval de cama para paciente internado	☐ Sim	☐ Não
Se <u>Não</u> , para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
Detectores de fumaça em todos os quartos (Psiquiatria)	☐ Sim	☐ Não
Se <u>Não</u> , apresenta recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002		
Fonte de oxigênio medicinal	☐ Sim	☐ Não
Se <u>Não</u> , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Se <u>Sim</u> , apresenta quesitos complementares		
Rede fixa / parede	☐ Sim	☐ Não
Cilindro(s)	☐ Sim	☐ Não
Se Cilindros = Sim, apresenta quesito complementar		
Fixo(s) à parede, ou em carrinho apropriado para transporte e armazenamento	☐ Sim	☐ Não
Se <u>Não</u> , gera apontamento de irregularidade: “Exposição injustificada a risco de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde” - Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I, Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativas		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Máscara aplicadora, extensor e umidificador	☐ Sim	☐ Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Fonte de ar comprimido medicinal	☐ Sim	☐ Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Rede fixa / parede	☐ Sim	☐ Não
Cilindro(s)	☐ Sim	☐ Não
Se Cilindros = Sim, apresenta quesito complementar		
Fixo(s) à parede, ou em carrinho apropriado para transporte e armazenamento	☐ Sim	☐ Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: “Exposição injustificada a risco de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde” - Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I, Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Mecanismo de proteção nas janelas	☐ Sim	☐ Não
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.		
Cama regulável	☐ Sim	☐ Não
Se Não , apresenta quesitos complementares:		
Escada de dois degraus	☐ Sim	☐ Não
Grades de proteção do leito instaladas e utilizadas adequadamente	☐ Sim	☐ Não
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica,		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.		
São adotadas as medidas essenciais para a garantia da privacidade dos pacientes	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>		
ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
Há garantias de confidencialidade do ato médico	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e”. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>		
ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
Ambiente com conforto térmico	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: PRC nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36</i>		
Ambiente com conforto acústico	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.</i>		
QUARTO DE INTERNAÇÃO PEDIATRIA		
Respeita área mínima de 10m ² para quarto de 1 leito	☐ Sim	☐ Não
Respeita área mínima de 7m ² /leito para quarto de 2 leitos	☐ Sim	☐ Não
Poltrona de acompanhante ao lado do leito	☐ Sim	☐ Não
Torneira com água fria	☐ Sim	☐ Não
Torneira com água quente	☐ Sim	☐ Não
Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem	☐ Sim	☐ Não
Elétrica de emergência	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Cada banheiro serve a, no máximo, dois quartos ou enfermarias	☐ Sim	☐ Não
As portas abrem para fora (ou permitem a retirada da folha pelo lado de fora)	☐ Sim	☐ Não
As portas possuem fechaduras que permitem abertura em caso de emergência	☐ Sim	☐ Não
Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.</i>		
Fornece roupa para paciente internado	☐ Sim	☐ Não
Fornece enxoval de cama para paciente internado	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		
Detectores de fumaça em todos os quartos de Pediatria	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002</i>		
Fonte de oxigênio medicinal	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Rede fixa / parede	☐ Sim	☐ Não
Cilindro(s)	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Cilindros = Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Fixo(s) à parede, ou em carrinho apropriado para transporte e armazenamento	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: “Exposição injustificada a risco de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde” - Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I, Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Máscara aplicadora, extensor e umidificador	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Fonte de ar comprimido medicinal	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Rede fixa / parede	() Sim	() Não
Cilindro(s)	() Sim	() Não
Se Cilindros = Sim, apresenta quesito complementar		
Fixo(s) à parede, ou em carrinho apropriado para transporte e armazenamento	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: “Exposição injustificada a risco de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde” - Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I, Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Mecanismo de proteção nas janelas	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.		
Cama regulável	() Sim	() Não
Se Não, apresenta quesitos complementares:		
Escada de dois degraus	() Sim	() Não
Grades de proteção do leito instaladas e utilizadas adequadamente	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.		
São adotadas as medidas essenciais para a garantia da privacidade dos pacientes	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Há garantias de confidencialidade do ato médico	☐ Sim	☐ Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e”. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Ambiente com conforto térmico	☐ Sim	☐ Não
Se Não , gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: PRC nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36		
Ambiente com conforto acústico	☐ Sim	☐ Não
Se Não , gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CAPS AD II

CARACTERÍSTICAS GERAIS

Funcionamento em área física específica e independente de qualquer estrutura hospitalar	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta quesitos complementares</i>		
Estrutura física independente da estrutura hospitalar	() Sim	() Não
Acesso privativo	() Sim	() Não
Equipe profissional própria	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V Título II: Artigo 22</i>		
As atribuições de supervisão e de regulação da rede de serviços de saúde mental são executadas exclusivamente por serviços de natureza jurídica pública	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V Título II: Artigo 21</i>		

RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

Há médico formalizado na função de diretor técnico junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares:</i>		
A responsabilidade técnica é exercida presencialmente	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 11. Item não conforme Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto:	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Segundo. Item não conforme Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 14.</i>		
A direção técnica do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS é exercida por médico com registro de qualificação de especialista em Psiquiatria junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 9º. Item não conforme Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Manual de Procedimentos Administrativos Padrão – Pessoa Jurídica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.010/2013. Item não conforme Resolução CFM nº 2.127/2015: Artigo 4º Parágrafo Primeiro.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ASSISTÊNCIA PRESTADA		
Atende crianças e adolescentes	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares:</i>		
Há condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990: Artigo 12.</i>		
Estão asseguradas as garantias de inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990: Artigo 17</i>		
É respeitada a vedação ao uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto <i>Informação ao Médico Fiscal: Considera-se: I - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em: a) sofrimento físico; ou b) lesão; II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que: a) humilhe; ou b) ameace gravemente; ou c) ridicularize.</i>	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990: Artigo 18-A</i>		
Atende adultos	() Sim	() Não
Atende pessoas que apresentam intenso sofrimento psíquico decorrente do uso de crack, álcool e outras drogas.	() Sim	() Não
Supervisiona e capacita as equipes de atenção básica, serviços e programas de saúde mental local no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial		
Realiza, e mantém, atualizado, o cadastramento dos pacientes que utilizam medicamentos essenciais para a área de saúde mental e medicamentos excepcionais, dentro de sua área assistencial		
Funciona das 8:00 às 18:00 horas, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana		
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V - Título II: Artigo 23 Parágrafo Quinze Inciso VII</i>		
Comporta um terceiro turno funcionando até às 21:00 horas		
Mantém de 02 (dois) a 04 (quatro) leitos para desintoxicação e repouso		
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V - Título II: Artigo 23 Parágrafo Quinze Inciso VIII</i>		
Atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros)		
Atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras)		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio		
Visitas e atendimentos domiciliares		
Atendimento à família		
Atividades comunitárias enfocando a integração do dependente químico na comunidade e sua inserção familiar e social		
Atendimento de desintoxicação		
Atendimento de até 25 (vinte e cinco) pacientes por turno, tendo como limite máximo 45 (quarenta e cinco) pacientes/dia		
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V - Título II: Artigo 23 Parágrafo Dezessete</i>		

ALIMENTAÇÃO		
Os pacientes assistidos em um turno (04 horas) receberão uma refeição diária;		
Os pacientes assistidos em dois turnos (08 horas) receberão duas refeições diárias		
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V - Título II: Artigo 23 Parágrafo Dezesseis Inciso VII</i>		

RECURSOS HUMANOS – EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA		
01 (um) médico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V - Título II: Artigo 23 Parágrafo Dezessete Inciso I</i> *** ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Presencial durante todo o horário de funcionamento, inclusive nos finais de semana, quando houver prescrição e administração de psicofármacos e os pacientes precisarem de procedimentos, mesmo sem sedação, excetuados os procedimentos não médicos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V Título II: Artigo 23 Parágrafo Dezessete Inciso I</i> ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Portador de RQE em Psiquiatria junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V Título II: Artigo 23 Parágrafo Dezesete Inciso I</i>		
01 (um) médico clínico, responsável pela triagem, avaliação e acompanhamento das intercorrências clínicas	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, V e X. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***</i>		
01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental;	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V Título II: Artigo 23 Parágrafo Dezesete Inciso II</i>		
04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico;	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V Título II: Artigo 23 Parágrafo Dezesete Inciso IV</i>		
06 (seis) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 17, V)	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V Título II: Artigo 23 Parágrafo Dezesete Inciso V</i>		

ESTRUTURA FÍSICA – AMBIENTES		
Recepção / Sala de espera	() Sim	() Não
Consultório médico	() Sim	() Não
Posto de Enfermagem / Sala de Atendimento de Enfermagem	() Sim	() Não
Sala de Observação	() Sim	() Não
Refeitório	() Sim	() Não
Sanitário adaptado para pessoa com deficiência (PcD) – funcionários	() Sim	() Não
Arquivo Médico	() Sim	() Não
Oficina de trabalho / Sala de terapia ocupacional	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013. Item não conforme Resolução CFM nº</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Sala de reuniões de equipe	() Sim	() Não
Espaço para atividades coletivas / Sala de trabalho em grupo	() Sim	() Não
Farmácia / Sala de dispensação de medicamentos	() Sim	() Não
Sala de expurgo / Esterilização	() Sim	() Não
Lavanderia	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.057/2013. Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
Sala administrativa	() Sim	() Não
Sala de Medicação/Procedimentos/Curativos	() Sim	() Não
Depósito de material de limpeza	() Sim	() Não
Copa/Cozinha	() Sim	() Não
Serviço de Segurança	() Sim	() Não
Banheiro com chuveiro para pacientes – masculino	() Sim	() Não
Banheiro com chuveiro para pacientes – feminino	() Sim	() Não
Sanitário adaptado para pessoa com deficiência (PcD) – pacientes	() Sim	() Não
Sala de Observação/Acolhimento	() Sim	() Não
Rouparia	() Sim	() Não
Vestiário com banheiros e chuveiro para funcionários	() Sim	() Não

EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS		
Cânulas naso ou orofaríngeas (no mínimo, Guedel)	() Sim	() Não
Desfibrilador com monitor / ou desfibrilador externo automático	() Sim	() Não
Máscara laríngea	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011 *** ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011 *** ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Adrenalina / Epinefrina	() Sim	() Não
Água destilada	() Sim	() Não
Dexametasona	() Sim	() Não
Diazepam	() Sim	() Não
Dipirona	() Sim	() Não
Glicose a 50%	() Sim	() Não
Hidrocortisona	() Sim	() Não
Prometazina	() Sim	() Não
Soro Fisiológico a 0,9%	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Oxigênio medicinal	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Parecer CFM nº 03/2023. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002</i>		
***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Rede canalizada (parede)	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Máscara aplicadora e umidificador	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Parecer CFM nº 03/2023.</i>		
***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA **		
Cilindro/torpedo	() Sim	() Não
<i>Se Cilindro/torpedo = Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: “Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde”: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA **		
Máscara aplicadora e umidificador	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Parecer CFM nº 03/2023. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA **		
Oxímetro de pulso	() Sim	() Não
Ventilador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara	() Sim	() Não
Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa	() Sim	() Não
Escalpe, butterfly e intracath (com todo o material para a introdução)	() Sim	() Não
Os equipamentos/medicamentos estão acessíveis em até quatro minutos	() Sim	() Não
Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011 ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Caixa rígida coletora para material perfurocortante	() Sim	() Não
EPI(equipamento de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, máscaras e óculos)	() Sim	() Não
Gaze	() Sim	() Não
Algodão	() Sim	() Não
Ataduras de crepe	() Sim	() Não
Luvas estéreis	() Sim	() Não
Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		

CONSULTÓRIOS		
Há mais de um consultório médico ou consultório de outros profissionais que utilizem equipamentos comuns aos dos médicos ou atuem em conjunto com os mesmos	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Há, em cada consultório ou ambiente, uma unidade de cada instrumento, insumo ou equipamento.	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo II. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Os consultórios ou áreas de enfermagem, psicologia, terapia ocupacional, serviço social, fisiculturismo, recreação, nutrição e outros que compõem o perfil assistencial do serviço foram relacionados quando da inscrição do estabelecimento no CRM da jurisdição	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM 1o 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo II. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		

CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA		
Há garantias de privacidade para o paciente	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Há garantia de confidencialidade do ato médico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Respeita a área mínima de 7,5m²	() Sim	() Não
Se Não , gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.		
2 cadeiras - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() Sim	() Não
1 cadeira para o médico	() Sim	() Não
1 mesa/birô	() Sim	() Não
1 pia ou lavabo	() Sim	() Não
Toalhas de papel / sabonete líquido para a higiene	() Sim	() Não
Lixeiras com tampa acionada por pedal	() Sim	() Não
1 esfigmomanômetro	() Sim	() Não
1 estetoscópio clínico	() Sim	() Não
1 termômetro	() Sim	() Não
1 lanterna com pilhas	() Sim	() Não
Abaixadores de língua descartáveis	() Sim	() Não
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013.		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

São armazenados medicamentos sujeitos a controle especial no consultório	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013.</i>		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol	() Sim	() Não
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() Sim	() Não
Lençóis para as macas	() Sim	() Não
Luvras descartáveis	() Sim	() Não
1 otoscópio	() Sim	() Não
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() Sim	() Não
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() Sim	() Não
1 oftalmoscópio	() Sim	() Não

SALA DE OBSERVAÇÃO

Leitos reguláveis	() Sim	() Não
Escada de dois ou três degraus para acesso	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>		
Respeita a área mínima de 8,5 m² por leito	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.</i>		
Há garantias de confidencialidade do ato médico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***</i>		
Há garantias de privacidade para o paciente	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Sanitário / banheiros anexos	() Sim	() Não
Se <u>Não</u> , gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.		
Se <u>Sim</u> , apresenta quesito complementar		
As portas de banheiros e sanitários de pacientes abrem para fora do ambiente, ou permitem a retirada da folha pelo lado de fora	() Sim	() Não
Se <u>Não</u> , gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.		
Há detectores de fumaça em todos os quartos	() Sim	() Não
Se <u>Não</u> , gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.		
Desfibrilador cardioversor	() Sim	() Não
Aspirador de secreções	() Sim	() Não
Cânulas naso ou orofaríngeas (Guedel)	() Sim	() Não
Laringoscópio com lâminas adequadas	() Sim	() Não
Sondas para aspiração	() Sim	() Não
Tubos endotraqueais	() Sim	() Não
Máscara laríngea	() Sim	() Não
Adrenalina (Epinefrina)	() Sim	() Não
Água destilada	() Sim	() Não
Dexametasona	() Sim	() Não
Diazepam	() Sim	() Não
Dipirona	() Sim	() Não
Glicose	() Sim	() Não
Hidrocortisona	() Sim	() Não
Prometazina	() Sim	() Não
Solução fisiológica 0,9%	() Sim	() Não
Solução glicosada 5%	() Sim	() Não
Solução Ringer Lactato	() Sim	() Não
Oxímetro de pulso	() Sim	() Não
Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara	() Sim	() Não
Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa	() Sim	() Não
Escalpe; butterfly e intracath (com todo o material para a introdução)	() Sim	() Não
Dispõe de materiais adequados para realizar contenção física	() Sim	() Não
Se <u>Não</u> , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Fonte de oxigênio medicinal	() Sim	() Não
Se <u>Não</u> , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002</i> ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***				
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>				
Rede canalizada (parede)		() Sim	() Não	
Cilindro/torpedo		() Sim	() Não	
<i>Se Cilindro/torpedo = Sim, apresenta quesito complementar</i>				
Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal		() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>				
Máscara aplicadora e umidificador		() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i> ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***				



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CAPS AD III

CARACTERÍSTICAS GERAIS

Funcionamento em área física específica e independente de qualquer estrutura hospitalar	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta quesitos complementares</i>		
Estrutura física independente da estrutura hospitalar	() Sim	() Não
Acesso privativo	() Sim	() Não
Equipe profissional própria	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V Título II: Artigo 22</i>		
As atribuições de supervisão e de regulação da rede de serviços de saúde mental são executadas exclusivamente por serviços de natureza jurídica pública	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V Título II: Artigo 21</i>		

RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

Há médico formalizado na função de diretor técnico junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares:</i>		
A responsabilidade técnica é exercida presencialmente	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 11. Item não conforme Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto:	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Segundo. Item não conforme Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 14.</i>		
A direção técnica do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS é exercida por médico com registro de qualificação de especialista em Psiquiatria junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 9º. Item não conforme Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Manual de Procedimentos Administrativos Padrão – Pessoa Jurídica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.010/2013. Item não conforme Resolução CFM nº 2.127/2015: Artigo 4º Parágrafo Primeiro.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ASSISTÊNCIA PRESTADA		
Atende crianças e adolescentes	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares:</i>		
Há condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativas relacionadas: Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990: Artigo 12. Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V Título II: Artigo 29</i>		
Estão asseguradas as garantias de inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativas relacionadas: Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990: Artigo 17. Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V Título II: Artigo 29</i>		
É respeitada a vedação ao uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto <i>Informação ao Médico Fiscal: Considera-se: I - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em: a) sofrimento físico; ou b) lesão; II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que: a) humilhe; ou b) ameace gravemente; ou c) ridicularize.</i>	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativas relacionadas: Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990: Artigo 18-A. Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V Título II: Artigo 29</i>		
Atende adultos	() Sim	() Não
Atende pessoas com intenso sofrimento psíquico decorrente do uso de crack, álcool e outras drogas.	() Sim	() Não
Proporciona serviços de atenção contínua, com funcionamento vinte e quatro horas, incluindo feriados e finais de semana,	() Sim	() Não
Oferece retaguarda clínica e acolhimento noturno	() Sim	() Não
Há disponibilidade para acolher casos novos e já vinculados, sem agendamento prévio e sem qualquer outra barreira de acesso, em todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, por 12 (doze) horas ininterruptas diurnas, como das 7 às 19 horas ou 8 às 20 horas ou 9 às 21 horas.	() Sim	() Não
Estabelece profissionais de referência para cada usuário	() Sim	() Não
Oferece cuidados às famílias de usuários, independentemente da vinculação do usuário aos serviços daquele CAPS AD III	() Sim	() Não
Realiza ações de apoio matricial no âmbito da Regional na Atenção Básica e outros pontos de atenção, de acordo com as necessidades de cada caso;	() Sim	() Não
Funciona de forma articulada com a Rede de Atenção às Urgências e Emergências, em especial junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), participando diretamente do resgate voltado aos usuários com necessidades relacionadas ao consumo de álcool, crack e outras drogas, com vistas a minimizar o sofrimento e a exposição, de acordo com pactuação prévia	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Trabalha de portas abertas, com plantões diários de acolhimento, garantindo acesso para clientela referenciada e responsabilização efetiva pelos casos, sob a lógica de equipe interdisciplinar, realizado por trabalhadores de formação universitária e/ou média	() Sim	() Não
Atendimento individual para consultas em geral, atendimento psicoterápico e de orientação, dentre outros	() Sim	() Não
Oferta de medicação assistida e dispensada	() Sim	() Não
Atendimento em grupos para psicoterapia, grupo operativo e atividades de suporte social, dentre outras	() Sim	() Não
Oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível universitário ou de nível médio	() Sim	() Não
Visitas e atendimentos domiciliares	() Sim	() Não
Atendimento à família, individual e em grupo	() Sim	() Não
Atividades de reabilitação psicossocial, tais como resgate e construção da autonomia, alfabetização ou reinserção escolar, acesso à vida cultural, manejo de moeda corrente, autocuidado, manejo de medicação, inclusão pelo trabalho, ampliação de redes sociais, dentre outros	() Sim	() Não
A permanência de um mesmo usuário no acolhimento noturno do CAPS AD III fica limitada a 14 (catorze) dias, no período de 30 (trinta) dias	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V Título II: Artigo 32 Parágrafo Primeiro</i>		
Caso seja necessária permanência no acolhimento noturno por período superior a 14 (catorze) dias, o usuário é encaminhado a uma Unidade de Acolhimento	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V Título II: Artigo 32 Parágrafo Segundo</i>		

ALIMENTAÇÃO

Os pacientes assistidos em um turno (4 horas) receberão uma refeição diária	() Sim	() Não
Os pacientes assistidos em dois turnos (8 horas) receberão duas refeições diárias	() Sim	() Não
Os pacientes que permanecerem no serviço durante 24 (vinte e quatro) horas contínuas receberão 4 (quatro) refeições diárias		
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V Título II: Artigo 32 Inciso X</i>		

RECURSOS HUMANOS – EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

01 (um) médico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V - Título II: Artigo 33 Inciso I *** ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Se <i>Sim</i> , apresenta quesitos complementares		
Presencial durante todo o horário de funcionamento, inclusive nos finais de semana, quando houver prescrição e administração de psicofármacos e os pacientes precisarem de procedimentos, mesmo sem sedação, excetuados os procedimentos não médicos	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V Título II: Artigo 33 Inciso I ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Portador de RQE em Psiquiatria junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V Título II: Artigo 33 Inciso I		
01 (um) médico clínico, responsável pela triagem, avaliação e acompanhamento das intercorrências clínicas	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, V e X. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
01 (um) enfermeiro com experiência e/ou formação na área de saúde mental, por turno	() Sim	() Não
Se Não , apresenta recomendação: Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V Título II: Artigo 33 Inciso II		
05 (cinco) profissionais de nível universitário por turno, pertencentes às seguintes categorias profissionais: psicólogo; assistente social; enfermeiro; terapeuta ocupacional; pedagogo; educador físico	() Sim	() Não
Se Não , apresenta recomendação: Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V Título II: Artigo 33 Inciso III		
04 (quatro) técnicos de enfermagem por turno	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V Título II: Artigo 33 Inciso IV</i>		
04 (quatro) profissionais de nível médio por turno, preferencialmente com experiência em ações de redução de danos dentre as seguintes categorias profissionais: artesão; agente social; educador social	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V Título II: Artigo 33 Inciso V</i>		
01 (um) profissional de nível médio para a realização de atividades de natureza administrativa, por turno	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V Título II: Artigo 33 Inciso VI</i>		

ESTRUTURA FÍSICA – AMBIENTES		
Recepção / Sala de espera	() Sim	() Não
Consultório médico	() Sim	() Não
Posto de Enfermagem / Sala de Atendimento de Enfermagem	() Sim	() Não
Sala de Observação	() Sim	() Não
Refeitório	() Sim	() Não
Sanitário adaptado para pessoa com deficiência (PcD) – funcionários	() Sim	() Não
Arquivo Médico	() Sim	() Não
Oficina de trabalho / Sala de terapia ocupacional	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Sala de reuniões de equipe	() Sim	() Não
Espaço para atividades coletivas / Sala de trabalho em grupo	() Sim	() Não
Farmácia / Sala de dispensação de medicamentos	() Sim	() Não
Sala de expurgo / Esterilização	() Sim	() Não
Lavanderia	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.057/2013. Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		
Banheiro com chuveiro para pacientes – masculino	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V Título II: Artigo 34 Inciso V</i>		
Banheiro com chuveiro para pacientes – feminino	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V Título II: Artigo 34 Inciso V</i>		
Espaço para convivência	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V Título II: Artigo 34 Inciso IV</i>		
No mínimo, 8 (oito) e no máximo 12 (doze) vagas para acolhimento noturno;	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V Título II: Artigo 34 Inciso VI</i>		
Sala administrativa	() Sim	() Não
Sala de Medicação/Procedimentos/Curativos	() Sim	() Não
Depósito de material de limpeza	() Sim	() Não
Copa/Cozinha	() Sim	() Não
Serviço de Segurança	() Sim	() Não
Sanitário adaptado para pessoa com deficiência (PcD) – pacientes	() Sim	() Não
Sala de Observação/Acolhimento	() Sim	() Não
Rouparia	() Sim	() Não
Vestiário com banheiros e chuveiro para funcionários	() Sim	() Não

EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS		
Cânulas naso ou orofaríngeas (no mínimo, Guedel)	() Sim	() Não
Desfibrilador com monitor / ou desfibrilador externo automático	() Sim	() Não
Máscara laríngea	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
*** ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
*** ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Adrenalina / Epinefrina	() Sim	() Não
Água destilada	() Sim	() Não
Dexametasona	() Sim	() Não
Diazepam	() Sim	() Não
Dipirona	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Glicose a 50%	☐ Sim	☐ Não
Hidrocortisona	☐ Sim	☐ Não
Prometazina	☐ Sim	☐ Não
Soro Fisiológico a 0,9%	☐ Sim	☐ Não
Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
Oxigênio medicinal	☐ Sim	☐ Não
Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Parecer CFM nº 03/2023. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Rede canalizada (parede)	☐ Sim	☐ Não
Se Sim, apresenta quesito complementar		
Máscara aplicadora e umidificador	☐ Sim	☐ Não
Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Parecer CFM nº 03/2023. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA **		
Cilindro/torpedo	☐ Sim	☐ Não
Se Cilindro/torpedo = Sim, apresenta quesitos complementares		
Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal	☐ Sim	☐ Não
Se Não, gera apontamento de irregularidade: “Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde”: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011 ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA **		
Máscara aplicadora e umidificador	☐ Sim	☐ Não
Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Parecer CFM nº 03/2023. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA **		
Oxímetro de pulso	☐ Sim	☐ Não
Ventilador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara	☐ Sim	☐ Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa	() Sim	() Não
Escalpe, butterfly e intracath (com todo o material para a introdução)	() Sim	() Não
Os equipamentos/medicamentos estão acessíveis em até quatro minutos	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
Caixa rígida coletora para material perfurocortante	() Sim	() Não
EPI(equipamento de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, máscaras e óculos)	() Sim	() Não
Gaze	() Sim	() Não
Algodão	() Sim	() Não
Ataduras de crepe	() Sim	() Não
Luvas estéreis	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		

CONSULTÓRIOS

Há mais de um consultório médico ou consultório de outros profissionais que utilizem equipamentos comuns aos dos médicos ou atuem em conjunto com os mesmos	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Há, em cada consultório ou ambiente, uma unidade de cada instrumento, insumo ou equipamento.	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM 1o 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo II. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Os consultórios ou áreas de enfermagem, psicologia, terapia ocupacional, serviço social, fisiculturismo, recreação, nutrição e outros que compõem o perfil assistencial do serviço foram relacionados quando da inscrição do estabelecimento no CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM 1o 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo II. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA		
Há garantias de privacidade para o paciente	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***</i>		
Há garantia de confidencialidade do ato médico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***</i>		
Respeita a área mínima de 7,5m ²	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.</i>		
2 cadeiras - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() Sim	() Não
1 cadeira para o médico	() Sim	() Não
1 mesa/birô	() Sim	() Não
1 pia ou lavabo	() Sim	() Não
Toalhas de papel / sabonete líquido para a higiene	() Sim	() Não
Lixeiras com tampa acionada por pedal	() Sim	() Não
1 esfigmomanômetro	() Sim	() Não
1 estetoscópio clínico	() Sim	() Não
1 termômetro	() Sim	() Não
1 lanterna com pilhas	() Sim	() Não
Abaixadores de língua descartáveis	() Sim	() Não
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013.</i>		
São armazenados medicamentos sujeitos a controle especial no consultório	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>(modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013.</i>		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol	() Sim	() Não
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() Sim	() Não
Lençóis para as macas	() Sim	() Não
Luvvas descartáveis	() Sim	() Não
1 otoscópio	() Sim	() Não
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() Sim	() Não
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() Sim	() Não
1 oftalmoscópio	() Sim	() Não

SALA DE OBSERVAÇÃO		
Leitos reguláveis	() Sim	() Não
Escada de dois ou três degraus para acesso	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
Respeita a área mínima de 8,5 m² por leito	() Sim	() Não
Se Não , gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.		
Há garantias de confidencialidade do ato médico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Há garantias de privacidade para o paciente	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Sanitário / banheiros anexos	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se <u>Não</u> , gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.		
Se <u>Sim</u> , apresenta quesito complementar		
As portas de banheiros e sanitários de pacientes abrem para fora do ambiente, ou permitem a retirada da folha pelo lado de fora	☐ Sim	☐ Não
Se <u>Não</u> , gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.		
Há detectores de fumaça em todos os quartos	☐ Sim	☐ Não
Se <u>Não</u> , gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.		
Desfibrilador cardioversor	☐ Sim	☐ Não
Aspirador de secreções	☐ Sim	☐ Não
Cânulas naso ou orofaríngeas (Guedel)	☐ Sim	☐ Não
Laringoscópio com lâminas adequadas	☐ Sim	☐ Não
Sondas para aspiração	☐ Sim	☐ Não
Tubos endotraqueais	☐ Sim	☐ Não
Máscara laríngea	☐ Sim	☐ Não
Adrenalina (Epinefrina)	☐ Sim	☐ Não
Água destilada	☐ Sim	☐ Não
Dexametasona	☐ Sim	☐ Não
Diazepam	☐ Sim	☐ Não
Dipirona	☐ Sim	☐ Não
Glicose	☐ Sim	☐ Não
Hidrocortisona	☐ Sim	☐ Não
Prometazina	☐ Sim	☐ Não
Solução fisiológica 0,9%	☐ Sim	☐ Não
Solução glicosada 5%	☐ Sim	☐ Não
Solução Ringer Lactato	☐ Sim	☐ Não
Oxímetro de pulso	☐ Sim	☐ Não
Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara	☐ Sim	☐ Não
Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa	☐ Sim	☐ Não
Escalpe; butterfly e intracath (com todo o material para a introdução)	☐ Sim	☐ Não
Dispõe de materiais adequados para realizar contenção física	☐ Sim	☐ Não
Se <u>Não</u> , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Fonte de oxigênio medicinal	☐ Sim	☐ Não
Se <u>Não</u> , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002				
***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***				
Se <i>Sim</i> , apresenta quesitos complementares				
Rede canalizada (parede)	() Sim () Não			
Cilindro/torpedo	() Sim () Não			
Se <i>Cilindro/torpedo = Sim</i> , apresenta quesito complementar				
Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal	() Sim () Não			
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011				
Máscara aplicadora e umidificador	() Sim () Não			
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.				
***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***				

QUARTO DE INTERNAÇÃO ADULTO			
Respeita área mínima de 10m ² para quarto de 1 leito	() Sim () Não		
Respeita área mínima de 7m ² /leito para quarto de 2 leitos	() Sim () Não		
Torneira com água fria	() Sim () Não		
Torneira com água quente	() Sim () Não		
Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem	() Sim () Não		
Elétrica de emergência	() Sim () Não		
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.			
Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro	() Sim () Não		
Se <i>Sim</i> , apresenta quesitos complementares			
Cada banheiro serve a, no máximo, dois quartos ou enfermarias	() Sim () Não		
As portas abrem para fora (ou permitem a retirada da folha pelo lado de fora)	() Sim () Não		
As portas possuem fechaduras que permitem abertura em caso de emergência	() Sim () Não		
Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem	() Sim () Não		
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela			



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.		
Fornece roupa para paciente internado	☐ Sim	☐ Não
Fornece enxoval de cama para paciente internado	☐ Sim	☐ Não
Se <u>Não</u> , para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
Detectores de fumaça em todos os quartos (Psiquiatria)	☐ Sim	☐ Não
Se <u>Não</u> , apresenta recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002		
Fonte de oxigênio medicinal	☐ Sim	☐ Não
Se <u>Não</u> , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Se <u>Sim</u> , apresenta quesitos complementares		
Rede fixa / parede	☐ Sim	☐ Não
Cilindro(s)	☐ Sim	☐ Não
Se Cilindros = Sim, apresenta quesito complementar		
Fixo(s) à parede, ou em carrinho apropriado para transporte e armazenamento	☐ Sim	☐ Não
Se <u>Não</u> , gera apontamento de irregularidade: “Exposição injustificada a risco de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde” - Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I, Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Máscara aplicadora, extensor e umidificador	☐ Sim	☐ Não
Se <u>Não</u> , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Fonte de ar comprimido medicinal	☐ Sim	☐ Não
Se <u>Não</u> , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Se <u>Sim</u> , apresenta quesitos complementares		
Rede fixa / parede	☐ Sim	☐ Não
Cilindro(s)	☐ Sim	☐ Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Cilindros = Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Fixo(s) à parede, ou em carrinho apropriado para transporte e armazenamento	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: “Exposição injustificada a risco de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde” - Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I, Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Mecanismo de proteção nas janelas	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.</i>		
Cama regulável	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, apresenta quesitos complementares:</i>		
Escada de dois degraus	☐ Sim	☐ Não
Grades de proteção do leito instaladas e utilizadas adequadamente	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.</i>		
São adotadas as medidas essenciais para a garantia da privacidade dos pacientes	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>		
ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
Há garantias de confidencialidade do ato médico	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
Ambiente com conforto térmico	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: PRC nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”; RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36</i>		
Ambiente com conforto acústico	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.</i>		
ENFERMARIA ADULTO		
Respeita área mínima de 6m ² /leito para enfermaria de 3 a 6 leitos	☐ Sim	☐ Não
Respeita o máximo de seis (06) leitos por enfermaria	☐ Sim	☐ Não
Respeita distância entre leitos paralelos = 1m	☐ Sim	☐ Não
Respeita distância entre leito e paredes (cabeceira = inexistente; pé do leito = 1,2 m; lateral = 0,5m)	☐ Sim	☐ Não
Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração	☐ Sim	☐ Não
Torneira com água fria	☐ Sim	☐ Não
Torneira com água quente	☐ Sim	☐ Não
Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem	☐ Sim	☐ Não
Elétrica de emergência	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.</i>		
Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Cada banheiro serve a, no máximo, dois quartos ou enfermarias	☐ Sim	☐ Não
As portas abrem para fora (ou permitem a retirada da folha pelo lado de fora)	☐ Sim	☐ Não
As portas possuem fechaduras que permitem abertura em caso de emergência	☐ Sim	☐ Não
Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.</i>		
Fornece roupa para paciente internado	☐ Sim	☐ Não
Fornece enxoval de cama para paciente internado	☐ Sim	☐ Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
Detectores de fumaça em todos os quartos (Psiquiatria)	☐ Sim	☐ Não
Se Não , apresenta recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002		
Fonte de oxigênio medicinal	☐ Sim	☐ Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Rede fixa / parede	☐ Sim	☐ Não
Cilindro(s)	☐ Sim	☐ Não
Se Cilindros = Sim, apresenta quesito complementar		
Fixo(s) à parede, ou em carrinho apropriado para transporte e armazenamento	☐ Sim	☐ Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: “Exposição injustificada a risco de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde” - Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I, Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Máscara aplicadora, extensor e umidificador	☐ Sim	☐ Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Fonte de ar comprimido medicinal	☐ Sim	☐ Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Rede fixa / parede	☐ Sim	☐ Não
Cilindro(s)	☐ Sim	☐ Não
Se Cilindros = Sim, apresenta quesito complementar		
Fixo(s) à parede, ou em carrinho apropriado para transporte e armazenamento	☐ Sim	☐ Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: “Exposição injustificada a risco de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde” - Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I:		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I, Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Mecanismo de proteção nas janelas	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.</i>		
Cama regulável	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, apresenta quesitos complementares:</i>		
Escada de dois degraus	☐ Sim	☐ Não
Grades de proteção do leito instaladas e utilizadas adequadamente	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.</i>		
São adotadas as medidas essenciais para a garantia da privacidade dos pacientes	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>		
ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
Há garantias de confidencialidade do ato médico	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e”. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>		
ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
Ambiente com conforto térmico	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>relacionadas: PRC nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea "b". RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36</i>		
Ambiente com conforto acústico	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea "b". RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.</i>		
QUARTO DE INTERNAÇÃO PEDIATRIA		
Respeita área mínima de 10m ² para quarto de 1 leito	☐ Sim	☐ Não
Respeita área mínima de 7m ² /leito para quarto de 2 leitos	☐ Sim	☐ Não
Poltrona de acompanhante ao lado do leito	☐ Sim	☐ Não
Torneira com água fria	☐ Sim	☐ Não
Torneira com água quente	☐ Sim	☐ Não
Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem	☐ Sim	☐ Não
Elétrica de emergência	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.</i>		
Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Cada banheiro serve a, no máximo, dois quartos ou enfermarias	☐ Sim	☐ Não
As portas abrem para fora (ou permitem a retirada da folha pelo lado de fora)	☐ Sim	☐ Não
As portas possuem fechaduras que permitem abertura em caso de emergência	☐ Sim	☐ Não
Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.</i>		
Fornece roupa para paciente internado	☐ Sim	☐ Não
Fornece enxoval de cama para paciente internado	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		
Detectores de fumaça em todos os quartos de Pediatria	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002</i>		
Fonte de oxigênio medicinal	☐ Sim	☐ Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Rede fixa / parede	☐ Sim	☐ Não
Cilindro(s)	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Cilindros = Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Fixo(s) à parede, ou em carrinho apropriado para transporte e armazenamento	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: “Exposição injustificada a risco de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde” - Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I, Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Máscara aplicadora, extensor e umidificador	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Fonte de ar comprimido medicinal	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Rede fixa / parede	☐ Sim	☐ Não
Cilindro(s)	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Cilindros = Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Fixo(s) à parede, ou em carrinho apropriado para transporte e armazenamento	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: “Exposição injustificada a risco de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde” - Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I, Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Mecanismo de proteção nas janelas	☐ Sim	☐ Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.</i>		
Cama regulável	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, apresenta quesitos complementares:</i>		
Escada de dois degraus	☐ Sim	☐ Não
Grades de proteção do leito instaladas e utilizadas adequadamente	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.</i>		
São adotadas as medidas essenciais para a garantia da privacidade dos pacientes	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>		
ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
Há garantias de confidencialidade do ato médico	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e”. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>		
ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
Ambiente com conforto térmico	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: PRC nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36</i>		
Ambiente com conforto acústico	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

*relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”.
RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.*



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CAPS i / CAPS i II

CARACTERÍSTICAS GERAIS		
Funcionamento em área física específica e independente de qualquer estrutura hospitalar	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta quesitos complementares</i>		
Estrutura física independente da estrutura hospitalar	() Sim	() Não
Acesso privativo	() Sim	() Não
Equipe profissional própria	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V Título II: Artigo 22</i>		
As atribuições de supervisão e de regulação da rede de serviços de saúde mental são executadas exclusivamente por serviços de natureza jurídica pública	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V Título II: Artigo 21</i>		

RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA		
Há médico formalizado na função de diretor técnico junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares:</i>		
A responsabilidade técnica é exercida presencialmente	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 11. Item não conforme Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto:	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Segundo. Item não conforme Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 14.</i>		
A direção técnica do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS é exercida por médico com registro de qualificação de especialista em Psiquiatria junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 9º. Item não conforme Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Manual de Procedimentos Administrativos Padrão – Pessoa Jurídica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.010/2013. Item não conforme Resolução CFM nº 2.127/2015: Artigo 4º Parágrafo Primeiro.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ASSISTÊNCIA PRESTADA		
Atende crianças e adolescentes	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares:</i>		
Há condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990: Artigo 12.</i>		
Estão asseguradas as garantias de inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990: Artigo 17</i>		
É respeitada a vedação ao uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto <i>Informação ao Médico Fiscal: Considera-se: I - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em: a) sofrimento físico; ou b) lesão; II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que: a) humilhe; ou b) ameace gravemente; ou c) ridicularize.</i>	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990: Artigo 18-A</i>		
Caracterizado como serviço ambulatorial de atenção diária destinado a crianças e adolescentes com transtornos mentais	() Sim	() Não
Supervisiona e capacita as equipes de atenção básica, serviços e programas de saúde mental no âmbito do seu território e/ou do módulo assistencial, na atenção à infância e adolescência	() Sim	() Não
Realiza, e mantém atualizado, o cadastramento dos pacientes que utilizam medicamentos essenciais para a área de saúde mental e medicamentos excepcionais, dentro de sua área assistencial	() Sim	() Não
Atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros)	() Sim	() Não
Atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outros)	() Sim	() Não
Atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio	() Sim	() Não
Visitas e atendimentos domiciliares	() Sim	() Não
Atendimento à família	() Sim	() Não
Atividades comunitárias enfocando a integração da criança e do adolescente na família, na escola, na comunidade ou quaisquer outras formas de inserção social	() Sim	() Não
Desenvolvimento de ações inter-setoriais, principalmente com as áreas de assistência social, educação e justiça	() Sim	() Não
Funciona de 8:00 às 18:00 horas, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V Título II: Artigo 23 Parágrafo Doze Inciso VII</i>		
Dispõe de um terceiro turno que funcione até às 21:00 horas	() Sim	() Não
Atendimento de 15 (quinze) crianças e/ou adolescentes por turno, tendo como limite máximo 25 (vinte e cinco) pacientes/dia	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V Título II: Artigo 23 Parágrafo Quatorze</i>		

ALIMENTAÇÃO

Os pacientes assistidos em um turno (04 horas) receberão uma refeição diária,	() Sim	() Não
Os pacientes assistidos em dois turnos (08 horas) receberão duas refeições diárias	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V Título II: Artigo 23 Parágrafo Treze Inciso VIII</i>		

RECURSOS HUMANOS – EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

01 (um) médico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V - Título II: Artigo 23 Parágrafo Quatorze Inciso I</i> *** ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Presencial durante todo o horário de funcionamento, inclusive nos finais de semana, quando houver prescrição e administração de psicofármacos e os pacientes precisarem de procedimentos, mesmo sem sedação, excetuados os procedimentos não médicos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i> ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Portador de RQE em Psiquiatria, Neurologia ou Pediatria junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V Título II: Artigo 23 Parágrafo Quatorze Inciso I</i>		
01 (um) enfermeiro	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V Título II: Artigo 23 Parágrafo Quatorze Inciso II</i>		
04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V Título II: Artigo 23 Parágrafo Quatorze Inciso III</i>		
05 (cinco) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - Anexo V Título II: Artigo 23 Parágrafo Quatorze Inciso IV</i>		

CARACTERIZAÇÃO COMPLEMENTAR DA ASSISTÊNCIA		
Realiza procedimentos médicos	() Sim	() Não
Realiza sedação	() Sim	() Não
Administra anestesia	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Local	() Sim	() Não
Regional	() Sim	() Não
Geral	() Sim	() Não
<i>Se Sim, para qualquer dos quesitos, há necessidade de verificação de EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS</i>		

EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS		
Cânulas naso ou orofaríngeas (no mínimo, Guedel)	() Sim	() Não
Desfibrilador com monitor / ou desfibrilador externo automático	() Sim	() Não
Máscara laríngea	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
*** ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

*** ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***

Se **Sim**, apresenta quesitos complementares

Adrenalina / Epinefrina	☐ Sim	☐ Não
Água destilada	☐ Sim	☐ Não
Dexametasona	☐ Sim	☐ Não
Diazepam	☐ Sim	☐ Não
Dipirona	☐ Sim	☐ Não
Glicose a 50%	☐ Sim	☐ Não
Hidrocortisona	☐ Sim	☐ Não
Prometazina	☐ Sim	☐ Não
Soro Fisiológico a 0,9%	☐ Sim	☐ Não

Se **Não**, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

Oxigênio medicinal ☐ Sim ☐ Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Parecer CFM nº 03/2023. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***

Se **Sim**, apresenta quesitos complementares

Rede canalizada (parede) ☐ Sim ☐ Não

Se **Sim**, apresenta quesito complementar

Máscara aplicadora e umidificador ☐ Sim ☐ Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Parecer CFM nº 03/2023.

***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA **

Cilindro/torpedo ☐ Sim ☐ Não

Se Cilindro/torpedo = Sim, apresenta quesitos complementares

Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal ☐ Sim ☐ Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: “Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde”: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA **		
Máscara aplicadora e umidificador	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Parecer CFM nº 03/2023.</i>		
***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA **		
Oxímetro de pulso	() Sim	() Não
Ventilador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara	() Sim	() Não
Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa	() Sim	() Não
Escalpe, butterfly e intracath (com todo o material para a introdução)	() Sim	() Não
Os equipamentos/medicamentos estão acessíveis em até quatro minutos	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
Caixa rígida coletora para material perfurocortante	() Sim	() Não
EPI(equipamento de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, máscaras e óculos)	() Sim	() Não
Gaze	() Sim	() Não
Algodão	() Sim	() Não
Ataduras de crepe	() Sim	() Não
Luvas estéreis	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		

CONSULTÓRIOS

Há mais de um consultório médico ou consultório de outros profissionais que utilizem equipamentos comuns aos dos médicos ou atuem em conjunto com os mesmos	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Há, em cada consultório ou ambiente, uma unidade de cada instrumento, insumo ou equipamento.	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM 1o 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo II. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Os consultórios ou áreas de enfermagem, psicologia, terapia ocupacional, serviço social, fisiculturismo, recreação, nutrição e outros que compõem o perfil assistencial do serviço foram relacionados quando da inscrição do estabelecimento no CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo II. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		

CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA		
Há garantias de privacidade para o paciente	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***</i>		
Há garantia de confidencialidade do ato médico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***</i>		
Respeita a área mínima de 7,5m ²	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.</i>		
2 cadeiras - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() Sim	() Não
1 cadeira para o médico	() Sim	() Não
1 mesa/birô	() Sim	() Não
1 pia ou lavabo	() Sim	() Não
Toalhas de papel / sabonete líquido para a higiene	() Sim	() Não
Lixeiras com tampa acionada por pedal	() Sim	() Não
1 esfigmomanômetro	() Sim	() Não
1 estetoscópio clínico	() Sim	() Não
1 termômetro	() Sim	() Não
1 lanterna com pilhas	() Sim	() Não
Abaixadores de língua descartáveis	() Sim	() Não
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013.		
São armazenados medicamentos sujeitos a controle especial no consultório	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesito complementar		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013.		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol	() Sim	() Não
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() Sim	() Não
Lençóis para as macas	() Sim	() Não
Luvras descartáveis	() Sim	() Não
1 otoscópio	() Sim	() Não
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() Sim	() Não
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() Sim	() Não
1 oftalmoscópio	() Sim	() Não

SALA DE OBSERVAÇÃO		
Leitos reguláveis	() Sim	() Não
Escada de dois ou três degraus para acesso	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
Respeita a área mínima de 8,5 m² por leito	() Sim	() Não
Se Não , gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.		
Há garantias de confidencialidade do ato médico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Há garantias de privacidade para o paciente	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Sanitário / banheiros anexos	☐ Sim	☐ Não
Se <u>Não</u> , gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.		
Se <u>Sim</u> , apresenta quesito complementar		
As portas de banheiros e sanitários de pacientes abrem para fora do ambiente, ou permitem a retirada da folha pelo lado de fora	☐ Sim	☐ Não
Se <u>Não</u> , gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.		
Há detectores de fumaça em todos os quartos	☐ Sim	☐ Não
Se <u>Não</u> , gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.		
Desfibrilador cardioversor	☐ Sim	☐ Não
Aspirador de secreções	☐ Sim	☐ Não
Cânulas naso ou orofaríngeas (Guedel)	☐ Sim	☐ Não
Laringoscópio com lâminas adequadas	☐ Sim	☐ Não
Sondas para aspiração	☐ Sim	☐ Não
Tubos endotraqueais	☐ Sim	☐ Não
Máscara laríngea	☐ Sim	☐ Não
Adrenalina (Epinefrina)	☐ Sim	☐ Não
Água destilada	☐ Sim	☐ Não
Dexametasona	☐ Sim	☐ Não
Diazepam	☐ Sim	☐ Não
Dipirona	☐ Sim	☐ Não
Glicose	☐ Sim	☐ Não
Hidrocortisona	☐ Sim	☐ Não
Prometazina	☐ Sim	☐ Não
Solução fisiológica 0,9%	☐ Sim	☐ Não
Solução glicosada 5%	☐ Sim	☐ Não
Solução Ringer Lactato	☐ Sim	☐ Não
Oxímetro de pulso	☐ Sim	☐ Não
Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara	☐ Sim	☐ Não
Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa	☐ Sim	☐ Não
Escalpe; butterfly e intracath (com todo o material para a introdução)	☐ Sim	☐ Não
Dispõe de materiais adequados para realizar contenção física	☐ Sim	☐ Não
Se <u>Não</u> , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Fonte de oxigênio medicinal	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002</i> ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Rede canalizada (parede)	() Sim	() Não
Cilindro/torpedo	() Sim	() Não
<i>Se Cilindro/torpedo = Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Máscara aplicadora e umidificador	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i> ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

**ROTEIRO DE VISTORIA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE / ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
(UBS/ESF)**

ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA		
População adscrita por equipe de Atenção Básica (eAB) e de Saúde da Família (eSF) até 3.500 pessoas, localizada dentro do seu território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica <i>Se Não, gera recomendação. Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).</i>	() SIM	() NÃO
As informações sobre Identificação e horário de atendimento; Mapa de abrangência, com a cobertura de cada equipe; Identificação do Gerente da Atenção Básica no território e dos componentes de cada equipe da UBS; Relação de serviços disponíveis e Detalhamento das escalas de atendimento de cada equipe estão afixadas em local visível, próximo à entrada da UBS <i>Se Não, gera recomendação. Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).</i>	() SIM	() NÃO
Estão garantidos recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade. Item não conforme Artigos 17, 18, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigos 17 e 53.</i>	() SIM	() NÃO
Foram demonstradas as garantias para acesso ao apoio diagnóstico e laboratorial necessário ao cuidado resolutivo da população: <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17, 18, 19 e 20 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB): Artigo 10 Inciso XVI.</i>	() SIM	() NÃO
O fluxo de pessoas é organizado, visando à garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica e de acordo com as necessidades de saúde das mesmas	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17, 18, 19 e 20 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB): Artigo 10 Inciso XVIII.		
Equipes Multiprofissionais – eMulti SE SIM:	() SIM	() NÃO
Há atendimento médico especializado Se Sim, especificar quais:	() SIM	() NÃO
☐ Médico(a) Acupunturista ☐ Médico(a) Cardiologista ☐ Médico(a) Dermatologista ☐ Médico(a) Endocrinologista ☐ Médico(a) Geriatria ☐ Médico(a) Ginecologista/Obstetra ☐ Médico(a) Hansenologista ☐ Médico(a) Homeopata ☐ Médico(a) Infectologista ☐ Médico(a) Pediatra ☐ Médico(a) Psiquiatra ☐ Outro (qual(is)).		
Serviços Médicos Terceirizados Se Sim , abrir bloco específico SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS	() SIM	() NÃO

RECURSOS HUMANOS		
EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF): Se Sim , abre quesitos complementares	() SIM	() NÃO
Nº de equipes		
Observação para o fiscal: abrir quesitos abaixo para cada equipe		
Médico Se Não , gera apontamento de irregularidade. Item não conforme Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII - Anexo 1: Capítulo I Item 3.4.1.	() SIM	() NÃO
SE SIM, apresenta quesitos complementares		
Especialista em Medicina de Família e Comunidade	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , gera recomendação. Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII - Anexo 1: Capítulo I Item 3.4.1.		
Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais Se Não , gera apontamento de irregularidade. Item não conforme Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII - Anexo 1: Capítulo I Item 3.4.1	() SIM	() NÃO
Enfermeiro: Se Não , gera apontamento de irregularidade Item não conforme Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII - Anexo 1: Capítulo I Item 3.4.1.	() SIM	() NÃO
SE SIM, apresenta quesito complementar:		
Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais Se Não , gera recomendação Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII - Anexo 1: Capítulo I Item 3.4.1.	() SIM	() NÃO
Auxiliar e/ou técnico de enfermagem Se Não , gera apontamento de irregularidade Item não conforme Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII - Anexo 1: Capítulo I Item 3.4.1.	() SIM	() NÃO
Se Sim, apresenta quesito complementar:		
Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não, gera recomendação Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII - Anexo 1: Capítulo I Item 3.4.1.		
Agente comunitário de saúde (ACS) – Se Não, gera apontamento de irregularidade tem não conforme Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII - Anexo 1: Capítulo I Item 3.4.1. Se Sim, apresenta quesito complementar	() SIM	() NÃO
Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais Se Não, gera recomendação Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII - Anexo 1: Capítulo I Item 3.4.1.	() SIM	() NÃO
É respeitado o número máximo de 750 pessoas por ACS Se Não, gera recomendação Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII - Anexo 1: Capítulo I Item 3.4.1.	() SIM	() NÃO
Cirurgião-dentista, preferencialmente especialista em saúde da família	() SIM	() NÃO
Auxiliar ou técnico em saúde bucal	() SIM	() NÃO
Outros – informativo	() SIM	() NÃO
Registro atualizado de capacitações e treinamento da equipe assistencial para o atendimento de intercorrências Se Não, gera recomendação: Normativas relacionadas: Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS Nº 2048, de 5 de novembro de 2002 – Anexo Capítulo III Item 1.2 - Capacitação de Recursos Humanos e Capítulo IV. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 32 Parágrafo Único.	() SIM	() NÃO
EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (eAP)	() SIM	() NÃO
Se Sim , abre quesitos complementares		
Nº de equipes		
Observação para o fiscal: abrir quesitos abaixo para cada equipe		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade. Item não conforme Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII - Anexo 1: Capítulo I Item 3.4.2.</i>	() SIM	() NÃO
Se Sim, apresenta quesitos complementares Especialista em Medicina de Família e Comunidade <i>Se Não, gera recomendação. Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII - Anexo 1: Capítulo I Item 3.4.2.</i>	() SIM	() NÃO
Carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade. Item não conforme Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII - Anexo 1: Capítulo I Item 3.4.2.</i>	() SIM	() NÃO
Enfermeiro <i>Se Não, gera recomendação Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII - Anexo 1: Capítulo I Item 3.4.2.</i>	() SIM	() NÃO
Se Sim, apresenta quesito complementar Carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais <i>Se Não, gera recomendação: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII - Anexo 1: Capítulo I Item 3.4.2.</i>	() SIM	() NÃO

PROGRAMA MAIS MÉDICOS / MEDICOS PELO BRASIL

Há atuação de profissionais pelo PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Médico de Família e Comunidade Se Sim, apresenta quesitos complementares	() SIM	() NÃO
Médico inscrito junto ao CRM do estado <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade. Item não conforme Artigos 10, 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativas relacionadas: Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 17; Lei Nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019; RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 31 Parágrafo Único e Portaria do Gabinete do Ministério da Saúde – Portaria GM/MS nº 485, de 14 de abril de 2023.</i>	() SIM	() NÃO
Especialista em Medicina de Família e Comunidade ou Clínica médica <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 115 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Lei Nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019; Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Artigo 37 Parágrafo Primeiro e Portaria do Gabinete do Ministério da Saúde – Portaria GM/MS nº 485, de 14 de abril de 2023</i>	() SIM	() NÃO
Há formalização documental da atuação vinculada ao Programa <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativas relacionadas: Lei Nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019 e Portaria do Gabinete do Ministério da Saúde – Portaria GM/MS nº 485, de 14 de abril de 2023</i>	() SIM	() NÃO
Tutor Médico Se Sim, apresenta quesitos complementares	() SIM	() NÃO
Médico inscrito junto ao CRM da jurisdição <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade. Item não conforme Artigos 10, 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativas relacionadas: Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 17; Lei Nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019; RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 31 Parágrafo Único e Portaria do Gabinete do Ministério da Saúde – Portaria GM/MS nº 485, de 14 de abril de 2023.</i>	() SIM	() NÃO
Especialista em Medicina de Família e Comunidade ou Clínica Médica <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

e XII. Item não conforme Artigo 115 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Lei Nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019; Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Artigo 37 Parágrafo Primeiro e Portaria do Gabinete do Ministério da Saúde – Portaria GM/MS nº 485, de 14 de abril de 2023		
Há formalização documental da atuação vinculada ao Programa Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativas relacionadas: Lei Nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019 e Portaria do Gabinete do Ministério da Saúde – Portaria GM/MS nº 485, de 14 de abril de 2023	() SIM	() NÃO
Há atuação de profissionais pelo PROGRAMA MAIS MÉDICOS Se Sim, apresenta quesitos complementares	() SIM	() NÃO
Médico participante (médico intercambista ou médico formado em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado) Se Sim, apresenta quesitos complementares	() SIM	() NÃO
Médico inscrito junto ao CRM da jurisdição Se Não, gera apontamento de irregularidade. Item não conforme Artigos 10, 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativas relacionadas: Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 17; Lei Nº 12.871, de 22 de outubro de 2013; RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 31 Parágrafo Único e Portaria do Gabinete do Ministério da Saúde – Portaria GM/MS nº 485, de 14 de abril de 2023.	() SIM	() NÃO
Intercambista (profissional formado em Medicina em instituição de educação superior estrangeira com habilitação para exercício da Medicina no exterior) Se Sim, apresenta quesitos complementares	() SIM	() NÃO
O intercambista está sob contínua e permanente supervisão por médico inscrito junto ao CRM da jurisdição Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17, 18, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, IV e X. Normativas relacionadas: Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 17; Lei Nº 12.871, de 22 de outubro de 2013; RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 31 Parágrafo Único e Portaria do Gabinete do Ministério da Saúde – Portaria GM/MS nº 485, de 14 de abril de 2023.	() SIM	() NÃO
Há consentimento livre e esclarecido, devidamente preenchido pelo médico e assinado pelo paciente e/ou responsável legal, autorizando atividades docentes vinculadas à assistência médica Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigo 110 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Há formalização documental da atuação vinculada ao Programa <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e Portaria do Gabinete do Ministério da Saúde – Portaria GM/MS nº 485, de 14 de abril de 2023</i>	() SIM	() NÃO
O intercambista exerce a Medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 10, 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.871, de 22 de outubro de 2013: Artigo 16 e Portaria do Gabinete do Ministério da Saúde – Portaria GM/MS nº 485, de 14 de abril de 2023</i>	() SIM	() NÃO
Supervisor (responsável pela supervisão profissional contínua e permanente) Se Sim, apresenta quesitos complementares	() SIM	() NÃO
Médico inscrito junto ao CRM da jurisdição <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade. Item não conforme Artigos 10, 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativas relacionadas: Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 17; Lei Nº 12.871, de 22 de outubro de 2013; RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 31 Parágrafo Único e Portaria do Gabinete do Ministério da Saúde – Portaria GM/MS nº 485, de 14 de abril de 2023.</i>	() SIM	() NÃO
Há formalização documental da atuação vinculada ao Programa <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e Portaria do Gabinete do Ministério da Saúde – Portaria GM/MS nº 485, de 14 de abril de 2023</i>	() SIM	() NÃO
Tutor acadêmico (docente médico responsável pela orientação acadêmica) Se Sim, apresenta quesitos complementares	() SIM	() NÃO
Médico inscrito junto ao CRM da jurisdição <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade. Item não conforme Artigos 10, 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativas relacionadas: Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 17; Lei Nº 12.871, de 22 de outubro de 2013; RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 31 Parágrafo Único e Portaria</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

do Gabinete do Ministério da Saúde – Portaria GM/MS nº 485, de 14 de abril de 2023.		
Há formalização documental da atuação vinculada ao Programa <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e Portaria do Gabinete do Ministério da Saúde – Portaria GM/MS nº 485, de 14 de abril de 2023</i>	() SIM	() NÃO
AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS		
RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)</i>	() SIM	() NÃO
SALA DE ACOLHIMENTO <i>Observação para o fiscal: Sala de pré-consulta da enfermagem</i> <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)</i>	() SIM	() NÃO
SALA DE ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)</i>	() SIM	() NÃO
COLETA GINECOLÓGICA /CITOLÓGICA <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)</i>	() SIM	() NÃO
CONSULTÓRIO MÉDICO <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)		
SALA DE CURATIVOS / PROCEDIMENTOS / SUTURAS Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)	() SIM	() NÃO
SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE Se Não , gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)	() SIM	() NÃO
SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO Se Não , gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)	() SIM	() NÃO
CENTRO DE MATERIAL ESTERILIZADO Se Não , gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)	() SIM	() NÃO
SALA DE OBSERVAÇÃO / NEBULIZAÇÃO Se Não , gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)	() SIM	() NÃO
SALA DE MEDICAÇÃO Se Não , gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)	() SIM	() NÃO
SALA DE COLETA Se Não , gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)	() SIM	() NÃO
FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS Se Não , gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)	() SIM	() NÃO
COPA Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)	() SIM	() NÃO
COZINHA	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)		
EXPURGO Se Não , gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)	() SIM	() NÃO
DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA – DML / MATERIAIS DE CONSERVAÇÃO Se Não , gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)	() SIM	() NÃO

RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA		
Ar condicionado	() SIM	() NÃO
Bebedouro	() SIM	() NÃO
Cadeira para funcionários	() SIM	() NÃO
Cesto de lixo	() SIM	() NÃO
Acomodação de espera adequada – bancos/cadeiras	() SIM	() NÃO
Cesto de lixo	() SIM	() NÃO
Quadro de avisos	() SIM	() NÃO
Televisor	() SIM	() NÃO
Se Não , para qualquer dos quesitos relacionados, gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)		

SALA DE ACOLHIMENTO		
<i>Observação para o fiscal: Sala de pré-consulta da enfermagem</i>		
1 esfigmomanômetro adulto	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro infantil	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico tipo adulto	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico tipo infantil	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
Se Não , para qualquer dos quesitos relacionados acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17.		
1 mesa tipo escritório	() SIM	() NÃO
3 cadeiras	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se **Não**, para qualquer dos quesitos relacionados, gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM		
1 escada de dois degraus	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro adulto	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro infantil	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico adulto	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico infantil	() SIM	() NÃO
1 foco luminoso	() SIM	() NÃO
Se Não , para qualquer dos quesitos relacionados acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17.		
1 armário vitrine	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() SIM	() NÃO
1 balde cilíndrico porta detritos/lixeria com pedal	() SIM	() NÃO
1 cesto de lixo	() SIM	() NÃO
1 biombo ou outro meio de divisória	() SIM	() NÃO
3 cadeiras	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol	() SIM	() NÃO
1 glicosímetro	() SIM	() NÃO
1 mesa auxiliar	() SIM	() NÃO
1 régua antropométrica	() SIM	() NÃO
Se Não , para qualquer dos quesitos relacionados, gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)		

COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA		
Privacidade e a confidencialidade garantidas	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
1 mesa para exames ginecológicos	() SIM	() NÃO
1 banqueta giratória ou mocho	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Batas com abertura frontal para uso das pacientes	() SIM	() NÃO
1 detector ultrassônico fetal (Sonar)	() SIM	() NÃO
1 biombo ou outro meio de divisória	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio de Pinard (<i>recomendatório</i>)	() SIM	() NÃO
1 foco luminoso	() SIM	() NÃO
Espéculos Collins tamanhos P, M, G (descartáveis ou de metais)	() SIM	() NÃO
Espátulas de Ayre (madeira ou plástico)	() SIM	() NÃO
Pinças Cheron 25cm	() SIM	() NÃO
Pinças de dissecação 15cm	() SIM	() NÃO
Pinças de dissecação 15cm com dente	() SIM	() NÃO
Escovinha ginecológica para coleta de material do colo	() SIM	() NÃO
Lâmina para coleta de citologia do colo uterino	() SIM	() NÃO
Caixa armazenadora de lâminas de citologia do colo uterino	() SIM	() NÃO
Fixador citológico (spray ou frasco)	() SIM	() NÃO
Frasco de lugol ou solução equivalente	() SIM	() NÃO
Solução de ácido acético	() SIM	() NÃO
Luvas estéreis	() SIM	() NÃO
Luvas de procedimento	() SIM	() NÃO
Gazes esterilizadas	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos relacionados acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17.</i>		
Exames físicos acompanhados por auxiliar de sala	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e segundo Parecer CFM nº 08/2000 – Processo Consulta CFM nº 8.965/1999.</i>		
Sanitário anexo	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)</i>		

CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO

Privacidade e a confidencialidade garantidas	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>		
2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 armário vitrine	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() SIM	() NÃO
1 balde cilíndrico porta detritos	() SIM	() NÃO
1 biombo ou outro meio de divisória	() SIM	() NÃO
3 cadeiras ou poltronas	() SIM	() NÃO
2 cestos de lixo	() SIM	() NÃO
1 escada de dois degraus	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro infantil	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro adulto	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico adulto	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico infantil	() SIM	() NÃO
1 lanterna clínica para exame	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos relacionados acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17.</i>		

SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS/SUTURAS		
Suporte para fluido endovenoso, de metal	() SIM	() NÃO
Óculos de proteção individual	() SIM	() NÃO
Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml	() SIM	() NÃO
Solução glicosada 5%, tubos de 500ml	() SIM	() NÃO
Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml	() SIM	() NÃO
Pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Álcool gel	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos relacionados acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17.</i>		
Realiza curativos	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Material para curativos / retirada de pontos	() SIM	() NÃO
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, para qualquer dos dois quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17.</i>		
Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos	() SIM	() NÃO
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Material para pequenas cirurgias	() SIM	() NÃO
Material para anestesia local	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, para qualquer dos dois quesitos relacionados acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17.</i>		

DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA - DML

Armário	() SIM	() NÃO
Vassouras, panos de chão, baldes plásticos	() SIM	() NÃO
Materiais de limpeza diversos	() SIM	() NÃO
Bancada	() SIM	() NÃO
Tanque de louça ou de aço	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos relacionados acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17.</i>		

SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE

Cadeiras	() SIM	() NÃO
Cesto de lixo	() SIM	() NÃO
Mesa de reuniões	() SIM	() NÃO
Quadro de avisos	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos relacionados acima, gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		

SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO

Mesa tipo escritório	() SIM	() NÃO
Cadeiras	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Armário tipo vitrine	() SIM	() NÃO
Arquivo de aço com gaveta	() SIM	() NÃO
Balde cilíndrico porta detritos com pedal	() SIM	() NÃO
Cesto de lixo	() SIM	() NÃO
Maca fixa para administração do imunobiológico <i>Se Não, gera recomendação: Norma relacionada: Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações 5ª Edição 2017, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação 2014. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53</i>	() SIM	() NÃO
Bancada com área suficiente para ambientação das bobinas, montagem das caixas e manipulação dos imunobiológicos <i>Se Não, gera recomendação: Norma relacionada: Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações 5ª Edição 2017, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53</i>	() SIM	() NÃO
Há câmara refrigerada para o armazenamento exclusivo de vacinas <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e IX. Norma relacionada: Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações 5ª Edição 2017, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 55</i>	() SIM	() NÃO
Se Sim, gera quesitos complementares:		
Há termômetro de momento, máxima e mínima ou <i>data loggers</i> para monitoramento e controle da temperatura dos equipamentos, calibrados periodicamente <i>Se Não gera recomendação: Norma relacionada: Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações 5ª Edição 2017, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53</i>	() SIM	() NÃO
É verificada a temperatura, com registros no mapa de registro para controle de temperatura, no mínimo duas vezes ao dia, no início e ao final da jornada de trabalho OU sistema de registro em controle automatizado de temperatura <i>Se Não, gera recomendação: Norma relacionada: Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações 5ª Edição 2017, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 23 Inciso XVII</i>	() SIM	() NÃO
Há sistema de emergência para que nos casos de interrupção no fornecimento de energia elétrica da rede esteja garantida a conservação dos imunobiológicos <i>Se Não, gera recomendação: Norma relacionada: Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações 5ª Edição 2017, Departamento de</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 41.</i>		
Nas situações de interrupção no fornecimento de energia elétrica, há mecanismo/dispositivo que informe, em tempo real, o responsável pelo estabelecimento: <i>Se Não, gera recomendação: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53</i>	() SIM	() NÃO
Há alarmes audiovisuais que alertam sobre eventuais variações indesejadas de temperatura <i>Se Não, gera recomendação: Norma relacionada: Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações 5ª Edição 2017, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53</i>	() SIM	() NÃO
Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo	() SIM	() NÃO
Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas	() SIM	() NÃO
Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Cobertura da parede é lavável	() SIM	() NÃO
Cartão de vacinas	() SIM	() NÃO
Cartão-espelho	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos relacionados acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17.</i>		
Ambiente com conforto térmico <i>Se Não, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.</i>	() SIM	() NÃO
No momento da vistoria, foi observada a falta de vacinas Se Sim, especificar:	() SIM	() NÃO
() BCG () Hepatite B () Penta () Pólio inativada () Pólio oral () Rotavírus () Pneumo 10 () Meningo C () Febre amarela () Tríplice viral (sarampo, caxumba e rubéola)	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

☐ Tetra viral (sarampo, caxumba e rubéola e varicela) ☐ DTP ☐ Hepatite A ☐ Varicela ☐ Difteria e tétano adulto (dT) ☐ Meningocócica ACWY ☐ HPV quadrivalente ☐ dTpa ☐ Influenza (esta ofertada durante Campanha anual) ☐ Pneumocócica 23-valente (Pneumo 23) ☐ Outras (quais)		

*Se **Sim**, gera recomendação: Item recomendatório conforme Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.*

CENTRO DE MATERIAL ESTERILIZADO - CME		
Autoclave capacidade mínima de 12 litros	☐ SIM	☐ NÃO
Utiliza papel grau cirúrgico conforme as normas sanitárias vigentes	☐ SIM	☐ NÃO
Mesa ou bancada para preparo de material	☐ SIM	☐ NÃO
Fluxo de entrada e saída adequado	☐ SIM	☐ NÃO
Área física com barreira entre área limpa e área suja	☐ SIM	☐ NÃO
Expurgo	☐ SIM	☐ NÃO
Fluxo adequado de materiais	☐ SIM	☐ NÃO
Fluxo adequado de funcionários	☐ SIM	☐ NÃO
Guarda adequada de materiais	☐ SIM	☐ NÃO
Armários com revestimento lavável para guarda de materiais	☐ SIM	☐ NÃO
Normatização dos procedimentos internos	☐ SIM	☐ NÃO
Controle de qualidade dos procedimentos de esterilização por meio biológico	☐ SIM	☐ NÃO

*Se **Não** para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012; RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 57.*

SALA DE OBSERVAÇÃO / NEBULIZAÇÃO		
Armário vitrine	☐ SIM	☐ NÃO
Balde cilíndrico porta detritos com pedal	☐ SIM	☐ NÃO
Cadeiras / poltronas	☐ SIM	☐ NÃO
Cesto de lixo	☐ SIM	☐ NÃO
Escada de dois degraus	☐ SIM	☐ NÃO
Mesa tipo escritório	☐ SIM	☐ NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Mesa auxiliar	() SIM	() NÃO
Mesa para exames	() SIM	() NÃO
Suporte para fluido endovenoso	() SIM	() NÃO
Biombo ou outro meio de divisória	() SIM	() NÃO
Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml	() SIM	() NÃO
Solução glicosada 5%, tubos de 500ml	() SIM	() NÃO
Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml	() SIM	() NÃO
1 central de nebulização com 5 saídas	() SIM	() NÃO
1 nebulizador portátil	() SIM	() NÃO
Relógio de parede	() SIM	() NÃO
Oxigênio medicinal – rede ou cilindros, com máscara e umidificador	() SIM	() NÃO
<i>Se Não para qualquer dos quesitos relacionados, gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		

FARMÁCIA/DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO)	Sim	Não
Foi demonstrada a disponibilidade dos medicamentos essenciais da farmácia básica	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53.</i>		
Ambiente climatizado	() SIM	() NÃO
Estante modulada	() SIM	() NÃO
Escada	() SIM	() NÃO
Cesto de lixo	() SIM	() NÃO
Cadeiras	() SIM	() NÃO
Mesa tipo escritório	() SIM	() NÃO
<i>Se Não para qualquer dos quesitos relacionados, gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		

COPA	Sim	Não
Cadeiras	() SIM	() NÃO
Cesto de lixo	() SIM	() NÃO
Mesa para refeições	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos relacionados acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b” e “c” e Artigo 17.</i>		

COZINHA (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO)		
Cadeiras	() SIM	() NÃO
Cesto de lixo	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Fogão ou microondas	() SIM	() NÃO
Refrigerador	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos relacionados, gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS		
Laboratório de análises clínicas	() SIM	() NÃO
SE SIM:		
Serviço próprio	() SIM	() NÃO
Exames realizados		
Em quantos dias os laudos/resultados são liberados		
Dias de funcionamento		
Horário de funcionamento		

SALA DE COLETA (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO - SE EXISTENTE, OS ITENS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Sala exclusiva para coleta	() SIM	() NÃO
Maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol	() SIM	() NÃO
Pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Cadeira com braçadeira	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, para qualquer quesito relacionado acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b” e “c” e Artigo 17</i>		

SALA DE REIDRATAÇÃO (AMBIENTE OPCIONAL - SE EXISTENTE, OS ITENS SÃO OBRIGATÓRIOS)		
Braçadeira de injeção	() SIM	() NÃO
Cama hospitalar com colchão	() SIM	() NÃO
Escada com dois degraus	() SIM	() NÃO
Suporte para fluido endovenoso	() SIM	() NÃO
Armário vitrine com porta	() SIM	() NÃO
Balde cilíndrico porta detritos com pedal	() SIM	() NÃO
Mesa de cabeceira	() SIM	() NÃO
Cadeira / poltrona	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, para qualquer quesito relacionado acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b” e “c” e Artigo 17

EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS		
Cânulas naso ou orofaríngeas (no mínimo, Guedel)	() Sim	() Não
Desfibrilador com monitor / ou desfibrilador externo automático	() Sim	() Não
Máscara laríngea	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
*** ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
*** ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Adrenalina / Epinefrina	() Sim	() Não
Água destilada	() Sim	() Não
Dexametasona	() Sim	() Não
Diazepam	() Sim	() Não
Dipirona	() Sim	() Não
Glicose a 50%	() Sim	() Não
Hidro cortisona	() Sim	() Não
Prometazina	() Sim	() Não
Soro Fisiológico a 0,9%	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Oxigênio medicinal	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Parecer CFM nº 03/2023. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002</i>		
***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Rede canalizada (parede)	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Máscara aplicadora e umidificador	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Parecer CFM nº 03/2023.</i> ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA **		
Cilindro/torpedo	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Cilindro/torpedo = Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: “Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde”: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i> ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA **		
Máscara aplicadora e umidificador	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Parecer CFM nº 03/2023.</i> ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA **		
Oxímetro de pulso	☐ Sim	☐ Não
Ventilador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara	☐ Sim	☐ Não
Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa	☐ Sim	☐ Não
Escalpe, butterfly e intracath (com todo o material para a introdução)	☐ Sim	☐ Não
Os equipamentos/medicamentos estão acessíveis em até quatro minutos	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i> ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Caixa rígida coletora para material perfurocortante	☐ Sim	☐ Não
EPI(equipamento de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, máscaras e óculos)	☐ Sim	☐ Não
Gaze	☐ Sim	☐ Não
Algodão	☐ Sim	☐ Não
Ataduras de crepe	☐ Sim	☐ Não
Luvras estéreis	☐ Sim	☐ Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

*Se **Não**, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011*



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA CLÍNICA MÉDICA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL
(Ambulatório/Policlínica/Centro Médico/Centro de Especialidades)

CLÍNICA MÉDICA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL		
CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA		
Procedimentos cirúrgicos	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
EXCLUSIVAMENTE anestesia local, SEMPRE em doses INFERIORES a 3,5mg/kg de lidocaína (ou em doses equipotentes de outros anestésicos locais)	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta quesitos complementares</i>		
Sob anestesia local, em doses SUPERIORES a 3,5mg/kg de lidocaína (ou em doses equipotentes de outros anestésicos locais)	() Sim	() Não
Sob anestesia loco-regional (com exceção dos bloqueios subaracnóideo e peridural), com ou sem sedação	() Sim	() Não
Sob anestesia geral com agentes anestésicos de eliminação rápida	() Sim	() Não
<i>Se Sim, para qualquer dos três acima, apresenta quesito complementar</i>		
Há materiais, equipamentos e medicamentos mínimos para reanimação e suporte à vida em caso de intercorrências	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 1º Inciso V e Artigo 3º Inciso IV. Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i> ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Administração de medicamento(s)/substância(s) injetável(is)	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Há materiais, equipamentos e medicamentos mínimos para reanimação e suporte à vida em caso de intercorrências	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i> ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Mantém pacientes em observação/internação de curta permanência	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Há materiais, equipamentos e medicamentos mínimos para reanimação e suporte à vida em caso de intercorrências	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i> ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		

RECURSOS HUMANOS



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Médico	() Sim () Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.170/2017: Artigo 2º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, IV e X. Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013. Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957.</i>	
<i>Se Sim, informar quantidade</i>	
	Quantidade
Médico	
Enfermeiro	
Auxiliar/Técnico de Enfermagem	
Assistente Social	
Psicólogo	
Fisioterapeuta	
Farmacêutico	
Recepcionista	
Auxiliar de serviços gerais	
Outros – especificar:	

INDICADORES ASSISTENCIAIS (últimos três meses)	Quantitativo
Consultas médicas por mês	
Número total de procedimentos realizados	
Nº procedimentos realizados sob anestesia local, sem sedação	
Nº procedimentos realizados com sedação ou analgesia	
Nº procedimentos realizados sob com anestesia geral	
Número de intercorrências registradas	
Número de remoções hospitalares realizadas	
Tempo médio de duração dos procedimentos (em minutos)	
Tempo médio de permanência do paciente no estabelecimento (em minutos)	
Número de óbitos nos últimos doze meses	

ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA		
Todos os atos e procedimentos oferecidos e prestados no estabelecimento se limitam aos reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.170/2017: Artigo 2º Parágrafo Único. Resolução CFM nº 2.416/2024. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013: Artigo 7º.</i>		
<i>E apresenta quesitos complementares</i>		
Respeita a vedação à realização de procedimentos experimentais	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.170/2017: Artigo 2º Parágrafo Único. Resolução CFM nº 2.416/2024. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013: Artigo 7º. E sugere o grupo de quesitos PROCEDIMENTOS EXPERIMENTAIS		
Respeita às decisões quanto à não realização de práticas vedadas pelo CFM	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.170/2017: Artigo 2º Parágrafo Único. Resolução CFM nº 2.416/2024. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013: Artigo 7º. E sugere o grupo de quesitos PRÁTICAS VEDADAS		
Respeita a vedação à instalação em estabelecimentos que comercializem órteses, próteses, implantes de qualquer natureza, produtos e insumos médicos	() Sim	() Não
Respeita a vedação à instalação em óticas	() Sim	() Não
Respeita a vedação à instalação em farmácias ou drogarias	() Sim	() Não
Respeita a vedação à instalação em estabelecimento de comércio varejista de combustíveis	() Sim	() Não
Respeita a vedação à interação com estabelecimentos comerciais de estética e beleza	() Sim	() Não
Se Não para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.170/2017: Artigo 3º. Resolução CFM nº 2.416/2024. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
Todos os médicos atuantes no estabelecimento estão inscritos junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, IV e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 17. Decreto Nº 44.045, de 19 de julho de 1958: Artigo 1º. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 31.		
Se Sim, apresenta quesito complementar		
Em Situação Regular	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, IV e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Os médicos informados/identificados como atuantes no estabelecimento são os mesmos formalizados no Corpo Clínico informado junto ao CRM	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 31.		

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS – SE ASSINALADO NO CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

EQUIPE CIRÚRGICA

É observada a qualificação de um auxiliar médico, visando ao eventual impedimento do titular durante o ato cirúrgico	() Sim	() Não
Se Não : gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.490/1998: Artigo 4º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Há garantia de médico que não esteja realizando o procedimento cirúrgico para realização de sedação/analgesia e acompanhamento do paciente, se aplicável	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se **Não**: gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008: Artigo 5º e Anexo Item 6. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 5º alínea “a”

AMBIENTES FÍSICOS

Sala Cirúrgica Única (ou Sala de Procedimento)	() Sim	() Não
Se Sim, Mensagem para o Fiscal: Importar o ambiente para verificação		
Se Não, apresenta quesitos complementares		
Sala de Recuperação Pós-Anestésica	() Sim	() Não
Se Sim, Mensagem para o Fiscal: Importar o ambiente para verificação		
Centro Cirúrgico	() Sim	() Não
Se Sim, Mensagem para o Fiscal: Importar o ambiente para verificação		
Central de Material Esterilizado	() Sim	() Não
Se Sim, Mensagem para o Fiscal: Importar o ambiente para verificação		

SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS – QUANDO EXISTENTE

Sala de procedimentos / curativos	() Sim	() Não
Suporte para fluido endovenoso, de metal	() Sim	() Não
Óculos de proteção individual	() Sim	() Não
Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml	() Sim	() Não
Solução glicosada 5%, tubos de 500ml	() Sim	() Não
Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml	() Sim	() Não
Pia ou lavabo	() Sim	() Não
Toalhas de papel	() Sim	() Não
Sabonete líquido	() Sim	() Não
Álcool gel	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos itens acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Realiza curativos	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Material para curativos / retirada de pontos	() Sim	() Não
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos itens acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Material para pequenas cirurgias	() Sim	() Não
Material para anestesia local	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos itens acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		

CENTRO CIRÚRGICO

Centro cirúrgico	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Número de salas de uso comum	Planejadas:	Operacionais:
Quantidade de salas de pequeno porte (20m2)	Planejadas:	Operacionais:
Quantidade de salas de pequeno porte (25m2)	Planejadas:	Operacionais:
Quantidade de salas de pequeno porte (36m2)	Planejadas:	Operacionais:
CENTRO CIRÚRGICO - ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES		
Vestiário de barreira	() Sim	() Não
Vestiário separado para os sexos masculino e feminino	() Sim	() Não
Área para higienização das mãos	() Sim	() Não
Salas de cirurgia climatizadas	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.		
Respeitada a vedação à presença de materiais e equipamentos desnecessários dentro das salas cirúrgicas	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
CENTRO CIRÚRGICO - EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA		
Monitor de PA não invasiva	() Sim	() Não
Monitor cardíaco	() Sim	() Não
Oxímetro	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018		
Oxigênio medicinal	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Rede canalizada (parede)	() Sim	() Não
Se Sim , apresenta quesito complementar		
Máscara aplicadora e umidificador	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA **		
Cilindro/torpedo	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Cilindro/torpedo = Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: “Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde”: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Máscara aplicadora e umidificador	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA **</i>		
Ar comprimido medicinal	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Rede canalizada (parede)	☐ Sim	☐ Não
Cilindro/torpedo	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Cilindro/torpedo = Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: “Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde”: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Fonte fixa vácuo	☐ Sim	☐ Não
Aspirador de secreções	☐ Sim	☐ Não
Máscara facial	☐ Sim	☐ Não
Cânulas orofaríngeas	☐ Sim	☐ Não
Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea	☐ Sim	☐ Não
Tubos traqueais e conectores	☐ Sim	☐ Não
Estilete maleável tipo bougie	☐ Sim	☐ Não
Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis	☐ Sim	☐ Não
Laringoscópio	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Lâminas curvas e retas, de diversos tamanhos	☐ Sim	☐ Não
Funcionamento adequado (iluminação/energia)	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
Fio guia e pinça condutora	☐ Sim	☐ Não
Material para cricotireostomia	☐ Sim	☐ Não
Agulhas e material para bloqueio anestésico	☐ Sim	☐ Não
Foco cirúrgico de teto	☐ Sim	☐ Não
Foco cirúrgico com bateria	☐ Sim	☐ Não
Mesa cirúrgica regulável	☐ Sim	☐ Não
Bisturi elétrico	☐ Sim	☐ Não
Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem	☐ Sim	☐ Não
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
Procedimentos com anestesia regional, sedação ou anestesia geral	☐ Sim	☐ Não
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Fonte fixa de óxido nitroso	☐ Sim	☐ Não
Carro para anestesia	☐ Sim	☐ Não
Capnógrafo / Capnômetro	☐ Sim	☐ Não
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
CENTRO CIRÚRGICO - MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO		
Adrenalina	☐ Sim	☐ Não
Atropina	☐ Sim	☐ Não
Amiodarona	☐ Sim	☐ Não
Sulfato de magnésio	☐ Sim	☐ Não
Dopamina	☐ Sim	☐ Não
Dobutamina	☐ Sim	☐ Não
Noradrenalina	☐ Sim	☐ Não
Adenosina	☐ Sim	☐ Não
Lidocaína	☐ Sim	☐ Não
Cloreto de potássio	☐ Sim	☐ Não
Nitroprussiato de sódio	☐ Sim	☐ Não
Nitroglicerina	☐ Sim	☐ Não
Furosemida	☐ Sim	☐ Não
Beta-bloqueadores de curta duração (esmolol, metoprolol)	☐ Sim	☐ Não
Bicarbonato de sódio	☐ Sim	☐ Não
Soro fisiológico	☐ Sim	☐ Não
Ringer Lactato	☐ Sim	☐ Não
Albumina	☐ Sim	☐ Não
Colóides semi-sintéticos (gelatina, dextrana, hidroxietilamidos)	☐ Sim	☐ Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se **Não**, para qualquer dos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.
*ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***

CENTRO CIRÚRGICO - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES		
1 desfibrilador	() Sim	() Não
1 marcapasso transcutâneo (cabo e fonte)	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
Raio-x portátil (de acordo com procedimento cirúrgico realizado) Instrução para o Médico Fiscal: Quando não aplicável, não assinalar resposta	() Sim	() Não
Intensificador de imagem (de acordo com procedimento cirúrgico realizado) Instrução para o Médico Fiscal: Quando não aplicável, não assinalar resposta	() Sim	() Não
Microscópio cirúrgico (de acordo com procedimento cirúrgico realizado) Instrução para o Médico Fiscal: Quando não aplicável, não assinalar resposta	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
3 (três) pacotes cirúrgicos/L.A.P (campos e aventais), por pessoa no campo cirúrgico (no mínimo) (Observação: sendo 1 usando, 1 processando e 1 em estoque)	() Sim	() Não
Materiais para biossegurança (equipamentos de EPI)	() Sim	() Não

ANESTESIA		
Registra os procedimentos anestésicos / ocorrências	() Sim	() Não
Fichas de avaliação pré-anestésica	() Sim	() Não
Ficha de anestesia (intra-operatório)	() Sim	() Não
Ficha de recuperação pós-anestésica	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
O anestesista presente na sala cirúrgica / centro cirúrgico, no momento da vistoria, sente-se seguro com os medicamentos disponíveis	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

Utiliza check list de segurança cirúrgica ☐ () Sim ☐ () Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 36 de 25 de julho de 2013: Artigos 7º e 8º

É respeitada a vedação de que o mesmo anestesiologista assista simultaneamente mais de uma cirurgia ☐ () Sim ☐ () Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 1º Inciso IV. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

É respeitada a vedação de que o mesmo médico realize cirurgia e anestesia simultaneamente ☐ () Sim ☐ () Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 5º alínea “a”. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

As anestесias são realizadas por médico anestesiolогista ☐ () Sim ☐ () Não

Se **Não**, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2174/2017

ANESTESIA - AVALIAÇÃO DO PACIENTE NO PRÉ-OPERATÓRIO

Estratificação do risco do paciente ☐ () Sim ☐ () Não

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido ☐ () Sim ☐ () Não

Há registro de consulta pré-anestésica em procedimentos eletivos ☐ () Sim ☐ () Não

Se **Não**, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

Se **Sim**, apresenta quesitos complementares

Identificação do médico anestesiologista (responsável pela avaliação) ☐ () Sim ☐ () Não

Identificação do paciente ☐ () Sim ☐ () Não

Data da avaliação ☐ () Sim ☐ () Não

Intervenção cirúrgica ou procedimento proposto ☐ () Sim ☐ () Não

Se **Não**, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

Dados antropométricos ☐ () Sim ☐ () Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Altura	() Sim	() Não
Peso	() Sim	() Não
Índice de Massa Corpórea (IMC)	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: “Dados antropométricos: Não + quesito secundário”. Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Antecedentes pessoais e familiares	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Exame físico	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Avaliação das vias aéreas (abertura de boca e mandíbula)	() Sim	() Não
Classificação de Mallampati	() Sim	() Não
Mobilidade atlanto-occipital	() Sim	() Não
Distância tireoentoniana	() Sim	() Não
Condições dentárias, prótese dentária	() Sim	() Não
Circunferência cervical	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: “Exame físico: Não + quesito secundário”. Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Tempo de jejum	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Sinais vitais	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Pressão arterial	() Sim	() Não
Frequência cardíaca	() Sim	() Não
Temperatura	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Frequência respiratória	() Sim	() Não
Escala de dor (adultos de 0 – 10; e crianças – faces de dor)	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: “Sinais vitais: Não + quesito secundário”. Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
Diagnóstico cirúrgico e doenças associadas	() Sim	() Não
Tratamento (incluindo fármacos de uso atual ou recente);	() Sim	() Não
História clínica de alergias/história familiar de efeitos adversos em anestesia (ênfase em alergia a fármacos e látex) e hipertemia	() Sim	() Não
Hábitos: tabagismo (número de carteiras ou cigarros/dia e tempo de tabagismo), etilismo (frequência e quantidade/tempo), entre outros	() Sim	() Não
Resultados dos exames complementares eventualmente solicitados e opinião de outros especialistas, se for o caso	() Sim	() Não
Estado físico – avaliação dos sistemas: cardiovascular, respiratório e outros sistemas com alterações clínicas relevantes	() Sim	() Não
Prescrição de medicação pré-anestésica, quando indicada.	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		

ANESTESIA – FICHA ANESTÉSICA INTRAOPERATÓRIA		
Identificação do(s) anestesista(s) responsável(is)	() Sim	() Não
Registro do momento de transferência de responsabilidade durante o procedimento, quando aplicável	() Sim	() Não
Identificação do paciente	() Sim	() Não
Horários de início do procedimento anestésico e cirúrgico	() Sim	() Não
Horários de término do procedimento anestésico e cirúrgico	() Sim	() Não
Técnica de anestesia empregada	() Sim	() Não
Indicação dos equipamentos de monitorização utilizados	() Sim	() Não
Anotação dos resultados aferidos pela monitorização;	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
Registro numérico a intervalos não superiores a 10 (dez) minutos	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

Se Sim, apresenta quesitos complementares

Saturação da hemoglobina	() Sim	() Não
Gás carbônico expirado final (nas situações onde foi utilizado)	() Sim	() Não
Pressão arterial	() Sim	() Não
Frequência cardíaca	() Sim	() Não
Temperatura	() Sim	() Não
Monitorização da profundidade anestésica com monitores de atividade elétrica do sistema nervoso central	() Sim	() Não

*Se **Não**, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: “Registro numérico a intervalos não superiores a 10 (dez) minutos: **Não** + quesito secundário”. Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011*

Registro numérico a intervalos não superiores a 15 (quinze) minutos	() Sim	() Não

*Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011*

Se Sim, apresenta quesitos complementares

Monitorização invasiva (pressão arterial média – PAM, pressão venosa central – PVC, índice cardíaco – IC, volume sistólico – VS)	() Sim	() Não
Parâmetros dinâmicos de responsividade a volume (variação do volume sistólico – VVS, delta de variação da pressão do pulso – DeltaPP)	() Sim	() Não
Outros dados hemodinâmicos	() Sim	() Não

*Se **Não**, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: “Registro numérico a intervalos não superiores a 15 (quinze) minutos: **Não** + quesito secundário”. Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011*

Soluções e fármacos administrados (momento de administração, via e dose)	() Sim	() Não

Descrição sucinta de intercorrências e eventos adversos associados ou não à anestesia e das condutas implementadas para solucioná-los.	() Sim	() Não

*Se **Não**, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011*

Registro de dados clínicos no momento da alta da SRPA	() Sim	() Não

*Se **Não**, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 –*



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

Se **Sim**, apresenta quesitos complementares

Frequência cardíaca	☐ Sim	☐ Não
Pressão arterial	☐ Sim	☐ Não
Saturação de hemoglobina	☐ Sim	☐ Não

Se **Não**, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: “Registro de dados clínicos no momento da alta da SRPA: **Não** + quesito secundário”. Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

ANESTESIA - DOCUMENTAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA

Identificação do(s) anestesiológico(s) responsável(is)	☐ Sim	☐ Não
Registro do momento de transferência de responsabilidade na admissão do paciente na sala de recuperação pós-anestésica (SRPA), quando aplicável	☐ Sim	☐ Não
Identificação do paciente	☐ Sim	☐ Não
Horário da admissão	☐ Sim	☐ Não
Horário da alta	☐ Sim	☐ Não
Registros de avaliação clínica	☐ Sim	☐ Não

Se **Não**, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

Se **Sim**, apresenta quesitos complementares

Circulação, incluindo aferição da pressão arterial e dos batimentos cardíacos e determinação contínua do ritmo cardíaco por meio da cardioscopia;	☐ Sim	☐ Não
Respiração, incluindo determinação contínua da saturação periférica da hemoglobina;	☐ Sim	☐ Não
Estado de consciência;	☐ Sim	☐ Não
Intensidade da dor;	☐ Sim	☐ Não
Movimento de membros inferiores e superiores pós-anestesia regional;	☐ Sim	☐ Não
Controle da temperatura corporal e dos meios para assegurar a normotermia; e	☐ Sim	☐ Não
Controle de náuseas e vômitos	☐ Sim	☐ Não

Se **Não**, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: “Registros de avaliação clínica: **Não** + quesito secundário”. Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

Recursos de monitorização adotados	☐ Sim	☐ Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Registro (intervalos não superiores a 15 (quinze) minutos na primeira hora de recuperação)	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Consciência	() Sim	() Não
Pressão arterial	() Sim	() Não
Frequência cardíaca	() Sim	() Não
Saturação periférica de oxigênio da hemoglobina	() Sim	() Não
Temperatura	() Sim	() Não
Atividade motora	() Sim	() Não
Intensidade da dor	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: “Registro (intervalos não superiores a 15 (quinze) minutos na primeira hora de recuperação): Não + quesito secundário” Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
Registro de outros parâmetros, por prescrição e orientação do médico anestesista	() Sim	() Não
Soluções e fármacos administrados (momento de administração, via e dose), sob prescrição do médico anestesista	() Sim	() Não
Descrição da conduta do médico anestesista e de intercorrências e eventos adversos, associados ou não à anestesia, que tenham ocorrido na sala de recuperação pós-anestésica.	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA – SRPA		
Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA)	() Sim	() Não
A SRPA está instalada em local improvisado	() Sim	() Não
Número de leitos da SRPA	Planejados	Operacionais
EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS		
Monitor multiparamétrico	() Sim	() Não
Oxímetro	() Sim	() Não
Aspirador de secreções	() Sim	() Não
Ventilador pulmonar à pressão e/ou volume – SE ANESTESIA GERAL = SIM	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011; Artigo 17. Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Oxigênio medicinal	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002</i>		
***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Rede canalizada (parede)	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Máscara aplicadora e umidificador	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA **		
Cilindro/torpedo	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Cilindro/torpedo = Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: “Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde”: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Máscara aplicadora e umidificador	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA **		
Ar comprimido medicinal	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Rede canalizada (parede)	☐ Sim	☐ Não
Cilindro/torpedo	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Cilindro/torpedo = Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: “Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde”: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Alarme de gases	☐ Sim	☐ Não
Desfibrilador com monitor	☐ Sim	☐ Não
Aspirador de secreções	☐ Sim	☐ Não
Ventilador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara	☐ Sim	☐ Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Cânulas / tubos endotraqueais	☐ Sim	☐ Não
Cânulas naso ou orofaríngeas	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
Laringoscópio	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Lâminas curvas e retas, de diversos tamanhos	☐ Sim	☐ Não
Funcionamento adequado (iluminação/energia)	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
Máscara laríngea	☐ Sim	☐ Não
Guia para tubo traqueal e pinça condutora	☐ Sim	☐ Não
Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
*** ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Sondas para aspiração	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Sondas dentro do prazo de validade de esterilização (por amostragem)	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia	☐ Sim	☐ Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

*** ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***

Se **Sim**, apresenta quesitos complementares

Adrenalina / Epinefrina	() Sim	() Não
Água destilada	() Sim	() Não
Aminofilina	() Sim	() Não
Amiodarona	() Sim	() Não
Atropina	() Sim	() Não
Cloreto de potássio	() Sim	() Não
Cloreto de sódio	() Sim	() Não
Dexametasona	() Sim	() Não
Diazepam	() Sim	() Não
Dopamina	() Sim	() Não
Fenitoína	() Sim	() Não
Fenobarbital	() Sim	() Não
Furosemida	() Sim	() Não
Glicose a 50%	() Sim	() Não
Haloperidol	() Sim	() Não
Hidantoína	() Sim	() Não
Hidrocortisona	() Sim	() Não
Lidocaína	() Sim	() Não
Meperidina ou equivalente	() Sim	() Não
Midazolam	() Sim	() Não
Ringer Lactato	() Sim	() Não
Soro Fisiológico a 0,9%	() Sim	() Não
Soro Glicosado a 5%	() Sim	() Não

Se **Não**, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

*** ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***

Todos os medicamentos estão dentro do prazo de validade	() Sim	() Não
Aspirador portátil de secreções	() Sim	() Não
EPI (equipamentos de proteção individual: luvas, aventais, máscaras e óculos)	() Sim	() Não

Se **Não**, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ATENDIMENTO A INTERCORRÊNCIAS

Instruções para o Médico Fiscal: Aplica-se este conjunto de quesitos para todos os estabelecimentos em que há realização de procedimentos cirúrgicos, administração de substâncias injetáveis e/ou mantém pacientes em observação

Há garantia das condições de acesso ágil e seguro para a remoção de pacientes	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008 – Artigos 2º e 5º e Anexo Item 8.5. Resolução CFM nº 2.056/2013 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, VIII e X.</i>		
Todos os ambientes em que são realizados procedimentos permitem o acesso ágil e seguro para a remoção de pacientes	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008 – Artigos 2º e 5º e Anexo Item 8.5. Resolução CFM nº 2.056/2013 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, VIII e X.</i>		
Há garantia de médico capacitado para atendimento de urgências e emergências	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008 – Artigo 5º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i> *** ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Há garantia de materiais, medicamentos e equipamentos para atendimento a intercorrências em até quatro (04) minutos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008 – Artigo 5º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i> *** ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Há garantia formalizada de estrutura de remoção, inclusive com ambulância de suporte avançado adequadamente equipada e com tripulação completa	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008 – Artigo 5º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i> *** ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Há garantia formalizada de leitos hospitalares de retaguarda para remoção em caso de intercorrências	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008 – Artigo 5º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		

CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO (CME)

Central de Material Esterilizado (CME)	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Serviço próprio	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Autoclave capacidade mínima de 12 litros	() Sim	() Não
Utiliza papel grau cirúrgico	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à utilização de o uso de embalagens de papel kraft, papel toalha, papel manilha, papel jornal e lâminas de alumínio, assim como as embalagens tipo envelope de plástico transparente não destinadas ao uso em equipamentos de esterilização	() Sim	() Não
Mesa ou bancada para preparo de material	() Sim	() Não
Fluxo de entrada e saída adequado	() Sim	() Não
Área física com barreira entre área limpa e área suja	() Sim	() Não
Expurgo	() Sim	() Não
Fluxo de produtos direcionado sempre da área suja para a área limpa	() Sim	() Não
O trabalhador do CME utiliza vestimenta privativa, touca e calçado fechado em todas as áreas técnicas e restritas	() Sim	() Não
Guarda adequada de materiais	() Sim	() Não
Armários com revestimento lavável para guarda de materiais	() Sim	() Não
Normatização dos procedimentos internos	() Sim	() Não
Controle de qualidade dos procedimentos de esterilização por meio biológico	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		

EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS		
*** ANESTESIA LOCAL COM DOSE SUPERIOR A 3,5 mg/kg DE LIDOCAÍNA OU EQUIPOTENTE DE OUTROS ANESTESICOS LOCAIS E/OU ANESTESIA REGIONAL / SEDAÇÃO E/OU ANESTESIA GERAL ***		
<i>Instrução para o Médico Fiscal: Verificar estes quesitos quando ANESTESIA LOCAL COM DOSE SUPERIOR A 3,5 mg/kg DE LIDOCAÍNA OU EQUIPOTENTE DE OUTROS ANESTESICOS LOCAIS / ANESTESIA REGIONAL / SEDAÇÃO E/OU ANESTESIA GERAL. Para ANESTESIA LOCAL COM DOSE INFERIOR A 3,5 mg/kg DE LIDOCAÍNA OU EQUIPOTENTE DE OUTROS ANESTESICOS LOCAIS, aplicar CARRINHO DE REANIMAÇÃO GRUPO 3.</i>		
1 aspirador de secreções	() Sim	() Não
Cânulas / tubos endotraqueais	() Sim	() Não
Cânulas naso ou orofaríngeas	() Sim	() Não
Desfibrilador com monitor	() Sim	() Não
Laringoscópio	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Lâminas curvas e retas, de diversos tamanhos	() Sim	() Não
Funcionamento adequado (iluminação/energia)	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
Máscara laríngea	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>	☐ Sim	☐ Não
ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Adrenalina / Epinefrina	☐ Sim	☐ Não
Água destilada	☐ Sim	☐ Não
Amiodarona	☐ Sim	☐ Não
Atropina	☐ Sim	☐ Não
Diazepam	☐ Sim	☐ Não
Deslanosídeo	☐ Sim	☐ Não
Dopamina	☐ Sim	☐ Não
Fenitoína	☐ Sim	☐ Não
Fenobarbital	☐ Sim	☐ Não
Fenoterol	☐ Sim	☐ Não
Flumazenil	☐ Sim	☐ Não
Furosemida	☐ Sim	☐ Não
Glicose a 50%	☐ Sim	☐ Não
Hidrocortisona	☐ Sim	☐ Não
Lidocaína	☐ Sim	☐ Não
Midazolam	☐ Sim	☐ Não
Naloxona	☐ Sim	☐ Não
Ringer Lactato	☐ Sim	☐ Não
Salbutamol aerossol dosimetrado	☐ Sim	☐ Não
Soro Fisiológico a 0,9%	☐ Sim	☐ Não
Solução glicosada a 5%	☐ Sim	☐ Não
Sulfato de Magnésio	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Oxigênio medicinal	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Rede canalizada (parede)	() Sim	() Não
Se Sim , apresenta quesito complementar		
Máscara aplicadora e umidificador	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA **		
Cilindro/torpedo	() Sim	() Não
Se Cilindro/torpedo = Sim , apresenta quesitos complementares		
Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: “Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde”: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
Máscara aplicadora e umidificador	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA **		
Oxímetro de pulso	() Sim	() Não
Ventilador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara	() Sim	() Não
Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011 ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA **		
Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa	() Sim	() Não
Sondas para aspiração	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
Se Sim , apresenta quesito complementar		
Sondas dentro do prazo de validade de esterilização (por amostragem)	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
Ventilador mecânico	() Sim	() Não
Instrução para o Médico Fiscal: Verificar disponibilidade se Anestesia Geral / Sedação. Nas outras situações, não assinalar		
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
EPI(equipamento de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, máscaras e óculos)	() Sim	() Não

EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS		
*** ANESTESIA LOCAL COM DOSE INFERIOR A 3,5 mg/kg DE LIDOCAÍNA OU EQUIPOTENTE DE OUTROS ANESTÉSICOS LOCAIS SEM SEDAÇÃO, ANESTESIA REGIONAL OU GERAL ***		
Instrução para o Médico Fiscal: Verificar estes quesitos quando ANESTESIA LOCAL COM DOSE INFERIOR A 3,5 mg/kg DE LIDOCAÍNA OU EQUIPOTENTE DE OUTROS ANESTÉSICOS LOCAIS		
Cânulas naso ou orofaríngeas (no mínimo, Guedel)	() Sim	() Não
Desfibrilador com monitor / ou desfibrilador externo automático	() Sim	() Não
Máscara laríngea		
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
*** ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia		
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
*** ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Adrenalina / Epinefrina		
Água destilada		
Dexametasona		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Diazepam		
Dipirona		
Glicose a 50%		
Hidrocortisona		
Prometazina		
Soro Fisiológico a 0,9%		
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
Oxigênio medicinal		
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011; Artigo 17. Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Rede canalizada (parede)		
Se Sim, apresenta quesito complementar		
Máscara aplicadora e umidificador		
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA **		
Cilindro/torpedo		
Se Cilindro/torpedo = Sim, apresenta quesitos complementares		
Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal		
Se Não , gera apontamento de irregularidade: “Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde”: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
Máscara aplicadora e umidificador		
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA **		
Oxímetro de pulso		
Ventilador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara		
Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa		
Escalpe, butterfly e intracath (com todo o material para a introdução)		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Os equipamentos/medicamentos estão acessíveis em até quatro minutos		
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011 ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Caixa rígida coletora para material perfurocortante		
EPI(equipamento de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, máscaras e óculos)		
Gaze		
Algodão		
Ataduras de crepe		
Luvas estéreis		
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA CLÍNICA MÉDICA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL – SERVIÇO DE TRANSPLANTE CAPILAR

CLÍNICA MÉDICA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL *** SERVIÇO DE IMPLANTE/TRANSPLANTE CAPILAR ***		
RECURSOS HUMANOS		
Médico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.170/2017: Artigo 2º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, IV e X. Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013. Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Parecer CFM nº 03/2023</i>		
<i>Se Sim, informar quantidade</i>		
	Quantidade	
Médico		
Enfermeiro		
Auxiliar/Técnico de Enfermagem		
Assistente Social		
Psicólogo		
Fisioterapeuta		
Farmacêutico		
Recepcionista		
Auxiliar de serviços gerais		
Outros – especificar:		

INDICADORES ASSISTENCIAIS	nº ##
Consultas médicas por mês (média - últimos três meses)	
Número total de procedimentos realizados (últimos três meses)	
Nº procedimentos realizados sob anestesia local, sem sedação (últimos três meses)	
Nº procedimentos realizados com sedação ou analgesia (últimos três meses)	
Nº procedimentos realizados sob com anestesia geral (últimos três meses)	
Número de intercorrências registradas (últimos doze meses, ou fração)	
Número de remoções hospitalares realizadas (últimos doze meses, ou fração)	
Tempo médio de duração dos procedimentos - em minutos (últimos três meses)	
Tempo médio de permanência do paciente no estabelecimento (em minutos) (últimos três meses)	
Número de óbitos (últimos três meses)	

CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA		
TRANSPLANTE CAPILAR		
Realiza exclusivamente procedimentos de transplante capilar	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
EXCLUSIVAMENTE anestesia local, SEMPRE em doses INFERIORES a 3,5mg/kg de lidocaína (ou em doses equipotentes de outros anestésicos locais)	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta quesitos complementares</i>		
Sob anestesia local, em doses SUPERIORES a 3,5mg/kg de lidocaína (ou em doses equipotentes de outros anestésicos locais)	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Sob anestesia loco-regional (com exceção dos bloqueios subaracnóideo e peridural), com ou sem sedação	() Sim	() Não
Sob anestesia geral com agentes anestésicos de eliminação rápida	() Sim	() Não
Sob anestesia geral com agentes anestésicos diversos	() Sim	() Não
<i>Se Sim, para qualquer dos quesitos, apresenta quesito complementar</i>		
Há materiais, equipamentos e medicamentos mínimos para reanimação e suporte à vida em caso de intercorrências	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 1º Inciso V e Artigo 3º Inciso IV. Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023</i> ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
<i>Se Não, apresenta quesitos complementares</i>		
Todos os atos e procedimentos oferecidos e prestados no estabelecimento se limitam aos reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.170/2017: Artigo 2º Parágrafo Único. Resolução CFM nº 2.416/2024. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013: Artigo 7º. E apresenta quesitos complementares</i>		
Respeita a vedação à realização de procedimentos experimentais	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.170/2017: Artigo 2º Parágrafo Único. Resolução CFM nº 2.416/2024. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013: Artigo 7º. E sugere o grupo de quesitos PROCEDIMENTOS EXPERIMENTAIS</i>		
Respeita às determinações quanto à não realização de práticas vedadas pelo CFM	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.170/2017: Artigo 2º Parágrafo Único. Resolução CFM nº 2.416/2024. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013: Artigo 7º. E sugere o grupo de quesitos PRÁTICAS VEDADAS</i>		
OUTROS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
EXCLUSIVAMENTE anestesia local, SEMPRE em doses INFERIORES a 3,5mg/kg de lidocaína (ou em doses equipotentes de outros anestésicos locais)	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta quesitos complementares</i>		
Sob anestesia local, em doses SUPERIORES a 3,5mg/kg de lidocaína (ou em doses equipotentes de outros anestésicos locais)	() Sim	() Não
Sob anestesia loco-regional (com exceção dos bloqueios subaracnóideo e peridural), com ou sem sedação	() Sim	() Não
Sob anestesia geral com agentes anestésicos de eliminação rápida	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Sim, para qualquer dos quesitos, apresenta quesito complementar</i>		
Há materiais, equipamentos e medicamentos mínimos para reanimação e suporte à vida em caso de intercorrências	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 1º Inciso V e Artigo 3º Inciso IV. Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***</i>		
ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTO(S)/SUBSTÂNCIA(S) INJETÁVEL(IS)	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Há materiais, equipamentos e medicamentos mínimos para reanimação e suporte à vida em caso de intercorrências	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***</i>		
MANTÉM PACIENTES EM OBSERVAÇÃO/INTERNAÇÃO DE CURTA PERMANÊNCIA	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Há materiais, equipamentos e medicamentos mínimos para reanimação e suporte à vida em caso de intercorrências	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***</i>		

ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

Respeita a vedação à instalação em estabelecimentos que comercializem órteses, próteses, implantes de qualquer natureza, produtos e insumos médicos	() Sim	() Não
Respeita a vedação à instalação em óticas	() Sim	() Não
Respeita a vedação à instalação em farmácias ou drogarias	() Sim	() Não
Respeita a vedação à instalação em estabelecimento de comércio varejista de combustíveis	() Sim	() Não
Respeita a vedação à interação com estabelecimentos comerciais de estética e beleza	() Sim	() Não
<i>Se Não para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.170/2017: Artigo 3º. Resolução CFM nº 2.416/2024. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		
Todos os médicos atuantes no estabelecimento estão inscritos junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, IV e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 17. Decreto Nº 44.045, de 19 de julho de 1958: Artigo 1º. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 31. Parecer CFM nº 03/2023</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Em Situação Regular	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, IV e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023</i>		
Os médicos informados/identificados como atuantes no estabelecimento são os mesmos formalizados no Corpo Clínico informado junto ao CRM	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 31.</i>		
RESPONSABILIDADE TÉCNICA ESPECÍFICA – TRANSPLANTE CAPILAR		
Há médico responsável técnico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: Decreto Nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932.</i>		
*** ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Inscrito junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957.</i>		
Formalizado na função junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: Decreto Nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932.</i>		
*** ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Registro de qualificação de especialista (RQE) em Dermatologia ou Cirurgia Plástica	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativas relacionadas: Decreto-Lei nº 4.113, de 14 de Fevereiro de 1942. Decreto Nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932.</i>		
EQUIPE CIRÚRGICA		
É observada a qualificação de um auxiliar médico, visando ao eventual impedimento do titular durante o ato cirúrgico	() Sim	() Não
<i>Instrução ao Médico Fiscal: Observar quanto às características da assistência no estabelecimento. No caso de situações pontuais de transplante de poucas unidades foliculares, com duração breve (minutos), em caráter de exceção, estaria dispensada a exigência de auxiliar médico. Para as demais situações, com procedimentos que podem demandar várias horas, se mantém a exigência de auxiliar médico</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se **Não**: gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.490/1998: Artigo 4º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023.

*** ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***

Há garantia formal de médico que não esteja realizando o procedimento cirúrgico para realização de sedação/analgesia e acompanhamento do paciente, se aplicável	() Sim	() Não

Se **Não**: gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008: Artigo 5º e Anexo Item 6. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 5º alínea “a”. Parecer CFM nº 03/2023

*** ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***

AMBIENTES FÍSICOS

Sala Cirúrgica Única (ou Sala de Procedimento)	() Sim	() Não

Se **Sim**, Mensagem para o Fiscal: Importar o roteiro do ambiente para verificação. Se Consultório Grupo 3, ou 4, selecionar conforme aplicável

Se **Não**, apresenta quesitos complementares

Sala de Recuperação Pós-Anestésica	() Sim	() Não

Se **Sim**, Mensagem para o Fiscal: Importar o ambiente para verificação

Centro Cirúrgico	() Sim	() Não

Se **Sim**, Mensagem para o Fiscal: Importar o ambiente para verificação

Central de Material Esterilizado	() Sim	() Não

Se **Sim**, Mensagem para o Fiscal: Importar o ambiente para verificação

SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS

Sala de procedimentos / curativos	() Sim	() Não

Suporte para fluido endovenoso, de metal	() Sim	() Não

Óculos de proteção individual	() Sim	() Não

Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml	() Sim	() Não

Solução glicosada 5%, tubos de 500ml	() Sim	() Não

Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml	() Sim	() Não

Pia ou lavabo	() Sim	() Não

Toalhas de papel	() Sim	() Não

Sabonete líquido	() Sim	() Não

Álcool gel	() Sim	() Não

Se **Não**, para qualquer dos itens acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

Realiza curativos	() Sim	() Não

Se **Sim**, apresenta quesitos complementares

Material para curativos / retirada de pontos	() Sim	() Não

Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() Sim	() Não

Se **Não**, para qualquer dos itens acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos	() Sim	() Não

Se **Sim**, apresenta quesitos complementares



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Material para pequenas cirurgias	() Sim	() Não
Material para anestesia local	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos itens acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		

CENTRO CIRÚRGICO		
Centro cirúrgico	() Sim	() Não
Número de salas de uso comum	Planejadas:	Operacionais:
Quantidade de salas de pequeno porte (20m2)	Planejadas:	Operacionais:
Quantidade de salas de pequeno porte (25m2)	Planejadas:	Operacionais:
Quantidade de salas de pequeno porte (36m2)	Planejadas:	Operacionais:
CENTRO CIRÚRGICO - ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES		
Vestiário de barreira	() Sim	() Não
Vestiário separado para os sexos masculino e feminino	() Sim	() Não
Área para higienização das mãos	() Sim	() Não
Salas de cirurgia climatizadas	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.</i>		
Respeitada a vedação à presença de materiais e equipamentos desnecessários dentro das salas cirúrgicas	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
CENTRO CIRÚRGICO - EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA		
Monitor de PA não invasiva	() Sim	() Não
Monitor cardíaco	() Sim	() Não
Oxímetro	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
Oxigênio medicinal	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011; Artigo 17. Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002</i>		
ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Rede canalizada (parede)	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Máscara aplicadora e umidificador	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i> ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA **		
Cilindro/torpedo	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Cilindro/torpedo = Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: “Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde”: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i> ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA **		
Máscara aplicadora e umidificador	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i> ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA **		
Ar comprimido medicinal	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Rede canalizada (parede)	☐ Sim	☐ Não
Cilindro/torpedo	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Cilindro/torpedo = Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: “Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde”: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i> ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA **		
Fonte fixa vácuo	☐ Sim	☐ Não
Aspirador de secreções	☐ Sim	☐ Não
Máscara facial	☐ Sim	☐ Não
Cânulas orofaríngeas	☐ Sim	☐ Não
Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea	☐ Sim	☐ Não
Tubos traqueais e conectores	☐ Sim	☐ Não
Estilete maleável tipo bougie	☐ Sim	☐ Não
Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis	☐ Sim	☐ Não
Laringoscópio	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Se <u>Sim</u> , apresenta quesitos complementares		
Lâminas curvas e retas, de diversos tamanhos	() Sim	() Não
Funcionamento adequado (iluminação/energia)	() Sim	() Não
Se <u>Não</u> , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Fio guia e pinça condutora	() Sim	() Não
Material para cricotireostomia	() Sim	() Não
Agulhas e material para bloqueio anestésico	() Sim	() Não
Foco cirúrgico de teto	() Sim	() Não
Foco cirúrgico com bateria	() Sim	() Não
Mesa cirúrgica regulável	() Sim	() Não
Bisturi elétrico	() Sim	() Não
Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem	() Sim	() Não
Se <u>Não</u> , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
Procedimentos com anestesia regional, sedação ou anestesia geral	() Sim	() Não
Se <u>Sim</u> , apresenta quesitos complementares		
Fonte fixa de óxido nitroso	() Sim	() Não
Carro para anestesia	() Sim	() Não
Capnógrafo / Capnômetro	() Sim	() Não
Se <u>Não</u> , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
CENTRO CIRÚRGICO - MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO		
Adrenalina	() Sim	() Não
Atropina	() Sim	() Não
Amiodarona	() Sim	() Não
Sulfato de magnésio	() Sim	() Não
Dopamina	() Sim	() Não
Dobutamina	() Sim	() Não
Noradrenalina	() Sim	() Não
Adenosina	() Sim	() Não
Lidocaína	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Cloreto de potássio	() Sim	() Não
Nitroprussiato de sódio	() Sim	() Não
Nitroglicerina	() Sim	() Não
Furosemida	() Sim	() Não
Beta-bloqueadores de curta duração (esmolol, metoprolol)	() Sim	() Não
Bicarbonato de sódio	() Sim	() Não
Soro fisiológico	() Sim	() Não
Ringer Lactato	() Sim	() Não
Albumina	() Sim	() Não
Colóides semi-sintéticos (gelatina, dextrana, hidroxietilamidos)	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023 *ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
CENTRO CIRÚRGICO - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES		
1 desfibrilador	() Sim	() Não
1 marcapasso transcutâneo (cabo e fonte)	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
Raio-x portátil (de acordo com procedimento cirúrgico realizado)	() Sim	() Não
Instrução para o Médico Fiscal: Quando não aplicável, não assinalar resposta		
Intensificador de imagem (de acordo com procedimento cirúrgico realizado)	() Sim	() Não
Instrução para o Médico Fiscal: Quando não aplicável, não assinalar resposta		
Microscópio cirúrgico (de acordo com procedimento cirúrgico realizado)	() Sim	() Não
Instrução para o Médico Fiscal: Quando não aplicável, não assinalar resposta		
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
3 (três) pacotes cirúrgicos/L.A.P (campos e aventais), por pessoa no campo cirúrgico (no mínimo)	() Sim	() Não
(Observação: sendo 1 usando, 1 processando e 1 em estoque)		
Materiais para biossegurança (equipamentos de EPI)	() Sim	() Não
ANESTESIA		
Registra os procedimentos anestésicos / ocorrências	() Sim	() Não
Fichas de avaliação pré-anestésica	() Sim	() Não
Ficha de anestesia (intra-operatório)	() Sim	() Não
Ficha de recuperação pós-anestésica	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

O anestesista presente na sala cirúrgica / centro cirúrgico, no momento da vistoria, sente-se seguro com os medicamentos disponíveis	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Utiliza check list de segurança cirúrgica	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 36 de 25 de julho de 2013: Artigos 7º e 8º</i>		
É respeitada a vedação de que o mesmo anestesista assista simultaneamente mais de uma cirurgia	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 1º Inciso IV. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
É respeitada a vedação de que o mesmo médico realize cirurgia e anestesia simultaneamente	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 5º alínea “a”. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
As anestésias são realizadas por médico anesthesiologista	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2174/2017.</i>		
ANESTESIA - AVALIAÇÃO DO PACIENTE NO PRÉ-OPERATÓRIO		
Estratificação do risco do paciente	☐ Sim	☐ Não
Termo de Consentimento Livre e Esclarecido	☐ Sim	☐ Não
Há registro de consulta pré-anestésica em procedimentos eletivos	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Identificação do médico anestesista (responsável pela avaliação)	☐ Sim	☐ Não
Identificação do paciente	☐ Sim	☐ Não
Data da avaliação	☐ Sim	☐ Não
Intervenção cirúrgica ou procedimento proposto	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Dados antropométricos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Altura	() Sim	() Não
Peso	() Sim	() Não
Índice de Massa Corpórea (IMC)	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: “Dados antropométricos: Não + quesito secundário”. Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Antecedentes pessoais e familiares	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Exame físico	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Avaliação das vias aéreas (abertura de boca e mandíbula)	() Sim	() Não
Classificação de Mallampati	() Sim	() Não
Mobilidade atlanto-occipital	() Sim	() Não
Distância tireomentoniana	() Sim	() Não
Condições dentárias, prótese dentária	() Sim	() Não
Circunferência cervical	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: “Exame físico: Não + quesito secundário”. Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Tempo de jejum	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Sinais vitais	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Pressão arterial	() Sim	() Não
Frequência cardíaca	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Temperatura	() Sim	() Não
Frequência respiratória	() Sim	() Não
Escala de dor (adultos de 0 – 10; e crianças – faces de dor)	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: “Sinais vitais: Não + quesito secundário”. Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Diagnóstico cirúrgico e doenças associadas	() Sim	() Não
Tratamento (incluindo fármacos de uso atual ou recente);	() Sim	() Não
História clínica de alergias/história familiar de efeitos adversos em anestesia (ênfase em alergia a fármacos e látex) e hipertemia	() Sim	() Não
Hábitos: tabagismo (número de cartelas ou cigarros/dia e tempo de tabagismo), etilismo (frequência e quantidade/tempo), entre outros	() Sim	() Não
Resultados dos exames complementares eventualmente solicitados e opinião de outros especialistas, se for o caso	() Sim	() Não
Estado físico – avaliação dos sistemas: cardiovascular, respiratório e outros sistemas com alterações clínicas relevantes	() Sim	() Não
Prescrição de medicação pré-anestésica, quando indicada.	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
ANESTESIA – FICHA ANESTÉSICA INTRAOPERATÓRIA		
Identificação do(s) anestesista(s) responsável(is)	() Sim	() Não
Registro do momento de transferência de responsabilidade durante o procedimento, <u>quando aplicável</u>	() Sim	() Não
Identificação do paciente	() Sim	() Não
Horários de início do procedimento anestésico e cirúrgico	() Sim	() Não
Horários de término do procedimento anestésico e cirúrgico	() Sim	() Não
Técnica de anestesia empregada	() Sim	() Não
Indicação dos equipamentos de monitorização utilizados	() Sim	() Não
Anotação dos resultados aferidos pela monitorização;	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Registro numérico a intervalos não superiores a 10 (dez) minutos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Saturação da hemoglobina	() Sim	() Não
Gás carbônico expirado final (nas situações onde foi utilizado)	() Sim	() Não
Pressão arterial	() Sim	() Não
Frequência cardíaca	() Sim	() Não
Temperatura	() Sim	() Não
Monitorização da profundidade anestésica com monitores de atividade elétrica do sistema nervoso central	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: “Registro numérico a intervalos não superiores a 10 (dez) minutos: Não + quesito secundário”. Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Registro numérico a intervalos não superiores a 15 (quinze) minutos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Monitorização invasiva (pressão arterial média – PAM, pressão venosa central – PVC, índice cardíaco – IC, volume sistólico – VS	() Sim	() Não
Parâmetros dinâmicos de responsividade a volume (variação do volume sistólico – VVS, delta de variação da pressão do pulso – DeltaPP)	() Sim	() Não
Outros dados hemodinâmicos	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: “Registro numérico a intervalos não superiores a 15 (quinze) minutos: Não + quesito secundário”. Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Soluções e fármacos administrados (momento de administração, via e dose)	() Sim	() Não
Descrição sucinta de intercorrências e eventos adversos associados ou não à anestesia e das condutas implementadas para solucioná-los.	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Registro de dados clínicos no momento da alta da SRPA	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Frequência cardíaca	☐ Sim	☐ Não
Pressão arterial	☐ Sim	☐ Não
Saturação de hemoglobina	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: “Registro de dados clínicos no momento da alta da SRPA: Não + quesito secundário”. Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
ANESTESIA - DOCUMENTAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA		
Identificação do(s) anestesiológista(s) responsável(is)	☐ Sim	☐ Não
Registro do momento de transferência de responsabilidade na admissão do paciente na sala de recuperação pós-anestésica (SRPA), quando aplicável	☐ Sim	☐ Não
Identificação do paciente	☐ Sim	☐ Não
Horário da admissão	☐ Sim	☐ Não
Horário da alta	☐ Sim	☐ Não
Registros de avaliação clínica	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Circulação, incluindo aferição da pressão arterial e dos batimentos cardíacos e determinação contínua do ritmo cardíaco por meio da cardioscopia;	☐ Sim	☐ Não
Respiração, incluindo determinação contínua da saturação periférica da hemoglobina;	☐ Sim	☐ Não
Estado de consciência;	☐ Sim	☐ Não
Intensidade da dor;	☐ Sim	☐ Não
Movimento de membros inferiores e superiores pós-anestesia regional;	☐ Sim	☐ Não
Controle da temperatura corporal e dos meios para assegurar a normotermia; e	☐ Sim	☐ Não
Controle de náuseas e vômitos	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: “Registros de avaliação clínica: Não + quesito secundário”. Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Recursos de monitorização adotados	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Registro (intervalos não superiores a 15 (quinze) minutos na primeira hora de recuperação)	☐ Sim	☐ Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

Se **Sim**, apresenta quesitos complementares

Consciência	() Sim	() Não
Pressão arterial	() Sim	() Não
Frequência cardíaca	() Sim	() Não
Saturação periférica de oxigênio da hemoglobina	() Sim	() Não
Temperatura	() Sim	() Não
Atividade motora	() Sim	() Não
Intensidade da dor	() Sim	() Não

Se **Não**, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: “Registro (intervalos não superiores a 15 (quinze) minutos na primeira hora de recuperação): **Não** + quesito secundário” Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

Registro de outros parâmetros, por prescrição e orientação do médico anestesista	() Sim	() Não
Soluções e fármacos administrados (momento de administração, via e dose), sob prescrição do médico anestesista	() Sim	() Não
Descrição da conduta do médico anestesista e de intercorrências e eventos adversos, associados ou não à anestesia, que tenham ocorrido na sala de recuperação pós-anestésica.	() Sim	() Não

Se **Não**, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA – SRPA

Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA)	() Sim	() Não
A SRPA está instalada em local improvisado	() Sim	() Não
Número de leitos da SRPA	Planejados	Operacionais

EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

Monitor multiparamétrico	() Sim	() Não
Oxímetro	() Sim	() Não
Aspirador de secreções	() Sim	() Não
Ventilador pulmonar à pressão e/ou volume – SE ANESTESIA GERAL = SIM	() Sim	() Não

Se **Não**, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011; Artigo 17. Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Oxigênio medicinal	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002</i>		
***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Rede canalizada (parede)	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Máscara aplicadora e umidificador	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA **		
Cilindro/torpedo	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Cilindro/torpedo = Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: “Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde”: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA **		
Máscara aplicadora e umidificador	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA **		
Ar comprimido medicinal	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Rede canalizada (parede)	☐ Sim	☐ Não
Cilindro/torpedo	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Cilindro/torpedo = Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: “Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde”: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Alarme de gases	☐ Sim	☐ Não
Desfibrilador com monitor	☐ Sim	☐ Não
Aspirador de secreções	☐ Sim	☐ Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Ventilador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara	☐ Sim	☐ Não
Cânulas / tubos endotraqueais	☐ Sim	☐ Não
Cânulas naso ou orofaríngeas	☐ Sim	☐ Não
Laringoscópio	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Lâminas curvas e retas, de diversos tamanhos	☐ Sim	☐ Não
Funcionamento adequado (iluminação/energia)	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
Máscara laríngea	☐ Sim	☐ Não
Guia para tubo traqueal e pinça condutora	☐ Sim	☐ Não
Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
*** ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Sondas para aspiração	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Sondas dentro do prazo de validade de esterilização (por amostragem)	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

*** ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Se Sim , apresenta quesitos complementares	() Sim	() Não
Adrenalina / Epinefrina	() Sim	() Não
Água destilada	() Sim	() Não
Aminofilina	() Sim	() Não
Amiodarona	() Sim	() Não
Atropina	() Sim	() Não
Cloreto de potássio	() Sim	() Não
Cloreto de sódio	() Sim	() Não
Dexametasona	() Sim	() Não
Diazepam	() Sim	() Não
Dopamina	() Sim	() Não
Fenitoína	() Sim	() Não
Fenobarbital	() Sim	() Não
Furosemida	() Sim	() Não
Glicose a 50%	() Sim	() Não
Haloperidol	() Sim	() Não
Hidantoína	() Sim	() Não
Hidrocortisona	() Sim	() Não
Lidocaína	() Sim	() Não
Meperidina ou equivalente	() Sim	() Não
Midazolam	() Sim	() Não
Ringer Lactato	() Sim	() Não
Soro Fisiológico a 0,9%	() Sim	() Não
Soro Glicosado a 5%	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
*** ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Todos os medicamentos estão dentro do prazo de validade	() Sim	() Não
Aspirador portátil de secreções	() Sim	() Não
EPI (equipamentos de proteção individual: luvas, aventais, máscaras e óculos	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		

ATENDIMENTO A INTERCORRÊNCIAS

Instruções para o Médico Fiscal: Aplica-se este conjunto de quesitos para todos os estabelecimentos em que há realização de procedimentos cirúrgicos, administração de substâncias injetáveis e/ou mantém pacientes em observação

Há garantia das condições de acesso ágil e seguro para a remoção de pacientes	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008 – Artigos 2º e 5º e Anexo Item 8.5. Resolução CFM nº 2.056/2013 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, VIII e X. Parecer CFM nº 03/2023

Todos os ambientes em que são realizados procedimentos permitem o acesso ágil e seguro para a remoção de pacientes ☐ () Sim ☐ () Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008 – Artigos 2º e 5º e Anexo Item 8.5. Resolução CFM nº 2.056/2013 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, VIII e X. Parecer CFM nº 03/2023

Há garantia de médico capacitado para atendimento de urgências e emergências ☐ () Sim ☐ () Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008 – Artigo 5º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Parecer CFM nº 03/2023

*** ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***

Há garantia de materiais, medicamentos e equipamentos para atendimento a intercorrências em até quatro (04) minutos ☐ () Sim ☐ () Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008 – Artigo 5º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Parecer CFM nº 03/2023

*** ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***

Há garantia formalizada de estrutura de remoção, inclusive com ambulância de suporte avançado e adequadamente equipada e com tripulação completa ☐ () Sim ☐ () Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008 – Artigo 5º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Parecer CFM nº 03/2023

*** ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***

Há garantia formalizada de leitos hospitalares de retaguarda para remoção em caso de intercorrências ☐ () Sim ☐ () Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008 – Artigo 5º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Parecer CFM nº 03/2023

EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS

*** ANESTESIA LOCAL COM DOSE SUPERIOR A 3,5 mg/kg DE LIDOCAÍNA OU EQUIPOTENTE DE OUTROS ANESTÉSICOS LOCAIS **E/OU ANESTESIA REGIONAL / SEDAÇÃO E/OU ANESTESIA GERAL** ***



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Instrução para o Médico Fiscal: Verificar estes quesitos quando ANESTESIA LOCAL COM DOSE SUPERIOR A 3,5 mg/kg DE LIDOCAÍNA OU EQUIPOTENTE DE OUTROS ANESTÉSICOS LOCAIS / ANESTESIA REGIONAL / SEDAÇÃO E/OU ANESTESIA GERAL. Para ANESTESIA LOCAL COM DOSE INFERIOR A 3,5 mg/kg DE LIDOCAÍNA OU EQUIPOTENTE DE OUTROS ANESTÉSICOS LOCAIS, aplicar CARRINHO DE REANIMAÇÃO GRUPO 3.

1 aspirador de secreções	() Sim	() Não
Cânulas / tubos endotraqueais	() Sim	() Não
Cânulas naso ou orofaríngeas	() Sim	() Não
Desfibrilador com monitor	() Sim	() Não
Laringoscópio	() Sim	() Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023

ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA

Se **Sim**, apresenta quesitos complementares

Lâminas curvas e retas, de diversos tamanhos	() Sim	() Não
Funcionamento adequado (iluminação/energia)	() Sim	() Não

Se **Não**, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023

ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA

Máscara laríngea	() Sim	() Não

Se **Não**, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023

ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA

Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia	() Sim	() Não

Se **Não**, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023

ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA

Adrenalina / Epinefrina	() Sim	() Não
Água destilada	() Sim	() Não
Amiodarona	() Sim	() Não
Atropina	() Sim	() Não
Diazepam	() Sim	() Não
Deslanosídeo	() Sim	() Não
Dopamina	() Sim	() Não
Fenitoína	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Fenobarbital	() Sim	() Não
Fenoterol	() Sim	() Não
Flumazenil	() Sim	() Não
Furosemida	() Sim	() Não
Glicose a 50%	() Sim	() Não
Hidrocortisona	() Sim	() Não
Lidocaína	() Sim	() Não
Midazolam	() Sim	() Não
Naloxona	() Sim	() Não
Ringer Lactato	() Sim	() Não
Salbutamol aerossol dosimetrado	() Sim	() Não
Soro Fisiológico a 0,9%	() Sim	() Não
Solução glicosada a 5%	() Sim	() Não
Sulfato de Magnésio	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023</i> ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Oxigênio medicinal	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Parecer CFM nº 03/2023</i> ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Rede canalizada (parede)	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Máscara aplicadora e umidificadora	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Parecer CFM nº 03/2023</i> ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA **		
Cilindro/torpedo	() Sim	() Não
<i>Se Cilindro/torpedo = Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: “Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde”: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Parecer CFM nº 03/2023 Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i> ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA **		
Máscara aplicadora e umidificador	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Parecer CFM nº 03/2023</i> ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA **		
Oxímetro de pulso	☐ Sim	☐ Não
Ventilador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara	☐ Sim	☐ Não
Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i> ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA **		
Sondas para aspiração	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023 Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Sondas dentro do prazo de validade de esterilização (por amostragem)	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina do Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Ventilador mecânico	☐ Sim	☐ Não
<i>Instrução para o Médico Fiscal: Verificar disponibilidade se Anestesia Geral / Sedação. Nas outras situações, não assinalar</i>		
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
EPI (equipamento de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, máscaras e óculos)	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		

EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS

***** ANESTESIA LOCAL COM DOSE INFERIOR A 3,5 mg/kg DE LIDOCAÍNA OU EQUIPOTENTE DE OUTROS ANESTÉSICOS LOCAIS SEM SEDAÇÃO, ANESTESIA REGIONAL OU GERAL *****



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Instrução para o Médico Fiscal: Verificar estes quesitos quando ANESTESIA LOCAL COM DOSE INFERIOR A 3,5 mg/kg DE LIDOCAÍNA OU EQUIPOTENTE DE OUTROS ANESTÉSICOS LOCAIS</i>		
Cânulas naso ou orofaríngeas (no mínimo, Guedel)	() Sim	() Não
Desfibrilador com monitor / ou desfibrilador externo automático	() Sim	() Não
Máscara laríngea	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
*** ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
*** ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>	() Sim	() Não
Adrenalina / Epinefrina	() Sim	() Não
Água destilada	() Sim	() Não
Dexametasona	() Sim	() Não
Diazepam	() Sim	() Não
Dipirona	() Sim	() Não
Glicose a 50%	() Sim	() Não
Hidrocortisona	() Sim	() Não
Prometazina	() Sim	() Não
Soro Fisiológico a 0,9%	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Oxigênio medicinal	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011; Artigo 17. Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002</i>		
***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Rede canalizada (parede)	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Máscara aplicadora e umidificador	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA **		
Cilindro/torpedo	() Sim	() Não
Se Cilindro/torpedo = Sim, apresenta quesitos complementares		
Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal	() Sim	() Não
Se Não, gera apontamento de irregularidade: “Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde”: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
Máscara aplicadora e umidificador	() Sim	() Não
Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA **		
Oxímetro de pulso	() Sim	() Não
Ventilador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara	() Sim	() Não
Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa	() Sim	() Não
Escalpe, butterfly e intracath (com todo o material para a introdução)	() Sim	() Não
Os equipamentos/medicamentos estão acessíveis em até quatro minutos	() Sim	() Não
Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011 ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Caixa rígida coletora para material perfurocortante	() Sim	() Não
EPI(equipamento de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, máscaras e óculos)	() Sim	() Não
Gaze	() Sim	() Não
Algodão	() Sim	() Não
Ataduras de crepe	() Sim	() Não
Luvas estéreis	() Sim	() Não
Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		

CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO (CME)		
Central de Material Esterilizado (CME)	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Serviço próprio	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Autoclave capacidade mínima de 12 litros	() Sim	() Não
Utiliza papel grau cirúrgico	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à utilização de o uso de embalagens de papel kraft, papel toalha, papel manilha, papel jornal e lâminas de alumínio, assim como as embalagens tipo envelope de plástico transparente não destinadas ao uso em equipamentos de esterilização	() Sim	() Não
Mesa ou bancada para preparo de material	() Sim	() Não
Fluxo de entrada e saída adequado	() Sim	() Não
Área física com barreira entre área limpa e área suja	() Sim	() Não
Expurgo	() Sim	() Não
Fluxo de produtos direcionado sempre da área suja para a área limpa	() Sim	() Não
O trabalhador do CME utiliza vestimenta privativa, touca e calçado fechado em todas as áreas técnicas e restritas	() Sim	() Não
Guarda adequada de materiais	() Sim	() Não
Armários com revestimento lavável para guarda de materiais	() Sim	() Não
Normatização dos procedimentos internos	() Sim	() Não
Controle de qualidade dos procedimentos de esterilização por meio biológico	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA HOSPITAL GERAL E ESPECIALIZADO

QUESTÕES ESPECÍFICAS

CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO

CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO		
Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Todo paciente internado conta com médico assistente, responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 13. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar:</i>		
É respeitada a vedação à internação em nome de serviço	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 13. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Atuação presencial durante todo o período de funcionamento do serviço	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
Os plantões obedecem à carga horária estipulada na legislação trabalhista ou em acordo do Corpo Clínico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “a”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “b”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
O médico plantonista respeita a vedação à ausentar-se do plantão, salvo por motivo de força maior, justificada por escrito ao diretor técnico médico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “c”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i> ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
O médico plantonista espera seu substituto e, ao fazer a passagem de plantão, o informa sobre as principais ocorrências	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “d”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i> ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Em caso de atraso, ou falta, de seu substituto, o plantonista estabelece contato com o diretor técnico médico e/ou chefe do serviço para que estes providenciem a solução, ou eles próprios venham substituir o faltoso até que a providência definitiva seja adotada	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “e”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Nas situações de atraso ou falta do seu substituto, o plantonista permanece em seu posto de trabalho até a chegada do substituto	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “f”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i> ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Nos serviços de urgência e emergência, o médico plantonista atende a toda a demanda que os procure. <i>Instrução ao Médico Fiscal: Conforme o escopo da vistoria de fiscalização, se existente o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência, se existente deverá ser utilizado o roteiro específico.</i>	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Em todos os ambientes médicos onde se realizem turnos de plantão há área de repouso médico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “h”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Farmácia/dispensário de medicamentos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso V. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Unidade de nutrição e dietética (próprio ou terceirizado)	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso VI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Sala de curativo/sutura	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso VII. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Central de material esterilizado (próprio ou terceirizado)	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso VIII. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Área de expurgo ou sala de utilidades acordo com as regras sanitárias.	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IX. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Depósito de Material de Limpeza	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Central ou fonte de gases medicinais em todos os setores onde há tal necessidade	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
Almoxarifado	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XII. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência	☐ Sim	☐ Não
Instrução ao Médico Fiscal: UTIs, Serviços de Urgência e Emergência, Centros cirúrgicos eletivos, locais onde se conserve medicamentos e insumos biológicos que requeiram refrigeração contínua e outros assim entendidos em regras específicas		
ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XIII. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
CONDICÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - COMPLEMENTO		
A depender da natureza e da finalidade do estabelecimento que realiza assistência em regime de internação, parcial ou integral, são também condições mínimas para o exercício da Medicina:		
Centro cirúrgico com infraestrutura adequada aos procedimentos a serem aplicados.	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Sala de parto normal e cirúrgico, em caso de maternidade.	☐ Sim	☐ Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso II. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares:</i>		
Há médico obstetra presente durante todo o tempo de funcionamento do serviço.	☐ () Sim	☐ () Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso II alínea “a”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***</i>		
Há médico anestesta presente durante todo o tempo de funcionamento do serviço	☐ () Sim	☐ () Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso II alínea “a”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***</i>		
Há médico pediatra ou neonatologista presente durante todo o tempo de funcionamento do serviço	☐ () Sim	☐ () Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso II alínea “a”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***</i>		
Os partos normais, em gestantes de risco habitual, realizados por parteiras e enfermeiras obstétricas, em maternidades ou Centros de Parto são supervisionados por médicos.	☐ () Sim	☐ () Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 22 Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo e Artigo 27 Inciso II alínea “b”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Os Centros de Parto estão circunscritos à área da maternidade, com infraestrutura para abordar as emergências obstétricas imediatamente.	☐ () Sim	☐ () Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso II alínea “c”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Sala de recuperação pós-anestésica.	☐ () Sim	☐ () Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso III. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Unidade de cuidados intermediários.	☐ () Sim	☐ () Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso IV. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
UTI geral, cardiológica, neurológica, pediátrica e neonatal, compatível com o porte e a finalidade do estabelecimento.	☐ () Sim	☐ () Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso V. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Sala de isolamento para os casos indicados.	☐ () Sim	☐ () Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso VI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Unidade de serviço hemoterápico.	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso VII. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Necrotério.	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso VIII. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Serviço de engenharia para infraestrutura, manutenção de equipamentos e de segurança do trabalho (próprio ou terceirizados).	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso IX. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Serviços onde se praticam internações parciais, como Hospital Dia e Caps, hospitais de pequeno porte (até 50 leitos), e ambulatorios e Caps AD II, III e Caps III	() Sim	() Não
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Há médico presencial durante todo o horário de funcionamento, cobrindo a porta de entrada e a assistência à intercorrência de pacientes internados	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Parágrafo Único. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Há médico assistente/diarista para as prescrições de manutenção e ambulatoriais, de acordo com a demanda	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Parágrafo Único. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		

PRONTUÁRIO – INTERNAÇÃO *** QUESTÕES ESPECÍFICAS***

Laudo médico circunstanciado para a internação	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 39 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 3º Parágrafo Quarto.		
Prescrição diária – paciente agudo/observação clínica/contenção	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigos 45 e 46 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea “d”.		
Se Sim , apresenta quesitos complementares:		
Nome completo do médico e número de inscrição junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 3º e 4º do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024.</i>		
Data e hora do registro	☐ () Sim	☐ () Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 47 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea “d”.</i>		
Evolução diária – paciente agudo/observação clínica/contenção	☐ () Sim	☐ () Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 46 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea “d”.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares:</i>		
Nome completo do médico e número de inscrição junto ao CRM da jurisdição	☐ () Sim	☐ () Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 3º e 4º do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024.</i>		
Data e hora do registro	☐ () Sim	☐ () Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 48 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea “d”.</i>		
Prescrição três vezes por semana – paciente estabilizado	☐ () Sim	☐ () Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 45 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea “d”.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares:</i>		
Nome completo do médico e número de inscrição junto ao CRM da jurisdição	☐ () Sim	☐ () Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 3º e 4º do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024.</i>		
Data e hora do registro	☐ () Sim	☐ () Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 47 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea “d”.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Evolução, no mínimo, três vezes por semana – paciente estabilizado em estabelecimentos geriátricos, psiquiátricos e de cuidados paliativos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 45 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea “d”.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares:</i>		
Nome completo do médico e número de inscrição junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 3º e 4º do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024.</i>		
Data e hora do registro	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 48 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea “d”.</i>		
Registros de avaliações e prescrições do médico plantonista, quando aplicável	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 45 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea “d”.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares:</i>		
Nome completo do médico e número de inscrição junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 3º e 4º do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024.</i>		
Data e hora do registro	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 47 e 48 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea “d”.</i>		

INTERNAÇÃO – QUARTOS / ENFERMARIAS

QUARTO DE INTERNAÇÃO ADULTO		
Respeita área mínima de 10m ² para quarto de 1 leito	() Sim	() Não
Respeita área mínima de 7m ² /leito para quarto de 2 leitos	() Sim	() Não
Torneira com água fria	() Sim	() Não
Torneira com água quente	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem	() Sim	() Não
Elétrica de emergência	() Sim	() Não
Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares	() Sim	() Não
Cada banheiro serve a, no máximo, dois quartos ou enfermarias	() Sim	() Não
As portas abrem para fora (ou permitem a retirada da folha pelo lado de fora)	() Sim	() Não
As portas possuem fechaduras que permitem abertura em caso de emergência	() Sim	() Não
Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.</i>		
Fornece roupa para paciente internado	() Sim	() Não
Fornece enxoval de cama para paciente internado	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		
Detectores de fumaça em todos os quartos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002</i>		
Fonte de oxigênio medicinal	() Sim	() Não
Fonte de ar comprimido medicinal	() Sim	() Não
Mecanismo de proteção nas janelas	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.</i>		
Cama regulável	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta quesitos complementares:</i>		
Escada de dois degraus	() Sim	() Não
Grades de proteção do leito instaladas e utilizadas adequadamente	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. Resolução da</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.		
São adotadas as medidas essenciais para a garantia da privacidade dos pacientes	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
Há garantias de confidencialidade do ato médico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
Ambiente com conforto térmico	() Sim	() Não
Se Não , gera recomendação: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”; RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36		
Ambiente com conforto acústico	() Sim	() Não
Se Não , gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.		

ENFERMARIA ADULTO

Respeita área mínima de 6m ² /leito para enfermaria de 3 a 6 leitos	() Sim	() Não
Respeita o máximo de seis (06) leitos por enfermaria	() Sim	() Não
Respeita distância entre leitos paralelos = 1m	() Sim	() Não
Respeita distância entre leito e paredes (cabecera = inexistente; pé do leito =1,2 m; lateral = 0,5m)	() Sim	() Não
Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração	() Sim	() Não
Torneira com água fria	() Sim	() Não
Torneira com água quente	() Sim	() Não
Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem	() Sim	() Não
Elétrica de emergência	() Sim	() Não
Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares	() Sim	() Não
Cada banheiro serve a, no máximo, dois quartos ou enfermarias	() Sim	() Não
As portas abrem para fora (ou permitem a retirada da folha pelo lado de fora)	() Sim	() Não
As portas possuem fechaduras que permitem abertura em caso de emergência	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem	☐ Sim	☐ Não
Se <u>Não</u> , para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.		
Fornece roupa para paciente internado	☐ Sim	☐ Não
Fornece enxoval de cama para paciente internado	☐ Sim	☐ Não
Se <u>Não</u> , para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
Há detectores de fumaça em todos os quartos	☐ Sim	☐ Não
Se <u>Não</u> , gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002		
Fonte de oxigênio medicinal	☐ Sim	☐ Não
Fonte de ar comprimido medicinal	☐ Sim	☐ Não
Mecanismo de proteção nas janelas	☐ Sim	☐ Não
Se <u>Não</u> , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.		
Cama regulável	☐ Sim	☐ Não
Se <u>Não</u> , apresenta quesitos complementares:		
Escada de dois degraus	☐ Sim	☐ Não
Grades de proteção do leito instaladas e utilizadas adequadamente	☐ Sim	☐ Não
Se <u>Não</u> , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.		
São adotadas as medidas essenciais para a garantia da privacidade dos pacientes	☐ Sim	☐ Não
Se <u>Não</u> , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas:		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
Há garantias de confidencialidade do ato médico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
Ambiente com conforto térmico	() Sim	() Não
Se Não , gera recomendação: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”; RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36		
Ambiente com conforto acústico	() Sim	() Não
Se Não , gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.		

QUARTO PEDIATRIA		
Respeita área mínima de 10m ² para quarto de 1 leito	() Sim	() Não
Respeita área mínima de 7m ² /leito para quarto de 2 leitos	() Sim	() Não
Poltrona de acompanhante ao lado do leito	() Sim	() Não
Torneira com água fria	() Sim	() Não
Torneira com água quente	() Sim	() Não
Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem	() Sim	() Não
Elétrica de emergência	() Sim	() Não
Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Cada banheiro serve a, no máximo, dois quartos ou enfermarias	() Sim	() Não
As portas abrem para fora (ou permitem a retirada da folha pelo lado de fora)	() Sim	() Não
As portas possuem fechaduras que permitem abertura em caso de emergência	() Sim	() Não
Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.		
Fornecer roupa para paciente internado	() Sim	() Não
Fornecer enxoval de cama para paciente internado	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
Detectores de fumaça em todos os quartos de Pediatria	() Sim	() Não
Se Não , gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002		
Fonte de oxigênio medicinal	() Sim	() Não
Fonte de ar comprimido medicinal	() Sim	() Não
Mecanismo de proteção nas janelas	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.		
Cama regulável	() Sim	() Não
Se Não , apresenta quesitos complementares:		
Escada de dois degraus	() Sim	() Não
Grades de proteção do leito instaladas e utilizadas adequadamente	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.		
São adotadas as medidas essenciais para a garantia da privacidade dos pacientes	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
Há garantias de confidencialidade do ato médico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Ambiente com conforto térmico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera recomendação: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”; RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36</i>		
Ambiente com conforto acústico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.</i>		

ENFERMARIA PEDIATRIA		
Respeita área mínima de 6m ² /leito para enfermaria de 3 a 6 leitos	() Sim	() Não
Respeita distância entre leitos paralelos = 1m	() Sim	() Não
Respeita distância entre leito e paredes (cabeceira = inexistente; pé do leito = 1,2 m; lateral = 0,5m)	() Sim	() Não
Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração	() Sim	() Não
Poltrona de acompanhante ao lado do leito	() Sim	() Não
Torneira com água fria	() Sim	() Não
Torneira com água quente	() Sim	() Não
Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem	() Sim	() Não
Elétrica de emergência	() Sim	() Não
Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Cada banheiro serve a, no máximo, dois quartos ou enfermarias	() Sim	() Não
As portas abrem para fora (ou permitem a retirada da folha pelo lado de fora)	() Sim	() Não
As portas possuem fechaduras que permitem abertura em caso de emergência	() Sim	() Não
Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.</i>		
Há detectores de fumaça em todos os quartos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002</i>		
Fonte de oxigênio medicinal	() Sim	() Não
Fonte de ar comprimido medicinal	() Sim	() Não
Mecanismo de proteção nas janelas	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.		
Fornece roupa para paciente internado	() Sim	() Não
Fornece enxoval de cama para paciente internado	() Sim	() Não
Se <u>Não</u> , para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
Cama regulável	() Sim	() Não
Se Não, apresenta quesitos complementares:		
Escada de dois degraus	() Sim	() Não
Grades de proteção do leito instaladas e utilizadas adequadamente	() Sim	() Não
Se <u>Não</u> , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.		
São adotadas as medidas essenciais para a garantia da privacidade dos pacientes	() Sim	() Não
Se <u>Não</u> , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
Há garantias de confidencialidade do ato médico	() Sim	() Não
Se <u>Não</u> , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
Ambiente com conforto térmico	() Sim	() Não
Se Não, gera recomendação: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”; RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36		
Ambiente com conforto acústico	() Sim	() Não
Se Não, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.		

QUARTO DE INTERNAÇÃO GERIATRIA / IDOSOS		
Respeita área mínima de 10m ² para quarto de 1 leito	() Sim	() Não
Respeita área mínima de 7m ² /leito para quarto de 2 leitos	() Sim	() Não
Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração	() Sim	() Não
Poltrona de acompanhante ao lado do leito	() Sim	() Não
Torneira com água fria	() Sim	() Não
Torneira com água quente	() Sim	() Não
Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem	() Sim	() Não
Elétrica de emergência	() Sim	() Não
Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Cada banheiro serve a, no máximo, dois quartos ou enfermarias	() Sim	() Não
As portas abrem para fora (ou permitem a retirada da folha pelo lado de fora)	() Sim	() Não
As portas possuem fechaduras que permitem abertura em caso de emergência	() Sim	() Não
Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem	() Sim	() Não
Se <u>Não</u> , para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.		
Fornece roupa para paciente internado	() Sim	() Não
Fornece enxoval de cama para paciente internado	() Sim	() Não
Se <u>Não</u> , para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
Detectores de fumaça em todos os quartos de Geriatria/Idosos	() Sim	() Não
Se <u>Não</u> , gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002		
Fonte de oxigênio medicinal	() Sim	() Não
Fonte de ar comprimido medicinal	() Sim	() Não
Mecanismo de proteção nas janelas	() Sim	() Não
Se <u>Não</u> , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.		
Cama regulável	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não, apresenta quesitos complementares:		
Escada de dois degraus	() Sim	() Não
Grades de proteção do leito instaladas e utilizadas adequadamente	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 21.53/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.		
São adotadas as medidas essenciais para a garantia da privacidade dos pacientes	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
Há garantias de confidencialidade do ato médico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
Ambiente com conforto térmico	() Sim	() Não
Se Não, gera recomendação: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”; RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36		
Ambiente com conforto acústico	() Sim	() Não
Se Não, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.		

ENFERMARIA GERIATRIA / IDOSOS		
Respeita área mínima de 6m ² /leito para enfermaria de 3 a 6 leitos	() Sim	() Não
Respeita distância entre leitos paralelos = 1m	() Sim	() Não
Respeita distância entre leito e paredes (cabeceira = inexistente; pé do leito = 1,2 m; lateral = 0,5m)	() Sim	() Não
Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração	() Sim	() Não
Poltrona de acompanhante ao lado do leito	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Torneira com água fria	() Sim	() Não
Torneira com água quente	() Sim	() Não
Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem	() Sim	() Não
Elétrica de emergência	() Sim	() Não
Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Cada banheiro serve a, no máximo, dois quartos ou enfermarias	() Sim	() Não
As portas abrem para fora (ou permitem a retirada da folha pelo lado de fora)	() Sim	() Não
As portas possuem fechaduras que permitem abertura em caso de emergência	() Sim	() Não
Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.		
Fornece roupa para paciente internado	() Sim	() Não
Fornece enxoval de cama para paciente internado	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
Há detectores de fumaça em todos os quartos	() Sim	() Não
Se Não , gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002		
Fonte de oxigênio medicinal	() Sim	() Não
Fonte de ar comprimido medicinal	() Sim	() Não
Mecanismo de proteção nas janelas	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.		
Cama regulável	() Sim	() Não
Se Não , apresenta quesitos complementares:		
Escada de dois degraus	() Sim	() Não
Grades de proteção do leito instaladas e utilizadas adequadamente	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.		
São adotadas as medidas essenciais para a garantia da privacidade dos pacientes	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
Há garantias de confidencialidade do ato médico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
Ambiente com conforto térmico	() Sim	() Não
Se Não , gera recomendação: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”; RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36		
Ambiente com conforto acústico	() Sim	() Não
Se Não , gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.		

QUARTO DE ISOLAMENTO		
Respeita área mínima de 10m ² para quarto de 1 leito	() Sim	() Não
Respeita área mínima de 7m ² /leito para quarto de 2 leitos	() Sim	() Não
Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração	() Sim	() Não
Torneira com água fria	() Sim	() Não
Torneira com água quente	() Sim	() Não
Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem	() Sim	() Não
Elétrica de emergência	() Sim	() Não
Armários estanques para roupa e materiais limpo e sujo anterior ao quarto	() Sim	() Não
Há banheiro privativo	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
As portas abrem para fora (ou permitem a retirada da folha pelo lado de fora)	() Sim	() Não
As portas possuem fechaduras que permitem abertura em caso de emergência	() Sim	() Não
Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.		
Fornecer roupa para paciente internado	☐ Sim	☐ Não
Fornecer enxoval de cama para paciente internado	☐ Sim	☐ Não
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
Fonte de oxigênio medicinal	☐ Sim	☐ Não
Fonte de ar comprimido medicinal	☐ Sim	☐ Não
Mecanismo de proteção nas janelas	☐ Sim	☐ Não
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.		
Cama regulável	☐ Sim	☐ Não
Se Não , apresenta quesitos complementares:		
Escada de dois degraus	☐ Sim	☐ Não
Grades de proteção do leito instaladas e utilizadas adequadamente	☐ Sim	☐ Não
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.		
Área ou antecâmara de acesso ao quarto de isolamento	☐ Sim	☐ Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Há visor que permita a visualização completa do paciente	() Sim	() Não
Ambiente com pressão positiva em relação ao quarto de isolamento	() Sim	() Não
Lavatório e conjunto completo para as lavagens das mãos	() Sim	() Não
Equipamentos de proteção individual - EPIs	() Sim	() Não
Sistema de exaustão de ar utiliza filtro HEPA	() Sim	() Não
Monitor multiparamétrico ou conjunto contendo, no mínimo, Esfigmomanômetro/Estetoscópio clínico/Termômetro clínico	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 21.53/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.</i>		
São adotadas as medidas essenciais para a garantia da privacidade dos pacientes	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>		
Há garantias de confidencialidade do ato médico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>		
Ambiente com conforto térmico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera recomendação: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”; RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36</i>		
Ambiente com conforto acústico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.</i>		

INTERNAÇÃO - CORPO MÉDICO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Há garantia formal de médico diarista/rotineiro/horizontal	() Sim () Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, VI e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***	
Se Sim, apresenta quesito complementar	
A escala de médicos diaristas/rotineiros/horizontais está completa	() Sim () Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, VI e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***	
Há garantia formal de médico plantonista específico para os pacientes internados	() Sim () Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, VI e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***	
Se Sim, apresenta quesito complementar	
A escala de médicos plantonistas está completa	() Sim () Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, VI e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***	
Todo paciente internado na instituição tem um médico assistente	() Sim () Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 5º Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***	

POSTO DE ENFERMAGEM		
Há disponibilidade de um posto de enfermagem a cada 30 leitos	() Sim () Não	
Respeita área mínima de 6m ²	() Sim () Não	
Torneira com água fria	() Sim () Não	
Elétrica de emergência	() Sim () Não	
Há uma sala de serviço para cada posto de enfermagem a cada 30 leitos	() Sim () Não	
Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem	() Sim () Não	
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.		
Esfigmomanômetro	() Sim	() Não
Estetoscópio clínico	() Sim	() Não
Termômetro clínico	() Sim	() Não
Bancada com cuba funda	() Sim	() Não
Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml	() Sim	() Não
Solução glicosada 5%, tubos de 500ml	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.		
Lavatório com conjunto completo para as lavagens das mãos	() Sim	() Não
Equipamentos de proteção individual - EPIs	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.		

SALA DE CURATIVOS / PROCEDIMENTOS		
Respeita a área mínima de 7,5m ² – RDC 50	() Sim	() Não
Fonte de oxigênio medicinal – RDC 50	() Sim	() Não
Fonte de ar comprimido medicinal – RDC 50	() Sim	() Não
Elétrica de emergência – RDC 50	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.		
Pia ou lavabo	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica,		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.</i>		
Suporte para fluido endovenoso	() Sim	() Não
Óculos de proteção individual	() Sim	() Não
Solução fisiológica 0,9%	() Sim	() Não
Solução glicosada 5%	() Sim	() Não
Solução Ringer Lactato	() Sim	() Não
Toalhas de papel	() Sim	() Não
Sabonete líquido	() Sim	() Não
Álcool gel	() Sim	() Não
Material para curativos / retirada de pontos	() Sim	() Não
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() Sim	() Não
Material para pequenas cirurgias	() Sim	() Não
Material para anestesia local	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.</i>		

SERVIÇO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

QUESTÕES ESPECÍFICAS		
SERVIÇO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - MÉTODOS REALIZADOS NO LOCAL		
Radiologia convencional – Raios X SEM contraste	() Sim	() Não
Radiologia contrastada – Raios X COM contraste	() Sim	() Não
Radiologia intervencionista	() Sim	() Não
Ultrassonografia	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Ultrassonografia geral	() Sim	() Não
Ecocardiografia	() Sim	() Não
Dopplerfluxometria	() Sim	() Não
Perfil biofísico fetal	() Sim	() Não
Tomografia computadorizada	() Sim	() Não
Ressonância Nuclear Magnética	() Sim	() Não
Mamografia	() Sim	() Não
Densitometria óssea	() Sim	() Não
Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET)	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
PET acoplada à Tomografia Computadorizada (PET-CT)	() Sim	() Não
PET acoplada à Ressonância Magnética (PET-RM)	() Sim	() Não
Telerradiologia	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SERVIÇO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – RESPONSABILIDADE TÉCNICA		
Há diretor técnico médico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.235/2019: Artigo 1º. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 9º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X e Artigo 9º. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 15 Parágrafo Primeiro e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: Artigo 10 Inciso III. Decreto Nº 20.931 de 11 de janeiro de 1932: Artigos 24 e 28. Lei Nº RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Inscrito junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 10, 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 17. Decreto Nº 20.931 de 11 de janeiro de 1932: Artigos 24 e 28.		
Registro de Qualificação de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.235/2019: Artigo 5º Parágrafo Único. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X e Artigo 9º. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 15 Parágrafo Primeiro e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: Artigo 10 Inciso III. Decreto Nº 20.931 de 11 de janeiro de 1932: Artigos 24 e 28. Lei Nº RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.		
SERVIÇO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - INFRAESTRUTURA ESPECÍFICA		
Há demonstração da regularidade do Serviço de Radiologia e Diagnóstico por Imagem junto à autoridade sanitária competente	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: Artigo 10 Inciso III. Decreto Nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
Os equipamentos e dispositivos médicos de diagnóstico e tratamento, principalmente Classe de Risco III e IV possuem registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa	() Sim	() Não
Instrução ao Médico Fiscal: Os dispositivos ativos destinados a emitir radiação ionizante para radiologia diagnóstica ou terapêutica, incluindo os dispositivos de radiologia intervencionista e os que controlam ou monitoram esses dispositivos, ou que diretamente influenciam o seu desempenho, são classificados na classe III. Os dispositivos terapêuticos ativos com função diagnóstica integrada ou incorporada que direcionam significativamente a gestão do paciente, tais como os sistemas de circuito fechado ou os desfibriladores automáticos externos, são classificados na classe IV. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 751, de 15 de setembro de 2022		
Se Não , gera recomendação: Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 751, de 15 de setembro de 2022. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Há demonstração documental da regularidade da manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos	() Sim () Não	
<i>Se Não, gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 611, de 9 de março de 2022. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Todos os ambientes em que são realizados exames com contraste, sedação e/ou anestesia permitem o acesso ágil e seguro para a remoção de pacientes	() Sim () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, VIII e X. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***</i>		
SERVIÇO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA		
Os exames de Radiologia e Diagnóstico por Imagem são realizados sob a responsabilidade de médico devidamente inscrito no CRM da jurisdição da origem da execução	() Sim () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.235/2019: Artigo 1º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Resultados disponibilizados em pareceres ou laudos	() Sim () Não	
Emitidos por médico(s)	() Sim () Não	
Médico(s) inscrito(s) no CRM da jurisdição	() Sim () Não	
Médico(s) cadastrado(s) nos respectivos serviços junto ao CRM da jurisdição	() Sim () Não	
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.235/2019: Artigo 2º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
O laudo de exame especializado é emitido por médico com registro de qualificação de especialista no CRM da jurisdição, na respectiva área	() Sim () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.235/2019: Artigo 5º Parágrafo Único. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Nos exames de ultrassonografia, o laudo é emitido pelo médico que os realizou	() Sim () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.235/2019: Artigo 3º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Inscrito junto ao CRM da jurisdição	() Sim () Não	
Registro de Qualificação de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem ou em Ultrassonografia	() Sim () Não	
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.235/2019: Artigo 5º Parágrafo Único. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Nos exames de Radiologia Intervencionista, o laudo é emitido pelo médico que os realizou	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.235/2019: Artigo 3º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Inscrito junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Registro de Qualificação de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.235/2019: Artigo 5º Parágrafo Único. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Pacientes somente são expostos a radiações ionizantes mediante indicação clínica e solicitação de exame emitida por médico (ou odontólogo, no caso de radiologia odontológica).	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Parecer CFM nº 01/2015. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – EXAMES CONTRASTADOS		
O serviço realiza exames com utilização de contraste	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
O contraste é prescrito por médico radiologista do serviço	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Parecer CFM nº 17/2019. Item não conforme Artigos 3º e 4º do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 45		
Há termo de consentimento preenchido e assinado pelo paciente, nos casos onde o contraste é utilizado	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 22 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Há demonstração formal da presença de médico no Serviço de Radiologia e Diagnóstico por Imagem durante todo o tempo de realização do exame com contraste até a liberação do paciente. Instruções ao médico fiscal: Verificar se há registro documentado da presença do médico, com identificação completa, durante todo o tempo de realização do exame com contraste	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Parecer CFM nº 17/2019. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Há disponibilidade, em até quatro minutos, de medicamentos, equipamentos e materiais para reanimação e suporte à vida, no caso de intercorrências	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Parecer CFM nº 17/2019. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – EXAMES COM SEDAÇÃO/ANESTESIA GERAL		
O serviço realiza exames sob sedação/anestesia geral	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Há acompanhamento por médico presente durante todo o tempo de realização do exame com anestesia até a alta anestésica do paciente. <i>Instruções ao médico fiscal: Verificar se há registro documentado da presença do médico, com identificação completa, durante todo o tempo de realização do exame com anestesia</i>	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Parecer CFM nº 14/2015. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 45.		
Se Sim, apresenta quesito complementar		
Registro de Qualificação de Especialista em Anestesiologia	() Sim	() Não
Se Não, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 5º alínea “a”		
Há termo de consentimento preenchido e assinado pelo paciente, nos casos onde a sedação/anestesia é utilizada	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.174/2017.		
Há disponibilidade, em até quatro minutos, de medicamentos, equipamentos e materiais para reanimação e suporte à vida, no caso de intercorrências	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
SERVIÇO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO DE ACHADOS CRÍTICOS EMERGENCIAIS OU URGENTES		
Há protocolo de comunicação ao médico assistente no caso de achados críticos emergenciais, urgentes ou inesperados	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Parecer CFM nº 20/2019. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Diante de achados radiológicos críticos/emergenciais (Nível I), a comunicação ao médico assistente é feita em até uma hora após a elaboração do laudo	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Parecer CFM nº 20/2019. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
Diante de achados radiológicos urgentes que requerem atenção em curto prazo (Nível II), a comunicação é feita em até três horas após a elaboração do laudo	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Parecer CFM nº 20/2019. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
O radiologista que emitir o relatório é responsável pelo contato com o médico assistente do paciente (ou membro de sua equipe), informando-o sobre o resultado	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Parecer CFM nº 20/2019. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
A comunicação é documentada no prontuário, e se possível no relatório, com registro de data, hora e quem recebeu a informação	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Parecer CFM nº 20/2019. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
No caso de achados radiológicos críticos/emergenciais, diante da impossibilidade de contato ou localização do médico assistente (ou de um membro de sua equipe), o paciente é encaminhado ou orientado a procurar um serviço médico de emergência.	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Parecer CFM nº 20/2019. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
SERVIÇO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - TELERRADIOLOGIA		
Há realização de exames por Telerradiologia	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares	() Sim	() Não
Radiologia Geral	() Sim	() Não
Radiologia com Contraste		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Há médico presente no local durante todo o período de realização do exame até a saída do paciente	() Sim	() Não
Inscrito junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Registro de Qualificação de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por imagem	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.107/2014: Artigo 8º e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
Radiologia Especializada	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Há médico presente no local durante todo o período de realização do exame até a saída do paciente	() Sim	() Não
Inscrito junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Registro de Qualificação de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por imagem	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.107/2014: Artigo 8º e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
Tomografia Geral e Especializada	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Há médico presente no local durante todo o período de realização do exame até a saída do paciente	() Sim	() Não
Inscrito junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Registro de Qualificação de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por imagem	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.107/2014: Artigo 8º e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
Ressonância Magnética	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Há médico presente no local durante todo o período de realização do exame até a saída do paciente	() Sim	() Não
Inscrito junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Registro de Qualificação de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por imagem	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.107/2014: Artigo 8º e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
Mamografia	() Sim	() Não
Densitometria Óssea	() Sim	() Não
Medicina Nuclear	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Há médico responsável técnico	() Sim	() Não
Inscrito junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Registro de Qualificação de Especialista em Medicina Nuclear	() Sim	() Não
Autorizado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN)	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.107/2014: Artigo 5º Parágrafo Primeiro. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
Há médico presente no local durante todo o período de realização do exame até a saída do paciente	() Sim	() Não
Inscrito junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Registro de Qualificação de Especialista em Medicina Nuclear	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.107/2014: Artigo 8º e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Para os casos de exames híbridos (Radiologia e Medicina Nuclear), os laudos são emitidos por médicos com Registro de Qualificação de Especialista das duas áreas	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: <i>Item não conforme Resolução CFM nº 2.107/2014: Artigo 5º Parágrafo Segundo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
É respeitada a vedação à realização de Radiologia Intervencionista por Telerradiologia	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: <i>Item não conforme Resolução CFM nº 2.107/2014: Artigo 6º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
É respeitada a vedação à realização de Ultrassonografia por Telerradiologia	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: <i>Item não conforme Resolução CFM nº 2.107/2014: Artigo 6º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
A transmissão dos exames por Telerradiologia é <u>sempre</u> acompanhada pelos dados clínicos necessários do paciente, <u>colhidos pelo médico solicitante</u> , para a elaboração do relatório	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: <i>Item não conforme Resolução CFM nº 2.107/2014: Artigo 3º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
Há autorização do paciente, por meio de consentimento informado, livre e esclarecido, para a transmissão das suas imagens e dados	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: <i>Item não conforme Resolução CFM nº 2.107/2014: Artigo 3º Parágrafo Único. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
Há médico especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, inscrito junto ao respectivo CRM, responsável pela transmissão de exames e relatórios à distância	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: <i>Item não conforme Resolução CFM nº 2.107/2014: Artigo 4º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
Há emissão de relatório de todos os exames realizados	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: <i>Item não conforme Resolução CFM nº 2.235/2019: Artigo 2º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.107/2014: Artigo 10. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Emitidos por médico(s)	() Sim	() Não
Médico(s) inscrito(s) nos respectivos CRMs do Brasil	() Sim	() Não
Estão identificados todos os médicos envolvidos no atendimento	() Sim	() Não
Há identificação da(s) pessoa(s) jurídica(s) envolvida(s) no atendimento	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: <i>Item não conforme Resolução CFM nº 2.235/2019: Artigo 2º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.107/2014:</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Artigo 10. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Pessoa jurídica prestadora de serviços em Telerradiologia tem sede em território brasileiro	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.107/2014: Artigo 11. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim , apresenta quesito complementar		
Inscrita junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.107/2014: Artigo 11. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim , apresenta quesito complementar		
Atuação em Telerradiologia informada ao respectivo CRM	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.107/2014: Artigo 11 Parágrafo Único. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Na unidade realizadora de Telerradiologia há diretor técnico médico, devidamente registrado no CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.107/2014: Artigo 11 Parágrafo Segundo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
No caso do prestador de Telerradiologia ser pessoa física, este é médico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.107/2014: Artigo 12. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 17. Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013. Decreto Nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932.		
Se Sim , apresenta quesito complementar		
Portador de Registro de Qualificação de Especialista (ou de área de atuação) junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.107/2014: Artigo 12. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		

SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA		
Há diretor técnico médico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.169/2017: Artigo 2º Parágrafo Primeiro. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 14.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Inscrito junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Registro de Qualificação de Especialista em Patologia junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.169/2017: Artigo 2º Parágrafo Primeiro. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, IV e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 29 e 31.		
Há diretor técnico médico substituto	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.169/2017: Artigo 2º Parágrafo Primeiro. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 29 e 31. RDC Anvisa nº 302, de 13 de outubro de 2005 – Anexo Regulamento Técnico Para Funcionamento de Laboratórios Clínicos		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Inscrito junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Registro de Qualificação de Especialista em Patologia junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.169/2017: Artigo 2º Parágrafo Primeiro. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 29 e 31.		
Há demonstração da regularidade do Serviço de Anatomia Patológica junto à autoridade sanitária	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 10. RDC Anvisa nº 302, de 13 de outubro de 2005 – Anexo Regulamento Técnico Para Funcionamento de Laboratórios Clínicos		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Há alvará sanitário ou documento equivalente	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>(atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 10. RDC Anvisa nº 302, de 13 de outubro de 2005 – Anexo Regulamento Técnico Para Funcionamento de Laboratórios Clínicos</i>		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
O documento está exposto ao público em geral	() Sim	() Não
O documento está válido	() Sim	() Não
Contempla todas as atividades desenvolvidas no Serviço de Anatomia Patológica	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 10. RDC Anvisa nº 302, de 13 de outubro de 2005 – Anexo Regulamento Técnico Para Funcionamento de Laboratórios Clínicos</i>		
Todos os exames anatomopatológicos são realizados mediante solicitação médica (admitida exceção para as situações de solicitação por odontólogos, quando no limite de suas competências legais)	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.169/2017: Artigo 8º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 10, 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013.</i>		
Recebe material de outros estabelecimentos para exames anatomopatológicos	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Há contrato formal com os estabelecimentos que lhe encaminham para exames	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.169/2017: Artigo 3º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Os estabelecimentos que lhe encaminham material para exames anatomopatológicos estão inscritos junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.169/2017: Artigo 3º Parágrafo Único. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Os estabelecimentos que lhe encaminham material para exames anatomopatológicos possuem médico responsável técnico inscrito junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.169/2017: Artigo 3º Parágrafo Único. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Em TODOS os laudos anatomopatológicos constam a assinatura e identificação clara do médico que realizou o exame da(s) amostra(s)	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.169/2017: Artigo 10. Item não conforme Resolução CFM nº 2.235/2019: Artigo 1º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
TODOS os médicos que realizam os exames anatomopatológicos e assinam os respectivos laudos estão inscritos junto ao respectivo CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 31. Normativa relacionada: Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 17.		
TODOS os médicos possuem Registro de Qualificação de Especialista em Patologia (ou em Citopatologia, quando aplicável)	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 31.		
TODOS os médicos estão formalizados como atuantes no estabelecimento, nas informações formalizadas junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 6º alínea “a” e Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
É respeitada a vedação à entrega de laudo anatomopatológico transcrito por terceiros ou com assinaturas de profissionais que não tenham participado da execução do exame	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.169/2017: Artigo 10. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Há controle/monitoramento interno e/ou externo da qualidade dos laudos citopatológicos emitidos por médicos	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.169/2017: Artigo 13. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 5º. RDC Anvisa nº 302, de 13 de outubro de 2005 – Anexo Regulamento Técnico Para Funcionamento de Laboratórios Clínicos		
Se Sim, apresenta quesito complementar		
O controle/monitoramento é realizado por médicos inscritos no CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.169/2017: Artigo 13. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim, apresenta quesito complementar		
Médicos com Registro de Qualificação de Especialista em Patologia ou Citopatologia	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.169/2017: Artigo 13. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
As lâminas do exame citopatológico ou anatomopatológico são mantidas em arquivo ou entregues ao paciente, ou seu responsável legal	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.472 /1997. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Quando arquivadas no Serviço, e respeitado o prazo mínimo de cinco (05) anos no Serviço	() Sim	() Não
Quando entregues ao paciente ou seu responsável legal, são orientados quanto à sua conservação	() Sim	() Não
Quando entregues ao paciente ou seu responsável legal, há comprovante da entrega	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.472 /1997. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim, apresenta quesito complementar		
Arquivado pelo prazo mínimo de cinco (05) anos no Serviço	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.472 /1997. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Realiza exames na modalidade de Telepatologia	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares do Módulo Telepatologia		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

TELEPATOLOGIA	Sim	Não
Na modalidade de Telepatologia, há autorização expressa do paciente para a transmissão das suas imagens de lâminas e dados por meio de consentimento informado, livre e esclarecido	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.264/2019: Artigo 3º Parágrafo Único. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
A responsabilidade pela transmissão de exames e relatórios a distância é assumida por médico com RQE em patologia no CRM da jurisdição do procedimento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.264/2019: Artigo 4º. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
É respeitada a limitação de que médicos portadores de RQE específico em citopatologia só podem assumir responsabilidade pela transmissão de exames e emitir relatórios nesta área	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.264/2019: Artigo 4º Parágrafo Único. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
É respeitada a vedação à utilização de telepatologia em procedimentos peroperatórios sem a presença de um médico com RQE em Patologia no local da cirurgia	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.264/2019: Artigo 6º. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
O médico que emite o relatório a distância possui RQE em Patologia	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.264/2019: Artigo 7º Parágrafo Primeiro. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
Na emissão do relatório constam os nomes e números do registro profissional médico nos respectivos CRMs dos médicos envolvidos no atendimento e da pessoa jurídica prestadora de serviço remoto, quando houver	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.264/2019: Artigo 8º. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
A pessoa jurídica que presta serviços em telepatologia tem sede em território brasileiro e está inscrita no CRM onde está sediada	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.264/2019: Artigo 9º. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
Nas unidades envolvidas em procedimentos por telepatologia, tanto na origem como na expedição do laudo, há um diretor técnico com RQE em Patologia, registrado no CRM da sua jurisdição	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.264/2019: Artigo 9º Parágrafo Segundo. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.		
No caso de prestação de serviços de telepatologia por pessoa física, o médico possui o respectivo RQE em Patologia e/ou Citopatologia, conforme o caso	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.264/2019: Artigo 10. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.		

SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA		
Atendimento em especialidades	() Sim	() Não
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Pediatria	() Sim	() Não
Cirurgia Geral	() Sim	() Não
Traumatologia e Ortopedia	() Sim	() Não
Ginecologia e Obstetrícia	() Sim	() Não
Psiquiatria	() Sim	() Não
Cardiologia	() Sim	() Não
Outros	() Sim	() Não
Se Sim , permite especificar – inclusive mais de um		
SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO		
Há Acolhimento com Classificação de Risco	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 2º. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Pressão arterial	() Sim	() Não
Pulso / frequência cardíaca	() Sim	() Não
Temperatura	() Sim	() Não
Glicemia capilar	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		
O acesso do paciente à Classificação de Risco é imediato	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 2º Parágrafo Único. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Há indicadores de tempo da chegada do paciente ao estabelecimento até a Classificação de Risco. Informação para o Médico Fiscal: Verificar se nos indicadores são compatíveis com o acesso imediato	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 2º. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		
A Classificação de Risco é realizada exclusivamente por profissional de saúde graduado em Enfermagem ou Medicina	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 2º e Anexo Item 2. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Realizada por Enfermeiro	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
O protocolo adotado é baseado em sintomas	() Sim	() Não
O protocolo adotado respeita a vedação à definição de diagnóstico médico por não médico	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		
Uma vez classificado o risco por enfermeiro, o paciente é SEMPRE encaminhado para o atendimento médico	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 3º. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
Realizada por Médico	() Sim	() Não
Há Protocolo de Classificação de Risco	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Manchester	() Sim	() Não
Manchester modificado	() Sim	() Não
Ministério da Saúde / Acolhimento com Classificação de Risco – ACCR	() Sim	() Não
Escala de Triagem Australiana – ATS	() Sim	() Não
Índice da Gravidade de Emergência- ESI (Emergency Severity Index)	() Sim	() Não
Escala Canadense de triagem e acuidade – CTAS	() Sim	() Não
Protocolo Próprio	() Sim	() Não
Outro	() Sim	() Não
Se Sim (para Outro), apresenta quesito complementar		
Especificar: Texto livre		
Os fluxos estabelecidos são cumpridos	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17, 18 e 23 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”		
SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA		
Há mais de 50.000 atendimentos/ano no setor	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesito complementar		
Há médico coordenador de fluxo em atividade presencial no Serviço Hospital de Urgência e Emergência	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 5º. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		
Há demonstração da adoção de medidas essenciais para a garantia da qualidade e segurança assistencial para o paciente	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 6º. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		
Há demonstração da adoção de medidas essenciais para a garantia da qualidade e segurança assistencial para o médico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 6º. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		
É respeitado o tempo máximo de espera por atendimento médico, na categoria de menor urgência, de até cento e vinte (120) minutos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 2. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		
É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente da Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves de até quatro (04) horas	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		
É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência de até vinte e quatro (24) horas	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 14. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). E apresenta quesitos complementares		
Especificar motivos – possível múltipla escolha		
☐ Falta de leitos no hospital ☐ Falta de leitos na rede hospitalar (Central de Regulação de Leitos) ☐ Falta ambulância para transferência ☐ Laboratório sem funcionamento ☐ Raios-x sem funcionamento ☐ Outros: verificar possibilidade de texto livre para esta opção		
É respeitada a vedação à internação de pacientes no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência	☐ Sim	☐ Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 15. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).	☐ Sim	☐ Não
Há passagem de plantão, médico a médico	☐ Sim	☐ Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 8º. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
Há registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico	☐ Sim	☐ Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 9º. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
Se Sim , apresenta quesito complementar		
Há identificação de todos os médicos envolvidos no atendimento.	☐ Sim	☐ Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 9º. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
O médico plantonista do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência dialoga, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador ou de sobreaviso, sempre que solicitado ou que solicitar esses profissionais	☐ Sim	☐ Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 10. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica,	☐ Sim	☐ Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
Há plantão médico em regime de sobreaviso	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Há garantia de atendimento médico presencial continuado dos pacientes independente do médico plantonista em sobreaviso	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.834/2008: Artigo 1º Parágrafo Único. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
A escala dos médicos em disponibilidade de sobreaviso e suas respectivas especialidades e áreas de atuação está afixada para uso interno da instituição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.834/2008: Artigo 3º Parágrafo Único. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
Há solicitação para interconsulta, justificada E registrada em prontuário pelo médico solicitante	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 10. Item não conforme Resolução CFM nº 1.834/2008: Artigo 3º. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
O médico de sobreaviso se comunica de imediato quanto contatado pelo hospital		
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 11. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
O médico de sobreaviso presta assistência no menor tempo possível, sem prejuízo da assistência	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 11. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica,		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
O médico de sobreaviso tem condições de atendimento presencial quando solicitado em tempo hábil	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.834/2008: Artigo 1º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
Em caso de urgência e/ou emergência, o médico que acionar o plantonista de sobreaviso permanece como responsável pelo atendimento do paciente até a chegada do médico de sobreaviso	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.834/2008: Artigo 4º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
Estabelecida a necessidade de internação, o paciente passa a ser responsabilidade do médico de sobreaviso, ou do médico internista ou de qualquer outro médico responsável pela internação, até a alta pela sua especialidade ou a transferência do paciente para outro profissional	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 12. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
É garantido o direito do paciente de ter um médico como responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta, E é respeitada a proibição de internação em nome de serviço	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 13. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
O hospital disponibiliza, em todas as enfermarias, leitos de internação para pacientes egressos do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 16. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica,		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
Se Sim , apresenta quesito complementar		
Em número suficiente para suprir a demanda existente.	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 16. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
Em caso de superlotação do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência e ocupação de todos os leitos de retaguarda, o diretor técnico da instituição provê as condições necessárias para a internação ou transferência destes pacientes	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 16. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
O médico plantonista aciona imediatamente o coordenador de fluxo e, na inexistência deste, o diretor técnico do hospital, quando detectadas condições inadequadas de atendimento	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 17 alínea “a”. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
Se Sim , apresenta quesito complementar		
Há registro/demonstração documental da formalização da comunicação	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 17 alínea “a”. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
O médico plantonista aciona imediatamente o coordenador de fluxo e, na inexistência deste, o diretor técnico do hospital, quando constatada a inexistência de leitos vagos para a internação de pacientes	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 17 alínea “a”. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Há registro/demonstração documental da formalização da comunicação	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 17 alínea “a”. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		
O médico plantonista aciona imediatamente o coordenador de fluxo e, na inexistência deste, o diretor técnico do hospital, quando há superlotação do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 17 alínea “a”. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Há registro/demonstração documental da formalização da comunicação	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 17 alínea “a”. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		
Uma vez acionado em função da superlotação, o diretor técnico do hospital notifica essa circunstância ao gestor responsável	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 18. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Há registro/demonstração documental da formalização da comunicação	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 18. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		
Nos casos de recusa ou omissão por parte do gestor, o diretor técnico comunica imediatamente o fato ao Ministério Público	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 18 Parágrafo Único. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
O diretor técnico dá ciência da comunicação ao Conselho Regional de Medicina	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 18 Parágrafo Único. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Há registro/demonstração documental da formalização da comunicação	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 18 Parágrafo Único. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		
Uma vez acionado em função da superlotação, o diretor técnico do hospital notifica essa circunstância ao Conselho Regional de Medicina	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 18. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Há registro/demonstração documental da formalização da comunicação	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 18. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

O médico plantonista aciona imediatamente o coordenador de fluxo e, na inexistência deste, o diretor técnico do hospital, quando há pacientes que necessitem de unidade de terapia intensiva sem disponibilidade de leito	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 17 alínea “b”. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Há registro/demonstração documental da formalização da comunicação	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 17 alínea “b”. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		
O médico plantonista aciona imediatamente o coordenador de fluxo e, na inexistência deste, o diretor técnico do hospital, quando o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência recebe pacientes encaminhados na condição de “vaga zero”.	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 17 alínea “c”. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Há registro/demonstração documental da formalização da comunicação	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 17 alínea “c”. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		
No caso de utilização da “vaga zero” por superlotação ou falta de capacidade técnica de continuidade do tratamento, a equipe médica estabiliza o paciente e, somente após obtidas as condições clínicas que permitam a transferência, comunica o fato à Regulação Médica de Urgência e Emergência	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 17 Parágrafo Quarto. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Há registro/demonstração documental da formalização da comunicação	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 17 Parágrafo Quarto. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		

CENTRO CIRÚRGICO

CENTRO CIRÚRGICO – RECURSOS HUMANOS		
Médico	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Todos inscritos junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta quesito complementar</i>		
Há auxílio por estudante de Medicina	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.490/1998. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Unidade devidamente credenciada pela instituição de ensino	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.490/1998. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Todos em situação regular junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativa relacionada: Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957.</i>		
Há garantia de médico para a função de auxiliar cirúrgico, quando aplicável	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.490/1998. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
Há garantia de médico – que não o responsável pelo procedimento - para o acompanhamento/monitoramento do paciente durante o procedimento com analgesia/sedação	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.490/1998. Item não conforme Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 5º alínea “a”. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.			
Enfermeiro		() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesito complementar			
Inscrito junto ao Coren da jurisdição		() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.490/1998. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.			
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.490/1998. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.			
Auxiliar ou Técnico de Enfermagem		() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesito complementar			
Inscrito junto ao Coren da jurisdição		() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.490/1998. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.			
Instrumentador cirúrgico		() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesito complementar			
Inscrito junto ao Coren da jurisdição		() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.490/1998. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.			
CENTRO CIRÚRGICO – CARACTERIZAÇÃO			
Número de salas cirúrgicas			
Número de salas cirúrgicas operacionais			
Número de salas cirúrgicas com cirurgia em andamento, ou prevista, durante a vistoria			
Há atendimento obstétrico	() Sim	() Não	
Se Sim, apresenta quesitos complementares			
Número de salas de cesariana			
Número de salas de parto via vaginal			
Realiza cirurgia robótica	() Sim	() Não	
Se Sim, oferece roteiro de vistoria CIRURGIA ROBÓTICA			
Número de leitos em Sala de Recuperação Pós-Anestésica			



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Número de leitos operacionais em Sala de Recuperação Pós-Anestésica		
Número de leitos ocupados por pacientes em Sala de Recuperação Pós-Anestésica		
CENTRO CIRÚRGICO – ORGANIZAÇÃO		
Há registro de todos os procedimentos cirúrgicos	() Sim	() Não
Há registro de todos os procedimentos anestésicos	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à assistência simultânea a mais de uma cirurgia pelo mesmo médico anestesista	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 1º Inciso IV. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.		
É respeitada a vedação à realização simultânea de cirurgia e anestesia pelo mesmo médico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.490/1998. Item não conforme Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 5º alínea “a”. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.		
As anestесias são realizadas por médico anestesiolогista	() Sim	() Não
Se Não , gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.174/2017		
Há garantia de médico anestesista presencial na sala de recuperação pós-anestésica	() Sim	() Não
Se Não , gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.174/2017		
CENTRO CIRÚRGICO - INFRAESTRUTURA		
Ambiente climatizado	() Sim	() Não
Ambiente higienizado	() Sim	() Não
Rede elétrica	() Sim	() Não
Rede elétrica de emergência	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
Ambiente com iluminação suficiente (com iluminação geral de teto e iluminação própria da mesa cirúrgica) para realização das atividades com segurança	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º; RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 8º e 36; RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013		
Área de escovação	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Banheiros com vestiários de barreira para funcionários	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Se Sim , apresenta quesito complementar		
Separado para os sexos masculino e feminino	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Sala de congelação	() Sim	() Não
Sala de Recuperação Pós-Anestésica	() Sim	() Não
Se Sim , apresenta quesito complementar:		
O número de leitos disponíveis é igual ao número de salas cirúrgicas + 1	() Sim	() Não
Se Não , gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). Normativa relacionada:		
Se Não , apresenta quesito complementar:		
Sala única de cirurgia	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM N° 2.174/2017		
Se Sim , apresenta quesito complementar		
A recuperação pós-anestésica é realizada na própria sala de cirurgia	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). Item não conforme		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM Nº 2.174/2017		
CENTRO CIRÚRGICO – SALA CIRÚRGICA / EQUIPAMENTOS		
Observação: Manter funcionalidade de acréscimo de salas cirúrgicas (+), conforme decisão do Médico Fiscal/Conselheiro		
Monitor de PA não invasiva	() Sim	() Não
Monitor cardíaco	() Sim	() Não
Oxímetro	() Sim	() Não
Capnógrafo / Capnômetro	() Sim	() Não
Fonte fixa de oxigênio medicinal (dois postos por sala, no mínimo)	() Sim	() Não
Fonte fixa de ar comprimido medicinal (dois postos por sala, no mínimo)	() Sim	() Não
Fonte fixa de vácuo clínico	() Sim	() Não
Fonte fixa de óxido nitroso	() Sim	() Não
Alarme de gases medicinais	() Sim	() Não
Carro para anestesia	() Sim	() Não
Aspirador na rede de gases	() Sim	() Não
Aspirador elétrico	() Sim	() Não
Máscara facial	() Sim	() Não
Cânulas orofaríngeas	() Sim	() Não
Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea	() Sim	() Não
Tubos traqueais e conectores	() Sim	() Não
Estilete maleável tipo bougie	() Sim	() Não
Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis	() Sim	() Não
Laringoscópio (cabos e lâminas) Fio guia e pinça condutora	() Sim	() Não
Dispositivo para cricotireostomia	() Sim	() Não
Agulhas e material para bloqueio anestésico	() Sim	() Não
Foco cirúrgico de teto	() Sim	() Não
Foco cirúrgico móvel com bateria	() Sim	() Não
Mesa cirúrgica regulável	() Sim	() Não
Bisturi elétrico	() Sim	() Não
Rede elétrica	() Sim	() Não
Rede elétrica de emergência	() Sim	() Não
Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
No momento da vistoria, na sala cirúrgica, estavam dispostos apenas materiais e equipamentos necessários	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). Item não conforme		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
CENTRO CIRÚRGICO - SALA CIRÚRGICA / MEDICAMENTOS		
Adenosina	() Sim	() Não
Adrenalina	() Sim	() Não
Albumina	() Sim	() Não
Amiodarona	() Sim	() Não
Analgésicos não opióides	() Sim	() Não
Anestésico inalatório	() Sim	() Não
Anestésicos locais	() Sim	() Não
Antagonistas de bloqueador neuromuscular	() Sim	() Não
Antagonistas de opióides	() Sim	() Não
Antieméticos	() Sim	() Não
Atropina	() Sim	() Não
Beta-bloqueadores de curta duração	() Sim	() Não
Bicarbonato de sódio	() Sim	() Não
Bloqueador neuromuscular	() Sim	() Não
Broncodilatadores	() Sim	() Não
Cloreto de cálcio	() Sim	() Não
Cloreto de potássio	() Sim	() Não
Colóides semi-sintéticos	() Sim	() Não
Corticoide injetável	() Sim	() Não
Dantrolene sódico	() Sim	() Não
Dobutamina	() Sim	() Não
Dopamina	() Sim	() Não
Furosemida	() Sim	() Não
Glicose 50%	() Sim	() Não
Gluconato de sódio	() Sim	() Não
Hipnoindutores	() Sim	() Não
Inibidores H2	() Sim	() Não
Lidocaína	() Sim	() Não
Metaraminol	() Sim	() Não
Nitroglicerina	() Sim	() Não
Nitroprussiato de sódio	() Sim	() Não
Noradrenalina	() Sim	() Não
Opióides	() Sim	() Não
Ringer Lactato	() Sim	() Não
Soro fisiológico	() Sim	() Não
Sulfato de magnésio	() Sim	() Não
Vasopressina	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Parágrafo Terceiro Incisos I e X. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
CENTRO CIRÚRGICO – SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS- ANESTÉSICA / SRPA		
Para cada leito de recuperação, há insumos, materiais e equipamentos para monitorização e assistência ao paciente	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). Item não conforme Resolução CFM N° 2.174/2017. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Monitor multiparamétrico	() Sim	() Não
Oxímetro	() Sim	() Não
Rede fixa de oxigênio medicinal	() Sim	() Não
Rede fixa de ar comprimido medicinal	() Sim	() Não
Aspirador de secreções	() Sim	() Não
Rede elétrica	() Sim	() Não
Rede elétrica de emergência	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). Item não conforme Resolução CFM N° 2.174/2017. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Há equipamentos de contingência para monitorização e assistência ao paciente (ao menos um equipamento sobressalente de cada)	() Sim	() Não
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Monitor multiparamétrico	() Sim	() Não
Oxímetro	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). Item não conforme Resolução CFM N° 2.174/2017. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.	() Sim	() Não
Ventilador pulmonar à pressão e/ou volume	() Sim	() Não
Aspirador portátil de secreções	() Sim	() Não
Alarme de gases medicinais	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). Item não conforme Resolução CFM N° 2.174/2017. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Há carrinho para reanimação de urgência, no local	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). Item não conforme Resolução CFM Nº 2.174/2017. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de reanimação	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c”, Artigo 17 e Artigo 53.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Data da conferência	/ /	
Há lacre numerado	() Sim	() Não
Número do lacre na lista de conferência		
Número do lacre no carrinho de reanimação		
Os medicamentos estão com prazo de validade vigente	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM Nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Artigo 53.		
As sondas estão com prazo de esterilização vigente	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011		
Desfibrilador com monitor	() Sim	() Não
Oxímetro de pulso	() Sim	() Não
Aspirador de secreções	() Sim	() Não
Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara	() Sim	() Não
Câmulas / tubos endotraqueais	() Sim	() Não
Câmulas naso ou orofaríngeas	() Sim	() Não
Laringoscópio com lâminas adequadas	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Máscara laríngea	() Sim	() Não
Guia para tubo traqueal e pinça condutora	() Sim	() Não
Sondas para aspiração	() Sim	() Não
Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa	() Sim	() Não
Fonte de oxigênio medicinal com máscara aplicadora e umidificador	() Sim	() Não
EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, aventais, máscaras e óculos)	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). Item não conforme Resolução CFM N° 2.174/2017. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***</i>		
Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). Item não conforme Resolução CFM N° 2.174/2017. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Adenosina	() Sim	() Não
Adrenalina/Epinefrina	() Sim	() Não
Água destilada	() Sim	() Não
Aminofilina	() Sim	() Não
Amiodarona	() Sim	() Não
Atropina	() Sim	() Não
Betabloqueadores de curta duração	() Sim	() Não
Bicarbonato de sódio	() Sim	() Não
Cloreto de potássio	() Sim	() Não
Cloreto de sódio	() Sim	() Não
Dexametasona	() Sim	() Não
Diazepam	() Sim	() Não
Dobutamina	() Sim	() Não
Dopamina	() Sim	() Não
Fenitoína	() Sim	() Não
Fenobarbital	() Sim	() Não
Furosemida	() Sim	() Não
Glicose	() Sim	() Não
Haloperidol	() Sim	() Não
Hidrocortisona	() Sim	() Não
Lidocaína	() Sim	() Não
Meperidina ou equivalente	() Sim	() Não
Midazolam	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Nitroglicerina	() Sim	() Não
Nitroprussiato de sódio	() Sim	() Não
Noradrenalina	() Sim	() Não
Ringer lactato	() Sim	() Não
Expansores plasmáticos sintéticos e naturais	() Sim	() Não
Soro glicosado 5%	() Sim	() Não
Solução fisiológica 0,9%	() Sim	() Não
Sulfato de magnésio	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). Item não conforme Resolução CFM N° 2.174/2017. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		

CENTRO CIRÚRGICO – SALA DE CONGELAÇÃO

Bancada com cuba funda e pia com água corrente	() Sim	() Não
Criostato	() Sim	() Não
Instrumental para dissecação (pinça anatômica, tesoura e bisturi)	() Sim	() Não
Lâminas e lamínulas	() Sim	() Não
Microscópio binocular	() Sim	() Não
Navalhas descartáveis e meio de congelação	() Sim	() Não
Reagentes / kits para coloração	() Sim	() Não
Se Não , gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo: Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		

DESRIDAMENTOS E CURATIVOS CIRÚRGICOS EM PACIENTES QUEIMADOS

Realiza desbridamentos e curativos cirúrgicos em pacientes queimados	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Realizados exclusivamente por médico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.720/2004: Artigo 1º. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.		
Se Sim, apresenta quesito complementar		
Realizados pelo médico assistente do paciente	() Sim	() Não
Se Não, apresenta quesito complementar		
Realizado por médico indicado pelo médico assistente do paciente	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.720/2004: Artigo 1º Parágrafo Único. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Quando há necessidade de anestesia geral ou sedação, há presença de médico anesthesiologista	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.720/2004: Artigo 2º. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		

SERVIÇO DE ANESTESIA

SERVIÇO DE ANESTESIA

ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – SERVIÇO DE ANESTESIA

Para os procedimentos eletivos, há consulta pré-anestésica do paciente	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Realizada em consultório médico, antes da admissão na unidade	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.174/2017.</i>		
Na condução de anestésias gerais ou regionais, o médico anestesista permanece dentro da sala do procedimento, mantendo vigilância permanente, assistindo o paciente até o término do ato anestésico.	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Respeita a vedação à realização de anestésias simultâneas em pacientes distintos, pelo mesmo profissional ao mesmo tempo	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
O médico anestesista responsável dispõe das condições mínimas de segurança para a prática do ato anestésico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
E apresenta quesitos complementares		
Médico anestesista responsável registra a situação no prontuário médico	() Sim	() Não
Informa o ocorrido por escrito ao diretor técnico da instituição e, se necessário, à Comissão de Ética Médica ou ao Conselho Regional de Medicina (CRM)	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Monitorização do paciente	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Equipamentos obrigatórios, instrumental e materiais e fármacos que permitam a realização de qualquer ato anestésico com segurança, assim como a realização de procedimentos técnicos da equipe voltados à reanimação cardiorrespiratória	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. *** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
EQUIPAMENTOS – SERVIÇO DE ANESTESIA		
Cada sala onde se administra anestesia contém equipamentos para monitorização mínima	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 3º Inciso IV e Anexo VI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Determinação da pressão arterial e dos batimentos cardíacos	() Sim	() Não
Determinação contínua do ritmo cardíaco por meio de cardioscopia	() Sim	() Não
Determinação da temperatura	() Sim	() Não
Monitorização contínua da saturação da hemoglobina por meio de oximetria de pulso	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 3º Inciso IV e Anexo VI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Anestesia em procedimentos com duração superior a 60 (sessenta) minutos e, nas condições de alto risco, independentemente do tempo do procedimento (prematturos, recém-nascidos, história anterior ou risco de hipertermia maligna e síndromes neurolépticas)	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesito complementar		
Meios para assegurar a normotermia	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 3º Inciso IV e Anexo VI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Anestesia sob via aérea artificial (como intubação traqueal, brônquica ou dispositivo supraglótico) e/ou ventilação artificial e/ou exposição a agentes capazes de desencadear hipertermia maligna	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesito complementar		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Monitorização contínua da ventilação, incluindo os teores de gás carbônico exalados, monitorados por capnógrafo	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 3º Inciso IV e Anexo VI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Para as situações de via aérea difícil previstas, há disponibilidade de máscara laríngea, guia bougie e atomizador para anestesia tópica	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 3º Inciso IV e Anexo VI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Dispositivo para cricotireotomia	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 3º Inciso IV e Anexo VI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Equipamentos com sistemas automáticos de infusão para administração contínua de fármacos vasoativos e anestesia intravenosa contínua.	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.174/2017 – Anexo VII</i>		
Equipamentos de ultrassonografia para a realização de acesso venoso central e arterial e de anestesia regional	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.174/2017 – Anexo VII</i>		
Fibrocópio e videolaringoscópio nas situações de via aérea difícil, para intubação traqueal	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.174/2017 – Anexo VII</i>		
Equipamentos que permitam a monitorização da junção neuromuscular, nos casos com uso de bloqueador neuromuscular	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.174/2017 – Anexo VII</i>		
Ecocardiograma, para monitorização hemodinâmica e/ou tomada de decisão clínica ou terapêutica	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.174/2017 – Anexo VII</i>		
INSTRUMENTOS E MATERIAIS – SERVIÇO DE ANESTESIA		
Máscaras faciais	() Sim	() Não
Cânulas orofaríngeas	() Sim	() Não
Dispositivos supraglóticos e/ou máscaras laríngeas	() Sim	() Não
Tubos traqueais e conectores	() Sim	() Não
Estilete maleável tipo bougie	() Sim	() Não
Seringas, agulhas e catéteres venosos descartáveis	() Sim	() Não
Laringoscópio (cabos e lâminas)	() Sim	() Não
Guia para tubo traqueal e pinça condutora (Magill)	() Sim	() Não
Dispositivo para cricotireotomia	() Sim	() Não
Seringas, agulhas e catéteres descartáveis, específicos para os diversos bloqueios anestésicos neuroaxiais e periféricos	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se **Não**, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 3º Inciso IV e Anexo VIII. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

FÁRMACOS – SERVIÇO DE ANESTESIA

Adenosina	() Sim	() Não
Adrenalina	() Sim	() Não
Amiodarona	() Sim	() Não
Analgésicos não opioides e adjuvantes	() Sim	() Não
Anestésicos inalatórios	() Sim	() Não
Anestésicos locais	() Sim	() Não
Antagonistas de bloqueadores neuromusculares (por competição e específicos)	() Sim	() Não
Antagonistas de opióides	() Sim	() Não
Antieméticos	() Sim	() Não
Atropina	() Sim	() Não
Betabloqueadores de curta duração (Esmolol, Metoprolol)	() Sim	() Não
Bicarbonato de Sódio	() Sim	() Não
Bloqueadores neuromusculares	() Sim	() Não
Broncodilatadores	() Sim	() Não
Cloreto de Cálcio	() Sim	() Não
Cloreto de Potássio	() Sim	() Não
Corticosteroides	() Sim	() Não
Dantrolene sódico	() Sim	() Não
Dobutamina	() Sim	() Não
Dopamina	() Sim	() Não
Expansores Plasmáticos (Fluidos Cristalóides e Colóides) Sintéticos e Naturais	() Sim	() Não
Furosemida	() Sim	() Não
Gluconato de cálcio	() Sim	() Não
Hipnoindutores	() Sim	() Não
Inibidores H2	() Sim	() Não
Lidocaína	() Sim	() Não
Metaraminol	() Sim	() Não
Nitroglicerina	() Sim	() Não
Nitroprussiato de Sódio	() Sim	() Não
Noradrenalina	() Sim	() Não
Opioides	() Sim	() Não
Soluções para hidratação	() Sim	() Não
Sulfato de efedrina/fenilefrina	() Sim	() Não
Sulfato de Magnésio	() Sim	() Não
Vasopressina	() Sim	() Não

Se **Não**, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 3º Inciso IV e Anexo IX. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA – SERVIÇO DE ANESTESIA		
AVALIAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA		() Sim () Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Registro documental da avaliação pré-anestésica		() Sim () Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Identificação do médico anestesista responsável pela avaliação		() Sim () Não
Identificação do paciente		() Sim () Não
Data e horário da avaliação		() Sim () Não
Procedimento proposto		() Sim () Não
Dados Antropométricos (peso, altura e índice de massa corpórea)		() Sim () Não
Antecedentes pessoais e familiares		() Sim () Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Exame físico		() Sim () Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Abertura de boca e mandíbula		() Sim () Não
Mobilidade atlanto-occipital		() Sim () Não
Classificação de Mallampati		() Sim () Não
Distância tireoentoniana		() Sim () Não
Condições dentárias / prótese dentária		() Sim () Não
Circunferência cervical		() Sim () Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Tempo de jejum		() Sim () Não
Pressão arterial		() Sim () Não
Frequência cardíaca		() Sim () Não
Temperatura		() Sim () Não
Frequência respiratória		() Sim () Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Escala de dor	() Sim	() Não
Diagnóstico cirúrgico e doenças associadas	() Sim	() Não
Tratamentos em curso / fármacos de uso atual ou recente	() Sim	() Não
História pessoal ou familiar de alergias/eventos anestésicos adversos	() Sim	() Não
Hábitos: tabagismo/etilismo/outros	() Sim	() Não
Exames complementares, quando solicitados	() Sim	() Não
Estado físico – cardiovascular/respiratório/outros	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Exames complementares	() Sim	() Não
Medicação pré-anestésica prescrita	() Sim	() Não
TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA ANESTESIA	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Informações e esclarecimentos acerca das técnicas de anestesia	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Vantagens e desvantagens	() Sim	() Não
Riscos associados	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Linguagem clara e acessível aos pacientes	() Sim	() Não
Assinatura do paciente ou responsável	() Sim	() Não
Data do consentimento	() Sim	() Não
Assinatura e nome legível do médico anestesista	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
FICHA DE ANESTESIA	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

Se Sim, apresenta quesitos complementares

Identificação do(s) anestesiológico(s) responsável(is)	() Sim	() Não
Identificação do paciente	() Sim	() Não
Data e horário de início e término do procedimento anestésico	() Sim	() Não
Data e horário de início e término do procedimento	() Sim	() Não
Técnica de anestesia empregada	() Sim	() Não
Indicação dos equipamentos de monitorização utilizados	() Sim	() Não

*Se **Não**, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.*

Registros numéricos a intervalos não superiores a 10 (dez) minutos

() Sim () Não

*Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.*

Se Sim, apresenta quesitos complementares

Saturação da hemoglobina	() Sim	() Não
Pressão arterial	() Sim	() Não
Frequência cardíaca	() Sim	() Não
Temperatura	() Sim	() Não

*Se **Não**, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.*

Capnografia

() Sim () Não

Se Sim, apresenta quesito complementar

Gás carbônico expirado final

() Sim () Não

*Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.*

Monitorização da profundidade anestésica

() Sim () Não

Se Sim, apresenta quesito complementar

Utilização de monitores de atividade elétrica do SNC

() Sim () Não

Monitorização invasiva

() Sim () Não

Se Sim, apresenta quesito complementar

Registros numéricos a intervalos não superiores a 15 (quinze) minutos

() Sim () Não

*Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM*



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Pressão arterial média	() Sim	() Não
Pressão venosa central	() Sim	() Não
Índice cardíaco	() Sim	() Não
Volume sistólico	() Sim	() Não
Variação do volume sistólico	() Sim	() Não
Variação da pressão do pulso	() Sim	() Não
Outros dados hemodinâmicos	() Sim	() Não
Soluções e fármacos administrados	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Substância(s)/solução(ões) administrada(s)	() Sim	() Não
Momento(s) da administração	() Sim	() Não
Via(s) da administração	() Sim	() Não
Dose(s) administrada(s)	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Intercorrências e eventos adversos associados ou não à anestesia/sedação	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Conduta(s) implementada(s) para o manejo	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
REGISTROS DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Ficha de recuperação pós-anestésica	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Identificação do(s) anestesiológico(s) responsável(is)	() Sim	() Não
Identificação do paciente	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Momentos da admissão e da alta	() Sim	() Não
Recursos de monitorização adotados, sob prescrição do médico anestesista	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Registros a intervalos não superiores a 15 (quinze) minutos na primeira hora de recuperação	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Consciência	() Sim	() Não
Pressão arterial	() Sim	() Não
Frequência cardíaca	() Sim	() Não
Saturação periférica de oxigênio da hemoglobina	() Sim	() Não
Temperatura	() Sim	() Não
Atividade motora	() Sim	() Não
Intensidade da dor	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Registro de outros parâmetros, por prescrição e orientação do médico anestesista	() Sim	() Não
Soluções e fármacos administrados	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Nome do medicamento/substância	() Sim	() Não
Momento da administração	() Sim	() Não
Via de administração	() Sim	() Não
Dose administrada	() Sim	() Não
Prescrição do médico anestesista	() Sim	() Não
Registro de intercorrências eventos adversos, associados ou não à anestesia, que tenham ocorrido na sala de recuperação pós-anestésica	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim , apresenta quesito complementar		
Conduta do médico anestesista	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
REGISTROS DE ALTA PÓS-ANESTÉSICA	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Avaliação médica antes da alta anestésica	() Sim	() Não
Data e hora da avaliação	() Sim	() Não
Crítérios de alta pós-anestésica utilizados	() Sim	() Não
Identificação do médico responsável pela alta anestésica	() Sim	() Não
Assinatura do médico responsável	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		

SALA DE CURATIVOS / PROCEDIMENTOS

Respeita a área mínima de 7,5m ²	() Sim	() Não
Fonte de oxigênio medicinal	() Sim	() Não
Fonte de ar comprimido medicinal	() Sim	() Não
Elétrica de emergência	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002; RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.</i>		
Pia ou lavabo	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.</i>		
Suporte para fluido endovenoso	() Sim	() Não
Óculos de proteção individual	() Sim	() Não
Solução fisiológica 0,9%	() Sim	() Não
Solução glicosada 5%	() Sim	() Não
Solução Ringer Lactato	() Sim	() Não
Toalhas de papel	() Sim	() Não
Sabonete líquido	() Sim	() Não
Álcool gel	() Sim	() Não
Material para curativos / retirada de pontos	() Sim	() Não
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() Sim	() Não
Material para pequenas cirurgias	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Material para anestesia local	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.</i>		

DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA (DML)		
DML	() Sim	() Não
Utiliza produtos apropriados para higienização hospitalar	() Sim	() Não
Equipamentos apropriados para higienização hospitalar	() Sim	() Não
Padronização dos procedimentos de higienização hospitalar	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		

SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO		
CENTRO DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO		
Centro de material e esterilização (CME)	() Sim	() Não
O serviço é próprio	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta quesito complementar</i>		
O serviço é próprio	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Nome do serviço terceirizado		

CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA ESTERILIZAÇÃO		
Existe barreira física entre a área suja e limpa	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Fluxo de processamento de produtos sempre da área suja para a área limpa	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012</i>		
Existe manutenção preventiva para os equipamentos	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
O armazenamento de produtos para saúde é centralizado em local exclusivo e de acesso restrito	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
É respeitada a vedação ao armazenamento de produtos para saúde em área de circulação, mesmo que temporariamente	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Normatização de procedimentos internos	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Os funcionários utilizam EPI adequado	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012</i>		
Realiza controle de qualidade da esterilização	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		

MÉTODOS DE ESTERILIZAÇÃO UTILIZADOS		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Autoclave à vapor	() Sim	() Não
Autoclave de vapor a baixa temperatura e formaldeído	() Sim	() Não
Desinfecção de alto nível	() Sim	() Não
Óxido de etileno (ETO)	() Sim	() Não
Gás plasma peróxido de hidrogênio	() Sim	() Não
Respeita a vedação à utilização de autoclave gravitacional superior a 100 litros	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Respeita a vedação à utilização de estufas para esterilização de produtos para saúde	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		

DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS / FARMÁCIA		
Dispensário de medicamentos	() Sim	() Não
Funcionamento 24 horas	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta quesito complementar</i>		
Horário de funcionamento:		
O serviço é próprio	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta quesito complementar</i>		
Serviço terceirizado	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Nome do serviço:		
Padronização de medicamentos	() Sim	() Não
As condições de armazenamento são adequadas	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Refrigerador(es) exclusivo(s) para guarda de medicações	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Registro de controle de datas de vencimentos dos medicamentos estocados	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 304, de 17 de setembro de 2019</i>		
Sistema convencional	() Sim	() Não
Dose unitária	() Sim	() Não
Dose individualizada	() Sim	() Não
Medicamentos sujeitos a controle especial	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Obrigatoriamente guardados sob chave ou outro dispositivo que ofereça segurança,	() Sim	() Não
Armazenados em local exclusivo para este fim	() Sim	() Não
Sob a responsabilidade do farmacêutico	() Sim	() Não
Há registros específicos com anotação, em ordem cronológica, de estoque, entradas, saídas e perdas	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998</i>		
Foi fornecida a relação dos medicamentos disponíveis no dispensário	() Sim	() Não

ATENDIMENTO OBSTÉTRICO

ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Atendimento a gestação de risco habitual	() Sim	() Não
Atendimento a gestação de alto risco	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Há garantia de acesso a Unidade de Tratamento Intensivo Adulto	() Sim	() Não
Há garantia de acesso a Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal	() Sim	() Não
Atendimento de emergência obstétrica	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Funcionamento 24 horas	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta quesito complementar</i>		
Horário de funcionamento (Emergência Obstétrica)	____:____ às ____:____	
Centro Cirúrgico Obstétrico	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta quesitos complementares</i>		
Utiliza o Centro Cirúrgico do hospital	() Sim	() Não
Referencia gestantes para outro estabelecimento	() Sim	() Não
<i>Se Não, para todos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – RESPONSABILIDADE TÉCNICA		
Há responsável técnico/supervisor/coordenador/chefe médico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 9º Parágrafo Primeiro. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Manual de Procedimentos Administrativos Padrão para os Conselhos de Medicina, adotado pela Resolução CFM nº 2010/2013. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Registro de qualificação de especialista em Obstetrícia junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 9º Parágrafo Primeiro. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Manual de Procedimentos Administrativos Padrão para os Conselhos de Medicina, adotado pela Resolução CFM nº 2010/2013. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Há demonstração documental do exercício presencial da responsabilidade técnica	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 11. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Há responsável técnico/supervisor/coordenador/chefe médico substituto	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 9º Parágrafo Primeiro. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Manual de Procedimentos Administrativos Padrão para os Conselhos de Medicina, adotado pela Resolução CFM nº 2010/2013. Item não conforme .tem não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
Se Sim , apresenta quesito complementar		
Registro de qualificação de especialista em Obstetrícia junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 9º Parágrafo Primeiro. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Manual de Procedimentos Administrativos Padrão para os Conselhos de Medicina, adotado pela Resolução CFM nº 2010/2013. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011	() Sim	() Não
Há demonstração documental do exercício presencial da responsabilidade técnica	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 11. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		

ATENDIMENTO OBSTÉTRICO / MATERNIDADE - CORPO MÉDICO

Há garantia formal de médico obstetra presencial nas 24 horas	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso II alínea “a” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, VI e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Se Sim , apresenta quesito complementar		
A escala de médicos plantonistas está completa	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso II alínea “a” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, VI e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Há garantia formal de médico anestesiológista presencial nas 24 horas	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso II alínea “a” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, VI e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Se Sim , apresenta quesito complementar		
A escala de médicos plantonistas está completa	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso II alínea “a” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, VI e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Há garantia formal de médico pediatra presencial nas 24 horas	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso II alínea “a” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, VI e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Se Sim, apresenta quesito complementar		
A escala de médicos plantonistas está completa	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso II alínea “a” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, VI e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Há garantia formal de médico para auxílio no caso de parto cirúrgico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.490/1998. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso II alínea “a” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, VI e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		

ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - INFRAESTRUTURA		
Sala de Exames e Admissão / Triagem	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
Sala de Pré-Parto	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Leitos de pré-parto (número)		
Leitos de pré-parto em operação (número)		
Leitos de pré-parto ocupados por pacientes (número)		
Salas de parto normal (número)		
Salas de cesariana (número)		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Sala de Recuperação Pós-Anestésica	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Leitos de recuperação pós-anestésica (número)		
Leitos de recuperação pós-anestésica em operação (número)		
Leitos de recuperação pós-anestésica ocupados por pacientes (número)		
ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA		
Realiza a classificação de risco	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014.</i>		
A admissão da gestante é realizada por médico obstetra	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Parecer CFM nº 17/2002. Item não conforme Parecer CFM nº 02/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013.</i>		
Há realização de cardiotocografia	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Exame realizado exclusivamente por médico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Parecer CFM nº 60/2002</i>		
Adotadas medidas essenciais para garantia de privacidade às pacientes	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Parecer CFM nº 07/2007. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>		
Todas as avaliações médicas realizadas estão registradas em prontuário, incluindo identificação do profissional, data e horário da avaliação	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigo 87 Parágrafo Primeiro do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008</i>		
Em partos cirúrgicos, há registro de avaliação pré-anestésica	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.174/2017. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008		
Há garantia de médico presente na Sala de Recuperação Pós-Anestésica	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008 ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Se Sim, apresenta quesito complementar		
Há escala específica de médicos para a Sala de Recuperação Pós-Anestésica	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008		
Se Sim, apresenta quesito complementar		
A escala está completa	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008 ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***	() Sim	() Não
Há registro de todos os procedimentos cirúrgicos	() Sim	() Não
Há registro de todos os procedimentos anestésicos	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
É respeitada a vedação à assistência simultânea a mais de uma cirurgia pelo mesmo médico anestesista	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 1º Inciso IV. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.		
É respeitada a vedação à realização simultânea de cirurgia e anestesia pelo mesmo médico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.490/1998. Item não conforme Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 5º alínea “a”. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.		
As anestésias são realizadas por médico anestesiolologista	() Sim	() Não
Se Não , gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.174/2017		
ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CARRINHO DE REANIMAÇÃO – LEITOS DE PRÉ-PARTO		
O carrinho está em local de fácil acesso para sua utilização junto aos respectivos ambientes onde estão as gestantes	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Parecer CFM nº 07/2007. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de reanimação (Lista de conferência)	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c”, Artigo 17 e Artigo 53.		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Data da conferência	/	/
Há lacre numerado	() Sim	() Não
Se Sim , apresenta quesitos complementares (informativo)		
Número do lacre na lista de conferência		
Número do lacre no carrinho de reanimação		
Equipamentos e materiais para atendimento de intercorrências	() Sim	() Não
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Desfibrilador com monitor	() Sim	() Não
Oxímetro de pulso	() Sim	() Não
Aspirador de secreções	() Sim	() Não
Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara adulto	() Sim	() Não
Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara infantil	() Sim	() Não
Cânulas / tubos endotraqueais	() Sim	() Não
Cânulas naso ou orofaríngeas	() Sim	() Não
Laringoscópio com lâminas adequadas e pilhas	() Sim	() Não
Máscara laríngea	() Sim	() Não
Guia para tubo traqueal e pinça condutora	() Sim	() Não
Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa	() Sim	() Não
EPI (equipamentos de proteção individual) - luvas, aventais, máscaras e óculos	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Parecer CFM nº 07/2007. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>		
Sondas para aspiração	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
As sondas estão com prazo de esterilização vigente	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011</i>		
Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Parecer CFM nº 07/2007. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Adrenalina/Epinefrina	() Sim	() Não
Água destilada	() Sim	() Não
Aminofilina	() Sim	() Não
Amiodarona	() Sim	() Não
Atropina	() Sim	() Não
Brometo de Ipratrópio	() Sim	() Não
Cloreto de potássio	() Sim	() Não
Cloreto de sódio	() Sim	() Não
Deslanosídeo	() Sim	() Não
Dexametasona	() Sim	() Não
Diazepam	() Sim	() Não
Diclofenaco de Sódio	() Sim	() Não
Dipirona	() Sim	() Não
Dopamina	() Sim	() Não
Escopolamina/Hioscina	() Sim	() Não
Fenitoína	() Sim	() Não
Fenobarbital	() Sim	() Não
Furosemida	() Sim	() Não
Glicose	() Sim	() Não
Haloperidol	() Sim	() Não
Hidrocortisona	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Isossorbida	() Sim	() Não
Lidocaína	() Sim	() Não
Meperidina ou equivalente	() Sim	() Não
Midazolan	() Sim	() Não
Ringer Lactato	() Sim	() Não
Soro Fisiológico 0.9%	() Sim	() Não
Solução glicosada 5%	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Parecer CFM nº 07/2007. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>		
Dobutamina	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		
Os medicamentos estão com prazo de validade vigente	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Artigo 53.</i>		
Fonte de oxigênio medicinal	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Rede canalizada (parede)	() Sim	() Não
Cilindro/torpedo	() Sim	() Não
<i>Se Cilindro/torpedo = Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Fonte de ar comprimido medicinal	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Rede canalizada (parede)	() Sim	() Não
Cilindro/torpedo	() Sim	() Não
<i>Se Cilindro/torpedo = Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Fonte de vácuo clínico	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Rede canalizada (parede)	() Sim	() Não
Cilindro/torpedo	() Sim	() Não
<i>Se Cilindro/torpedo = Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		

ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ATUAÇÃO DE OBSTETRIZES OU ENFERMEIRO OBSTÉTRICO		
Há atuação de enfermeiros obstetras ou obstetrizes	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
A atuação de enfermeiros obstetras ou obstetrizes está vinculada à equipe médica	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Parecer CFM nº 17/2002. Item não conforme Parecer CFM nº 02/2018. Normativa relacionada: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013. Lei Nº 7.498, de 25 de junho de 1986.</i>		
A atuação de enfermeiros obstetras ou obstetrizes é supervisionada e dirigida por médico chefe da equipe	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Parecer CFM nº 17/2002. Item não conforme Parecer CFM nº 02/2018. Normativa relacionada: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013.</i>		
É respeitada a vedação à realização de analgesia/sedação, por médico, em parto conduzido exclusivamente por enfermeiros obstetras ou obstetrizes	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Parecer CFM nº 04 /2021. Item não conforme Resolução CFM nº 2.174/2017. Normativa relacionada: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013.</i>		

ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ACOMPANHANTE DURANTE TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO		
É permitida à parturiente contar com um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Parecer CFM nº 07/2007. Item não conforme Resolução CFM nº 2.174/2017. Normativa relacionada: Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990: Artigo 19-J (Incluído pela Lei nº 11.108, de 2005)		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Há aviso, em local visível de suas dependências, informando sobre o direito estabelecido	() Sim	() Não
Se Não , gera recomendação: Normativa relacionada: Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990: Artigo 19-J Parágrafo Terceiro (Incluído pela Lei nº 12.895, de 2013)		
O acompanhante é indicado pela parturiente	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Parecer CFM nº 07/2007. Normativa relacionada: Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990: Artigo 19-J Parágrafo Primeiro (Incluído pela Lei nº 11.108, de 2005)		
Respeitada a privacidade das demais pacientes no ambiente	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Parecer CFM nº 07/2007. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		

ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – OPÇÃO DE PACIENTE POR CESARIANA ELETIVA		
Assegurado à gestante o direito de, nas situações eletivas, optar pela cesariana	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.284/2020		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
São disponibilizadas informações sobre riscos e benefícios (parto via vaginal e cesariana)	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.284/2020		
Respeitada a idade gestacional mínima de 39 semanas completas de gestação (273 dias)	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.284/2020		
Há concordância do médico	() Sim	() Não
Se Não , apresenta quesito complementar		
Respeitada autonomia profissional e encaminhada a gestante a outro médico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.284/2020		
Decisão registrada em termo de consentimento livre e esclarecido	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.284/2020		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Linguagem de fácil compreensão	() Sim	() Não
Respeita características socioculturais da gestante	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.284/2020		

ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE EXAMES E ADMISSÃO / TRIAGEM



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Adotadas medidas essenciais para garantia de privacidade às pacientes	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Parecer CFM nº 07/2007. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
Exames físicos acompanhados por auxiliar de sala	() Sim	() Não
Se Não , apresenta recomendação: Item recomendatório segundo Parecer CFM nº 08/2000	() Sim	() Não
2 cadeiras ou poltronas-uma para o paciente e outra para o acompanhante	() Sim	() Não
1 cadeira ou poltrona para o médico	() Sim	() Não
1 mesa/birô	() Sim	() Não
1 mesa para exames ginecológicos	() Sim	() Não
1 escada de dois degraus	() Sim	() Não
Lençóis para as macas	() Sim	() Não
1 banqueta giratória ou mocho	() Sim	() Não
Batas c/ abertura frontal para uso das pacientes	() Sim	() Não
1 detector ultrassônico fetal	() Sim	() Não
1 biombo ou outro meio de divisória	() Sim	() Não
1 foco luminoso	() Sim	() Não
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() Sim	() Não
1 balde cilíndrico porta detritos	() Sim	() Não
2 cestos de lixo	() Sim	() Não
1 esfigmomanômetro	() Sim	() Não
1 estetoscópio clínico	() Sim	() Não
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() Sim	() Não
1 pia ou lavabo com água corrente	() Sim	() Não
Toalhas de papel	() Sim	() Não
Sabonete líquido	() Sim	() Não
Espéculos Collins tamanhos P, M, G	() Sim	() Não
Espátulas de Ayre	() Sim	() Não
Pinças Cheron 25cm	() Sim	() Não
Pinças de dissecação 15cm	() Sim	() Não
Pinças de dissecação 15cm com dente	() Sim	() Não
Luvas estéreis	() Sim	() Não
Luvas de procedimento	() Sim	() Não
Gazes esterilizadas	() Sim	() Não
Banheiro anexo	() Sim	() Não
Pinças Cheron 25cm	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Parecer CFM nº 07/2007. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo:	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
1 estetoscópio de Pinard	() Sim	() Não
Se Não, apresenta recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		

ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE PRÉ-PARTO

Respeitada a proporção mínima de 01 leito de pré-parto para cada 10 leitos obstétricos	() Sim	() Não
Se Não, gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002		
Adotadas medidas essenciais para garantia de privacidade às pacientes	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Parecer CFM nº 07/2007. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
Banheiro anexo aos leitos	() Sim	() Não
Pia com água corrente para uso da equipe de saúde	() Sim	() Não
Sabonete líquido	() Sim	() Não
Toalha de papel	() Sim	() Não
Respeitada a capacidade instalada	() Sim	() Não
Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
E apresenta quesitos complementares		
Gestantes em leitos/macac extras	() Sim	() Não
Pacientes em leitos/macac em corredores	() Sim	() Não
Outro: especificar (permitir texto livre)		
Há fácil acesso ao carrinho/conjunto de reanimação	() Sim	() Não
Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.	() Sim	() Não

ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – SALA DE PARTO NORMAL



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Lembrete: Manter a funcionalidade de o Médico Fiscal/Conselheiro poder selecionar mais de uma Sala de Parto Normal (+)		
Rede elétrica	() Sim	() Não
Rede elétrica de emergência	() Sim	() Não
Ambiente climatizado	() Sim	() Não
Fonte de oxigênio medicinal	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Rede canalizada (parede)	() Sim	() Não
Cilindro/torpedo	() Sim	() Não
Se Cilindro/torpedo = Sim , apresenta quesito complementar		
Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
Fonte de ar comprimido medicinal	() Sim	() Não
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Rede canalizada (parede)	() Sim	() Não
Cilindro/torpedo	() Sim	() Não
Se Cilindro/torpedo = Sim , apresenta quesito complementar		
Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
Fonte de vácuo clínico	() Sim	() Não
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Rede canalizada (parede)	() Sim	() Não
Cilindro/torpedo	() Sim	() Não
Se Cilindro/torpedo = Sim , apresenta quesito complementar		
Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
Alarme de gases	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002		
Mesa de parto	() Sim	() Não
Se Sim , apresenta quesito complementar		
Respeita a determinação de que seja uma única mesa de parto por sala	() Sim	() Não
Se Não , gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002		
Monitor cardíaco	() Sim	() Não
Oxímetro de pulso	() Sim	() Não
Foco cirúrgico / Fonte de iluminação móvel	() Sim	() Não
Mesa auxiliar	() Sim	() Não
Esfigmomanômetro	() Sim	() Não
Estetoscópio clínico	() Sim	() Não
Detector fetal Sonar Doppler ou Estetoscópio de Pinard	() Sim	() Não
Amnioscópio	() Sim	() Não
Espéculos vaginais	() Sim	() Não
Pinça de Cheron	() Sim	() Não
Relógio de parede com marcador de segundos	() Sim	() Não
Fita métrica	() Sim	() Não
Barra fixa OU escada de Ling	() Sim	() Não
Bola de Bobat OU cavalete	() Sim	() Não
Instrumental para parto normal	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
Berço aquecido		
Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara	() Sim	() Não
Cânulas para intubação endotraqueal	() Sim	() Não
Cânulas tipo Guedel	() Sim	() Não
Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
Fórceps de Simpson, Kjeelland e Piper de tamanhos variados e vácuo extrator	() Sim	() Não
Se Não , apresenta recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008		
Ventilador à pressão/volume	() Sim	() Não
Mesa PPP	() Sim	() Não
Pressão não invasiva automática	() Sim	() Não
ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CARRINHO DE REANIMAÇÃO / SALA DE PARTO		
O carrinho está em local de fácil acesso para sua utilização junto aos respectivos ambientes onde estão as gestantes	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Parecer CFM nº 07/2007. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de reanimação (Lista de conferência)	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c”, Artigo 17 e Artigo 53.		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Data da conferência	/	/
Há lacre numerado	() Sim	() Não
Se Sim , apresenta quesitos complementares (informativo)		
Número do lacre na lista de conferência		
Número do lacre no carrinho de reanimação		
Equipamentos e materiais para atendimento de intercorrências	() Sim	() Não
Se Sim , apresenta quesitos complementares	() Sim	() Não
Desfibrilador com monitor	() Sim	() Não
Oxímetro de pulso	() Sim	() Não
Aspirador de secreções	() Sim	() Não
Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara adulto	() Sim	() Não
Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara infantil	() Sim	() Não
Cânulas / tubos endotraqueais	() Sim	() Não
Cânulas naso ou orofaríngeas	() Sim	() Não
Laringoscópio com lâminas adequadas e pilhas	() Sim	() Não
Máscara laríngea	() Sim	() Não
Guia para tubo traqueal e pinça condutora	() Sim	() Não
Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa	() Sim	() Não
EPI (equipamentos de proteção individual) - luvas, aventais, máscaras e óculos	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Parecer CFM nº 07/2007. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>				
Sondas para aspiração	() Sim	() Não		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>				
As sondas estão com prazo de esterilização vigente	() Sim	() Não		
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011</i>				
Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia	() Sim	() Não		
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Parecer CFM nº 07/2007. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>				
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>				
Adrenalina/Epinefrina	() Sim	() Não		
Água destilada	() Sim	() Não		
Aminofilina	() Sim	() Não		
Amiodarona	() Sim	() Não		
Atropina	() Sim	() Não		
Brometo de Ipratrópio	() Sim	() Não		
Cloreto de potássio	() Sim	() Não		
Cloreto de sódio	() Sim	() Não		
Deslanosídeo	() Sim	() Não		
Dexametasona	() Sim	() Não		
Diazepam	() Sim	() Não		
Diclofenaco de Sódio	() Sim	() Não		
Dipirona	() Sim	() Não		
Dopamina	() Sim	() Não		
Escopolamina/Hioscina	() Sim	() Não		
Fenitoína	() Sim	() Não		
Fenobarbital	() Sim	() Não		
Furosemida	() Sim	() Não		
Glicose	() Sim	() Não		
Haloperidol	() Sim	() Não		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Hidrocortisona	() Sim	() Não
Isossorbida	() Sim	() Não
Lidocaína	() Sim	() Não
Meperidina ou equivalente	() Sim	() Não
Midazolam	() Sim	() Não
Ringer Lactato	() Sim	() Não
Soro Fisiológico 0.9%	() Sim	() Não
Solução glicosada 5%	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Parecer CFM nº 07/2007. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.	() Sim	() Não
Dobutamina	() Sim	() Não
Se Não , apresenta recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
Os medicamentos estão com prazo de validade vigente	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Artigo 53.		
Fonte de oxigênio medicinal	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Rede canalizada (parede)	() Sim	() Não
Cilindro/torpedo	() Sim	() Não
Se Cilindro/torpedo = Sim, apresenta quesito complementar		
Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Fonte de ar comprimido medicinal	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Rede canalizada (parede)	() Sim	() Não
Cilindro/torpedo	() Sim	() Não
<i>Se Cilindro/torpedo = Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Fonte de vácuo clínico	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Rede canalizada (parede)	() Sim	() Não
Cilindro/torpedo	() Sim	() Não
<i>Se Cilindro/torpedo = Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		

ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO		
Ambiente climatizado	() Sim	() Não
Ambiente higienizado	() Sim	() Não
Rede elétrica	() Sim	() Não
Rede elétrica de emergência	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Ambiente com iluminação suficiente (com iluminação geral de teto e iluminação própria da mesa cirúrgica) para realização das atividades com segurança	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º; RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 8º e 36; RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013</i>		
Área de escovação	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Resolução CFM nº 2.056/2013). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Banheiros com vestiários de barreira para funcionários	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Se Sim , apresenta quesito complementar		
Separado para os sexos masculino e feminino	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Fonte de oxigênio medicinal	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Rede canalizada (parede)	() Sim	() Não
Cilindro/torpedo	() Sim	() Não
Se Cilindro/torpedo = Sim, apresenta quesito complementar		
Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
Fonte de ar comprimido medicinal	() Sim	() Não
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Rede canalizada (parede)	() Sim	() Não
Cilindro/torpedo	() Sim	() Não
Se Cilindro/torpedo = Sim, apresenta quesito complementar		
Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
Fonte de vácuo clínico	() Sim	() Não
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Rede canalizada (parede)	() Sim	() Não
Cilindro/torpedo	() Sim	() Não
Se Cilindro/torpedo = Sim , apresenta quesito complementar		
Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
Alarme de gases	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002		
Mesa cirúrgica	() Sim	() Não
Monitor cardíaco	() Sim	() Não
Oxímetro de pulso	() Sim	() Não
Foco cirúrgico / Fonte de iluminação móvel	() Sim	() Não
Mesa auxiliar	() Sim	() Não
Esfigmomanômetro	() Sim	() Não
Estetoscópio clínico	() Sim	() Não
Detector fetal Sonar Doppler ou Estetoscópio de Pinard	() Sim	() Não
Amnioscópio	() Sim	() Não
Espéculos vaginais	() Sim	() Não
Pinça de Cheron	() Sim	() Não
Relógio de parede com marcador de segundos	() Sim	() Não
Fita métrica	() Sim	() Não
Instrumental para parto cirúrgico	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
Berço aquecido	() Sim	() Não
Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara	() Sim	() Não
Cânulas para intubação endotraqueal	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Cânulas tipo Guedel	() Sim	() Não
Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>		
Fórceps de Simpson, Kjeelland e Piper de tamanhos variados e vácuo extrator	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008</i>		
Ventilador à pressão/volume	() Sim	() Não
Mesa PPP	() Sim	() Não
Pressão não invasiva automática	() Sim	() Não

ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ATENDIMENTO AO RECÉM NASCIDO		
Realizado na Sala de Parto / Sala Cirúrgica (quando parto cirúrgico/cesariana)	() Sim	() Não
Realizado em outro ambiente	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Realizado em ambiente específico para atendimento ao recém nascido	() Sim	() Não
ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ATENDIMENTO AO RECÉM NASCIDO – MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		
Berço aquecido	() Sim	() Não
Balança para recém-nascido	() Sim	() Não
Termômetro clínico	() Sim	() Não
Esfigmomanômetro	() Sim	() Não
Estetoscópio clínico	() Sim	() Não
Bomba de infusão	() Sim	() Não
Oxímetro	() Sim	() Não
Aspirador de secreções	() Sim	() Não
Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia	() Sim	() Não
Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara	() Sim	() Não
Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1	() Sim	() Não
Máscaras para RN a termo e pré-termo	() Sim	() Não
Sondas gástricas para aspiração nº 6 e 8	() Sim	() Não
Sondas traqueais sem válvula 4, 6, 8, 10, 12, 14	() Sim	() Não
Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0	() Sim	() Não
Capacete para administração de gases (Hood)	() Sim	() Não
Clampeador de cordão umbilical	() Sim	() Não
Material para cateterismo umbilical	() Sim	() Não
Material para identificação da mãe e do recém-nascido	() Sim	() Não
Adrenalina diluída	() Sim	() Não
Bicarbonato de sódio	() Sim	() Não
Hidrocloreto de naloxona	() Sim	() Não
Vitamina K	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008	() Sim	() Não
Fonte de oxigênio medicinal	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Rede canalizada (parede)	() Sim	() Não
Cilindro/torpedo	() Sim	() Não
Se Cilindro/torpedo = Sim , apresenta quesito complementar		
Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
Fonte de ar comprimido medicinal	() Sim	() Não
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Rede canalizada (parede)	() Sim	() Não
Cilindro/torpedo	() Sim	() Não
Se Cilindro/torpedo = Sim , apresenta quesito complementar		
Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
Fonte de vácuo clínico	() Sim	() Não
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Rede canalizada (parede)	() Sim	() Não
Cilindro/torpedo	() Sim	() Não
Se Cilindro/torpedo = Sim , apresenta quesito complementar		
Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
Alarme de gases	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002		
Fio guia estéril	() Sim	() Não
Se Não , apresenta recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		

ATENDIMENTO OBSTÉTRICO - POSTO DE ENFERMAGEM

Há disponibilidade de um posto de enfermagem a cada 30 leitos de pré-parto	() Sim	() Não
Respeita área mínima de 6m ²	() Sim	() Não
Torneira com água fria	() Sim	() Não
Elétrica de emergência	() Sim	() Não
Há uma sala de serviço para cada posto de enfermagem a cada 30 leitos	() Sim	() Não
Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.		
Esfigmomanômetro	() Sim	() Não
Estetoscópio clínico	() Sim	() Não
Termômetro clínico	() Sim	() Não
Bancada com cuba funda	() Sim	() Não
Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml	() Sim	() Não
Solução glicosada 5%, tubos de 500ml	() Sim	() Não
Solução de Ringer lactato, tubos de 500ml		
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.		
Lavatório com conjunto completo para as lavagens das mãos	() Sim	() Não
Equipamentos de proteção individual - EPIs	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 21.53/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.		

ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ALOJAMENTO CONJUNTO / QUARTOS (INDIVIDUAL OU 2 LEITOS)		
Respeita área mínima de 10m ² para quarto de 1 leito	() Sim	() Não
Respeita área mínima de 7m ² /leito para quarto de 2 leitos	() Sim	() Não
O berço fica ao lado do leito da mãe e afastado 0,6 m de outro berço	() Sim	() Não
Torneira com água fria	() Sim	() Não
Torneira com água quente	() Sim	() Não
Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem	() Sim	() Não
Elétrica de emergência	() Sim	() Não
Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares	() Sim	() Não
Cada banheiro serve a, no máximo, dois quartos ou enfermarias	() Sim	() Não
As portas abrem para fora (ou permitem a retirada da folha pelo lado de fora)	() Sim	() Não
As portas possuem fechaduras que permitem abertura em caso de emergência	() Sim	() Não
Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.		
Fornece roupa para paciente internado	() Sim	() Não
Fornece enxoval de cama para paciente internado	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
Fonte de oxigênio medicinal	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Rede canalizada (parede)	() Sim	() Não
Cilindro/torpedo	() Sim	() Não
<i>Se Cilindro/torpedo = Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Fonte de ar comprimido medicinal	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Rede canalizada (parede)	() Sim	() Não
Cilindro/torpedo	() Sim	() Não
<i>Se Cilindro/torpedo = Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Alarme de gases	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002</i>		
Mecanismo de proteção nas janelas	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.</i>		
Cama regulável	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta quesitos complementares:</i>		
Escada de dois degraus	() Sim	() Não
Grades de proteção do leito instaladas e utilizadas adequadamente	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 21.53/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.		
São adotadas as medidas essenciais para a garantia da privacidade dos pacientes	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
Há garantias de confidencialidade do ato médico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
Ambiente com conforto térmico	() Sim	() Não
Se Não , gera recomendação: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”; RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36		
Ambiente com conforto acústico	() Sim	() Não
Se Não , gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.		

ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ALOJAMENTO CONJUNTO / ENFERMARIA		
Respeita área mínima de 6m ² /leito para enfermaria de 3 a 6 leitos	() Sim	() Não
Respeita o máximo de seis (06) leitos por enfermaria	() Sim	() Não
Respeita distância entre leitos paralelos = 1m	() Sim	() Não
Respeita distância entre leito e paredes (cabeceira = inexistente; pé do leito = 1,2 m; lateral = 0,5m)	() Sim	() Não
O berço fica ao lado do leito da mãe e afastado 0,6 m de outro berço	() Sim	() Não
Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração	() Sim	() Não
Torneira com água fria	() Sim	() Não
Torneira com água quente	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem	() Sim	() Não
Elétrica de emergência	() Sim	() Não
Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares	() Sim	() Não
Cada banheiro serve a, no máximo, dois quartos ou enfermarias	() Sim	() Não
As portas abrem para fora (ou permitem a retirada da folha pelo lado de fora)	() Sim	() Não
As portas possuem fechaduras que permitem abertura em caso de emergência	() Sim	() Não
Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem	() Sim	() Não
Se <u>Não</u> , para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.		
Fornece roupa para paciente internado	() Sim	() Não
Fornece enxoval de cama para paciente internado	() Sim	() Não
Se <u>Não</u> , para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
Fonte de oxigênio medicinal	() Sim	() Não
Se <u>Não</u> , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Rede canalizada (parede)	() Sim	() Não
Cilindro/torpedo	() Sim	() Não
Se Cilindro/torpedo = Sim, apresenta quesito complementar		
Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal	() Sim	() Não
Se <u>Não</u> , gera apontamento de irregularidade: Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
Fonte de ar comprimido medicinal	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Rede canalizada (parede)	() Sim	() Não
Cilindro/torpedo	() Sim	() Não
Se Cilindro/torpedo = Sim, apresenta quesito complementar		
Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal	() Sim	() Não
Se <u>Não</u> , gera apontamento de irregularidade: Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde: Item não conforme		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011				
Alarme de gases	() Sim	() Não		
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002				
Mecanismo de proteção nas janelas	() Sim	() Não		
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.				
Cama regulável	() Sim	() Não		
Se Não , apresenta quesitos complementares:				
Escada de dois degraus	() Sim	() Não		
Grades de proteção do leito instaladas e utilizadas adequadamente	() Sim	() Não		
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.				
São adotadas as medidas essenciais para a garantia da privacidade dos pacientes	() Sim	() Não		
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.				
Há garantias de confidencialidade do ato médico	() Sim	() Não		
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº				



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
Ambiente com conforto térmico	() Sim	() Não
Se Não, gera recomendação: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”; RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36		
Ambiente com conforto acústico	() Sim	() Não
Se Não, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.		

UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO

UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO – CARACTERIZAÇÃO		
Leitos planejados (número)		
Leitos operacionais (número)		
Distância entre leitos de, no mínimo, dois (2) metros	() Sim	() Não
Se Não, gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002		
Leitos ocupados por paciente (número)		
Pacientes em ventilação mecânica (número)		
Leitos de isolamento (número)		
Pacientes em isolamento (número)		
Pacientes em contenção física		
Unidade de Tratamento Intensivo Geral/Mista	() Sim	() Não
Unidade de Tratamento Intensivo Especializada	() Sim	() Não
Se Unidade de Tratamento Intensivo Especializada = Sim, apresenta quesitos complementares		
Atendimento a Pacientes Queimados	() Sim	() Não
Coronariana ou Cardiovascular	() Sim	() Não
Neurológica ou AVC	() Sim	() Não
Outro: especificar (Se Sim, abre espaço para texto livre - informativo)	() Sim	() Não
UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO – AMBIENTES DE APOIO		
Posto de enfermagem com visualização dos leitos	() Sim	() Não
Sala de utilidades	() Sim	() Não
Sala de espera para acompanhantes e MATERIAIS visitantes	() Sim	() Não
Repouso médico com banheiro	() Sim	() Não
Área de estar para equipe de saúde	() Sim	() Não
Sanitário com vestiários para funcionários	() Sim	() Não
Rouparia	() Sim	() Não
Depósito de material de limpeza (DML)	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Depósito de equipamentos e materiais	() Sim	() Não
Copa	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 10. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.		
Farmácia satélite	() Sim	() Não
Sinalização de acessos	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.		
UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO - RECURSOS ASSISTENCIAIS		
Há demonstração formal de garantia, por meios próprios ou terceirizados, dos seguintes serviços à beira do leito		
Assistência nutricional	() Sim	() Não
Terapia nutricional (enteral e parenteral)	() Sim	() Não
Assistência farmacêutica	() Sim	() Não
Assistência fonoaudiológica	() Sim	() Não
Assistência psicológica	() Sim	() Não
Assistência odontológica	() Sim	() Não
Assistência social	() Sim	() Não
Assistência clínica vascular	() Sim	() Não
Assistência de terapia ocupacional	() Sim	() Não
Assistência clínica cardiovascular	() Sim	() Não
Assistência clínica neurológica	() Sim	() Não
Assistência clínica ortopédica	() Sim	() Não
Assistência clínica urológica	() Sim	() Não
Assistência clínica gastroenterológica	() Sim	() Não
Assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise	() Sim	() Não
Assistência clínica hematológica	() Sim	() Não
Assistência hemoterápica	() Sim	() Não
Assistência oftalmológica	() Sim	() Não
Assistência de otorrinolaringológica	() Sim	() Não
Assistência clínica de infectologia	() Sim	() Não
Assistência clínica ginecológica	() Sim	() Não
Assistência cirúrgica geral	() Sim	() Não
Serviço de laboratório clínico, incluindo microbiologia e hemogasometria	() Sim	() Não
Serviço de radiografia móvel	() Sim	() Não
Serviço de ultrassonografia portátil	() Sim	() Não
Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Serviço de fibrobroncoscopia	() Sim	() Não
Serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.		
UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO – SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS (NO HOSPITAL)		
Centro cirúrgico	() Sim	() Não
Serviço de Radiologia Convencional	() Sim	() Não
Ecodopplercardiografia	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 19. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO – RESPONSABILIDADE TECNICA		
Há Médico responsável técnico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 3º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo II. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
O médico responsável técnico possui registro de qualificação de especialista em Medicina Intensiva junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 2º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI e Artigo 9º Parágrafo Segundo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Há demonstração da atividade presencial como responsável técnico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 2º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 11. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto:	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Segundo. Item não conforme Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 14.		
UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO – EQUIPE MÉDICA / QUALIFICAÇÃO		
Há equipe médica específica da UTI Adulto	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 3º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo II. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Médico responsável técnico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade; Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 3º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo II. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Médico diarista/rotineiro/horizontal	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade; Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 3º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo II. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Médico plantonista		
Se Não , gera apontamento de irregularidade; Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 3º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo II. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
TODOS os médicos rotineiros/diaristas/horizontais, matutino e vespertino, possuem Registro de Qualificação de Especialista em Medicina Intensiva junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo II. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

TODOS os médicos plantonistas/vertical possuem Registro de Qualificação de Especialista em Medicina Intensiva junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Sim, finaliza o quesito</i>		
<i>Se Não, apresenta quesitos complementares</i>		
Programa de Residência Médica em área básica CONCLUÍDA	() Sim	() Não
Dois (02) anos de experiência clínica	() Sim	() Não
<i>Se Não, para TODOS, gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 3º e Anexo 2.</i>		
<i>Se Sim, para qualquer dos acima, apresenta quesito complementar</i>		
Três certificações atualizadas dentre: a) suporte avançado de vida em cardiologia; b) fundamentos em medicina intensiva; c) via aérea difícil; d) ventilação mecânica; e) suporte do doente neurológico grave	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 3º e Anexo 2.</i>		
UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO – EQUIPE MÉDICA / DIMENSIONAMENTO		
Para cada dez leitos, ou fração, há um médico intensivista rotineiro/diarista/horizontal, matutino e vespertino	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo 2. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Há um médico plantonista/vertical para cada dez (10) leitos ou fração	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo 2. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO – RECURSOS HUMANOS (NÃO MÉDICOS)		
Enfermeiros assistenciais: no mínimo 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 16 Inciso I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 07, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.</i>		
Técnicos de enfermagem: no mínimo 01 (um) para cada 02 (dois) leitos em cada turno	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 16 Inciso I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 07, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Fisioterapeutas: no mínimo 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 18 horas diárias de atuação	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 16 Inciso I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 07, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.		
Farmacêutico – no estabelecimento	() Sim	() Não
Nutricionista – no estabelecimento	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 16 Inciso I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Auxiliares administrativos: no mínimo 01 (um) exclusivo da unidade;	() Sim	() Não
Funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade, em cada turno	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.		
Engenheiro clínico	() Sim	() Não
Fonoaudiólogo	() Sim	() Não
Psicólogo	() Sim	() Não
Cirurgião-Dentista	() Sim	() Não
UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO - CRITÉRIOS DE ADMISSÃO E ALTA		
Há registro formal da adoção algum critério para admissão na Unidade de Tratamento Intensivo	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigos 1º e 11		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Diagnóstico e necessidade do paciente	() Sim	() Não
Se Não , gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigos 1º e 11		
Serviços médicos disponíveis na instituição	() Sim	() Não
Se Não , gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigos 1º e 11		
Priorização de acordo com a condição do paciente	() Sim	() Não
Se Não , gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigos 1º e 11		
Disponibilidade de leitos	() Sim	() Não
Se Não , gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigos 1º e 11		
Potencial benefício para o paciente com as intervenções terapêuticas e prognóstico	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigos 1º e 11		
As decisões sobre admissão em Unidade de Tratamento Intensivo são feitas de forma explícita	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigo 9º		
Se Sim, apresenta quesito complementar		
É respeitada a vedação à discriminação por questões de religião, etnia, sexo, nacionalidade, cor, orientação sexual, idade, condição social, opinião política, deficiência ou quaisquer outras formas de discriminação	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigo 9º		
As solicitações de vagas para a Unidade de Tratamento Intensivo são justificadas e registradas no prontuário do paciente pelo médico solicitante.	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigo 3º		
Há registro formal da adoção de critérios de priorização de admissão na Unidade de Tratamento Intensivo	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigos 6º e 11		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Prioridade 1: Pacientes que necessitam de intervenções de suporte à vida, com alta probabilidade de recuperação e sem nenhuma limitação de suporte terapêutico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigo 6º Parágrafo Primeiro e Artigo 11		
Prioridade 2: Pacientes que necessitam de monitorização intensiva, pelo alto risco de precisarem de intervenção imediata, e sem nenhuma limitação de suporte terapêutico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigo 6º Parágrafo Segundo e Artigo 11		
Prioridade 3: Pacientes que necessitam de intervenções de suporte à vida, com baixa probabilidade de recuperação ou com limitação de intervenção terapêutica	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigo 6º Parágrafo Terceiro e Artigo 11		
Prioridade 4: Pacientes que necessitam de monitorização intensiva, pelo alto risco de precisarem de intervenção imediata, mas com limitação de intervenção terapêutica	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigo 6º Parágrafo Quarto e Artigo 11		
Prioridade 5: Pacientes com doença em fase de terminalidade, ou moribundos, sem possibilidade de recuperação, considerando as peculiaridades do caso e condicionado ao critério do médico intensivista	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigo 6º Parágrafo Quinto e Artigo 11		
A admissão na Unidade de Tratamento Intensivo é realizada pelo médico intensivista, considerando a indicação médica	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigo 2º		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

A admissão do paciente na Unidade de Tratamento Intensivo é comunicada à família e/ou responsável legal.	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigo 4º</i>		
A alta da Unidade de Tratamento Intensivo é realizada pelo médico intensivista, considerando a indicação médica	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigo 2º</i>		
As decisões sobre alta da Unidade de Tratamento Intensivo são feitas de forma explícita	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigo 9º</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
É respeitada a vedação à discriminação por questões de religião, etnia, sexo, nacionalidade, cor, orientação sexual, idade, condição social, opinião política, deficiência ou quaisquer outras formas de discriminação	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigo 9º</i>		
Há registro formal da adoção de critérios para alta do paciente da Unidade de Tratamento Intensivo	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigos 10 e 11</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Paciente com quadro clínico controlado e estabilizado	() Sim	() Não
Paciente com arsenal terapêutico curativo/restaurativo esgotado	() Sim	() Não
<i>Se Não, para TODOS os quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigos 10 e 11</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Possibilidade de permanência no ambiente hospitalar fora da UTI de maneira digna e, se possível, junto com sua família	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigos 10 e 11</i>		
A alta do paciente na Unidade de Tratamento Intensivo é comunicada à família e/ou responsável legal.	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigo 4º</i>		
Os protocolos de admissão e alta na UTI são divulgados pelo Diretor Clínico ao Corpo Clínico do hospital e aos gestores do sistema de saúde	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigo 11 Parágrafo Único</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Há demonstração documental da divulgação	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigo 11 Parágrafo Único</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Ofício / Comunicação Interna / Memorando	() Sim	() Não
Mensagem de correio eletrônico	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Ata de reunião de Corpo Clínico	() Sim	() Não
Outro	() Sim	() Não
<i>Se Não, para TODOS, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigo 11 Parágrafo Único</i>		
<i>Se Sim, para qualquer dos quesitos, apresenta quesitos complementares</i>		
Data	/ /	
Confirmação de recebimento/leitura/ciência	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigo 11 Parágrafo Único</i>		
UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO ADULTO – RECURSOS MATERIAIS		
Fita métrica	() Sim	() Não
Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() Sim	() Não
Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado	() Sim	() Não
Aspirador a vácuo portátil	() Sim	() Não
Cuffômetro	() Sim	() Não
<i>Informação para o fiscal: Equipamento específico para mensurar pressão de balonete de tubo endotraqueal. Equipamentos artesanais, confeccionados com manômetros de esfigmomanômetros, não apresentam acurácia na verificação</i>		
Ventilômetro portátil	() Sim	() Não
Materiais para curativos	() Sim	() Não
Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado	() Sim	() Não
Dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente	() Sim	() Não
Material para punção lombar	() Sim	() Não
Materiais para procedimentos de drenagem líquórica em sistema fechado	() Sim	() Não
Oftalmoscópio	() Sim	() Não
Otoscópio	() Sim	() Não
Materiais para procedimentos de drenagem torácica em sistema fechado	() Sim	() Não
Materiais para procedimentos de traqueostomia.	() Sim	() Não
Foco cirúrgico portátil	() Sim	() Não
Materiais para procedimentos de flebotomia	() Sim	() Não
Materiais para monitorização de pressão venosa central	() Sim	() Não
Materiais e equipamentos para monitorização	() Sim	() Não
Materiais para punção pericárdica	() Sim	() Não
Disponibilidade de aparelho móvel de Raios X	() Sim	() Não
Monitor de pressão intracraniana -PIC	() Sim	() Não
Materiais para procedimentos de sondagem vesical	() Sim	() Não
Materiais para procedimentos de diálise peritoneal	() Sim	() Não
Monitor de débito cardíaco	() Sim	() Não
Relógios e calendários posicionados de forma a permitir visualização em todos os leitos	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 58. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Refrigerador com temperatura interna de 2 a 8°	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 58. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Exclusivo para guarda de medicamentos	() Sim	() Não
Monitorização e registro de temperatura a intervalos máximos de 24 horas	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 58. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.		
Para cada leito, há disponibilidade de		
Cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios	() Sim	() Não
Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara adulto	() Sim	() Não
Estetoscópio clínico	() Sim	() Não
Conjunto para nebulização	() Sim	() Não
Bomba de infusão (quatro – 04 - por leito)		
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 58. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.		
Equipamentos e materiais para monitorização contínua	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 58. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Frequência respiratória	() Sim	() Não
Oximetria de pulso	() Sim	() Não
Frequência cardíaca	() Sim	() Não
Cardioscopia	() Sim	() Não
Temperatura	() Sim	() Não
Pressão arterial não-invasiva	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 58. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.		
Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara (um para cada dois leitos)	() Sim	() Não
Máscara de oxigênio adulto (um para cada dois leitos)	() Sim	() Não
Ventilador pulmonar mecânico microprocessado	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 58. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.		
Para cada três (03) leitos, há disponibilidade de uma bomba de infusão como reserva operacional	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 58. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.		
Desfibrilador e cardioversor com bateria (um para cada cinco leitos)	() Sim	() Não
Glicosímetro (um para cada cinco leitos)	() Sim	() Não
Poltrona com revestimento impermeável (um para cada cinco leitos)	() Sim	() Não
Ventilador pulmonar mecânico microprocessado para reserva operacional (um para cada cinco leitos)	() Sim	() Não
Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva (um para cada cinco leitos)	() Sim	() Não
Materiais e equipamentos para monitorização de pressão arterial invasiva (um para cada cinco leitos)	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 58. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.		
Kit / carrinho de emergência	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17,		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 58. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Um para cada cinco leitos	() Sim	() Não
Ressuscitador manual com reservatório	() Sim	() Não
Laringoscópio com cabos, lâminas e pilhas	() Sim	() Não
Tubos/cânulas endotraqueais	() Sim	() Não
Fixadores de tubo endotraqueal	() Sim	() Não
Cânulas de Guedel	() Sim	() Não
Fio guia estéril	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 58. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.		
Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de reanimação	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c”, Artigo 17 e Artigo 53.		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Data da conferência	/ /	
Há lacre numerado	() Sim	() Não
Número do lacre na lista de conferência		
Número do lacre no carrinho de reanimação		
Capnógrafo (um para cada dez leitos)	() Sim	() Não
Monitor de pressão arterial invasiva para reserva operacional (um para cada dez leitos)	() Sim	() Não
Eletrocardiógrafo (um para cada dez leitos)	() Sim	() Não
Marcapasso cardíaco externo transtorácico temporário com eletrodos e gerador (um para cada dez leitos)	() Sim	() Não
Capnógrafo (um para cada dez leitos)	() Sim	() Não
Monitor de pressão arterial invasiva para reserva operacional (um para cada dez leitos)	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 58. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Conjunto para transporte (um para cada dez leitos)	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 58. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Maca para transporte com grades laterais, suporte para soluções parenterais e suporte para cilindro de oxigênio	() Sim	() Não
Monitor cardíaco multiparamétrico para transporte com bateria	() Sim	() Não
Ventilador mecânico específico para transporte, com bateria	() Sim	() Não
Kit / maleta de emergência p/ acompanhar o transporte de pacientes graves	() Sim	() Não
Cilindro transportável de oxigênio	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 58. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.		

UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA

UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA – CARACTERIZAÇÃO		
Leitos planejados (número)		
Leitos operacionais (número)		
Distância entre leitos de, no mínimo, dois (2) metros	() Sim	() Não
Se Não , gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002		
Leitos ocupados por paciente (número)		
Pacientes em ventilação mecânica (número)		
Leitos de isolamento (número)		
Pacientes em isolamento (número)		
Pacientes em contenção física		
Unidade de Tratamento Intensivo Geral/Mista	() Sim	() Não
Unidade de Tratamento Intensivo Especializada	() Sim	() Não
Se Unidade de Tratamento Intensivo Especializada = Sim, apresenta quesitos complementares		
Atendimento a Pacientes Queimados	() Sim	() Não
Coronariana ou Cardiovascular	() Sim	() Não
Neurológica ou AVC	() Sim	() Não
Outro: especificar (Se Sim, abre espaço para texto livre - informativo)	() Sim	() Não
UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA – AMBIENTES DE APOIO		
Posto de enfermagem com visualização dos leitos	() Sim	() Não
Sala de utilidades	() Sim	() Não
Sala de espera para acompanhantes e visitantes	() Sim	() Não
Repouso médico com banheiro	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Área de estar para equipe de saúde	() Sim	() Não
Sanitário com vestiários para funcionários	() Sim	() Não
Rouparia	() Sim	() Não
Depósito de material de limpeza (DML)	() Sim	() Não
Depósito de equipamentos e materiais	() Sim	() Não
Copa	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 10. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.		
Farmácia satélite	() Sim	() Não
Sinalização de acessos	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.		
UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - RECURSOS ASSISTENCIAIS		
Há demonstração formal de garantia, por meios próprios ou terceirizados, dos seguintes serviços à beira do leito		
Assistência nutricional	() Sim	() Não
Terapia nutricional (enteral e parenteral)	() Sim	() Não
Assistência farmacêutica	() Sim	() Não
Assistência fonoaudiológica	() Sim	() Não
Assistência psicológica	() Sim	() Não
Assistência odontológica	() Sim	() Não
Assistência social	() Sim	() Não
Assistência clínica vascular	() Sim	() Não
Assistência de terapia ocupacional	() Sim	() Não
Assistência clínica cardiovascular, com especialidade pediátrica	() Sim	() Não
Assistência clínica neurológica	() Sim	() Não
Assistência clínica ortopédica	() Sim	() Não
Assistência clínica urológica	() Sim	() Não
Assistência clínica gastroenterológica	() Sim	() Não
Assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise	() Sim	() Não
Assistência clínica hematológica	() Sim	() Não
Assistência hemoterápica	() Sim	() Não
Assistência oftalmológica	() Sim	() Não
Assistência de otorrinolaringológica	() Sim	() Não
Assistência clínica de infectologia	() Sim	() Não
Assistência clínica ginecológica	() Sim	() Não
Assistência cirúrgica pediátrica	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Serviço de laboratório clínico, incluindo microbiologia e hemogasometria	() Sim	() Não
Serviço de radiografia móvel	() Sim	() Não
Serviço de ultrassonografia portátil	() Sim	() Não
Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa	() Sim	() Não
Serviço de fibrobroncoscopia	() Sim	() Não
Serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.		
UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA		
Há Médico responsável técnico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 3º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo II. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
O médico responsável técnico possui Registro de Qualificação de Especialista em Medicina Intensiva Pediátrica junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 2º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI e Artigo 9º Parágrafo Segundo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Há demonstração da atividade presencial como responsável técnico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 2º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 11. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto:	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Segundo. Item não conforme Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 14.		
UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA – EQUIPE MÉDICA / QUALIFICAÇÃO		
Há equipe médica específica da UTI Pediátrica	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 3º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Anexo II. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Médico diarista/rotineiro/horizontal	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 3º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo II. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Médico plantonista	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 3º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo II. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
TODOS os médicos rotineiros/diaristas/horizontais, matutino e vespertino, possuem Registro de Qualificação de Especialista em Medicina Intensiva Pediátrica junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo 2. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
TODOS os médicos plantonistas/vertical possuem Registro de Qualificação de Especialista em Pediatria junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Sim, finaliza o quesito		
Se Não, apresenta quesitos complementares		
Possuem Registro de Qualificação de Especialista em Medicina Intensiva Pediátrica junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo 2. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA – EQUIPE MÉDICA / DIMENSIONAMENTO		
Para cada dez leitos, ou fração, há um médico intensivista rotineiro/diarista/horizontal, matutino e vespertino	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo 2. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 -		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Há um médico plantonista/vertical para cada dez (10) leitos ou fração	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo 2. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA – RECURSOS HUMANOS (NÃO MÉDICOS)		
Enfermeiros assistenciais: no mínimo 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 16 Inciso I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 07, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.		
Técnicos de enfermagem: no mínimo 01 (um) para cada 02 (dois) leitos em cada turno	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 16 Inciso I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 07, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.		
Fisioterapeutas: no mínimo 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 18 horas diárias de atuação	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 16 Inciso I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 07, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.		
Farmacêutico – no estabelecimento	() Sim	() Não
Nutricionista – no estabelecimento	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 16 Inciso I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Auxiliares administrativos: no mínimo 01 (um) exclusivo da unidade;	() Sim	() Não
Funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade, em cada turno	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.		
Engenheiro clínico	() Sim	() Não
Fonoaudiólogo	() Sim	() Não
Psicólogo	() Sim	() Não
Cirurgião-Dentista	() Sim	() Não
UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA - CRITÉRIOS DE ADMISSÃO E ALTA		
Há registro formal da adoção de algum critério para admissão na Unidade de Tratamento Intensivo	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigos 1º e 11		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Diagnóstico e necessidade do paciente	() Sim	() Não
Se Não , gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigos 1º e 11		
Serviços médicos disponíveis na instituição	() Sim	() Não
Se Não , gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigos 1º e 11		
Priorização de acordo com a condição do paciente	() Sim	() Não
Se Não , gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigos 1º e 11		
Disponibilidade de leitos	() Sim	() Não
Se Não , gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigos 1º e 11		
Potencial benefício para o paciente com as intervenções terapêuticas e prognóstico	() Sim	() Não
Se Não , gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigos 1º e 11		
As decisões sobre admissão em Unidade de Tratamento Intensivo são feitas de forma explícita	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigo 9º		
Se Sim, apresenta quesito complementar		
É respeitada a vedação à discriminação por questões de religião, etnia, sexo, nacionalidade, cor, orientação sexual, idade, condição social, opinião política, deficiência ou quaisquer outras formas de discriminação	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigo 9º		
As solicitações de vagas para a Unidade de Tratamento Intensivo são justificadas e registradas no prontuário do paciente pelo médico solicitante.	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigo 3º		
Há registro formal da adoção de critérios de priorização de admissão na Unidade de Tratamento Intensivo	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigos 6º e 11		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Prioridade 1: Pacientes que necessitam de intervenções de suporte à vida, com alta probabilidade de recuperação e sem nenhuma limitação de suporte terapêutico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigo 6º Parágrafo Primeiro e Artigo 11		
Prioridade 2: Pacientes que necessitam de monitorização intensiva, pelo alto risco de precisarem de intervenção imediata, e sem nenhuma limitação de suporte terapêutico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigo 6º Parágrafo Segundo e Artigo 11		
Prioridade 3: Pacientes que necessitam de intervenções de suporte à vida, com baixa probabilidade de recuperação ou com limitação de intervenção terapêutica	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigo 6º Parágrafo Terceiro e Artigo 11		
Prioridade 4: Pacientes que necessitam de monitorização intensiva, pelo alto risco de precisarem de intervenção imediata, mas com limitação de intervenção terapêutica	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigo 6º Parágrafo Quarto e Artigo 11		
Prioridade 5: Pacientes com doença em fase de terminalidade, ou moribundos, sem possibilidade de recuperação, considerando as peculiaridades do caso e condicionado ao critério do médico intensivista	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigo 6º Parágrafo Quinto e Artigo 11		
A admissão na Unidade de Tratamento Intensivo é realizada pelo médico intensivista, considerando a indicação médica	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigo 2º		
A admissão do paciente na Unidade de Tratamento Intensivo é comunicada à família e/ou responsável legal.	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigo 4º		
A alta da Unidade de Tratamento Intensivo é realizada pelo médico intensivista, considerando a indicação médica	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigo 2º		
As decisões sobre alta da Unidade de Tratamento Intensivo são feitas de forma explícita	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigo 9º		
Se Sim , apresenta quesito complementar		
É respeitada a vedação à discriminação por questões de religião, etnia, sexo, nacionalidade, cor, orientação sexual, idade, condição social, opinião política, deficiência ou quaisquer outras formas de discriminação	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigo 9º		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Há registro formal da adoção de critérios para alta do paciente da Unidade de Tratamento Intensivo	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigos 10 e 11</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Paciente com quadro clínico controlado e estabilizado	() Sim	() Não
Paciente com arsenal terapêutico curativo/restaurativo esgotado	() Sim	() Não
<i>Se Não, para TODOS os quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigos 10 e 11</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Possibilidade de permanência no ambiente hospitalar fora da UTI de maneira digna e, se possível, junto com sua família	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigos 10 e 11</i>		
A alta do paciente na Unidade de Tratamento Intensivo é comunicada à família e/ou responsável legal.	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigo 4º</i>		
Os protocolos de admissão e alta na UTI são divulgados pelo Diretor Clínico ao Corpo Clínico do hospital e aos gestores do sistema de saúde	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigo 11 Parágrafo Único</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Há demonstração documental da divulgação	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigo 11 Parágrafo Único</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Ofício / Comunicação Interna / Memorando	() Sim	() Não
Mensagem de correio eletrônico	() Sim	() Não
Ata de reunião de Corpo Clínico	() Sim	() Não
Outro	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigo 11 Parágrafo Único</i>		
<i>Se Sim, para qualquer dos quesitos, apresenta quesitos complementares</i>		
Data	/ /	
Confirmação de recebimento/leitura/ciência	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigo 11 Parágrafo Único</i>		
UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO PEDIÁTRICA – RECURSOS MATERIAIS		
Fita métrica	() Sim	() Não
Estadiômetro	() Sim	() Não
Cuffômetro	() Sim	() Não
<i>Informação para o fiscal: Equipamento específico para mensurar pressão de balonete de tubo endotraqueal. Equipamentos artesanais, confeccionados com manômetros de esfigmomanômetros, não apresentam acurácia na verificação</i>		
Oftalmoscópio	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Otoscópio	() Sim	() Não
Aspirador a vácuo portátil	() Sim	() Não
Balança eletrônica portátil	() Sim	() Não
Dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente	() Sim	() Não
Capacetes e tendas para oxigenoterapia	() Sim	() Não
Foco cirúrgico portátil	() Sim	() Não
Marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador	() Sim	() Não
Monitor de pressão intracraniana -PIC	() Sim	() Não
Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() Sim	() Não
Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado	() Sim	() Não
Materiais para acesso venoso profundo, incluindo cateterização venosa central de inserção periférica (PICC)	() Sim	() Não
Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado	() Sim	() Não
Materiais para curativos	() Sim	() Não
Material para punção lombar	() Sim	() Não
Materiais para procedimentos de diálise peritoneal	() Sim	() Não
Materiais para procedimentos de drenagem líquórica em sistema fechado	() Sim	() Não
Materiais para procedimentos de drenagem torácica em sistema fechado	() Sim	() Não
Materiais para procedimentos de flebotomia	() Sim	() Não
Materiais para procedimentos de sondagem vesical	() Sim	() Não
Materiais para procedimentos de traqueostomia	() Sim	() Não
Materiais para punção pericárdica	() Sim	() Não
Materiais para monitorização de pressão venosa central	() Sim	() Não
Disponibilidade de aparelho móvel de Raios X	() Sim	() Não
Relógios e calendários posicionados de forma a permitir visualização em todos os leitos	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 63. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.		
Refrigerador com temperatura interna de 2 a 8°	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 63. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.		
Se Sim , apresenta quesitos complementares	() Sim	() Não
Exclusivo para guarda de medicamentos	() Sim	() Não
Monitorização e registro de temperatura a intervalos máximos de 24 horas	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 63. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.</i>		
Poltrona removível com revestimento impermeável para acompanhante (um por leito)	() Sim	() Não
Berço hospitalar com ajuste de posição, grade laterais e rodízios (um por leito)	() Sim	() Não
Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara adulto (um por leito)	() Sim	() Não
Estetoscópio clínico (um por leito)	() Sim	() Não
Conjunto para nebulização (um por leito)	() Sim	() Não
Bomba de infusão contínua (quatro – 04 - por leito)	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 62. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.</i>		
Equipamentos e materiais para monitorização contínua (disponível para cada leito)	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 62. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>	() Sim	() Não
Frequência respiratória	() Sim	() Não
Oximetria de pulso	() Sim	() Não
Frequência cardíaca	() Sim	() Não
Cardioscopia	() Sim	() Não
Temperatura	() Sim	() Não
Pressão arterial não-invasiva	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 62. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.</i>		
Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara (um para cada dois leitos)	() Sim	() Não
Máscara facial que permite diferentes concentrações de oxigênio (um para cada dois leitos)	() Sim	() Não
Ventilador pulmonar mecânico microprocessado (um para cada dois leitos)	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 63. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Para cada três (03) leitos, há disponibilidade de uma bomba de infusão como reserva operacional	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 62. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.</i>		
Berço aquecido de terapia intensiva (um para cada cinco leitos)	() Sim	() Não
Desfibrilador e cardioversor com bateria (um para cada cinco leitos)	() Sim	() Não
Glicosímetro (um para cada cinco leitos)	() Sim	() Não
Poltrona com revestimento impermeável (um para cada cinco leitos)	() Sim	() Não
01 Ventilador pulmonar mecânico microprocessado para reserva operacional (um para cada cinco leitos)	() Sim	() Não
Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva (um para cada cinco leitos)	() Sim	() Não
Materiais e equipamentos para monitorização de pressão arterial invasiva (um para cada cinco leitos)	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 63. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.</i>		
Kit / carrinho de emergência	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 63. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.</i>		
Se Sim, apresenta quesitos complementares	() Sim	() Não
Um para cada cinco leitos	() Sim	() Não
Ressuscitador manual com reservatório	() Sim	() Não
Laringoscópio com cabos, lâminas e pilhas	() Sim	() Não
Tubos/cânulas endotraqueais	() Sim	() Não
Fixadores de tubo endotraqueal	() Sim	() Não
Cânulas de Guedel	() Sim	() Não
Fio guia estéril	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 63. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.</i>		
Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de reanimação	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c”, Artigo 17 e Artigo 53.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Data da conferência	/ /	
Há lacre numerado	() Sim	() Não
Número do lacre na lista de conferência		
Número do lacre no carrinho de reanimação		
Capnógrafo (um para cada dez leitos)	() Sim	() Não
Monitor de pressão arterial invasiva para reserva operacional (um para cada dez leitos)	() Sim	() Não
Eletrocardiógrafo (um para cada dez leitos)	() Sim	() Não
Marcapasso cardíaco externo transtorácico temporário com eletrodos e gerador (um para cada dez leitos)	() Sim	() Não
Equipamento para ventilação pulmonar não invasiva (um para cada dez leitos)	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 63. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.</i>		
Conjunto para transporte (um para cada dez leitos)	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 63. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Maca para transporte com grades laterais, suporte para soluções parenterais e suporte para cilindro de oxigênio	() Sim	() Não
Monitor cardíaco multiparamétrico para transporte com bateria	() Sim	() Não
Ventilador pulmonar mecânico específico para transporte, com bateria	() Sim	() Não
Cilindro transportável de oxigênio	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 63. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.</i>		
Kit / maleta de emergência p/ acompanhar o transporte de pacientes graves (um para cada dez leitos)	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Ressuscitador manual com reservatório	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Cabos e lâminas de laringoscópio	() Sim	() Não
Tubos/cânulas endotraqueais	() Sim	() Não
Fixadores de tubo endotraqueal	() Sim	() Não
Cânulas de Guedel e fio guia estéril	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 63. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.</i>		

UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO NEONATAL

UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO NEONATAL – CARACTERIZAÇÃO		
Leitos planejados (número)		
Leitos operacionais (número)		
Distância entre leitos de, no mínimo, dois (2) metros	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002</i>		
Leitos ocupados por paciente (número)		
Pacientes em ventilação mecânica (número)		
Leitos de isolamento (número)		
Pacientes em isolamento (número)		
Pacientes em contenção física		
Unidade de Tratamento Intensivo Geral/Mista	() Sim	() Não
Unidade de Tratamento Intensivo Especializada	() Sim	() Não
<i>Se Unidade de Tratamento Intensivo Especializada = Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Atendimento a Pacientes Queimados	() Sim	() Não
Coronariana ou Cardiovascular	() Sim	() Não
Neurológica ou AVC	() Sim	() Não
Outro: especificar (Se Sim, abre espaço para texto livre - informativo)	() Sim	() Não
UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO NEONATAL – AMBIENTES DE APOIO		
Posto de enfermagem com visualização dos leitos	() Sim	() Não
Sala de utilidades	() Sim	() Não
Sala de espera para acompanhantes e visitantes	() Sim	() Não
Repouso médico com banheiro	() Sim	() Não
Área de estar para equipe de saúde	() Sim	() Não
Sanitário com vestiários para funcionários	() Sim	() Não
Rouparia	() Sim	() Não
Depósito de material de limpeza (DML)	() Sim	() Não
Depósito de equipamentos e materiais	() Sim	() Não
Copa	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 10. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.		
Farmácia satélite	() Sim	() Não
Sinalização de acessos	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.		
UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO NEONATAL - RECURSOS ASSISTENCIAIS		
Há demonstração formal de garantia, por meios próprios ou terceirizados, dos seguintes serviços à beira do leito		
Assistência nutricional	() Sim	() Não
Terapia nutricional (enteral e parenteral)	() Sim	() Não
Assistência farmacêutica	() Sim	() Não
Assistência fonoaudiológica	() Sim	() Não
Assistência psicológica	() Sim	() Não
Assistência odontológica	() Sim	() Não
Assistência social	() Sim	() Não
Assistência clínica vascular	() Sim	() Não
Assistência clínica cardiovascular, com especialidade pediátrica	() Sim	() Não
Assistência clínica neurológica	() Sim	() Não
Assistência clínica ortopédica	() Sim	() Não
Assistência clínica urológica	() Sim	() Não
Assistência clínica gastroenterológica	() Sim	() Não
Assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise	() Sim	() Não
Assistência clínica hematológica	() Sim	() Não
Assistência hemoterápica	() Sim	() Não
Assistência oftalmológica	() Sim	() Não
Assistência de otorrinolaringológica	() Sim	() Não
Assistência clínica de infectologia	() Sim	() Não
Assistência clínica ginecológica	() Sim	() Não
Assistência cirúrgica pediátrica	() Sim	() Não
Serviço de laboratório clínico, incluindo microbiologia e hemogasometria	() Sim	() Não
Serviço de radiografia móvel	() Sim	() Não
Serviço de ultrassonografia portátil	() Sim	() Não
Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa	() Sim	() Não
Serviço de fibrobroncoscopia	() Sim	() Não
Serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO NEONATAL – RESPONSABILIDADE TÉCNICA		
Há Médico responsável técnico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 3º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo II. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
O médico responsável técnico possui registro de qualificação de especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia ou Registro de Qualificação de Especialista em Medicina Intensiva Pediátrica junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 2º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI e Artigo 9º Parágrafo Segundo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Há demonstração da atividade presencial como responsável técnico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 2º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 11. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto:	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Segundo. Item não conforme Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 14.</i>		
UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO NEONATAL – EQUIPE MÉDICA / QUALIFICAÇÃO		
Há equipe médica específica da UTI Neonatal	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 3º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo II. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Médico diarista/rotineiro/horizontal	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 3º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo II. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013:</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Médico plantonista	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 3º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo II. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Todos os médicos rotineiros/diaristas/horizontais, matutino e vespertino, possuem Registro de Qualificação de Especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia ou em Medicina Intensiva Pediátrica junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo 2. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
TODOS os médicos plantonistas/vertical possuem Registro de Qualificação de Especialista em Pediatria junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo 2. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO NEONATAL – EQUIPE MÉDICA / DIMENSIONAMENTO		
Para cada dez leitos, ou fração, há um médico intensivista rotineiro/diarista/horizontal, matutino e vespertino	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo 2. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Há um médico plantonista/vertical para cada dez (10) leitos ou fração	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo 2. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO NEONATAL – RECURSOS HUMANOS (NÃO MÉDICOS)		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Enfermeiros assistenciais: no mínimo 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 16 Inciso I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 07, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.		
Técnicos de enfermagem: no mínimo 01 (um) para cada 02 (dois) leitos em cada turno	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 16 Inciso I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 07, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.		
Fisioterapeutas: no mínimo 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 18 horas diárias de atuação	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 16 Inciso I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 07, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.		
Farmacêutico – no estabelecimento	() Sim	() Não
Nutricionista – no estabelecimento	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 16 Inciso I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Auxiliares administrativos: no mínimo 01 (um) exclusivo da unidade;	() Sim	() Não
Funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade, em cada turno	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.		
Engenheiro clínico	() Sim	() Não
Fonoaudiólogo	() Sim	() Não
Psicólogo	() Sim	() Não
Cirurgião-Dentista	() Sim	() Não
UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO NEONATAL - CRITÉRIOS DE ADMISSÃO E ALTA		
Há registro formal da adoção de algum critério para admissão na Unidade de Tratamento Intensivo	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigos 1º e 11. Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 5º Parágrafo Segundo.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Diagnóstico e necessidade do paciente	() Sim	() Não
Se Não , gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigos 1º e 11. Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 5º Parágrafo Segundo.		
Serviços médicos disponíveis na instituição	() Sim	() Não
Se Não , gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigos 1º e 11. Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 5º Parágrafo Segundo.		
Priorização de acordo com a condição do paciente	() Sim	() Não
Se Não , gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigos 1º e 11. Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 5º Parágrafo Segundo.		
Disponibilidade de leitos	() Sim	() Não
Se Não , gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigos 1º e 11. Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 5º Parágrafo Segundo.		
Potencial benefício para o paciente com as intervenções terapêuticas e prognóstico	() Sim	() Não
Se Não , gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigos 1º e 11. Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 5º Parágrafo Segundo.		
As decisões sobre admissão em Unidade de Tratamento Intensivo são feitas de forma explícita	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigo 9º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 5º Parágrafo Segundo.		
Se Sim, apresenta quesito complementar		
É respeitada a vedação à discriminação por questões de religião, etnia, sexo, nacionalidade, cor, orientação sexual, idade, condição social, opinião política, deficiência ou quaisquer outras formas de discriminação	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigo 9º		
As solicitações de vagas para a Unidade de Tratamento Intensivo são justificadas e registradas no prontuário do paciente pelo médico solicitante.	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigo 3º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 5º Parágrafo Segundo.		
Há registro formal da adoção de critérios de priorização de admissão na Unidade de Tratamento Intensivo	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigos 6º e 11. Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 5º Parágrafo Segundo.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Prioridade 1: Pacientes que necessitam de intervenções de suporte à vida, com alta probabilidade de recuperação e sem nenhuma limitação de suporte terapêutico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigo 6º Parágrafo Primeiro e Artigo 11</i>		
Prioridade 2: Pacientes que necessitam de monitorização intensiva, pelo alto risco de precisarem de intervenção imediata, e sem nenhuma limitação de suporte terapêutico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigo 6º Parágrafo Segundo e Artigo 11</i>		
Prioridade 3: Pacientes que necessitam de intervenções de suporte à vida, com baixa probabilidade de recuperação ou com limitação de intervenção terapêutica	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigo 6º Parágrafo Terceiro e Artigo 11</i>		
Prioridade 4: Pacientes que necessitam de monitorização intensiva, pelo alto risco de precisarem de intervenção imediata, mas com limitação de intervenção terapêutica	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigo 6º Parágrafo Quarto e Artigo 11</i>		
Prioridade 5: Pacientes com doença em fase de terminalidade, ou moribundos, sem possibilidade de recuperação, considerando as peculiaridades do caso e condicionado ao critério do médico intensivista	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigo 6º Parágrafo Quinto e Artigo 11</i>		
A admissão na Unidade de Tratamento Intensivo é realizada pelo médico intensivista, considerando a indicação médica	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigo 2º</i>		
A admissão do paciente na Unidade de Tratamento Intensivo é comunicada à família e/ou responsável legal.	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigo 4º</i>		
A alta da Unidade de Tratamento Intensivo é realizada pelo médico intensivista, considerando a indicação médica	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigo 2º</i>		
As decisões sobre alta da Unidade de Tratamento Intensivo são feitas de forma explícita	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigo 9º</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
É respeitada a vedação à discriminação por questões de religião, etnia, sexo, nacionalidade, cor, orientação sexual, idade, condição social, opinião política, deficiência ou quaisquer outras formas de discriminação	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigo 9º</i>		
Há registro formal da adoção de critérios para alta do paciente da Unidade de Tratamento Intensivo	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigos 10 e 11. Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 5º Parágrafo Segundo.		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Paciente com quadro clínico controlado e estabilizado	() Sim	() Não
Paciente com arsenal terapêutico curativo/restaurativo esgotado	() Sim	() Não
Se Não , para TODOS os quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigos 10 e 11		
Se Sim , apresenta quesito complementar		
Possibilidade de permanência no ambiente hospitalar fora da UTI de maneira digna e, se possível, junto com sua família	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigos 10 e 11		
A alta do paciente na Unidade de Tratamento Intensivo é comunicada à família e/ou responsável legal.	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigo 4º		
Os protocolos de admissão e alta na UTI são divulgados pelo Diretor Clínico ao Corpo Clínico do hospital e aos gestores do sistema de saúde	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigo 11 Parágrafo Único		
Se Sim , apresenta quesito complementar		
Há demonstração documental da divulgação	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigo 11 Parágrafo Único		
Se Sim , apresenta quesito complementar		
Ofício / Comunicação Interna / Memorando	() Sim	() Não
Mensagem de correio eletrônico	() Sim	() Não
Ata de reunião de Corpo Clínico	() Sim	() Não
Outro	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigo 11 Parágrafo Único		
Se Sim , para qualquer dos quesitos, apresenta quesitos complementares		
Data	/ /	
Confirmação de recebimento/leitura/ciência	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.156/2016: Artigo 11 Parágrafo Único		
UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO NEONATAL – RECURSOS MATERIAIS		
Fita métrica	() Sim	() Não
Estadiômetro	() Sim	() Não
Oftalmoscópio	() Sim	() Não
Otoscópio	() Sim	() Não
Aspirador a vácuo portátil	() Sim	() Não
Foco cirúrgico portátil	() Sim	() Não
Desfibrilador e cardioversor com bateria	() Sim	() Não
Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado	() Sim	() Não
Materiais para cateterismo umbilical e exsanguíneo transfusão	() Sim	() Não
Materiais para acesso venoso profundo, incluindo cateterização venosa central de inserção periférica (PICC)	() Sim	() Não
Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado	() Sim	() Não
Materiais para curativos	() Sim	() Não
Material para punção lombar	() Sim	() Não
Materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva	() Sim	() Não
Materiais para procedimentos de drenagem líquórica em sistema fechado	() Sim	() Não
Materiais para procedimentos de drenagem torácica em sistema fechado	() Sim	() Não
Materiais para procedimentos de flebotomia	() Sim	() Não
Materiais para procedimentos de traqueostomia	() Sim	() Não
Materiais para punção pericárdica	() Sim	() Não
Materiais para monitorização de pressão venosa central	() Sim	() Não
Disponibilidade de aparelho móvel de Raios X	() Sim	() Não
Eletrocardiógrafo portátil disponível no hospital	() Sim	() Não
Relógios e calendários posicionados de forma a permitir visualização em todos os leitos	() Sim	() Não
Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 69. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.		
Refrigerador com temperatura interna de 2 a 8°	() Sim	() Não
Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 69. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares	() Sim	() Não
Exclusivo para guarda de medicamentos	() Sim	() Não
Monitorização e registro de temperatura a intervalos máximos de 24 horas	() Sim	() Não
Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 69. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.		
Incubadora com parede dupla (um para cada leito)	() Sim	() Não
Equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto-inflável com reservatório e máscara facial (um para cada leito)	() Sim	() Não
Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva (máscara ou pronga) (um para cada leito)	() Sim	() Não
Estetoscópio (um para cada leito)	() Sim	() Não
Conjunto para nebulização (um para cada leito)	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Equipamentos tipo seringa para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão") (dois para cada leito)	() Sim	() Não
Fita métrica (um para cada leito)	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 68. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.</i>		
Equipamentos e materiais para monitorização contínua (um conjunto para cada leito)	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 68. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Frequência respiratória	() Sim	() Não
Oximetria de pulso	() Sim	() Não
Frequência cardíaca	() Sim	() Não
Cardioscopia	() Sim	() Não
Temperatura	() Sim	() Não
Pressão arterial não-invasiva	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 68. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.</i>		
Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório (um para cada dois leitos)	() Sim	() Não
Máscara facial que permite diferentes concentrações de oxigênio (um para cada dois leitos)	() Sim	() Não
Ventilador pulmonar mecânico microprocessado (um para cada dois leitos)	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 69. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Possui recursos para realizar a modalidade de ventilação não invasiva	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta quesito complementar</i>		
Disponibilidade de um (01) equipamento de ventilação pulmonar não-invasiva para cada cinco (05) leitos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 69. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.</i>		
Equipamento para fototerapia (um para cada três leitos)	☐ Sim	☐ Não
Capacetes e tendas para oxigenoterapia (um para cada três leitos)	☐ Sim	☐ Não
01 equipamento tipo seringa para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão"), como reserva operacional (um para cada três leitos)	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 69. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.</i>		
Poltrona removível, com revestimento impermeável, para acompanhante (um para cada cinco leitos)	☐ Sim	☐ Não
01 Ventilador pulmonar mecânico microprocessado - reserva operacional (um para cada cinco leitos)	☐ Sim	☐ Não
Capacetes e tendas para oxigenoterapia - reserva operacional (um para cada cinco leitos)	☐ Sim	☐ Não
Glicosímetro específico para uso hospitalar (um para cada cinco leitos)	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 69. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Tiras de teste específicas para neonatos	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 69. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.</i>		
Kit / carrinho de emergência	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 69. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Um para cada cinco leitos	☐ Sim	☐ Não
Ressuscitador manual com reservatório	☐ Sim	☐ Não
Laringoscópio com cabos, lâminas e pilhas	☐ Sim	☐ Não
Tubos/cânulas endotraqueais	☐ Sim	☐ Não
Fixadores de tubo endotraqueal	☐ Sim	☐ Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Cânulas de Guedel	() Sim	() Não
Fio guia estéril	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 69. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.</i>		
Adrenalina / Epinefrina	() Sim	() Não
Água destilada	() Sim	() Não
Aminofilina	() Sim	() Não
Amiodarona	() Sim	() Não
Atropina	() Sim	() Não
Brometo de Ipratrópio	() Sim	() Não
Cloreto de potássio	() Sim	() Não
Cloreto de sódio	() Sim	() Não
Deslanosídeo	() Sim	() Não
Dexametasona	() Sim	() Não
Diazepam	() Sim	() Não
Diclofenaco de Sódio	() Sim	() Não
Dipirona	() Sim	() Não
Dopamina	() Sim	() Não
Hidrocortisona	() Sim	() Não
Isossorbida	() Sim	() Não
Lidocaína	() Sim	() Não
Morfina – ou equivalente	() Sim	() Não
Midazolan	() Sim	() Não
Ringer Lactato	() Sim	() Não
Solução Fisiológica a 0,9%	() Sim	() Não
Solução glicosada a 5%	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 69. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.</i>		
Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de reanimação	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c”, Artigo 17 e Artigo 53.</i>		
Se Sim, apresenta quesitos complementares	() Sim	() Não
Data da conferência	() Sim	() Não
Há lacre numerado	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Número do lacre na lista de conferência	() Sim () Não	
Número do lacre no carrinho de reanimação	() Sim () Não	
Capnógrafo (um para cada dez leitos)	() Sim () Não	
Balança eletrônica portátil (um para cada dez leitos)		
Monitor de pressão arterial invasiva para reserva operacional (um para cada dez leitos)	() Sim () Não	
Marcapasso cardíaco externo transtorácico temporário com eletrodos e gerador (um para cada dez leitos)	() Sim () Não	
Capnógrafo (um para cada dez leitos)	() Sim () Não	
Monitor de pressão arterial invasiva para reserva operacional (um para cada dez leitos)	() Sim () Não	
Equipamento para ventilação pulmonar não invasiva (um para cada dez leitos)	() Sim () Não	
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 69. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.		
Conjunto para transporte (um para cada dez leitos)	() Sim () Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 69. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011		
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 69. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Incubadora para transporte suporte para equipamento de infusão controlada de fluidos e suporte para cilindro de oxigênio	() Sim () Não	
Monitor cardíaco multiparamétrico específico para transporte com bateria	() Sim () Não	
Ventilador pulmonar mecânico específico para transporte, com bateria	() Sim () Não	
Cilindro transportável de oxigênio	() Sim () Não	
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 69. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.		
Kit / maleta de emergência p/ acompanhar o transporte de pacientes graves (um para cada dez leitos)	() Sim () Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 69. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.

Se Sim, apresenta quesitos complementares	() Sim	() Não
Ressuscitador manual com reservatório	() Sim	() Não
Cabos e lâminas de laringoscópio	() Sim	() Não
Tubos/cânulas endotraqueais	() Sim	() Não
Fixadores de tubo endotraqueal	() Sim	() Não
Cânulas de Guedel e fio guia estéril	() Sim	() Não

Se **Não**, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 69. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.

UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS (UCI) OU UNIDADE SEMI-INTENSIVA ADULTO

UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS ADULTO – CARACTERIZAÇÃO		
Leitos planejados (número)		
Leitos operacionais (número)		
Distância entre leitos de, no mínimo, dois (2) metros	() Sim	() Não
Se Não, gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002		
Leitos ocupados por paciente (número)		
Leitos de isolamento (número)		
Pacientes em isolamento (número)		
Pacientes em contenção física		
Unidade de Cuidados Intermediários Geral/Mista	() Sim	() Não
Unidade de Cuidados Intermediários Especializada	() Sim	() Não
Se UCI Especializada = Sim, apresenta quesitos complementares		
Atendimento a Pacientes Queimados	() Sim	() Não
Coronariana ou Cardiovascular	() Sim	() Não
Neurológica ou AVC	() Sim	() Não
Outro: especificar (Se Sim, abre espaço para texto livre - informativo)	() Sim	() Não
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS ADULTO – AMBIENTES DE APOIO		
Posto de enfermagem com visualização dos leitos	() Sim	() Não
Sala de utilidades	() Sim	() Não
Sala de espera para acompanhantes e visitantes	() Sim	() Não
Repouso médico com banheiro	() Sim	() Não
Área de estar para equipe de saúde	() Sim	() Não
Sanitário com vestiários para funcionários	() Sim	() Não
Rouparia	() Sim	() Não
Depósito de material de limpeza (DML)	() Sim	() Não
Depósito de equipamentos e materiais	() Sim	() Não
Copa	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 10. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.		
Farmácia satélite	() Sim	() Não
Sinalização de acessos	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.		
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS ADULTO - RECURSOS ASSISTENCIAIS		
Há demonstração formal de garantia, por meios próprios ou terceirizados, dos seguintes serviços à beira do leito		
Assistência nutricional	() Sim	() Não
Terapia nutricional (enteral e parenteral)	() Sim	() Não
Assistência farmacêutica	() Sim	() Não
Assistência fonoaudiológica	() Sim	() Não
Assistência psicológica	() Sim	() Não
Assistência odontológica	() Sim	() Não
Assistência social	() Sim	() Não
Assistência clínica vascular	() Sim	() Não
Assistência de terapia ocupacional	() Sim	() Não
Assistência clínica cardiovascular	() Sim	() Não
Assistência clínica neurológica	() Sim	() Não
Assistência clínica ortopédica	() Sim	() Não
Assistência clínica urológica	() Sim	() Não
Assistência clínica gastroenterológica	() Sim	() Não
Assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise	() Sim	() Não
Assistência clínica hematológica	() Sim	() Não
Assistência hemoterápica	() Sim	() Não
Assistência oftalmológica	() Sim	() Não
Assistência de otorrinolaringológica	() Sim	() Não
Assistência clínica de infectologia	() Sim	() Não
Assistência clínica ginecológica	() Sim	() Não
Assistência cirúrgica geral	() Sim	() Não
Serviço de laboratório clínico, incluindo microbiologia e hemogasometria	() Sim	() Não
Serviço de radiografia móvel	() Sim	() Não
Serviço de ultrassonografia portátil	() Sim	() Não
Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa	() Sim	() Não
Serviço de fibrobroncoscopia	() Sim	() Não
Serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.		
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS ADULTO – RESPONSABILIDADE TÉCNICA		
Há Médico responsável técnico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 3º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo II. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
O médico responsável técnico possui registro de qualificação de especialista em Medicina Intensiva junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 2º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI e Artigo 9º Parágrafo Segundo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Há demonstração da atividade presencial como responsável técnico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 2º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 11. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto:	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Segundo. Item não conforme Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 14.		
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS ADULTO – EQUIPE MÉDICA / QUALIFICAÇÃO		
Há equipe médica específica da UCI Adulto	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 3º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo II. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Médico diarista/rotineiro/horizontal	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 3º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo II. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Médico plantonista	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 3º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo II. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
TODOS os médicos rotineiros/diaristas/horizontais, matutino e vespertino, possuem Registro de Qualificação de Especialista em Medicina Intensiva junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo II. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
TODOS os médicos plantonistas/vertical possuem Registro de Qualificação de Especialista em Medicina Intensiva junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Sim , finaliza o quesito		
Se Não , apresenta quesitos complementares		
Programa de Residência Médica em área básica CONCLUÍDA	() Sim	() Não
Dois (02) anos de experiência clínica	() Sim	() Não
Se Não , para TODOS, gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 3º e Anexo 2.		
Se Sim , para qualquer dos acima, apresenta quesito complementar		
Três certificações atualizadas dentre: a) suporte avançado de vida em cardiologia; b) fundamentos em medicina intensiva; c) via aérea difícil; d) ventilação mecânica; e) suporte do doente neurológico grave	() Sim	() Não
Se Não , gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 3º e Anexo 2.		
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS ADULTO – EQUIPE MÉDICA / DIMENSIONAMENTO		
Para cada quinze leitos, ou fração, há um médico intensivista rotineiro/diarista/horizontal, matutino e vespertino	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo 2. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Para cada quinze (15) leitos ou fração, há um médico plantonista/vertical	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo 2. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS ADULTO – RECURSOS HUMANOS (NÃO MÉDICOS)		
Enfermeiro rotineiro – 01 (um) para a unidade	() Sim	() Não
Se Não , apresenta recomendação: Normativa relacionada: PRC nº 03, de 28 de setembro de 2017: Anexo XXIX.		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Jornada de 4 (quatro) horas diárias	() Sim	() Não
Habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Normativa relacionada: PRC nº 03, de 28 de setembro de 2017: Anexo XXIX.		
Enfermeiro plantonista – 01 (um), para cada 15 (quinze) leitos ou fração, em cada turno	() Sim	() Não
Técnico de enfermagem - 01 (um) para cada 5 (cinco) leitos em cada turno	() Sim	() Não
Auxiliar administrativo: 1 (um) exclusivo da unidade	() Sim	() Não
Funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade, em cada turno	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Normativa relacionada: PRC nº 03, de 28 de setembro de 2017: Anexo XXIX.		
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS ADULTO – CRITÉRIOS DE ADMISSÃO		
É respeitada a determinação de alocação limitada a pacientes com Nível de Atenção I (Médio-Baixo)	() Sim	() Não
Informação ao Médico Fiscal / Conselheiro: Pacientes que necessitam de monitoração por risco de desenvolver uma ou mais falências agudas de órgãos ou que estão se recuperando de condições críticas, mas cuja condição requer maior intensidade de cuidado da equipe multiprofissional, quando a carga de trabalho é muito alta ou complexa para que o paciente possa ser gerido numa enfermaria.		
Se Não , apresenta quesitos complementares		
É respeitada a determinação de que não sejam alocados em UCI pacientes com Nível de Atenção II (Alto)	() Sim	() Não
Informação ao Médico Fiscal / Conselheiro: pacientes de UTI com falência aguda de órgãos vitais ou em risco de desenvolvê-la, com caráter de ameaça à vida, que necessitam de monitoramento e/ou suporte de menor complexidade, como assistência respiratória ou terapia de substituição renal ou droga vasoativa em infusão intravenosa contínua		
É respeitada a determinação de que não sejam alocados em UCI pacientes com Nível de Atenção III (Muito Alto)	() Sim	() Não
Informação ao Médico Fiscal / Conselheiro: pacientes de UTI com múltiplas falências agudas de órgãos vitais ou em risco de desenvolvê-las, com caráter de ameaça imediata à vida. Esses pacientes necessitam de cuidados de equipe multiprofissional especializada, habilitada e adequadamente dimensionada para ofertar terapia de suporte com complexidade muito alta, tais como monitorização e suporte hemodinâmico (fármacos vasoativos em infusão contínua) e/ou assistência respiratória e/ou terapia de substituição renal		
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 1º Inciso II Parágrafo Único e Anexo 1.		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS (UCI) OU UNIDADE SEMI-INTENSIVA PEDIÁTRICA

UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS PEDIÁTRICA – CARACTERIZAÇÃO		
Leitos planejados (número)		
Leitos operacionais (número)		
Distância entre leitos de, no mínimo, um (1) metro	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002</i>		
Leitos ocupados por paciente (número)		
Leitos de isolamento (número)		
Pacientes em isolamento (número)		
Pacientes em contenção física		
Unidade de Cuidados Intermediários Pediátrica Geral/Mista	() Sim	() Não
Unidade de Cuidados Intermediários Pediátrica Especializada	() Sim	() Não
<i>Se UCI Pediátrica Especializada = Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Atendimento a Pacientes Queimados	() Sim	() Não
Coronariana ou Cardiovascular	() Sim	() Não
Neurológica ou AVC	() Sim	() Não
Outro: especificar (Se Sim, abre espaço para texto livre - informativo)	() Sim	() Não
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS PEDIÁTRICA – AMBIENTES DE APOIO		
Posto de enfermagem com visualização dos leitos	() Sim	() Não
Sala de utilidades	() Sim	() Não
Sala de espera para acompanhantes e visitantes	() Sim	() Não
Repouso médico com banheiro	() Sim	() Não
Área de estar para equipe de saúde	() Sim	() Não
Sanitário com vestiários para funcionários	() Sim	() Não
Rouparia	() Sim	() Não
Depósito de material de limpeza (DML)	() Sim	() Não
Depósito de equipamentos e materiais	() Sim	() Não
Copa	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 10. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.</i>		
Farmácia satélite	() Sim	() Não
Sinalização de acessos	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.</i>		
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS PEDIÁTRICA - RECURSOS ASSISTENCIAIS		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Há demonstração formal de garantia, por meios próprios ou terceirizados, dos seguintes serviços à beira do leito		
Assistência nutricional	() Sim	() Não
Terapia nutricional (enteral e parenteral)	() Sim	() Não
Assistência farmacêutica	() Sim	() Não
Assistência fonoaudiológica	() Sim	() Não
Assistência psicológica	() Sim	() Não
Assistência odontológica	() Sim	() Não
Assistência social	() Sim	() Não
Assistência clínica vascular	() Sim	() Não
Assistência de terapia ocupacional	() Sim	() Não
Assistência clínica cardiovascular, com especialidade pediátrica	() Sim	() Não
Assistência clínica neurológica	() Sim	() Não
Assistência clínica ortopédica	() Sim	() Não
Assistência clínica urológica	() Sim	() Não
Assistência clínica gastroenterológica	() Sim	() Não
Assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise	() Sim	() Não
Assistência clínica hematológica	() Sim	() Não
Assistência hemoterápica	() Sim	() Não
Assistência oftalmológica	() Sim	() Não
Assistência de otorrinolaringológica	() Sim	() Não
Assistência clínica de infectologia	() Sim	() Não
Assistência clínica ginecológica	() Sim	() Não
Assistência cirúrgica pediátrica	() Sim	() Não
Serviço de laboratório clínico, incluindo microbiologia e hemogasometria	() Sim	() Não
Serviço de radiografia móvel	() Sim	() Não
Serviço de ultrassonografia portátil	() Sim	() Não
Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa	() Sim	() Não
Serviço de fibrobroncoscopia	() Sim	() Não
Serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.</i>		
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS PEDIÁTRICA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA		
Há Médico responsável técnico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 3º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo II. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

O médico responsável técnico possui Registro de Qualificação de Especialista em Medicina Intensiva Pediátrica junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 2º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI e Artigo 9º Parágrafo Segundo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Há demonstração da atividade presencial como responsável técnico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 2º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 11. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto:	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Segundo. Item não conforme Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 14.		
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS PEDIÁTRICA – EQUIPE MÉDICA / QUALIFICAÇÃO		
Há equipe médica específica da UCI Pediátrica	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 3º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo II. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Médico diarista/rotineiro/horizontal	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 3º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo II. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Médico plantonista	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 3º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo II. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

TODOS os médicos rotineiros/diaristas/horizontais, matutino e vespertino, possuem Registro de Qualificação de Especialista em Medicina Intensiva Pediátrica junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo 2. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
TODOS os médicos plantonistas/vertical possuem Registro de Qualificação de Especialista em Pediatria junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Sim, finaliza o quesito		
Se Não, apresenta quesitos complementares		
Possuem Registro de Qualificação de Especialista em Medicina Intensiva Pediátrica junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo 2. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS PEDIÁTRICA – EQUIPE MÉDICA / DIMENSIONAMENTO		
Para cada quinze leitos, ou fração, há um médico intensivista rotineiro/diarista/horizontal, matutino e vespertino	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo 2. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Para cada quinze (15) leitos ou fração, há um médico plantonista/vertical	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo 2. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS PEDIÁTRICA – RECURSOS HUMANOS (NÃO MÉDICOS)		
Enfermeiro rotineiro – 01 (um) para cada 15 (quinze) leitos ou fração	() Sim	() Não
Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: PRC nº 03, de 28 de setembro de 2017: Anexo XXIX.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Jornada de 04 (quatro) horas diárias	() Sim	() Não
Habilitação em Terapia Intensiva Pediátrica comprovada por título	() Sim	() Não
Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Normativa relacionada: PRC nº 03, de 28 de setembro de 2017: Anexo XXIX.		
Enfermeiro plantonista - 01 (um) para cada 15 (quinze) leitos ou fração, em cada turno	() Sim	() Não
Técnico de enfermagem - 01 (um) para cada 05 (dois) leitos, em cada turno	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Fisioterapeuta plantonista – 01 (um) para cada 15 (quinze) leitos ou fração, em cada turno, sendo exclusivo em pelo menos três turnos, perfazendo um total de 18 horas diárias	() Sim	() Não
Auxiliar administrativo - 01 (um) exclusivo da unidade	() Sim	() Não
Funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade, em cada turno	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Normativa relacionada: PRC nº 03, de 28 de setembro de 2017: Anexo XXIX.		
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS PEDIÁTRICA – CRITÉRIOS DE ADMISSÃO		
É respeitada a determinação de alocação limitada a pacientes com Nível de Atenção I (Médio-Baixo) <i>Informação ao Médico Fiscal / Conselheiro: Pacientes que necessitam de monitoração por risco de desenvolver uma ou mais falências agudas de órgãos ou que estão se recuperando de condições críticas, mas cuja condição requer maior intensidade de cuidado da equipe multiprofissional, quando a carga de trabalho é muito alta ou complexa para que o paciente possa ser gerido numa enfermaria.</i>	() Sim	() Não
Se Não , apresenta quesitos complementares		
É respeitada a determinação de que não sejam alocados em UCI pacientes com Nível de Atenção II (Alto) <i>Informação ao Médico Fiscal / Conselheiro: pacientes de UTI com falência aguda de órgãos vitais ou em risco de desenvolvê-la, com caráter de ameaça à vida, que necessitam de monitoramento e/ou suporte de menor complexidade, como assistência respiratória ou terapia de substituição renal ou droga vasoativa em infusão intravenosa contínua</i>	() Sim	() Não
É respeitada a determinação de que não sejam alocados em UCI pacientes com Nível de Atenção III (Muito Alto) <i>Informação ao Médico Fiscal / Conselheiro: pacientes de UTI com múltiplas falências agudas de órgãos vitais ou em risco de desenvolvê-las, com caráter de ameaça imediata à vida. Esses pacientes necessitam de cuidados de equipe multiprofissional especializada, habilitada e adequadamente dimensionada para ofertar terapia de suporte com complexidade muito alta, tais como monitorização e suporte hemodinâmico (fármacos vasoativos em infusão contínua) e/ou assistência respiratória e/ou terapia de substituição renal</i>	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 1º Inciso II Parágrafo Único e Anexo 1.		

UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS (UCI) OU UNIDADE SEMI-INTENSIVA NEONATAL

UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL		
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL – CARACTERIZAÇÃO		
Leitos planejados (número)	() Sim	() Não
Leitos operacionais (número)	() Sim	() Não
Distância entre leitos de, no mínimo, um (1) metro	() Sim	() Não
Se Não , gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002		
Leitos ocupados por paciente (número)	() Sim	() Não
Leitos de isolamento (número)	() Sim	() Não
Pacientes em isolamento (número)	() Sim	() Não
Pacientes em contenção física	() Sim	() Não
Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Geral/Mista	() Sim	() Não
Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Especializada	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se UCI Neonatal Especializada = Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Atendimento a Pacientes Queimados	() Sim	() Não
Coronariana ou Cardiovascular	() Sim	() Não
Neurológica ou AVC	() Sim	() Não
Outro: especificar (Se Sim, abre espaço para texto livre - informativo)	() Sim	() Não
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL – AMBIENTES DE APOIO		
Posto de enfermagem com visualização dos leitos	() Sim	() Não
Sala de utilidades	() Sim	() Não
Sala de espera para acompanhantes e visitantes	() Sim	() Não
Repouso médico com banheiro	() Sim	() Não
Área de estar para equipe de saúde	() Sim	() Não
Sanitário com vestiários para funcionários	() Sim	() Não
Rouparia	() Sim	() Não
Depósito de material de limpeza (DML)	() Sim	() Não
Depósito de equipamentos e materiais	() Sim	() Não
Copa	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 10. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.</i>		
Farmácia satélite	() Sim	() Não
Sinalização de acessos	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.</i>		
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL - RECURSOS ASSISTENCIAIS		
Há demonstração formal de garantia, por meios próprios ou terceirizados, dos seguintes serviços à beira do leito		
Assistência nutricional	() Sim	() Não
Terapia nutricional (enteral e parenteral)	() Sim	() Não
Assistência farmacêutica	() Sim	() Não
Assistência fonoaudiológica	() Sim	() Não
Assistência psicológica	() Sim	() Não
Assistência odontológica	() Sim	() Não
Assistência social	() Sim	() Não
Assistência clínica vascular	() Sim	() Não
Assistência clínica cardiovascular, com especialidade pediátrica	() Sim	() Não
Assistência clínica neurológica	() Sim	() Não
Assistência clínica ortopédica	() Sim	() Não
Assistência clínica urológica	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Assistência clínica gastroenterológica	() Sim	() Não
Assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise	() Sim	() Não
Assistência clínica hematológica	() Sim	() Não
Assistência hemoterápica	() Sim	() Não
Assistência oftalmológica	() Sim	() Não
Assistência de otorrinolaringológica	() Sim	() Não
Assistência clínica de infectologia	() Sim	() Não
Assistência clínica ginecológica	() Sim	() Não
Assistência cirúrgica pediátrica	() Sim	() Não
Serviço de laboratório clínico, incluindo microbiologia e hemogasometria	() Sim	() Não
Serviço de radiografia móvel	() Sim	() Não
Serviço de ultrassonografia portátil	() Sim	() Não
Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa	() Sim	() Não
Serviço de fibrobroncoscopia	() Sim	() Não
Serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010: Artigo 18. RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011.</i>		
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL – RESPONSABILIDADE TÉCNICA		
Há Médico responsável técnico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 3º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo II. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
O médico responsável técnico possui registro de qualificação de especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia ou Registro de Qualificação de Especialista em Medicina Intensiva Pediátrica junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 2º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI e Artigo 9º Parágrafo Segundo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Há demonstração da atividade presencial como responsável técnico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 2º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 11. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto:	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Segundo. Item não conforme Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 14.		
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL – EQUIPE MÉDICA / QUALIFICAÇÃO		
Há equipe médica específica da UCI Neonatal	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 3º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo II. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Médico diarista/rotineiro/horizontal	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 3º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo II. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Médico plantonista	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 3º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo II. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Todos os médicos rotineiros/diaristas/horizontais, matutino e vespertino, possuem Registro de Qualificação de Especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia ou em Medicina Intensiva Pediátrica junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo 2. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
TODOS os médicos plantonistas/vertical possuem Registro de Qualificação de Especialista em Pediatria junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo 2. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. Item não conforme Resolução CFM		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.			
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL – EQUIPE MÉDICA / DIMENSIONAMENTO			
Para cada quinze leitos, ou fração, há um médico intensivista rotineiro/diarista/horizontal, matutino e vespertino	() Sim	() Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo 2. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.			
Para cada quinze (15) leitos ou fração, há um médico plantonista/vertical	() Sim	() Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigos 2º, 3º e Anexo 2. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IV, V e VI. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.			
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL – RECURSOS HUMANOS (NÃO MÉDICOS)			
Enfermeiro coordenador – 01 (um)	() Sim	() Não	
Se Não , apresenta recomendação: Normativa relacionada: PRC/MS nº 03, de 28 de setembro de 2017.			
Se Sim , apresenta quesitos complementares			
Habilitação em neonatologia ou no mínimo 2 anos de experiência profissional comprovada	() Sim	() Não	
Jornada horizontal diária mínima de 4 (quatro) horas	() Sim	() Não	
Respeita o limite de responsabilidade técnica ou coordenação por, no máximo, duas unidades como UCINCo e UCINCa	() Sim	() Não	
Se Não , para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Normativa relacionada: PRC/MS nº 03, de 28 de setembro de 2017.			
Enfermeiro assistencial – 01 (um) para cada 15 (quinze) leitos ou fração, em cada turno	() Sim	() Não	
Técnico de enfermagem – 01 (um) para cada 5 (cinco) leitos, em cada	() Sim	() Não	
Fisioterapeuta – 01 (um) para cada 15 leitos ou fração em cada	() Sim	() Não	
Fonoaudiólogo – 01 (um) disponível para a unidade	() Sim	() Não	
Funcionário responsável pela limpeza – 01 (um) em cada turno	() Sim	() Não	
Se Não , para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Normativa relacionada: PRC/MS nº 03, de 28 de setembro de 2017.			
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL – CRITÉRIOS DE ADMISSÃO			
É respeitada a determinação de alocação limitada a pacientes com Nível de Atenção I (Médio-Baixo)	() Sim	() Não	
Informação ao Médico Fiscal / Conselheiro: Pacientes que necessitam de monitoração por risco de desenvolver uma ou mais falências agudas de órgãos ou que estão se recuperando de condições críticas, mas cuja condição requer maior intensidade de cuidado da equipe multiprofissional, quando a carga de trabalho é muito alta ou complexa para que o paciente possa ser gerido numa enfermaria.			
Se Não , apresenta quesitos complementares			



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

É respeitada a determinação de que não sejam alocados em UCI pacientes com Nível de Atenção II (Alto) <i>Informação ao Médico Fiscal / Conselheiro: pacientes de UTI com falência aguda de órgãos vitais ou em risco de desenvolvê-la, com caráter de ameaça à vida, que necessitam de monitoramento e/ou suporte de menor complexidade, como assistência respiratória ou terapia de substituição renal ou droga vasoativa em infusão intravenosa contínua</i>	() Sim	() Não
É respeitada a determinação de que não sejam alocados em UCI pacientes com Nível de Atenção III (Muito Alto) <i>Informação ao Médico Fiscal / Conselheiro: pacientes de UTI com múltiplas falências agudas de órgãos vitais ou em risco de desenvolvê-las, com caráter de ameaça imediata à vida. Esses pacientes necessitam de cuidados de equipe multiprofissional especializada, habilitada e adequadamente dimensionada para ofertar terapia de suporte com complexidade muito alta, tais como monitorização e suporte hemodinâmico (fármacos vasoativos em infusão contínua) e/ou assistência respiratória e/ou terapia de substituição renal</i>	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020: Artigo 1º Inciso II Parágrafo Único e Anexo 1.		
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL – RECURSOS MATERIAIS		
Aspirador a vácuo portátil	() Sim	() Não
Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() Sim	() Não
Materiais para procedimentos de traqueostomia.	() Sim	() Não
Materiais para procedimentos de drenagem torácica	() Sim	() Não
Materiais para procedimentos de acesso vascular profundo	() Sim	() Não
Materiais para procedimentos de punção lombar	() Sim	() Não
Materiais para procedimentos de flebotomia	() Sim	() Não
Materiais para procedimentos de sondagem vesical	() Sim	() Não
Materiais para procedimentos de curativos	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018		
Poltrona removível com revestimento impermeável para acompanhante (um para cada leito)	() Sim	() Não
Termômetro clínico digital (um para cada leito)	() Sim	() Não
Monitor cardíaco multiparamétrico (OX/PANI/ECG/FR/T) (um para cada leito)	() Sim	() Não
Bomba de infusão (um para cada leito)	() Sim	() Não
Estetoscópio clínico (um para cada leito)	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018		
Para cada três (03) leitos, há disponibilidade de ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório, válvula e máscara facial para prematuros e RN termo	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018		
Aparelho de fototerapia (um para cada quatro leitos)	() Sim	() Não
Capacete de oxigenioterapia (um para cada quatro leitos)	() Sim	() Não
Conjunto para nebulização (um para cada quatro leitos)	() Sim	() Não
Máscara de oxigênio (pré termo, termo) (um para cada quatro leitos)	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018		
Oftalmoscópio (um para cada quinze leitos)	() Sim	() Não
Otoscópio (um para cada quinze leitos)	() Sim	() Não
Balança eletrônica pediátrica (um para cada quinze leitos)	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018		
Para, no mínimo, dez por cento (10%) dos leitos, há disponibilidade de berço aquecido com ajuste de posição, grades laterais e rodízios	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018		
Para, no mínimo, trinta por cento (30%) dos leitos, há disponibilidade de berços de acrílico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018		
Para, no mínimo, sessenta por cento (60%) dos leitos, há disponibilidade de incubadoras simples	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.271/2020. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

**ROTEIRO DE VISTORIA PARA SERVIÇO NÃO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA /
UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)**

SERVIÇO NÃO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA / UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO		
CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ATENDIMENTO MÉDICO		
Atendimento médico não especializado	() Sim	() Não
Atendimento médico em especialidades	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares – informativo</i>		
Pediatria	() Sim	() Não
Cirurgia Geral	() Sim	() Não
Traumatologia e Ortopedia	() Sim	() Não
Ginecologia e Obstetrícia	() Sim	() Não
Psiquiatria	() Sim	() Não
Cardiologia	() Sim	() Não
Radiologia e Diagnóstico por Imagem	() Sim	() Não
Outros	() Sim	() Não
<i>Se Outros = Sim, apresenta campo para especificação</i>	() Sim	() Não
<i>Especificação (permite múltipla escolha).</i>		
CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA - SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT		
Serviço de Radiologia e Diagnóstico por Imagem	() Sim	() Não
<i>Instrução para Médico Fiscal: Há disponibilidade de roteiro específico para Serviços de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, caso deseje uma verificação mais completa</i>		
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Raios X	() Sim	() Não
Ultrassonografia	() Sim	() Não
Tomografia computadorizada	() Sim	() Não
Ressonância Nuclear Magnética	() Sim	() Não
Funcionamento ininterrupto durante todo o horário de funcionamento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Exames disponibilizados em tempo hábil para tomada de decisão médica	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Laboratório de análises clínicas	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Funcionamento ininterrupto durante todo o horário de funcionamento	☐ Sim	☐ Não
Se <u>Não</u>, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Exames disponibilizados em tempo hábil para a tomada de decisão médica	☐ Sim	☐ Não
Se <u>Não</u>, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Métodos gráficos	☐ Sim	☐ Não
Eletrcardiograma	☐ Sim	☐ Não
Se <u>Não</u>, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim, apresenta quesito complementar		
Funcionamento ininterrupto durante todo o horário de funcionamento	☐ Sim	☐ Não
Se <u>Não</u>, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Eletronecefalograma	☐ Sim	☐ Não
REFERÊNCIA		
Há ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel	☐ Sim	☐ Não
Se <u>Não</u>, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigos 5º, 6º e 11 e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Caso a central de regulação médica de urgências não esteja estruturada, a referência hospitalar bem como a retaguarda de ambulâncias de suporte básico, avançado e de transporte estão garantidos mediante pactuação prévia, de caráter municipal ou regional	☐ Sim	☐ Não
Se <u>Não</u>, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigos 5º, 6º, 11, 12, 16 e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Transferências disponibilizadas sem dificuldades para assistência ao paciente	☐ Sim	☐ Não
Se <u>Não</u>, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 13. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Disponibilidade para transferência imediata com Ambulância Tipo D com tripulação completa própria (inclusive médico)	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.672/2003. Resolução CFM nº 1.672/2003: Artigo 1º Inciso III. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
() Serviço próprio	() Sim	() Não
() Serviço terceirizado	() Sim	() Não
<i>Se Serviço Terceirizado = Sim, apresenta quesitos complementares</i> <i>Instrução para Médico Fiscal: Há roteiro específico para Prestação de Serviços Médicos Terceirizados, caso necessite especificar, por exemplo, detalhes por prestador de serviços</i>		
Todos os contratos de prestação de serviços médicos estão disponíveis para a fiscalização	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 11.</i>		
Prestação de serviços médicos por pessoa física	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Todos os profissionais médicos relacionados estão inscritos junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade. Artigos 10, 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 31 Parágrafo Único. Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 17</i>		
Todos os profissionais médicos prestadores de serviços especializados possuem respectivo RQE junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18, 20 e 114 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 31 Parágrafo Único.</i>		
Prestação de serviços médicos por pessoa jurídica	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Empresa prestadora inscrita junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e XIV. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 11 Parágrafo Segundo. Lei Nº 6.839, de 30 de outubro de 1980: Artigo 1º.</i>		
Empresa prestadora possui médico formalizado como responsável técnico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e XIV. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 9º e Artigo 11. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 11 Parágrafo Segundo. Decreto Nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Empresa prestadora em situação regular junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e XIV. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 11 Parágrafo Segundo.		
Todos os profissionais médicos que atuam pela empresa prestadora estão inscritos junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade. Artigos 10, 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 31 Parágrafo Único. Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 17		
Todos os profissionais médicos que atuam pela empresa prestadora como especialistas possuem o respectivo RQE junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18, 20 e 114 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 31 Parágrafo Único. Decreto Nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 10.		
Todos os profissionais médicos relacionados como prestadores pela empresa integram o Corpo Clínico formalizado junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
O Corpo Clínico formalizado junto ao CRM da jurisdição pela empresa prestadora de serviços é compatível com as atividades contratadas	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
INDICADORES ASSISTENCIAIS		
Número de atendimentos médicos	Nº	
Atendimentos médicos (consultas) / dia (média ou estimativa)		
Atendimentos médicos (consultas) / mês (média ou estimativa)		
Atendimentos médicos (consultas) / ano (média ou estimativa)		
Instrução ao Médico Fiscal: registrar a informação que estiver disponível (diária, mensal ou anual), para o dimensionamento do corpo médico para atendimento a consultas. Não há necessidade de preencher as três opções.		
Dispõe de indicadores do tempo de acesso dos pacientes à assistência	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014 e Anexo, Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovada pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Dispõe de indicadores do tempo médio da chegada à classificação de risco	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014 e Anexo, Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovada pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Tempo médio da chegada à classificação de risco (minutos)		
O tempo de acesso do paciente à Classificação de Risco é imediato	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 3º Parágrafo Único. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
Dispõe do tempo médio da classificação de risco ao atendimento médico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014e Anexo, Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovada pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Tempo médio até o atendimento médico (minutos)		
Tempo médio até o atendimento médico (minutos) – Maior urgência		
Atendimento médico em até 120 minutos, na categoria de menor urgência	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 5º e Anexo, Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovada pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		
Dispõe dos tempos de permanência no estabelecimento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014e Anexo, Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovada pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Respeita o tempo máximo de permanência de até 120 minutos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 5º, 12 e Anexo, Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovada pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		
Respeita o tempo máximo de permanência em Sala de Reanimação e Estabilização de até 240 minutos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 5º e Anexo, Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovada pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
Taxa de ocupação da Sala de Observação (%)		
Respeita a capacidade instalada da Sala de Observação	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 5º, 17 e Anexo, Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovada pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
Respeita a capacidade instalada da Sala de Reanimação e Estabilização	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 5º, 17 e Anexo, Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovada pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
Número de óbitos no último trimestre		
SERVIÇO NÃO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO		
Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Não Hospitalar de Urgência e Emergência.	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 5º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19 e 20 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Há demonstração formal da regular qualificação e capacitação dos médicos plantonistas para Serviço Não Hospitalar de Urgência e Emergência.	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 7º. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19 e 20 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2048, de 05 de novembro de 2002 Capítulo VII, item 2, B-3		
Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para cada dois leitos na Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves.	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 5º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19 e 20 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Se Sim , apresenta quesito complementar		
A escala proposta está completa:	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 5º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19 e 20 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Instrução ao Médico Fiscal: a questão de completitude da escala deve contemplar, no mínimo, o dimensionamento preconizado pelo CFM ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração) em observação.	() Sim	() Não
Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 5º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19 e 20 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Se Sim, apresenta quesito complementar		
A escala proposta está completa	() Sim	() Não
Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 5º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19 e 20 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Instrução ao Médico Fiscal: a questão de completitude da escala deve contemplar, no mínimo, o dimensionamento preconizado pelo CFM ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora.	() Sim	() Não
Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 5º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19 e 20 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Se Sim, apresenta quesito complementar		
A escala proposta está completa	() Sim	() Não
Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 5º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19 e 20 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Instrução ao Médico Fiscal: a questão de completitude da escala deve contemplar, no mínimo, o dimensionamento preconizado pelo CFM

***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***

SERVIÇO NÃO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

Todo paciente com agravo à saúde é atendido por um médico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 4º. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018		
Há passagem de plantão, médico a médico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 8º. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018		
Há registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 9º. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018		
Garantia formal de acesso aos serviços hospitalares, quando estabelecida a necessidade de internação do paciente atendido no estabelecimento	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 11. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018		
Garantia formal de acesso aos serviços hospitalares, quando estabelecida a necessidade de maiores recursos diagnósticos e terapêuticos	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 11. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018		
É respeitado o tempo máximo de permanência dos pacientes em observação de até 24h	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 12. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018		
Pacientes instáveis, portadores de doenças de complexidade maior que a capacidade resolutiva da UPA, em iminente risco de vida ou sofrimento intenso, são	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

imediatamente transferidos a serviço hospitalar após serem estabilizados (inclusive com a prerrogativa de utilização de “vaga zero”)		
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 13. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
É respeitada a vedação à permanência de pacientes em ventilação mecânica sem necessária demonstração da adoção das medidas, inclusive junto à regulação de leitos, para a imediata transferência para hospital	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 14. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
É respeitada a vedação à internação de pacientes no estabelecimento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 15. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
Os serviços de saúde de referência disponibilizam atendimento para os pacientes encaminhados pelo estabelecimento, inclusive internação hospitalar, sem barreiras de acesso aos mesmos uma vez constatada a necessidade	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 16. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
O médico plantonista aciona imediatamente o diretor técnico quando detectadas condições inadequadas de atendimento, com superlotação das salas de observação e/ou de estabilização, ou deficiências na estrutura física	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 17 alínea “a”. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
O médico plantonista aciona imediatamente o diretor técnico quando houver pacientes que necessitem de unidade de terapia intensiva ou necessidade de transferência para atendimento hospitalar, e não houver leito disponível na Rede	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 17 alínea “b”. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
O médico plantonista aciona imediatamente o diretor técnico quando não conseguir transferir paciente no fluxo do sistema de regulação de leitos	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 17 alínea “c”. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

Integração com a rede hospitalar através da Central de Regulação Médica de Urgências e o Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel	() Sim	() Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

Prestação de Serviços Médicos Terceirizados	() Sim	() Não
Instrução para Médico Fiscal: Constatada a prestação de serviços médicos terceirizados, há roteiros específicos disponíveis para a fiscalização, tanto como pessoa física, quanto como pessoa jurídica		

Se **Sim**, apresenta quesitos complementares

Assistência médica presencial	() Sim	() Não
Assistência médica em regime de sobreaviso	() Sim	() Não
Telemedicina	() Sim	() Não
Telerradiologia	() Sim	() Não
Ambulância de Suporte Avançado	() Sim	() Não
Outros	() Sim	() Não

Se **Outros = Sim**, apresenta campo para especificação

Especificar:	
Prestação de Serviços Terceirizados Não Médicos	() Sim () Não

Se **Sim**, apresenta quesitos complementares – informativo

Higiene e Limpeza	() Sim	() Não
Segurança	() Sim	() Não
Lavanderia	() Sim	() Não
Esterilização	() Sim	() Não
Coleta de resíduos	() Sim	() Não
Nutrição e Dietética	() Sim	() Não
Engenharia (infraestrutura, equipamentos e segurança do trabalho)	() Sim	() Não
Ambulância de Suporte Básico	() Sim	() Não
Ambulância de Transporte	() Sim	() Não

Outros

Se **Outros = Sim**, apresenta campo para especificação

Especificar:	
A oferta desses serviços atende à necessidade da assistência	() Sim () Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II.

Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 57. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II.		
Demonstração documental de controle de pragas	☐ () Sim	☐ () Não
Se Não , apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado / modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 23 Inciso VII e Artigo 63.		
Ambiente livre da presença de animais sinantrópicos (ratos, abelhas, pulgas, mosquitos, aranhas, baratas, formigas, mosca, cupins, entre outros)	☐ () Sim	☐ () Não
Se Não , apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado / modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 23 Inciso VII e Artigo 63.		
Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)	☐ () Sim	☐ () Não
Se Não , gera recomendação: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Lei Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010: Artigo 20 Inciso I. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 23 Inciso X. Resolução Conama nº 358, de 29 de abril de 2005: Artigo 2º Inciso XI		
Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais	☐ () Sim	☐ () Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações	☐ () Sim	☐ () Não
Se Não , apresenta quesitos complementares		
As situações identificadas são compatíveis com a garantia de segurança do ato médico	☐ () Sim	☐ () Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “b” e Artigo 17. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. *** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Sinalização de acessos	☐ () Sim	☐ () Não
Se Não , apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b”		
Gerador de energia elétrica e reserva de combustível	☐ () Sim	☐ () Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XIII. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Garante suprimento de energia para as áreas assistenciais médicas e para a conservação de insumos biológicos que dependem de refrigeração contínua	☐ () Sim	☐ () Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “b” e Artigo 26 Inciso XIII. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. *** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Registro de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico/hospitalares	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IX. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Suprimento de gases medicinais	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares:</i>		
Oxigênio medicinal	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares:</i>		
Rede / Parede	() Sim	() Não
Cilindro	() Sim	() Não
<i>Se Cilindro = Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Fixo à parede ou em carrinho apropriado para armazenamento e transporte	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: “Exposição injustificada a risco de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde” - Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I, Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Ar comprimido medicinal	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares:</i>		
Rede / Parede	() Sim	() Não
Cilindro	() Sim	() Não
<i>Se Cilindro = Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Fixo à parede ou em carrinho apropriado para armazenamento e transporte	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: “Exposição injustificada a risco de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde” - Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I, Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Necrotério	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso VIII. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Há acolhimento com Classificação de Risco ☐ Sim ☐ Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 3º. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g”. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

O acesso do paciente à Classificação de Risco imediato é imediato ☐ Sim ☐ Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 3º. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g”. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

Aferidos os sinais vitais do paciente no acesso ao serviço ☐ Sim ☐ Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 3º Parágrafo Único e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g”. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

Se **Sim**, apresenta quesitos complementares

Pressão arterial ☐ Sim ☐ Não

Pulso / frequência cardíaca ☐ Sim ☐ Não

Temperatura ☐ Sim ☐ Não

Glicemia capilar ☐ Sim ☐ Não

Se **Não**, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 3º Parágrafo Único e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g”. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

Oximetria de pulso ☐ Sim ☐ Não

Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 3º Parágrafo Único e Anexo Item 1. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 Anexo I Artigo 26 Inciso IV alínea “g”.

Se **Sim**, apresenta quesitos complementares – caráter informativo

Instrução ao Médico Fiscal: Assinalar o protocolo adotado no estabelecimento, como “Sim”. Não há necessidade de assinalar “Não” nas demais alternativas

Manchester ☐ Sim ☐ Não

Manchester modificado ☐ Sim ☐ Não

Ministério da Saúde / Acolhimento com Classificação de Risco – ACCR ☐ Sim ☐ Não

Escala de Triagem Australiana – ATS ☐ Sim ☐ Não

Índice de Gravidade de Emergência – ESI ☐ Sim ☐ Não

Escala Canadense de triagem e acuidade - CTAS ☐ Sim ☐ Não

Protocolo próprio ☐ Sim ☐ Não

Outro ☐ Sim ☐ Não

Se **Outro = Sim**, apresenta campo complementar (texto livre), para especificação



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Especificar:		
A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 3º e Anexo Item 1. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 Anexo I Artigo 26 Inciso IV alínea “g”.</i>		
A Classificação de Risco é realizada exclusivamente por Médico ou Enfermeiro	() Sim	() Não
<i>Instrução para Médico Fiscal: No caso de assinalar “Não”, recomendável que, no campo de observações, registre qual a formação do profissional identificado como realizando a Classificação de Risco</i>		
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo Item 1. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 Anexo I Artigo 26 Inciso IV alínea “g”.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Quando a classificação é realizada por Enfermeiro, o protocolo adotado é baseado em sintomas, sem envolver diagnóstico médico	() Sim	() Não
<i>Instrução para Médico Fiscal: Quando a classificação de risco é realizada por Médico, basta não assinalar resposta, pois não se aplicaria o quesito</i>		
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo Item 1. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 Anexo I Artigo 26 Inciso IV alínea “g”.</i>		
Após a classificação de risco, o paciente é sempre encaminhado para atendimento médico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 5º e Anexo Item 2. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 Anexo I Artigo 26 Inciso IV alínea “g”.</i>		
A liberação de paciente ocorre exclusivamente após a avaliação médica	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigos 4º, 5º e Anexo Item 2. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 Anexo I Artigo 26 Inciso IV alínea “g”.</i>		
SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO – AMBIENTE FÍSICO		
2 cadeiras (uma para o paciente e outra para o acompanhante)	() Sim	() Não
Pia com água corrente para uso da equipe de saúde	() Sim	() Não
Sabonete líquido	() Sim	() Não
Toalha de papel	() Sim	() Não
Esfigmomanômetro	() Sim	() Não
Balança adulto	() Sim	() Não
Balança pediátrica	() Sim	() Não
Termômetro	() Sim	() Não
Glicosímetro	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 - Anexo I: Artigos, 11, 17 e 26 Inciso IV alínea "g" e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
Oxímetro de pulso	☐ Sim	☐ Não
Pulseira colorida para classificação de risco	☐ Sim	☐ Não
Se Não , apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
Garantia de privacidade para o paciente	☐ Sim	☐ Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea "b" e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Garantia de confidencialidade do ato médico	☐ Sim	☐ Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea "e". RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
ESTRUTURA DA UNIDADE / ESPECÍFICA		
Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta	☐ Sim	☐ Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea "g". Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002.		
A entrada da ambulância tem acesso ágil e desobstruído para a sala de reanimação e estabilização	☐ Sim	☐ Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea "g". Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002.		
Sala de observação	☐ Sim	☐ Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea "g". Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002.		
Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade	☐ Sim	☐ Não
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Sala de Observação de Pacientes sem Potencial de Gravidade	☐ Sim	☐ Não
Sala de Observação de Pacientes com Potencial de Gravidade	☐ Sim	☐ Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Sala de Observação de Pacientes com e sem Potencial de Gravidade	() Sim	() Não
Sala de reanimação e estabilização de pacientes graves	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g”. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002.</i>		
Sala de isolamento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo Item 2. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g”. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002.</i>		
Sala de isolamento pediátrico, quando aplicável	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo Item 2. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g”. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002.</i>		
<i>Instrução para Médico Fiscal: Quando não aplicável, não assinalar resposta. Caso assinale Não, gera apontamento de irregularidade</i>		
Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo Item 2. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g”. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002.</i>		
Consultório médico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo Item 2. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g”. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
<i>Instrução para Médico Fiscal: Para a verificação de consultório médico, realizar a inclusão do(s) ambiente(s) [+ consultório] que será(ão) vistoriado(s), conforme a especificação informada/identificada.</i>		
Número de consultórios		
SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES		
<i>Instrução para Médico Fiscal: Denominações diversas para o ambiente, como “Sala Vermelha”, “Sala de Emergência”, “Sala de Parada”, e outras</i>		
Dispõe de, no mínimo, dois leitos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2079/2014: Artigo 6º e Anexo Item 3. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2217/2018. Resolução CFM nº 2056/2013: Anexo I Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (alterado pela Resolução CFM nº 2153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso I alínea “c” e Artigos 17 e 53.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Há um médico plantonista exclusivo para cada dois leitos (ou fração) na Sala de Estabilização e Reanimação de Pacientes Graves	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo Item 2. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo 3º Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 - Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g”.</i> ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Monitor multiparamétrico – um por leito	() Sim	() Não
Ventilador mecânico – um por leito	() Sim	() Não
Rede de gases – para cada leito	() Sim	() Não
Oxigênio medicinal	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i> *** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares:</i>		
Rede / Parede	() Sim	() Não
Cilindro	() Sim	() Não
<i>Se Cilindro = Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Fixo à parede ou em carrinho apropriado para armazenamento e transporte	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: “Exposição injustificada a risco de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde” - Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I, Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i> *** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Máscara aplicadora e umidificador	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i> *** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Oxímetro de pulso	() Sim	() Não
Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara	() Sim	() Não
Material para traqueostomia / cricotireoidostomia	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X.</i> ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa	() Sim	() Não
Sondas para aspiração	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X.

ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA

Se Sim, apresenta quesito complementar

Dentro do prazo de validade de esterilização	() Sim	() Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b”

ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA

Pia com água corrente para uso da equipe de saúde	() Sim	() Não

Sabonete líquido	() Sim	() Não

Toalha de papel	() Sim	() Não

Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos, equipamentos e materiais para atendimento às emergências (adulto e pediátrico, quando aplicável)	() Sim	() Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”. Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***

Se Sim, apresenta quesitos complementares

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Aspirador de secreções	() Sim	() Não

Cânulas / tubos endotraqueais	() Sim	() Não

Cânulas naso ou orofaríngeas	() Sim	() Não

Desfibrilador	() Sim	() Não

EPI (equipamentos de proteção individual) para equipe: luvas, máscaras e óculos	() Sim	() Não

Laringoscópio com lâminas adequadas	() Sim	() Não

Máscara laríngea	() Sim	() Não

Se **Não**, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”. Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***

MEDICAMENTOS NO CARRINHO DE REANIMAÇÃO (OU DISPONÍVEIS EM ATÉ QUATRO MINUTOS)

Adrenalina	() Sim	() Não

Água destilada	() Sim	() Não

Amiodarona	() Sim	() Não

Atropina	() Sim	() Não

Bicarbonato de sódio	() Sim	() Não

Biperideno	() Sim	() Não

Cloridrato de Clonidina	() Sim	() Não

Cloridrato de Hidralazina	() Sim	() Não

Cloreto de potássio	() Sim	() Não

Cloreto de sódio	() Sim	() Não

Deslanosídeo	() Sim	() Não

Dexametasona	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Diazepam	() Sim	() Não
Enalapril	() Sim	() Não
Fenitoína	() Sim	() Não
Fenobarbital	() Sim	() Não
Glicose isotônica	() Sim	() Não
Glicose hipertônica (50%)	() Sim	() Não
Gluconato de Cálcio	() Sim	() Não
Haloperidol	() Sim	() Não
Hidrocortisona	() Sim	() Não
Insulina	() Sim	() Não
Isossorbida	() Sim	() Não
Lidocaína	() Sim	() Não
Manitol	() Sim	() Não
Meperidina ou equivalente	() Sim	() Não
Metildopa	() Sim	() Não
Midazolan	() Sim	() Não
Prometazina	() Sim	() Não
Ringer Lactato	() Sim	() Não
Soro Fisiológico 0.9%	() Sim	() Não
Soro Glicosado 5%	() Sim	() Não
Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo 3º Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. *** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de reanimação	() Sim	() Não
Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c”, Artigo 17 e Artigo 53.		
OUTROS MEDICAMENTOS, DISPONÍVEIS NO ESTABELECIMENTO		
Amitriptilina	() Sim	() Não
Ampicilina	() Sim	() Não
Bupivacaína	() Sim	() Não
Captopril	() Sim	() Não
Carbamazepina	() Sim	() Não
Carvão ativado	() Sim	() Não
Cefalexina	() Sim	() Não
Cefalotina	() Sim	() Não
Cetoprofeno	() Sim	() Não
Clister Glicerinado	() Sim	() Não
Clordiazepóxido	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Clorpromazina	() Sim	() Não
Clorafenicol	() Sim	() Não
Codeína	() Sim	() Não
Complexo B injetável	() Sim	() Não
Diclofenaco de sódio	() Sim	() Não
Digoxina	() Sim	() Não
Dipirona	() Sim	() Não
Escopolamina (hioscina)	() Sim	() Não
Fenoterol Bromidrato	() Sim	() Não
Flumazenil	() Sim	() Não
Furosemida	() Sim	() Não
Gentamicina	() Sim	() Não
Metilergometrina	() Sim	() Não
Metilprednisolona	() Sim	() Não
Metoclopramida	() Sim	() Não
Metropolol	() Sim	() Não
Nifedipina	() Sim	() Não
Nistatina	() Sim	() Não
Nitroprussiato de sódio	() Sim	() Não
Óleo mineral	() Sim	() Não
Omeprazol	() Sim	() Não
Oxacilina	() Sim	() Não
Paracetamol	() Sim	() Não
Penicilina	() Sim	() Não
Propranolol	() Sim	() Não
Ranitidina	() Sim	() Não
Sais para reidratação oral	() Sim	() Não
Salbutamol	() Sim	() Não
Sulfadiazina prata	() Sim	() Não
Sulfametoxazol + trimetoprim	() Sim	() Não
Sulfato de magnésio	() Sim	() Não
Tiamina (Vit. B1)	() Sim	() Não
Tramadol	() Sim	() Não
Tobramicina Colírio	() Sim	() Não
Verapamil	() Sim	() Não
Vitamina K	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo 3º Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53.</i>		
Todos os medicamentos estão dentro do prazo de validade	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018		
POSTO DE ENFERMAGEM DO AMBIENTE (PARA A SALA VERMELHA)		
Esfigmomanômetro	() Sim	() Não
Estetoscópio	() Sim	() Não
Termômetro	() Sim	() Não
Sabonete líquido	() Sim	() Não
Toalha de papel	() Sim	() Não
EPI (equipamentos de proteção individual)	() Sim	() Não
Solução fisiológica 0,9%, frascos 500mL	() Sim	() Não
Solução glicosada 5%, frascos 500mL	() Sim	() Não
Solução Ringer Lactato, frascos 500mL	() Sim	() Não
Álcool gel	() Sim	() Não
Material para curativos / retirada de pontos	() Sim	() Não
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() Sim	() Não
Bancada com cuba funda e água corrente (recomendatório)	() Sim	() Não
Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X.		
Se Sim , apresenta quesito complementar		
Recipiente adequadamente instalado	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X.		
A prescrição médica é feita no local	() Sim	() Não
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Espaço adequado para manuseio e preenchimento de prontuários / formulários	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Garantias de confidencialidade do ato médico	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e”. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
SALA COLETIVA DE OBSERVAÇÃO ADULTO		
Número de leitos disponíveis		
Se o Número de Leitos > 12, apresenta quesito complementar		
Separação por gênero	() Sim () Não	
Se Não , apresenta recomendação: Item recomendatório Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.		
Número de leitos ocupados por pacientes		
Há leitos ocupados por pacientes sem roupas de cama	() Sim () Não	
Se Não , gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
Sanitário anexo	() Sim () Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos	() Sim () Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.		
Oferece aos pacientes conforto térmico	() Sim () Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”		
Oferece aos pacientes conforto acústico	() Sim () Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”		
Garantia de privacidade para o paciente	() Sim () Não	



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 23 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”

***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***

No momento da vistoria, foi identificado paciente em contenção física	() Sim	() Não

Se Sim, apresenta quesitos complementares

Há registro de avaliação médica prévia à contenção física:	() Sim	() Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 34. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

Há registro de que a contenção física é realizada somente após avaliação médica do paciente e a respectiva prescrição médica:	() Sim	() Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 34. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

A contenção física está registrada em prontuário:	() Sim	() Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 34. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

As situações de contenção física são informadas ao representante legal ou à família do paciente assim que possível	() Sim	() Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 36. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

Acomodação para acompanhante de pacientes idosos (idade igual ou superior a 60 anos)	() Sim	() Não

Se **Não**, gera recomendação: Item recomendatório Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

SALA COLETIVA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA

Número de leitos disponíveis	

Número de leitos ocupados por pacientes	

Número de berços disponíveis	

Número de berços ocupados por pacientes	

Há leitos ocupados por pacientes sem roupas de cama	() Sim	() Não

Se **Não**, gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).

Sanitário anexo	() Sim	() Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos	☐ Sim	☐ Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.		
Oferece aos pacientes conforto térmico	☐ Sim	☐ Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”		
Oferece aos pacientes conforto acústico	☐ Sim	☐ Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”		
Garantia de privacidade para o paciente	☐ Sim	☐ Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 23 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
No momento da vistoria, foi identificado paciente em contenção física	☐ Sim	☐ Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Há registro de avaliação médica prévia à contenção física:	☐ Sim	☐ Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 34. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Há registro de que a contenção física é realizada somente após avaliação médica do paciente e a respectiva prescrição médica:	☐ Sim	☐ Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 34. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
A contenção física está registrada em prontuário:	☐ Sim	☐ Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 34. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
As situações de contenção física são informadas ao representante legal ou à família do paciente assim que possível	☐ Sim	☐ Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 36. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Acomodação para acompanhante de crianças e adolescentes	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera recomendação: Item recomendatório Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.</i>		
SALA DE ISOLAMENTO		
Sala de Isolamento	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 5º e Anexo Item 2. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório	☐ Sim	☐ Não
Armário para acondicionar roupas e materiais limpos	☐ Sim	☐ Não
Hamper para acondicionar roupas sujas	☐ Sim	☐ Não
Pia com água corrente para uso da equipe de saúde	☐ Sim	☐ Não
Sabonete líquido	☐ Sim	☐ Não
Toalha de papel	☐ Sim	☐ Não
Visor que permita visualização pela enfermagem	☐ Sim	☐ Não
Sanitário adaptado para portador de necessidades especiais	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 5º e Anexo Item 2. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
SALA DE ISOLAMENTO PEDIÁTRICO		
Estabelecimento com atendimento pediátrico regular	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Sala de Isolamento pediátrico	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 5º e Anexo Item 2. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório	☐ Sim	☐ Não
Armário para acondicionar roupas e materiais limpos	☐ Sim	☐ Não
Hamper para acondicionar roupas sujas	☐ Sim	☐ Não
Pia com água corrente para uso da equipe de saúde	☐ Sim	☐ Não
Sabonete líquido	☐ Sim	☐ Não
Toalha de papel	☐ Sim	☐ Não
Visor que permita visualização pela enfermagem	☐ Sim	☐ Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Sanitário adaptado para portador de necessidades especiais	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 5º e Anexo Item 2. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
SALA DE ATENDIMENTO AO PACIENTE PSIQUIÁTRICO		
Sala específica para atendimento ao paciente psiquiátrico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 5º e Anexo Item 2. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Oferece aos pacientes conforto térmico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”		
Oferece aos pacientes conforto acústico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”		
Sanitário anexo	() Sim	() Não
Faixas adequadas à contenção	() Sim	() Não
Suporte para fluido endovenoso	() Sim	() Não
Gaze	() Sim	() Não
Algodão	() Sim	() Não
Ataduras de crepe	() Sim	() Não
Luvas estéreis	() Sim	() Não
Caixa rígida coletora para material perfurocortante	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 5º e Anexo Item 2. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500mL	() Sim	() Não
Solução glicosada 5%, tubos de 500mL	() Sim	() Não
Solução Ringer Lactato, tubos de 500l	() Sim	() Não
Cânulas orofaríngeas (Guedel)	() Sim	() Não
Desfibrilador Externo Automático (DEA)	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Adrenalina	() Sim	() Não
Água destilada	() Sim	() Não
Dexametasona	() Sim	() Não
Diazepam	() Sim	() Não
Dipirona	() Sim	() Não
Glicose	() Sim	() Não
Hidrocortisona	() Sim	() Não
Prometazina	() Sim	() Não
Solução fisiológica	() Sim	() Não
Oxigênio medicinal	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i> *** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Se Sim, apresenta quesitos complementares:		
Rede / Parede	() Sim	() Não
Cilindro	() Sim	() Não
Se Cilindro = Sim, apresenta quesito complementar		
Fixo à parede ou em carrinho apropriado para armazenamento e transporte	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: “Exposição injustificada a risco de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde” - Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I, Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i> *** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Máscara aplicadora e umidificador	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i> *** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Oxímetro de pulso	() Sim	() Não
Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara	() Sim	() Não
Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa	() Sim	() Não
Escalpe; butterfly e intracath (com todo o material para a introdução)	() Sim	() Não
Os equipamentos/medicamentos estão acessíveis em até quatro minutos	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 5º e Anexo Item 2. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i> *** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
SALA DE NEBULIZAÇÃO		
Sala de nebulização	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Individual	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Coletiva	() Sim	() Não
Balde cilíndrico porta detritos com pedal	() Sim	() Não
Cadeira ou poltrona	() Sim	() Não
Nebulizador (caso seja individual)	() Sim	() Não
Biombo (caso seja coletiva)	() Sim	() Não
Central de gases	() Sim	() Não
Máscara de nebulização	() Sim	() Não
Relógio de parede	() Sim	() Não
Suporte para fluido endovenoso	() Sim	() Não
POSTO DE ENFERMAGEM		
Esfigmomanômetro	() Sim	() Não
Estetoscópio	() Sim	() Não
Termômetro	() Sim	() Não
Sabonete líquido	() Sim	() Não
Toalha de papel	() Sim	() Não
EPI (equipamentos de proteção individual)	() Sim	() Não
Solução fisiológica 0,9%, frascos 500mL	() Sim	() Não
Solução glicosada 5%, frascos 500mL	() Sim	() Não
Solução Ringer Lactato, frascos 500mL	() Sim	() Não
Álcool gel	() Sim	() Não
Material para curativos / retirada de pontos	() Sim	() Não
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() Sim	() Não
Bancada com cuba funda e água corrente (recomendatório)	() Sim	() Não
Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Recipiente adequadamente instalado	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X.</i>		
A prescrição médica é feita no local	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Espaço adequado para manuseio e preenchimento de prontuários / formulários	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Garantias de confidencialidade do ato médico	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 –Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e”. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17</i> ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA UNIDADE		
Ácido acetilsalicílico 100	☐ Sim	☐ Não
Ácido acetilsalicílico 500	☐ Sim	☐ Não
Adrenalina	☐ Sim	☐ Não
Água destilada	☐ Sim	☐ Não
Álcool 70%	☐ Sim	☐ Não
Aminofilina	☐ Sim	☐ Não
Amiodarona	☐ Sim	☐ Não
Ampicilina	☐ Sim	☐ Não
Anlodipino	☐ Sim	☐ Não
Atenolol	☐ Sim	☐ Não
Atropina	☐ Sim	☐ Não
Bicarbonato de sódio	☐ Sim	☐ Não
Brometo de ipatrópio	☐ Sim	☐ Não
Bromoprida	☐ Sim	☐ Não
Captopril	☐ Sim	☐ Não
Carbamazepina	☐ Sim	☐ Não
Carvão ativado	☐ Sim	☐ Não
Cefalotina	☐ Sim	☐ Não
Ceftriaxona	☐ Sim	☐ Não
Cetoprofeno	☐ Sim	☐ Não
Ciprofloxacino	☐ Sim	☐ Não
Clindamicina	☐ Sim	☐ Não
Clister glicerinado	☐ Sim	☐ Não
Cloreto de potássio	☐ Sim	☐ Não
Cloreto de sódio	☐ Sim	☐ Não
Clorexidina	☐ Sim	☐ Não
Cloridrato de naloxona	☐ Sim	☐ Não
Deslanosídeo	☐ Sim	☐ Não
Dexametasona	☐ Sim	☐ Não
Diazepan	☐ Sim	☐ Não
Diclofenaco de sódio	☐ Sim	☐ Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Digoxina	() Sim	() Não
Dimenidrinato	() Sim	() Não
Dipirona	() Sim	() Não
Dobutamina	() Sim	() Não
Dopamina	() Sim	() Não
Enalapril	() Sim	() Não
Enoxaparina	() Sim	() Não
Espironolactona	() Sim	() Não
Etilefrina	() Sim	() Não
Fenitoína	() Sim	() Não
Fenobarbital	() Sim	() Não
Fenoterol	() Sim	() Não
Fleet enema	() Sim	() Não
Flumazenil	() Sim	() Não
Furosemida	() Sim	() Não
Glicose hipertônica	() Sim	() Não
Glicose isotônica	() Sim	() Não
Gluconato de cálcio	() Sim	() Não
Heparina	() Sim	() Não
Hidralazina	() Sim	() Não
Hidrocortisona	() Sim	() Não
Hioscina (escopolamina)	() Sim	() Não
Insulina NPH	() Sim	() Não
Insulina regular	() Sim	() Não
Isossorbida	() Sim	() Não
Lidocaína	() Sim	() Não
Manitol	() Sim	() Não
Metilergometrina	() Sim	() Não
Metoclopramida	() Sim	() Não
Metoprolol	() Sim	() Não
Metronidazol	() Sim	() Não
Midazolan	() Sim	() Não
Misoprostol	() Sim	() Não
Morfina	() Sim	() Não
Nifedipina	() Sim	() Não
Nitroprussiato de sódio	() Sim	() Não
Noradrenalina	() Sim	() Não
Ocitocina	() Sim	() Não
Óleo mineral	() Sim	() Não
Omeprazol	() Sim	() Não
Ondansetrone	() Sim	() Não
Paracetamol	() Sim	() Não
Prometazina	() Sim	() Não
Propranolol	() Sim	() Não
Propranolol	() Sim	() Não
Ranitidina	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Ringer lactato	() Sim	() Não
Sais para reidratação oral	() Sim	() Não
Salbutamol	() Sim	() Não
Solução fisiológica 0,9%	() Sim	() Não
Solução glicosada 5%	() Sim	() Não
Sulfato de magnésio	() Sim	() Não
Tenoxicam	() Sim	() Não
Tiamina (vitamina B1)	() Sim	() Não
Tramadol	() Sim	() Não
Verapamil	() Sim	() Não
Vitamina K	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria de Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Adenosina (recomendatório)	() Sim	() Não
Benzilpenicilina 1.200.000	() Sim	() Não
Benzilpenicilina 600.000	() Sim	() Não
Fentanil	() Sim	() Não
Metoprolol	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria de Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
DOCUMENTAÇÃO MÉDICA		
As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio (livro de ocorrência médica) ao término de cada jornada	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “b”. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018		
O livro de ocorrência médica está devidamente preenchido	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “b”. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018		
REPOUSO MÉDICO		
Área de repouso médico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “h” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.079/2014 e Anexo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
O repouso médico está localizado próximo à área de assistência	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “h” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.079/2014 e Anexo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Quarto com acesso a instalações sanitárias para o médico plantonista	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “h” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.079/2014 e Anexo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Pia	() Sim	() Não
Água potável	() Sim	() Não
Sanitário	() Sim	() Não
Chuveiro	() Sim	() Não
Roupas de banho	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “h” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.079/2014 e Anexo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Quarto com instalações de conforto para o médico plantonista	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “h” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.079/2014 e Anexo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Área mínima de 5m ²	() Sim	() Não
Cama com colchão	() Sim	() Não
Roupas de cama	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “h” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.079/2014 e Anexo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Refrigerador (geladeira ou minibar)	() Sim	() Não
Cafeteira (ou garrafa térmica)	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS/SUTURAS		
Suporte para soro, de metal	() Sim	() Não
Óculos de proteção individual	() Sim	() Não
Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500mL	() Sim	() Não
Solução glicosada 5%, tubos de 500mL	() Sim	() Não
Solução Ringer Lactato, tubos de 500mL	() Sim	() Não
Pia ou lavabo	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Toalhas de papel	() Sim	() Não
Sabonete líquido	() Sim	() Não
Álcool gel	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Realiza curativos	() Sim	() Não
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Material para curativos / retirada de pontos	() Sim	() Não
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos	() Sim	() Não
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Material para pequenas cirurgias	() Sim	() Não
Material para anestesia local	() Sim	() Não
Foco cirúrgico	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
SALA DE GESSO		
Sala de gesso	() Sim	() Não
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() Sim	() Não
Lençóis para as macas	() Sim	() Não
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() Sim	() Não
1 pia ou lavabo ou bancada com fonte de água	() Sim	() Não
Toalhas de papel	() Sim	() Não
Sabonete líquido	() Sim	() Não
Lixeiras com pedal	() Sim	() Não
Luvas descartáveis	() Sim	() Não
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() Sim	() Não
Material para aparelho gessado	() Sim	() Não
Serra elétrica	() Sim	() Não
Gesso	() Sim	() Não
Tala	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
SALA DE COLETA		
Sala de coleta	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Serviço próprio	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta quesito complementar</i>		
Serviço terceirizado	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Nome do serviço terceirizado		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol	() Sim	() Não
1 pia ou lavabo	() Sim	() Não
Toalhas de papel	() Sim	() Não
Sabonete líquido para a higiene	() Sim	() Não
Cadeira com braçadeira	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS / FARMÁCIA		
Dispensário de medicamentos	() Sim	() Não
Funcionamento 24 horas	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta quesito complementar</i>		
Horário de funcionamento:		
O serviço é próprio	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta quesito complementar</i>		
Serviço terceirizado	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Nome do serviço:		
Padronização de medicamentos	() Sim	() Não
As condições de armazenamento são adequadas	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Refrigerador(es) exclusivo(s) para guarda de medicações	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Registro de controle de datas de vencimentos dos medicamentos estocados	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 304, de 17 de setembro de 2019</i>		
Sistema convencional	() Sim	() Não
Dose unitária	() Sim	() Não
Dose individualizada	() Sim	() Não
Medicamentos sujeitos a controle especial	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Obrigatoriamente guardados sob chave ou outro dispositivo que ofereça segurança,	() Sim	() Não
Armazenados em local exclusivo para este fim	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Sob a responsabilidade do farmacêutico	() Sim	() Não
Há registros específicos com anotação, em ordem cronológica, de estoque, entradas, saídas e perdas	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998</i>		
Foi fornecida a relação dos medicamentos disponíveis no dispensário	() Sim	() Não
SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO		
CENTRO DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO		
Centro de material e esterilização (CME)	() Sim	() Não
O serviço é próprio	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta quesito complementar</i>		
O serviço é próprio	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Nome do serviço terceirizado		
CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA ESTERILIZAÇÃO		
Existe barreira física entre a área suja e limpa	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Fluxo de processamento de produtos sempre da área suja para a área limpa	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012</i>		
Existe manutenção preventiva para os equipamentos	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
O armazenamento de produtos para saúde é centralizado em local exclusivo e de acesso restrito	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
É respeitada a vedação ao armazenamento de produtos para saúde em área de circulação, mesmo que temporariamente	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Normatização de procedimentos internos	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Os funcionários utilizam EPI adequado	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012</i>		
Realiza controle de qualidade da esterilização	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
MÉTODOS DE ESTERILIZAÇÃO UTILIZADOS		
Autoclave à vapor	() Sim	() Não
Autoclave de vapor a baixa temperatura e formaldeído	() Sim	() Não
Desinfecção de alto nível	() Sim	() Não
Óxido de etileno (ETO)	() Sim	() Não
Gás plasma peróxido de hidrogênio	() Sim	() Não
Respeita a vedação à utilização de autoclave gravitacional superior a 100 litros	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Respeita a vedação à utilização de estufas para esterilização de produtos para saúde	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA (DML)		
DML	☐ Sim	☐ Não
Utiliza produtos apropriados para higienização hospitalar	☐ Sim	☐ Não
Equipamentos apropriados para higienização hospitalar	☐ Sim	☐ Não
Padronização dos procedimentos de higienização hospitalar	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
UNIDADE DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA / COZINHA		
Unidade de nutrição e dietética	☐ Sim	☐ Não
O serviço é próprio	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, apresenta quesito complementar</i>		
Serviço terceirizado	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Nome da empresa terceirizada		
Nutricionista responsável para UND	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Nome completo e número de inscrição junto ao CRN-UF		
Ambiente com conforto térmico	☐ Sim	☐ Não
A iluminação é suficiente para a realização das atividades com segurança	☐ Sim	☐ Não
O ambiente oferece boas condições de higiene e limpeza	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Telas nas janelas e portas (proteção contra insetos e roedores)	☐ Sim	☐ Não
Despensa para guarda de mantimentos	☐ Sim	☐ Não
Refrigerador(es) para conservação dos alimentos	☐ Sim	☐ Não
Padronização de dietas	☐ Sim	☐ Não
Os funcionários utilizam EPIs	☐ Sim	☐ Não
LAVANDERIA		
Lavanderia	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
O serviço é próprio	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, apresenta quesito complementar</i>		
Serviço terceirizado	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Nome da empresa terceirizada:		
A lavadeira possui característica hospitalar	☐ Sim	☐ Não
Barreira física entre área limpa e área suja	☐ Sim	☐ Não
Área suja (sala para recebimento, pesagem, classificação e lavagem (porta dupla)	☐ Sim	☐ Não
Área limpa (centrifugação, secagem, passagem, separação e dobragem)	☐ Sim	☐ Não
Área para armazenamento e distribuição	☐ Sim	☐ Não
Fluxo de roupas e de empregados são adequados	☐ Sim	☐ Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Rouparia / Costura	() Sim	() Não
Banheiro para funcionários (exclusivo para sala de recebimento / área suja)	() Sim	() Não
Depósito de material de limpeza (exclusivo para sala de recebimento / área suja)	() Sim	() Não
Padroniza o processamento da lavagem da roupa hospitalar	() Sim	() Não
Utiliza produtos químicos apropriados à lavagem da roupa hospitalar	() Sim	() Não
Ambiente com conforto térmico	() Sim	() Não
Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança	() Sim	() Não
O ambiente oferece boas condições de higiene e limpeza	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Normativa relacionada RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002</i>		
SEGURANÇA		
Há equipe específica para segurança de pacientes e profissionais do estabelecimento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo Item 4. Resolução CFM nº 2.147/2016. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
O serviço de segurança é próprio	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Segurança armada	() Sim	() Não
Segurança não armada	() Sim	() Não
Segurança eletrônica	() Sim	() Não
Demonstrada regularidade junto à Polícia Federal	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Lei Nº 14.967, de 9 de setembro de 2024</i>		
<i>Se Não, apresenta quesitos complementares</i>		
Serviço terceirizado	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
O contrato de prestação de serviços está disponível à fiscalização	() Sim	() Não
Segurança armada	() Sim	() Não
Segurança não armada	() Sim	() Não
Segurança eletrônica	() Sim	() Não
Demonstrada regularidade junto à Polícia Federal	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Lei Nº 14.967, de 9 de setembro de 2024</i>		
Há controle de acesso de pessoas ao estabelecimento	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta quesito complementar</i>		
Há controle de acesso de pessoas às áreas assistenciais	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo Item 4. Resolução CFM nº 2.147/2016. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
A estrutura disponível no estabelecimento é suficiente para a garantia da segurança de profissionais de saúde, pacientes e demais pessoas presentes no local	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Avisa nº 36, de 25 de julho de 2013. E apresenta quesitos complementares</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Registros formais de situações de ameaças e/ou intimidação a pessoas no estabelecimento	() Sim	() Não
<i>Instrução ao Médico Fiscal: Questionar sobre a ocorrência de atos de violência e, diante de respostas afirmativas, buscar documentar a consistência da informação, consultando sobre a formalização de boletins de ocorrência policial, anotações em livro de ocorrência de plantão ou similares.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Ameaças e/ou intimidação a médicos	() Sim	() Não
Ameaças e/ou intimidação a outros profissionais da saúde	() Sim	() Não
Ameaças e/ou intimidação a outros profissionais do estabelecimento	() Sim	() Não
Ameaças e/ou intimidação a pacientes, familiares e/ou acompanhantes de pacientes	() Sim	() Não
Registros formais de agressões (verbais ou físicas) a pessoas no estabelecimento	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Agressões verbais a médicos	() Sim	() Não
Agressões físicas a médicos	() Sim	() Não
Agressões verbais a outros profissionais da saúde	() Sim	() Não
Agressões físicas a outros profissionais da saúde	() Sim	() Não
Agressões verbais a outros profissionais do estabelecimento	() Sim	() Não
Agressões físicas a outros profissionais do estabelecimento	() Sim	() Não
Agressões verbais a pacientes, familiares e/ou acompanhantes de pacientes	() Sim	() Não
Agressões físicas a pacientes, familiares e/ou acompanhantes de pacientes	() Sim	() Não
Registros de óbitos de pessoas no estabelecimento, decorrentes de atos de violência praticados no local	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Médicos	() Sim	() Não
Outros Profissionais da saúde	() Sim	() Não
Outros profissionais do estabelecimento	() Sim	() Não
Pacientes, familiares e/ou acompanhantes de pacientes	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA HOSPITAL DIA

HOSPITAL DIA		
CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA		
COMPLEXIDADE DA ASSISTÊNCIA		
Baixa complexidade	() Sim	() Não
Média complexidade	() Sim	() Não
Alta complexidade	() Sim	() Não
ABRANGÊNCIA HOSPITALAR		
Local/Municipal	() Sim	() Não
Intermunicipal	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Microrregional (atuação secundária)	() Sim	() Não
Macrorregional (atuação terciária)	() Sim	() Não
Estadual	() Sim	() Não
Interestadual	() Sim	() Não
Nacional	() Sim	() Não
Internacional	() Sim	() Não
REFERÊNCIA		
Estabelecimento é referência para assistência	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Referência em especialidades	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Clínica Médica	() Sim	() Não
Cirurgia Geral	() Sim	() Não
Cirurgia Especializada	() Sim	() Não
<i>Se Sim, especificar</i>		
Especialidade(s) cirúrgica(s):		
Outras	() Sim	() Não
<i>Se Sim, especificar</i>		
Outras especialidades:		
Referência em urgência e emergência	() Sim	() Não
ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA		
HOSPITAL DE RETAGUARDA/APOIO		
Há estabelecimento hospitalar de retaguarda / hospital de apoio	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Há formalização da garantia de leitos hospitalares de retaguarda/apoio	() Sim	() Não
Documentação disponível para a fiscalização	() Sim	() Não
A localização (distância e deslocamento) do hospital de retaguarda/apoio é compatível com as necessidades do paciente	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Nome do hospital de retaguarda/apoio:		
Inscrito junto ao CRM da jurisdição	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.980/2011. Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Número de inscrição junto ao CRM da jurisdição:		
Diretor técnico formalizado junto ao CRM da jurisdição	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.980/2011. Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Decreto Nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Nome completo do responsável técnico:		
Número de inscrição junto ao CRM da jurisdição:		
REMOÇÃO		
Há garantia de remoção em ambulância de suporte avançado – Tipo D	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 1.672/2003. Resolução CFM nº 1.671/2003. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Formalização da garantia	☐ Sim	☐ Não
Documentação disponível para a fiscalização	☐ Sim	☐ Não
Tripulação completa, inclusive médico	☐ Sim	☐ Não
Ambulância com alvará sanitário compatível	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 1.672/2003. Resolução CFM nº 1.671/2003. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE PACIENTES		
Pacientes classificados exclusivamente como risco ASA-I ou ASA-II	☐ Sim	☐ Não
<i>Informação ao Médico Fiscal: ASA-I: pacientes sem transtornos orgânicos, fisiológicos, bioquímicos ou psicológicos. A enfermidade que necessita de intervenção é localizada e não gera transtornos sistêmicos; ASA-II: o paciente apresenta pequenos ou moderados transtornos gerais, seja pela enfermidade sob intervenção ou outra (ex.: enfermidade cardíaca leve, diabetes leve ou moderado, anemia, hipertensão compensada, idades extremas e obesidade).</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

A extensão e localização do procedimento a ser realizado permitem o tratamento com internação de curta permanência	() Sim	() Não
Sem necessidade de procedimentos especializados e controles estritos no pós-operatório	() Sim	() Não
Paciente sempre acompanhado por pessoa adulta, lúcida e responsável	() Sim	() Não
Formalização de consentimento, pelo paciente ou responsável legal	() Sim	() Não
Respeita a contraindicação para pacientes com distúrbios orgânicos graves	() Sim	() Não
Respeita a contraindicação de procedimentos extensos	() Sim	() Não
Respeita a contraindicação de procedimentos com grande risco de sangramento ou outras perdas de volume que necessitem reposição significativa	() Sim	() Não
Respeita a contraindicação de procedimentos com necessidade de imobilização prolongada no pós-operatório	() Sim	() Não
Respeita a contraindicação de procedimentos associados a dores que exijam a aplicação de narcóticos, com efeito por tempo superior à permanência de até 24 horas do paciente no estabelecimento	() Sim	() Não
Caso o paciente se apresente sem acompanhante responsável, o procedimento é suspenso	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
CONDIÇÕES ASSISTENCIAIS		
Caso não estejam disponíveis as condições mínimas, como energia elétrica, materiais e roupa esterilizada, equipe profissional completa ou outros fatores que comprometam a segurança da assistência, o procedimento é suspenso	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Há formalização de médico plantonista para atendimento a intercorrências de pacientes internados	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Escala completa	() Sim	() Não
Durante todo o período de funcionamento do estabelecimento	() Sim	() Não
Demonstração da capacitação/treinamento para atendimento de urgência e emergência	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Todos os médicos estão inscritos junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.370/2023: Artigo 3º. Resolução CFM nº 1.980/2011. Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Há garantia de equipe médica completa para o(s) procedimento(s) realizado(s)	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.490/1998. Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Há registro formal da atuação dos profissionais médicos integrantes da equipe	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.490/1998. Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Médico cirurgião / responsável	() Sim	() Não
Médico auxiliar (quando aplicável)	() Sim	() Não
Médico anestesiológista (quando aplicável)	() Sim	() Não
Todos os médicos estão inscritos junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.490/1998. Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Respeita o tempo máximo de permanência do paciente de até 24 horas no estabelecimento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA		
Prestação de Serviços Médicos Terceirizados	() Sim	() Não
<i>Instrução para Médico Fiscal: Constatada a prestação de serviços médicos terceirizados, há roteiros específicos disponíveis para a fiscalização, tanto como pessoa física, quanto como pessoa jurídica</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Assistência médica presencial	() Sim	() Não
Assistência médica em regime de sobreaviso	() Sim	() Não
Telemedicina	() Sim	() Não
Telerradiologia	() Sim	() Não
Ambulância de Suporte Avançado	() Sim	() Não
Outros	() Sim	() Não
<i>Se Outros = Sim, apresenta campo para especificação</i>		
Especificar:		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Prestação de Serviços Terceirizados Não Médicos	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares – informativo</i>		
Higiene e Limpeza	() Sim	() Não
Segurança	() Sim	() Não
Lavanderia	() Sim	() Não
Esterilização	() Sim	() Não
Coleta de resíduos	() Sim	() Não
Nutrição e Dietética	() Sim	() Não
Engenharia (infraestrutura, equipamentos e segurança do trabalho)	() Sim	() Não
Ambulância de Suporte Básico	() Sim	() Não
Ambulância de Transporte	() Sim	() Não
Outros		
<i>Se Outros = Sim, apresenta campo para especificação</i>		
Especificar:		
A oferta desses serviços atende à necessidade da assistência	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II.</i>		
Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 57. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II.</i>		
Demonstração documental de controle de pragas	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado / modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 23 Inciso VII e Artigo 63.</i>		
Ambiente livre da presença de animais sinantrópicos (ratos, abelhas, pulgas, mosquitos, aranhas, baratas, formigas, mosca, cupins, entre outros)	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado / modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 23 Inciso VII e Artigo 63.</i>		
Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera recomendação: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Lei Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010: Artigo 20 Inciso I. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 23 Inciso X. Resolução Conama nº 358, de 29 de abril de 2005: Artigo 2º Inciso XI</i>		
Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta quesitos complementares</i>		
As situações identificadas são compatíveis com a garantia de segurança do ato médico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “b” e Artigo 17. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X.</i>		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Sinalização de acessos	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b”</i>		
Gerador de energia elétrica e reserva de combustível	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XIII. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Garante suprimento de energia para as áreas assistenciais médicas e para a conservação de insumos biológicos que dependem de refrigeração contínua	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “b” e Artigo 26 Inciso XIII. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i> *** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Registro de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico/hospitalares	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IX. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Suprimento de gases medicinais	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i> *** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares:</i>		
Oxigênio medicinal	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i> *** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares:</i>		
Rede / Parede	☐ Sim	☐ Não
Cilindro	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Cilindro = Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Fixo à parede ou em carrinho apropriado para armazenamento e transporte	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: “Exposição injustificada a risco de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde” - Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I, Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i> *** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Ar comprimido medicinal	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i> *** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares:</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Rede / Parede	() Sim	() Não
Cilindro	() Sim	() Não
<i>Se Cilindro = Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Fixo à parede ou em carrinho apropriado para armazenamento e transporte	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: “Exposição injustificada a risco de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde” - Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I, Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Necrotério	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso VIII. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		

CONDICÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO		
Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Todo paciente internado conta com médico assistente, responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 13. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar:</i>		
É respeitada a vedação à internação em nome de serviço	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 13. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Atuação presencial durante todo o período de funcionamento do serviço	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
Os plantões obedecem à carga horária estipulada na legislação trabalhista ou em acordo do Corpo Clínico	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “a”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “b”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
O médico plantonista respeita a vedação à ausentar-se do plantão, salvo por motivo de força maior, justificada por escrito ao diretor técnico médico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “c”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i> ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
O médico plantonista espera seu substituto e, ao fazer a passagem de plantão, o informa sobre as principais ocorrências	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “d”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i> ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Em caso de atraso, ou falta, de seu substituto, o plantonista estabelece contato com o diretor técnico médico e/ou chefe do serviço para que estes providenciem a solução, ou eles próprios venham substituir o faltoso até que a providência definitiva seja adotada	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “e”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Nas situações de atraso ou falta do seu substituto, o plantonista permanece em seu posto de trabalho até a chegada do substituto	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “f”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i> ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Nos serviços de urgência e emergência, o médico plantonista atende a toda a demanda que os procure.	() Sim	() Não
<i>Instrução ao Médico Fiscal: Conforme o escopo da vistoria de fiscalização, se existente o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência, se existente deverá ser utilizado o roteiro específico.</i>		
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Em todos os ambientes médicos onde se realizem turnos de plantão há área de repouso médico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “h”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Farmácia/dispensário de medicamentos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso V. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Unidade de nutrição e dietética (próprio ou terceirizado)	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso VI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Sala de curativo/sutura	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso VII. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Central de material esterilizado (próprio ou terceirizado)	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso VIII. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Área de expurgo ou sala de utilidades acordo com as regras sanitárias.	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IX. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Depósito de Material de Limpeza	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Central ou fonte de gases medicinais em todos os setores onde há tal necessidade	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Almoxarifado	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XII. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência	() Sim	() Não
Instrução ao Médico Fiscal: UTIs, Serviços de Urgência e Emergência, Centros cirúrgicos eletivos, locais onde se conserve medicamentos e insumos biológicos que requeiram refrigeração contínua e outros assim entendidos em regras específicas ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XIII. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		

CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - COMPLEMENTO

A depender da natureza e da finalidade do estabelecimento que realiza assistência em regime de internação, parcial ou integral, são também condições mínimas para o exercício da Medicina:		
Centro cirúrgico com infraestrutura adequada aos procedimentos a serem aplicados.	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Sala de parto normal e cirúrgico, em caso de maternidade.	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso II. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares:</i>		
Há médico obstetra presente durante todo o tempo de funcionamento do serviço.	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso II alínea “a”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i> ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Há médico anestesista presente durante todo o tempo de funcionamento do serviço	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso II alínea “a”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i> ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Há médico pediatra ou neonatologista presente durante todo o tempo de funcionamento do serviço	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso II alínea “a”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i> ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Os partos normais, em gestantes de risco habitual, realizados por parteiras e enfermeiras obstétricas, em maternidades ou Centros de Parto são supervisionados por médicos.	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 22 Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo e Artigo 27 Inciso II alínea “b”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Os Centros de Parto estão circunscritos à área da maternidade, com infraestrutura para abordar as emergências obstétricas imediatamente.	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso II alínea “c”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Sala de recuperação pós-anestésica.	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso III. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Unidade de cuidados intermediários.	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso IV. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
UTI geral, cardiológica, neurológica, pediátrica e neonatal, compatível com o porte e a finalidade do estabelecimento.	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso V. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Sala de isolamento para os casos indicados.	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso VI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Unidade de serviço hemoterápico.	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso VII. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Necrotério.	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso VIII. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Serviço de engenharia para infraestrutura, manutenção de equipamentos e de segurança do trabalho (próprio ou terceirizados).	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso IX. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Serviços onde se praticam internações parciais, como Hospital Dia e Caps, hospitais de pequeno porte (até 50 leitos), e ambulatorios e Caps AD II, III e Caps III	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Há médico presencial durante todo o horário de funcionamento, cobrindo a porta de entrada e a assistência à intercorrência de pacientes internados	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Parágrafo Único. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Há médico assistente/diarista para as prescrições de manutenção e ambulatoriais, de acordo com a demanda	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Parágrafo Único. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		

PRONTUÁRIO – INTERNAÇÃO *** QUESTÕES ESPECÍFICAS***

Laudo médico circunstanciado para a internação	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 39 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 3º Parágrafo Quarto.</i>		
Prescrição diária – paciente agudo/observação clínica/contenção	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigos 45 e 46 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea “d”.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares:</i>		
Nome completo do médico e número de inscrição junto ao CRM da jurisdição	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 3º e 4º do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024.</i>		
Data e hora do registro	☐ () Sim	☐ () Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 47 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea “d”.</i>		
Evolução diária – paciente agudo/observação clínica/contenção	☐ () Sim	☐ () Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 46 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea “d”.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares:</i>		
Nome completo do médico e número de inscrição junto ao CRM da jurisdição	☐ () Sim	☐ () Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 3º e 4º do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024.</i>		
Data e hora do registro	☐ () Sim	☐ () Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 48 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea “d”.</i>		
Prescrição três vezes por semana – paciente estabilizado	☐ () Sim	☐ () Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 45 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea “d”.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares:</i>		
Nome completo do médico e número de inscrição junto ao CRM da jurisdição	☐ () Sim	☐ () Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 3º e 4º do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024.</i>		
Data e hora do registro	☐ () Sim	☐ () Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 47 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea “d”.</i>		
Evolução, no mínimo, três vezes por semana – paciente estabilizado em estabelecimentos geriátricos, psiquiátricos e de cuidados paliativos	☐ () Sim	☐ () Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 45 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea “d”.

Se **Sim**, apresenta quesitos complementares:

Nome completo do médico e número de inscrição junto ao CRM da jurisdição ☐ () Sim ☐ () Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Artigos 3º e 4º do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024.

Data e hora do registro ☐ () Sim ☐ () Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 48 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea “d”.

Registros de avaliações e prescrições do médico plantonista, quando aplicável ☐ () Sim ☐ () Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 45 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea “d”.

Se **Sim**, apresenta quesitos complementares:

Nome completo do médico e número de inscrição junto ao CRM da jurisdição ☐ () Sim ☐ () Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Artigos 3º e 4º do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024.

Data e hora do registro ☐ () Sim ☐ () Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 47 e 48 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea “d”.

INTERNAÇÃO – QUARTOS / ENFERMARIAS

QUARTO DE INTERNAÇÃO ADULTO

Respeita área mínima de 10m² para quarto de 1 leito ☐ () Sim ☐ () Não

Respeita área mínima de 7m²/leito para quarto de 2 leitos ☐ () Sim ☐ () Não

Torneira com água fria ☐ () Sim ☐ () Não

Torneira com água quente ☐ () Sim ☐ () Não

Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem ☐ () Sim ☐ () Não

Elétrica de emergência ☐ () Sim ☐ () Não

Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro ☐ () Sim ☐ () Não

Se **Sim**, apresenta quesitos complementares

Cada banheiro serve a, no máximo, dois quartos ou enfermarias ☐ () Sim ☐ () Não

As portas abrem para fora (ou permitem a retirada da folha pelo lado de fora) ☐ () Sim ☐ () Não

As portas possuem fechaduras que permitem abertura em caso de emergência ☐ () Sim ☐ () Não

Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem ☐ () Sim ☐ () Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se <u>Não</u> , para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.				
Fornece roupa para paciente internado	() Sim	() Não		
Fornece enxoval de cama para paciente internado	() Sim	() Não		
Se <u>Não</u> , para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).				
Detectores de fumaça em todos os quartos	() Sim	() Não		
Se <u>Não</u> , gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002				
Fonte de ar comprimido medicinal	() Sim	() Não		
Mecanismo de proteção nas janelas	() Sim	() Não		
Se <u>Não</u> , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.				
Cama regulável	() Sim	() Não		
Se <u>Não</u> , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.				
Se <u>Sim</u> , apresenta quesitos complementares:				
Escada de dois degraus	() Sim	() Não		
Grades de proteção do leito instaladas e utilizadas adequadamente	() Sim	() Não		
Se <u>Não</u> , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.				
São adotadas as medidas essenciais para a garantia da privacidade dos pacientes	() Sim	() Não		
Se <u>Não</u> , gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.				
Há garantias de confidencialidade do ato médico	() Sim	() Não		
Se <u>Não</u> , gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.				



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Ambiente com conforto térmico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera recomendação: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: PRC/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”; RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36</i>		
Ambiente com conforto acústico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: PRC/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.</i>		
ENFERMARIA ADULTO		
Respeita área mínima de 6m ² /leito para enfermaria de 3 a 6 leitos	() Sim	() Não
Respeita o máximo de seis (06) leitos por enfermaria	() Sim	() Não
Respeita distância entre leitos paralelos = 1m	() Sim	() Não
Respeita distância entre leito e paredes (cabeceira = inexistente; pé do leito = 1,2 m; lateral = 0,5m)	() Sim	() Não
Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração	() Sim	() Não
Torneira com água fria	() Sim	() Não
Torneira com água quente	() Sim	() Não
Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem	() Sim	() Não
Elétrica de emergência	() Sim	() Não
Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Cada banheiro serve a, no máximo, dois quartos ou enfermarias	() Sim	() Não
As portas abrem para fora (ou permitem a retirada da folha pelo lado de fora)	() Sim	() Não
As portas possuem fechaduras que permitem abertura em caso de emergência	() Sim	() Não
Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.</i>		
Fornece roupa para paciente internado	() Sim	() Não
Fornece enxoval de cama para paciente internado	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		
Detectores de fumaça em todos os quartos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002</i>		
Fonte de oxigênio medicinal	() Sim	() Não
Fonte de ar comprimido medicinal	() Sim	() Não
Mecanismo de proteção nas janelas	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Cama regulável	☐ Sim	☐ Não
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares:		
Escada de dois degraus	☐ Sim	☐ Não
Grades de proteção do leito instaladas e utilizadas adequadamente	☐ Sim	☐ Não
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.		
São adotadas as medidas essenciais para a garantia da privacidade dos pacientes	☐ Sim	☐ Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
Há garantias de confidencialidade do ato médico	☐ Sim	☐ Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
Ambiente com conforto térmico	☐ Sim	☐ Não
Se Não, gera recomendação: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: PRC/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”; RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36		
Ambiente com conforto acústico	☐ Sim	☐ Não
Se Não, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: PRC/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.		
QUARTO PEDIATRIA		
Respeita área mínima de 10m² para quarto de 1 leito	☐ Sim	☐ Não
Respeita área mínima de 7m²/leito para quarto de 2 leitos	☐ Sim	☐ Não
Poltrona de acompanhante ao lado do leito	☐ Sim	☐ Não
Torneira com água fria	☐ Sim	☐ Não
Torneira com água quente	☐ Sim	☐ Não
Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem	☐ Sim	☐ Não
Elétrica de emergência	☐ Sim	☐ Não
Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro	☐ Sim	☐ Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Cada banheiro serve a, no máximo, dois quartos ou enfermarias	☐ Sim	☐ Não
As portas abrem para fora (ou permitem a retirada da folha pelo lado de fora)	☐ Sim	☐ Não
As portas possuem fechaduras que permitem abertura em caso de emergência	☐ Sim	☐ Não
Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem	☐ Sim	☐ Não
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.		
Fornece roupa para paciente internado	☐ Sim	☐ Não
Fornece enxoval de cama para paciente internado	☐ Sim	☐ Não
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
Detectores de fumaça em todos os quartos de Pediatria	☐ Sim	☐ Não
Se Não , gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002		
Fonte de oxigênio medicinal	☐ Sim	☐ Não
Fonte de ar comprimido medicinal	☐ Sim	☐ Não
Mecanismo de proteção nas janelas	☐ Sim	☐ Não
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.		
Cama regulável	☐ Sim	☐ Não
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.		
Se Sim , apresenta quesitos complementares:		
Escada de dois degraus	☐ Sim	☐ Não
Grades de proteção do leito instaladas e utilizadas adequadamente	☐ Sim	☐ Não
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.		
São adotadas as medidas essenciais para a garantia da privacidade dos pacientes	☐ Sim	☐ Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
Há garantias de confidencialidade do ato médico	☐ Sim	☐ Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

Ambiente com conforto térmico ☐ Sim ☐ Não

Se **Não**, gera recomendação: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: PRC/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”; RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

Ambiente com conforto acústico ☐ Sim ☐ Não

Se **Não**, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: PRC/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.

Acomodação para acompanhante de crianças e adolescentes ☐ Sim ☐ Não

Se **Não**, gera recomendação: Item recomendatório Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

ENFERMARIA PEDIATRIA

Respeita área mínima de 6m²/leito para enfermaria de 3 a 6 leitos ☐ Sim ☐ Não

Respeita distância entre leitos paralelos = 1m ☐ Sim ☐ Não

Respeita distância entre leito e paredes (cabeceira = inexistente; pé do leito = 1,2 m; lateral = 0,5m) ☐ Sim ☐ Não

Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração ☐ Sim ☐ Não

Poltrona de acompanhante ao lado do leito ☐ Sim ☐ Não

Torneira com água fria ☐ Sim ☐ Não

Torneira com água quente ☐ Sim ☐ Não

Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem ☐ Sim ☐ Não

Elétrica de emergência ☐ Sim ☐ Não

Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro ☐ Sim ☐ Não

Se **Sim**, apresenta quesitos complementares

Cada banheiro serve a, no máximo, dois quartos ou enfermarias ☐ Sim ☐ Não

As portas abrem para fora (ou permitem a retirada da folha pelo lado de fora) ☐ Sim ☐ Não

As portas possuem fechaduras que permitem abertura em caso de emergência ☐ Sim ☐ Não

Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem ☐ Sim ☐ Não

Se **Não**, para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

Há detectores de fumaça em todos os quartos ☐ Sim ☐ Não

Se **Não**, gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

Fonte de oxigênio medicinal ☐ Sim ☐ Não

Fonte de ar comprimido medicinal ☐ Sim ☐ Não

Mecanismo de proteção nas janelas ☐ Sim ☐ Não

Se **Não**, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.		
Fornece roupa para paciente internado	☐ Sim	☐ Não
Fornece enxoval de cama para paciente internado	☐ Sim	☐ Não
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
Cama regulável	☐ Sim	☐ Não
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.		
Se Sim , apresenta quesitos complementares:		
Escada de dois degraus	☐ Sim	☐ Não
Grades de proteção do leito instaladas e utilizadas adequadamente	☐ Sim	☐ Não
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.		
São adotadas as medidas essenciais para a garantia da privacidade dos pacientes	☐ Sim	☐ Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
Há garantias de confidencialidade do ato médico	☐ Sim	☐ Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
Ambiente com conforto térmico	☐ Sim	☐ Não
Se Não , gera recomendação: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: PRC/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”; RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36		
Ambiente com conforto acústico	☐ Sim	☐ Não
Se Não , gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: PRC/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.		
Acomodação para acompanhante de crianças e adolescentes	☐ Sim	☐ Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não, gera recomendação: Item recomendatório Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

QUARTO DE INTERNAÇÃO GERIATRIA / IDOSOS		
Respeita área mínima de 10m ² para quarto de 1 leito	☐ Sim	☐ Não
Respeita área mínima de 7m ² /leito para quarto de 2 leitos	☐ Sim	☐ Não
Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração	☐ Sim	☐ Não
Poltrona de acompanhante ao lado do leito	☐ Sim	☐ Não
Torneira com água fria	☐ Sim	☐ Não
Torneira com água quente	☐ Sim	☐ Não
Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem	☐ Sim	☐ Não
Elétrica de emergência	☐ Sim	☐ Não
Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Cada banheiro serve a, no máximo, dois quartos ou enfermarias	☐ Sim	☐ Não
As portas abrem para fora (ou permitem a retirada da folha pelo lado de fora)	☐ Sim	☐ Não
As portas possuem fechaduras que permitem abertura em caso de emergência	☐ Sim	☐ Não
Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.</i>		
Fornece roupa para paciente internado	☐ Sim	☐ Não
Fornece enxoval de cama para paciente internado	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		
Detectores de fumaça em todos os quartos de Geriatria/Idosos	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002</i>		
Fonte de oxigênio medicinal	☐ Sim	☐ Não
Fonte de ar comprimido medicinal	☐ Sim	☐ Não
Mecanismo de proteção nas janelas	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.</i>		
Cama regulável	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares:</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Escada de dois degraus	☐ Sim	☐ Não
Grades de proteção do leito instaladas e utilizadas adequadamente	☐ Sim	☐ Não
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.		
São adotadas as medidas essenciais para a garantia da privacidade dos pacientes	☐ Sim	☐ Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
Há garantias de confidencialidade do ato médico	☐ Sim	☐ Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
Ambiente com conforto térmico	☐ Sim	☐ Não
Se Não , gera recomendação: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: PRC/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”; RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36		
Ambiente com conforto acústico	☐ Sim	☐ Não
Se Não , gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: PRC/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.		
Acomodação para acompanhante de pacientes idosos (idade igual ou superior a 60 anos)	☐ Sim	☐ Não
Se Não , gera recomendação: Item recomendatório Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.		
ENFERMARIA GERIATRIA / IDOSOS		
Respeita área mínima de 6m ² /leito para enfermaria de 3 a 6 leitos	☐ Sim	☐ Não
Respeita distância entre leitos paralelos = 1m	☐ Sim	☐ Não
Respeita distância entre leito e paredes (cabecreira = inexistente; pé do leito = 1,2 m; lateral = 0,5m)	☐ Sim	☐ Não
Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração	☐ Sim	☐ Não
Poltrona de acompanhante ao lado do leito	☐ Sim	☐ Não
Torneira com água fria	☐ Sim	☐ Não
Torneira com água quente	☐ Sim	☐ Não
Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem	☐ Sim	☐ Não
Elétrica de emergência	☐ Sim	☐ Não
Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro	☐ Sim	☐ Não
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Cada banheiro serve a, no máximo, dois quartos ou enfermarias	☐ Sim	☐ Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

As portas abrem para fora (ou permitem a retirada da folha pelo lado de fora)	☐ Sim	☐ Não
As portas possuem fechaduras que permitem abertura em caso de emergência	☐ Sim	☐ Não
Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.</i>		
Fornecer roupa para paciente internado	☐ Sim	☐ Não
Fornecer enxoval de cama para paciente internado	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		
Há detectores de fumaça em todos os quartos de Geriatria/Idosos	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002</i>		
Fonte de oxigênio medicinal	☐ Sim	☐ Não
Fonte de ar comprimido medicinal	☐ Sim	☐ Não
Mecanismo de proteção nas janelas	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.</i>		
Cama regulável	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares:</i>		
Escada de dois degraus	☐ Sim	☐ Não
Grades de proteção do leito instaladas e utilizadas adequadamente	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.</i>		
São adotadas as medidas essenciais para a garantia da privacidade dos pacientes	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>		
Há garantias de confidencialidade do ato médico	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

Ambiente com conforto térmico ☐ () Sim ☐ () Não

Se Não, gera recomendação: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: PRC/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”; RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

Ambiente com conforto acústico ☐ () Sim ☐ () Não

Se Não, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: PRC/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.

Acomodação para acompanhante de pacientes idosos (idade igual ou superior a 60 anos) ☐ () Sim ☐ () Não

Se Não, gera recomendação: Item recomendatório Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

QUARTO DE ISOLAMENTO

Respeita área mínima de 10m² para quarto de 1 leito ☐ () Sim ☐ () Não

Respeita área mínima de 7m²/leito para quarto de 2 leitos ☐ () Sim ☐ () Não

Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração ☐ () Sim ☐ () Não

Torneira com água fria ☐ () Sim ☐ () Não

Torneira com água quente ☐ () Sim ☐ () Não

Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem ☐ () Sim ☐ () Não

Elétrica de emergência ☐ () Sim ☐ () Não

Armários estanques para roupa e materiais limpo e sujo anterior ao quarto ☐ () Sim ☐ () Não

Há banheiro privativo ☐ () Sim ☐ () Não

Se Sim, apresenta quesitos complementares

As portas abrem para fora (ou permitem a retirada da folha pelo lado de fora) ☐ () Sim ☐ () Não

As portas possuem fechaduras que permitem abertura em caso de emergência ☐ () Sim ☐ () Não

Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem ☐ () Sim ☐ () Não

Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

Fornecer roupa para paciente internado ☐ () Sim ☐ () Não

Fornecer enxoval de cama para paciente internado ☐ () Sim ☐ () Não

Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).

Fonte de oxigênio medicinal ☐ () Sim ☐ () Não

Fonte de ar comprimido medicinal ☐ () Sim ☐ () Não

Mecanismo de proteção nas janelas ☐ () Sim ☐ () Não

Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.

Cama regulável ☐ Sim ☐ Não

Se **Não**, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.

Se Sim, apresenta quesitos complementares:

Escada de dois degraus ☐ Sim ☐ Não

Grades de proteção do leito instaladas e utilizadas adequadamente ☐ Sim ☐ Não

Se **Não**, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.

Área ou antecâmara de acesso ao quarto de isolamento ☐ Sim ☐ Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.

Se Sim, apresenta quesitos complementares

Há visor que permita a visualização completa do paciente ☐ Sim ☐ Não

Ambiente com pressão positiva em relação ao quarto de isolamento ☐ Sim ☐ Não

Lavatório e conjunto completo para as lavagens das mãos ☐ Sim ☐ Não

Equipamentos de proteção individual - EPIs ☐ Sim ☐ Não

Sistema de exaustão de ar utiliza filtro HEPA ☐ Sim ☐ Não

Monitor multiparamétrico ou conjunto contendo, no mínimo, Esfigmomanômetro/Estetoscópio clínico/Termômetro clínico ☐ Sim ☐ Não

Se **Não**, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.

São adotadas as medidas essenciais para a garantia da privacidade dos pacientes ☐ Sim ☐ Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

Há garantias de confidencialidade do ato médico ☐ Sim ☐ Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

Ambiente com conforto térmico ☐ Sim ☐ Não

Se Não, gera recomendação: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: PRC/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”; RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

Ambiente com conforto acústico ☐ Sim ☐ Não

Se Não, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: PRC/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.

CENTRO CIRÚRGICO

CENTRO CIRÚRGICO – RECURSOS HUMANOS

Médico ☐ Sim ☐ Não

Se Sim, apresenta quesitos complementares

Todos inscritos junto ao CRM da jurisdição ☐ Sim ☐ Não

Se Não, apresenta quesito complementar

Há auxílio por estudante de Medicina ☐ Sim ☐ Não

Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.490/1998. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.

Se Sim, apresenta quesito complementar

Unidade devidamente credenciada pela instituição de ensino ☐ Sim ☐ Não

Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.490/1998. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957.

Se Sim, apresenta quesito complementar

Todos em situação regular junto ao CRM da jurisdição ☐ Sim ☐ Não

Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativa relacionada: Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957.

Há garantia de médico para a função de auxiliar cirúrgico, quando aplicável ☐ Sim ☐ Não

Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.490/1998. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.

Há garantia de médico – que não o responsável pelo procedimento – para o acompanhamento/monitoramento do paciente durante o procedimento com analgesia/sedação ☐ Sim ☐ Não

Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.490/1998. Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 5º alínea “a”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.

Enfermeiro ☐ Sim ☐ Não

Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.490/1998. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Se Sim, apresenta quesito complementar		
Inscrito junto ao Coren da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.490/1998. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Auxiliar ou Técnico de Enfermagem	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesito complementar		
Inscrito junto ao Coren da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.490/1998. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Instrumentador cirúrgico	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesito complementar		
Inscrito junto ao Coren da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.490/1998. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
CENTRO CIRÚRGICO – CARACTERIZAÇÃO		
Número de salas cirúrgicas		
Número de salas cirúrgicas operacionais		
Número de salas cirúrgicas com cirurgia em andamento, ou prevista, durante a vistoria		
Há atendimento obstétrico	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Número de salas de cesariana		
Número de salas de parto via vaginal		
Realiza cirurgia robótica	() Sim	() Não
Se Sim, oferece roteiro de vistoria CIRURGIA ROBÓTICA		
Número de leitos em Sala de Recuperação Pós-Anestésica		
Número de leitos operacionais em Sala de Recuperação Pós-Anestésica		
Número de leitos ocupados por pacientes em Sala de Recuperação Pós-Anestésica		
CENTRO CIRÚRGICO – ORGANIZAÇÃO		
Há registro de todos os procedimentos cirúrgicos	() Sim	() Não
Há registro de todos os procedimentos anestésicos	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
É respeitada a vedação à assistência simultânea a mais de uma cirurgia pelo mesmo médico anestesista	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 1º Inciso IV. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
É respeitada a vedação à realização simultânea de cirurgia e anestesia pelo mesmo médico	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.490/1998. Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 5º alínea “a”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
As anestésias são realizadas por médico anestesista	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.174/2017</i>		
Há garantia de médico anestesista presencial na sala de recuperação pós-anestésica	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.174/2017</i>		
CENTRO CIRÚRGICO - INFRAESTRUTURA		
Ambiente climatizado	☐ Sim	☐ Não
Ambiente higienizado	☐ Sim	☐ Não
Rede elétrica	☐ Sim	☐ Não
Rede elétrica de emergência	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Ambiente com iluminação suficiente (com iluminação geral de teto e iluminação própria da mesa cirúrgica) para realização das atividades com segurança	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: PRC/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º; RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 8º e 36; RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013</i>		
Área de escovação	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Banheiros com vestiários de barreira para funcionários	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Separado para os sexos masculino e feminino	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Sala de congelamento	☐ Sim	☐ Não
Sala de Recuperação Pós-Anestésica	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar:</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

O número de leitos disponíveis é igual ao número de salas cirúrgicas + 1	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada:</i>		
<i>Se Não, apresenta quesito complementar:</i>		
Sala única de cirurgia	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM Nº 2.174/2017</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
A recuperação pós-anestésica é realizada na própria sala de cirurgia	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM Nº 2.174/2017</i>		
CENTRO CIRÚRGICO – SALA CIRÚRGICA / EQUIPAMENTOS		
<i>Observação: Manter funcionalidade de acréscimo de salas cirúrgicas (+), conforme deliberação do Médico Fiscal/Conselheiro</i>		
Monitor de PA não invasiva	() Sim	() Não
Monitor cardíaco	() Sim	() Não
Oxímetro	() Sim	() Não
Capnógrafo / Capnômetro	() Sim	() Não
Fonte fixa de oxigênio medicinal (dois postos por sala, no mínimo)	() Sim	() Não
Fonte fixa de ar comprimido medicinal (dois postos por sala, no mínimo)	() Sim	() Não
Fonte fixa de vácuo clínico	() Sim	() Não
Fonte fixa de óxido nitroso	() Sim	() Não
Alarme de gases medicinais	() Sim	() Não
Carro para anestesia	() Sim	() Não
Aspirador na rede de gases	() Sim	() Não
Aspirador elétrico	() Sim	() Não
Máscara facial	() Sim	() Não
Cânulas orofaríngeas	() Sim	() Não
Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea	() Sim	() Não
Tubos traqueais e conectores	() Sim	() Não
Estilete maleável tipo bougie	() Sim	() Não
Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis	() Sim	() Não
Laringoscópio (cabos e lâminas) Fio guia e pinça condutora	() Sim	() Não
Dispositivo para cricotireostomia	() Sim	() Não
Agulhas e material para bloqueio anestésico	() Sim	() Não
Foco cirúrgico de teto	() Sim	() Não
Foco cirúrgico móvel com bateria	() Sim	() Não
Mesa cirúrgica regulável	() Sim	() Não
Bisturi elétrico	() Sim	() Não
Rede elétrica	() Sim	() Não
Rede elétrica de emergência	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
No momento da vistoria, na sala cirúrgica, estavam dispostos apenas materiais e equipamentos necessários	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
CENTRO CIRÚRGICO - SALA CIRÚRGICA / MEDICAMENTOS		
Adenosina	() Sim	() Não
Adrenalina	() Sim	() Não
Albumina	() Sim	() Não
Amiodarona	() Sim	() Não
Analgésicos não opióides	() Sim	() Não
Anestésico inalatório	() Sim	() Não
Anestésicos locais	() Sim	() Não
Antagonistas de bloqueador neuromuscular	() Sim	() Não
Antagonistas de opióides	() Sim	() Não
Antieméticos	() Sim	() Não
Atropina	() Sim	() Não
Beta-bloqueadores de curta duração	() Sim	() Não
Bicarbonato de sódio	() Sim	() Não
Bloqueador neuromuscular	() Sim	() Não
Broncodilatadores	() Sim	() Não
Cloreto de cálcio	() Sim	() Não
Cloreto de potássio	() Sim	() Não
Colóides semi-sintéticos	() Sim	() Não
Corticoide injetável	() Sim	() Não
Dantrolene sódico	() Sim	() Não
Dobutamina	() Sim	() Não
Dopamina	() Sim	() Não
Furosemida	() Sim	() Não
Glicose 50%	() Sim	() Não
Gluconato de sódio	() Sim	() Não
Hipnoindutores	() Sim	() Não
Inibidores H2	() Sim	() Não
Lidocaína	() Sim	() Não
Metaraminol	() Sim	() Não
Nitroglicerina	() Sim	() Não
Nitroprussiato de sódio	() Sim	() Não
Noradrenalina	() Sim	() Não
Opióides	() Sim	() Não
Ringer Lactato	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Soro fisiológico	() Sim	() Não
Sulfato de magnésio	() Sim	() Não
Vasopressina	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***</i>		
CENTRO CIRÚRGICO – SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS- ANESTÉSICA / SRPA		
Para cada leito de recuperação, há insumos, materiais e equipamentos para monitorização e assistência ao paciente	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM Nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Monitor multiparamétrico	() Sim	() Não
Oxímetro	() Sim	() Não
Rede fixa de oxigênio medicinal	() Sim	() Não
Rede fixa de ar comprimido medicinal	() Sim	() Não
Aspirador de secreções	() Sim	() Não
Rede elétrica	() Sim	() Não
Rede elétrica de emergência	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM Nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Há equipamentos de contingência para monitorização e assistência ao paciente (ao menos um equipamento sobressalente de cada)	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Monitor multiparamétrico	() Sim	() Não
Oxímetro	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM Nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Ventilador pulmonar à pressão e/ou volume	() Sim	() Não
Aspirador portátil de secreções	() Sim	() Não
Alarme de gases medicinais	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM Nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Há carrinho para reanimação de urgência, no local	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM Nº 2.174/2017.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA

Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de reanimação	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c”, Artigo 17 e Artigo 53.		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Data da conferência	/	/
Há lacre numerado	() Sim	() Não
Número do lacre na lista de conferência		
Número do lacre no carrinho de reanimação		
Os medicamentos estão com prazo de validade vigente	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM Nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Artigo 53.		
As sondas estão com prazo de esterilização vigente	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011		
Desfibrilador com monitor	() Sim	() Não
Oxímetro de pulso	() Sim	() Não
Aspirador de secreções	() Sim	() Não
Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara	() Sim	() Não
Cânulas / tubos endotraqueais	() Sim	() Não
Cânulas naso ou orofaríngeas	() Sim	() Não
Laringoscópio com lâminas adequadas	() Sim	() Não
Máscara laríngea	() Sim	() Não
Guia para tubo traqueal e pinça condutora	() Sim	() Não
Sondas para aspiração	() Sim	() Não
Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa	() Sim	() Não
Fonte de oxigênio medicinal com máscara aplicadora e umidificador	() Sim	() Não
EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, aventais, máscaras e óculos)	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM Nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM N° 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***

Se **Sim**, apresenta quesitos complementares

Adenosina	() Sim	() Não
Adrenalina/Epinefrina	() Sim	() Não
Água destilada	() Sim	() Não
Aminofilina	() Sim	() Não
Amiodarona	() Sim	() Não
Atropina	() Sim	() Não
Betabloqueadores de curta duração	() Sim	() Não
Bicarbonato de sódio	() Sim	() Não
Cloreto de potássio	() Sim	() Não
Cloreto de sódio	() Sim	() Não
Dexametasona	() Sim	() Não
Diazepam	() Sim	() Não
Dobutamina	() Sim	() Não
Dopamina	() Sim	() Não
Fenitoína	() Sim	() Não
Fenobarbital	() Sim	() Não
Furosemida	() Sim	() Não
Glicose	() Sim	() Não
Haloperidol	() Sim	() Não
Hidrocortisona	() Sim	() Não
Lidocaína	() Sim	() Não
Meperidina ou equivalente	() Sim	() Não
Midazolam	() Sim	() Não
Nitroglicerina	() Sim	() Não
Nitroprussiato de sódio	() Sim	() Não
Noradrenalina	() Sim	() Não
Ringer lactato	() Sim	() Não
Expansores plasmáticos sintéticos e naturais	() Sim	() Não
Soro glicosado 5%	() Sim	() Não
Solução fisiológica 0,9%	() Sim	() Não
Sulfato de magnésio	() Sim	() Não

Se **Não**, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM N° 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***

CENTRO CIRÚRGICO – SALA DE CONGELAÇÃO

Bancada com cuba funda e pia com água corrente	() Sim	() Não
Criostato	() Sim	() Não
Instrumental para dissecação (pinça anatômica, tesoura e bisturi)	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Lâminas e lamínulas	() Sim	() Não
Microscópio binocular	() Sim	() Não
Navalhas descartáveis e meio de congelação	() Sim	() Não
Reagentes / kits para coloração	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/213 – Anexo: Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		

SERVIÇO DE ANESTESIA

ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – SERVIÇO DE ANESTESIA

Para os procedimentos eletivos, há consulta pré-anestésica do paciente	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Realizada em consultório médico, antes da admissão na unidade	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.174/2017.</i>		
Na condução de anestésias gerais ou regionais, o médico anestesista permanece dentro da sala do procedimento, mantendo vigilância permanente, assistindo o paciente até o término do ato anestésico.	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Respeita a vedação à realização de anestésias simultâneas em pacientes distintos, pelo mesmo profissional ao mesmo tempo	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
O médico anestesista responsável dispõe das condições mínimas de segurança para a prática do ato anestésico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
E apresenta quesitos complementares		
Médico anestesista responsável registra a situação no prontuário médico	() Sim	() Não
Informa o ocorrido por escrito ao diretor técnico da instituição e, se necessário, à Comissão de Ética Médica ou ao Conselho Regional de Medicina (CRM)	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Monitorização do paciente	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Equipamentos obrigatórios, instrumental e materiais e fármacos que permitam a realização de qualquer ato anestésico com segurança, assim como a realização de procedimentos técnicos da equipe voltados à reanimação cardiopulmonar	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. *** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
EQUIPAMENTOS – SERVIÇO DE ANESTESIA		
Cada sala onde se administra anestesia contém equipamentos para monitorização mínima	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 3º Inciso IV e Anexo VI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Determinação da pressão arterial e dos batimentos cardíacos	() Sim	() Não
Determinação contínua do ritmo cardíaco por meio de cardioscopia	() Sim	() Não
Determinação da temperatura	() Sim	() Não
Monitorização contínua da saturação da hemoglobina por meio de oximetria de pulso	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 3º Inciso IV e Anexo VI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Anestesia em procedimentos com duração superior a 60 (sessenta) minutos e, nas condições de alto risco, independentemente do tempo do procedimento (prematturos, recém-nascidos, história anterior ou risco de hipertermia maligna e síndromes neurolépticas)	() Sim	() Não
Se Sim , apresenta quesito complementar		
Meios para assegurar a normotermia	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 3º Inciso IV e Anexo VI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Anestesia sob via aérea artificial (como intubação traqueal, brônquica ou dispositivo supraglótico) e/ou ventilação artificial e/ou exposição a agentes capazes de desencadear hipertermia maligna	() Sim	() Não
Se Sim , apresenta quesito complementar		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Monitorização contínua da ventilação, incluindo os teores de gás carbônico exalados, monitorados por capnógrafo	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 3º Inciso IV e Anexo VI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Para as situações de via aérea difícil previstas, há disponibilidade de máscara laríngea, guia bougie e atomizador para anestesia tópica	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 3º Inciso IV e Anexo VI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Dispositivo para cricotireotomia	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 3º Inciso IV e Anexo VI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Equipamentos com sistemas automáticos de infusão para administração contínua de fármacos vasoativos e anestesia intravenosa contínua.	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.174/2017 – Anexo VII</i>		
Equipamentos de ultrassonografia para a realização de acesso venoso central e arterial e de anestesia regional	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.174/2017 – Anexo VII</i>		
Fibrosópio e videolaringoscópio nas situações de via aérea difícil, para intubação traqueal	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.174/2017 – Anexo VII</i>		
Equipamentos que permitam a monitorização da junção neuromuscular, nos casos com uso de bloqueador neuromuscular	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.174/2017 – Anexo VII</i>		
Ecocardiograma, para monitorização hemodinâmica e/ou tomada de decisão clínica ou terapêutica	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.174/2017 – Anexo VII</i>		
INSTRUMENTOS E MATERIAIS – SERVIÇO DE ANESTESIA		
Máscaras faciais	() Sim	() Não
Cânulas orofaríngeas	() Sim	() Não
Dispositivos supraglóticos e/ou máscaras laríngeas	() Sim	() Não
Tubos traqueais e conectores	() Sim	() Não
Estilete maleável tipo bougie	() Sim	() Não
Seringas, agulhas e catéteres venosos descartáveis	() Sim	() Não
Laringoscópio (cabos e lâminas)	() Sim	() Não
Guia para tubo traqueal e pinça condutora (Magill)	() Sim	() Não
Dispositivo para cricotireotomia	() Sim	() Não
Seringas, agulhas e catéteres descartáveis, específicos para os diversos bloqueios anestésicos neuroaxiais e periféricos	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se **Não**, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 3º Inciso IV e Anexo VIII. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

FÁRMACOS – SERVIÇO DE ANESTESIA

Adenosina	() Sim	() Não
Adrenalina	() Sim	() Não
Amiodarona	() Sim	() Não
Analgésicos não opioides e adjuvantes	() Sim	() Não
Anestésicos inalatórios	() Sim	() Não
Anestésicos locais	() Sim	() Não
Antagonistas de bloqueadores neuromusculares (por competição e específicos)	() Sim	() Não
Antagonistas de opióides	() Sim	() Não
Antieméticos	() Sim	() Não
Atropina	() Sim	() Não
Betabloqueadores de curta duração (Esmolol, Metoprolol)	() Sim	() Não
Bicarbonato de Sódio	() Sim	() Não
Bloqueadores neuromusculares	() Sim	() Não
Broncodilatadores	() Sim	() Não
Cloreto de Cálcio	() Sim	() Não
Cloreto de Potássio	() Sim	() Não
Corticosteroides	() Sim	() Não
Dantrolene sódico	() Sim	() Não
Dobutamina	() Sim	() Não
Dopamina	() Sim	() Não
Expansores Plasmáticos (Fluidos Cristalóides e Colóides) Sintéticos e Naturais	() Sim	() Não
Furosemida	() Sim	() Não
Gluconato de cálcio	() Sim	() Não
Hipnoindutores	() Sim	() Não
Inibidores H2	() Sim	() Não
Lidocaína	() Sim	() Não
Metaraminol	() Sim	() Não
Nitroglicerina	() Sim	() Não
Nitroprussiato de Sódio	() Sim	() Não
Noradrenalina	() Sim	() Não
Opioides	() Sim	() Não
Soluções para hidratação	() Sim	() Não
Sulfato de efedrina/fenilefrina	() Sim	() Não
Sulfato de Magnésio	() Sim	() Não
Vasopressina	() Sim	() Não

Se **Não**, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 3º Inciso IV e Anexo IX. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA – SERVIÇO DE ANESTESIA		
AVALIAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA		() Sim () Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Registro documental da avaliação pré-anestésica		() Sim () Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Identificação do médico anestesista responsável pela avaliação		() Sim () Não
Identificação do paciente		() Sim () Não
Data e horário da avaliação		() Sim () Não
Procedimento proposto		() Sim () Não
Dados Antropométricos (peso, altura e índice de massa corpórea)		() Sim () Não
Antecedentes pessoais e familiares		() Sim () Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Exame físico		() Sim () Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Abertura de boca e mandíbula		() Sim () Não
Mobilidade atlanto-occipital		() Sim () Não
Classificação de Mallampati		() Sim () Não
Distância tireoentoniana		() Sim () Não
Condições dentárias / prótese dentária		() Sim () Não
Circunferência cervical		() Sim () Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Tempo de jejum		() Sim () Não
Pressão arterial		() Sim () Não
Frequência cardíaca		() Sim () Não
Temperatura		() Sim () Não
Frequência respiratória		() Sim () Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Escala de dor	() Sim	() Não
Diagnóstico cirúrgico e doenças associadas	() Sim	() Não
Tratamentos em curso / fármacos de uso atual ou recente	() Sim	() Não
História pessoal ou familiar de alergias/eventos anestésicos adversos	() Sim	() Não
Hábitos: tabagismo/etilismo/outros	() Sim	() Não
Exames complementares, quando solicitados	() Sim	() Não
Estado físico – cardiovascular/respiratório/outros	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Exames complementares	() Sim	() Não
Medicação pré-anestésica prescrita	() Sim	() Não
TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA ANESTESIA	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Informações e esclarecimentos acerca das técnicas de anestesia	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Vantagens e desvantagens	() Sim	() Não
Riscos associados	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Linguagem clara e acessível aos pacientes	() Sim	() Não
Assinatura do paciente ou responsável	() Sim	() Não
Data do consentimento	() Sim	() Não
Assinatura e nome legível do médico anestesista	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
FICHA DE ANESTESIA	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Identificação do(s) anestesiológico(s) responsável(is)	() Sim	() Não
Identificação do paciente	() Sim	() Não
Data e horário de início e término do procedimento anestésico	() Sim	() Não
Data e horário de início e término do procedimento	() Sim	() Não
Técnica de anestesia empregada	() Sim	() Não
Indicação dos equipamentos de monitorização utilizados	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Registros numéricos a intervalos não superiores a 10 (dez) minutos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Saturação da hemoglobina	() Sim	() Não
Pressão arterial	() Sim	() Não
Frequência cardíaca	() Sim	() Não
Temperatura	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Capnografia	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Gás carbônico expirado final	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Monitorização da profundidade anestésica	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Utilização de monitores de atividade elétrica do SNC	() Sim	() Não
Monitorização invasiva	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Registros numéricos a intervalos não superiores a 15 (quinze) minutos	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Pressão arterial média	() Sim	() Não
Pressão venosa central	() Sim	() Não
Índice cardíaco	() Sim	() Não
Volume sistólico	() Sim	() Não
Variação do volume sistólico	() Sim	() Não
Variação da pressão do pulso	() Sim	() Não
Outros dados hemodinâmicos	() Sim	() Não
Soluções e fármacos administrados	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Substância(s)/solução(ões) administrada(s)	() Sim	() Não
Momento(s) da administração	() Sim	() Não
Via(s) da administração	() Sim	() Não
Dose(s) administrada(s)	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Intercorrências e eventos adversos associados ou não à anestesia/sedação	() Sim	() Não
Se Sim , apresenta quesito complementar		
Conduta(s) implementada(s) para o manejo	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
REGISTROS DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim , apresenta quesito complementar		
Ficha de recuperação pós-anestésica	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Identificação do(s) anestesiológista(s) responsável(is)	() Sim	() Não
Identificação do paciente	() Sim	() Não
Momentos da admissão e da alta	() Sim	() Não
Recursos de monitorização adotados, sob prescrição do médico anestesista	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Registros a intervalos não superiores a 15 (quinze) minutos na primeira hora de recuperação	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Consciência	() Sim	() Não
Pressão arterial	() Sim	() Não
Frequência cardíaca	() Sim	() Não
Saturação periférica de oxigênio da hemoglobina	() Sim	() Não
Temperatura	() Sim	() Não
Atividade motora	() Sim	() Não
Intensidade da dor	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Registro de outros parâmetros, por prescrição e orientação do médico anestesista	() Sim	() Não
Soluções e fármacos administrados	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Nome do medicamento/substância	() Sim	() Não
Momento da administração	() Sim	() Não
Via de administração	() Sim	() Não
Dose administrada	() Sim	() Não
Prescrição do médico anestesista	() Sim	() Não
Registro de intercorrências eventos adversos, associados ou não à anestesia, que tenham ocorrido na sala de recuperação pós-anestésica	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Conduta do médico anestesista	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
REGISTROS DE ALTA PÓS-ANESTÉSICA	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

Se **Sim**, apresenta quesitos complementares

Avaliação médica antes da alta anestésica	() Sim	() Não
Data e hora da avaliação	() Sim	() Não
Crêterios de alta pós-anestésica utilizados	() Sim	() Não
Identificação do médico responsável pela alta anestésica	() Sim	() Não
Assinatura do médico responsável	() Sim	() Não

Se **Não**, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

SALA DE CURATIVOS / PROCEDIMENTOS

Respeita a área mínima de 7,5m ²	() Sim	() Não
Fonte de oxigênio medicinal	() Sim	() Não
Fonte de ar comprimido medicinal	() Sim	() Não
Elétrica de emergência	() Sim	() Não

Se **Não**, para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002; RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

Pia ou lavabo	() Sim	() Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

Suporte para fluido endovenoso	() Sim	() Não
Óculos de proteção individual	() Sim	() Não
Solução fisiológica 0,9%	() Sim	() Não
Solução glicosada 5%	() Sim	() Não
Solução Ringer Lactato	() Sim	() Não
Toalhas de papel	() Sim	() Não
Sabonete líquido	() Sim	() Não
Álcool gel	() Sim	() Não
Material para curativos / retirada de pontos	() Sim	() Não
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() Sim	() Não
Material para pequenas cirurgias	() Sim	() Não
Material para anestesia local	() Sim	() Não

Se **Não**, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA (DML)		
DML	() Sim	() Não
Utiliza produtos apropriados para higienização hospitalar	() Sim	() Não
Equipamentos apropriados para higienização hospitalar	() Sim	() Não
Padronização dos procedimentos de higienização hospitalar	() Sim	() Não
Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO		
CENTRO DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO		
Centro de material e esterilização (CME)	() Sim	() Não
O serviço é próprio	() Sim	() Não
Se Não, apresenta quesito complementar		
O serviço é próprio	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesito complementar		
Nome do serviço terceirizado		
CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA ESTERILIZAÇÃO		
Existe barreira física entre a área suja e limpa	() Sim	() Não
Se Não, apresenta recomendação: Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
Fluxo de processamento de produtos sempre da área suja para a área limpa	() Sim	() Não
Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012		
Existe manutenção preventiva para os equipamentos	() Sim	() Não
Se Não, apresenta recomendação: Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
O armazenamento de produtos para saúde é centralizado em local exclusivo e de acesso restrito	() Sim	() Não
Se Não, apresenta recomendação: Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
É respeitada a vedação ao armazenamento de produtos para saúde em área de circulação, mesmo que temporariamente	() Sim	() Não
Se Não, apresenta recomendação: Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
Normatização de procedimentos internos	() Sim	() Não
Se Não, apresenta recomendação: Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
Os funcionários utilizam EPI adequado	() Sim	() Não
Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012		
Realiza controle de qualidade da esterilização	() Sim	() Não
Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
MÉTODOS DE ESTERILIZAÇÃO UTILIZADOS		
Autoclave à vapor	() Sim	() Não
Autoclave de vapor a baixa temperatura e formaldeído	() Sim	() Não
Desinfecção de alto nível	() Sim	() Não
Óxido de etileno (ETO)	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Gás plasma peróxido de hidrogênio	() Sim	() Não
Respeita a vedação à utilização de autoclave gravitacional superior a 100 litros	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Respeita a vedação à utilização de estufas para esterilização de produtos para saúde	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		

DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS / FARMÁCIA		
Dispensário de medicamentos	() Sim	() Não
Funcionamento 24 horas	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta quesito complementar</i>		
Horário de funcionamento:		
O serviço é próprio	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta quesito complementar</i>		
Serviço terceirizado	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Nome do serviço:		
Padronização de medicamentos	() Sim	() Não
As condições de armazenamento são adequadas	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Refrigerador(es) exclusivo(s) para guarda de medicações	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Registro de controle de datas de vencimentos dos medicamentos estocados	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 304, de 17 de setembro de 2019</i>		
Sistema convencional	() Sim	() Não
Dose unitária	() Sim	() Não
Dose individualizada	() Sim	() Não
Medicamentos sujeitos a controle especial	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Obrigatoriamente guardados sob chave ou outro dispositivo que ofereça segurança,	() Sim	() Não
Armazenados em local exclusivo para este fim	() Sim	() Não
Sob a responsabilidade do farmacêutico	() Sim	() Não
Há registros específicos com anotação, em ordem cronológica, de estoque, entradas, saídas e perdas	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998</i>		
Foi fornecida a relação dos medicamentos disponíveis no dispensário	() Sim	() Não

CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA - SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO - SADT		
Serviço de Radiologia e Diagnóstico por Imagem	() Sim	() Não
<i>Instrução para Médico Fiscal: Há disponibilidade de roteiro específico para Serviços de Radiologia e Diagnóstico por Imagem</i>		
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Raios X	() Sim	() Não
Ultrassonografia	() Sim	() Não
Tomografia computadorizada	() Sim	() Não
Ressonância Nuclear Magnética	() Sim	() Não
Funcionamento ininterrupto durante todo o horário de funcionamento	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Exames disponibilizados em tempo hábil para tomada de decisão médica	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Laboratório de análises clínicas	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Funcionamento ininterrupto durante todo o horário de funcionamento	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Exames disponibilizados em tempo hábil para a tomada de decisão médica	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Métodos gráficos	() Sim	() Não
Eletrocardiograma	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim, apresenta quesito complementar		
Funcionamento ininterrupto durante todo o horário de funcionamento	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Eletroencefalograma	() Sim	() Não

UNIDADE DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA / COZINHA

Unidade de nutrição e dietética	() Sim	() Não
O serviço é próprio	() Sim	() Não
Se Não, apresenta quesito complementar		
Serviço terceirizado	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesito complementar		
Nome da empresa terceirizada		
Nutricionista responsável para UND	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesito complementar		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Nome completo e número de inscrição junto ao CRN-UF		
Ambiente com conforto térmico	() Sim	() Não
A iluminação é suficiente para a realização das atividades com segurança	() Sim	() Não
O ambiente oferece boas condições de higiene e limpeza	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Telas nas janelas e portas (proteção contra insetos e roedores)	() Sim	() Não
Despensa para guarda de mantimentos	() Sim	() Não
Refrigerador(es) para conservação dos alimentos	() Sim	() Não
Padronização de dietas	() Sim	() Não
Os funcionários utilizam EPIs	() Sim	() Não

LAVANDERIA		
Lavanderia	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
O serviço é próprio	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta quesito complementar</i>		
Serviço terceirizado	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Nome da empresa terceirizada:		
A lavadeira possui característica hospitalar	() Sim	() Não
Barreira física entre área limpa e área suja	() Sim	() Não
Área suja (sala para recebimento, pesagem, classificação e lavagem (porta dupla)	() Sim	() Não
Área limpa (centrifugação, secagem, passagem, separação e dobragem)	() Sim	() Não
Área para armazenamento e distribuição	() Sim	() Não
Fluxo de roupas e de empregados são adequados	() Sim	() Não
Rouparia / Costura	() Sim	() Não
Banheiro para funcionários (exclusivo para sala de recebimento / área suja)	() Sim	() Não
Depósito de material de limpeza (exclusivo para sala de recebimento / área suja)	() Sim	() Não
Padroniza o processamento da lavagem da roupa hospitalar	() Sim	() Não
Utiliza produtos químicos apropriados à lavagem da roupa hospitalar	() Sim	() Não
Ambiente com conforto térmico	() Sim	() Não
Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança	() Sim	() Não
O ambiente oferece boas condições de higiene e limpeza	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Normativa relacionada RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA HOSPITAL PSIQUIÁTRICO

HOSPITAL PSIQUIÁTRICO		
CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA		
PORTE DO HOSPITAL		
Porte I (menos de 50 leitos de internação)	() Sim	() Não
Porte II (de 51 a 150 leitos de internação)	() Sim	() Não
Porte III (mais de 151 leitos de internação)	() Sim	() Não
ABRANGÊNCIA HOSPITALAR		
Local/Municipal	() Sim	() Não
Intermunicipal	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Microrregional (atuação secundária)	() Sim	() Não
Macrorregional (atuação terciária)	() Sim	() Não
Estadual	() Sim	() Não
Interestadual	() Sim	() Não
Nacional	() Sim	() Não
Internacional	() Sim	() Não
ATIVIDADES/SERVIÇOS HOSPITALARES		
Ambulatório	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Realiza acompanhamento ambulatorial dos pacientes após a alta hospitalar	() Sim	() Não
Internação hospitalar	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Internação voluntária	() Sim	() Não
Internação involuntária	() Sim	() Não
Internação compulsória	() Sim	() Não
Serviço hospitalar de urgência e emergência	() Sim	() Não
Hospital dia	() Sim	() Não
Estimulação Magnética Transcraniana Superficial	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Indicação em Depressões uni e bipolar	() Sim	() Não
Indicação em Alucinações auditivas nas esquizofrenias	() Sim	() Não
Indicação em Planejamento de neurocirurgia	() Sim	() Não
Outras indicações	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Pesquisa clínica	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 5º Parágrafo Segundo. Resolução CFM nº 2.327/2022. Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigos 27 e 28. Resolução CFM nº 1.986/2012. Resolução CFM nº 1982/2012. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Projeto aprovado por Comissão de Ética em Pesquisa	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 5º Parágrafo Segundo. Resolução CFM nº 2.327/2022. Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigos 27 e 28. Resolução CFM nº 1.986/2012. Resolução CFM nº 1982/2012. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Comissão de Ética em Pesquisa formalizada junto ao Sistema CEP/CONEP	☐)Sim	☐)Não
Estabelecimento formalizado no projeto de pesquisa aprovado	☐)Sim	☐)Não
Projeto especifica a estimulação magnética transcraniana superficial como procedimento em estudo	☐)Sim	☐)Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 5º Parágrafo Segundo. Resolução CFM nº 2.327/2022. Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigos 27 e 28. Resolução CFM nº 1.986/2012. Resolução CFM nº 1982/2012. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Consentimento esclarecido para pesquisa em seres humanos	☐)Sim	☐)Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 5º Parágrafo Segundo. Resolução CFM nº 2.327/2022. Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigos 27 e 28. Resolução CFM nº 1.986/2012. Resolução CFM nº 1982/2012. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Assinado por paciente ou representante legal	☐)Sim	☐)Não
Utilização de linguagem clara e compreensível para o paciente ou representante legal	☐)Sim	☐)Não
Informa principais riscos e potenciais benefícios	☐)Sim	☐)Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 5º Parágrafo Segundo. Resolução CFM nº 2.327/2022. Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigos 27 e 28. Resolução CFM nº 1.986/2012. Resolução CFM nº 1982/2012. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Estimulação Magnética Transcraniana Profunda	☐)Sim	☐)Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Pesquisa clínica	☐)Sim	☐)Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 5º Parágrafo Segundo. Resolução CFM nº 2.327/2022. Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigos 27 e 28. Resolução CFM nº 1.986/2012. Resolução CFM nº 1982/2012. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Projeto aprovado por Comissão de Ética em Pesquisa	☐)Sim	☐)Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 5º Parágrafo Segundo. Resolução CFM nº 2.327/2022. Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigos 27 e 28. Resolução CFM nº 1.986/2012. Resolução CFM nº 1982/2012. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Comissão de Ética em Pesquisa formalizada junto ao Sistema CEP/CONEP	☐)Sim	☐)Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Estabelecimento formalizado no projeto de pesquisa aprovado	☐)Sim	☐)Não
Projeto especifica a estimulação magnética transcraniana profunda como procedimento em estudo	☐)Sim	☐)Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 5º Parágrafo Segundo. Resolução CFM nº 2.327/2022. Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigos 27 e 28. Resolução CFM nº 1.986/2012. Resolução CFM nº 1982/2012. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Consentimento esclarecido para pesquisa em seres humanos	☐)Sim	☐)Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 5º Parágrafo Segundo. Resolução CFM nº 2.327/2022. Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigos 27 e 28. Resolução CFM nº 1.986/2012. Resolução CFM nº 1982/2012. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Assinado por paciente ou representante legal	☐)Sim	☐)Não
Utilização de linguagem clara e compreensível para o paciente ou representante legal	☐)Sim	☐)Não
Informa principais riscos e potenciais benefícios	☐)Sim	☐)Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 5º Parágrafo Segundo. Resolução CFM nº 2.327/2022. Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigos 27 e 28. Resolução CFM nº 1.986/2012. Resolução CFM nº 1982/2012. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Eletroconvulsoterapia	☐)Sim	☐)Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Indicada por médico	☐)Sim	☐)Não
Realizada por médico	☐)Sim	☐)Não
Acompanhada por médico	☐)Sim	☐)Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 5º Parágrafo Segundo. Resolução CFM nº 2.327/2022. Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 22. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.416/2024.</i>		
Registra avaliação prévia do estado clínico do paciente (em especial cardiovascular, respiratório e neurológico)	☐)Sim	☐)Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 5º Parágrafo Segundo. Resolução CFM nº 2.327/2022. Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 24. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.416/2024.</i>		
Realizada exclusivamente com anestesia	☐)Sim	☐)Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 5º Parágrafo Segundo. Resolução CFM nº 2.327/2022. Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 25. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.416/2024.</i>		
Equipamentos com registro junto à Anvisa	☐)Sim	☐)Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 5º Parágrafo Segundo. Resolução CFM nº 2.327/2022. Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 26.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.416/2024.		
Neuropsicocirurgia	☐)Sim	☐)Não
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Respeita a vedação de realização em pacientes internados compulsoriamente	☐)Sim	☐)Não
Se Não , apresenta quesito complementar		
Há autorização judicial prévia	☐)Sim	☐)Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 19. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativa relacionada: Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.		
Respeita a vedação de realização em pacientes internados involuntariamente	☐)Sim	☐)Não
Se Não , apresenta quesito complementar		
Há autorização judicial prévia	☐)Sim	☐)Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 19. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativa relacionada: Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.		
Há consentimento esclarecido para a realização do procedimento	☐)Sim	☐)Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 19 Parágrafo Primeiro. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativa relacionada: Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.		
Se Sim , apresenta quesitos complementares:		
Utiliza linguagem clara e compreensível ao paciente ou representante legal	☐)Sim	☐)Não
Informa principais riscos e potenciais benefícios	☐)Sim	☐)Não
Assinado pelo paciente ou representante legal	☐)Sim	☐)Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 19 Parágrafo Primeiro. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativa relacionada: Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.		
Indicação de neuropsicocirurgia realizada por médico assistente	☐)Sim	☐)Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 20. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Resolução CFM nº 2.416/2024. Normativa relacionada: Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Diagnóstico psiquiátrico	☐)Sim	☐)Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 20 Parágrafo Quarto alínea “a”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Resolução CFM nº 2.416/2024. Normativa relacionada: Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.		
Doença mental com duração mínima de cinco anos	☐)Sim	☐)Não
Se Não , apresenta quesito complementar:		
Referendado por junta médica (psiquiatra e neurocirurgião designados pelo Presidente do CRM)	☐)Sim	☐)Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 20 Parágrafo Quarto alínea “b”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativa relacionada: Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.</i>		
Refratariedade da doença ou transtorno aos tratamentos psiquiátricos adequados àquela condição clínica	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 20 Parágrafo Quarto alínea “c”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativa relacionada: Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.</i>		
Indicação respaldada por laudo de psiquiatra de serviço diverso daquele do médico assistente	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 20. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Resolução CFM nº 2.416/2024. Normativa relacionada: Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.</i>		
Indicação respaldada por laudo de neurocirurgião de serviço diverso daquele do médico assistente	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 20. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Resolução CFM nº 2.416/2024. Normativa relacionada: Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar:</i>		
Indicação do melhor método cirúrgico a ser adotado	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 20 Parágrafo Segundo. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Resolução CFM nº 2.416/2024. Normativa relacionada: Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.</i>		
Pesquisa clínica	☐ Sim	☐ Não
Outros serviços	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Especificar:		
PERFIL ETÁRIO DE PACIENTES		
Crianças – até doze anos de idade incompletos	☐ Sim	☐ Não
Adolescentes – de doze a dezoito anos de idade	☐ Sim	☐ Não
Adultos – acima de dezoito anos de idade	☐ Sim	☐ Não
TIPO DE CUSTEIO		
Sistema Único de Saúde - SUS	☐ Sim	☐ Não
Particulares	☐ Sim	☐ Não
Convênios	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Operadoras de planos de saúde / Saúde Suplementar	☐ Sim	☐ Não
Convênio Próprio	☐ Sim	☐ Não
Convênios públicos	☐ Sim	☐ Não
Outros	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Especificar:		
REFERÊNCIA		
Estabelecimento é referência para assistência	☐ Sim	☐ Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Referência em especialidades	☐)Sim	☐)Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Psiquiatria	☐)Sim	☐)Não
Psiquiatria da Infância e Adolescência	☐)Sim	☐)Não
Clínica Médica	☐)Sim	☐)Não
Cirurgia Geral	☐)Sim	☐)Não
Cirurgia Especializada	☐)Sim	☐)Não
<i>Se Sim, especificar</i>		
Especialidade(s) cirúrgica(s):		
Outras	☐)Sim	☐)Não
<i>Se Sim, especificar</i>		
Outras especialidades:		
Referência em urgência e emergência	☐)Sim	☐)Não
ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA		
EQUIPE TERAPÊUTICA		
Médico psiquiatra assistente (um para cada 40 pacientes)	☐)Sim	☐)Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 11. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024. Normativa relacionada: Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.</i>		
Médico plantonista (um para cada 400 pacientes)	☐)Sim	☐)Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 11. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024. Normativa relacionada: Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.</i>		
ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Há previsão formal de disponibilidade de médico plantonista (escala)	☐)Sim	☐)Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 11. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024. Normativa relacionada: Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.</i>		
ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Escalas completas	☐)Sim	☐)Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 11. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024. Normativa relacionada: Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.</i>		
ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Enfermeiro (um para cada 40 pacientes, das 07h às 19h)	☐)Sim	☐)Não
Enfermeiro plantonista (um para cada 240 pacientes, das 19h às 07h)	☐)Sim	☐)Não
Técnicos de Enfermagem/Auxiliares de Enfermagem (quatro para cada 40 pacientes)	☐)Sim	☐)Não
Assistente social (um para cada 60 pacientes)	☐)Sim	☐)Não
Psicólogo (um para cada 60 pacientes)	☐)Sim	☐)Não
Terapeuta Ocupacional ou Educador Físico (um para cada 60 pacientes)	☐)Sim	☐)Não
Nutricionista	☐)Sim	☐)Não
Farmacêutico	☐)Sim	☐)Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 11. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024. Normativa relacionada: Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.</i>		
OUTROS PROFISSIONAIS		
Cirurgião dentista	☐)Sim	☐)Não
Auxiliar de consultório dentário (ou técnico em higiene dental)	☐)Sim	☐)Não
Fisioterapeuta	☐)Sim	☐)Não
Psicomotricista	☐)Sim	☐)Não
Musicoterapeuta	☐)Sim	☐)Não
Artesão	☐)Sim	☐)Não
Recepcionista	☐)Sim	☐)Não
Auxiliar de serviços gerais	☐)Sim	☐)Não
INTERNAÇÃO		
INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA		
Laudo médico circunstanciado para a internação	☐)Sim	☐)Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 29. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 39 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024. Normativa relacionada: Lei Nº 10.216, de 06 de abril de 2001.</i>		
Há consentimento livre e esclarecido para internação psiquiátrica	☐)Sim	☐)Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 29 Parágrafo Primeiro. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 40 Inciso I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: Lei Nº 10.216, de 06 de abril de 2001.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Linguagem clara e acessível	☐)Sim	☐)Não
Informa sobre principais riscos e potenciais benefícios da internação psiquiátrica	☐)Sim	☐)Não
Assinado pelo paciente	☐)Sim	☐)Não
Paciente em condições psíquicas de manifestação válida de vontade	☐)Sim	☐)Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 29 Parágrafo Primeiro. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: Lei Nº 10.216, de 06 de abril de 2001.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Saídas temporárias do paciente, com indicação clínica, são determinadas exclusivamente por médico	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: Lei Nº 10.216, de 06 de abril de 2001.</i>		
INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA		
Laudo médico circunstanciado para a internação	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 29. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 39 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024. Normativa relacionada: Lei Nº 10.216, de 06 de abril de 2001.</i>		
Há concordância de responsável legal para a internação psiquiátrica involuntária	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, apresenta quesito complementar</i>		
Emergência médica	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 29 Parágrafo Segundo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 40 Inciso II e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: Lei Nº 10.216, de 06 de abril de 2001.</i>		
Respeita as condições estabelecidas para a internação involuntária	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 31. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 41 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: Lei Nº 10.216, de 06 de abril de 2001.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares:</i>		
Incapacidade grave de autocuidados	☐ Sim	☐ Não
Risco de vida ou de prejuízos graves à saúde	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Incapacidade grave de autocuidados	☐ Sim	☐ Não
Grave síndrome de abstinência a substância psicoativa	☐ Sim	☐ Não
Intoxicação intensa por substância psicoativa	☐ Sim	☐ Não
Grave quadro de dependência química	☐ Sim	☐ Não
Risco de autoagressão ou de heteroagressão	☐ Sim	☐ Não
Risco de prejuízo moral ou patrimonial	☐ Sim	☐ Não
Risco de agressão à ordem pública	☐ Sim	☐ Não
Internação involuntária é comunicada pelo diretor técnico ao Ministério Público no prazo de até 72 horas	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 31 Parágrafo Segundo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 42 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: Lei Nº 10.216, de 06 de abril de 2001.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Alta de internação involuntária é comunicada pelo diretor técnico ao Ministério Público no prazo de até 72 horas	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 31 Parágrafo Segundo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 42 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: Lei Nº 10.216, de 06 de abril de 2001.</i>		
INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA		
Laudo médico circunstanciado para a internação	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 29. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigos 39 e 40 Inciso III e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024. Normativa relacionada: Lei Nº 10.216, de 06 de abril de 2001.</i>		
Determinação judicial	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 29 Parágrafo Terceiro. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 40 Inciso III e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024. Normativa relacionada: Lei Nº 10.216, de 06 de abril de 2001.</i>		
CONTENÇÃO FÍSICA		
Avaliação prévia por médico	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 16 Parágrafo Terceiro. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Registrada em prontuário	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 16 Parágrafo Terceiro. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares:</i>		
Identificação do médico (nome completo e número de inscrição junto ao CRM da jurisdição)	☐ Sim	☐ Não
Data e hora da avaliação	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 16 Parágrafo Terceiro. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024.</i>		
Indicação de contenção física por médico	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 16 Parágrafo Terceiro. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024.

Se **Sim**, apresenta quesito complementar

Registrada em prontuário ☐)Sim ☐)Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 16 Parágrafo Terceiro. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024.

Se **Sim**, apresenta quesitos complementares:

Identificação do médico (nome completo e número de inscrição junto ao CRM da jurisdição) ☐)Sim ☐)Não

Data e hora da avaliação ☐)Sim ☐)Não

Se **Não**, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 16 Parágrafo Terceiro. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024.

Prescrição de contenção física por médico ☐)Sim ☐)Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 16 Parágrafo Terceiro. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024.

Se **Sim**, apresenta quesito complementar

Registrada em prontuário ☐)Sim ☐)Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 16 Parágrafo Terceiro. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024.

Se **Sim**, apresenta quesitos complementares:

Identificação do médico (nome completo e número de inscrição junto ao CRM da jurisdição) ☐)Sim ☐)Não

Data e hora da avaliação ☐)Sim ☐)Não

Se **Não**, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 16 Parágrafo Terceiro. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024.

Supervisão imediata a regular por membro da equipe assistencial ☐)Sim ☐)Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 16 Parágrafo Quarto. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024.

Se **Sim**, apresenta quesito complementar

Registrada em prontuário ☐)Sim ☐)Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 16 Parágrafo Quarto. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares:</i>		
Identificação do profissional (nome completo e número de inscrição junto ao Conselho Profissional)	☐ Sim	☐ Não
Data e hora da avaliação	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 16 Parágrafo Quarto. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024.</i>		
Informação ao representante legal ou a família do paciente, assim que possível	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 16 Parágrafo Quinto. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024.</i>		
TRABALHO DE PACIENTES		
Há trabalho realizado no estabelecimento por pacientes	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
O trabalho faz parte de estratégias terapêuticas indicadas por médico	☐ Sim	☐ Não
A atividade laboral é discutida com o paciente	☐ Sim	☐ Não
A atividade laboral é compatível com as necessidades e habilidades do paciente	☐ Sim	☐ Não
A atividade laboral é compatível com as condições da instituição	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 10 Parágrafo Primeiro. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
O trabalho dos pacientes substitui o dos funcionários da instituição	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Há remuneração ao paciente, equivalente à que seria paga ao funcionário regular	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 10 Parágrafo Segundo. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
INDICADORES		
CAPACIDADE INSTALADA		
Leitos planejados		
Leitos em operação		
Leitos adultos masculinos		
Leitos adultos femininos		
Leitos crianças (até 12 anos incompletos)		
Leitos adolescentes (até 18 anos)		
ESTATÍSTICA DA UNIDADE / PRODUÇÃO MÉDIA		
Número de pacientes internados na data		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Voluntária		
Involuntária		
Compulsória		
Número de internações mensais		
Voluntária		
Involuntária		
Compulsória		
Número de altas hospitalares mensais		
Tempo médio de permanência (dias)		
Número de óbitos nos últimos três meses		
INFRAESTRUTURA		
AMBIENTES GERAIS		
Instalações para atividades educativas	() Sim	() Não
Instalações para atividades recreativas, esportivas e/ou de lazer	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 10 Inciso I. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Oficina de trabalho	() Sim	() Não
Sala de Trabalho em Grupo	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 10 Inciso II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Sala de estar/Multiuso	() Sim	() Não
Sala de Reunião de Equipe	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 10 Inciso III. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Copa/Cozinha	() Sim	() Não
Refeitório	() Sim	() Não
Lavanderia	() Sim	() Não
Almoxarifado	() Sim	() Não
Depósitos para mantimentos	() Sim	() Não
Depósito de Material de Limpeza - DML	() Sim	() Não
Sanitário para pacientes – masculino	() Sim	() Não
Sanitário para pacientes – feminino	() Sim	() Não
Sanitário para pacientes – crianças e adolescentes	() Sim	() Não
Sanitário adaptado para PCD	() Sim	() Não
Expurgo/Lixo seletivo	() Sim	() Não
Oficina para consertos e manutenção elétrica/hidráulica/equipamentos	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 10 Inciso IV. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Recepção	☐)Sim	☐)Não
Registro/Arquivo	☐)Sim	☐)Não
Sala Administrativa/Financeira	☐)Sim	☐)Não
Gerador de energia elétrica	☐)Sim	☐)Não
Ambulância	☐)Sim	☐)Não
AMBIENTES ESPECÍFICOS		
1 sala/consultório para Psicologia	☐)Sim	☐)Não
1 sala para Educador Físico	☐)Sim	☐)Não
1 sala para Serviço Social	☐)Sim	☐)Não
1 sala para Enfermagem	☐)Sim	☐)Não
1 sala para Nutricionista	☐)Sim	☐)Não
1 sala para Terapeuta Ocupacional/Fisioterapeuta	☐)Sim	☐)Não
1 sala para Farmacêutico		
1 posto de Enfermagem para cada 60 leitos	☐)Sim	☐)Não
1 banheiro com vestiário para funcionários – feminino	☐)Sim	☐)Não
1 banheiro com vestiário para funcionários – masculino	☐)Sim	☐)Não
1 banheiro com vestiário para médicos assistentes - feminino	☐)Sim	☐)Não
1 banheiro com vestiário para médicos assistentes - masculino	☐)Sim	☐)Não
1 consultório para o Médico Plantonista	☐)Sim	☐)Não
1 sala para procedimentos médicos e de enfermagem (curativos, suturas etc.)	☐)Sim	☐)Não
1 farmácia	☐)Sim	☐)Não
1 necrotério	☐)Sim	☐)Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
1 quarto com instalações sanitárias completas para Médico Plantonista	☐)Sim	☐)Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Parágrafo IV alínea “h” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 12/2015.		
Se Sim , apresenta quesito complementar:		
Contíguo ou de fácil acesso à área assistencial	☐)Sim	☐)Não
Se Não , gera recomendação: Item recomendatório segundo Parecer CFM nº 08/2021		
Central de Material Esterilizado	☐)Sim	☐)Não
Se Não , apresenta quesito complementar		
O serviço é terceirizado	☐)Sim	☐)Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	
Se Sim , apresenta quesito complementar	
Nome do serviço terceirizado:	
1 consultório para o psiquiatra assistente	☐)Sim ☐)Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	
Se Sim , apresenta quesito complementar	
Há disponibilidade de consultório para todos os psiquiatras assistentes	☐)Sim ☐)Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	
Enfermaria ou quarto para internação	☐)Sim ☐)Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	
Enfermaria para estabilização/observação clínica	☐)Sim ☐)Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	
Se Sim , apresenta quesitos complementares	
Respeita a proporção de um leito para cada cinquenta pacientes internados	☐)Sim ☐)Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	
Respeita o limite de até seis leitos por enfermaria	☐)Sim ☐)Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.	
Enfermaria para contenção física e sedação	☐)Sim ☐)Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	
Se Sim , apresenta quesitos complementares	
Respeita a proporção de um leito para cada cinquenta pacientes internados	☐)Sim ☐)Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Respeita o limite de até seis leitos por enfermaria	☐)Sim	☐)Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.</i>		
1 consultório para o clínico geral ou outro especialista não psiquiatra	☐)Sim	☐)Não
SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO - SADT		
Laboratório de análises clínicas disponível no estabelecimento	☐)Sim	☐)Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Disponível 24 horas	☐)Sim	☐)Não
Disponibiliza os exames necessários à assistência, inclusive toxicológicos	☐)Sim	☐)Não
Os resultados são disponibilizados em tempo hábil para a tomada de decisão médica	☐)Sim	☐)Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 11 Inciso III e Parágrafo Primeiro. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Não, apresenta quesitos complementares</i>		
Há formalização de garantia de acesso a exames de laboratório de análises clínicas, inclusive toxicológicos.	☐)Sim	☐)Não
Disponível 24 horas	☐)Sim	☐)Não
Os resultados são disponibilizados em tempo hábil para a tomada de decisão médica	☐)Sim	☐)Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 11 Inciso III e Parágrafo Primeiro. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Serviço de Radiologia e Diagnóstico por Imagem no estabelecimento	☐)Sim	☐)Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Disponível 24 horas	☐)Sim	☐)Não
Disponibiliza os exames necessários à assistência	☐)Sim	☐)Não
Os resultados são disponibilizados em tempo hábil para a tomada de decisão médica	☐)Sim	☐)Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 11 Inciso III e Parágrafo Primeiro. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Não, apresenta quesitos complementares</i>		
Há formalização de garantia de acesso a exames de radiologia e diagnóstico por imagem	☐)Sim	☐)Não
Disponível 24 horas	☐)Sim	☐)Não
Os resultados são disponibilizados em tempo hábil para a tomada de decisão médica	☐)Sim	☐)Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se **Não**, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 11 Inciso III e Parágrafo Primeiro. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO

Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Todo paciente internado conta com médico assistente, responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 13. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Se Sim , apresenta quesito complementar:		
É respeitada a vedação à internação em nome de serviço	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 13. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Há médico plantonista exclusivo para atendimento das intercorrências de pacientes internados	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Se Sim , apresenta quesito complementar		
Atuação presencial durante todo o período de funcionamento do serviço	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Os plantões obedecem à carga horária estipulada na legislação trabalhista ou em acordo do Corpo Clínico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “a”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “b”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
O médico plantonista respeita a vedação à ausentar-se do plantão, salvo por motivo de força maior, justificada por escrito ao diretor técnico médico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “c”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i> ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
O médico plantonista espera seu substituto e, ao fazer a passagem de plantão, o informa sobre as principais ocorrências	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “d”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i> ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Em caso de atraso, ou falta, de seu substituto, o plantonista estabelece contato com o diretor técnico médico e/ou chefe do serviço para que estes providenciem a solução, ou eles próprios venham substituir o faltoso até que a providência definitiva seja adotada	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “e”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Nas situações de atraso ou falta do seu substituto, o plantonista permanece em seu posto de trabalho até a chegada do substituto	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “f”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i> ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Nos serviços de urgência e emergência, o médico plantonista atende a toda a demanda que os procure. <i>Instrução ao Médico Fiscal: Conforme o escopo da vistoria de fiscalização, se existente o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência, se existente deverá ser utilizado o roteiro específico.</i>	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Em todos os ambientes médicos onde se realizem turnos de plantão há área de repouso médico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “h”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Farmácia/dispensário de medicamentos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso V. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Unidade de nutrição e dietética (próprio ou terceirizado)	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso VI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Sala de curativo/sutura	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso VII. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Central de material esterilizado (próprio ou terceirizado)	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso VIII. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Área de expurgo ou sala de utilidades acordo com as regras sanitárias.	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IX. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Depósito de Material de Limpeza	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Central ou fonte de gases medicinais em todos os setores onde há tal necessidade	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
Almoxarifado	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XII. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência	☐ Sim	☐ Não
Instrução ao Médico Fiscal: UTIs, Serviços de Urgência e Emergência, Centros cirúrgicos eletivos, locais onde se conserve medicamentos e insumos biológicos que requeiram refrigeração contínua e outros assim entendidos em regras específicas		
ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XIII. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
CONDICÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - COMPLEMENTO		
A depender da natureza e da finalidade do estabelecimento que realiza assistência em regime de internação, parcial ou integral, são também condições mínimas para o exercício da Medicina:		
Centro cirúrgico com infraestrutura adequada aos procedimentos a serem aplicados.	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Sala de parto normal e cirúrgico, em caso de maternidade.	☐ Sim	☐ Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso II. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares:</i>		
Há médico obstetra presente durante todo o tempo de funcionamento do serviço.	☐ () Sim	☐ () Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso II alínea “a”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***</i>		
Há médico anestesista presente durante todo o tempo de funcionamento do serviço	☐ () Sim	☐ () Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso II alínea “a”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***</i>		
Há médico pediatra ou neonatologista presente durante todo o tempo de funcionamento do serviço	☐ () Sim	☐ () Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso II alínea “a”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***</i>		
Os partos normais, em gestantes de risco habitual, realizados por parteiras e enfermeiras obstétricas, em maternidades ou Centros de Parto são supervisionados por médicos.	☐ () Sim	☐ () Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 22 Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo e Artigo 27 Inciso II alínea “b”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Os Centros de Parto estão circunscritos à área da maternidade, com infraestrutura para abordar as emergências obstétricas imediatamente.	☐ () Sim	☐ () Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso II alínea “c”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Sala de recuperação pós-anestésica.	☐ () Sim	☐ () Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso III. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Unidade de cuidados intermediários.	☐ () Sim	☐ () Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso IV. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
UTI geral, cardiológica, neurológica, pediátrica e neonatal, compatível com o porte e a finalidade do estabelecimento.	☐ () Sim	☐ () Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso V. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Sala de isolamento para os casos indicados.	☐ () Sim	☐ () Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso VI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Unidade de serviço hemoterápico.	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso VII. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Necrotério.	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso VIII. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Serviço de engenharia para infraestrutura, manutenção de equipamentos e de segurança do trabalho (próprio ou terceirizados).	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Inciso IX. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Serviços onde se praticam internações parciais, como Hospital Dia e Caps, hospitais de pequeno porte (até 50 leitos), e ambulatorios e Caps AD II, III e Caps III	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Há médico presencial durante todo o horário de funcionamento, cobrindo a porta de entrada e a assistência à intercorrência de pacientes internados	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Parágrafo Único. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Há médico assistente/diarista para as prescrições de manutenção e ambulatoriais, de acordo com a demanda	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 27 Parágrafo Único. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		

QUARTO DE INTERNAÇÃO ADULTO

Respeita área mínima de 10m ² para quarto de 1 leito	☐ Sim	☐ Não
Respeita área mínima de 7m ² /leito para quarto de 2 leitos	☐ Sim	☐ Não
Torneira com água fria	☐ Sim	☐ Não
Torneira com água quente	☐ Sim	☐ Não
Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem	☐ Sim	☐ Não
Elétrica de emergência	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.</i>		
Cada quarto ou enfermagem tem acesso direto a um banheiro	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Cada banheiro serve a, no máximo, dois quartos ou enfermarias	☐ Sim	☐ Não
As portas abrem para fora (ou permitem a retirada da folha pelo lado de fora)	☐ Sim	☐ Não
As portas possuem fechaduras que permitem abertura em caso de emergência	☐ Sim	☐ Não
Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem	☐ Sim	☐ Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.</i>		
Fornece roupa para paciente internado	☐ Sim	☐ Não
Fornece enxoval de cama para paciente internado	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		
Detectores de fumaça em todos os quartos	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002</i>		
Fonte de oxigênio medicinal	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Rede fixa / parede	☐ Sim	☐ Não
Cilindro(s)	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Cilindros = Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Fixo(s) à parede, ou em carrinho apropriado para transporte e armazenamento	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: “Exposição injustificada a risco de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde” - Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I, Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Máscara aplicadora, extensor e umidificador	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Fonte de ar comprimido medicinal	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Rede fixa / parede	☐ Sim	☐ Não
Cilindro(s)	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Cilindros = Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Fixo(s) à parede, ou em carrinho apropriado para transporte e armazenamento	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: “Exposição injustificada a risco de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde” - Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I, Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Mecanismo de proteção nas janelas	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.</i>		
Cama regulável	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, apresenta quesitos complementares:</i>		
Escada de dois degraus	☐ Sim	☐ Não
Grades de proteção do leito instaladas e utilizadas adequadamente	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.</i>		
São adotadas as medidas essenciais para a garantia da privacidade dos pacientes	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>		
ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
Há garantias de confidencialidade do ato médico	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>		
ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
Ambiente com conforto térmico	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: PRC nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”; RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36</i>		
Ambiente com conforto acústico	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.</i>		
ENFERMARIA ADULTO		
Respeita área mínima de 6m ² /leito para enfermaria de 3 a 6 leitos	☐ Sim	☐ Não
Respeita o máximo de seis (06) leitos por enfermaria	☐ Sim	☐ Não
Respeita distância entre leitos paralelos = 1m	☐ Sim	☐ Não
Respeita distância entre leito e paredes (cabeceira = inexistente; pé do leito = 1,2 m; lateral = 0,5m)	☐ Sim	☐ Não
Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração	☐ Sim	☐ Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Torneira com água fria	☐ Sim	☐ Não
Torneira com água quente	☐ Sim	☐ Não
Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem	☐ Sim	☐ Não
Elétrica de emergência	☐ Sim	☐ Não
Se <u>Não</u> , para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.		
Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro	☐ Sim	☐ Não
Se <u>Sim</u> , apresenta quesitos complementares		
Cada banheiro serve a, no máximo, dois quartos ou enfermarias	☐ Sim	☐ Não
As portas abrem para fora (ou permitem a retirada da folha pelo lado de fora)	☐ Sim	☐ Não
As portas possuem fechaduras que permitem abertura em caso de emergência	☐ Sim	☐ Não
Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem	☐ Sim	☐ Não
Se <u>Não</u> , para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.		
Fornece roupa para paciente internado	☐ Sim	☐ Não
Fornece enxoval de cama para paciente internado	☐ Sim	☐ Não
Se <u>Não</u> , para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
Há detectores de fumaça em todos os quartos	☐ Sim	☐ Não
Se <u>Não</u> , gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002		
Fonte de oxigênio medicinal	☐ Sim	☐ Não
Se <u>Não</u> , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. *** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Se <u>Sim</u> , apresenta quesitos complementares		
Rede fixa / parede	☐ Sim	☐ Não
Cilindro(s)	☐ Sim	☐ Não
Se Cilindros = Sim, apresenta quesito complementar		
Fixo(s) à parede, ou em carrinho apropriado para transporte e armazenamento	☐ Sim	☐ Não
Se <u>Não</u> , gera apontamento de irregularidade: “Exposição injustificada a risco de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde” - Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I, Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011 *** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Máscara aplicadora, extensor e umidificador	☐ Sim	☐ Não
Se <u>Não</u> , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. *** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Fonte de ar comprimido medicinal	☐ Sim	☐ Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***

Se **Sim**, apresenta quesitos complementares

Rede fixa / parede	☐ Sim	☐ Não
Cilindro(s)	☐ Sim	☐ Não

Se Cilindros = Sim, apresenta quesito complementar

Fixo(s) à parede, ou em carrinho apropriado para transporte e armazenamento	☐ Sim	☐ Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: “Exposição injustificada a risco de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde” - Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I, Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		

Mecanismo de proteção nas janelas	☐ Sim	☐ Não

Se **Não**, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.

Cama regulável	☐ Sim	☐ Não

Se **Não**, apresenta quesitos complementares:

Escada de dois degraus	☐ Sim	☐ Não
Grades de proteção do leito instaladas e utilizadas adequadamente	☐ Sim	☐ Não

Se **Não**, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.

São adotadas as medidas essenciais para a garantia da privacidade dos pacientes	☐ Sim	☐ Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA

Há garantias de confidencialidade do ato médico	☐ Sim	☐ Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e”. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA

Ambiente com conforto térmico	☐ Sim	☐ Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: PRC nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

Ambiente com conforto acústico ☐ Sim ☐ Não

Se Não, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.

QUARTO PEDIATRIA

Respeita área mínima de 10m² para quarto de 1 leito ☐ Sim ☐ Não

Respeita área mínima de 7m²/leito para quarto de 2 leitos ☐ Sim ☐ Não

Poltrona de acompanhante ao lado do leito ☐ Sim ☐ Não

Torneira com água fria ☐ Sim ☐ Não

Torneira com água quente ☐ Sim ☐ Não

Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem ☐ Sim ☐ Não

Elétrica de emergência ☐ Sim ☐ Não

Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro ☐ Sim ☐ Não

Se Sim, apresenta quesitos complementares

Cada banheiro serve a, no máximo, dois quartos ou enfermarias ☐ Sim ☐ Não

As portas abrem para fora (ou permitem a retirada da folha pelo lado de fora) ☐ Sim ☐ Não

As portas possuem fechaduras que permitem abertura em caso de emergência ☐ Sim ☐ Não

Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem ☐ Sim ☐ Não

Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

Fornecer roupa para paciente internado ☐ Sim ☐ Não

Fornecer enxoval de cama para paciente internado ☐ Sim ☐ Não

Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).

Há detectores de fumaça em todos os quartos de Pediatria ☐ Sim ☐ Não

Se Não, gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

Fonte de oxigênio medicinal ☐ Sim ☐ Não

Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***

Se Sim, apresenta quesitos complementares

Rede fixa / parede ☐ Sim ☐ Não

Cilindro(s) ☐ Sim ☐ Não

Se Cilindros = Sim, apresenta quesito complementar

Fixo(s) à parede, ou em carrinho apropriado para transporte e armazenamento ☐ Sim ☐ Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: “Exposição injustificada a risco de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde” - Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I, Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i> *** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Máscara aplicadora, extensor e umidificador	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i> *** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Fonte de ar comprimido medicinal	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i> *** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Rede fixa / parede	☐ Sim	☐ Não
Cilindro(s)	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Cilindros = Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Fixo(s) à parede, ou em carrinho apropriado para transporte e armazenamento	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: “Exposição injustificada a risco de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde” - Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I, Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i> *** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Mecanismo de proteção nas janelas	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.</i>		
Cama regulável	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, apresenta quesitos complementares:</i>		
Escada de dois degraus	☐ Sim	☐ Não
Grades de proteção do leito instaladas e utilizadas adequadamente	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.</i>		
São adotadas as medidas essenciais para a garantia da privacidade dos pacientes	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º</i> <i>Parágrafo Único Inciso III alínea “b”. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i> ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Há garantias de confidencialidade do ato médico	☐)Sim	☐)Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º</i> <i>Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º</i> <i>Parágrafo Único Inciso III alínea “e”. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i> ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Ambiente com conforto térmico	☐)Sim	☐)Não
<i>Se Não, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: PRC nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º</i> <i>Parágrafo Único Inciso III alínea “b”. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36</i>		
Ambiente com conforto acústico	☐)Sim	☐)Não
<i>Se Não, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º</i> <i>Parágrafo Único Inciso III alínea “b”. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.</i>		
Acomodação para acompanhante de crianças e adolescentes	☐)Sim	☐)Não
<i>Se Não, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.</i>		

ENFERMARIA PEDIATRIA

Respeita área mínima de 6m²/leito para enfermaria de 3 a 6 leitos	☐)Sim	☐) Não
Respeita distância entre leitos paralelos = 1m	☐)Sim	☐) Não
Respeita distância entre leito e paredes (cabeceira = inexistente; pé do leito = 1,2 m; lateral = 0,5m)	☐)Sim	☐) Não
Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração	☐)Sim	☐) Não
Poltrona de acompanhante ao lado do leito	☐)Sim	☐) Não
Torneira com água fria	☐)Sim	☐) Não
Torneira com água quente	☐)Sim	☐) Não
Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem	☐) Sim	☐) Não
Elétrica de emergência	☐)Sim	☐) Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.</i>		
Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro	☐)Sim	☐) Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Cada banheiro serve a, no máximo, dois quartos ou enfermarias	☐)Sim	☐) Não
As portas abrem para fora (ou permitem a retirada da folha pelo lado de fora)	☐)Sim	☐) Não
As portas possuem fechaduras que permitem abertura em caso de emergência	☐)Sim	☐) Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.</i>		
Detectores de fumaça em todos os quartos de Pediatria	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002</i>		
Fonte de oxigênio medicinal	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Rede fixa / parede	() Sim	() Não
Cilindro(s)	() Sim	() Não
<i>Se Cilindros = Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Fixo(s) à parede, ou em carrinho apropriado para transporte e armazenamento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: “Exposição injustificada a risco de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde” - Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I, Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Máscara aplicadora, extensor e umidificador	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Fonte de ar comprimido medicinal	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Rede fixa / parede	() Sim	() Não
Cilindro(s)	() Sim	() Não
<i>Se Cilindros = Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Fixo(s) à parede, ou em carrinho apropriado para transporte e armazenamento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: “Exposição injustificada a risco de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde” - Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I, Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Mecanismo de proteção nas janelas	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.</i>		
Fornece roupa para paciente internado	☐ Sim	☐ Não
Fornece enxoval de cama para paciente internado	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		
Cama regulável	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, apresenta quesitos complementares:</i>		
Escada de dois degraus	☐ Sim	☐ Não
Grades de proteção do leito instaladas e utilizadas adequadamente	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.</i>		
São adotadas as medidas essenciais para a garantia da privacidade dos pacientes	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***</i>		
Há garantias de confidencialidade do ato médico	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e”. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***</i>		
Ambiente com conforto térmico	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: PRC nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36</i>		
Ambiente com conforto acústico	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.</i>		
Acomodação para acompanhante de crianças e adolescentes	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

QUARTO DE INTERNAÇÃO GERIATRIA / IDOSOS		
Respeita área mínima de 10m ² para quarto de 1 leito	() Sim	() Não
Respeita área mínima de 7m ² /leito para quarto de 2 leitos	() Sim	() Não
Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração	() Sim	() Não
Poltrona de acompanhante ao lado do leito	() Sim	() Não
Torneira com água fria	() Sim	() Não
Torneira com água quente	() Sim	() Não
Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem	() Sim	() Não
Elétrica de emergência	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.</i>		
Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Cada banheiro serve a, no máximo, dois quartos ou enfermarias	() Sim	() Não
As portas abrem para fora (ou permitem a retirada da folha pelo lado de fora)	() Sim	() Não
As portas possuem fechaduras que permitem abertura em caso de emergência	() Sim	() Não
Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.</i>		
Fornece roupa para paciente internado	() Sim	() Não
Fornece enxoval de cama para paciente internado	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		
Detectores de fumaça em todos os quartos de Geriatria/Idosos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002</i>		
Fonte de oxigênio medicinal	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Rede fixa / parede	() Sim	() Não
Cilindro(s)	() Sim	() Não
<i>Se Cilindros = Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Fixo(s) à parede, ou em carrinho apropriado para transporte e armazenamento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: “Exposição injustificada a risco de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde” - Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I, Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Máscara aplicadora, extensor e umidificador	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i> *** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Fonte de ar comprimido medicinal	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i> *** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Rede fixa / parede	☐ Sim	☐ Não
Cilindro(s)	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Cilindros = Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Fixo(s) à parede, ou em carrinho apropriado para transporte e armazenamento	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: “Exposição injustificada a risco de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde” - Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I, Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i> *** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Mecanismo de proteção nas janelas	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.</i>		
Cama regulável	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, apresenta quesitos complementares:</i>		
Escada de dois degraus	☐ Sim	☐ Não
Grades de proteção do leito instaladas e utilizadas adequadamente	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.</i>		
São adotadas as medidas essenciais para a garantia da privacidade dos pacientes	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i> ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Há garantias de confidencialidade do ato médico	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e”. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

*****ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA*****

Ambiente com conforto térmico	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: PRC nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36</i>		
Ambiente com conforto acústico	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.</i>		
Acomodação para acompanhante de pacientes idosos (idade igual ou superior a 60 anos)	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.</i>		

ENFERMARIA GERIATRIA / IDOSOS

Respeita área mínima de 6m ² /leito para enfermaria de 3 a 6 leitos	☐ Sim	☐ Não
Respeita distância entre leitos paralelos = 1m	☐ Sim	☐ Não
Respeita distância entre leito e paredes (cabeceira = inexistente; pé do leito = 1,2 m; lateral = 0,5m)	☐ Sim	☐ Não
Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração	☐ Sim	☐ Não
Poltrona de acompanhante ao lado do leito	☐ Sim	☐ Não
Torneira com água fria	☐ Sim	☐ Não
Torneira com água quente	☐ Sim	☐ Não
Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem	☐ Sim	☐ Não
Elétrica de emergência	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.</i>		
Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Cada banheiro serve a, no máximo, dois quartos ou enfermarias	☐ Sim	☐ Não
As portas abrem para fora (ou permitem a retirada da folha pelo lado de fora)	☐ Sim	☐ Não
As portas possuem fechaduras que permitem abertura em caso de emergência	☐ Sim	☐ Não
Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.</i>		
Fornece roupa para paciente internado	☐ Sim	☐ Não
Fornece enxoval de cama para paciente internado	☐ Sim	☐ Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		
Detectores de fumaça em todos os quartos de Geriatria/Idosos	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002</i>		
Fonte de oxigênio medicinal	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Rede fixa / parede	☐ Sim	☐ Não
Cilindro(s)	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Cilindros = Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Fixo(s) à parede, ou em carrinho apropriado para transporte e armazenamento	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: “Exposição injustificada a risco de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde” - Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I, Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Máscara aplicadora, extensor e umidificador	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Fonte de ar comprimido medicinal	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Rede fixa / parede	☐ Sim	☐ Não
Cilindro(s)	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Cilindros = Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Fixo(s) à parede, ou em carrinho apropriado para transporte e armazenamento	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: “Exposição injustificada a risco de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde” - Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I, Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Mecanismo de proteção nas janelas	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.

Cama regulável	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, apresenta quesitos complementares:</i>		
Escada de dois degraus	☐ Sim	☐ Não
Grades de proteção do leito instaladas e utilizadas adequadamente	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.</i>		
São adotadas as medidas essenciais para a garantia da privacidade dos pacientes	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i> ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Há garantias de confidencialidade do ato médico	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e”. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i> ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Ambiente com conforto térmico	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: PRC nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36</i>		
Ambiente com conforto acústico	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.</i>		
Acomodação para acompanhante de pacientes idosos (idade igual ou superior a 60 anos)	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.</i>		

SALA DE OBSERVAÇÃO CLÍNICA

Cânulas orofaríngeas (Guedel)	☐ Sim	☐ Não
Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara	☐ Sim	☐ Não
Desfibrilador Externo Automático (DEA)	☐ Sim	☐ Não
Oxímetro de pulso	☐ Sim	☐ Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se **Não**, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 11 Parágrafo Segundo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***

Fonte de oxigênio medicinal	() Sim	() Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 11 Parágrafo Segundo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***

Se **Sim**, apresenta quesitos complementares

Rede fixa / parede	() Sim	() Não

Cilindro(s)	() Sim	() Não

Se Cilindros = Sim, apresenta quesito complementar

Fixo(s) à parede, ou em carrinho apropriado para transporte e armazenamento	() Sim	() Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: “Exposição injustificada a risco de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde” - Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I, Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***

Máscara aplicadora, extensor e umidificador	() Sim	() Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 11 Parágrafo Segundo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***

Adrenalina (Epinefrina)	() Sim	() Não

Água destilada	() Sim	() Não

Dexametasona	() Sim	() Não

Diazepam	() Sim	() Não

Dipirona	() Sim	() Não

Glicose	() Sim	() Não

Hidrocortisona	() Sim	() Não

Prometazina	() Sim	() Não

Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500mL	() Sim	() Não

Solução glicosada 5%, tubos de 500mL	() Sim	() Não

Solução Ringer Lactato, tubos de 500mL	() Sim	() Não

Se **Não**, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 11 Parágrafo Segundo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***

Gaze	() Sim	() Não

Algodão	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Ataduras de crepe	() Sim	() Não
Luvas estéreis	() Sim	() Não
Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa	() Sim	() Não
Escalpe; butterfly e intracath (com todo o material para a introdução)	() Sim	() Não
Caixa rígida coletora para material perfurocortante	() Sim	() Não
Faixas adequadas à contenção	() Sim	() Não
Suporte para fluido endovenoso	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
SALA DE CONTENÇÃO		
Cânulas orofaríngeas (Guedel)	() Sim	() Não
Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara	() Sim	() Não
Desfibrilador Externo Automático (DEA)	() Sim	() Não
Oxímetro de pulso	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 11 Parágrafo Segundo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Fonte de oxigênio medicinal	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 11 Parágrafo Segundo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Rede fixa / parede	() Sim	() Não
Cilindro(s)	() Sim	() Não
<i>Se Cilindros = Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Fixo(s) à parede, ou em carrinho apropriado para transporte e armazenamento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: “Exposição injustificada a risco de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde” - Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I, Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Máscara aplicadora, extensor e umidificador	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 11 Parágrafo Segundo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Adrenalina (Epinefrina)	() Sim	() Não
Água destilada	() Sim	() Não
Dexametasona	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Diazepam	() Sim	() Não
Dipirona	() Sim	() Não
Glicose	() Sim	() Não
Hidrocortisona	() Sim	() Não
Prometazina	() Sim	() Não
Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500mL	() Sim	() Não
Solução glicosada 5%, tubos de 500mL	() Sim	() Não
Solução Ringer Lactato, tubos de 500mL	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 11 Parágrafo Segundo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. *** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Gaze	() Sim	() Não
Algodão	() Sim	() Não
Ataduras de crepe	() Sim	() Não
Luvas estéreis	() Sim	() Não
Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa	() Sim	() Não
Escalpe; butterfly e intracath (com todo o material para a introdução)	() Sim	() Não
Caixa rígida coletora para material perfurocortante	() Sim	() Não
Faixas adequadas à contenção	() Sim	() Não
Suporte para fluido endovenoso	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
POSTO DE ENFERMAGEM		
Há disponibilidade de um posto de enfermagem a cada 30 leitos	() Sim	() Não
Respeita área mínima de 6m ²	() Sim	() Não
Torneira com água fria	() Sim	() Não
Elétrica de emergência	() Sim	() Não
Há uma sala de serviço para cada posto de enfermagem a cada 30 leitos	() Sim	() Não
Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.		
Esfigmomanômetro	() Sim	() Não
Estetoscópio clínico	() Sim	() Não
Termômetro clínico	() Sim	() Não
Bancada com cuba funda	() Sim	() Não
Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml	() Sim	() Não
Solução glicosada 5%, tubos de 500ml	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se **Não**, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

Lavatório com conjunto completo para as lavagens das mãos	☐ Sim	☐ Não
Equipamentos de proteção individual - EPIs	☐ Sim	☐ Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013.

SALA DE CURATIVOS / PROCEDIMENTOS

Respeita a área mínima de 7,5m ²	☐ Sim	☐ Não
Fonte de oxigênio medicinal	☐ Sim	☐ Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***

Se **Sim**, apresenta quesitos complementares

Rede fixa / parede	☐ Sim	☐ Não
Cilindro(s)	☐ Sim	☐ Não

Se Cilindros = Sim, apresenta quesito complementar

Fixo(s) à parede, ou em carrinho apropriado para transporte e armazenamento	☐ Sim	☐ Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: “Exposição injustificada a risco de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde” - Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I, Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***

Máscara aplicadora, extensor e umidificador	☐ Sim	☐ Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***

Fonte de ar comprimido medicinal	☐ Sim	☐ Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***

Se **Sim**, apresenta quesitos complementares

Rede fixa / parede	☐ Sim	☐ Não
Cilindro(s)	☐ Sim	☐ Não

Se Cilindros = Sim, apresenta quesito complementar

Fixo(s) à parede, ou em carrinho apropriado para transporte e armazenamento	☐ Sim	☐ Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: “Exposição injustificada a risco de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde” - Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I, Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i> *** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Elétrica de emergência	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.</i>		
Pia ou lavabo	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.</i>		
Suporte para fluido endovenoso	☐ Sim	☐ Não
Óculos de proteção individual	☐ Sim	☐ Não
Solução fisiológica 0,9%	☐ Sim	☐ Não
Solução glicosada 5%	☐ Sim	☐ Não
Solução Ringer Lactato	☐ Sim	☐ Não
Toalhas de papel	☐ Sim	☐ Não
Sabonete líquido	☐ Sim	☐ Não
Álcool gel	☐ Sim	☐ Não
Material para curativos / retirada de pontos	☐ Sim	☐ Não
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	☐ Sim	☐ Não
Material para pequenas cirurgias	☐ Sim	☐ Não
Material para anestesia local	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.</i>		

REPOUSO MÉDICO

Área de repouso médico	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “h” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.079/2014 e Anexo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
O repouso médico está localizado próximo à área de assistência	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “h” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.079/2014 e Anexo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Quarto com acesso a instalações sanitárias para o médico plantonista	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “h” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.079/2014 e Anexo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Pia	☐ Sim	☐ Não
Água potável	☐ Sim	☐ Não
Sanitário	☐ Sim	☐ Não
Chuveiro	☐ Sim	☐ Não
Roupas de banho	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “h” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.079/2014 e Anexo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Quarto com instalações de conforto para o médico plantonista	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “h” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.079/2014 e Anexo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Área mínima de 5m ²	☐ Sim	☐ Não
Cama com colchão	☐ Sim	☐ Não
Roupas de cama	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “h” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.079/2014 e Anexo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Refrigerador (geladeira ou minibar)	☐ Sim	☐ Não
Cafeteira (ou garrafa térmica)	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		

ESTRUTURAS DE APOIO

SALA PARA TERAPIAS EM GRUPOS E APLICAÇÃO DE ESTRATÉGIAS TERAPÊUTICAS PSICODINÂMICAS

Realiza atividades em grupo	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Grupos operativos ou de trabalho com pacientes com o objetivo de planejar ações, discutir relações e cobrar execuções	() Sim	() Não
Grupos operativos ou de trabalho equipe-paciente com o objetivo de avaliar o relacionamento	() Sim	() Não
Grupos operativos ou de trabalho para integração intra-equipe com o objetivo de avaliar sua relação e evolução dos trabalhos	() Sim	() Não
Grupos de Supervisão de Equipe	() Sim	() Não
Grupos de Integração entre equipes terapêuticas e de apoio de serviço	() Sim	() Não
Assembleias Integradas entre equipes e pacientes com o objetivo de avaliar o andamento das tarefas e as relações interpessoais	() Sim	() Não
Serviço de apoio religioso	() Sim	() Não
Serviço de Apoio com Grupos de Autoajuda (Alcoólicos Anônimos, Narcóticos Anônimos, etc)	() Sim	() Não
Realiza reuniões com os familiares dos pacientes	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares:</i>		
As reuniões são programadas	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Há periodicidade regular	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Semanal	() Sim	() Não
Quinzenal	() Sim	() Não
Mensal	() Sim	() Não
<i>Se Outra = Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Especificar:		
Há profissional responsável pela realização das reuniões	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Médico	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Psiquiatra	() Sim	() Não
Psicólogo	() Sim	() Não
Terapeuta ocupacional / fisioterapeuta	() Sim	() Não
Educador físico	() Sim	() Não
Assistente social	() Sim	() Não
Outro	() Sim	() Não
<i>Se Outro = Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Especificar:		
TERAPIA OCUPACIONAL COM OFICINAS DE TRABALHO		
Há atividades de Terapia Ocupacional	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016- Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Artes Plásticas	() Sim	() Não
Atividades esportivas	() Sim	() Não
Carpintaria	() Sim	() Não
Colagem	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Comunicação	() Sim	() Não
Eletricidade	() Sim	() Não
Escultura	() Sim	() Não
Fotografia	() Sim	() Não
Gastronomia	() Sim	() Não
Higiene e Limpeza	() Sim	() Não
Horta	() Sim	() Não
Jardinagem	() Sim	() Não
Marcenaria	() Sim	() Não
Mecânica	() Sim	() Não
Música	() Sim	() Não
Pintura	() Sim	() Não
Recepção	() Sim	() Não
Serviços de Apoio	() Sim	() Não
Teatro	() Sim	() Não
Outros	() Sim	() Não
<i>Se Outros = Sim, apresenta quesito complementar:</i>		
Especificar:		
RECURSOS MATERIAIS DISPONÍVEIS		
Argila	() Sim	() Não
Papel	() Sim	() Não
Lápis de cor	() Sim	() Não
Lápis para desenho	() Sim	() Não
Tintas	() Sim	() Não
Mesa de grupos	() Sim	() Não
Cadeiras	() Sim	() Não
Jogos lúdicos	() Sim	() Não
Jogos terapêuticos	() Sim	() Não
Material para artesanato	() Sim	() Não
Armário aberto	() Sim	() Não
Armário fechado	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.057/2013.</i>		

HIGIENE E APARÊNCIA DOS PACIENTES		
Pacientes com aspecto higiênico	() Sim	() Não
Pacientes com roupas limpas	() Sim	() Não
Pacientes com lesões dermatológicas	() Sim	() Não
Outras observações	() Sim	() Não
PRONTUÁRIO - QUESTÕES ESPECÍFICAS		
Laudo médico circunstanciado para a internação	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 29. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 39 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024. Normativa relacionada: Lei Nº 10.216, de 06 de abril de 2001.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Projeto terapêutico individual singular	☐ Sim ☐ Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 16 Parágrafo Primeiro. Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 45 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea “d”.	
Prescrição diária – paciente agudo/observação clínica/contenção	☐ Sim ☐ Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 16 Parágrafo Segundo. Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 45 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea “d”.	
Se Sim, apresenta quesitos complementares:	
Nome completo do médico e número de inscrição junto ao CRM da jurisdição	☐ Sim ☐ Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Artigos 3º e 4º do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024.	
Data e hora do registro	☐ Sim ☐ Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 47 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea “d”.	
Evolução diária – paciente agudo/observação clínica/contenção	☐ Sim ☐ Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 16 Parágrafo Segundo. Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 45 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea “d”.	
Se Sim, apresenta quesitos complementares:	
Nome completo do médico e número de inscrição junto ao CRM da jurisdição	☐ Sim ☐ Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Artigos 3º e 4º do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024.	
Data e hora do registro	☐ Sim ☐ Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 48 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea “d”.	
Prescrição três vezes por semana – paciente estabilizado	☐ Sim ☐ Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 16 Parágrafo Segundo. Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 45 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil	



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

(atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea “d”.

Se **Sim**, apresenta quesitos complementares:

Nome completo do médico e número de inscrição junto ao CRM da jurisdição ☐ () Sim ☐ () Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Artigos 3º e 4º do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024.

Data e hora do registro ☐ () Sim ☐ () Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 47 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea “d”.

Evolução três vezes por semana – paciente estabilizado ☐ () Sim ☐ () Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 16 Parágrafo Segundo. Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 45 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea “d”.

Se **Sim**, apresenta quesitos complementares:

Nome completo do médico e número de inscrição junto ao CRM da jurisdição ☐ () Sim ☐ () Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Artigos 3º e 4º do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024.

Data e hora do registro ☐ () Sim ☐ () Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 48 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea “d”.

Registros de controle e acompanhamento por psiquiatra ☐ () Sim ☐ () Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 16 Parágrafo Segundo. Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 45 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea “d”.

Se **Sim**, apresenta quesitos complementares:

Nome completo do médico e número de inscrição junto ao CRM da jurisdição ☐ () Sim ☐ () Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Artigos 3º e 4º do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024.

Data e hora do registro ☐ () Sim ☐ () Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 47 e 48 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea “d”.</i>		
Registros de controle e acompanhamento por clínico e/ou outros especialistas	☐)Sim	☐)Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 16 Parágrafo Segundo. Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 45 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea “d”.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares:</i>		
Nome completo do médico e número de inscrição junto ao CRM da jurisdição	☐)Sim	☐)Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 3º e 4º do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024.</i>		
Data e hora do registro	☐)Sim	☐)Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 47 e 48 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea “d”.</i>		
Registros de avaliações e prescrições do médico plantonista	☐)Sim	☐)Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo I: Artigo 16 Parágrafo Segundo. Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 45 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea “d”.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares:</i>		
Nome completo do médico e número de inscrição junto ao CRM da jurisdição	☐)Sim	☐)Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 3º e 4º do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024.</i>		
Data e hora do registro	☐)Sim	☐)Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 47 e 48 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso I alínea “d”.</i>		

PROJETO TERAPÊUTICO INSTITUCIONAL

Psicofármacos padronizados na instituição	☐)Sim	☐)Não
Benzodiazepínicos	☐)Sim	☐)Não
Antidepressivos	☐)Sim	☐)Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Antipsicóticos	() Sim	() Não
Estabilizadores do humor	() Sim	() Não
Anticonvulsivantes	() Sim	() Não
Outros	() Sim	() Não
Medicamentos para uso em clínica médica	() Sim	() Não
Psicoterapia individual	() Sim	() Não
Psicoterapia de Grupo	() Sim	() Não

DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS / FARMÁCIA

Dispensário de medicamentos	() Sim	() Não
Funcionamento 24 horas	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta quesito complementar</i>		
Horário de funcionamento:		
O serviço é próprio	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta quesito complementar</i>		
Serviço terceirizado	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Nome do serviço:		
Padronização de medicamentos	() Sim	() Não
As condições de armazenamento são adequadas	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Refrigerador(es) exclusivo(s) para guarda de medicações	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Registro de controle de datas de vencimentos dos medicamentos estocados	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 304, de 17 de setembro de 2019</i>		
Sistema convencional	() Sim	() Não
Dose unitária	() Sim	() Não
Dose individualizada	() Sim	() Não
Medicamentos sujeitos a controle especial	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Obrigatoriamente guardados sob chave ou outro dispositivo que ofereça segurança,	() Sim	() Não
Armazenados em local exclusivo para este fim	() Sim	() Não
Sob a responsabilidade do farmacêutico	() Sim	() Não
Há registros específicos com anotação, em ordem cronológica, de estoque, entradas, saídas e perdas	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Normativa relacionada: Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998</i>		
Foi fornecida a relação dos medicamentos disponíveis no dispensário/farmácia – posição de estoque	() Sim	() Não

CENTRO DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO

Centro de material e esterilização (CME)	() Sim	() Não
O serviço é próprio	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta quesito complementar</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

O serviço é próprio	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Nome do serviço terceirizado		
CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA ESTERILIZAÇÃO		
Existe barreira física entre a área suja e limpa	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Fluxo de processamento de produtos sempre da área suja para a área limpa	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012</i>		
Existe manutenção preventiva para os equipamentos	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
O armazenamento de produtos para saúde é centralizado em local exclusivo e de acesso restrito	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
É respeitada a vedação ao armazenamento de produtos para saúde em área de circulação, mesmo que temporariamente	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Normatização de procedimentos internos	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Os funcionários utilizam EPI adequado	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012</i>		
Realiza controle de qualidade da esterilização	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
MÉTODOS DE ESTERILIZAÇÃO UTILIZADOS		
Autoclave à vapor	() Sim	() Não
Autoclave de vapor a baixa temperatura e formaldeído	() Sim	() Não
Desinfecção de alto nível	() Sim	() Não
Óxido de etileno (ETO)	() Sim	() Não
Gás plasma peróxido de hidrogênio	() Sim	() Não
Respeita a vedação à utilização de autoclave gravitacional superior a 100 litros	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Respeita a vedação à utilização de estufas para esterilização de produtos para saúde	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA (DML)		
DML	() Sim	() Não
Utiliza produtos apropriados para higienização hospitalar	() Sim	() Não
Equipamentos apropriados para higienização hospitalar	() Sim	() Não
Padronização dos procedimentos de higienização hospitalar	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
UNIDADE DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA / COZINHA		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Unidade de nutrição e dietética	() Sim	() Não
O serviço é próprio	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta quesito complementar</i>		
Serviço terceirizado	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Nome da empresa terceirizada		
Nutricionista responsável para UND	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Nome completo e número de inscrição junto ao CRN-UF		
Ambiente com conforto térmico	() Sim	() Não
A iluminação é suficiente para a realização das atividades com segurança	() Sim	() Não
O ambiente oferece boas condições de higiene e limpeza	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Telas nas janelas e portas (proteção contra insetos e roedores)	() Sim	() Não
Despensa para guarda de mantimentos	() Sim	() Não
Refrigerador(es) para conservação dos alimentos	() Sim	() Não
Padronização de dietas	() Sim	() Não
Os funcionários utilizam EPIs	() Sim	() Não
LAVANDERIA		
Lavanderia	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
O serviço é próprio	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta quesito complementar</i>		
Serviço terceirizado	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Nome da empresa terceirizada:		
A lavandeira possui característica hospitalar	() Sim	() Não
Barreira física entre área limpa e área suja	() Sim	() Não
Área suja (sala para recebimento, pesagem, classificação e lavagem (porta dupla)	() Sim	() Não
Área limpa (centrifugação, secagem, passagem, separação e dobragem)	() Sim	() Não
Área para armazenamento e distribuição	() Sim	() Não
Fluxo de roupas e de empregados são adequados	() Sim	() Não
Rouparia / Costura	() Sim	() Não
Banheiro para funcionários (exclusivo para sala de recebimento / área suja)	() Sim	() Não
Depósito de material de limpeza (exclusivo para sala de recebimento / área suja)	() Sim	() Não
Padroniza o processamento da lavagem da roupa hospitalar	() Sim	() Não
Utiliza produtos químicos apropriados à lavagem da roupa hospitalar	() Sim	() Não
Ambiente com conforto térmico	() Sim	() Não
Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança	() Sim	() Não
O ambiente oferece boas condições de higiene e limpeza	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Normativa relacionada RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA CLÍNICA MÉDICA DEPENDÊNCIA QUÍMICA

AMBIENTES FÍSICOS		
BLOCO I – AMBIENTE MÉDICO		
DIMENSIONAMENTO DE LEITOS		
SALA DE OBSERVAÇÃO	() Sim	() Não
Separada para homens e mulheres	() Sim	() Não
Se <i>Não</i> , apresenta quesitos complementares		
Leitos (número)		
Leitos ocupados por pacientes (número)		
Se Leitos > 12, gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.		
Há adoção de medidas essenciais para a garantia da privacidade dos pacientes	() Sim	() Não
Se <i>Não</i> , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
Se <i>Sim</i> , apresenta quesitos complementares		
Leitos masculinos (número)		
Leitos femininos (número)		
Leitos masculinos ocupados por pacientes (número)		
Leitos femininos ocupados por pacientes (número)		
ENFERMARIA – LEITOS INTERMEDIÁRIOS	() Sim	() Não
Se <i>Não</i> , gera apontamento de irregularidade:		
Se <i>Sim</i> , apresenta quesitos complementares		
Leitos masculinos (número)		
Leitos femininos (número)		
Leitos masculinos ocupados por pacientes (número)		
Leitos femininos ocupados por pacientes (número)		
QUARTOS PRIVATIVOS	() Sim	() Não
Se <i>Sim</i> , apresenta quesitos complementares		
Leitos masculinos (número)		
Leitos femininos (número)		
Leitos masculinos ocupados por pacientes (número)		
Leitos femininos ocupados por pacientes (número)		
CLÍNICA MÉDICA DEPENDÊNCIA QUÍMICA – AMBIENTES/ESTRUTURA		
SALA DE OBSERVAÇÃO	() Sim	() Não
Leitos reguláveis	() Sim	() Não
Escada de dois ou três degraus para acesso	() Sim	() Não
Se <i>Não</i> , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>		
Respeita a área mínima de 8,5 m² por leito	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.</i>		
Há garantias de confidencialidade do ato médico	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>		
Há garantias de privacidade para o paciente	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>		
Sanitário / banheiros anexos	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
As portas de banheiros e sanitários de pacientes abrem para fora do ambiente, ou permitem a retirada da folha pelo lado de fora	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.</i>		
Há detectores de fumaça em todos os quartos	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.</i>		
EPI (equipamento de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, máscaras e óculos)	☐ Sim	☐ Não
Suporte para fluido endovenoso	☐ Sim	☐ Não
Desfibrilador cardioversor	☐ Sim	☐ Não
Aspirador de secreções	☐ Sim	☐ Não
Cânulas naso ou orofaríngeas (Guedel)	☐ Sim	☐ Não
Laringoscópio com lâminas adequadas	☐ Sim	☐ Não
Sondas para aspiração	☐ Sim	☐ Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Tubos endotraqueais	() Sim	() Não
Máscara laríngea	() Sim	() Não
Adrenalina (Epinefrina)	() Sim	() Não
Água destilada	() Sim	() Não
Dexametasona	() Sim	() Não
Diazepam	() Sim	() Não
Dipirona	() Sim	() Não
Glicose	() Sim	() Não
Hidrocortisona	() Sim	() Não
Prometazina	() Sim	() Não
Solução fisiológica 0,9%	() Sim	() Não
Solução glicosada 5%	() Sim	() Não
Solução Ringer Lactato	() Sim	() Não
Fonte (fixa ou cilindro) de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador	() Sim	() Não
Oxímetro de pulso	() Sim	() Não
Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara	() Sim	() Não
Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa	() Sim	() Não
Escalpe; butterfly e intracath (com todo o material para a introdução)	() Sim	() Não
Gaze / Algodão / Ataduras de crepe	() Sim	() Não
Luvas estéreis	() Sim	() Não
Caixa rígida coletora para material perfurocortante	() Sim	() Não
Dispõe de materiais adequados para realizar contenção física	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013. Item não conforme Parecer CFM nº 08/2021.</i>		

CONTENÇÃO FÍSICA – ESPECÍFICA PSIQUIATRIA		
Há registro de avaliação médica prévia à contenção física:	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 - Anexo: Artigo 16 Parágrafo Segundo e Parágrafo Terceiro. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 34. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Há registro de que a contenção física é realizada somente após avaliação médica do paciente e a respectiva prescrição médica:	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 - Anexo: Artigo 16 Parágrafo Segundo e Parágrafo Terceiro. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 34. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
A contenção física está registrada em prontuário:	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 - Anexo: Artigo 16 Parágrafo Segundo e Parágrafo Terceiro. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 34. Item não conforme Artigos 17 e 18 do</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
O paciente contido permanece sob cuidado e supervisão imediata e regular de membro da equipe	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 - Anexo: Artigo 16 Parágrafo Quinto. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 36. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
As situações de contenção física são informadas ao representante legal ou à família do paciente assim que possível	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 - Anexo: Artigo 16 Parágrafo Quinto. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 36. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		

POSTO DE ENFERMAGEM

1 posto de enfermagem a cada 12 leitos ou fração	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013. Item não conforme Parecer CFM nº 08/2021.		
Situado entre as enfermarias	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013. Item não conforme Parecer CFM nº 08/2021.		
Devassado com visão para a Sala de Observação e para a Sala de Atendimento a Intercorrências	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013. Item não conforme Parecer CFM nº 08/2021.		
Esfigmomanômetro adequado à idade/porte dos pacientes	() Sim	() Não
Estetoscópio clínico adequando à idade/porte dos pacientes	() Sim	() Não
Termômetro clínico	() Sim	() Não
Se Não para qualquer dos quesitos, gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011 – Artigo 7º Inciso II alínea “c”		
Bancada com cuba funda e água corrente (recomendatório)	() Sim	() Não
Sabonete líquido	() Sim	() Não
Toalha de papel	() Sim	() Não
EPI (equipamentos de proteção individual)	() Sim	() Não
Lavatório com conjunto completo para as lavagens das mãos	() Sim	() Não
Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante	() Sim	() Não
Local adequado para prontuários / prescrições / impressos	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>(abre o roteiro de prontuários)</i>		
Se Não para qualquer dos quesitos acima (em verde), gera recomendação: Normas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17		
A prescrição médica é feita no local	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesito complementar		
Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() Sim	() Não
Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml (obrigatório)	() Sim	() Não
Solução glicosada 5%, tubos de 500ml (obrigatório)	() Sim	() Não
Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml (obrigatório)	() Sim	() Não
Álcool gel (obrigatório)	() Sim	() Não
Material para curativos / retirada de pontos (obrigatório)	() Sim	() Não
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias (obrigatório)	() Sim	() Não
Se Não para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013. Item não conforme Parecer CFM nº 08/2021.		

EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A INTERCORRÊNCIAS		
EQUIPAMENTOS		
Desfibrilador Externo Automático (DEA)	() Sim	() Não
Oxímetro de pulso	() Sim	() Não
Ventilador manual (balão autoinflável), reservatório e máscara	() Sim	() Não
Aspirador de secreções	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Laringoscópio	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Lâminas curvas e retas, de diversos tamanhos	() Sim	() Não
Funcionamento adequado (iluminação/energia)	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
MATERIAIS		
Cânulas orofaríngeas (Guedel)	() Sim	() Não
Máscaras laringeas	() Sim	() Não
Cânulas / tubos endotraqueais	() Sim	() Não
Sondas para aspiração	() Sim	() Não
Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa	() Sim	() Não
Escalpe; butterfly e intracath	() Sim	() Não
Luvas estéreis	() Sim	() Não
Equipamento de proteção individual: luvas, máscaras e óculos	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
Fonte de oxigênio medicinal	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Máscara aplicadora e umidificador	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
Rede canalizada	() Sim	() Não
Cilindro	() Sim	() Não
<i>Se Cilindro = Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Fixo à parede ou em carrinho apropriado para armazenamento e transporte	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: “Exposição injustificada a risco de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde” - Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I, Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Gaze	() Sim	() Não
Algodão	() Sim	() Não
Ataduras de crepe	() Sim	() Não
Caixa rígida coletora para material perfurocortante	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
MEDICAMENTOS		
Adrenalina / Epinefrina	() Sim	() Não
Água destilada	() Sim	() Não
Amiodarona	() Sim	() Não
Atropina	() Sim	() Não
Diazepam	() Sim	() Não
Deslanosídeo	() Sim	() Não
Dopamina	() Sim	() Não
Fenitoína	() Sim	() Não
Fenobarbital	() Sim	() Não
Fenoterol	() Sim	() Não
Flumazenil	() Sim	() Não
Furosemida	() Sim	() Não
Glicose a 50%	() Sim	() Não
Hidrocortisona	() Sim	() Não
Lidocaína	() Sim	() Não
Midazolam	() Sim	() Não
Naloxona	() Sim	() Não
Ringer Lactato	() Sim	() Não
Salbutamol aerossol dosimetrado	() Sim	() Não
Soro Fisiológico a 0,9%	() Sim	() Não
Solução glicosada a 5%	() Sim	() Não
Sulfato de Magnésio	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i> ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Recursos acessíveis em até quatro minutos	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i> ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Os medicamentos estão dentro do prazo de validade	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM Nº 2.056/2013 Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM Nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 Normativa relacionada: Resolução de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde - RDC Anvisa nº 306, de 7 de dezembro de 2004</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

OUTROS MEDICAMENTOS COM DISPONIBILIDADE NECESSÁRIA NO ESTABELECIMENTO		
Brometo de Ipratrópio	() Sim	() Não
Cloreto de Potássio	() Sim	() Não
Diclofenaco de Sódio	() Sim	() Não
Dipirona	() Sim	() Não
Escopolamina / Hioscina	() Sim	() Não
Haloperidol	() Sim	() Não
Isossorbida sublingual	() Sim	() Não
Prometazina	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		

SALA DE ATENDIMENTO A INTERCORRÊNCIAS CLÍNICAS		
Leitos reguláveis	() Sim	() Não
Escada de dois ou três degraus para acesso	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>		
Há garantias de privacidade para o paciente	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>		
Há garantias de confidencialidade do ato médico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

EPI (equipamento de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, máscaras e óculos)	() Sim	() Não
Suporte para fluido endovenoso	() Sim	() Não
Desfibrilador cardioversor	() Sim	() Não
1 aspirador de secreções	() Sim	() Não
Cânulas naso ou orofaríngeas (Guedel)	() Sim	() Não
Laringoscópio com lâminas adequadas	() Sim	() Não
Sondas para aspiração	() Sim	() Não
Tubos endotraqueais	() Sim	() Não
Máscara laríngea	() Sim	() Não
Adrenalina (Epinefrina)	() Sim	() Não
Água destilada	() Sim	() Não
Dexametasona	() Sim	() Não
Diazepam	() Sim	() Não
Dipirona	() Sim	() Não
Glicose	() Sim	() Não
Hidrocortisona	() Sim	() Não
Prometazina	() Sim	() Não
Solução fisiológica 0,9%	() Sim	() Não
Solução glicosada 5%	() Sim	() Não
Solução Ringer Lactato	() Sim	() Não
Fonte (fixa ou cilindro) de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador	() Sim	() Não
Oxímetro de pulso	() Sim	() Não
Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara	() Sim	() Não
Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa	() Sim	() Não
Escalpe; butterfly e intracath (com todo o material para a introdução)	() Sim	() Não
Gaze / Algodão / Ataduras de crepe	() Sim	() Não
Luvas estéreis	() Sim	() Não
Caixa rígida coletora para material perfurocortante	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013. Item não conforme Parecer CFM nº 08/2021.</i>		

SALA PARA PEQUENAS CIRURGIAS, CURATIVOS E NEBULIZAÇÕES		
Respeita a área mínima de 9m ²	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.</i>		
Pia ou lavabo	() Sim	() Não
Toalhas de papel	() Sim	() Não
Sabonete líquido	() Sim	() Não
Álcool gel	() Sim	() Não
Suporte para fluido endovenoso	() Sim	() Não
Óculos de proteção individual	() Sim	() Não
Solução fisiológica 0,9%	() Sim	() Não
Solução glicosada 5%	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Solução de ringer lactato	() Sim	() Não
Há material para a realização de pequenas cirurgias (suturas, desbridamentos, etc.)	() Sim	() Não
Há material para curativos	() Sim	() Não
Há material para anestesia local	() Sim	() Não
Há material para nebulizações	() Sim	() Não
Caixa rígida coletora para material perfurocortante	() Sim	() Não
Armário vitrine	() Sim	() Não
Balde cilíndrico porta detritos com tampa acionada por pedal		
Cadeiras	() Sim	() Não
Cesto de lixo	() Sim	() Não
Escada de dois ou três degraus	() Sim	() Não
Mesa tipo escritório	() Sim	() Não
Mesa auxiliar	() Sim	() Não
Mesa para exames	() Sim	() Não
Biombo ou outro meio de divisória	() Sim	() Não
central de nebulização com 5 saídas	() Sim	() Não
nebulizador portátil	() Sim	() Não
Relógio	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013. Item não conforme Parecer CFM nº 08/2021.</i>		

CONSULTÓRIO DO PLANTONISTA (MÉDICO VERTICAL)		
Há garantias de privacidade para o paciente	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>		
Há garantias de confidencialidade do ato médico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>		
Respeita a área mínima de 7,5m ²	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.</i>		
2 cadeiras ou poltronas-uma para o paciente e outra para o acompanhante	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1 cadeira ou poltrona para o médico	() Sim	() Não
1 mesa/birô	() Sim	() Não
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() Sim	() Não
Lençóis para as macas	() Sim	() Não
1 armário vitrine	() Sim	() Não
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() Sim	() Não
1 balde cilíndrico porta detritos com tampa acionada por pedais	() Sim	() Não
1 biombo ou outro meio de divisória	() Sim	() Não
3 cadeiras ou poltronas	() Sim	() Não
2 cestos de lixo com tampa acionada por pedais	() Sim	() Não
1 escada de dois ou três degraus	() Sim	() Não
1 esfigmomanômetro adequado à idade/porte dos pacientes	() Sim	() Não
1 estetoscópio clínico adequado à idade/porte dos pacientes	() Sim	() Não
1 lanterna clínica para exame	() Sim	() Não
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() Sim	() Não
1 otoscópio	() Sim	() Não
1 oftalmoscópio	() Sim	() Não
1 pia ou lavabo	() Sim	() Não
Toalhas de papel	() Sim	() Não
Sabonete líquido	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013. Item não conforme Parecer CFM nº 08/2021.</i>		

REPOUSO MÉDICO		
Área de repouso médico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “h” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.079/2014 e Anexo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
O repouso médico está localizado contíguo ao consultório do plantonista	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Parecer CFM nº 08/2021. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		
Quarto com acesso a instalações sanitárias para o médico plantonista	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “h” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.079/2014 e Anexo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Pia	() Sim	() Não
Água potável	() Sim	() Não
Sanitário	() Sim	() Não
Chuveiro	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Roupas de banho	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “h” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.079/2014 e Anexo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Quarto com instalações de conforto para o médico plantonista	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “h” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.079/2014 e Anexo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Área mínima de 5m ²	() Sim	() Não
Cama com colchão	() Sim	() Não
Roupas de cama	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “h” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.079/2014 e Anexo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Refrigerador (geladeira ou minibar)	() Sim	() Não
Cafeteira (ou garrafa térmica)	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		

CONSULTÓRIO DO MÉDICO PSQUIATRA (ASSISTENTE)		
Há garantias de privacidade para o paciente	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
Há garantia de confidencialidade do ato médico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
Respeita a área mínima de 7,5m ²	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.</i>		
2 cadeiras - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() Sim	() Não
1 cadeira para o médico	() Sim	() Não
1 mesa/birô	() Sim	() Não
1 pia ou lavabo	() Sim	() Não
Toalhas de papel / sabonete líquido para a higiene	() Sim	() Não
Lixeiras com tampa acionada por pedal	() Sim	() Não
1 esfigmomanômetro	() Sim	() Não
1 estetoscópio clínico	() Sim	() Não
1 termômetro	() Sim	() Não
1 lanterna com pilhas	() Sim	() Não
Abaixadores de língua descartáveis	() Sim	() Não
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013. Item não conforme Parecer CFM nº 08/2021.</i>		
São armazenados medicamentos sujeitos a controle especial no consultório	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013. Item não conforme Parecer CFM nº 08/2021.</i>		
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol	() Sim	() Não
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() Sim	() Não
Lençóis para as macas	() Sim	() Não
Luvas descartáveis	() Sim	() Não
1 otoscópio	() Sim	() Não
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() Sim	() Não
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() Sim	() Não
1 oftalmoscópio	() Sim	() Não

CONSULTÓRIO DO MÉDICO CLÍNICO		
Há consultório específico <i>Observação: pode utilizar o consultório do médico psiquiatra, desde que em horários compatíveis (Nesse caso, assinalar “Não”, significando que o consultório é compartilhado)</i>	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta quesito complementar</i>		
Os horários de utilização estão organizados e sem conflitos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Parecer CFM nº 08/2021.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Há garantias de privacidade para o paciente	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
Há garantias de confidencialidade do ato médico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
Respeita a área mínima de 7,5m ²	() Sim	() Não
Se Não , gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.		
2 cadeiras ou poltronas-uma para o paciente e outra para o acompanhante	() Sim	() Não
1 cadeira ou poltrona para o médico	() Sim	() Não
1 mesa/birô	() Sim	() Não
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() Sim	() Não
Lençóis para as macas	() Sim	() Não
1 armário vitrine	() Sim	() Não
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() Sim	() Não
1 balde cilíndrico porta detritos com tampa acionada por pedais	() Sim	() Não
1 biombo ou outro meio de divisória (opcional)	() Sim	() Não
3 cadeiras ou poltronas	() Sim	() Não
2 cestos de lixo com tampa acionada por pedais	() Sim	() Não
1 escada de dois ou três degraus	() Sim	() Não
1 esfigmomanômetro adequado à idade/porte dos pacientes	() Sim	() Não
1 estetoscópio clínico adequado à idade/porte dos pacientes	() Sim	() Não
1 lanterna clínica para exame	() Sim	() Não
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() Sim	() Não
1 otoscópio	() Sim	() Não
1 oftalmoscópio	() Sim	() Não
1 pia ou lavabo	() Sim	() Não
Toalhas de papel	() Sim	() Não
Sabonete líquido	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013. Item não conforme Parecer CFM nº 08/2021.		

ENFERMARIA – “LEITOS INTERMEDIÁRIOS”



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Leitos (número)		
Leitos ocupados por pacientes (número)		
Leitos reguláveis	() Sim	() Não
Escala com dois ou três degraus	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>		
Leitos separados por sexo	() Sim	() Não
Respeita o máximo de até 6 (seis) leitos por quarto	() Sim	() Não
Respeita as dimensões mínimas: quarto de 1 leito: 10 m ² ; quarto de 2 leitos: 7 m ² por leito; enfermaria de 3 a 6 leitos: 6 m ² por leito	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.</i>		
Há garantias de privacidade para o paciente	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>		
Há garantias de confidencialidade do ato médico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>		
Há detectores de fumaça em todos os quartos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002</i>		
As portas de banheiros e sanitários de pacientes abrem para fora do ambiente, ou permitem a retirada da folha pelo lado de fora	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.</i>		

FARMÁCIA

Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 67



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Farmácia <i>RDC Anvisa nº 50/02</i>		() SIM	() NÃO
Presença de farmacêutico(a) responsável pela farmácia <i>Lei nº 13021/14, art. 6º, inciso I</i>		() SIM	() NÃO
Horário de funcionamento:	☐ Diurno ☐ Noturno ☐ 24 horas		
Serviço próprio SE NÃO:		() SIM	() NÃO
Nome do serviço:			
Padronização de medicamentos SE SIM:		() SIM	() NÃO
A padronização foi feita em comum acordo com o corpo clínico		() SIM	() NÃO
Armários com chave <i>Portaria MS/SVS 344/1998</i>		() SIM	() NÃO
Controla movimentação de saída de medicamentos controlados <i>Portaria MS/SVS 344/1998 – art. 65</i>		() SIM	() NÃO
Condições de armazenamento adequadas		() SIM	() NÃO
Refrigerador(es) exclusivo(s) para guarda de medicações		() SIM	() NÃO
Registro de controle de datas de vencimentos dos medicamentos estocados		() SIM	() NÃO
A farmácia trabalha com o sistema:	☐ Convencional ☐ Dose unitária ☐ Dose individualizada		
Medicamentos psicotrópicos na Unidade SE SIM:		() SIM	() NÃO
Psicotrópicos guardados em armários chaveados (<i>obrigatório</i>) <i>(Portaria MS nº 344/98, art. 67)</i>		() SIM	() NÃO
Registro da entrada e saída psicotrópicos (<i>obrigatório</i>) SE SIM: <i>(Portaria MS nº 344/98, art. 63, § 2º)</i>		() SIM	() NÃO
Registro em sistema eletrônico		() SIM	() NÃO
Relação dos medicamentos disponíveis na farmácia		() SIM	() NÃO
No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos		() SIM	() NÃO
No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos de emergência <i>(Se marcar SIM gera irregularidade)</i> <i>Resolução CFM nº 2056/13</i>		() SIM	() NÃO
SE SIM, quais?			
Observação:			

SALA DE PREPARO E GUARDA DE CADÁVER

Sala de Preparo e Guarda de Cadáver () Sim () Não

BLOCO II – AMBIENTE TERAPÊUTICO NÃO MEDICAMENTOSO

DIMENSIONAMENTO DE LEITOS

Quartos Privativos



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Leitos masculinos (número)	
Leitos femininos (número)	
Leitos masculinos ocupados por pacientes (número)	
Leitos femininos ocupados por pacientes (número)	
Quartos Semi-Privativos	
Leitos masculinos (número)	
Leitos femininos (número)	
Leitos masculinos ocupados por pacientes (número)	
Leitos femininos ocupados por pacientes (número)	
Quartos privativos	
Leitos masculinos (número)	
Leitos femininos (número)	
Leitos masculinos ocupados por pacientes (número)	
Leitos femininos ocupados por pacientes (número)	

QUARTOS PRIVATIVOS	() Sim	() Não
Respeita as dimensões mínimas: quarto de 1 leito: 10 m ²	() Sim	() Não
Há detectores de fumaça em todos os quartos	() Sim	() Não
As portas de banheiros e sanitários de pacientes abrem para fora do ambiente ou permitem a retirada da folha pelo lado de fora	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002</i>		
Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.</i>		
Ambiente com conforto térmico	() Sim	() Não
Se Não , gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.		
Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “f” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 38.		
Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações	() Sim	() Não

QUARTOS SEMI-PRIVATIVOS		
Leitos comuns separados por sexo	() Sim	() Não
Respeita o máximo de até 2 (dois) leitos por quarto	() Sim	() Não
Respeita as dimensões mínimas: quarto de 2 leitos: 7 m ² por leito	() Sim	() Não
Há detectores de fumaça em todos os quartos	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002		
As portas de banheiros e sanitários de pacientes abrem para fora do ambiente ou permitem a retirada da folha pelo lado de fora	() Sim	() Não
Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.		
Ambiente com conforto térmico	() Sim	() Não
Se Não , gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.	() Sim	() Não
Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “f” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 38.		
Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações	() Sim	() Não

QUARTOS COLETIVOS		
Leitos comuns separados por sexo	() Sim	() Não
Respeita o máximo de até 6 (seis) leitos por quarto	() Sim	() Não
Respeita as dimensões mínimas: de 3 a 6 leitos: 6 m ² por leito	() Sim	() Não
Há detectores de fumaça em todos os quartos	() Sim	() Não
Se Não , gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002		
As portas de banheiros e sanitários de pacientes abrem para fora do ambiente ou permitem a retirada da folha pelo lado de fora	() Sim	() Não
Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.		
Ambiente com conforto térmico	() Sim	() Não
Se Não , gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.		
Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas:		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “f” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 38.		
Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações	() Sim	() Não
POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES Comum a todos os ambientes		
1 posto de enfermagem a cada 80 leitos	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013. Item não conforme Parecer CFM nº 08/2021.		
Esfigmomanômetro adequado à idade/porte dos pacientes	() Sim	() Não
Estetoscópio clínico adequando à idade/porte dos pacientes	() Sim	() Não
Termômetro clínico	() Sim	() Não
Bancada com cuba funda e água corrente (recomendatório)	() Sim	() Não
Sabonete líquido	() Sim	() Não
Toalha de papel	() Sim	() Não
EPI (equipamentos de proteção individual)	() Sim	() Não
Lavatório com conjunto completo para as lavagens das mãos	() Sim	() Não
Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante	() Sim	() Não
Local adequado para prontuários / prescrições / impressos (abre o roteiro de prontuários)	() Sim	() Não
Se Não para qualquer dos quesitos, gera recomendação: Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
A prescrição médica é feita no local	() Sim	() Não
Se Sim , apresenta quesito complementar		
Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() Sim	() Não
AMBIENTES – ESTRUTURA		
Áreas para Reuniões	() Sim	() Não
Área para Psicoterapia de Grupo	() Sim	() Não
Área para Oficinas de Trabalho	() Sim	() Não
Área(s) para Atividades Esportivas	() Sim	() Não
As atividades anunciadas no portfólio são compatíveis com as verificadas em vistoria	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Parecer CFM nº 08/2021		
Academia	() Sim	() Não
Piscina	() Sim	() Não
Campo de futebol	() Sim	() Não
Quadra poliesportiva	() Sim	() Não
Quadra de tênis	() Sim	() Não
Outro - especificar	() Sim	() Não
Áreas de Convívio	() Sim	() Não
As atividades anunciadas no portfólio são compatíveis com as verificadas em vistoria	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Parecer CFM nº 08/2021		
Área de Jogos de Salão	() Sim	() Não
As atividades anunciadas no portfólio são compatíveis com as verificadas em vistoria	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Parecer CFM nº 08/2021		
Área de Áudio / Vídeo	() Sim	() Não
As atividades anunciadas no portfólio são compatíveis com as verificadas em vistoria	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Parecer CFM nº 08/2021		
Área de Psicomotricidade e Ludoterapia	() Sim	() Não
Área de Terapia Ocupacional / Consulta de Grupo	() Sim	() Não
Consultório de Terapia Ocupacional	() Sim	() Não
Consultório de Psicologia	() Sim	() Não

BLOCO III – AMBIENTES DE APOIO		
ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Lavanderia	() Sim	() Não
Serviço próprio	() Sim	() Não
Serviço terceirizado	() Sim	() Não
Se Serviço terceirizado = Sim, apresenta quesitos complementares		
Contrato de prestação de serviços disponível para a fiscalização	() Sim	() Não
Demonstração de regularidade junto à autoridade sanitária	() Sim	() Não
Se Não para qualquer dos quesitos, gera recomendação: Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
Unidade de Nutrição e Dietética / Cozinha	() Sim	() Não
Serviço próprio	() Sim	() Não
Serviço terceirizado	() Sim	() Não
Se Serviço terceirizado = Sim, apresenta quesitos complementares		
Contrato de prestação de serviços disponível para a fiscalização	() Sim	() Não
Demonstração de regularidade junto à autoridade sanitária	() Sim	() Não
Se Não para qualquer dos quesitos, gera recomendação: Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
Centro de Material e Esterilização	() Sim	() Não
Serviço próprio	() Sim	() Não
Serviço terceirizado	() Sim	() Não
Se Serviço terceirizado = Sim, apresenta quesitos complementares		
Contrato de prestação de serviços disponível para a fiscalização	() Sim	() Não
Demonstração de regularidade junto à autoridade sanitária	() Sim	() Não
Se Não para qualquer dos quesitos, gera recomendação: Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
Manutenção	() Sim	() Não
Serviço próprio	() Sim	() Não
Serviço terceirizado	() Sim	() Não
Se Serviço terceirizado = Sim, apresenta quesitos complementares		
Contrato de prestação de serviços disponível para a fiscalização	() Sim	() Não
Demonstração de regularidade junto à autoridade sanitária	() Sim	() Não
Se Não para qualquer dos quesitos, gera recomendação: Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
Serviço de Medicina do Trabalho	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Serviço próprio	() Sim	() Não
Serviço terceirizado	() Sim	() Não
Se Serviço terceirizado = Sim, apresenta quesitos complementares		
Contrato de prestação de serviços disponível para a fiscalização	() Sim	() Não
Demonstração de regularidade junto à autoridade sanitária	() Sim	() Não
<i>Se Não para qualquer dos quesitos, gera recomendação: Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Segurança	() Sim	() Não
Serviço próprio	() Sim	() Não
Serviço terceirizado	() Sim	() Não
Se Serviço terceirizado = Sim, apresenta quesitos complementares		
Contrato de prestação de serviços disponível para a fiscalização	() Sim	() Não
Demonstração de regularidade junto à autoridade sanitária	() Sim	() Não
<i>Se Não para qualquer dos quesitos, gera recomendação: Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Outros	() Sim	() Não
Serviço próprio	() Sim	() Não
Serviço terceirizado	() Sim	() Não
Se Serviço terceirizado = Sim, apresenta quesitos complementares		
Contrato de prestação de serviços disponível para a fiscalização	() Sim	() Não
Demonstração de regularidade junto à autoridade sanitária	() Sim	() Não
<i>Se Não para qualquer dos quesitos, gera recomendação: Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		

BLOCO IV - ATIVIDADES ASSISTENCIAIS		
INTERNAÇÃO		
ADMISSÃO		
Registro de avaliação médica à internação	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo: Artigo 14</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Registro de anamnese contemplando o quadro do paciente	() Sim	() Não
Registro de exame físico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo: Artigo 14</i>		
Registro da indicação médica da internação	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo: Artigo 29</i>		
Registro de data e hora em todas as anotações em prontuário	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002</i>		
Todos os registros apresentam a identificação dos profissionais responsáveis	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Há assinatura	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Há nome completo	() Sim	() Não
Há número de inscrição junto ao respectivo conselho profissional	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002</i>		
Plano individual de atendimento formalizado	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo: Artigo 16 Parágrafo Único</i>		
MODALIDADE DA INTERNAÇÃO		
Modalidade da internação devidamente registrada em prontuário	() Sim	() Não
INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA		
Há termo de consentimento esclarecido devidamente preenchido pelo médico e assinado pelo paciente	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013: Artigo 29 Parágrafo Primeiro. Normativa relacionada: Lei Nº 10.216, de 6 de abril de 2001: Artigo 6º Parágrafo Único Inciso I.</i>		
INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA		
Há registro pelo médico de que o paciente preenche, ao menos, um dos critérios para internação	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo: Artigo 31. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Parecer CFM nº 08/2021. Normativa relacionada: Lei Nº 10.216, de 6 de abril de 2001: Artigo 6º Parágrafo Único Inciso I.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares (múltipla escolha)</i>		
Quais os critérios registrados		
Incapacidade grave de autocuidados.	() Sim	() Não
Risco de vida ou de prejuízos graves à saúde. (O risco à vida ou à saúde compreende incapacidade grave de autocuidados, grave síndrome de abstinência a substância psicoativa, intoxicação intensa por substância psicoativa e/ou grave quadro de dependência química.)	() Sim	() Não
Risco de autoagressão ou de heteroagressão.	() Sim	() Não
Risco de prejuízo moral ou patrimonial.	() Sim	() Não
Risco de agressão à ordem pública.	() Sim	() Não
<i>Se TODOS = Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013: Artigo 31 e Incisos. Normativa relacionada: Lei Nº 10.216, de 6 de abril de 2001: Artigo 6º Parágrafo Único Inciso I.</i>		
Há comunicação das internações involuntárias ao Ministério Público no prazo máximo de 72 horas	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013: Artigo 31 Parágrafo Segundo. Normativa relacionada: Lei Nº 10.216, de 6 de abril de 2001: Artigo 8º Parágrafo Primeiro.</i>		
Há comunicação das altas de internações involuntárias ao Ministério Público no prazo máximo de 72 horas	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013: Artigo 31 Parágrafo Segundo. Normativa relacionada: Lei Nº 10.216, de 6 de abril de 2001: Artigo 8º Parágrafo Primeiro.		
INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA	() Sim	() Não
Há registro pelo médico de que o paciente preenche critério para internação	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo Artigo 33. Normativa relacionada: Lei Nº 10.216, de 6 de abril de 2001: Artigo 6º.		
Há decisão judicial determinando a internação compulsória	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013 – Anexo Artigo 29 Parágrafo Terceiro. Normativa relacionada: Lei Nº 10.216, de 6 de abril de 2001: Artigo 6º Parágrafo Único Inciso III.		

PROJETO TERAPÊUTICO INSTITUCIONAL		
Psicofármacos padronizados na instituição	() Sim	() Não
Benzodiazepínicos	() Sim	() Não
Antidepressivos	() Sim	() Não
Antipsicóticos	() Sim	() Não
Estabilizadores do humor	() Sim	() Não
Anticonvulsivantes	() Sim	() Não
Outros	() Sim	() Não
Medicamentos para uso em clínica médica	() Sim	() Não
Psicoterapia individual	() Sim	() Não
Psicoterapia de Grupo	() Sim	() Não

EQUIPE TERAPÊUTICA / RECURSOS HUMANOS		
Psiquiatra assistente (um para cada 40 pacientes)	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013: Artigo 11 Parágrafo Segundo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Parecer CFM nº 08/2021		
Médico Plantonista (um para até 400 leitos / 24 horas)	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013: Artigo 11 Parágrafo Segundo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Parecer CFM nº 08/2021		
Médico Clínico / Consultor (atuação diária)	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013: Artigo 11 Parágrafo Segundo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Parecer CFM nº 08/2021		
Enfermeiro	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013: Artigo 11 Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Parecer CFM nº 08/2021		
Auxiliar / Técnico em enfermagem	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013: Artigo 11 Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Parecer CFM nº 08/2021		
Assistente social	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013: Artigo 11 Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Parecer CFM nº 08/2021		
Psicólogo	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013: Artigo 11 Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Parecer CFM nº 08/2021		
Fisioterapeuta	() Sim	() Não
Terapeuta ocupacional	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013: Artigo 11 Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Parecer CFM nº 08/2021		
Nutricionista	() Sim	() Não
Farmacêutico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013: Artigo 11 Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Parecer CFM nº 08/2021		
Psicomotricista	() Sim	() Não
Educador físico	() Sim	() Não
Monitor de dependência química	() Sim	() Não
Consultor ou conselheiro em dependência química	() Sim	() Não
Musicoterapeuta	() Sim	() Não
Artesão	() Sim	() Não
Recepcionista	() Sim	() Não
Auxiliar de serviços gerais	() Sim	() Não
Outros: especificar	() Sim	() Não
Outros	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA SERVIÇO DE DOENÇA RENAL CRÔNICA

RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ESPECÍFICA		
Responsável técnico com registro de qualificação de especialista em Nefrologia junto ao CRM	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 9º e Parágrafo Primeiro. Item não conforme Artigos 114 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 inciso “I”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		
O Responsável técnico, se formalizado, respeita o limite de responsabilidade técnica por um (01) serviço de diálise:	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigo 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 11, de 13 de março de 2014: Artigo 5º Parágrafo Único.</i>		
Há responsável técnico substituto	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade. Item não conforme Artigos 17, 18, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigos 17 e 53.</i>		

CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Serviço de doença renal crônica hospitalar	() SIM	() NÃO
Serviço de doença renal crônica extra-hospitalar (autônoma)	() SIM	() NÃO

PROCEDIMENTOS OFERECIDOS PELO SERVIÇO		
Hemodiálise (HD)	() SIM	() NÃO
Diálise Peritoneal Intermitente (DPI)	() SIM	() NÃO
Diálise Peritoneal Automática (DPA)	() SIM	() NÃO
Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua (CAPD)/(DPAC)	() SIM	() NÃO
Diálise Peritoneal Domiciliar (APD)	() SIM	() NÃO
Programa de Diálise Pediátrica	() SIM	() NÃO
Implantação de Fístula para HD	() SIM	() NÃO
Implantação do cateter para diálise peritoneal	() SIM	() NÃO
Fornece assistência nutricional ao paciente, com base na prescrição médica, no dia do procedimento dialítico	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

REFERÊNCIA DO SERVIÇO		
A unidade é referência em procedimento(s) SE SIM:	() SIM	() NÃO
Hemodiálise	() SIM	() NÃO
Acesso Vascular	() SIM	() NÃO
Dispõe de serviço de remoção Se Sim, apresenta quesitos complementares	() SIM	() NÃO
Serviço Próprio	() SIM	() NÃO
Serviço terceirizado SE SIM: abrir quesitos de SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS	() SIM	() NÃO
Relata dificuldade para transferências em alguma especialidade / serviço Se Sim, apresenta quesitos complementares	() SIM	() NÃO
Falta de vagas	() SIM	() NÃO
Falta de transporte	() SIM	() NÃO
Outros	() SIM	() NÃO
Dispõe de acesso à Central de Regulação para solicitação de transferências em caso de intercorrências	() SIM	() NÃO
Dispõe de hospital de retaguarda <i>Observação para o Médico Fiscal: Solicitar acesso ao instrumento de contrato, que demonstra a formalização da retaguarda</i> Se Sim, apresenta quesito complementar	() SIM	() NÃO
O hospital de retaguarda garante a internação do paciente decorrente do tratamento dialítico	() SIM	() NÃO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA DO AMBIENTE ESPECÍFICO		
Dispõe de Sistema de Energia Elétrica de Emergência <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Norma relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância - RDC Anvisa nº 11, de 13 de março de 2014: Artigo 24.</i>	() SIM	() NÃO
Se Sim, apresenta quesito complementar:	() SIM	() NÃO
O Sistema de Energia Elétrica de Emergência atende todo o serviço Se Não , especificar quais setores estão atendidos	() SIM	() NÃO
Farmácia / Locais onde se conserve medicamentos e insumos biológicos que requeiram refrigeração contínua	() SIM	() NÃO
Sala de hemodiálise	() SIM	() NÃO
Sala de recuperação e atendimento de emergência	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, para qualquer dos itens acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Norma relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância - RDC Anvisa nº 11, de 13 de março de 2014: Artigo 24.</i>		
Dispõe de registro de manutenção preventiva e corretiva	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Norma relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância - RDC Anvisa nº 11, de 13 de março de 2014: Artigo 24</i>		

SALA DE RECUPERAÇÃO E DE EMERGÊNCIA		
Dispõe de 1 leito de recuperação/emergência para cada 20 poltronas/leitos	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.</i>		
Dispõe de bancada com cuba funda e água corrente	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.</i>		
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Toalha de papel	() SIM	() NÃO
EPI (equipamentos de proteção individual)	() SIM	() NÃO
EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA REANIMAÇÃO DE URGÊNCIA		
<i>Observação para o médico fiscal: Se o serviço atender pacientes pediátricos deve possuir materiais e equipamentos de emergência compatíveis para o atendimento pediátrico.</i>		
Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências	() SIM	() NÃO
Desfibrilador com monitor	() SIM	() NÃO
Oxímetro de pulso	() SIM	() NÃO
Aspirador de secreções	() SIM	() NÃO
Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara	() SIM	() NÃO
Cânuas / tubos endotraqueais	() SIM	() NÃO
Cânuas naso ou orofaríngeas	() SIM	() NÃO
Laringoscópio com lâminas adequadas	() SIM	() NÃO
Máscara laríngea	() SIM	() NÃO
Guia para tubo traqueal e pinça condutora	() SIM	() NÃO
Sondas para aspiração	() SIM	() NÃO
Sondas dentro do prazo de validade de esterilização	() SIM	() NÃO
Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa	() SIM	() NÃO
Fonte (fixa ou cilindro) de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador	() SIM	() NÃO
EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, aventais, máscaras e óculos)	() SIM	() NÃO
Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia	() SIM	() NÃO
Adrenalina	() SIM	() NÃO
Água destilada	() SIM	() NÃO
Aminofilina	() SIM	() NÃO
Amiodarona	() SIM	() NÃO
Atropina	() SIM	() NÃO
Cloreto de potássio	() SIM	() NÃO
Cloreto de sódio	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Dexametasona	() SIM	() NÃO
Diazepam	() SIM	() NÃO
Dopamina	() SIM	() NÃO
Fenitoína	() SIM	() NÃO
Fenobarbital	() SIM	() NÃO
Furosemida	() SIM	() NÃO
Glicose	() SIM	() NÃO
Haloperidol	() SIM	() NÃO
Hidrocortisona	() SIM	() NÃO
Lidocaína	() SIM	() NÃO
Meperidina (ou equivalente)	() SIM	() NÃO
Midazolam	() SIM	() NÃO
Ringer Lactato	() SIM	() NÃO
Soro Glico-Fisiológico	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, para qualquer dos itens acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011 – Artigo 7º Inciso II alínea “c”</i>		
Os medicamentos estão dentro do prazo de validade	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM Nº 2.056/2013 Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM Nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		

SALA DE DIALISE PERITONEAL		
Dispõe de sala de diálise peritoneal	() SIM	() NÃO
Leito hospitalar	() SIM	() NÃO
Quantidade de leitos	() SIM	
Poltrona para o acompanhante	() SIM	() NÃO
Armário para acondicionamento de produtos usados para infusão e drenagem durante a sessão	() SIM	() NÃO
Dispõe de bancada com cuba funda e água corrente	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Toalha de papel	() SIM	() NÃO
EPI (equipamentos de proteção individual)	() SIM	() NÃO
Rede de gases	() SIM	() NÃO
Ponto específico de despejo dos resíduos líquidos	() SIM	() NÃO
Instalada em local de fácil acesso à sala de recuperação	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Norma relacionada: RDC Anvisa nº 11, de 13 de março de 2014.</i>		
Todos os membros da equipe de saúde responsáveis pelo atendimento ao paciente durante o procedimento hemodialítico, inclusive médicos, permanecem no ambiente de diálise durante toda a sessão.	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, V, VI e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 11, de 13 de março de 2014: Artigo 6º. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “a”.		
Dispõe de equipamentos de hemodiálise de reserva em número suficiente para assegurar a continuidade do atendimento.	() SIM	() NÃO
Se Não , gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 11, de 13 de março de 2014: Artigo 38		

SALA DE HEMODIÁLISE		
Quantidade de poltronas/máquinas para tratamento de hemodiálise	Quantidade	
Quantidade de leitos/máquinas para tratamento de hemodiálise	Quantidade	
Área para guarda dos pertences dos pacientes	() SIM	() NÃO
Área de maca e cadeira de rodas	() SIM	() NÃO
Área para lavagem de fístulas	() SIM	() NÃO
Balança antropométrica	() SIM	() NÃO
Balança própria para cadeirantes	() SIM	() NÃO
Sala de utilidades	() SIM	() NÃO
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 11, de 13 de março de 2014		
Dispõe de bancada com cuba funda e água corrente	() SIM	() NÃO
Cilindros ou rede de gases medicinais	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Toalha de papel	() SIM	() NÃO
EPI (equipamentos de proteção individual)	() SIM	() NÃO
Sanitários (masculino, feminino e adaptado)	() SIM	() NÃO
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.		
Identifica o paciente com pulseira ou etiqueta com nome completo e data de nascimento	() SIM	() NÃO
Se Não , gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 8º Inciso I. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013: Artigo 8º Inciso IV.		
Funciona como ambiente exclusivo sem servir de passagem ou circulação de acesso a qualquer outro ambiente que não pertença ao serviço	() SIM	() NÃO
Se Não , gera recomendação: Norma relacionada: RDC Anvisa nº 11, de 13 de março de 2014: Artigo 21		
Distância entre as poltronas/leitos de diálise de no mínimo 1 metro	() SIM	() NÃO
Se Não , gera recomendação. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 11, de 13 de março de 2014.		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

A máquina de hemodiálise apresenta registro regular junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária: <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigo 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso III e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Item não conforme Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976: Artigo 12. RDC Anvisa nº 185, de 22 de outubro de 2001: Artigo 4º. RDC Anvisa nº 11, de 13 de março de 2014: Artigo 37.</i>	() SIM	() NÃO
Há registro de manutenção preventiva das máquinas de hemodiálise, com periodicidade anual <i>Se Não, gera irregularidade: Item não conforme Artigo 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso III e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 185, de 22 de outubro de 2001- Anexo. RDC Anvisa nº 11, de 13 de março de 2014: Artigos 7º e 9º. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 23 Inciso IX.</i>	() SIM	() NÃO
Todos os membros da equipe de saúde responsáveis pelo atendimento ao paciente durante o procedimento hemodialítico, inclusive médicos, permanecem no ambiente de diálise durante toda a sessão. <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, V, VI e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 11, de 13 de março de 2014: Artigo 6º. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “a</i>	() SIM	() NÃO

POSTO DE ENFERMAGEM

Dispõe de um posto de enfermagem para cada 25 poltronas/leitos <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigo 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 11, de 13 de março de 2014</i>	() SIM	() NÃO
O posto de enfermagem possibilita a observação visual das poltronas/leitos.	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigo 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 11, de 13 de março de 2014: Artigo 22.		
Esfigmomanômetro adequado à idade/porte dos pacientes	() SIM	() NÃO
Estetoscópio clínico adequando à idade/porte dos pacientes	() SIM	() NÃO
Termômetro clínico	() SIM	() NÃO
Se Não para qualquer dos itens acima, gera recomendação: Norma relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011 – Artigo 7º Inciso II alínea “c”		
Bancada com cuba funda e água corrente (recomendatório)	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Toalha de papel	() SIM	() NÃO
EPI (equipamentos de proteção individual)	() SIM	() NÃO
Lavatório com conjunto completo para as lavagens das mãos	() SIM	() NÃO
Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Local adequado para prontuários / prescrições / impressos (abre o roteiro de prontuários)	() SIM	() NÃO
Se Não para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17		
A prescrição médica é feita no local SE SIM:	() SIM	() NÃO
Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml	() SIM	() NÃO
Solução glicosada 5%, tubos de 500ml	() SIM	() NÃO
Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml	() SIM	() NÃO
Álcool gel	() SIM	() NÃO
Material para curativos / retirada de pontos	() SIM	() NÃO
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() SIM	() NÃO
Se Não para qualquer dos itens acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		

REPROCESSAMENTO / REUSO

É respeitada a vedação ao reuso de dialisadores com a indicação na rotulagem de “proibido reprocessar”; que não possuam capilares com membrana biocompatível; de paciente com sorologia positiva para hepatite B, hepatite C (tratados ou não) e HIV; e de paciente com sorologia desconhecida para hepatite B, C e HIV	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigo 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso III e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 11, de 13 de março de 2014: Artigo 27		
Há registro de todos os procedimentos de reprocessamento, inclusive com todos os valores da medida do volume interno das fibras do dialisador, obtidos durante o seu processamento, datados e assinados pelo responsável pelo processo, mantidos no prontuário do paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigo 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso III e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 11, de 13 de março de 2014: Artigo 29 Parágrafo Segundo.</i>	() SIM	() NÃO
É respeitado o limite máximo de 20 (vinte) vezes de reuso para o mesmo paciente, após ser submetido ao processamento automático, observando-se a medida mínima permitida do volume interno das fibras <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigo 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso III e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa Relacionada: RDC Anvisa nº 11, de 13 de março de 2014: Artigo 28.</i>	() SIM	() NÃO
É realizado o descarte do dialisador sempre que, após a medida do volume interno das fibras, qualquer resultado indique uma redução superior a 20% (vinte por cento) do volume inicial, independentemente do número de reusos e do método empregado para o seu processamento <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigo 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso III e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa Relacionada: RDC Anvisa nº 11, de 13 de março de 2014: Artigo 29 Parágrafo Primeiro.</i>	() SIM	() NÃO
É respeitada a vedação do reuso de linhas arteriais ou venosas <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigo 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso III e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa Relacionada: RDC Anvisa nº 11, de 13 de março de 2014: Artigo 26.</i>		
O profissional do serviço apresenta ao paciente o dialisador, devidamente identificado com o registro da data do primeiro uso, antes de ser submetido à hemodiálise	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigo 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso III e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa Relacionada: RDC Anvisa nº 11, de 13 de março de 2014: Artigo 35</i>		
O registro da utilização de um novo dialisador é assinado pelo paciente e mantido no prontuário do mesmo	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigo 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso III e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa Relacionada: RDC Anvisa nº 11, de 13 de março de 2014: Artigo 35 Parágrafo Único.</i>		

SALA DE HEMODIÁLISE SOROLOGIA POSITIVA		
Sala para hemodiálise de pacientes portadores de Hepatite B	() SIM	() NÃO
Se não, apresenta quesito complementar		
Convênio ou contrato formal com outro serviço para o atendimento de pacientes HbsAg+	() SIM	() NÃO
Se Sim, informa nome do serviço		
<i>Observação para o Médico Fiscal: Verificar a formalização documental</i>		
<i>Se Não, gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 11, de 13 de março de 2014: Artigo 17 Parágrafo Primeiro</i>		
Quantidade de poltronas/máquinas para tratamento de hemodiálise	Quantidade	
Quantidade de leitos/máquinas para tratamento de hemodiálise	Quantidade	
Área para guarda dos pertences dos pacientes	() SIM	() NÃO
Área de maca e cadeira de rodas	() SIM	() NÃO
Área para lavagem de fístulas exclusiva para essa sala	() SIM	() NÃO
Balança antropométrica	() SIM	() NÃO
Balança própria para cadeirantes	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Sala de utilidades	() SIM	() NÃO
Sanitários (masculino, feminino e adaptado)	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº</i>		
Funciona como ambiente exclusivo sem servir de passagem ou circulação de acesso a qualquer outro ambiente que não pertença ao serviço	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera recomendação: Norma relacionada: RDC Anvisa nº 11, de 13 de março de 2014: Artigo 21</i>		
Distância entre as poltronas/leitos de diálise de no mínimo 1 metro	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 11, de 13 de março de 2014.</i>		
Cilindros ou rede de gases medicinais	() SIM	() NÃO
Todos os membros da equipe de saúde responsáveis pelo atendimento ao paciente durante o procedimento hemodialítico, inclusive médicos, permanecem no ambiente de diálise durante toda a sessão.	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, V, VI e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 11, de 13 de março de 2014: Artigo 6º. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “a”.</i>		
A assistência ao paciente com sorologia positiva para hepatite B (HBsAg+) é realizada por profissional exclusivo durante toda a sessão de hemodiálise	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 11, de 13 de março de 2014: Artigo 15</i>		
É respeitada a vedação de atuação, na sessão de hemodiálise e no processamento de dialisadores e linhas arterial e venosa de pacientes com sorologia positiva para hepatite B, de profissional que não soroconverteu, após a vacinação contra o vírus da Hepatite B e a adoção do protocolo de vacinação do Programa Nacional de Imunização (PNI).	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 11, de 13 de março de 2014: Artigo 15 Parágrafo Único</i>		

CONCENTRADO POLIELETROLÍTICO PARA HEMODIÁLISE (CPHD)

Concentrado Polieletrolítico para Hemodiálise (CPHD) utilizado é industrializado	() SIM	() NÃO
Concentrado Polieletrolítico para Hemodiálise (CPHD) é preparado em farmácias hospitalares ou no serviço de diálise, para uso na própria instituição	() SIM	() NÃO
Se sim, apresenta quesitos complementares		
Há demonstração de que são atendidas as formulações prescritas pelo profissional competente do serviço e à normatização sanitária vigente.	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 11, de 13 de março de 2014: Artigo 44</i>		
Possui autorização expressa da Vigilância Sanitária para a preparação do CAPD	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 11, de 13 de março de 2014: Artigo 44 Parágrafo Primeiro</i>		

QUALIDADE DA ÁGUA

O serviço de diálise possui um técnico responsável, com capacitação específica para a operação do Sistema de Tratamento da Água para Hemodiálise – STDAH.	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade. Item não conforme Artigo 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso III e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 11, de 13 de março de 2014: Artigo 46.</i>		
Há registros diários de monitoramento da água de abastecimento do serviço de diálise quanto às características físicas e organolépticas da água potável	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade. Item não conforme Artigo 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso III e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 11, de 13 de março de 2014: Artigo 45.</i>		
<i>Observações complementares para o Médico Fiscal: Cor Aparente Incolor / Turvação Ausente / Sabor Insípido / Odor Inodoro / Cloro residual livre de água da rede pública maior que 0,2 mg/L ou água de fonte alternativa: maior que 0,5 mg/L / pH 6,0 a 9,5</i>		
Há registros periódicos do controle do padrão de qualidade da água tratada pelo STDAH, com análise da água para hemodiálise realizada por laboratório analítico, licenciado junto ao órgão sanitário competente	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade. Item não conforme Artigo 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso III e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 11, de 13 de março de 2014: Artigo 46.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 11, de 13 de março de 2014: Artigo 49 Parágrafo Único.		
Há registros do controle mensal do padrão de qualidade da água tratada pelo STDAH, com análise da água para hemodiálise realizada por laboratório analítico, licenciado junto ao órgão sanitário competente, quanto à presença de coliformes totais, contagem de bactérias heterotróficas e endotoxinas <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade. Item não conforme Artigo 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso III e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 11, de 13 de março de 2014: Artigo 49.</i>	() SIM	() NÃO
Há registros do controle semestral do padrão de qualidade da água tratada pelo STDAH, com análise da água para hemodiálise realizada por laboratório analítico, licenciado junto ao órgão sanitário competente, quanto a elementos como Antimônio, Arsênico, Bário, Berílio, Cádmio, Cálcio, Chumbo, Cloro total, Cobre, Cromo, Fluoreto, Magnésio, Mercúrio, Nitrato, Potássio, Prata, Selênio, Sódio, Sulfato, Tálcio e Zinco <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade. Item não conforme Artigo 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso III e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 11, de 13 de março de 2014: Artigo 49.</i>	() SIM	() NÃO
A condutividade da água para hemodiálise é monitorada continuamente por instrumento que apresente compensação para variações de temperatura e tenha dispositivo de alarme visual e auditivo <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade. Item não conforme Artigo 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso III e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa Relacionada: RDC Anvisa nº 11, de 13 de março de 2014: Artigo 55.</i>	() SIM	() NÃO
É verificada a qualidade bacteriológica da água para hemodiálise toda vez que ocorrem manifestações pirogênicas, bacteremia ou suspeitas de septicemia nos pacientes	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade Item não conforme Artigo 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso III e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 11, de 13 de março de 2014: Artigo 52 Parágrafo Único.</i>		
Todos os laudos das análises do STDAH estão disponíveis, e arquivados, em conformidade com o estabelecido em normatização específica ou, na ausência desta, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, para efeitos de inspeção sanitária <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade Item não conforme Artigo 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso III e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 11, de 13 de março de 2014: Artigo 53 e Parágrafo Único.</i>	() SIM	() NÃO
Há registro dos procedimentos de manutenção na frequência determinada pela autoridade sanitária e sempre que for verificada a não conformidade com os padrões estabelecidos para a água para hemodiálise. <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade. Item não conforme Artigo 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso III e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa Relacionada: RDC Anvisa nº 11, de 13 de março de 2014: Artigo 56.</i> <i>Observações complementares para o Médico Fiscal: Limpeza do reservatório de água potável- Semestral; Controle bacteriológico do reservatório de água potável – Mensal; Limpeza e desinfecção do reservatório e da rede de distribuição de água para hemodiálise - Mensal)</i>	() SIM	() NÃO
Durante os procedimentos de manutenção, limpeza e desinfecção do STDAH, é colocado um alerta junto às máquinas de hemodiálise vedando sua utilização <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade. Item não conforme Artigo 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso III e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 11, de 13 de março de 2014: Artigo 57 e Parágrafo Primeiro.		

CORPO MÉDICO		
Médicos	Quantidade	
Número total de nefrologistas	Quantidade	
Número total de cirurgiões gerais	Quantidade	
Número total de cirurgiões vasculares	Quantidade	
Número total de clínicos	Quantidade	
Outros (especificar)	Quantidade	
Estabelecimento de saúde habilitado como "Atenção Especializada em DRC com diálise peritoneal - código 15.05" ou habilitado como "Atenção Especializada em DRC com hemodiálise - código 15.04"	() SIM	() NÃO
Se Sim, apresenta quesito complementar		
Respeita o quantitativo de 1 (um) médico nefrologista para cada 50 (cinquenta) pacientes	() SIM	() NÃO
Se Não , gera recomendação: Normativas relacionadas: Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 1.675, de 07 de junho de 2018. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “a”.		
A escala proposta para o atendimento médico no serviço está completa.	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “c” (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). *** ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Especificar a falta de profissionais médicos:		
Após a análise da relação do corpo médico foi detectada alguma irregularidade Se sim, especificar:	() SIM	() NÃO
Médico não inscrito junto ao CRM	() SIM	() NÃO
Se SIM , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV.		
Médico informado como especialista sem o respectivo RQE	() SIM	() NÃO
Se SIM , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV.		
Médico atuante por empresa prestadora de serviços médicos não inscrita junto ao CRM	() SIM	() NÃO
Se SIM , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e XIV.		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Outra (especificar)	() SIM	() NÃO
Se sim, abre campo para especificação – texto livre		

RECURSOS HUMANOS	
Médicos	Quantidade
<i>Se Médicos = Zero, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 16. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, V, VI e X</i>	
Enfermeiros	Quantidade
Engenheiros clínicos	Quantidade
Farmacêuticos	Quantidade
Nutricionistas	Quantidade
Assistente Social	Quantidade
Psicólogos	Quantidade
Técnicos de enfermagem	Quantidade
Outros	Quantidade

PRODUÇÃO	
Número de pacientes em hemodiálise	Quantidade
Números de pacientes inscritos na lista de transplantes	Quantidade
Pacientes inscritos há mais de 90 dias	Quantidade
Número de pacientes encaminhados para equipe credenciada de transplantes	Quantidade
Número de pacientes que perderam o enxerto (Observação para o fiscal: paciente que teve insucesso no transplante)	Quantidade
Número de pacientes em diálise peritoneal	Quantidade
Número de pacientes em diálise peritoneal ambulatorial contínua (DPAC)	Quantidade
Número de paciente em diálise na faixa etária de 0 a 12 anos completos	Quantidade
Número de pacientes em hemodiálise nos leitos de internação do EAS	Quantidade
Possui serviço de referência para confecção de fístulas A.V.	
Tempo médio de espera para confecção de fístula	() mais de 30 dias () menos de 30 dias
Número de paciente admitidos nos últimos 3 meses	Quantidade
Número de pacientes recuperados da função renal nos últimos 3 meses	Quantidade
Número de pacientes que abandonaram o tratamento nos últimos 3 meses	Quantidade
Número de óbitos nos últimos 3 meses	Quantidade

CONSULTÓRIO DE NEFROLOGIA

PRONTUÁRIO – QUESTÕES ESPECÍFICAS		
REGISTROS PRÉVIOS À DIÁLISE		
Há registro de avaliação médica prévia à diálise	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17, 18, 21 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 45 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa Relacionada: RDC Anvisa nº 11, de 13 de março de 2014: Artigo 11.</i>		
Há registro de peso prévio à diálise <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17, 18, 21 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 45 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa Relacionada: RDC Anvisa nº 11, de 13 de março de 2014: Artigo 11.</i>	() SIM	() NÃO
Há registro de glicemia prévia à diálise <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17, 18, 21 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 45 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa Relacionada: RDC Anvisa nº 11, de 13 de março de 2014: Artigo 11.</i>	() SIM	() NÃO
Há registro de pressão arterial, temperatura e frequência cardíaca prévios à diálise <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17, 18, 21 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 45 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa Relacionada: RDC Anvisa nº 11, de 13 de março de 2014: Artigo 11.</i>	() SIM	() NÃO
Há registro de prescrição médica para a diálise, devidamente identificada e com registro de data e horário <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17, 18, 21 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I:</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Artigo 45 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa Relacionada: RDC Anvisa nº 11, de 13 de março de 2014: Artigo 11.</i>		
Há registro da identificação de um novo dialisador, sempre assinado pelo paciente e mantido no prontuário do mesmo.	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigo 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso III e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa Relacionada: RDC Anvisa nº 11, de 13 de março de 2014: Artigo 35 Parágrafo Único.</i>		
Há registros em prontuário sobre a ciência e autorização do paciente sobre o reuso de dialisador	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigo 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso III e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa Relacionada: RDC Anvisa nº 11, de 13 de março de 2014: Artigo 35 Parágrafo Único.</i>		
REGISTROS DURANTE A DIÁLISE		
Há registro de sinais vitais durante a diálise, com discriminação dos horários	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17, 18, 21 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 45 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa Relacionada: RDC Anvisa nº 11, de 13 de março de 2014: Artigo 11.</i>		
Há registro das intercorrências durante a sessão de hemodiálise:	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17, 18, 21 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 45 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa Relacionada: RDC Anvisa nº 11, de 13 de março de 2014: Artigo 11</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Caso afirmativo, há registro das condutas médicas (avaliação e prescrição), devidamente identificadas, com data e horário	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17, 18, 21 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 45 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa Relacionada: RDC Anvisa nº 11, de 13 de março de 2014: Artigo 11.</i>		
REGISTROS APÓS A DIÁLISE		
Há registro de sinais vitais após a diálise, com discriminação dos horários	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17, 18, 21 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 45 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa Relacionada: RDC Anvisa nº 11, de 13 de março de 2014: Artigo 11.</i>		
Há registro de peso após a diálise	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17, 18, 21 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 45 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa Relacionada: RDC Anvisa nº 11, de 13 de março de 2014: Artigo 11</i>		
Há registro de glicemia após a diálise	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17, 18, 21 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 45 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa Relacionada: RDC Anvisa nº 11, de 13 de março de 2014: Artigo 11.</i>		
Há registro de avaliação médica ao término da diálise/alta	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17, 18, 21 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 45 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa Relacionada: RDC Anvisa nº 11, de 13 de março de 2014: Artigo 11.		

REGISTROS PERIÓDICOS

Há registros de evolução médica mensal	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17, 18, 21 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 45 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa Relacionada: RDC Anvisa nº 11, de 13 de março de 2014: Artigo 11		

CENTRO DE MATERIAL ESTERILIZADO - CME

Autoclave capacidade mínima de 12 litros	() SIM	() NÃO
Utiliza papel grau cirúrgico conforme as normas sanitárias vigentes	() SIM	() NÃO
Mesa ou bancada para preparo de material	() SIM	() NÃO
Fluxo de entrada e saída adequado	() SIM	() NÃO
Área física com barreira entre área limpa e área suja	() SIM	() NÃO
Expurgo	() SIM	() NÃO
Fluxo adequado de materiais	() SIM	() NÃO
Fluxo adequado de funcionários	() SIM	() NÃO
Guarda adequada de materiais	() SIM	() NÃO
Armários com revestimento lavável para guarda de materiais	() SIM	() NÃO
Normatização dos procedimentos internos	() SIM	() NÃO
Controle de qualidade dos procedimentos de esterilização por meio biológico	() SIM	() NÃO
Se Não para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012; RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 57.		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA INTERNAÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE)

QUESTÕES ESPECÍFICAS

REQUISITOS ASSISTENCIAIS		
RECURSOS HUMANOS E RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL		
Há médico de plantão nas 24 horas, para atendimento às eventuais intercorrências clínicas <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.668/2003: Artigo 2º</i>	() SIM	() NÃO
As equipes multidisciplinares dispõem, sob a forma de contrato ou de terceirização, de profissionais de:	() SIM	() NÃO
Medicina Enfermagem Fisioterapia Terapia Ocupacional Fonoaudiologia Serviço Social Nutrição Psicologia <i>Resolução CFM nº 1668/2003, Artigo 3º</i>		
As equipes são coordenadas pelo médico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.668/2003: Artigo 3º Parágrafo Único</i>	() SIM	() NÃO
O médico assistente é o responsável maior pela eleição dos pacientes a serem contemplados por este regime de internação e pela manutenção da condição clínica dos mesmos <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.668/2003: Artigo 3º Parágrafo Único</i>	() SIM	() NÃO
Os profissionais de saúde dispõem de EPI adequado à prevenção da transmissão de infecções para suas atividades nos domicílios	() SIM	() NÃO
Existe treinamento das equipes de saúde sobre os equipamentos usados no domicílios dos pacientes	() SIM	() NÃO
Existe treinamento sobre armazenamento e manuseio de gases medicinais, resíduos contaminados, e medicamentos de alto risco	() SIM	() NÃO
Existe treinamento sobre a prevenção de infecções associadas aos cuidados de saúde	() SIM	() NÃO
Existe treinamento sobre o manuseio e armazenamento dos medicamentos de alta vigilância no domicílio	() SIM	() NÃO
O profissional médico, em conjunto com o diretor técnico da instituição prestadora da assistência, adota as medidas referentes à preservação da ética médica, inclusive em relação à vedação à delegação a outros profissionais atos ou atribuições exclusivos da profissão médica <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.668/2003: Artigo 11</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Em caso de óbito durante a assistência domiciliar, o médico assistente do paciente assume a responsabilidade pela emissão da competente declaração <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.668/2003: Artigo 9º</i>	() SIM	() NÃO

CORPO CLÍNICO MÉDICO

Nome completo	Nº CRM-UF	RQE

INFRAESTRUTURA ASSISTENCIAL

A empresa dispõe, por força de convênio, contrato ou similar, de hospital de retaguarda que garanta a reinternação nos casos de agudização da enfermidade ou intercorrência de alguma condição que impeça a continuidade do tratamento domiciliar e exija a internação formal <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.668/2003: Artigo 1º Parágrafo Terceiro</i>	() SIM	() NÃO
O hospital ou empresa responsável por pacientes internados em domicílio dispõe das condições mínimas que garantam uma boa assistência, caracterizadas por:	() SIM	() NÃO
Ambulância para remoção do paciente, equipada à sua condição clínica <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.668/2003: Artigo 8º Inciso I</i>	() SIM	() NÃO
Recursos de diagnóstico, tratamento, cuidados especiais, materiais e medicamentos necessários <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.668/2003: Artigo 8º Inciso II</i>	() SIM	() NÃO
O serviço tem contratos com empresas para reposições, substituições e manutenção de todos os equipamentos médicos e não médicos, usados pelo paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.668/2003: Artigo 8º Inciso II. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 11, de 26 de janeiro de 2006 - Anexo Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar: Item 8</i>	() SIM	() NÃO
O serviço tem contratos com laboratórios clínicos e clínicas de imagem para realizar exames solicitados para o paciente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.668/2003: Artigo 8º Inciso II. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 11, de 26 de janeiro de 2006 - Anexo Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar: Item 5.2</i>	() SIM	() NÃO
Cuidados especializados necessários ao paciente internado <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.668/2003: Artigo 8º Inciso III</i>	() SIM	() NÃO
Serviço de urgência próprio ou contratado, plantão de 24 horas e garantia de retaguarda	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.668/2003: Artigo 8º Inciso IV		
Se Sim, apresenta quesitos complementares:		
Serviço próprio	() SIM	() NÃO
Serviço contratado / terceirizado	() SIM	() NÃO
Se sim, apresenta quesitos de SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS		
Existe no domicílio local seguro para armazenamento de medicamentos controlados	() SIM	() NÃO
O serviço dispõe de área específica para armazenamento, preparação, rotulagem e embalagem dos medicamentos e produtos para terapia nutricional destinados aos domicílios	() SIM	() NÃO

PRONTUÁRIO E DOCUMENTAÇÃO		
A assistência domiciliar somente é realizada após avaliação médica, registrada em prontuário específico	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.668/2003: Artigo 4º		
A assistência domiciliar foi viabilizada após anuência expressa do paciente ou de seu responsável legal, em documento padronizado, apensado ao prontuário	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.668/2003: Artigo 10		
O termo de consentimento informado é solicitado para a admissão do paciente na assistência domiciliar	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 30		
O termo de consentimento informado é solicitado para procedimentos no paciente que o serviço considera de alto risco (ex: acesso venoso profundo, troca de traqueostomia, desbridamento extenso de lesão por pressão, contenção mecânica no leito)	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 30		
O serviço faz avaliação da família do paciente para avaliar a capacidade de entendimento de orientações, da capacidade de tomar decisões e das necessidades culturais e religiosas	() SIM	() NÃO
O serviço orienta os familiares do paciente sobre todo o processo de assistência domiciliar	() SIM	() NÃO
No caso de uso de oxigênio pelo paciente existe orientação/proibição sobre os riscos de fumar	() SIM	() NÃO

NORMAS E PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS		
Existe protocolo de avaliação da elegibilidade e complexidade assistencial	() SIM	() NÃO
Se Sim, apresenta quesitos complementares:		
O protocolo de avaliação da elegibilidade e complexidade assistencial é validado pelo médico do serviço	() SIM	() NÃO
A avaliação descreve as necessidades de assistência ao paciente	() SIM	() NÃO
A avaliação classifica o tipo de assistência domiciliar por complexidade	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Existe protocolo de avaliação nutricional do paciente na admissão	() SIM	() NÃO
Existe protocolo de avaliação da presença e qualificação da dor	() SIM	() NÃO
As normas de funcionamento contemplam os protocolos de visitas e o número de pacientes internados sob a responsabilidade de cada equipe <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.668/2003: Artigo 6º</i>	() SIM	() NÃO
Os protocolos de visitas estabelecem o número mínimo de visitas de cada componente da equipe ao paciente internado no domicílio <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.668/2003: Artigo 6º Parágrafo Primeiro</i>	() SIM	() NÃO
O número máximo de pacientes internados no domicílio sob a responsabilidade de um médico, respeita o limite de até quinze <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.668/2003: Artigo 6º Parágrafo Segundo</i>	() SIM	() NÃO
O serviço tem protocolo para avaliar previamente o ambiente domiciliar <i>Se Não, gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 11, de 26 de janeiro de 2006 - Anexo Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar: Item 4,15</i>	() SIM	() NÃO
O protocolo contempla a verificação de riscos para acesso ao domicílio, mobilidade e quedas, fornecimento de água potável e energia elétrica <i>Se Não, gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 11, de 26 de janeiro de 2006 - Anexo Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar: Item 4.15</i>	() SIM	() NÃO
Existe protocolo de dupla identificação do paciente (um dos identificadores pode ser o identificador facial) nas seguintes situações: Se Sim, apresenta quesitos complementares:	() SIM	() NÃO
Antes de administrar medicamentos de alto risco, sangue ou derivados <i>Se Não, gera recomendação: Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC nº 5, de 28 de setembro de 2017: Artigo 191 Parágrafo Segundo</i>	() SIM	() NÃO
Antes de colher sangue ou outros materiais para exames	() SIM	() NÃO
Antes de procedimentos médicos	() SIM	() NÃO
Existe protocolo que orienta sobre o registro no prontuário de todas as solicitações e orientações verbais, por telefone ou por mensagem sobre o paciente, que forem recebidas pela equipe de saúde no domicílio <i>Se Não, gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 11, de 26 de janeiro de 2006 - Anexo Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar: Itens 4.12 e 4.12.1</i> <i>Observação para o Médico Fiscal: Verificar nos prontuários. Se não localizado, solicitar informação sobre a prática e, se possível, revisar prontuários específicos, caso informados.</i>	() SIM	() NÃO
As reações adversas ocorridas após administração de medicamentos são registradas no prontuário do paciente pelos profissionais de saúde	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 11, de 26 de janeiro de 2006 - Anexo Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar: Itens 4.12, 4.12.1 e 4.19		
Existe protocolo para prevenção de quedas no domicílio	() SIM	() NÃO
Se Não , gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013 Artigo 8º Inciso XI		
Existe protocolo de manuseio, armazenamento e descarte de resíduos contaminados	() SIM	() NÃO
Se Não , gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 11, de 26 de janeiro de 2006 - Anexo Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar: Item 9.2		
Existe protocolo de dispensação dos medicamentos enviados para os domicílios conforme lista de medicamentos de alta vigilância	() SIM	() NÃO
Se Não , gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 11, de 26 de janeiro de 2006 - Anexo Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar		
Existe protocolo de conciliação dos medicamentos em uso com a prescrição domiciliar	() SIM	() NÃO
Se Não , gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013: Artigo 8º Inciso II		
Existe protocolo para testar previamente todos os equipamentos para o paciente	() SIM	() NÃO
Se Não , gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 11, de 26 de janeiro de 2006 - Anexo Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar		

INDICADORES DE DESEMPENHO E SATISFAÇÃO		
O serviço dispõe de indicadores de desempenho relacionados a assistência domiciliar	() SIM	() NÃO
Se Não , gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 11, de 26 de janeiro de 2006 - Anexo Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar: Item		
O serviço avalia periodicamente a satisfação do paciente e da família com a assistência domiciliar prestada	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA CENTRAL DE REGULAÇÃO E SERVIÇO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

QUESTÕES ESPECÍFICAS

ATIVIDADES REALIZADAS
<i>Múltipla escolha (Apenas informativo)</i>
☐ Atendimento pré-hospitalar móvel terrestre
☐ Atendimento pré-hospitalar móvel aéreo
☐ Atendimento pré-hospitalar móvel embarcação
☐ Inter hospitalar
☐ Para realização de SADT
Observações:

TIPO DE PACIENTE ATENDIDO
<i>Múltipla escolha (Apenas informativo)</i>
☐ Adulto
☐ Psiquiátrico
☐ Neonatal
☐ Pediátrico
☐ Obstétrico
☐ Obeso mórbido
Observações:

REFERÊNCIA		
QUEM DEMANDA O SERVIÇO:		
☐ Pessoas físicas e empresas contratantes (não necessariamente médicas)		
☐ Sistema Único de Saúde		
☐ Saúde Suplementar e Privada		
☐ Forças de segurança (Bombeiros, Polícias, etc.)		
☐ Outros		
<i>Múltipla escolha</i>		
Utiliza Central de Internações	☐ SIM	☐ NÃO

RECURSOS HUMANOS		
Coordenador do serviço	☐ SIM	☐ NÃO
SE SIM:		
Nome do coordenador	CRM-UF	
Responsável pela enfermagem	☐ SIM	☐ NÃO
SE SIM:		
Nome do responsável	COREN-UF	
Número de médicos reguladores	Quantidade	
Número de médicos intervencionistas	Quantidade	



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Enfermeiros	Quantidade	
Técnicos de enfermagem	Quantidade	
Socorrista	Quantidade	
Motorista	Quantidade	
Motorista socorrista	Quantidade	
Telefonista	Quantidade	
Radio operador	Quantidade	
Outros	Quantidade	
A escala proposta para o atendimento médico no serviço está completa.	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “c” (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i> *** ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
SE SIM, especificar a falta de profissionais médicos		
Foi identificado atendimento por acadêmico de Medicina sem supervisão ou sem demonstração da formalização do estágio	() SIM	() NÃO
<i>Se Sim, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigo 2º, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, IV e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)</i>		
Foi identificado atendimento por médico não registrado no CRM	() SIM	() NÃO
<i>Se Sim, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 2º, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, IV e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)</i>		
Observações:		

INDICADORES		
Tempo Médio de Resposta ao Chamado – TMRC (minutos)		
Tempo Médio Decorrido no Local da Ocorrência (minutos)		
Tempo Médio de Transporte até a Unidade de Referência (minutos)		
Tempo Médio de Resposta Total (minutos)		
Há ocupação de 80% ou mais da frota, durante 20% ou mais do tempo	() SIM	() NÃO
<i>Se Sim, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.110/2014 - Anexo</i>		
Número geral de ocorrências atendidas no período, referentes aos últimos três meses		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Tempos mínimo, médio e máximo de resposta, referentes aos últimos três meses	
Identificação dos motivos dos chamados, referentes aos últimos três meses	
Quantitativo de chamados, orientações médicas, saídas de unidades móveis, especificar tipo, referentes aos últimos três meses	
Localização das ocorrências, referentes aos últimos três meses	
Idade e sexo dos pacientes atendidos, referentes aos últimos três meses	
Identificação dos dias da semana e horários de maior pico de atendimento, referentes aos últimos três meses	
Identificação dos dias da semana e horários de maior pico de atendimento, referentes aos últimos três meses	
Pacientes (número absoluto e percentual) referenciados aos demais componentes da rede, por tipo de estabelecimento, referentes aos últimos três meses	
Número de óbitos em atendimento, referentes aos últimos três meses	

CENTRAL DE REGULAÇÃO

Vinculado a uma Central de Regulação de Urgência própria	() SIM	() NÃO
Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.110/2014: Artigo 6º		
Se Sim, apresenta quesitos complementares:		
Nome do serviço		
Local onde está instalada a Central de Regulação		
Subordinada à Central de Regulação de Urgência do SUS		
Se <u>Não</u> , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.110/2014: Artigo 6º		

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

População abrangida (número de vidas)		
A escala de médicos reguladores está completa	() SIM	() NÃO
Se <u>Não</u> , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.110/2014: Artigo 8º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “c” (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). *** ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Quantidade de médicos por turno (especificar)		
Há sistema de telefonia com número suficiente de linhas disponíveis à população, número de aparelhos telefônicos adequado aos postos de trabalho de médicos e auxiliares de regulação	() SIM	() NÃO
Se <u>Não</u> , gera recomendação: Normativas relacionadas: Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002. Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017: Anexo 4 do Anexo III		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Há comunicação permanente da Central de Regulação com a equipe de intervenção/ambulância	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.110/2014: Artigo 8º Parágrafo Primeiro</i>		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Modalidade de comunicação com equipes de intervenção:	() SIM	() NÃO
Rádio	() SIM	() NÃO
Telefone Celular	() SIM	() NÃO
Outro (especificar)	() SIM	() NÃO
Sistema de comunicação direta entre os radio-operadores, as ambulâncias, suas bases operacionais e de estabilização, outras unidades de saúde e outras centrais de regulação, bem como com outros atores diretamente relacionados aos atendimentos móveis, como o Corpo de Bombeiros, a Defesa Civil, a Polícia Militar, Operadoras Privadas de Serviços Móveis de Urgência e outros.	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade Normativa relacionada: Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002</i>		
Há comunicação permanente da Central de Regulação no contato com os hospitais referenciados para o encaminhamento do paciente	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.110/2014: Artigo 8º Parágrafo Primeiro</i>		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Modalidade de comunicação com equipes de intervenção:	() SIM	() NÃO
Rádio	() SIM	() NÃO
Telefone Celular	() SIM	() NÃO
Outro (especificar)	() SIM	() NÃO
O médico regulador do serviço pré-hospitalar móvel de urgência e emergência frente a uma situação de risco, somente envia a equipe após ser acionada a força de segurança pública, e serem asseguradas as condições de segurança para a equipe no local do atendimento	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.110/2014: Artigo 16</i>		
O médico intervencionista, quando envolvido em atendimento que resulte em óbito de suposta causa violenta ou não natural (homicídio, acidente, suicídio, morte suspeita), deverá obrigatoriamente constatar-lo, mas não atestá-lo. Neste caso, comunica o fato ao médico regulador, que adota as medidas necessárias para o encaminhamento do corpo para o Instituto Médico Legal –IML	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.110/2014: Artigo 23</i>		
Número de estações de trabalho:	() SIM	() NÃO
Há gravação de todas as ocorrências médicas pela central de regulação do serviço de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.110/2014: Artigo 8º Parágrafo Segundo</i>		
O médico regulador no caso de utilizar o recurso “vaga zero”, obrigatoriamente, faz contato telefônico com o médico que irá receber o paciente no hospital de referência, detalhando o quadro clínico e justificando o encaminhamento: <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.110/2014: Artigo 15</i>	() SIM	() NÃO

RECURSOS HUMANOS

Médicos com capacitação em regulação médica das urgências em atividade durante a vistoria	() SIM	() NÃO
Técnico Auxiliar de Regulação Médica (TARM) em atividade durante a vistoria:	() SIM	() NÃO
Radio-Operador (RO) em atividade durante a vistoria:	() SIM	() NÃO
Para o médico regulador quando em jornada de 12 horas de plantão, é observada uma hora de descanso remunerado para cada cinco horas de trabalho, desde que não coincidente com os horários de maior demanda, tais como a primeira e última hora de cada plantão, e sem comprometer o pronto atendimento às demandas do serviço <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.110/2014: Artigo 9º e Parágrafo Único</i>	() SIM	() NÃO
O dimensionamento de recursos humanos está adequado à população abrangida	() SIM	() NÃO

FERRAMENTAS DE REGULAÇÃO

Mapas do município e região de cobertura do serviço, onde estejam localizados os serviços de saúde, bases descentralizadas do SAMU, outras ambulâncias ou serviços de transporte inclusive privados, Corpo de Bombeiros, Polícia Rodoviária e outros	() SIM	() NÃO
Mapas do município e região de cobertura do serviço, com as estradas e principais vias de acesso, registro de barreiras físicas e outros fatores que dificultem o acesso a cada local	() SIM	() NÃO
Listas de telefones de todos os serviços de saúde do município ou região, além de outros setores envolvidos na assistência à comunidade	() SIM	() NÃO
Grades pactuadas, regionalizadas e hierarquizadas, com informações efetivas sobre a composição e a capacidade operativa diária e horária da estrutura dos serviços, organizados em redes e linhas de atenção, hierarquizados por complexidade de resposta técnica	() SIM	() NÃO
Mecanismos de relacionamento direto com as centrais de regulação de leitos hospitalares, consultas ambulatoriais especializadas e serviços auxiliares de diagnóstico, quando estas existiram ou criação e utilização de planilhas auxiliares com vagas/censos diários etc	() SIM	() NÃO
Diretrizes técnicas de regulação médica e de atendimentos de urgência	() SIM	() NÃO
Agenda de eventos	() SIM	() NÃO
Planos para manejo de situações complexas, envolvendo muitas pessoas afetadas, com perda ou não da capacidade de resposta por setores públicos e	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

privados encarregados (planos de desastre com protocolos integrados entre todos os agentes públicos e privados responsáveis)		
Manuais de normas e rotinas do serviço	() SIM	() NÃO

SALA DE REGULAÇÃO		
SAMU 192	() SIM	() NÃO
Se Sim, abre roteiro SALA DE REGULAÇÃO SAMU 192		
Se Não, abre roteiro SALA DE REGULAÇÃO NÃO SAMU 192		

SALA DE REGULAÇÃO SAMU 192		
Postos de trabalho com área de, no mínimo, 2m ² , mais os espaços de circulação e recuos	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera recomendação: Normativa relacionada: Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017: Anexo 4 do Anexo III</i>		
Acesso à sala é restrito aos profissionais que nela trabalham	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera recomendação: Normativa relacionada: Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017: Anexo 4 do Anexo III</i>		
Controle acústico protege o ambiente do excesso de ruídos externos	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera recomendação: Normativa relacionada: Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017: Anexo 4 do Anexo III</i>		
Sistema de comunicação direta entre os rádios-operadores, as ambulâncias, suas bases operacionais e de estabilização, outras unidades de saúde e outras centrais de regulação, bem como com outros atores diretamente relacionados aos atendimentos móveis, como o Corpo de Bombeiros, a Defesa Civil, a Polícia Militar, Operadoras Privadas de Serviços Móveis de Urgência e outros	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera recomendação: Normativa relacionada: Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017: Anexo 4 do Anexo III</i>		
Sala para coordenação geral	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera recomendação: Normativa relacionada: Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017: Anexo 4 do Anexo III</i>		
Sala para coordenação médica	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera recomendação: Normativa relacionada: Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017: Anexo 4 do Anexo III</i>		
Sala administrativa	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera recomendação: Normativa relacionada: Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017: Anexo 4 do Anexo III</i>		
Sala de repouso para as equipes separadas por sexo, com área mínima de 5m ² por profissional, com largura mínima de 2m	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera recomendação: Normativa relacionada: Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017: Anexo 4 do Anexo III</i>		
Banheiros / vestiários masculinos e femininos contíguos ou próximos	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera recomendação: Normativa relacionada: Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017: Anexo 4 do Anexo III</i>		
Armários para guardar pertences dos funcionários	() SIM	() NÃO
Sala de estar	() SIM	() NÃO
Copa / Refeitório	() SIM	() NÃO
SE SIM:		
Geladeira para alimentos com limpeza frequente	() SIM	() NÃO
Pia com bancada	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Papel toalha	() SIM	() NÃO
Recipiente para resíduos identificado e com tampa sem acionamento manual	() SIM	() NÃO
Piso, parede e teto lisos, impermeáveis e laváveis	() SIM	() NÃO
Fornecimento de água potável	() SIM	() NÃO
Cozinha (opcional)	() SIM	() NÃO
SE NÃO:		
Área de recebimento e armazenagem da alimentação	() SIM	() NÃO
Mesa para o número de profissionais da equipe	() SIM	() NÃO
Depósito de material de limpeza com tanque, área mínima de 2m ² e largura mínima de 1m	() SIM	() NÃO
Almoxarifado (distribuição dos materiais para as unidades móveis), organizado, limpo e com separação por tipo de produtos	() SIM	() NÃO
Farmácia ou dispensação de medicamentos (no caso de farmácia central)	() SIM	() NÃO
Sala de utilidades provida de:	() SIM	() NÃO
Bancada com cuba	() SIM	() NÃO
Pia de despejo acionada por válvula de descarga (fecho hidráulico)	() SIM	() NÃO
Tubulação de esgoto de 75mm mínimo	() SIM	() NÃO
Centro de materiais e esterilização	() SIM	() NÃO
Abrigo coberto para as ambulâncias	() SIM	() NÃO
Lava-jato com calha coletora de esgoto para lavagem das ambulâncias ou contrato com terceirizado	() SIM	() NÃO
Bancada e tanque para lavagem de materiais como pranchas longas, colete imobilizador e talas de imobilização	() SIM	() NÃO
EPIs para as atividades de limpeza	() SIM	() NÃO
Bota de borracha		
Avental impermeável		
Óculos		
Luvas de borracha		
Sala para armazenamento temporário de resíduos (opcional)	() SIM	() NÃO
Sinalização adequada na saída das ambulâncias	() SIM	() NÃO
Mobiliário constituído de material de fácil limpeza e desinfecção e atende às características antropométricas, respeitando o alcance dos membros e da visão, assegurando a postura para o trabalho na posição sentada e em pé	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SALA DE REGULAÇÃO NÃO SAMU 192		
Postos de trabalho com 2m ² de área, mais os espaços de circulação e recuos	() SIM	() NÃO
Acesso à sala é restrito aos profissionais que nela trabalham	() SIM	() NÃO
Controle acústico protege o ambiente do excesso de ruídos externos	() SIM	() NÃO
Sistema de comunicação direta entre os rádios-operadores, as ambulâncias, suas bases operacionais e de estabilização, outras unidades de saúde e outras centrais de regulação, bem como com outros atores diretamente relacionados aos atendimentos móveis, como o Corpo de Bombeiros, a Defesa Civil, a Polícia Militar, Operadoras Privadas de Serviços Móveis de Urgência e outros	() SIM	() NÃO
Sala para coordenação geral	() SIM	() NÃO
Sala para coordenação médica	() SIM	() NÃO
Sala administrativa	() SIM	() NÃO
Sala de repouso para as equipes separadas por sexo, com área mínima de 5m ² por profissional, com largura mínima de 2m	() SIM	() NÃO
Banheiros / vestiários masculinos e femininos contíguos ou próximos	() SIM	() NÃO
Armários para guardar pertences dos funcionários	() SIM	() NÃO
Sala de estar	() SIM	() NÃO
Copa / Refeitório	() SIM	() NÃO
SE SIM:		
Geladeira para alimentos com limpeza frequente	() SIM	() NÃO
Pia com bancada	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Papel toalha	() SIM	() NÃO
Recipiente para resíduos identificado e com tampa sem acionamento manual	() SIM	() NÃO
Piso, parede e teto lisos, impermeáveis e laváveis	() SIM	() NÃO
Fornecimento de água potável	() SIM	() NÃO
Cozinha (opcional)	() SIM	() NÃO
SE NÃO:		
Área de recebimento e armazenagem da alimentação	() SIM	() NÃO
Mesa para o número de profissionais da equipe	() SIM	() NÃO
Depósito de material de limpeza com tanque, área mínima de 2m ² e largura mínima de 1m	() SIM	() NÃO
Almoxarifado (distribuição dos materiais para as unidades móveis), organizado, limpo e com separação por tipo de produtos	() SIM	() NÃO
Farmácia ou dispensação de medicamentos (no caso de farmácia central)	() SIM	() NÃO
Sala de utilidades provida de: <i>Observação para o fiscal: Pode servir abrigo temporário de resíduos se possuir área com recipientes para esta função.</i>	() SIM	() NÃO
Bancada com cuba	() SIM	() NÃO
Pia de despejo acionada por válvula de descarga (fecho hídrico)	() SIM	() NÃO
Tubulação de esgoto de 75mm mínimo	() SIM	() NÃO
Centro de materiais e esterilização	() SIM	() NÃO
Abrigo coberto para as ambulâncias	() SIM	() NÃO
Lava-jato com calha coletora de esgoto para lavagem das ambulâncias ou contrato com terceirizado	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Bancada e tanque para lavagem de materiais como pranchas longas, colete imobilizador e talas de imobilização	() SIM	() NÃO
EPIs para as atividades de limpeza Bota de borracha Avental impermeável Óculos Luvas de borracha	() SIM	() NÃO
Sala para armazenamento temporário de resíduos	() SIM	() NÃO
Sinalização adequada na saída das ambulâncias	() SIM	() NÃO
Mobiliário constituído de material de fácil limpeza e desinfecção e atende às características antropométricas, respeitando o alcance dos membros e da visão, assegurando a postura para o trabalho na posição sentada e em pé	() SIM	() NÃO

ABRIGO EXTERNO DE RESÍDUOS

Depósito (mínimo 2 boxes: um para resíduos biológicos e perfurocortantes e outro para resíduos comuns)	() SIM	() NÃO
Piso paredes e tetos lisos, impermeáveis e laváveis	() SIM	() NÃO
Ventilação com telas	() SIM	() NÃO
Ponto de água para higienização da área e dos recipientes	() SIM	() NÃO
Iluminação	() SIM	() NÃO
Tomada	() SIM	() NÃO

DEPÓSITO DE EQUIPAMENTOS

Piso paredes e tetos lisos, impermeáveis e laváveis	() SIM	() NÃO
Sala com equipamentos organizados, em boas condições de higiene	() SIM	() NÃO
Programa de controle de vetores com registro da execução do serviço	() SIM	() NÃO

SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO

CENTRO DE MATERIAL ESTERILIZADO - CME

Autoclave capacidade mínima de 12 litros	() SIM	() NÃO
Utiliza papel grau cirúrgico conforme as normas sanitárias vigentes	() SIM	() NÃO
Mesa ou bancada para preparo de material	() SIM	() NÃO
Fluxo de entrada e saída adequado	() SIM	() NÃO
Área física com barreira entre área limpa e área suja	() SIM	() NÃO
Expurgo	() SIM	() NÃO
Fluxo adequado de materiais	() SIM	() NÃO
Fluxo adequado de funcionários	() SIM	() NÃO
Guarda adequada de materiais	() SIM	() NÃO
Armários com revestimento lavável para guarda de materiais	() SIM	() NÃO
Normatização dos procedimentos internos	() SIM	() NÃO
Controle de qualidade dos procedimentos de esterilização por meio biológico	() SIM	() NÃO

Se **Não** para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012; RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 57.

FARMÁCIA/DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS		
Foi demonstrada a disponibilidade dos medicamentos essenciais da farmácia básica	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53.</i>		
Ambiente climatizado	() SIM	() NÃO
Estante modulada	() SIM	() NÃO
Escada	() SIM	() NÃO
Cesto de lixo	() SIM	() NÃO
Cadeiras	() SIM	() NÃO
Mesa tipo escritório	() SIM	() NÃO
<i>Se Não para qualquer dos quesitos relacionados, gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		

UNIDADE DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA / COZINHA		
Unidade de nutrição e dietética	() SIM	() NÃO
Serviço próprio	() SIM	() NÃO
SE NÃO:		
Nome do serviço:		
Nutricionista responsável para UND:		
Ambiente com conforto térmico	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.</i>		
Ambiente com conforto acústico	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.</i>		
Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Portaria de</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Consolidação do Ministério da Saúde – PRC nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º; RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 8º e 36; RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013		
Ambiente com boas condições de higiene e limpeza <i>Se Não, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.</i>	() SIM	() NÃO
Telas nas janelas e portas (proteção contra insetos e roedores)	() SIM	() NÃO
Despensa para guarda de mantimentos	() SIM	() NÃO
Refrigerador(es) para conservação dos alimentos	() SIM	() NÃO
Padronização de dietas	() SIM	() NÃO
Os funcionários utilizam EPIs	() SIM	() NÃO
Observações:		

SERVIÇOS GERAIS

LAVANDERIA		
Lavanderia	() SIM	() NÃO
Serviço próprio SE NÃO:	() SIM	() NÃO
Nome do serviço terceirizado		
Lavadeira com característica hospitalar SE SIM:	() SIM	() NÃO
Barreira física entre área limpa e área suja	() SIM	() NÃO
Área suja (sala para recebimento, pesagem, classificação e lavagem (porta dupla)	() SIM	() NÃO
Área limpa (centrifugação, secagem, passagem, separação e dobragem)	() SIM	() NÃO
Área para armazenamento e distribuição	() SIM	() NÃO
Fluxo de roupas e de empregados são adequados	() SIM	() NÃO
Rouparia / Costura	() SIM	() NÃO
Banheiro para funcionários (exclusivo para sala de recebimento / área suja)	() SIM	() NÃO
Depósito de material de limpeza (exclusivo para sala de recebimento / área suja)	() SIM	() NÃO
Padronização do processamento da lavagem da roupa hospitalar	() SIM	() NÃO
Produtos químicos apropriados à lavagem da roupa hospitalar	() SIM	() NÃO
Os funcionários utilizam EPI	() SIM	() NÃO
Ambiente com conforto acústico <i>Se Não, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º; RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 8º e 36; RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013</i>	() SIM	() NÃO
Ambiente com boas condições de higiene e limpeza <i>Se Não, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.</i>	() SIM	() NÃO
SE NÃO: Lavadeira com característica doméstica	() SIM	() NÃO

CLASSIFICAÇÃO DA AMBULÂNCIA		
() TIPO A: AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE <i>Observação: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo Resolução CFM nº 1.671/2003 - Anexo</i>	Quantidade total:	
	Quantidade em operação:	
	Quantidade disponível para vistoria:	
() TIPO B: AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO <i>Observação: veículo destinado ao transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e inter-hospitalar com equipamentos mínimos para manutenção de vida</i>	Quantidade total:	
	Quantidade em operação:	
	Quantidade disponível para vistoria:	
() TIPO C: AMBULÂNCIA DE RESGATE <i>Observação: veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em locais de difícil acesso, com equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas)</i>	Quantidade total:	
	Quantidade em operação:	
	Quantidade disponível para vistoria:	
() TIPO D: AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO <i>Observação: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco de emergências pré-hospitalar e de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função.</i>	Quantidade total:	
	Quantidade em operação:	
	Quantidade disponível para vistoria:	
() TIPO E: AERONAVE DE TRANSPORTE MÉDICO: <i>Observação: aeronave de asa fixa ou rotativa utilizada para transporte de pacientes por via aérea, dotada de</i>	Quantidade total:	
	Quantidade em operação:	



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>equipamentos médicos homologados pelos órgãos competentes – Conforme a redação dada pela Resolução CFM nº 1.671/2003 - Anexo)</i>	Quantidade disponível para vistoria:
() TIPO F: EMBARCAÇÃO DE TRANSPORTE MÉDICO: <i>Observação: veículo motorizado hidroviário destinado ao transporte de pacientes por via marítima ou fluvial. Deve possuir os equipamentos médicos necessários ao atendimento dos mesmos conforme sua gravidade – Conforme a redação dada pela Resolução CFM nº 1.671/2003 - Anexo</i>	Quantidade total:
	Quantidade em operação:
	Quantidade disponível para vistoria:

TIPO A: AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE – DOCUMENTAÇÃO / EQUIPAMENTOS

Placa	Renavan		
Alvará Sanitário específico para as características do veículo. No caso de organizações públicas, verificar se há demonstração da regularidade junto à autoridade sanitária (dispensado o alvará)		() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: Artigo 10 Inciso II.</i>			
Se Sim, gera quesitos complementares:			
O alvará sanitário está válido para o período vigente		() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: Artigo 10 Inciso II.</i>			
Sinalizador óptico		() SIM	() NÃO
Sinalizador acústico		() SIM	() NÃO
Equipamento de radiocomunicação em contato permanente com a central reguladora		() SIM	() NÃO
Maca com rodas		() SIM	() NÃO
Suporte para soro		() SIM	() NÃO
Oxigênio medicinal		() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se **Não**, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

TIPO A: AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE – TRIPULAÇÃO		
Motorista	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003- Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Treinamento em atendimento pré-hospitalar	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003- Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Técnico de enfermagem	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003- Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Habilitado em atendimento pré-hospitalar	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003- Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		

TIPO B: AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO – DOCUMENTAÇÃO / EQUIPAMENTOS			
Placa		Renavan	



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Alvará Sanitário específico para as características do veículo. No caso de organizações públicas, verificar se há demonstração da regularidade junto à autoridade sanitária (dispensado o alvará)	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: Artigo 10 Inciso II.		
Se Sim, gera quesitos complementares:		
O alvará sanitário está válido para o período vigente Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: Artigo 10 Inciso II.	() SIM	() NÃO
Sinalizador óptico	() SIM	() NÃO
Sinalizador acústico	() SIM	() NÃO
Equipamento de radiocomunicação fixo	() SIM	() NÃO
Equipamento de radiocomunicação móvel	() SIM	() NÃO
Maca articulada e com rodas	() SIM	() NÃO
Suporte para soro	() SIM	() NÃO
Rede de oxigênio com cilindro, válvula e manômetro	() SIM	() NÃO
Régua com dupla saída	() SIM	() NÃO
Oxigênio com régua tripla (A-alimentação do respirador, B-fluxômetro e umidificador de oxigênio e C-aspirador tipo Venturi)	() SIM	() NÃO
Manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação	() SIM	() NÃO
Cilindro de oxigênio portátil com válvula	() SIM	() NÃO
Prancha curta e longa para imobilização de coluna	() SIM	() NÃO
Talas para imobilização de membros	() SIM	() NÃO
Conjunto de colares cervicais	() SIM	() NÃO
Colete imobilizador dorsal	() SIM	() NÃO
Frascos de solução fisiológico	() SIM	() NÃO
Ringer lactato	() SIM	() NÃO
Bandagens triangulares	() SIM	() NÃO
Cobertores	() SIM	() NÃO
Coletes refletivos para a tripulação	() SIM	() NÃO
Lanterna de mão	() SIM	() NÃO
Maletas com medicações a serem definidas em protocolos	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Maleta de urgência	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Se Sim, abre quesitos complementares:		
Estetoscópio adulto	() SIM	() NÃO
Estetoscópio infantil	() SIM	() NÃO
Ressuscitador manual adulto	() SIM	() NÃO
Ressuscitador infantil	() SIM	() NÃO
Cânulas orofaríngeas de tamanhos variados	() SIM	() NÃO
Luvas descartáveis	() SIM	() NÃO
Tesoura reta com ponta romba	() SIM	() NÃO
Esparadrapo	() SIM	() NÃO
Esfigmomanômetro adulto	() SIM	() NÃO
Esfigmomanômetro infantil	() SIM	() NÃO
Ataduras de 15 cm	() SIM	() NÃO
Compressas cirúrgicas estéreis	() SIM	() NÃO
Pacotes de gaze estéril	() SIM	() NÃO
Protetores para queimados ou eviscerados	() SIM	() NÃO
Cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Maleta de parto	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Se Sim, abre quesitos complementares:		
Luvas cirúrgicas	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Clamps umbilicais	() SIM	() NÃO
Estilete estéril para corte do cordão	() SIM	() NÃO
Saco plástico para placenta	() SIM	() NÃO
Cobertor	() SIM	() NÃO
Compressas cirúrgicas	() SIM	() NÃO
Gazes estéreis	() SIM	() NÃO
Braceletes de identificação	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Equipamentos de Proteção Individual	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Se Sim, abre quesitos complementares:		
Óculos	() SIM	() NÃO
Máscaras	() SIM	() NÃO
Aventais de proteção	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Realiza ações de salvamento	() SIM	() NÃO
Se Sim, abre quesitos complementares:		
Material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas	() SIM	() NÃO
Maleta de ferramentas	() SIM	() NÃO
Extintor de pó químico seco de 0,8 Kg	() SIM	() NÃO
Fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas	() SIM	() NÃO
A ambulâncias de resgate tem compartimento isolado para a sua guarda, garantindo um salão de atendimento às vítimas de, no mínimo, 8 metros cúbicos	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

TIPO B: AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO – TRIPULAÇÃO		
Motorista	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003- Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Treinamento em atendimento pré-hospitalar	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003- Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Técnico de enfermagem	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003- Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Habilitado em atendimento pré-hospitalar	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003- Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		

TIPO C: AMBULÂNCIA DE RESGATE – DOCUMENTAÇÃO / EQUIPAMENTOS		
Placa	Renavan	
Alvará Sanitário específico para as características do veículo. No caso de organizações públicas, verificar se há demonstração da regularidade junto à autoridade sanitária (dispensado o alvará)		() SIM () NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: Artigo 10 Inciso II.		
Se Sim, gera quesitos complementares:		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

O alvará sanitário está válido para o período vigente	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: Artigo 10 Inciso II.</i>		
Sinalizador óptico	() SIM	() NÃO
Sinalizador acústico	() SIM	() NÃO
Equipamento de radiocomunicação fixo	() SIM	() NÃO
Equipamento de radiocomunicação móvel	() SIM	() NÃO
Prancha curta e longa para imobilização de coluna	() SIM	() NÃO
Talas para imobilização de membros	() SIM	() NÃO
Conjunto de colares cervicais	() SIM	() NÃO
Colete imobilizador dorsal	() SIM	() NÃO
Frascos de solução fisiológico	() SIM	() NÃO
Bandagens triangulares	() SIM	() NÃO
Cobertores	() SIM	() NÃO
Coletes refletivos para a tripulação	() SIM	() NÃO
Lanterna de mão	() SIM	() NÃO
Maca articulada e com rodas	() SIM	() NÃO
Rede de oxigênio com cilindro, válvula e manômetro	() SIM	() NÃO
Oxigênio com régua tripla (A-alimentação do respirador, B-fluxômetro e umidificador de oxigênio e C-aspirador tipo Venturi)	() SIM	() NÃO
Manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação	() SIM	() NÃO
Cilindro de oxigênio portátil com válvula	() SIM	() NÃO
Material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas	() SIM	() NÃO
Maleta de ferramentas	() SIM	() NÃO
Extintor de pó químico seco de 0,8 kg	() SIM	() NÃO
Fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Equipamentos de Proteção Individual	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Se Sim, abre quesitos complementares:		
Óculos	() SIM	() NÃO
Máscaras	() SIM	() NÃO
Aventais de proteção	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Realiza suporte básico de vida	() SIM	() NÃO
Se Sim, abre quesitos complementares:		
A ambulância de resgate tem configuração que garanta um salão de atendimento às vítimas de, no mínimo 8 metros cúbicos	() SIM	() NÃO
A ambulâncias de resgate tem compartimento isolado para a guarda de equipamentos de salvamento	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Maleta de urgência	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Se Sim, abre quesitos complementares:		
Estetoscópio adulto	() SIM	() NÃO
Estetoscópio infantil	() SIM	() NÃO
Ressuscitador manual adulto	() SIM	() NÃO
Ressuscitador infantil	() SIM	() NÃO
Cânulas orofaríngeas de tamanhos variados	() SIM	() NÃO
Luvas descartáveis	() SIM	() NÃO
Tesoura reta com ponta romba	() SIM	() NÃO
Espadrapo	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Esfigmomanômetro adulto	() SIM	() NÃO
Esfigmomanômetro infantil	() SIM	() NÃO
Ataduras de 15 cm	() SIM	() NÃO
Compressas cirúrgicas estéreis	() SIM	() NÃO
Pacotes de gaze estéril	() SIM	() NÃO
Protetores para queimados ou eviscerados	() SIM	() NÃO
Cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos	() SIM	() NÃO
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Maleta de parto	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Se Sim, abre quesitos complementares:		
Luvas cirúrgicas	() SIM	() NÃO
Clamps umbilicais	() SIM	() NÃO
Estilete estéril para corte do cordão	() SIM	() NÃO
Saco plástico para placenta	() SIM	() NÃO
Cobertor	() SIM	() NÃO
Compressas cirúrgicas	() SIM	() NÃO
Gazes estéreis	() SIM	() NÃO
Braceletes de identificação	() SIM	() NÃO
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		

TIPO C: AMBULÂNCIA DE RESGATE – TRIPULAÇÃO

Motorista	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003- Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Treinamento em atendimento pré-hospitalar <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003- Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>	() SIM	() NÃO
Dois profissionais habilitados em atendimento pré-hospitalar <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003- Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>	() SIM	() NÃO

TIPO D: AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO – DOCUMENTAÇÃO / EQUIPAMENTOS

Placa	Renavan		
Alvará Sanitário específico para as características do veículo. No caso de organizações públicas, verificar se há demonstração da regularidade junto à autoridade sanitária (dispensado o alvará) <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: Artigo 10 Inciso II. Se Sim, gera quesitos complementares:</i>	() SIM	() NÃO	
O alvará sanitário está válido para o período vigente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: Artigo 10 Inciso II.</i>	() SIM	() NÃO	
Sinalizador óptico	() SIM	() NÃO	
Sinalizador acústico	() SIM	() NÃO	
Equipamento de radiocomunicação fixo	() SIM	() NÃO	
Equipamento de radiocomunicação móvel	() SIM	() NÃO	
Maca articulada e com rodas	() SIM	() NÃO	
Suportes para soro (mínimo 2)	() SIM	() NÃO	
Cadeira de rodas dobrável	() SIM	() NÃO	
Respirador mecânico de transporte	() SIM	() NÃO	
Oxímetro não-invasivo portátil	() SIM	() NÃO	



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível <i>(em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo)</i>	() SIM	() NÃO
Bomba de infusão com bateria e equipo	() SIM	() NÃO
Ressuscitador manual adulto com reservatório	() SIM	() NÃO
Ressuscitador manual infantil com reservatório	() SIM	() NÃO
Sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos	() SIM	() NÃO
Luvas de procedimentos	() SIM	() NÃO
Máscara para ressuscitador adulto	() SIM	() NÃO
Máscara para ressuscitador infantil	() SIM	() NÃO
Lidocaína geléia e “spray”	() SIM	() NÃO
Cadarços para fixação de cânula	() SIM	() NÃO
Laringoscópio adulto com conjunto de lâminas	() SIM	() NÃO
Laringoscópio infantil com conjunto de lâminas	() SIM	() NÃO
Estetoscópio	() SIM	() NÃO
Esfigmomanômetro adulto	() SIM	() NÃO
Esfigmomanômetro infantil	() SIM	() NÃO
Cânulas orofaríngeas adulto	() SIM	() NÃO
Cânulas orofaríngeas infantil	() SIM	() NÃO
Fios-guia para intubação	() SIM	() NÃO
Pinça de Magyll	() SIM	() NÃO
Bisturi descartável	() SIM	() NÃO
Cânulas para traqueostomia	() SIM	() NÃO
Material para cricotiroidostomia	() SIM	() NÃO
Conjunto de drenagem torácica	() SIM	() NÃO
Sondas vesicais	() SIM	() NÃO
Coletores de urina	() SIM	() NÃO
Protetores para eviscerados ou queimados	() SIM	() NÃO
Espátulas de madeira	() SIM	() NÃO
Sondas nasogástricas	() SIM	() NÃO
Eletrodos descartáveis	() SIM	() NÃO
Equipos para drogas fotossensíveis	() SIM	() NÃO
Equipos para bombas de infusão	() SIM	() NÃO
Circuito de respirador estéril de reserva	() SIM	() NÃO
Cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo	() SIM	() NÃO
Campo cirúrgico fenestrado	() SIM	() NÃO
Almotolias com antisséptico	() SIM	() NÃO
Conjunto de colares cervicais	() SIM	() NÃO
Prancha longa para imobilização da coluna	() SIM	() NÃO
Caixa completa de pequena cirurgia	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Rede portátil de oxigênio com cilindro, válvula e manômetro	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Se Sim, apresenta quesito complementar:		
No momento da vistoria, a quantidade de oxigênio disponível permitia a ventilação mecânica por, no mínimo, 2 horas	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X</i>		
Maleta de vias aéreas	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Se Sim, apresenta quesitos complementares:		
Máscaras laríngeas	() SIM	() NÃO
Cânulas endotraqueais de vários tamanhos	() SIM	() NÃO
Cateteres de aspiração	() SIM	() NÃO
Adaptadores para cânulas	() SIM	() NÃO
Cateteres nasais	() SIM	() NÃO
Seringa de 20ml	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Maleta de acesso venoso Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Se Sim, apresenta quesitos complementares:	() SIM	() NÃO
Tala para fixação de braço	() SIM	() NÃO
Luvas estéreis	() SIM	() NÃO
Recipiente de algodão com anti-séptico	() SIM	() NÃO
Pacotes de gaze estéril	() SIM	() NÃO
Esparadrapo	() SIM	() NÃO
Garrote	() SIM	() NÃO
Equipos de macro e microgotas	() SIM	() NÃO
Cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto	() SIM	() NÃO
Cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho infantil	() SIM	() NÃO
Tesoura	() SIM	() NÃO
Pinça de Kocher	() SIM	() NÃO
Cortadores de soro	() SIM	() NÃO
Lâminas de bisturi	() SIM	() NÃO
Seringas de vários tamanhos	() SIM	() NÃO
Torneiras de 3 vias	() SIM	() NÃO
Equipo de infusão de 3 vias	() SIM	() NÃO
Solução fisiológica	() SIM	() NÃO
Ringer lactato	() SIM	() NÃO
Solução glicosada	() SIM	() NÃO
Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Maleta de parto Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Se Sim, apresenta quesitos complementares:	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Luvas cirúrgicas	() SIM	() NÃO
Clamps umbilicais	() SIM	() NÃO
Estilete estéril para corte do cordão	() SIM	() NÃO
Saco plástico para placenta	() SIM	() NÃO
Cobertor	() SIM	() NÃO
Compressas cirúrgicas	() SIM	() NÃO
Gazes estéreis	() SIM	() NÃO
Braceletes de identificação	() SIM	() NÃO
Luvas cirúrgicas	() SIM	() NÃO
Clamps umbilicais	() SIM	() NÃO
Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Realiza atendimento ao neonato	() SIM	() NÃO
Se Sim, apresenta quesitos complementares:		
Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts)	() SIM	() NÃO
Incubadora apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância	() SIM	() NÃO
Respirador e equipamentos adequados para recém natos	() SIM	() NÃO
Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Equipamentos de Proteção Individual	() SIM	() NÃO
Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Se Sim, abre quesitos complementares:		
Óculos	() SIM	() NÃO
Máscaras	() SIM	() NÃO
Aventais de proteção	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se **Não**, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

TIPO D: AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO – MEDICAMENTOS		
Adrenalina	() SIM	() NÃO
Água destilada	() SIM	() NÃO
Aminofilina	() SIM	() NÃO
Amiodarona	() SIM	() NÃO
Atropina	() SIM	() NÃO
Cetamina	() SIM	() NÃO
Cloreto de suxametônio	() SIM	() NÃO
Diazepan	() SIM	() NÃO
Dinitrato de isossorbitol	() SIM	() NÃO
Dipirona	() SIM	() NÃO
Dobutamina	() SIM	() NÃO
Dopamina	() SIM	() NÃO
Epinefrina	() SIM	() NÃO
Fentanila	() SIM	() NÃO
Furosemida	() SIM	() NÃO
Glicose 50%	() SIM	() NÃO
Hidantoína	() SIM	() NÃO
Hidrocortisona	() SIM	() NÃO
Hioscina	() SIM	() NÃO
Lanatosídeo C	() SIM	() NÃO
Lidocaína sem vasoconstritor	() SIM	() NÃO
Meperidina ou equivalente	() SIM	() NÃO
Metoclopramida	() SIM	() NÃO
Midazolan	() SIM	() NÃO
Ringer Lactato	() SIM	() NÃO
Solução fisiológica 0,9%	() SIM	() NÃO
Solução glicosada 5%	() SIM	() NÃO
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		

TIPO D: AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO – TRIPULAÇÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Motorista	() SIM	() NÃO
Se <u>Não</u> , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003- Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Treinamento em atendimento pré-hospitalar	() SIM	() NÃO
Se <u>Não</u> , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003- Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Enfermeiro	() SIM	() NÃO
Se <u>Não</u> , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003- Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Treinamento em atendimento pré-hospitalar	() SIM	() NÃO
Se <u>Não</u> , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003- Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Médico	() SIM	() NÃO
Se <u>Não</u> , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003- Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Treinamento em atendimento pré-hospitalar	() SIM	() NÃO
Se <u>Não</u> , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003- Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		

TIPO E: AERONAVE DE TRANSPORTE MÉDICO COM ASAS ROTATIVAS (HELICÓPTERO) – DOCUMENTAÇÃO / EQUIPAMENTOS (PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL PRIMÁRIO)

Prefixo		RAB	



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Alvará Sanitário específico para as características do veículo. No caso de organizações públicas, verificar se há demonstração da regularidade junto à autoridade sanitária (dispensado o alvará) <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: Artigo 10 Inciso II.</i> Se Sim, gera quesitos complementares	() SIM	() NÃO
O alvará sanitário está válido para o período vigente <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: Artigo 10 Inciso II.</i>	() SIM	() NÃO
Conjunto aeromédico homologado pelo DAC	() SIM	() NÃO
Maca ou incubadora	() SIM	() NÃO
Cilindro de ar comprimido com autonomia de pelo menos 2 horas	() SIM	() NÃO
Cilindro de oxigênio com autonomia de pelo menos 2 horas	() SIM	() NÃO
Régua tripla para transporte	() SIM	() NÃO
Suporte para fixação de equipamentos médicos	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Respirador mecânico	() SIM	() NÃO
Monitor cardioversor com bateria	() SIM	() NÃO
Oxímetro portátil	() SIM	() NÃO
Bomba de infusão	() SIM	() NÃO
Prancha longa para imobilização de coluna	() SIM	() NÃO
Ressuscitador manual adulto com reservatório	() SIM	() NÃO
Ressuscitador manual infantil com reservatório	() SIM	() NÃO
Sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos	() SIM	() NÃO
Luvas de procedimentos	() SIM	() NÃO
Lidocaína geleia e spray	() SIM	() NÃO
Cadargos para fixação de cânula	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Laringoscópio adulto com conjunto de lâminas	() SIM	() NÃO
Laringoscópio infantil com conjunto de lâminas	() SIM	() NÃO
Estetoscópio	() SIM	() NÃO
Esfigmomanômetro adulto	() SIM	() NÃO
Esfigmomanômetro infantil	() SIM	() NÃO
Fios	() SIM	() NÃO
Fios-guia para intubação	() SIM	() NÃO
Pinça de Magyll	() SIM	() NÃO
Bisturi descartável	() SIM	() NÃO
Cânulas para traqueostomia	() SIM	() NÃO
Material para cricotiroidostomia	() SIM	() NÃO
Conjunto de drenagem torácica	() SIM	() NÃO
Caixa completa de pequena cirurgia	() SIM	() NÃO
Sondas vesicais	() SIM	() NÃO
Coletores de urina	() SIM	() NÃO
Protetores para eviscerados ou queimados	() SIM	() NÃO
Espátulas de madeira	() SIM	() NÃO
Sondas nasogástricas	() SIM	() NÃO
Eletrodos descartáveis	() SIM	() NÃO
Equipos para drogas fotossensíveis	() SIM	() NÃO
Equipos para bombas de infusão	() SIM	() NÃO
Circuito de respirador estéril de reserva	() SIM	() NÃO
Cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo	() SIM	() NÃO
Campo cirúrgico fenestrado	() SIM	() NÃO
Almotolias com antisséptico	() SIM	() NÃO
Conjunto de colares cervicais	() SIM	() NÃO
Colete imobilizador dorsal	() SIM	() NÃO
Cilindro de oxigênio portátil com válvula	() SIM	() NÃO
Manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação	() SIM	() NÃO
Bandagens triangulares	() SIM	() NÃO
Talas para imobilização de membros	() SIM	() NÃO
Coletes refletivos para a tripulação	() SIM	() NÃO
Lanterna de mão	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Maleta de vias aéreas	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Se Sim, apresenta quesitos complementares:		
Conjunto de cânulas orofaríngeas	() SIM	() NÃO
Cânulas endotraqueais de vários tamanhos	() SIM	() NÃO
Cateteres de aspiração	() SIM	() NÃO
Adaptadores para cânulas	() SIM	() NÃO
Cateteres nasais	() SIM	() NÃO
Seringa de 20ml	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Maleta de parto	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Se Sim, apresenta quesitos complementares:		
Luvas cirúrgicas	() SIM	() NÃO
Clamps umbilicais	() SIM	() NÃO
Estilete estéril para corte do cordão	() SIM	() NÃO
Saco plástico para placenta	() SIM	() NÃO
Absorvente higiênico grande	() SIM	() NÃO
Cobertor ou similar para envolver o recém-nascido	() SIM	() NÃO
Compressas cirúrgicas estéreis	() SIM	() NÃO
Gazes estéreis	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Equipamentos de Proteção Individual	() SIM	() NÃO
Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares:		
Óculos	() SIM	() NÃO
Máscaras	() SIM	() NÃO
Aventais de proteção	() SIM	() NÃO
Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		

TIPO E: AERONAVE DE TRANSPORTE MÉDICO COM ASAS ROTATIVAS (HELICÓPTERO) – MEDICAMENTOS (PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL PRIMÁRIO)		
Adrenalina	() SIM	() NÃO
Água destilada	() SIM	() NÃO
Aminofilina	() SIM	() NÃO
Amiodarona	() SIM	() NÃO
Atropina	() SIM	() NÃO
Cetamina	() SIM	() NÃO
Cloreto de suxametônio	() SIM	() NÃO
Diazepan	() SIM	() NÃO
Dinitrato de isossorbitol	() SIM	() NÃO
Dipirona	() SIM	() NÃO
Dobutamina	() SIM	() NÃO
Dopamina	() SIM	() NÃO
Epinefrina	() SIM	() NÃO
Fentanila	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Furosemda	() SIM	() NÃO
Glicose 50%	() SIM	() NÃO
Hidantoína	() SIM	() NÃO
Hidro cortisona	() SIM	() NÃO
Hioscina	() SIM	() NÃO
Lanatosídeo C	() SIM	() NÃO
Lidocaína sem vasoconstritor	() SIM	() NÃO
Meperidina ou equivalente	() SIM	() NÃO
Metoclopramida	() SIM	() NÃO
Midazolan	() SIM	() NÃO
Ringer Lactato	() SIM	() NÃO
Solução fisiológica 0,9%	() SIM	() NÃO
Solução glicosada 5%	() SIM	() NÃO
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		

TIPO E: AERONAVE DE TRANSPORTE MÉDICO COM ASAS FIXAS (AVIÕES) E AERONAVES DE ASAS ROTATIVAS (HELICÓPTEROS) – DOCUMENTAÇÃO / EQUIPAMENTOS (PARA PRÉ-ATENDIMENTO MÓVEL SECUNDÁRIO OU TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR)

Prefixo		RAB	
Alvará Sanitário específico para as características do veículo. No caso de organizações públicas, verificar se há demonstração da regularidade junto à autoridade sanitária (dispensado o alvará)			() SIM () NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: Artigo 10 Inciso II.			
Se Sim, gera quesitos complementares:			



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

O alvará sanitário está válido para o período vigente	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: Artigo 10 Inciso II.</i>		
Conjunto aeromédico homologado pelo DAC	() SIM	() NÃO
Maca ou incubadora	() SIM	() NÃO
Cilindro de ar comprimido com autonomia de pelo menos 4 horas	() SIM	() NÃO
Cilindro de oxigênio com autonomia de pelo menos 4 horas	() SIM	() NÃO
Régua tripla para transporte	() SIM	() NÃO
Suporte para fixação de equipamentos médicos	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Respirador mecânico	() SIM	() NÃO
Monitor cardioversor com bateria com marca-passo externo não-invasivo	() SIM	() NÃO
Oxímetro portátil	() SIM	() NÃO
Monitor de pressão não-invasiva	() SIM	() NÃO
Bomba de infusão	() SIM	() NÃO
Prancha longa para imobilização de coluna	() SIM	() NÃO
Capnógrafo	() SIM	() NÃO
Ressuscitador manual adulto com reservatório	() SIM	() NÃO
Ressuscitador manual infantil com reservatório	() SIM	() NÃO
Sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos	() SIM	() NÃO
Luvas de procedimentos	() SIM	() NÃO
Lidocaína geleia e spray	() SIM	() NÃO
Cadardços para fixação de cânula	() SIM	() NÃO
Laringoscópio adulto com conjunto de lâminas curvas e retas	() SIM	() NÃO
Laringoscópio infantil com conjunto de lâminas curvas e retas	() SIM	() NÃO
Estetoscópio	() SIM	() NÃO
Esfigmomanômetro adulto	() SIM	() NÃO
Esfigmomanômetro infantil	() SIM	() NÃO
Cânulas orofaríngeas adulto	() SIM	() NÃO
Cânulas orofaríngeas infantil	() SIM	() NÃO
Fios	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Fios-guia para intubação	() SIM	() NÃO
Pinça de Magyll	() SIM	() NÃO
Bisturi descartável	() SIM	() NÃO
Cânulas para traqueostomia	() SIM	() NÃO
Material para cricotiroidostomia	() SIM	() NÃO
Conjunto de drenagem torácica	() SIM	() NÃO
Caixa completa de pequena cirurgia	() SIM	() NÃO
Sondas vesicais	() SIM	() NÃO
Coletores de urina	() SIM	() NÃO
Protetores para eviscerados ou queimados	() SIM	() NÃO
Espátulas de madeira	() SIM	() NÃO
Sondas nasogástricas	() SIM	() NÃO
Eletrodos descartáveis	() SIM	() NÃO
Equipos para drogas fotossensíveis	() SIM	() NÃO
Equipos para bombas de infusão	() SIM	() NÃO
Circuito de respirador estéril de reserva	() SIM	() NÃO
Cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo	() SIM	() NÃO
Campo cirúrgico fenestrado	() SIM	() NÃO
Almotolias com antisséptico	() SIM	() NÃO
Conjunto de colares cervicais	() SIM	() NÃO
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Maleta de vias aéreas	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares:		
Cânulas endotraqueais de vários tamanhos	() SIM	() NÃO
Cateteres de aspiração	() SIM	() NÃO
Adaptadores para cânulas	() SIM	() NÃO
Cateteres nasais	() SIM	() NÃO
Seringa de 20ml	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se **Não**, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

Maleta de acesso venoso	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares:		
Tala para fixação de braço	() SIM	() NÃO
Luvras estéreis	() SIM	() NÃO
Recipiente de algodão com antisséptico	() SIM	() NÃO
Pacotes de gaze estéril	() SIM	() NÃO
Esparadrapo	() SIM	() NÃO
Material para punção de vários tamanhos (incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea)	() SIM	() NÃO
Garrote	() SIM	() NÃO
Equipos de macro e microgotas	() SIM	() NÃO
Cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto	() SIM	() NÃO
Cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho infantil	() SIM	() NÃO
Tesoura	() SIM	() NÃO
Pinça de Kocher	() SIM	() NÃO
Cortadores de soro	() SIM	() NÃO
Lâminas de bisturi	() SIM	() NÃO
Seringas de vários tamanhos	() SIM	() NÃO
Torneiras de 3 vias	() SIM	() NÃO
Equipo de infusão polivias	() SIM	() NÃO
Solução salina	() SIM	() NÃO
Ringer lactato	() SIM	() NÃO
Solução glicosada	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Maleta de parto contendo:	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Se Sim, apresenta quesitos complementares:		
Luvras cirúrgicas	() SIM	() NÃO
Clamps umbilicais	() SIM	() NÃO
Estilete estéril para corte do cordão	() SIM	() NÃO
Saco plástico para placenta	() SIM	() NÃO
Absorvente higiênico grande	() SIM	() NÃO
Cobertor ou similar para envolver o recém-nascido	() SIM	() NÃO
Compressas cirúrgicas estéreis	() SIM	() NÃO
Gazes estéreis	() SIM	() NÃO
Braceletes de identificação	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Equipamentos de Proteção Individual	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Se Sim, abre quesitos complementares:		
Óculos	() SIM	() NÃO
Máscaras	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Aventais de proteção	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		

TIPO E: AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO – TRIPULAÇÃO

Piloto	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003- Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Enfermeiro	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003- Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Treinamento em atendimento pré-hospitalar	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003- Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Médico	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003- Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Treinamento em atendimento pré-hospitalar	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003- Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		

TIPO E: AERONAVE DE TRANSPORTE MÉDICO COM ASAS FIXAS (AVIÕES) E AERONAVES DE ASAS ROTATIVAS (HELICÓPTEROS) – MEDICAMENTOS (PARA PRÉ-ATENDIMENTO MÓVEL SECUNDÁRIO OU TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR)



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Adrenalina	() SIM	() NÃO
Água destilada	() SIM	() NÃO
Aminofilina	() SIM	() NÃO
Amiodarona	() SIM	() NÃO
Atropina	() SIM	() NÃO
Cetamina	() SIM	() NÃO
Cloreto de suxametônio	() SIM	() NÃO
Diazepan	() SIM	() NÃO
Dinitrato de isossorbitol	() SIM	() NÃO
Dipirona	() SIM	() NÃO
Dobutamina	() SIM	() NÃO
Dopamina	() SIM	() NÃO
Epinefrina	() SIM	() NÃO
Fentanila	() SIM	() NÃO
Furosemida	() SIM	() NÃO
Glicose 50%	() SIM	() NÃO
Hidantoína	() SIM	() NÃO
Hidrocortisona	() SIM	() NÃO
Hioscina	() SIM	() NÃO
Lanatosídeo C	() SIM	() NÃO
Lidocaína sem vasoconstritor	() SIM	() NÃO
Meperidina ou equivalente	() SIM	() NÃO
Metoclopramida	() SIM	() NÃO
Midazolan	() SIM	() NÃO
Ringer Lactato	() SIM	() NÃO
Solução fisiológica 0,9%	() SIM	() NÃO
Solução glicosada 5%	() SIM	() NÃO

Se **Não**, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

TIPO F: EMBARCAÇÃO DE TRANSPORTE – DOCUMENTAÇÃO / EQUIPAMENTOS

Marcação		Inscrição	



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Alvará Sanitário específico para as características do veículo. No caso de organizações públicas, verificar se há demonstração da regularidade junto à autoridade sanitária (dispensado o alvará)	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: Artigo 10 Inciso II.		
Se Sim, gera quesitos complementares:		
O alvará sanitário está válido para o período vigente	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: Artigo 10 Inciso II.		
Sinalizador óptico	() SIM	() NÃO
Sinalizador acústico	() SIM	() NÃO
Equipamento de radiocomunicação em contato permanente com a central reguladora	() SIM	() NÃO
Maca com rodas	() SIM	() NÃO
Suporte para soro	() SIM	() NÃO
Oxigênio medicinal	() SIM	() NÃO
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		

TIPO F: EMBARCAÇÃO DE SUPORTE BÁSICO – EQUIPAMENTOS

Sinalizador óptico	() SIM	() NÃO
Sinalizador acústico	() SIM	() NÃO
Equipamento de radiocomunicação fixo	() SIM	() NÃO
Equipamento de radiocomunicação móvel	() SIM	() NÃO
Maca articulada e com rodas	() SIM	() NÃO
Suporte para soro	() SIM	() NÃO
Rede de oxigênio com cilindro, válvula e manômetro	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Régua com dupla saída	() SIM	() NÃO
Oxigênio com régua tripla (A-alimentação do respirador, B-fluxômetro e umidificador de oxigênio e C-aspirador tipo Venturi)	() SIM	() NÃO
Manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação	() SIM	() NÃO
Cilindro de oxigênio portátil com válvula	() SIM	() NÃO
Prancha curta e longa para imobilização de coluna	() SIM	() NÃO
Talas para imobilização de membros	() SIM	() NÃO
Conjunto de colares cervicais	() SIM	() NÃO
Colete imobilizador dorsal	() SIM	() NÃO
Frascos de solução fisiológico	() SIM	() NÃO
Ringer lactato	() SIM	() NÃO
Bandagens triangulares	() SIM	() NÃO
Cobertores	() SIM	() NÃO
Coletes refletivos para a tripulação	() SIM	() NÃO
Lanterna de mão	() SIM	() NÃO
Maletas com medicações a serem definidas em protocolos	() SIM	() NÃO
Maleta de urgência	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Se Sim, apresenta quesitos complementares:		
Estetoscópio adulto	() SIM	() NÃO
Estetoscópio infantil	() SIM	() NÃO
Ressuscitador manual adulto	() SIM	() NÃO
Ressuscitador infantil	() SIM	() NÃO
Cânulas orofaríngeas de tamanhos variados	() SIM	() NÃO
Luvas descartáveis	() SIM	() NÃO
Tesoura reta com ponta romba	() SIM	() NÃO
Esparadrapo	() SIM	() NÃO
Esfigmomanômetro adulto	() SIM	() NÃO
Esfigmomanômetro infantil	() SIM	() NÃO
Ataduras de 15 cm	() SIM	() NÃO
Compressas cirúrgicas estéreis	() SIM	() NÃO
Pacotes de gaze estéril	() SIM	() NÃO
Protetores para queimados ou eviscerados	() SIM	() NÃO
Cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se **Não**, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

Maleta de parto	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares:		
Luvras cirúrgicas	() SIM	() NÃO
Clamps umbilicais	() SIM	() NÃO
Estilete estéril para corte do cordão	() SIM	() NÃO
Saco plástico para placenta	() SIM	() NÃO
Cobertor	() SIM	() NÃO
Compressas cirúrgicas	() SIM	() NÃO
Gazes estéreis	() SIM	() NÃO
Braceletes de identificação	() SIM	() NÃO
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X		
Realiza ações de salvamento	() SIM	() NÃO
Se Sim, apresenta quesitos complementares:		
Material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas	() SIM	() NÃO
Maleta de ferramentas	() SIM	() NÃO
Extintor de pó químico seco de 0,8 Kg	() SIM	() NÃO
Fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas	() SIM	() NÃO
Compartimento isolado para a sua guarda, garantindo um salão de atendimento às vítimas de, no mínimo, 8 metros cúbicos	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Equipamentos de Proteção Individual	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Se Sim, abre quesitos complementares:		
Óculos	() SIM	() NÃO
Máscaras	() SIM	() NÃO
Aventais de proteção	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		

TIPO F: EMBARCAÇÃO DE SUPORTE AVANÇADO – EQUIPAMENTOS		
Sinalizador óptico	() SIM	() NÃO
Sinalizador acústico	() SIM	() NÃO
Equipamento de radiocomunicação fixo	() SIM	() NÃO
Equipamento de radiocomunicação móvel	() SIM	() NÃO
Maca articulada e com rodas	() SIM	() NÃO
Suportes para soro (mínimo 2)	() SIM	() NÃO
Cadeira de rodas dobrável	() SIM	() NÃO
Respirador mecânico de transporte	() SIM	() NÃO
Oxímetro não-invasivo portátil	() SIM	() NÃO
Monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo)	() SIM	() NÃO
Bomba de infusão com bateria e equipo	() SIM	() NÃO
Ressuscitador manual adulto com reservatório	() SIM	() NÃO
Ressuscitador manual infantil com reservatório	() SIM	() NÃO
Sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Luvas de procedimentos	() SIM	() NÃO
Máscara para ressuscitador adulto	() SIM	() NÃO
Máscara para ressuscitador infantil	() SIM	() NÃO
Lidocaína geleia e spray	() SIM	() NÃO
Cadardos para fixação de cânula	() SIM	() NÃO
Laringoscópio adulto com conjunto de lâminas	() SIM	() NÃO
Laringoscópio infantil com conjunto de lâminas	() SIM	() NÃO
Estetoscópio	() SIM	() NÃO
Esfigmomanômetro adulto	() SIM	() NÃO
Esfigmomanômetro infantil	() SIM	() NÃO
Cânulas orofaríngeas adulto	() SIM	() NÃO
Cânulas orofaríngeas infantil	() SIM	() NÃO
Fios-guia para intubação	() SIM	() NÃO
Pinça de Magyll	() SIM	() NÃO
Bisturi descartável	() SIM	() NÃO
Cânulas para traqueostomia	() SIM	() NÃO
Material para cricotiroidostomia	() SIM	() NÃO
Conjunto de drenagem torácica	() SIM	() NÃO
Caixa completa de pequena cirurgia	() SIM	() NÃO
Sondas vesicais	() SIM	() NÃO
Coletores de urina	() SIM	() NÃO
Protetores para eviscerados ou queimados	() SIM	() NÃO
Espátulas de madeira	() SIM	() NÃO
Sondas nasogástricas	() SIM	() NÃO
Eletrodos descartáveis	() SIM	() NÃO
Equipos para drogas fotossensíveis	() SIM	() NÃO
Equipos para bombas de infusão	() SIM	() NÃO
Circuito de respirador estéril de reserva	() SIM	() NÃO
Cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo	() SIM	() NÃO
Campo cirúrgico fenestrado	() SIM	() NÃO
Almotolias com antisséptico	() SIM	() NÃO
Conjunto de colares cervicais	() SIM	() NÃO
Prancha longa para imobilização da coluna	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Rede portátil de oxigênio com cilindro, válvula e manômetro <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X</i> Se Sim, apresenta quesito complementar:	() SIM	() NÃO
No momento da vistoria, a quantidade de oxigênio disponível permitia a ventilação mecânica por, no mínimo, 2 horas <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X</i>	() SIM	() NÃO
Maleta de acesso venoso <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X</i> Se Sim, apresenta quesitos complementares:	() SIM	() NÃO
Tala para fixação de braço	() SIM	() NÃO
Luvas estéreis	() SIM	() NÃO
Recipiente de algodão com antisséptico	() SIM	() NÃO
Pacotes de gaze estéril	() SIM	() NÃO
Esparadrapo	() SIM	() NÃO
Garrote	() SIM	() NÃO
Equipos de macro e microgotas	() SIM	() NÃO
Cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto	() SIM	() NÃO
Cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho infantil	() SIM	() NÃO
Tesoura	() SIM	() NÃO
Pinça de Kocher	() SIM	() NÃO
Cortadores de soro	() SIM	() NÃO
Lâminas de bisturi	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Seringas de vários tamanhos	() SIM	() NÃO
Torneiras de 3 vias	() SIM	() NÃO
Equipo de infusão de 3 vias	() SIM	() NÃO
Solução fisiológica	() SIM	() NÃO
Ringer lactato	() SIM	() NÃO
Solução glicosada	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X</i>		
Realiza atendimento ao neonato	() SIM	() NÃO
Se Sim, apresenta quesitos complementares:		
Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts)	() SIM	() NÃO
Incubadora apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância	() SIM	() NÃO
Respirador e equipamentos adequados para recém natos	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X</i>		
Maleta de parto	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X</i>		
Se Sim, apresenta quesitos complementares:		
Luvras cirúrgicas	() SIM	() NÃO
Clamps umbilicais	() SIM	() NÃO
Estilete estéril para corte do cordão	() SIM	() NÃO
Saco plástico para placenta	() SIM	() NÃO
Cobertor	() SIM	() NÃO
Compressas cirúrgicas	() SIM	() NÃO
Gazes estéreis	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Braceletes de identificação	() SIM	() NÃO
Maleta de vias aéreas	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X</i>		
Se Sim, apresenta quesitos complementares:		
Máscaras laríngeas	() SIM	() NÃO
Cânulas endotraqueais de vários tamanhos	() SIM	() NÃO
Cateteres de aspiração	() SIM	() NÃO
Adaptadores para cânulas	() SIM	() NÃO
Cateteres nasais	() SIM	() NÃO
Seringa de 20ml	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X</i>		
Equipamentos de Proteção Individual	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Se Sim, abre quesitos complementares:		
Óculos	() SIM	() NÃO
Máscaras	() SIM	() NÃO
Aventais de proteção	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

TIPO F: EMBARCAÇÃO DE TRANSPORTE MÉDICO – MEDICAMENTOS		
Adrenalina	() SIM	() NÃO
Água destilada	() SIM	() NÃO
Aminofilina	() SIM	() NÃO
Amiodarona	() SIM	() NÃO
Atropina	() SIM	() NÃO
Cetamina	() SIM	() NÃO
Cloreto de suxametônio	() SIM	() NÃO
Diazepan	() SIM	() NÃO
Dinitrato de isossorbitol	() SIM	() NÃO
Dipirona	() SIM	() NÃO
Dobutamina	() SIM	() NÃO
Dopamina	() SIM	() NÃO
Epinefrina	() SIM	() NÃO
Fentanila	() SIM	() NÃO
Furosemida	() SIM	() NÃO
Glicose 50%	() SIM	() NÃO
Hidantoína	() SIM	() NÃO
Hidrocortisona	() SIM	() NÃO
Hioscina	() SIM	() NÃO
Lanatosídeo C	() SIM	() NÃO
Lidocaína sem vasoconstritor	() SIM	() NÃO
Meperidina ou equivalente	() SIM	() NÃO
Metoclopramida	() SIM	() NÃO
Midazolan	() SIM	() NÃO
Ringer Lactato	() SIM	() NÃO
Solução fisiológica 0,9%	() SIM	() NÃO
Solução glicosada 5%	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 – Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		

TIPO F: EMBARCAÇÃO DE TRANSPORTE MÉDICO – TRIPULAÇÃO		
Condutor	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003- Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Técnico de Enfermagem	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003- Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Treinamento em atendimento pré-hospitalar	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003- Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Enfermeiro	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003- Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Treinamento em atendimento pré-hospitalar	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003- Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Médico	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003- Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Treinamento em atendimento pré-hospitalar	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003- Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		

BOLETIM DE ATENDIMENTO / TRANSPORTE / DOCUMENTAÇÃO

Identificação do paciente	() SIM	() NÃO
Identificação dos profissionais / equipe	() SIM	() NÃO
Data do início de atendimento	() SIM	() NÃO
Horário início de atendimento	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Local início atendimento / origem	() SIM	() NÃO
Data do final de atendimento	() SIM	() NÃO
Horário final de atendimento	() SIM	() NÃO
Local término atendimento / destino	() SIM	() NÃO
Dados clínicos	() SIM	() NÃO
Evolução / Intercorrências	() SIM	() NÃO
Prescrição	() SIM	() NÃO
Registro sinais vitais	() SIM	() NÃO
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 1.671/2003 e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA SERVIÇO DE ENDOSCOPIA

SERVIÇO DE ENDOSCOPIA – HOSPITALAR E NÃO HOSPITALAR	
CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO – SERVIÇO DE ENDOSCOPIA	
	Serviço de Endoscopia Tipo I – Realiza procedimentos endoscópicos SEM sedação, COM ou SEM anestesia tópica.
	Serviço de Endoscopia Tipo II – Realiza procedimentos do Serviço Tipo I, E procedimentos endoscópicos COM sedação, com medicação passível de reversão com uso de antagonistas.
	Serviço de Endoscopia Tipo III – Realiza procedimentos dos Serviços Tipo I e II, E procedimentos endoscópicos COM qualquer tipo de sedação ou anestesia.

ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – SERVIÇOS DE ENDOSCOPIA		
Há garantias de privacidade para o paciente	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>		
ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
Há garantias de confidencialidade do ato médico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e”. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17</i>		
ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
Serviço Tipo I	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Equipe treinada para atendimento de intercorrências	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Registros documentais de treinamentos	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Data do último treinamento	/ /	
Certificados de capacitações ou treinamentos	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Data de validade do certificado	/ /	
Protocolos para reanimação (tipo ACLS)	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
Equipamentos, materiais e medicamentos para suporte à vida	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
<i>Informação ao Médico Fiscal: Caso Sim, SEMPRE aplicar o respectivo conjunto de quesitos de EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA SUPORTE À VIDA</i>		
<i>***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***</i>		
Serviço em estabelecimento hospitalar	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, apresenta quesitos complementares</i>		
O procedimento só é realizado quando garantida a presença de acompanhante responsável	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Acesso ágil e desimpedido para remoção de pacientes	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
Formalização de garantia para remoção de pacientes	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Formalização de garantia de ambulância de suporte avançado	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Formalização de garantia de tripulação completa, inclusive médico	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.886/2008.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***			
Formalização de garantia de leitos hospitalares de retaguarda	() Sim	() Não	
Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***			
Serviço Tipo II ou Tipo III	() Sim	() Não	
Se Sim, apresenta quesitos complementares			
Equipe treinada para atendimento de intercorrências	() Sim	() Não	
Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018			
Se Sim, apresenta quesitos complementares			
Registros documentais de treinamentos	() Sim	() Não	
Se Sim, apresenta quesito complementar			
Data do último treinamento	dd	mm	aaaa
Certificados de capacitações ou treinamentos	() Sim	() Não	
Se Sim, apresenta quesito complementar			
Data de validade do certificado	dd	mm	aaaa
Protocolos para reanimação (tipo ACLS)	() Sim	() Não	
Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018			
Equipamentos, materiais e medicamentos para suporte à vida	() Sim	() Não	
Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 Informação ao Médico Fiscal: Caso Sim, SEMPRE aplicar o respectivo conjunto de quesitos de EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA SUPORTE À VIDA ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***			
Serviço em estabelecimento hospitalar	() Sim	() Não	
Se Não, apresenta quesitos complementares			
O procedimento só é realizado quando garantida a presença de acompanhante responsável	() Sim	() Não	



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.886/2008. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Acesso ágil e desimpedido para remoção de pacientes	☐ () Sim	☐ () Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i> ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Formalização de garantia para remoção de pacientes	☐ () Sim	☐ () Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i> ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Formalização de garantia de ambulância de suporte avançado	☐ () Sim	☐ () Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i> ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Formalização de garantia de tripulação completa, inclusive médico	☐ () Sim	☐ () Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i> ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Formalização de garantia de leitos hospitalares de retaguarda	☐ () Sim	☐ () Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i> ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CORPO MÉDICO – SERVIÇOS DE ENDOSCOPIA		
Garantia de médico para a realização do procedimento endoscópico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 - Anexo. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013. Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 17.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Médico inscrito junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV. Normativa relacionada: Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 17.		
Situação regular	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Manual de Procedimentos Administrativos padrão para os Conselhos de Medicina, adotado pela Resolução CFM nº 2.010/2013. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV.		
Respectivo registro de qualificação de especialista junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , apresenta recomendação:		
Quando utilizada sedação ou anestesia (geral ou regional), há garantia de outro médico para a sedação/anestesia e monitorização do paciente, que não o responsável pelo procedimento endoscópico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 1.670/2003: Artigo 2º. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV. Normativa relacionada: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Médico inscrito junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV. Normativa relacionada: Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 17.		
Situação regular	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Manual de Procedimentos Administrativos padrão para os Conselhos de Medicina, adotado pela Resolução CFM nº 2.010/2013. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV.		
RQE em Anestesiologia junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 5º alínea “a”.		
Respeita a vedação à delegação a outros profissionais de atos e atribuições privativas de médico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Artigo 2º do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.		
Respeita a vedação à realização simultânea de anestesia em pacientes diferentes	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 1º Inciso IV. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
O médico responsável pela sedação/analgesia e monitorização do paciente permanece na sala do procedimento até o término do ato anestésico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 1º Inciso II. Resolução CFM nº 1.670/2003: Artigo 2º.</i>		

DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA – SERVIÇOS DE ENDOSCOPIA

AVALIAÇÃO MÉDICA PRÉ-PROCEDIMENTO ENDOSCÓPICO	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013. Artigos 13, 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Registro de avaliação médica antes do procedimento endoscópico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013. Artigos 13, 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 1.638/2002.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Registro de data e horário da avaliação	() Sim	() Não
Identificação do médico	() Sim	() Não
Identificação do paciente	() Sim	() Não
Indicação do procedimento endoscópico	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013. Artigos 13, 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 1.638/2002.</i>		
Consentimento livre e esclarecido	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 30. Artigos 13 e 22 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 1.638/2002.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Identificação do paciente	() Sim	() Não
Procedimento endoscópico proposto	() Sim	() Não
Indicação do procedimento endoscópico	() Sim	() Não
Riscos relacionados ao procedimento endoscópico	() Sim	() Não
Linguagem de fácil compreensão	() Sim	() Não
Data e horário da disponibilização das informações	() Sim	() Não
Identificação do médico responsável		
Consentimento expresso assinado pelo paciente ou responsável legal	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 30. Artigos 13 e 22 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 1.638/2002.</i>		
REGISTROS DO PROCEDIMENTO ENDOSCÓPICO	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013. Artigos 13, 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 1.638/2002.

Se **Sim**, apresenta quesitos complementares

Descrição do procedimento endoscópico	() Sim	() Não
Data e horário de início	() Sim	() Não
Data e horário de término	() Sim	() Não
Identificação da equipe médica	() Sim	() Não
Assinatura do médico responsável	() Sim	() Não

Se **Não**, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013. Artigos 13, 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 1.638/2002.

ALTA PÓS-PROCEDIMENTO ENDOSCÓPICO () Sim () Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013. Artigos 13, 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 1.638/2002.

Se **Sim**, apresenta quesito complementar:

Registro da alta pós-procedimento endoscópico () Sim () Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013. Artigos 13, 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 1.638/2002.

Se **Sim**, apresenta quesitos complementares:

Avaliação médica antes da alta pós-procedimento endoscópico	() Sim	() Não
Data e hora da avaliação	() Sim	() Não
CrITÉRIOS de alta utilizados	() Sim	() Não
Identificação do médico responsável pela alta pós-procedimento	() Sim	() Não
Assinatura do médico responsável	() Sim	() Não
Registra orientações pós-procedimento ao paciente e ao acompanhante	() Sim	() Não
Informação sobre cuidados pós-procedimento	() Sim	() Não
Orientação sobre atendimento em caso de intercorrências	() Sim	() Não

Se **Não**, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013. Artigos 13, 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 1.638/2002.

SERVIÇOS DE ENDOSCOPIA TIPO I - HOSPITALAR

EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA SUPORTE À VIDA

EQUIPAMENTOS

Ventilador manual (balão autoinflável), reservatório e máscara	() Sim	() Não
Desfibrilador Externo Automático (DEA)	() Sim	() Não
Laringoscópio com lâminas adequadas	() Sim	() Não
Aspirador de secreções	() Sim	() Não
Monitor cardíaco	() Sim	() Não
Oxímetro de pulso	() Sim	() Não
Esfigmomanômetro	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Estetoscópio	() Sim	() Não
Termômetro	() Sim	() Não
Equipamento de proteção individual: luvas, máscaras e óculos	() Sim	() Não
Caixa rígida coletora para material perfurocortante	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
MATERIAIS		
Cânula orofaríngea (Guedel)	() Sim	() Não
Cânulas nasais	() Sim	() Não
Luvas estéreis	() Sim	() Não
Máscaras faciais	() Sim	() Não
Máscaras laríngeas	() Sim	() Não
Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa	() Sim	() Não
Sondas para aspiração	() Sim	() Não
Tubos orotraqueais	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Escalpe; butterfly e intracath	() Sim	() Não
Gaze	() Sim	() Não
Algodão	() Sim	() Não
Ataduras de crepe	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018		
MEDICAMENTOS		
Adrenalina / Epinefrina	() Sim	() Não
Água destilada	() Sim	() Não
Amiodarona	() Sim	() Não
Atropina	() Sim	() Não
Brometo de Ipratrópio	() Sim	() Não
Diazepam	() Sim	() Não
Fenoterol	() Sim	() Não
Flumazenil	() Sim	() Não
Furosemida	() Sim	() Não
Glicose a 50%	() Sim	() Não
Hidrocortisona	() Sim	() Não
Lidocaína	() Sim	() Não
Naloxona	() Sim	() Não
Ringer Lactato	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Salbutamol aerossol dosimetrado	☐ Sim	☐ Não
Sulfato de Magnésio	☐ Sim	☐ Não
Soro Fisiológico a 0,9%	☐ Sim	☐ Não
Solução glicosada a 5%	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
Recursos acessíveis em até quatro minutos	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
OXIGÊNIO MEDICINAL		
Fonte de oxigênio medicinal	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.</i>		
ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Rede canalizada (parede)	☐ Sim	☐ Não
Cilindro/torpedo	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Cilindro/torpedo = Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		

SERVIÇOS DE ENDOSCOPIA TIPO II OU III - HOSPITALAR

EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA SUPORTE À VIDA

EQUIPAMENTOS

Ventilador manual (balão autoinflável), reservatório e máscara	☐ Sim	☐ Não
Desfibrilador Externo Automático (DEA)	☐ Sim	☐ Não
Laringoscópio com lâminas adequadas	☐ Sim	☐ Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Aspirador de secreções	() Sim	() Não
Monitor cardíaco	() Sim	() Não
Oxímetro de pulso	() Sim	() Não
Esfigmomanômetro	() Sim	() Não
Estetoscópio	() Sim	() Não
Termômetro	() Sim	() Não
Equipamento de proteção individual: luvas, máscaras e óculos	() Sim	() Não
Caixa rígida coletora para material perfurocortante	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
MATERIAIS		
Cânula orofaríngea (Guedel)	() Sim	() Não
Cânulas nasais	() Sim	() Não
Luvas estéreis	() Sim	() Não
Máscaras faciais	() Sim	() Não
Máscaras laríngeas	() Sim	() Não
Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa	() Sim	() Não
Sondas para aspiração	() Sim	() Não
Tubos orotraqueais	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Escalpe; butterfly e intracath	() Sim	() Não
Gaze	() Sim	() Não
Algodão	() Sim	() Não
Ataduras de crepe	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018		
MEDICAMENTOS		
Adrenalina / Epinefrina	() Sim	() Não
Água destilada	() Sim	() Não
Amiodarona	() Sim	() Não
Atropina	() Sim	() Não
Brometo de Ipratrópio	() Sim	() Não
Diazepam	() Sim	() Não
Fenoterol	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Flumazenil	() Sim	() Não
Furosemida	() Sim	() Não
Glicose a 50%	() Sim	() Não
Hidro cortisona	() Sim	() Não
Lidocaína	() Sim	() Não
Naloxona	() Sim	() Não
Ringer Lactato	() Sim	() Não
Salbutamol aerossol dosimetrado	() Sim	() Não
Sulfato de Magnésio	() Sim	() Não
Soro Fisiológico a 0,9%	() Sim	() Não
Solução glicosada a 5%	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
Recursos acessíveis em até quatro minutos	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
OXIGÊNIO MEDICINAL		
Fonte de oxigênio medicinal	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.</i>		
ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Rede canalizada (parede)	() Sim	() Não
Cilindro/torpedo	() Sim	() Não
<i>Se Cilindro/torpedo = Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA

SERVIÇOS DE ENDOSCOPIA TIPO II OU III - HOSPITALAR

DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA - SEDAÇÃO

AVALIAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA () Sim () Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

Se Sim, apresenta quesito complementar

Registro documental da avaliação pré-anestésica () Sim () Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

Se Sim, apresenta quesitos complementares

Identificação do médico anestesista responsável pela avaliação () Sim () Não

Identificação do paciente () Sim () Não

Data e horário da avaliação () Sim () Não

Procedimento proposto () Sim () Não

Dados Antropométricos (peso, altura e índice de massa corpórea) () Sim () Não

Antecedentes pessoais e familiares () Sim () Não

Se **Não**, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

Exame físico () Sim () Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

Se Sim, apresenta quesitos complementares

Abertura de boca e mandíbula () Sim () Não

Mobilidade atlanto-occipital () Sim () Não

Classificação de Mallampati () Sim () Não

Distância tireomentoniana () Sim () Não

Condições dentárias / prótese dentária () Sim () Não

Circunferência cervical () Sim () Não

Se **Não**, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>(atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Tempo de jejum	() Sim	() Não
Pressão arterial	() Sim	() Não
Frequência cardíaca	() Sim	() Não
Temperatura	() Sim	() Não
Frequência respiratória	() Sim	() Não
Escala de dor	() Sim	() Não
Diagnóstico cirúrgico e doenças associadas	() Sim	() Não
Tratamentos em curso / fármacos de uso atual ou recente	() Sim	() Não
História pessoal ou familiar de alergias/eventos anestésicos adversos	() Sim	() Não
Hábitos: tabagismo/etilismo/outros	() Sim	() Não
Exames complementares, quando solicitados	() Sim	() Não
Estado físico – cardiovascular/respiratório/outros	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Exames complementares	() Sim	() Não
Medicação pré-anestésica prescrita	() Sim	() Não
FICHA DE ANESTESIA	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Identificação do(s) anestesiológico(s) responsável(is)	() Sim	() Não
Identificação do paciente	() Sim	() Não
Data e horário de início e término do procedimento anestésico	() Sim	() Não
Data e horário de início e término do procedimento	() Sim	() Não
Técnica de anestesia empregada	() Sim	() Não
Indicação dos equipamentos de monitorização utilizados	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Registros numéricos a intervalos não superiores a 10 (dez) minutos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Saturação da hemoglobina	() Sim	() Não
Pressão arterial	() Sim	() Não
Frequência cardíaca	() Sim	() Não
Temperatura	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Capnografia	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Gás carbônico expirado final	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Monitorização da profundidade anestésica	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Utilização de monitores de atividade elétrica do SNC	() Sim	() Não
Monitorização invasiva	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Registros numéricos a intervalos não superiores a 15 (quinze) minutos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Pressão arterial média	() Sim	() Não
Pressão venosa central	() Sim	() Não
Índice cardíaco	() Sim	() Não
Volume sistólico	() Sim	() Não
Variação do volume sistólico	() Sim	() Não
Variação da pressão do pulso	() Sim	() Não
Outros dados hemodinâmicos	() Sim	() Não
Soluções e fármacos administrados	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Substância(s)/solução(ões) administrada(s)	() Sim	() Não
Momento(s) da administração	() Sim	() Não
Via(s) da administração	() Sim	() Não
Dose(s) administrada(s)	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Intercorrências e eventos adversos associados ou não à anestesia/sedação	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Conduta(s) implementada(s) para o manejo	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
REGISTROS DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Avaliação médica antes da alta anestésica	() Sim	() Não
Data e hora da avaliação	() Sim	() Não
Critérios de alta pós-anestésica utilizados	() Sim	() Não
Identificação do médico responsável pela alta anestésica	() Sim	() Não
Assinatura do médico responsável	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		

SERVIÇOS DE ENDOSCOPIA TIPO II OU III - NÃO HOSPITALAR

EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA SUPORTE À VIDA

EQUIPAMENTOS

Ventilador manual (balão autoinflável), reservatório e máscara	() Sim	() Não
Desfibrilador Externo Automático (DEA)	() Sim	() Não
Laringoscópio com lâminas adequadas	() Sim	() Não
Aspirador de secreções	() Sim	() Não
Monitor cardíaco	() Sim	() Não
Oxímetro de pulso	() Sim	() Não
Esfigmomanômetro	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Estetoscópio	() Sim	() Não
Termômetro	() Sim	() Não
Equipamento de proteção individual: luvas, máscaras e óculos	() Sim	() Não
Caixa rígida coletora para material perfurocortante	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
MATERIAIS		
Cânula orofaríngea (Guedel)	() Sim	() Não
Cânulas nasais	() Sim	() Não
Luvas estéreis	() Sim	() Não
Máscaras faciais	() Sim	() Não
Máscaras laríngeas	() Sim	() Não
Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa	() Sim	() Não
Sondas para aspiração	() Sim	() Não
Tubos orotraqueais	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Escalpe; butterfly e intracath	() Sim	() Não
Gaze	() Sim	() Não
Algodão	() Sim	() Não
Ataduras de crepe	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018		
MEDICAMENTOS		
Adrenalina / Epinefrina	() Sim	() Não
Água destilada	() Sim	() Não
Amiodarona	() Sim	() Não
Atropina	() Sim	() Não
Brometo de Ipratrópio	() Sim	() Não
Diazepam	() Sim	() Não
Fenoterol	() Sim	() Não
Flumazenil	() Sim	() Não
Furosemida	() Sim	() Não
Glicose a 50%	() Sim	() Não
Hidro cortisona	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Lidocaína	☐ Sim	☐ Não
Naloxona	☐ Sim	☐ Não
Ringer Lactato	☐ Sim	☐ Não
Salbutamol aerossol dosimetrado	☐ Sim	☐ Não
Sulfato de Magnésio	☐ Sim	☐ Não
Soro Fisiológico a 0,9%	☐ Sim	☐ Não
Solução glicosada a 5%	☐ Sim	☐ Não
Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018		
Recursos acessíveis em até quatro minutos	☐ Sim	☐ Não
Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
OXIGÊNIO MEDICINAL		
Fonte de oxigênio medicinal	☐ Sim	☐ Não
Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Rede canalizada (parede)	☐ Sim	☐ Não
Cilindro/torpedo	☐ Sim	☐ Não
Se Cilindro/torpedo = Sim, apresenta quesito complementar		
Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal	☐ Sim	☐ Não
Se Não, gera apontamento de irregularidade: Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011 ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SERVIÇOS DE ENDOSCOPIA NÃO HOSPITALAR - TIPO II OU III		
DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA - SEDAÇÃO		
AVALIAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Registro documental da avaliação pré-anestésica	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Identificação do médico anestesista responsável pela avaliação	() Sim	() Não
Identificação do paciente	() Sim	() Não
Data e horário da avaliação	() Sim	() Não
Procedimento proposto	() Sim	() Não
Dados Antropométricos (peso, altura e índice de massa corpórea)	() Sim	() Não
Antecedentes pessoais e familiares	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Exame físico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Abertura de boca e mandíbula	() Sim	() Não
Mobilidade atlanto-occipital	() Sim	() Não
Classificação de Mallampati	() Sim	() Não
Distância tireomentoniana	() Sim	() Não
Condições dentárias / prótese dentária	() Sim	() Não
Circunferência cervical	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Tempo de jejum	() Sim	() Não
Pressão arterial	() Sim	() Não
Frequência cardíaca	() Sim	() Não
Temperatura	() Sim	() Não
Frequência respiratória	() Sim	() Não
Escala de dor	() Sim	() Não
Diagnóstico cirúrgico e doenças associadas	() Sim	() Não
Tratamentos em curso / fármacos de uso atual ou recente	() Sim	() Não
História pessoal ou familiar de alergias/eventos anestésicos adversos	() Sim	() Não
Hábitos: tabagismo/etilismo/outros	() Sim	() Não
Exames complementares, quando solicitados	() Sim	() Não
Estado físico – cardiovascular/respiratório/outros	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Exames complementares	() Sim	() Não
Medicação pré-anestésica prescrita	() Sim	() Não
FICHA DE ANESTESIA	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Identificação do(s) anestesiológico(s) responsável(is)	() Sim	() Não
Identificação do paciente	() Sim	() Não
Data e horário de início e término do procedimento anestésico	() Sim	() Não
Data e horário de início e término do procedimento	() Sim	() Não
Técnica de anestesia empregada	() Sim	() Não
Indicação dos equipamentos de monitorização utilizados	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Registros numéricos a intervalos não superiores a 10 (dez) minutos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Saturação da hemoglobina	() Sim	() Não
Pressão arterial	() Sim	() Não
Frequência cardíaca	() Sim	() Não
Temperatura	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Capnografia	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Gás carbônico expirado final	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Monitorização da profundidade anestésica	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Utilização de monitores de atividade elétrica do SNC	() Sim	() Não
Monitorização invasiva	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Registros numéricos a intervalos não superiores a 15 (quinze) minutos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Pressão arterial média	() Sim	() Não
Pressão venosa central	() Sim	() Não
Índice cardíaco	() Sim	() Não
Volume sistólico	() Sim	() Não
Variação do volume sistólico	() Sim	() Não
Variação da pressão do pulso	() Sim	() Não
Outros dados hemodinâmicos	() Sim	() Não
Soluções e fármacos administrados	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Substância(s)/solução(ões) administrada(s)	() Sim	() Não
Momento(s) da administração	() Sim	() Não
Via(s) da administração	() Sim	() Não
Dose(s) administrada(s)	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Intercorrências e eventos adversos associados ou não à anestesia/sedação	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesito complementar		
Conduta(s) implementada(s) para o manejo	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
REGISTROS DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Avaliação médica antes da alta anestésica	() Sim	() Não
Data e hora da avaliação	() Sim	() Não
Critérios de alta pós-anestésica utilizados	() Sim	() Não
Identificação do médico responsável pela alta anestésica	() Sim	() Não
Assinatura do médico responsável	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 1.886/2008. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS		
Utiliza somente material descartável	() Sim	() Não
Se Não, apresenta quesito complementar		
1 lavadora ultrassônica para acessórios de uso endoscópico	() Sim	() Não
Se Não, apresenta quesito complementar		
1 autoclave (com capacidade mínima de 12L) para esterilização de materiais	() Sim	() Não
Se Não, gera apontamento de irregularidade		
Material para pequenas cirurgias	() Sim	() Não
Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias	() Sim	() Não
1 recipiente rígido para descarte de materiais perfurocortantes	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

REGISTROS ESPECÍFICOS

Registro diário dos procedimentos endoscópicos realizados	() Sim	() Não
Registro de intercorrências ou eventos adversos pós-procedimentos endoscópicos	() Sim	() Não
Registro das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial	() Sim	() Não
Registro de acidentes ocupacionais	() Sim	() Não

*Se **Não**, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.*

PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

Protocolo operacional de desinfecção de aparelhos e acessórios	() Sim	() Não
Protocolo de gerenciamento de resíduos	() Sim	() Não

*Se **Não**, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.*

SERVIÇO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA E/OU RESPIRATÓRIA – AMBIENTES MÍNIMOS

Sala de exames e procedimentos	() Sim	() Não

Se Sim, apresenta quesitos complementares

Sala única para realização dos exames	() Sim	() Não

Se Sim, apresenta quesitos complementares

A consulta médica é realizada no local	() Sim	() Não

Se Não, apresenta quesito complementar

Há consultório médico disponível	() Sim	() Não

*Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.*

Se Sim, aplicar roteiro de consultório

Se Sim, apresenta quesitos complementares

Há garantias de confidencialidade do ato médico	() Sim	() Não

*Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.*

Há garantias de privacidade para o paciente	() Sim	() Não

*Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº*



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.		
Exames acompanhados por auxiliar de sala	() Sim	() Não
Se Não , apresenta recomendação: Parecer CFM nº 08/2000		
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() Sim	() Não
1 cadeira ou poltrona para o médico	() Sim	() Não
1 mesa/birô	() Sim	() Não
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() Sim	() Não
Lençóis para as macas	() Sim	() Não
1 biombo ou outro meio de divisória	() Sim	() Não
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() Sim	() Não
1 pia ou lavabo com água fria	() Sim	() Não
Toalhas de papel	() Sim	() Não
Sabonete líquido	() Sim	() Não
Lixeiras com tampa acionada por pedal	() Sim	() Não
1 esfigmomanômetro	() Sim	() Não
1 estetoscópio clínico	() Sim	() Não
1 termômetro clínico	() Sim	() Não
1 martelo para exame neurológico	() Sim	() Não
1 lanterna com pilhas	() Sim	() Não
Abaixadores de língua descartáveis	() Sim	() Não
Luvas descartáveis	() Sim	() Não
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() Sim	() Não
1 otoscópio	() Sim	() Não
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() Sim	() Não
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() Sim	() Não
1 oftalmoscópio	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Medicamentos sujeitos à controle especial no local	() Sim	() Não
Se Sim , apresenta quesito complementar		
Guardados sob chave ou outro dispositivo que ofereça segurança, em local exclusivo para este fim	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: Portaria SVS/MS nº 344, de 12 maio de 1998: Artigo 67.		
A recuperação de pacientes é realizada no mesmo ambiente	() Sim	() Não
Se Não , apresenta quesito complementar		
Há sala de recuperação pós-anestésica	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.</i>		
<i>Se Sim, aplicar roteiro de Sala de Recuperação Pós-Anestésica</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Há insumos, materiais e equipamentos para monitorização e assistência ao paciente na recuperação pós-anestésica	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Monitor multiparamétrico	() Sim	() Não
Oxímetro	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Fonte de oxigênio medicinal	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Rede canalizada (parede)	() Sim	() Não
Cilindro/torpedo	() Sim	() Não
<i>Se Cilindro/torpedo = Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Ar comprimido medicinal	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Rede canalizada (parede)	() Sim	() Não
Cilindro/torpedo	() Sim	() Não
<i>Se Cilindro/torpedo = Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde: Resolução CFM nº 2.056/2013 –Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Aspirador de secreções	() Sim	() Não
Rede elétrica	() Sim	() Não
Rede elétrica de emergência	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 –Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM N° 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 –Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Há equipamentos de contingência para monitorização e assistência ao paciente (ao menos um equipamento sobressalente de cada)	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Monitor multiparamétrico	() Sim	() Não
Oxímetro	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 –Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM N° 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 –Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Ventilador pulmonar à pressão e/ou volume	() Sim	() Não
Aspirador portátil de secreções	() Sim	() Não
Alarme de gases medicinais	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 –Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM N° 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 –Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Há carrinho para reanimação de urgência, no local	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 –Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM N° 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 –Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de reanimação	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c”, Artigo 17 e Artigo 53.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Data da conferência	/ /	
Há lacre numerado	() Sim	() Não
Número do lacre na lista de conferência	() Sim	() Não
Número do lacre no carrinho de reanimação	() Sim	() Não
Os medicamentos estão com prazo de validade vigente	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº2.056/2013 Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Artigo 53.</i>		
As sondas estão com prazo de esterilização vigente	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011</i>		
Desfibrilador com monitor	() Sim	() Não
Aspirador de secreções	() Sim	() Não
Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara	() Sim	() Não
Cânulas / tubos endotraqueais	() Sim	() Não
Cânulas naso ou orofaríngeas	() Sim	() Não
Laringoscópio com lâminas adequadas	() Sim	() Não
Máscara laríngea	() Sim	() Não
Guia para tubo traqueal e pinça condutora	() Sim	() Não
Sondas para aspiração	() Sim	() Não
Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa	() Sim	() Não
Fonte de oxigênio medicinal com máscara aplicadora e umidificador	() Sim	() Não
EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, aventais, máscaras e óculos)	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 –Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM Nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 –Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i> ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 –Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 –Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i> ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Adenosina	() Sim	() Não
Adrenalina/Epinefrina	() Sim	() Não
Água destilada	() Sim	() Não
Aminofilina	() Sim	() Não
Amiodarona	() Sim	() Não
Atropina	() Sim	() Não
Betabloqueadores de curta duração	() Sim	() Não
Bicarbonato de sódio	() Sim	() Não
Cloreto de potássio	() Sim	() Não
Cloreto de sódio	() Sim	() Não
Dexametasona	() Sim	() Não
Diazepam	() Sim	() Não
Dobutamina	() Sim	() Não
Dopamina	() Sim	() Não
Fenitoína	() Sim	() Não
Fenobarbital	() Sim	() Não
Furosemida	() Sim	() Não
Glicose	() Sim	() Não
Haloperidol	() Sim	() Não
Hidrocortisona	() Sim	() Não
Lidocaína	() Sim	() Não
Meperidina ou equivalente	() Sim	() Não
Midazolam	() Sim	() Não
Nitroglicerina	() Sim	() Não
Nitroprussiato de sódio	() Sim	() Não
Noradrenalina	() Sim	() Não
Ringer lactato	() Sim	() Não
Expansores plasmáticos sintéticos e naturais	() Sim	() Não
Soro glicosado 5%	() Sim	() Não
Solução fisiológica 0,9%	() Sim	() Não
Sulfato de magnésio	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 –Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 –Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***</i>		
A limpeza e desinfecção de endoscópios é realizada no mesmo ambiente	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Área total de, no mínimo 12 m ²	() Sim	() Não
Água fria	() Sim	() Não
Água quente	() Sim	() Não
Oxigênio medicinal	() Sim	() Não
Vácuo clínico	() Sim	() Não
Ar comprimido medicinal	() Sim	() Não
Rede elétrica de emergência	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.</i>		
<i>Se Não, apresenta quesito complementar</i>		
Área total de, no mínimo 9 m ²	() Sim	() Não
Água fria	() Sim	() Não
Água quente	() Sim	() Não
Oxigênio medicinal	() Sim	() Não
Vácuo clínico	() Sim	() Não
Ar comprimido medicinal	() Sim	() Não
Rede elétrica de emergência	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.</i>		
Sala de recuperação pós-anestésica	() Sim	() Não
Consultório indiferenciado	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Há garantias de confidencialidade do ato médico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>		
Há garantias de privacidade para o paciente	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.</i>		
Exames acompanhados por auxiliar de sala	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Parecer CFM nº 08/2000</i>		
Área mínima de 7,5m ²	() Sim	() Não
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() Sim	() Não
1 cadeira ou poltrona para o médico	() Sim	() Não
1 mesa/birô	() Sim	() Não
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() Sim	() Não
Lençóis para as macas	() Sim	() Não
1 biombo ou outro meio de divisória	() Sim	() Não
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() Sim	() Não
1 pia ou lavabo com água fria	() Sim	() Não
Toalhas de papel	() Sim	() Não
Sabonete líquido	() Sim	() Não
Lixeiras com tampa acionada por pedal	() Sim	() Não
1 esfigmomanômetro	() Sim	() Não
1 estetoscópio clínico	() Sim	() Não
1 termômetro clínico	() Sim	() Não
1 martelo para exame neurológico	() Sim	() Não
1 lanterna com pilhas	() Sim	() Não
Abaixadores de língua descartáveis	() Sim	() Não
Luvas descartáveis	() Sim	() Não
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() Sim	() Não
1 otoscópio	() Sim	() Não
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() Sim	() Não
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() Sim	() Não
1 oftalmoscópio	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Medicamentos sujeitos à controle especial no local	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Guardados sob chave ou outro dispositivo que ofereça segurança, em local exclusivo para este fim	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: Portaria da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde – Portaria SVS/MS nº 344, de 12 maio de 1998: Artigo 67.</i>		

SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Há insumos, materiais e equipamentos para monitorização e assistência ao paciente na recuperação pós-anestésica	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 –Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM N° 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 –Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i> ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Monitor multiparamétrico	() Sim	() Não
Oxímetro	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 –Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM N° 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 –Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Fonte de oxigênio medicinal	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº2.056/2013 –Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002</i> ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Rede canalizada (parede)	() Sim	() Não
Cilindro/torpedo	() Sim	() Não
Se Cilindro/torpedo = Sim, apresenta quesito complementar		
Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde: Resolução CFM nº 2.056/2013 –Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Ar comprimido medicinal	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº2.056/2013 –Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002</i>		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Rede canalizada (parede)	() Sim	() Não
Cilindro/torpedo	() Sim	() Não
Se Cilindro/torpedo = Sim, apresenta quesito complementar		
Fixo à parede ou em suporte apropriado para tal	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Evidência de exposição a risco injustificado de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde: Resolução CFM nº 2.056/2013 –Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Aspirador de secreções	() Sim	() Não
Rede elétrica	() Sim	() Não
Rede elétrica de emergência	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 –Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM N° 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 –Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Há equipamentos de contingência para monitorização e assistência ao paciente (ao menos um equipamento sobressalente de cada)	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Monitor multiparamétrico	() Sim	() Não
Oxímetro	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 –Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM N° 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 –Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Ventilador pulmonar à pressão e/ou volume	() Sim	() Não
Aspirador portátil de secreções	() Sim	() Não
Alarme de gases medicinais	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 –Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM N° 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 –Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Há carrinho para reanimação de urgência, no local	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 –Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM N° 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 –Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de reanimação	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c”, Artigo 17 e Artigo 53.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Data da conferência	/ /	
Há lacre numerado	() Sim	() Não
Número do lacre na lista de conferência	() Sim	() Não
Número do lacre no carrinho de reanimação	() Sim	() Não
Os medicamentos estão com prazo de validade vigente	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Artigo 53.</i>		
As sondas estão com prazo de esterilização vigente	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011</i>		
Desfibrilador com monitor	() Sim	() Não
Aspirador de secreções	() Sim	() Não
Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara	() Sim	() Não
Cânulas / tubos endotraqueais	() Sim	() Não
Cânulas naso ou orofaríngeas	() Sim	() Não
Laringoscópio com lâminas adequadas	() Sim	() Não
Máscara laríngea	() Sim	() Não
Guia para tubo traqueal e pinça condutora	() Sim	() Não
Sondas para aspiração	() Sim	() Não
Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa	() Sim	() Não
Fonte de oxigênio medicinal com máscara aplicadora e umidificador	() Sim	() Não
EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, aventais, máscaras e óculos)	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 –Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM N° 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 –Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i> ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 –Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 –Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i> ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Adenosina	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Adrenalina/Epinefrina	() Sim	() Não
Água destilada	() Sim	() Não
Aminofilina	() Sim	() Não
Amiodarona	() Sim	() Não
Atropina	() Sim	() Não
Betabloqueadores de curta duração	() Sim	() Não
Bicarbonato de sódio	() Sim	() Não
Cloreto de potássio	() Sim	() Não
Cloreto de sódio	() Sim	() Não
Dexametasona	() Sim	() Não
Diazepam	() Sim	() Não
Dobutamina	() Sim	() Não
Dopamina	() Sim	() Não
Fenitoína	() Sim	() Não
Fenobarbital	() Sim	() Não
Furosemida	() Sim	() Não
Glicose	() Sim	() Não
Haloperidol	() Sim	() Não
Hidrocortisona	() Sim	() Não
Lidocaína	() Sim	() Não
Meperidina ou equivalente	() Sim	() Não
Midazolam	() Sim	() Não
Nitroglicerina	() Sim	() Não
Nitroprussiato de sódio	() Sim	() Não
Noradrenalina	() Sim	() Não
Ringer lactato	() Sim	() Não
Expansores plasmáticos sintéticos e naturais	() Sim	() Não
Soro glicosado 5%	() Sim	() Não
Solução fisiológica 0,9%	() Sim	() Não
Sulfato de magnésio	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 –Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 –Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i> ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO

QUESTÕES ESPECÍFICAS

TIPO DE ESTABELECIMENTO / CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO		
Clínica/Consultório de Medicina do Trabalho	() SIM	() NÃO
Ambulatório médico em empresa	() SIM	() NÃO
Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT)	() SIM	() NÃO
SE SIM:		
Grau de Risco	() I () II () III () IV	
SESMT registrado no sistema gov.br (obrigatório) NR 4 item 4.6.1: A organização deve registrar os SESMT de que trata esta NR por meio de sistema eletrônico disponível no portal gov.br. (Alterado pela Portaria MTPS n.º 2.318 de 3 de agosto de 2022)	() SIM	() NÃO

RECURSOS HUMANOS	
Técnico de Enfermagem	
Técnico de Enfermagem do Trabalho	
Enfermeiro	
Enfermeiro do Trabalho	
Técnico de Segurança	
Engenheiro de Segurança do Trabalho	
Médico (exames ocupacionais)	
Médico especialista em Medicina do Trabalho	
Médico responsável pelo PCMSO	
Acadêmicos de Medicina	

MÉDICO RESPONSÁVEL PELO PCMSO		
Médico responsável pelo PCMSO está inscrito no CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.323/2022. Parecer CFM nº 44/2015. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: NR 7 MTE (Última modificação: Portaria SEPRT 6.734, de 09/03/2020). Lei 3.268 de 30 de setembro de 1957.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Médico responsável pelo PCMSO possui RQE em Medicina do Trabalho	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.007/2014. Resolução CFM nº 2.376/2024: Artigo 2º. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: NR 4 (Portaria nº 2.318,		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

de 3 de agosto de 2022, publicada em 12/08/2022). NR 7 MTE (Última modificação: Portaria SEPRT 6.734, de 09/03/2020).		
A responsabilidade/coordenação pelo PCMSO está registrada junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.376/2024: Artigo 3º. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Carga horária presencial do médico do trabalho responsável pelo PCMSO (horas semanais)		
Atuação em telemedicina	() Sim	() Não
Se Sim , apresenta quesito complementar		
Respeita a vedação à realização de exame médico ocupacional, com recursos de telemedicina, sem o exame presencial do trabalhador	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 6º Inciso I. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
O médico do trabalho que elabora o PCMSO é responsável por quantos trabalhadores (SOMA DE TODOS OS TRABALHADORES de TODOS os PCMSO elaborados pelo médico do trabalho)?		
Qual o maior Grau de Risco presente nos PCMSO elaborados pelo médico do trabalho	() Grau I () Grau II () Grau III () Grau IV	

DOCUMENTAÇÃO MÉDICA – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO (Itens obrigatórios) <i>Observação para o médico fiscal: verificar PCMSO</i>		
O PCMSO é conhecido e atendido por todos os médicos que realizam os exames médicos ocupacionais dos empregados. Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 5º Parágrafo Primeiro. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Norma Regulamentadora – NR7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO item 7.5.4	() SIM	() NÃO
O PCMSO é elaborado considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 5º Parágrafo Primeiro. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Norma Regulamentadora – NR7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO item 7.5.1	() SIM	() NÃO
Há registros de presença do médico responsável pelo PCMSO na empresa e suas filiais	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 5º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018		
Há informação do nome completo, número de inscrição junto ao CRM e número do RQE em Medicina do Trabalho do responsável pelo PCMSO.	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 5º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Norma Regulamentadora – NR7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO item 7.4.1 “c”		
O PCMSO descreve os possíveis agravos à saúde decorrentes da exposição aos riscos ocupacionais	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 5º Parágrafo Primeiro. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Norma Regulamentadora – NR7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO item 7.5.4		
O PCMSO contém o planejamento de exames médicos clínicos e complementares necessários, conforme os riscos ocupacionais identificados	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 5º Parágrafo Primeiro. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Norma Regulamentadora – NR7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO item 7.5.4		
O PCMSO inclui ações de vigilância passiva da saúde ocupacional, a partir de informações sobre a demanda espontânea de empregados que procurem serviços médicos	() SIM	() NÃO
<i>Observação para o médico fiscal: Verificar se o PCMSO cita ações de “vigilância passiva”</i>		
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 3º Inciso III. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Norma Regulamentadora – NR7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO item 7.3.2.1		
O PCMSO inclui ações de vigilância ativa da saúde ocupacional, por meio de exames médicos dirigidos que incluam, além dos exames, a coleta de dados sobre sinais e sintomas de agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Observação para o médico fiscal: Verificar se o PCMSO cita ações de “vigilância ativa”</i> Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 3º Inciso III. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Norma Regulamentadora – NR7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO item 7.3.2.1		
O PCMSO prevê o controle da imunização ativa dos empregados, relacionada a riscos ocupacionais, sempre que houver recomendação do Ministério da Saúde Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 3º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Norma Regulamentadora – NR7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO item 7.3.2	() SIM	() NÃO
O PCMSO inclui o Relatório Analítico sobre o desenvolvimento do programa Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Norma Regulamentadora – NR7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO item 7.5.4 “e”	() SIM	() NÃO
O Médico do Trabalho responsável pelo PCMSO subsidia análises epidemiológicas e estatísticas sobre os agravos à saúde e sua relação com os riscos ocupacionais. Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Norma Regulamentadora – NR7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO item 7.3.2.		
Há registro de que o relatório analítico é apresentado e discutido com os responsáveis por segurança e saúde no trabalho da organização, incluindo a CIPA, quando existente, para que as medidas de prevenção necessárias sejam adotadas na organização Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 3º Inciso III. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Norma Regulamentadora – NR7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO item 7.6.5		

DOCUMENTAÇÃO MÉDICA – ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Observação para o médico fiscal: Verificar ASO amostral		
Há registros de que todos os médicos que realizam os exames médicos ocupacionais dos empregados conhecem e atendem o PCMSO	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 5º Parágrafo Primeiro. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Norma Regulamentadora – NR7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO item 7.5.4		
Os médicos que executam os exames ocupacionais dos empregados conhecem e atendem os critérios de interpretação e planejamento das condutas relacionadas aos achados dos exames médicos estabelecidos no PCMSO	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 5º Parágrafo Primeiro. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Norma Regulamentadora – NR7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO item 7.5.4 “c”		
O médico tem acesso aos exames complementares antes da emissão do ASO	() Sim	() Não
<i>Observação para o médico fiscal: verificar o fluxo de pacientes para saber se faz os exames complementares antes do exame médico ocupacional</i>		
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 5º Parágrafo Primeiro. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Norma Regulamentadora – NR7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO item 7.5.19.1 “d”		
OS ASOS SÃO PREENCHIDOS COM: (itens obrigatórios)		
NR 7 item 7.5.19.1		
Razão social e CNPJ ou CAEPF da organização	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 5º Parágrafo Primeiro. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Norma Regulamentadora – NR7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO item 7.5.19.1 “a”		
Nome completo do empregado, o número de seu CPF e sua função	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 5º Parágrafo Primeiro. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2.217/2018. Item não conforme Norma Regulamentadora – NR7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO item 7.5.19.1 “b”		
Descrição dos perigos ou fatores de risco identificados e classificados no PGR que necessitem de controle médico previsto no PCMSO, ou a sua inexistência Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 5º Parágrafo Primeiro. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Norma Regulamentadora – NR7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO item 7.5.19.1 “c”	() SIM	() NÃO
Constam os exames complementares com a data de realização a que foi submetido o empregado Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 5º Parágrafo Primeiro. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Norma Regulamentadora – NR7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO item 7.5.19.1 “d”	() SIM	() NÃO
Definição de apto ou inapto para a função do empregado Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 5º Parágrafo Primeiro. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Norma Regulamentadora – NR7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO item 7.5.19.1 “e”	() SIM	() NÃO
Consta o nome e número de registro profissional do médico responsável pelo PCMSO, se houver Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 5º Parágrafo Primeiro. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Norma Regulamentadora – NR7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO item 7.5.19.1 “f”	() SIM	() NÃO
Consta a data, número de registro profissional e assinatura do médico que realizou o exame clínico Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 5º Parágrafo Primeiro. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Norma Regulamentadora – NR7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO item 7.5.19.1 “g”	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Respeita a vedação ao registro da informação de resultados dos exames e demais dados sujeitos ao sigilo médico no ASO Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 6º Inciso V. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17, 18 e 76 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() SIM	() NÃO
Respeita a vedação à assinatura de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) em branco (sem preenchimento) Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 6º Inciso II. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 11, 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() SIM	() NÃO
A organização informa ao médico do trabalho ou ao serviço médico especializado em medicina do trabalho que declara as informações digitais quando não identificam exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos, biológicos e riscos relacionados a fatores ergonômicos e ficam dispensados de elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Norma Regulamentadora – NR7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO item 7.7.2 e NR 1 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – item 1.8.6		

PRONTUÁRIO <i>Observação para o fiscal: Analisar os prontuários e comparar com os RISCOS anotados no ASO e com foco na SEMIOLOGIA OCUPACIONAL</i> <i>Resoluções CFM nº 1638/02 e 1821/07</i> <i>Resolução CFM nº 2056/13</i> <i>Resolução CFM nº 2323/2022</i>		
Prontuário manual SE SIM:	() SIM	() NÃO
Disponível para a fiscalização SE NÃO: <i>incluir nas irregularidades que: “Não foi possível o acesso aos prontuários”</i>	() SIM	() NÃO
Prontuário eletrônico SE SIM:	() SIM	() NÃO
Disponível para a fiscalização SE NÃO: <i>incluir nas irregularidades que: “Não foi possível o acesso aos prontuários”</i>	() SIM	() NÃO
<i>SE SIM (manual ou eletrônico)</i> AS FICHAS CLÍNICAS AVALIADAS ESTAVAM PREENCHIDAS COM: (itens obrigatórios)		
Data de atendimento do ato médico	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 1638/02		
Horário de atendimento do ato médico Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 1638/02.	() SIM	() NÃO
Identificação do paciente Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.	() SIM	() NÃO
Descrição da Atividade Atual e dos Riscos Ocupacionais Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I e Artigo 2º Inciso VII. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.	() SIM	() NÃO
História Ocupacional (funções desempenhadas e riscos ocupacionais prévios) Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I e Artigo 2º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.	() SIM	() NÃO
Registro de acidentes do trabalho ou doença profissional Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I e Artigo 2º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Presença de sinais e sintomas relacionados ao trabalho	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I e Artigo 2º Inciso VI. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Presença de sinais e sintomas relacionados ao trabalho em colegas que desempenham atividades semelhantes	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I e Artigo 2º Inciso VI. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Registro das condições de segurança do trabalho (disponibilidade de equipamentos de proteção coletiva e individual – EPI)	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I e Artigo 2º Incisos II, III e VIII. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Pesquisa da organização do trabalho (jornada, turnos, pausas, metas, prazos)	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I e Artigo 2º Inciso III. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Revisão por sistemas com interrogatório sucinto sobre: () pele e anexos () sistema olfatório e gustativo () visual () auditivo () tátil () cardiocirculatório e linfático () osteomuscular e articular () gênito-urinário () neuroendócrino () psíquico	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Exame físico	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Registra em prontuário quando são diagnosticados sinais ou sintomas sugestivos de doença ocupacional, com evidências de nexo causal	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I e Artigo 2º. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Registra em prontuário do trabalhador de notificação formal ao empregador quando da ocorrência ou da suspeita de acidente ou doença do trabalho para que a empresa proceda à emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho.	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I e Artigo 3º Inciso IV. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Letra legível	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigo 11 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 27.		
Identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002.		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigo 11 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 27.		
Registro de notificação formal dos agravos de notificação compulsória ao órgão competente do Ministério da Saúde quando suspeita ou comprovação da existência de agravos relacionados ao trabalho, bem como de notificação formal ao empregador sobre a adoção dos procedimentos cabíveis, independentemente da necessidade de afastar o empregado do trabalho Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 3º Inciso V. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018	() SIM	() NÃO
Consta RISCO ERGONÔMICO no ASO SE SIM:	() SIM	() NÃO
Registro do exame psíquico, depressão, insônia Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.	() SIM	() NÃO
Registro de exame do aparelho musculoesquelético Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.	() SIM	() NÃO
Avalia a amplitude dos movimentos da coluna cervical, torácica e lombar Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.	() SIM	() NÃO
Avalia simetria de membros e amplitude dos movimentos articulares do ombro, cotovelo, punho, quadril, joelho e tornozelo	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Realiza manobras semiológicas do ombro	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Teste de Cozen	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Realiza manobras semiológicas do punho	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Teste de Tinel	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Teste de Phalen	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
COLOCAR OBSERVAÇÃO PARA O MÉDICO FISCAL:		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Fonte:

- *Dor relacionada ao trabalho: lesões por esforços repetitivos (LER): distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (Dort)* / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2012.

- <https://doi.org/10.1590/S0482-50042009000400005>

Manobra de Neer: realizada com o cotovelo em extensão e o antebraço pronado. O médico segura com uma das mãos a região da escápula do paciente, para prevenir sua rotação, enquanto realiza a elevação passiva do membro superior, até elevação máxima do ombro. Será positivo se causar dor, pelo impacto da região de inserção do SE com a borda inferior do acrômio.

Manobra de Hawkins: o examinador segura o cotovelo elevado e fletido a 90º e com a outra mão segura o punho do membro examinado e faz uma brusca rotação interna e para baixo. Será positivo se causar dor, pelo impacto do tendão SE contra a borda anteroinferior do acrômio e contra o ligamento coracoacromial.

Teste de Jobe: posicionar os braços do paciente elevados (abduzidos a 90º) e paralelos e internamente rodados, com os polegares apontados para o chão. Os cotovelos devem permanecer estendidos. A seguir, o examinador faz o abaixamento dos braços forçado contra a resistência e faz o comparativo dos membros superiores. O teste será considerado positivo quando houver dor, fraqueza ou insuficiência do SE secundário a uma ruptura ou associada a impacto.

Teste de Cozen: é realizado com o cotovelo em 90º de flexão e com o antebraço em pronação. Pede-se ao paciente que realize a extensão ativa do punho contra a resistência que será imposta pelo examinador. O teste será positivo quando o paciente referir dor no epicôndilo lateral, origem da musculatura extensora do punho e dedos.

Teste ou Sinal de Tinel: consiste na percussão leve sobre o punho, na localização do nervo mediano. Assim, o resultado positivo é quando essa percussão transmite uma sensação de parestesia na região de distribuição do nervo mediano

Teste de Phalen: considerado positivo quando há parestesia ou "formigamento" na topografia inervada pelo nervo mediano, no momento em que o paciente mantém seus punhos fletidos e apoiados, com os dedos para baixo. Será positivo se causar parestesia após manter entre 30 e 60 segundos nessa posição.

Consta RISCO FÍSICO – VIBRAÇÃO no ASO
SE SIM:

() SIM

() NÃO

Registro de exame do aparelho musculoesquelético

() SIM

() NÃO

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme NR 17 – ERGONOMIA, item 17.4.3 (Portaria MTP n.º 423, de 07 de outubro de 2021). NR 9, Anexo I, item 6 (Portaria SEPRT n.º 8.873, de 23 de julho de 2021)



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Pesquisa Fenômeno de Raynaud Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme NR 17 – ERGONOMIA, item 17.4.3 (Portaria MTP n.º 423, de 07 de outubro de 2021). NR 9, Anexo I, item 6 (Portaria SEPRT n.º 8.873, de 23 de julho de 2021)	() SIM	() NÃO
Registro do exame psíquico, depressão, insônia Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme NR 17 – ERGONOMIA, item 17.4.3 (Portaria MTP n.º 423, de 07 de outubro de 2021). NR 9, Anexo I, item 6 (Portaria SEPRT n.º 8.873, de 23 de julho de 2021)	() SIM	() NÃO
Consta RISCO QUÍMICO no ASO SE SIM:	() SIM	() NÃO
Registro de exame neurológico para os expostos ao risco químico volátil (hidrocarbonetos, benzeno, metais pesados, inseticidas, etc.) Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme NR 7 (Redação dada pela Portaria SEPRT n.º 6.734, de 10 de março de 2020)	() SIM	() NÃO
Examina a marcha e o equilíbrio (teste de Romberg) Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme NR 7 (Redação dada pela Portaria SEPRT n.º 6.734, de 10 de março de 2020)	() SIM	() NÃO
Registro do exame psíquico, depressão, insônia Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme NR 7 (Redação dada pela Portaria SEPRT n.º 6.734, de 10 de março de 2020)		
Registro de exame dermatológico para os expostos ao risco químico de contato	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme NR 7 (Redação dada pela Portaria SEPRT n.º 6.734, de 10 de março de 2020)		
Registro de avaliação da dosagem de indicadores biológicos semestrais	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme NR 7 (Redação dada pela Portaria SEPRT n.º 6.734, de 10 de março de 2020)		
Consta RISCO QUÍMICO - POEIRAS MINERAIS no ASO SE SIM:	() SIM	() NÃO
Registro de exame do aparelho respiratório (ausculta, percussão e frêmito toracovocal)	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme NR 7, Anexo III (Redação dada pela Portaria SEPRT n.º 6.734, de 10 de março de 2020)		
Registro de análise do exame de Raios -X de tórax (critérios da OIT) e espirometria para os expostos ao risco químico - poeiras minerais		
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme NR 7, Anexo III (Redação dada pela Portaria SEPRT n.º 6.734, de 10 de março de 2020)		
Consta RISCO QUÍMICO - BENZENO OU SUBSTÂNCIAS CANCERÍGENAS no ASO SE SIM:	() SIM	() NÃO
Pesquisa febre, perda ponderal e infecções de repetição	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme NR 7, Anexo V, item 4.1 (Redação dada pela Portaria SEPRT n.º 6.734, de 10 de março de 2020)		
Registro de pesquisa de linfonodomegalias/ visceromegalias e/ou massas palpáveis	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme NR 7, Anexo V, item 4.1 (Redação dada pela Portaria SEPRT n.º 6.734, de 10 de março de 2020)		
Os trabalhadores expostos a BENZENO realizam, com frequência mínima semestral, hemograma completo com contagem de plaquetas e reticulócitos	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme NR 7, Anexo V, item 4.1 (Redação dada pela Portaria SEPRT n.º 6.734, de 10 de março de 2020)		
Os prontuários médicos dos empregados expostos a substâncias químicas cancerígenas são mantidos por período mínimo de 40 (quarenta) anos após o desligamento do empregado	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme NR 7, Anexo V, item 4.1 (Redação dada pela Portaria SEPRT n.º 6.734, de 10 de março de 2020)		
Consta RISCO FÍSICO - RADIAÇÃO IONIZANTE no ASO SE SIM:	() SIM	() NÃO
Pesquisa febre, perda ponderal e infecções de repetição	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme NR 7, Anexo V, item 5.2 (Redação dada pela Portaria SEPRT n.º 6.734, de 10 de março de 2020)		
Registro de pesquisa de linfonodomegalias/ visceromegalias e/ou massas palpáveis Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme NR 7, Anexo V, item 5.2 (Redação dada pela Portaria SEPRT n.º 6.734, de 10 de março de 2020)	() SIM	() NÃO
Registro de análise da exposição de dose anual (dosimetria) dos expostos a radiações ionizantes Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme NR 7, Anexo V, item 5.2 (Redação dada pela Portaria SEPRT n.º 6.734, de 10 de março de 2020)	() SIM	() NÃO
Consta RISCO FÍSICO - CALOR e ATIVIDADES EXTENUANTES no ASO SE SIM:	() SIM	() NÃO
Registro de exame cardiovascular (inspeção, palpação, ausculta) Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme NR 9, Anexo III, item 4.2.3 (Portaria SEPRT n.º 8.873, de 23 de julho de 2021)	() SIM	() NÃO
Avalia pressão arterial, ritmo e frequência cardíaca Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme NR 9, Anexo III, item 4.2.3 (Portaria SEPRT n.º 8.873, de 23 de julho de 2021)	() SIM	() NÃO
Pesquisa edema em Membros Inferiores Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme NR 9, Anexo III, item 4.2.3 (Portaria SEPRT n.º 8.873, de 23 de julho de 2021)		
Consta RISCO FÍSICO - FRIO e UMIDADE no ASO SE SIM:	() SIM	() NÃO
Registro de exame do aparelho respiratório (ausculta, percussão e frêmito toraco-vocal) Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme NR 15, Anexos nº 9 e nº 10,		
Consta TRABALHO EM ALTURA no ASO SE SIM:	() SIM	() NÃO
Pesquisa de tontura/vertigem Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Examina a marcha e o equilíbrio (teste de Romberg) Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.	() SIM	() NÃO
Registro do exame psíquico, depressão, insônia Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.	() SIM	() NÃO
Registro de exame cardiovascular (inspeção, palpação, ausculta) Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Avaliação da pressão arterial, ritmo e frequência cardíaca Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.	() SIM	() NÃO
Avaliação da glicemia Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.	() SIM	() NÃO
Consta RISCO FÍSICO - RUÍDO no ASO SE SIM:	() SIM	() NÃO
Pesquisa de zumbido e de doenças do aparelho auditivo Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Anexo II da NR 7.	() SIM	() NÃO
Registro de análise da Audiometria Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Anexo II da NR 7.	() SIM	() NÃO
Consta RISCO BIOLÓGICO no ASO SE SIM:	() SIM	() NÃO
Pesquisa de doenças infectocontagiosas Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002.	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme NR 32.		
Registro de acidentes com material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme NR 32.		
Registro de avaliação do esquema vacinal dos trabalhadores e dosagem do anti-HBs para os expostos ao risco biológico	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme NR 32.		
Consta TRABALHO EM CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS no ASO SE SIM:	() SIM	() NÃO
Registro de avaliação dos exames SE SIM (quais): () Registro do exame psíquico, depressão, insônia () Registro de avaliação dos exames () Radiografia de tórax em visão anteroposterior e de perfil () Eletrocardiograma () Hemograma completo () Grupo sanguíneo e fator RH () Dosagem de glicose sanguínea () Radiografia bilateral das articulações escapuloumerais, coxofemorais e de joelhos () Audiometria () Eletroencefalograma () Espirometria Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme NR 7, Anexo V, item 1.2.		
Consta TRABALHO EM ESPAÇO CONFINADO no ASO SE SIM:	() SIM	() NÃO
Registro do exame psíquico, depressão, insônia	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		
Registro de exame do aparelho musculoesquelético	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 1º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		

ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – todos os itens do bloco são obrigatórios		
Respeita a vedação do médico que presta assistência ao trabalhador de realizar exame médico ocupacional, com recursos de telemedicina, <u>sem o exame presencial do trabalhador.</u>	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.323/2022: Artigo 6º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 2.314/2022: Artigo 20 . Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018		
Há demonstração da garantia de que, em caso de substituição do médico responsável pelo PCMSO, os prontuários médicos sejam formalmente transferidos para seu sucessor.	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Norma Regulamentadora – NR7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO item 7.6.1.2.		

INDICADORES	
Total de atendimentos (exames ocupacionais) realizados na clínica por semana	
Total de médicos que atendem o trabalhador por semana	
<i>Observação para Médico Fiscal: verificar escalas de trabalho</i>	
Soma da carga horária de todos os médicos por semana	
Número de atendimentos / médico / hora	
<i>1º cálculo</i>	
Duração média da consulta	
<i>2º cálculo = (1/1º cálculo)</i>	



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Número total de médicos responsáveis pelo PCMSO		
Número de PCMSO elaborados		
Número de PCMSO / médico responsável		
3º cálculo		
O médico que examina o trabalhador tem autonomia para organizar o atendimento sem prazo específico de intervalo entre consultas e sem interferência na relação médico-paciente <i>Observação para o médico fiscal: Resolução CFM nº 1.958/2010 - Artigo 5º: Instituições de assistência hospitalar ou ambulatorial, empresas que atuam na saúde suplementar e operadoras de planos de saúde não podem estabelecer prazos específicos que interfiram na autonomia do médico e na relação médico-paciente, em estabelecer prazo de intervalo entre consultas. Parágrafo único. Os diretores técnicos das entidades referidas no caput deste artigo serão eticamente responsabilizados pela desobediência a esta resolução.</i>	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.958/2010: Artigo 5º. Resolução CFM nº 2.323/2022. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		

EMERGÊNCIA (Somente para ambulatório médico em empresa)		
A organização/empresa possui procedimentos de resposta aos cenários de emergência prevendo os meios e recursos necessários para os primeiros socorros, encaminhamento de acidentados e evacuação (<i>obrigatório</i>)	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: NR 1 item 1.5.6.2 da NR 1 Redação dada pela Portaria SEPRT nº 6.730, de 09/03/2020		
Dispõe de materiais de primeiros socorros (<i>obrigatório</i>)	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: NR 1 item 1.5.6 da NR 1 Redação dada pela Portaria SEPRT nº 6.730, de 09 de março de 2020		
Quando há exposição a CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS, possui equipamentos para atendimento em urgência e emergência (<i>obrigatório</i>)	() SIM	() NÃO
Se Não , gera apontamento de irregularidade: NR 7 item 1.21 ANEXO IV da NR 7 Redação dada pela Portaria SEPRT nº 6.734, de 10 de março de 2020		

CONSULTÓRIO MEDICINA DO TRABALHO (GRUPO 1)		
OS ITENS QUE NÃO FOREM OPCIONAIS SÃO OBRIGATÓRIOS		
<i>Resolução 2153/2016</i>		
Privacidade e a confidencialidade garantidas	() SIM	() NÃO
2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() SIM	() NÃO
1 cadeira ou poltrona para o médico	() SIM	() NÃO
1 mesa/birô	() SIM	() NÃO
1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável	() SIM	() NÃO
Lençóis para as macas	() SIM	() NÃO
1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() SIM	() NÃO
Medicamentos sujeitos à controle especial no local	() SIM	() NÃO
SE SIM:		
1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (<i>obrigatório</i>)		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Portaria MS/SVS 344/1998 art. 67</i>		
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido para a higiene	() SIM	() NÃO
Lixeiras com pedal	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
1 termômetro clínico	() SIM	() NÃO
1 martelo para exame neurológico	() SIM	() NÃO
1 lanterna com pilhas	() SIM	() NÃO
Abaixadores de língua descartáveis	() SIM	() NÃO
Luvras descartáveis	() SIM	() NÃO
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO
1 otoscópio	() SIM	() NÃO
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() SIM	() NÃO
1 fita métrica plástica flexível inelástica	() SIM	() NÃO
1 oftalmoscópio	() SIM	() NÃO
Rinoscópio	() SIM	() NÃO
Goniômetro	() SIM	() NÃO
Dinamômetro	() SIM	() NÃO

SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT		
SERVIÇOS GRÁFICOS		
Acuidade Visual	() Sim	() Não
<i>Se Sim apresenta quesitos complementares</i>		
Serviço próprio	() Sim	() Não
O serviço é realizado dentro do ambiente	() Sim	() Não
Utiliza a tabela de Snellen para a avaliação da acuidade visual	() Sim	() Não
A responsabilidade pela interpretação dos resultados é exclusiva de médico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigo 2º do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.416/2024. Normativa relacionada: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013.</i>		
Responsável perante o CRM:		
Audiometria	() Sim	() Não
<i>Se Sim apresenta quesitos complementares</i>		
Serviço próprio	() Sim	() Não
O serviço é realizado dentro do ambiente	() Sim	() Não
O exame audiométrico é assinado por médico ou fonoaudiólogo	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigo 2º do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.416/2024. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013. NR 7 MTE (Última modificação: Portaria SEPRT 6.734, de 09/03/2020).</i>		
A responsabilidade pelo diagnóstico nosológico de perda auditiva ocupacional é exclusiva de médico	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigo 2º do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.416/2024. Normativa relacionada: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013.</i>		
Responsável perante o CRM:		
Eletrocardiograma (ECG)	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Sim apresenta quesitos complementares</i>		
Serviço próprio	☐ Sim	☐ Não
O serviço é realizado dentro do ambiente	☐ Sim	☐ Não
Responsável perante o CRM		
Eletroencefalograma (EEG)	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Sim apresenta quesitos complementares</i>		
Serviço próprio	☐ Sim	☐ Não
O serviço é realizado dentro do ambiente	☐ Sim	☐ Não
Responsável perante o CRM		
Eletroneuromiografia (EMG)	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Sim apresenta quesitos complementares</i>		
Serviço próprio	☐ Sim	☐ Não
O serviço é realizado dentro do ambiente	☐ Sim	☐ Não
Espirometria		
☐ Sim ☐ Não		
<i>Se Sim apresenta quesitos complementares</i>		
Serviço próprio	☐ Sim	☐ Não
O serviço é realizado dentro do ambiente	☐ Sim	☐ Não
As responsabilidades pelo laudo e pela interpretação da espirometria são exclusivas de médico	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigo 2º do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.416/2024. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013. NR 7 MTE (Última modificação: Portaria SEPRT 6.734, de 09/03/2020).</i>		
Responsável perante o CRM:		
MAPA	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Sim apresenta quesitos complementares</i>		
Serviço próprio	☐ Sim	☐ Não
O serviço é realizado dentro do ambiente	☐ Sim	☐ Não
Responsável perante o CRM:		
Teste ergométrico	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Sim, Observação para o fiscal: Sugere-se utilizar o roteiro de "TESTE ERGOMÉTRICO"</i>		
<i>E apresenta quesitos complementares</i>		
Serviço próprio	☐ Sim	☐ Não
O serviço é realizado dentro do ambiente	☐ Sim	☐ Não
Responsável perante o CRM		
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS		
Laboratório de análises clínicas	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Sim apresenta quesitos complementares</i>		
Serviço próprio	☐ Sim	☐ Não
O serviço é realizado dentro do ambiente	☐ Sim	☐ Não
Responsável perante o CRM		
SERVIÇOS DE RADIOLOGIA (IMAGEM)		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Ecocardiografia	() Sim	() Não
<i>Se Sim apresenta quesitos complementares</i>		
Serviço próprio	() Sim	() Não
O serviço é realizado dentro do ambiente	() Sim	() Não
A responsabilidade pela emissão do laudo do exame é exclusiva de médico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigo 2º do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.416/2024. Normativa relacionada: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013</i>		
Responsável perante o CRM		
Radiologia (RX) convencional	() Sim	() Não
<i>Se Sim apresenta quesitos complementares</i>		
Serviço próprio	() Sim	() Não
O serviço é realizado dentro do ambiente	() Sim	() Não
A responsabilidade pela emissão do laudo do exame radiológico é exclusiva de médico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigo 2º do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.416/2024. Normativa relacionada: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Médico radiologista com RQE E com qualificação e/ou certificação em Leitura Radiológica das Pneumoconioses - Classificação Radiológica da OIT, por meio de curso/módulo específico OU Médico com RQE em Pneumologia, Medicina do Trabalho ou Clínica Médica (ou uma das suas subespecialidades) E com qualificação e/ou certificação em Leitura Radiológica das Pneumoconioses - Classificação Radiológica da OIT, por meio de curso/módulo específico.	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.235/2019: Artigo 5º Parágrafo Único. Normativa relacionada: NR 7 MTE (Última modificação: Portaria SEPRT 6.734, de 09/03/2020).</i>		
Responsável perante o CRM:		
Ultrassonografia	() Sim	() Não
<i>Se Sim apresenta quesitos complementares</i>		
Serviço próprio	() Sim	() Não
O serviço é realizado dentro do ambiente	() Sim	() Não
Nos exames de ultrassonografia, o laudo é emitido pelo médico que os realizou	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.235/2019: Artigo 3º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Inscrito junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Registro de Qualificação de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem ou em Ultrassonografia	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.235/2019: Artigo 5º Parágrafo Único. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Responsável perante o CRM		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Doppler fluxometria	() Sim	() Não
<i>Se Sim apresenta quesitos complementares</i>		
Serviço próprio	() Sim	() Não
O serviço é realizado dentro do ambiente	() Sim	() Não
Responsável perante o CRM		

SALA DE EXAMES RADIOLÓGICOS		
Respeita o limite de um aparelho instalado por sala	() Sim	() Não
A sala de exames contém apenas o aparelho e demais acessórios indispensáveis para os procedimentos radiológicos a que se destina	() Sim	() Não
Cabine de comando ou biombo fixo que permita ao operador, na posição de disparo, comunicação e observação do paciente <i>Instruções ao Médico Fiscal: Obrigatório para tomografia computadorizada, ressonância magnética, raios-x, mamografia e densitometria óssea</i>	() Sim	() Não
Indica, por meio de sinalização e sinal luminoso, da presença de radiação na porta de acesso a sala de exame	() Sim	() Não
Quadro, em lugar visível, com a seguinte orientação de proteção radiológica: "Não é permitida a permanência de acompanhantes na sala durante o exame radiológico, salvo quando estritamente necessário e autorizado"	() Sim	() Não
Quadro, em lugar visível, com a seguinte orientação de proteção radiológica: "Acompanhante, quando houver necessidade de contenção de paciente, exija e use corretamente Portas plumbífera para sua proteção"	() Sim	() Não
Quadro, em lugar visível, com a seguinte orientação de proteção radiológica: "Mulheres grávidas ou com suspeita de gravidez: favor informarem ao médico ou ao técnico antes do exame"	() Sim	() Não
Quadro no seu interior, em lugar e tamanho visível, com a seguinte orientação radiológica: "Nesta sala somente pode permanecer um paciente de cada vez"	() Sim	() Não
Portas de acesso que possam ser mantidas fechadas durante as exposições	() Sim	() Não
A sinalização luminosa de advertência nas portas de acesso é acionada durante os procedimentos radiológicos	() Sim	() Não
Sinalização visível na face exterior das portas de acesso, contendo o símbolo internacional da radiação ionizante acompanhado das inscrições: "raios-x, entrada restrita" ou "raios-x, entrada proibida a pessoas não autorizadas"	() Sim	() Não
Portas de proteção individual para paciente, equipe e acompanhante que forneça atenuação da radiação equivalente em bom estado de conservação.	() Sim	() Não
Suporte apropriado para sustentar a Portas de modo a preservar a sua integridade	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Registro de análise da exposição de dose (dosimetria individual) para todos os profissionais expostos à radiação.	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.153/2016. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 611, de 09 de março de 2022: Artigo 65.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Dosímetro trocado mensalmente	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.153/2016. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 611, de 09 de março de 2022: Artigo 66 Inciso II.</i>		
Dosímetro de uso individual exclusivo para o setor	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.153/2016. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 611, de 09 de março de 2022: Artigo 66 Inciso III.</i>		
Dosímetros mantidos junto ao padrão, quando não em uso	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.153/2016. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 611, de 09 de março de 2022: Artigo 66 Inciso IV.</i>		
Respeitado o limite de dose anual de até 20mSv (dose efetiva – corpo inteiro)	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.153/2016. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 611, de 09 de março de 2022: Artigo 67.</i>		
Disponibilidade de equipamentos para proteção individual à radiação	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.153/2016. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 611, de 09 de março de 2022: Artigo 67.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Em quantidade suficiente para todos os profissionais expostos à radiação	☐ Sim	☐ Não
Avental de radioproteção	☐ Sim	☐ Não
Protetor de tireóide	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.153/2016. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 611, de 09 de março de 2022: Artigo 58.</i>		
Vedada a presença de acompanhantes na sala de exame, ressalvadas as situações em que tal acompanhamento é indispensável para auxílio ao paciente e pelo menor tempo possível	☐ Sim	☐ Não
Indaga pacientes do sexo feminino em idade reprodutiva, quanto a possibilidade de gravidez e, quando a mesma não puder ser descartada no momento do exame, recomenda adiá-lo até esclarecimento	☐ Sim	☐ Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se **Não**, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

SALA DE EXAMES (recomendatório) Portaria SVS/MS nº 453/1998		
Dispõe de mais de um aparelho instalado por sala SE SIM, gera irregularidade	() SIM	() NÃO
A sala de exames contém apenas o aparelho e demais acessórios indispensáveis para os procedimentos radiológicos a que se destina	() SIM	() NÃO
Cabine de comando ou biombo fixo que permita ao operador, na posição de disparo, comunicação e observação do paciente (Obrigatório para tomografia computadorizada, ressonância magnética, raios-x, mamografia e densitometria óssea)	() SIM	() NÃO
Indica, por meio de sinalização e sinal luminoso, da presença de radiação na porta de acesso a sala de exame (ex: adesivo, placa ou equivalente)	() SIM	() NÃO
Recursos para higienização das mãos	() SIM	() NÃO
Gerador de energia elétrica e reserva de combustível compatíveis com as necessidades do serviço SE NÃO:	() SIM	() NÃO
Estabilizador de voltagem e/ou “no-break”	() SIM	() NÃO
Realiza, anualmente, levantamento radiométrico da sala de exame	() SIM	() NÃO
Dosímetro para o ambiente Resolução CNEN nº 27/04 Resolução CNEN nº 164/14	() SIM	() NÃO
Os funcionários do serviço utilizavam dosímetro no momento da vistoria Resolução CNEN nº 27/04 Resolução CNEN nº 164/14 SE SIM:	() SIM	() NÃO
No momento da vistoria, os dosímetros estavam dentro do prazo de validade	() SIM	() NÃO
Quadro, em lugar visível, com a seguinte orientação de proteção radiológica: "Não é permitida a permanência de acompanhantes na sala durante o exame radiológico, salvo quando estritamente necessário e autorizado"	() SIM	() NÃO
Quadro, em lugar visível, com a seguinte orientação de proteção radiológica: "Acompanhante, quando houver necessidade de contenção de paciente, exija e use corretamente Portas plumbífera para sua proteção"	() SIM	() NÃO
Quadro, em lugar visível, com a seguinte orientação de proteção radiológica: "Mulheres grávidas ou com suspeita de gravidez: favor informarem ao médico ou ao técnico antes do exame"	() SIM	() NÃO
Quadro no seu interior, em lugar e tamanho visível, com a seguinte orientação radiológica: "Nesta sala somente pode permanecer um paciente de cada vez"	() SIM	() NÃO
Portas de acesso que possam ser mantidas fechadas durante as exposições	() SIM	() NÃO
A sinalização luminosa de advertência nas portas de acesso é acionada durante os procedimentos radiológicos	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Sinalização visível na face exterior das portas de acesso, contendo o símbolo internacional da radiação ionizante acompanhado das inscrições: “raios-x, entrada restrita” ou “raios-x, entrada proibida a pessoas não autorizadas”	() SIM	() NÃO
Portas de proteção individual para paciente, equipe e acompanhante que forneça atenuação da radiação equivalente em bom estado de conservação.	() SIM	() NÃO
Suporte apropriado para sustentar a Portas de modo a preservar a sua integridade	() SIM	() NÃO
No momento da vistoria, foi observada a presença de acompanhantes na sala de exame, exceto quando indispensável para auxílio ao paciente e pelo menor tempo possível (obrigatório)	() SIM	() NÃO
Indaga pacientes do sexo feminino em idade reprodutiva, quanto a possibilidade de gravidez e, se a mesma não puder ser descartada no momento do exame, recomenda adiá-lo até esclarecimento	() SIM	() NÃO
Cabine de comando ou biombo fixo que permita ao operador, na posição de disparo, comunicação e observação do paciente	() SIM	() NÃO
Maca para transporte urgente de paciente	() SIM	() NÃO
Acesso fácil para saída com paciente em maca	() SIM	() NÃO
Esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
Estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
Termômetro clínico	() SIM	() NÃO
Fácil acesso ao Carrinho de emergência ou kit de reanimação	() SIM	() NÃO
Protocolo de atendimento a eventuais reações adversas ao contraste endovenoso, conforme recomendações do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (obrigatório para Tomografia computadorizada, ressonância e raios-x contrastado)	() SIM	() NÃO
No momento da vistoria, foi observada a presença de medicamentos fora da data de validade	() SIM	() NÃO
Sala técnica (manutenção de equipamentos)	() SIM	() NÃO
Vestiário	() SIM	() NÃO
Armário para a guarda de pertences	() SIM	() NÃO
Itens necessários para o atendimento inicial e suporte básico à vida	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA SERVIÇO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

QUESTÕES ESPECÍFICAS

SERVIÇO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - MÉTODOS REALIZADOS NO LOCAL		
Radiologia convencional – Raios X SEM contraste	() Sim	() Não
Radiologia contrastada – Raios X COM contraste	() Sim	() Não
Radiologia intervencionista	() Sim	() Não
Ultrassonografia	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Ultrassonografia geral	() Sim	() Não
Ecocardiografia	() Sim	() Não
Dopplerfluxometria	() Sim	() Não
Perfil biofísico fetal	() Sim	() Não
Tomografia computadorizada	() Sim	() Não
Ressonância Nuclear Magnética	() Sim	() Não
Mamografia	() Sim	() Não
Densitometria óssea	() Sim	() Não
Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET)	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
PET acoplada à Tomografia Computadorizada (PET-CT)	() Sim	() Não
PET acoplada à Ressonância Magnética (PET-RM)	() Sim	() Não
Telerradiologia	() Sim	() Não

INFRAESTRUTURA ESPECÍFICA		
Há demonstração da regularidade do Serviço de Radiologia e Diagnóstico por Imagem junto à autoridade sanitária competente	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: Artigo 10 Inciso III. Decreto Nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Os equipamentos e dispositivos médicos de diagnóstico e tratamento, principalmente Classe de Risco III e IV possuem registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa	() Sim	() Não
<i>Instrução ao Médico Fiscal: Os dispositivos ativos destinados a emitir radiação ionizante para radiologia diagnóstica ou terapêutica, incluindo os dispositivos de radiologia intervencionista e os que controlam ou monitoram esses dispositivos, ou que diretamente influenciam o seu desempenho, são classificados na classe III. Os dispositivos terapêuticos ativos com função diagnóstica integrada ou incorporada que direcionam significativamente a gestão do paciente, tais como os sistemas de circuito fechado ou os desfibriladores automáticos externos, são classificados na classe IV. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 751, de 15 de setembro de 2022</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera recomendação: Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 751, de 15 de setembro de 2022. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Há demonstração documental da regularidade da manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 611, de 9 de março de 2022. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Todos os ambientes em que são realizados exames com contraste, sedação e/ou anestesia permitem o acesso ágil e seguro para a remoção de pacientes	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, VIII e X.</i>		
***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		

ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA		
Os exames de Radiologia e Diagnóstico por Imagem são realizados sob a responsabilidade de médico devidamente inscrito no CRM da jurisdição da origem da execução	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.235/2019: Artigo 1º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Resultados disponibilizados em pareceres ou laudos	() Sim	() Não
Emitidos por médico(s)	() Sim	() Não
Médico(s) inscrito(s) no CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Médico(s) cadastrado(s) nos respectivos serviços junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.235/2019: Artigo 2º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
O laudo de exame especializado é emitido por médico com registro de qualificação de especialista no CRM da jurisdição, na respectiva área	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.235/2019: Artigo 5º Parágrafo Único. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Nos exames de ultrassonografia, o laudo é emitido pelo médico que os realizou	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.235/2019: Artigo 3º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Inscrito junto ao CRM da jurisdição		
Registro de Qualificação de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem ou em Ultrassonografia		
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.235/2019: Artigo 5º Parágrafo Único. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Nos exames de Radiologia Intervencionista, o laudo é emitido pelo médico que os realizou	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.235/2019: Artigo 3º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Inscrito junto ao CRM da jurisdição		
Registro de Qualificação de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem		
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.235/2019: Artigo 5º Parágrafo Único. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Pacientes somente são expostos a radiações ionizantes mediante indicação clínica e solicitação de exame emitida por médico (ou odontólogo, no caso de radiologia odontológica).	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Parecer CFM nº 01/2015. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		

RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – EXAMES CONTRASTADOS		
O serviço realiza exames com utilização de contraste	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
O contraste é prescrito por médico radiologista do serviço	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Parecer CFM nº 17/2019. Item não conforme Artigos 3º e 4º do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 45</i>		
Há termo de consentimento preenchido e assinado pelo paciente, nos casos onde o contraste é utilizado	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>não conforme Artigos 17, 18 e 22 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Há demonstração formal da presença de médico no Serviço de Radiologia e Diagnóstico por Imagem durante todo o tempo de realização do exame com contraste até a liberação do paciente. <i>Instruções ao médico fiscal: Verificar se há registro documentado da presença do médico, com identificação completa, durante todo o tempo de realização do exame com contraste</i>	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Parecer CFM nº 17/2019. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Há disponibilidade, em até quatro minutos, de medicamentos, equipamentos e materiais para reanimação e suporte à vida, no caso de intercorrências	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Parecer CFM nº 17/2019. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i> ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		

RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – EXAMES COM SEDAÇÃO/ANESTESIA GERAL		
O serviço realiza exames sob sedação/anestesia geral	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Há acompanhamento por médico presente durante todo o tempo de realização do exame com anestesia até a alta anestésica do paciente. <i>Instruções ao médico fiscal: Verificar se há registro documentado da presença do médico, com identificação completa, durante todo o tempo de realização do exame com anestesia</i>	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Parecer CFM nº 14/2015. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 45.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Registro de Qualificação de Especialista em Anestesiologia	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera recomendação: Item recomendatório segundo a Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 5º alínea “a”</i>		
Há termo de consentimento preenchido e assinado pelo paciente, nos casos onde a sedação/anestesia é utilizada	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.174/2017.		
Há disponibilidade, em até quatro minutos, de medicamentos, equipamentos e materiais para reanimação e suporte à vida, no caso de intercorrências	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		

PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO DE ACHADOS CRÍTICOS EMERGENCIAIS OU URGENTES		
Há protocolo de comunicação ao médico assistente no caso de achados críticos emergenciais, urgentes ou inesperados	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Parecer CFM nº 20/2019. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Diante de achados radiológicos críticos/emergenciais (Nível I), a comunicação ao médico assistente é feita em até uma hora após a elaboração do laudo	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Parecer CFM nº 20/2019. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018		
Diante de achados radiológicos urgentes que requerem atenção em curto prazo (Nível II), a comunicação é feita em até três horas após a elaboração do laudo	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Parecer CFM nº 20/2019. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018		
O radiologista que emitir o relatório é responsável pelo contato com o médico assistente do paciente (ou membro de sua equipe), informando-o sobre o resultado	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Parecer CFM nº 20/2019. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018		
A comunicação é documentada no prontuário, e se possível no relatório, com registro de data, hora e quem recebeu a informação	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Parecer CFM nº 20/2019. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo:		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
No caso de achados radiológicos críticos/emergenciais, diante da impossibilidade de contato ou localização do médico assistente (ou de um membro de sua equipe), o paciente é encaminhado ou orientado a procurar um serviço médico de emergência.	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Parecer CFM nº 20/2019. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		

TELERRADIOLOGIA		
Há realização de exames por Telerradiologia	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares	() Sim	() Não
Radiologia Geral	() Sim	() Não
Radiologia com Contraste		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Há médico presente no local durante todo o período de realização do exame até a saída do paciente	() Sim	() Não
Inscrito junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Registro de Qualificação de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por imagem	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.107/2014: Artigo 8º e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
Radiologia Especializada		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Há médico presente no local durante todo o período de realização do exame até a saída do paciente	() Sim	() Não
Inscrito junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Registro de Qualificação de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por imagem	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.107/2014: Artigo 8º e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
Tomografia Geral e Especializada	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Há médico presente no local durante todo o período de realização do exame até a saída do paciente	() Sim	() Não
Inscrito junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Registro de Qualificação de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por imagem	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.107/2014: Artigo 8º e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018		
Ressonância Magnética	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Há médico presente no local durante todo o período de realização do exame até a saída do paciente	() Sim	() Não
Inscrito junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Registro de Qualificação de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por imagem	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.107/2014: Artigo 8º e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018		
Mamografia	() Sim	() Não
Densitometria Óssea	() Sim	() Não
Medicina Nuclear	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Há médico responsável técnico	() Sim	() Não
Inscrito junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Registro de Qualificação de Especialista em Medicina Nuclear	() Sim	() Não
Autorizado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN)	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.107/2014: Artigo 5º Parágrafo Primeiro. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018		
Há médico presente no local durante todo o período de realização do exame até a saída do paciente	() Sim	() Não
Inscrito junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Registro de Qualificação de Especialista em Medicina Nuclear	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.107/2014: Artigo 8º e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018		
Para os casos de exames híbridos (Radiologia e Medicina Nuclear), os laudos são emitidos por médicos com Registro de Qualificação de Especialista das duas áreas	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.107/2014: Artigo 5º Parágrafo Segundo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
É respeitada a vedação à realização de Radiologia Intervencionista por Telerradiologia	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.107/2014: Artigo 6º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
É respeitada a vedação à realização de Ultrassonografia por Telerradiologia	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.107/2014: Artigo 6º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
A transmissão dos exames por Telerradiologia é <u>sempre</u> acompanhada pelos dados clínicos necessários do paciente, <u>colhidos pelo médico solicitante</u> , para a elaboração do relatório	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.107/2014: Artigo 3º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
Há autorização do paciente, por meio de consentimento informado, livre e esclarecido, para a transmissão das suas imagens e dados	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.107/2014: Artigo 3º Parágrafo Único. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
Há médico especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, inscrito junto ao respectivo CRM, responsável pela transmissão de exames e relatórios à distância	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.107/2014: Artigo 4º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
Há emissão de relatório de todos os exames realizados	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.235/2019: Artigo 2º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.107/2014: Artigo 10. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Emitidos por médico(s)	() Sim	() Não
Médico(s) inscrito(s) nos respectivos CRMs do Brasil	() Sim	() Não
Estão identificados todos os médicos envolvidos no atendimento	() Sim	() Não
Há identificação da(s) pessoa(s) jurídica(s) envolvida(s) no atendimento	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.235/2019: Artigo 2º. Item não</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

conforme Resolução CFM nº 2.107/2014: Artigo 10. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Pessoa jurídica prestadora de serviços em Telerradiologia tem sede em território brasileiro	() Sim () Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.107/2014: Artigo 11. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim , apresenta quesito complementar		
Inscrita junto ao CRM da jurisdição	() Sim () Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.107/2014: Artigo 11. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim , apresenta quesito complementar		
Atuação em Telerradiologia informada ao respectivo CRM	() Sim () Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.107/2014: Artigo 11 Parágrafo Único. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Na unidade realizadora de Telerradiologia há diretor técnico médico, devidamente registrado no CRM da jurisdição	() Sim () Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.107/2014: Artigo 11 Parágrafo Segundo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
No caso do prestador de Telerradiologia ser pessoa física, este é médico	() Sim () Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.107/2014: Artigo 12. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 17. Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013. Decreto Nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932.		
Se Sim , apresenta quesito complementar		
Portador de Registro de Qualificação de Especialista (ou de área de atuação) junto ao CRM da jurisdição	() Sim () Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.107/2014: Artigo 12. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

QUESTÕES ESPECÍFICAS

SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA		
Há diretor técnico médico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.169/2017: Artigo 2º Parágrafo Primeiro. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 14.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Inscrito junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Registro de Qualificação de Especialista em Patologia junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.169/2017: Artigo 2º Parágrafo Primeiro. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, IV e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 29 e 31.		
Há diretor técnico médico substituto	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.169/2017: Artigo 2º Parágrafo Primeiro. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 29 e 31. RDC Anvisa nº 302, de 13 de outubro de 2005 – Anexo Regulamento Técnico Para Funcionamento de Laboratórios Clínicos		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Inscrito junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Registro de Qualificação de Especialista em Patologia junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.169/2017: Artigo 2º Parágrafo Primeiro. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 29 e 31.		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Há demonstração da regularidade do Serviço de Anatomia Patológica junto à autoridade sanitária	() Sim () Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 10. RDC Anvisa nº 302, de 13 de outubro de 2005 – Anexo Regulamento Técnico Para Funcionamento de Laboratórios Clínicos		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Há alvará sanitário ou documento equivalente	() Sim () Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 10. RDC Anvisa nº 302, de 13 de outubro de 2005 – Anexo Regulamento Técnico Para Funcionamento de Laboratórios Clínicos		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
O documento está exposto ao público em geral	() Sim () Não	
O documento está válido	() Sim () Não	
Contempla todas as atividades desenvolvidas no Serviço de Anatomia Patológica	() Sim () Não	
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 10. RDC Anvisa nº 302, de 13 de outubro de 2005 – Anexo Regulamento Técnico Para Funcionamento de Laboratórios Clínicos		
Todos os exames anatomopatológicos são realizados mediante solicitação médica (admitida exceção para as situações de solicitação por odontólogos, quando no limite de suas competências legais)	() Sim () Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.169/2017: Artigo 8º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 10, 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013.		
Recebe material de outros estabelecimentos para exames anatomopatológicos	() Sim () Não	
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Há contrato formal com os estabelecimentos que lhe encaminham para exames	() Sim () Não	



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.169/2017: Artigo 3º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Os estabelecimentos que lhe encaminham material para exames anatomopatológicos estão inscritos junto ao CRM da jurisdição	() Sim () Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.169/2017: Artigo 3º Parágrafo Único. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Os estabelecimentos que lhe encaminham material para exames anatomopatológicos possuem médico responsável técnico inscrito junto ao CRM da jurisdição	() Sim () Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.169/2017: Artigo 3º Parágrafo Único. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Em TODOS os laudos anatomopatológicos constam a assinatura e identificação clara do médico que realizou o exame da(s) amostra(s)	() Sim () Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.169/2017: Artigo 10. Item não conforme Resolução CFM nº 2.235/2019: Artigo 1º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
TODOS os médicos que realizam os exames anatomopatológicos e assinam os respectivos laudos estão inscritos junto ao respectivo CRM da jurisdição	() Sim () Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 31. Normativa relacionada: Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 17.		
TODOS os médicos possuem Registro de Qualificação de Especialista em Patologia (ou em Citopatologia, quando aplicável)	() Sim () Não	



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 31.		
TODOS os médicos estão formalizados como atuantes no estabelecimento, nas informações formalizadas junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 6º alínea “a” e Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
É respeitada a vedação à entrega de laudo anatomopatológico transcrito por terceiros ou com assinaturas de profissionais que não tenham participado da execução do exame	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.169/2017: Artigo 10. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Há controle/monitoramento interno e/ou externo da qualidade dos laudos citopatológicos emitidos por médicos	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.169/2017: Artigo 13. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 5º. RDC Anvisa nº 302, de 13 de outubro de 2005 – Anexo Regulamento Técnico Para Funcionamento de Laboratórios Clínicos		
Se Sim, apresenta quesito complementar		
O controle/monitoramento é realizado por médicos inscritos no CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.169/2017: Artigo 13. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim, apresenta quesito complementar		
Médicos com Registro de Qualificação de Especialista em Patologia ou Citopatologia	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.169/2017: Artigo 13. Item não conforme Resolução CFM nº		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
As lâminas do exame citopatológico ou anatomopatológico são mantidas em arquivo ou entregues ao paciente, ou seu responsável legal	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.472 /1997. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Quando arquivadas no Serviço, e respeitado o prazo mínimo de cinco (05) anos no Serviço	() Sim	() Não
Quando entregues ao paciente ou seu responsável legal, são orientados quanto à sua conservação	() Sim	() Não
Quando entregues ao paciente ou seu responsável legal, há comprovante da entrega	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.472 /1997. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim, apresenta quesito complementar		
Arquivado pelo prazo mínimo de cinco (05) anos no Serviço	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.472 /1997. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Realiza exames na modalidade de Telepatologia	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares do Módulo Telepatologia		

TELEPATOLOGIA	Sim	Não
Na modalidade de Telepatologia, há autorização expressa do paciente para a transmissão das suas imagens de lâminas e dados por meio de consentimento informado, livre e esclarecido	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.264/2019: Artigo 3º Parágrafo Único. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

A responsabilidade pela transmissão de exames e relatórios a distância é assumida por médico com RQE em patologia no CRM da jurisdição do procedimento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.264/2019: Artigo 4º. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
É respeitada a limitação de que médicos portadores de RQE específico em citopatologia só podem assumir responsabilidade pela transmissão de exames e emitir relatórios nesta área	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.264/2019: Artigo 4º Parágrafo Único. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
É respeitada a vedação à utilização de telepatologia em procedimentos peroperatórios sem a presença de um médico com RQE em Patologia no local da cirurgia	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.264/2019: Artigo 6º. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
O médico que emite o relatório a distância possui RQE em Patologia	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.264/2019: Artigo 7º Parágrafo Primeiro. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
Na emissão do relatório constam os nomes e números do registro profissional médico nos respectivos CRMs dos médicos envolvidos no atendimento e da pessoa jurídica prestadora de serviço remoto, quando houver	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.264/2019: Artigo 8º. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
A pessoa jurídica que presta serviços em telepatologia tem sede em território brasileiro e está inscrita no CRM onde está sediada	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.264/2019: Artigo 9º. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
Nas unidades envolvidas em procedimentos por telepatologia, tanto na origem como na expedição do laudo, há um diretor técnico com RQE em Patologia, registrado no CRM da sua jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.264/2019: Artigo 9º Parágrafo Segundo. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

No caso de prestação de serviços de telepatologia por pessoa física, o médico possui o respectivo RQE em Patologia e/ou Citopatologia, conforme o caso	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.264/2019: Artigo 10. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA SERVIÇO DE ERGOMETRIA / TESTE ERGOMÉTRICO

QUESTÕES ESPECÍFICAS

SERVIÇO DE ERGOMETRIA / TESTE ERGOMÉTRICO		
SERVIÇO DE ERGOMETRIA / TESTE ERGOMÉTRICO - CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA		
Serviço em ambiente não hospitalar	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Há demonstração documental da garantia de estrutura hospitalar de retaguarda em caso de intercorrências	() Sim	() Não
Há demonstração documental da garantia de remoção, com ambulância de suporte avançado e tripulação completa em caso de intercorrências	() Sim	() Não
Há condições para acesso da ambulância em caso de intercorrências	() Sim	() Não
Serviço em ambiente hospitalar	() Sim	() Não

SERVIÇO DE ERGOMETRIA / TESTE ERGOMÉTRICO – ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA		
O teste ergométrico é realizado por médico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2021/2013: Artigo 1º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Habilitado e capacitado para atender a emergências cardiovasculares	() Sim	() Não
Presente na sala durante todo o tempo do exame	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2021/2013: Artigo 1º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
É respeitada a vedação à delegação para outros profissionais da realização do teste ergométrico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2021/2013: Artigo 2º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigo 2º e Artigo 10 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Os exames são realizados somente com solicitação médica documentada	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera recomendação: Item recomendatório segundo Parecer CFM nº 22/2002</i>		
Há documentação/prontuário/registros dos exames realizados	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2021/2013: Artigo 3º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigo 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Parecer CFM nº 22/2002		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
História clínica, inclusive direcionada para a finalidade do teste	() Sim	() Não
Exame físico, inclusive direcionado para a finalidade do teste	() Sim	() Não
Eletrocardiograma convencional basal	() Sim	() Não
Realização do teste de exercício	() Sim	() Não
Repetição do eletrocardiograma convencional de repouso, se necessário	() Sim	() Não
Controle clínico e eletrocardiográfico até o retorno às condições basais adequadas	() Sim	() Não
Orientação ao paciente pelo médico até o seu retorno ao médico assistente/solicitante	() Sim	() Não
Laudo contendo interpretação clínica e eletrocardiográfica	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2021/2013: Artigo 3º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigo 87 Parágrafo Primeiro do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Parecer CFM nº 22/2002		
Liberação do paciente pelo médico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2021/2013: Artigo 2º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigo 2º do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Parecer CFM nº 22/2002		
Se Sim , apresenta quesito complementar		
Registro de data e hora da liberação	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2021/2013: Artigo 3º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigo 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Parecer CFM nº 22/2002		
Há consentimento livre e esclarecido	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2021/2013. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17, 18 e 22 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Parecer CFM nº 22/2002		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Devidamente preenchido pelo médico	() Sim	() Não
Assinado pelo paciente ou seu responsável legal	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2021/2013. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17, 18 e 22 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Parecer CFM nº 22/2002		
Na ocorrência de intercorrências graves ou óbitos, há comunicação formal ao Conselho Regional de Medicina (ou Comissão de Ética Médica, se existente)	() Sim	() Não
Se Não, gera recomendação: Item recomendatório segundo Parecer CFM nº 22/2002		
Pessoal técnico/equipe de apoio com treinamento básico em emergências cardiovasculares	() Sim	() Não
Se Não, gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		

SERVIÇO DE ERGOMETRIA / TESTE ERGOMÉTRICO – ESTRUTURA FÍSICA		
Ambiente com luminosidade suficiente para a execução do exame com segurança	() Sim	() Não
Ambiente com condições essenciais de ventilação	() Sim	() Não
Ambiente climatizado	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2021/2013. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.		
Medidor de temperatura e umidade (termo-higrômetro)	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2021/2013. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Ambiente com temperatura ambiente entre 18 e 22 graus Celsius	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Ambiente com umidade relativa mantida entre 40 e 60%	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2021/2013. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.		
Ambiente com dimensões de, no mínimo, 5,5 m ²	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2021/2013. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Ambiente com dimensões que permitem acomodar todos os equipamentos	() Sim	() Não
Ambiente com condições de circulação de, no mínimo, três pessoas	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2021/2013. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.		
Há vestiário para pacientes	() Sim	() Não
Se Não, gera recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.		

SERVIÇO DE ERGOMETRIA / TESTE ERGOMÉTRICO – EQUIPAMENTOS

Estetoscópio clínico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2021/2013. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Esfigmomanômetro	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2021/2013. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Calibrado	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2021/2013. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Manguitos de tamanhos variados	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		
Ergômetro	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2021/2013. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares – múltipla escolha *informativo*</i>		
Cicloergômetro de frenagem mecânica ou eletromagnética com resistências variáveis	() Sim	() Não
Esteira rolante com velocidade e inclinação variáveis	() Sim	() Não
Cicloergômetro para membros superiores	() Sim	() Não
Outro tipo: <i>Se Sim, apresenta campo para texto livre</i>	() Sim	() Não
Sistema Ergométrico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2021/2013. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Sistema Ergométrico Convencional	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Monitor para observação contínua do ECG e avaliação com comportamento da frequência cardíaca	() Sim	() Não
Sistema para registro em papel do traçado eletrocardiográfico	() Sim	() Não
Cronômetro	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2021/2013. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Sistema Ergométrico Computadorizado	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Sistema computadorizado de ergometria com impressora para registro em papel do traçado eletrocardiográfico(obrigatório)	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2021/2013. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Registro de testes dos equipamentos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2021/2013. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Data do último teste registrado (mais recente)	/	/
Contrato de manutenção preventiva dos equipamentos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		

SERVIÇO DE ERGOMETRIA / TESTE ERGOMÉTRICO – ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIAS		
Desfibrilador externo automático	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta quesito complementar</i>		
Monitor/desfibrilador com marcapasso externo	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2021/2013. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***</i>		
Oxímetro de pulso	() Sim	() Não
Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara	() Sim	() Não
Laringoscópio com lâminas e pilhas	() Sim	() Não
Umidificador/ Nebulizador	() Sim	() Não
Tubo endotraqueal	() Sim	() Não
Cânula para traqueostomia	() Sim	() Não
Cânulas orofaríngeas	() Sim	() Não
Cânulas de aspiração flexível	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Extensão de PVC para oxigênio	() Sim	() Não
Cateter intravenoso periférico	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2021/2013. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Fixador de cânula orotraqueal	() Sim	() Não
Extensão para nebulizador		
Cânula nasal tipo óculos	() Sim	() Não
Máscara facial	() Sim	() Não
Torneirinha/dânula	() Sim	() Não
Agulha de cateter intravenoso central	() Sim	() Não
Equipo macrogotas	() Sim	() Não
Equipo para hemoderivados	() Sim	() Não
Bureta	() Sim	() Não
Seringas e agulhas	() Sim	() Não
Gaze	() Sim	() Não
Micropore	() Sim	() Não
Material de proteção individual (luvas, máscaras e óculos)	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2021/2013. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Glicosímetro capilar	() Sim	() Não
Gerador de marcapasso	() Sim	() Não
Sondas nasogástricas	() Sim	() Não
Máscaras laríngeas	() Sim	() Não
Capnógrafo	() Sim	() Não
Agulha para cricotireostomia	() Sim	() Não
Conjunto para traqueostomia percutânea	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
Adenosina	() Sim	() Não
Adrenalina 1mg	() Sim	() Não
Água destilada	() Sim	() Não
Água destilada 500ml (para nitroglicerina)	() Sim	() Não
Amiodarona	() Sim	() Não
Aspirina 300mg	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Atropina 1mg	() Sim	() Não
Betabloqueador	() Sim	() Não
Bicarbonato de sódio	() Sim	() Não
Broncodilatador	() Sim	() Não
Cloreto de cálcio	() Sim	() Não
Furosemida	() Sim	() Não
Glicose 50%	() Sim	() Não
Gluconato de cálcio	() Sim	() Não
Lidocaína	() Sim	() Não
Nitroglicerina	() Sim	() Não
Nitroprussiato de sódio	() Sim	() Não
Ringer Lactato	() Sim	() Não
Solução fisiológica	() Sim	() Não
Solução glicosada 5%	() Sim	() Não
Sulfato de magnésio	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2021/2013. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***</i>		
Aminofilina	() Sim	() Não
Diazepan	() Sim	() Não
Diltiazem	() Sim	() Não
Dobutamina	() Sim	() Não
Dopamina	() Sim	() Não
Fentanil	() Sim	() Não
Isoproterenol	() Sim	() Não
Manitol	() Sim	() Não
Midazolan	() Sim	() Não
Morfina	() Sim	() Não
Naloxona	() Sim	() Não
Norepinefrina	() Sim	() Não
Verapamil	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		
Verifica periodicamente os medicamentos para atendimento de emergência	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Normativa relacionada: Resolução da Diretoria</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária Ministério da Saúde RDC Anvisa nº 63, de 2254 de novembro de 2011: Artigo 53</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Há demonstração documental	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária Ministério da Saúde RDC Anvisa nº 63, de 2254 de novembro de 2011: Artigo 53</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Data da última verificação (mais recente)	/ /	



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA CIRURGIA CRANIOMAXILOFACIAL

CIRURGIA CRANIOMAXILOFACIAL		
No que diz respeito à região craniomaxilofacial, é respeitada a competência EXCLUSIVA DO MÉDICO	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.373/2023: Artigo 1º Inciso I. Resolução CFM nº 2.174/2016 – Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV. Artigos 10, 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Tratamento de todas as neoplasias	() Sim	() Não
Tratamento de doenças das glândulas salivares maiores (parótidas, submandibulares e sublinguais)	() Sim	() Não
Tratamento de doenças dos seios paranasais e cavidades nasais	() Sim	() Não
Sialoendoscopia diagnóstica e terapêutica	() Sim	() Não
Acesso pela via cervical infra-hióidea	() Sim	() Não
Patologias da órbita, aparelho ocular, base do crânio e terço superior da face	() Sim	() Não
Cirurgia e procedimentos com finalidade estética e/ou funcional, que invadam a epiderme e a derme	() Sim	() Não
Inclusão de fármacos, produtos químicos ou abrasivos que invadam a pele, materiais aloplásticos ou qualquer outro procedimento com finalidade exclusivamente estética	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.373/2023: Artigo 1º Inciso II. Resolução CFM nº 2.174/2016 – Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV. Artigos 10, 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013.</i>		
Realização e emissão de laudos de imagem (radiologia convencional, tomografia computadorizada, ultrassonografia e ressonância magnética) das afecções e anomalias, congêntas ou adquiridas, benignas e malignas, que envolvam as estruturas do crânio, face e pescoço (incluindo: lábio, língua, boca, glândulas salivares, faringe, laringe, mandíbula, tireoide, paratireoide, pálpebra, olhos, cavidade orbitária, orelhas, nariz, seios paranasais e encéfalo)	() Sim	() Não
Realização e emissão de laudos por imagem para avaliação de traumas cranianos, faciais e cervicais	() Sim	() Não
Realização e emissão de laudos por imagem para avaliação de distúrbios neuromusculares com manifestação maxilofacial	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.373/2023: Artigo 1º Inciso III. Resolução CFM nº 2.174/2016 – Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV. Artigos 10, 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013.</i>		
Tratamento das doenças do sistema nervoso central intracraniano (meninge, encéfalo)	() Sim	() Não
Tratamento das doenças da calota craniana, fraturas cranianas, doenças e disfunções dos nervos crânio-cervicais (exceto nervos alveolares)	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Acessos a base do crânio (exceto cirurgias para correção de deformidades craniofaciais, onde ambos, médico e cirurgião buco-maxilo-facial atuam para o tratamento)	() Sim () Não	
Durante as cirurgias para correção de deformidades crânio faciais, em que ocorra acesso a áreas intracranianas, há SEMPRE a presença do neurocirurgião responsável no ato cirúrgico	() Sim () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.373/2023: Artigo 1º Inciso IV. Resolução CFM nº 2.174/2016 – Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV. Artigos 10, 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013.</i>		
ATO ANESTÉSICO – ÁREA CRANIOMAXILOFACIAL – CIRURGIA POR CIRURGIÃO-DENTISTA		
Unidade adequada às normas do CFM	() Sim () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.373/2023: Artigo 2º. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.174/2016 – Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Ato médico anestésico de acordo com os critérios éticos vigentes <i>Instruções para o Médico Fiscal: Verificar regularidade aplicando roteiro/questos de SERVIÇO DE ANESTESIA</i>	() Sim () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.373/2023: Artigo 2º. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 2.174/2016 – Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Cirurgia(s) respeita(m) TODAS as restrições de competência exclusiva de médico	() Sim () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.373/2023: Artigo 2º. Resolução CFM nº 2.174/2016 – Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV. Artigos 10, 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013.</i>		
INTERNAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS REALIZADOS POR CIRURGIÕES-DENTISTAS		
Diretor técnico designa médico responsável para assistência médica ao paciente de complicações que são exclusivas de tratamento médico, excluindo-se as complicações inerentes ao procedimento que são de responsabilidade de seu executor.	() Sim () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.373/2023: Artigo 3º. Resolução CFM nº 2.174/2016 – Anexo: Artigo 1º e Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 10, 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013.</i>		
LESÃO, DANO OU ÓBITO SEM PARTICIPAÇÃO DE MÉDICO		
Respeitada a vedação ao médico de conceder declaração de óbito em que o evento que levou à morte possa ter sido alguma medida com intenção diagnóstica ou terapêutica indicada por agente não-médico ou realizada por quem não esteja habilitado para fazê-lo	() Sim () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.373/2023: Artigo 4º. Resolução CFM nº 1.641/2002: Artigo 1º. Resolução CFM nº 2.174/2016 – Anexo: Artigo 2º</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 10, 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
O fato é comunicado à autoridade policial competente a fim de que o corpo possa ser encaminhado ao Instituto Médico Legal para verificação da causa da morte	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.373/2023: Artigo 4º. Resolução CFM nº 1.641/2002: Artigo 1º. Resolução CFM nº 2.174/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 10, 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
A comunicação é imediata	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.373/2023: Artigo 4º. Resolução CFM nº 1.641/2002: Artigo 4º. Resolução CFM nº 2.174/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 10, 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Mesmo na ausência de óbito, nos casos de lesão ou dano à saúde induzida ou causada por não-médico, sem prejuízo do dever de assistência é SEMPRE comunicada a autoridade policial, visando o encaminhamento do paciente ao Instituto Médico Legal para exame de corpo de delito	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.373/2023: Artigo 4º. Resolução CFM nº 1.641/2002: Artigo 2º. Resolução CFM nº 2.174/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 10, 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
A comunicação é imediata	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.373/2023: Artigo 4º. Resolução CFM nº 1.641/2002: Artigo 4º. Resolução CFM nº 2.174/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 10, 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Os médicos, na função de perito, ainda que <i>ad hoc</i> , ao atuarem nos casos de atuação de profissional não-médico, fazer constar de seus laudos ou pareceres o tipo de atendimento realizado pelo não-médico, apontando sua possível relação de causa e efeito, se houver, com o dano, lesão ou mecanismo de óbito.	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.373/2023: Artigo 4º. Resolução CFM nº 1.641/2002: Artigo 3º. Resolução CFM nº 2.174/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 10, 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA SERVIÇO DE REPRODUÇÃO ASSISTIDA

QUESTÕES ESPECÍFICAS

CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA		
Doação de gametas	() Sim	() Não
Criopreservação de gametas, embriões e tecidos germinativos	() Sim	() Não
Diagnóstico genético pré-implantacional de embriões	() Sim	() Não
Gestação de substituição (cessão temporária do útero)	() Sim	() Não
Reprodução assistida <i>post mortem</i>	() Sim	() Não
PRINCÍPIOS GERAIS		
Há registro documental das avaliações quanto à possibilidade de sucesso	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo I – PRINCÍPIOS GERAIS Item 3.</i>		
Há registro documental das avaliações quanto à baixa probabilidade de risco grave à saúde do(a) paciente ou do possível descendente.	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo I – PRINCÍPIOS GERAIS Item 3.</i>		
A idade máxima das candidatas à gestação por técnicas de reprodução assistida é de 50 anos.	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta quesito complementar</i>		
Há registro de critérios técnicos e científicos, em caráter de exceção, fundamentados pelo médico responsável	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo I – PRINCÍPIOS GERAIS Item 3.2</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Registro da ausência de comorbidades não relacionadas à infertilidade da mulher	() Sim	() Não
Esclarecimento formal e documentado ao(s) candidato(s) sobre os riscos envolvidos para a paciente e para os descendentes eventualmente gerados a partir da intervenção	() Sim	() Não
Respeitada a autonomia do paciente	() Sim	() Não
Respeitada a autonomia do médico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo I – PRINCÍPIOS GERAIS Item 3.2</i>		
Há consentimento livre e esclarecido para todos os pacientes submetidos às técnicas de reprodução assistida	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo I – PRINCÍPIOS GERAIS Item 4</i>	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Há registro dos aspectos médicos envolvendo a totalidade das circunstâncias da aplicação da técnica de Reprodução Assistida estão detalhadamente expostos	() Sim	() Não
Há registro dos resultados obtidos na unidade de tratamento com a técnica proposta	() Sim	() Não
As informações contemplam dados de caráter biológico	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

As informações contemplam dados de âmbito jurídico	() Sim () Não	
As informações contemplam dados de âmbito ético	() Sim () Não	
O documento de consentimento livre e esclarecido é elaborado em formulário específico	() Sim () Não	
Há registro da discussão entre todas as partes envolvidas	() Sim () Não	
Há concordância por escrito de todas as partes envolvidas	() Sim () Não	
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo I – PRINCÍPIOS GERAIS Item 4</i>		
É respeitada a vedação à seleção de sexo (presença ou ausência de cromossomo Y), exceto para evitar doenças no possível descendente	() Sim () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo I – PRINCÍPIOS GERAIS Item 5.</i>		
É respeitada a vedação à seleção de características biológicas da criança, exceto para evitar doenças no possível descendente	() Sim () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo I – PRINCÍPIOS GERAIS Item 5.</i>		
É respeitada a vedação à fecundação de oócitos humanos com qualquer outra finalidade que não a procriação humana	() Sim () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo I – PRINCÍPIOS GERAIS Item 6.</i>		
Há determinação do número de embriões a serem transferidos, de acordo com a idade	() Sim () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo I – PRINCÍPIOS GERAIS Item 7</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares:</i>		
Mulheres com até 37 (trinta e sete) anos: até 2 (dois) embriões	() Sim () Não	
Mulheres com mais de 37 (trinta e sete) anos: até 3 (três) embriões	() Sim () Não	
Em caso de embriões euploides ao diagnóstico genético, até 2 (dois) embriões, independentemente da idade	() Sim () Não	
Nas situações de doação de oócitos, considera-se a idade da doadora no momento de sua coleta.	() Sim () Não	
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo I – PRINCÍPIOS GERAIS Item 7</i>	() Sim () Não	
Em caso de gravidez múltipla, decorrente do uso de técnicas de reprodução assistida, é respeitada a vedação à utilização de procedimentos que visem a redução embrionária.	() Sim () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo I – PRINCÍPIOS GERAIS Item 8.</i>		

CLÍNICAS, CENTROS OU SERVIÇOS QUE APLICAM TÉCNICAS DE REPRODUÇÃO ASSISTIDA		
Há registro documental dos procedimentos de controle de doenças infectocontagiosas	() Sim () Não	



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo III –REFERENTE ÀS CLÍNICAS, CENTROS OU SERVIÇOS QUE APLICAM TÉCNICAS DE REPRODUÇÃO ASSISTIDA Item1		
Se Sim , apresenta quesito complementar		
Registro disponível para a fiscalização	() Sim () Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo III –REFERENTE ÀS CLÍNICAS, CENTROS OU SERVIÇOS QUE APLICAM TÉCNICAS DE REPRODUÇÃO ASSISTIDA Itens 1 e 4		
Há registro documental dos procedimentos de controle de coleta, manuseio, conservação, distribuição, transferência e descarte de material biológico dos pacientes submetidos às técnicas de reprodução assistida	() Sim () Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo III –REFERENTE ÀS CLÍNICAS, CENTROS OU SERVIÇOS QUE APLICAM TÉCNICAS DE REPRODUÇÃO ASSISTIDA Item1		
Se Sim , apresenta quesito complementar		
Registro disponível para a fiscalização	() Sim () Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo III –REFERENTE ÀS CLÍNICAS, CENTROS OU SERVIÇOS QUE APLICAM TÉCNICAS DE REPRODUÇÃO ASSISTIDA Itens 1 e 4		
Diretor técnico médico	() Sim () Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo III –REFERENTE ÀS CLÍNICAS, CENTROS OU SERVIÇOS QUE APLICAM TÉCNICAS DE REPRODUÇÃO ASSISTIDA Item 1		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Inscrito junto ao CRM da jurisdição	() Sim () Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo III –REFERENTE ÀS CLÍNICAS, CENTROS OU SERVIÇOS QUE APLICAM TÉCNICAS DE REPRODUÇÃO ASSISTIDA Item 1		
Formalizado junto ao CRM da jurisdição	() Sim () Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo III –REFERENTE ÀS CLÍNICAS, CENTROS OU SERVIÇOS QUE APLICAM TÉCNICAS DE REPRODUÇÃO ASSISTIDA Item 1		
Registro de Especialista em Áreas de Interface com a Reprodução Assistida	() Sim () Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo III –REFERENTE ÀS CLÍNICAS, CENTROS OU SERVIÇOS QUE APLICAM TÉCNICAS DE REPRODUÇÃO ASSISTIDA Item 1		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Registro de Qualificação de Especialista em Ginecologia e Obstetrícia	() Sim () Não	
Registro de Qualificação de Especialista em Urologia	() Sim () Não	
Registro de Qualificação de Especialista (Área de Atuação) Reprodução Assistida	() Sim () Não	
Se Não , para TODOS os quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo III –REFERENTE ÀS CLÍNICAS, CENTROS OU SERVIÇOS QUE APLICAM TÉCNICAS DE REPRODUÇÃO ASSISTIDA Item 1		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Registro permanente das gestações e respectivos desfechos provenientes das diferentes técnicas de reprodução assistida aplicadas na unidade <i>Instruções ao Médico Fiscal/Conselheiro: abortamentos; nascimentos e malformações de fetos ou recém-nascidos</i>	() Sim () Não	
Registro permanente dos procedimentos laboratoriais na manipulação de gametas e embriões <i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo III –REFERENTE ÀS CLÍNICAS, CENTROS OU SERVIÇOS QUE APLICAM TÉCNICAS DE REPRODUÇÃO ASSISTIDA Item 2</i>	() Sim () Não	
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Registro disponível para a fiscalização <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo III –REFERENTE ÀS CLÍNICAS, CENTROS OU SERVIÇOS QUE APLICAM TÉCNICAS DE REPRODUÇÃO ASSISTIDA Itens 2 e 4</i>	() Sim () Não	
Registro permanente dos exames laboratoriais <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo III –REFERENTE ÀS CLÍNICAS, CENTROS OU SERVIÇOS QUE APLICAM TÉCNICAS DE REPRODUÇÃO ASSISTIDA Item 3</i>	() Sim () Não	
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Registro disponível para a fiscalização <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo III –REFERENTE ÀS CLÍNICAS, CENTROS OU SERVIÇOS QUE APLICAM TÉCNICAS DE REPRODUÇÃO ASSISTIDA Itens 3 e 4</i>	() Sim () Não	

DOAÇÃO DE GAMETAS OU EMBRIÕES

É respeitada a vedação à doação de gametas ou embriões com caráter lucrativo ou comercial <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo IV – DOAÇÃO DE GAMETAS OU EMBRIÕES Item 1</i>	() Sim () Não	
A identidade dos doadores é desconhecida pelos receptores e vice-versa <i>Se Não, apresenta quesitos complementares</i>	() Sim () Não	
A doação de gametas ou embriões é para parentes de até 4º (quarto) grau, de um dos receptores <i>Informação ao Médico Fiscal: Primeiro grau: pais e filhos; Segundo grau: avós e irmãos; Terceiro grau: tios e sobrinhos; Quarto grau: primos</i> <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo IV – DOAÇÃO DE GAMETAS OU EMBRIÕES Item 2</i>	() Sim () Não	
Está descartada documentalmente a consanguinidade <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo IV – DOAÇÃO DE GAMETAS OU EMBRIÕES Item 2</i>	() Sim () Não	
São adotadas medidas para garantia de sigilo sobre a identidade dos doadores de gametas e embriões, bem como dos receptores <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo IV – DOAÇÃO DE GAMETAS OU EMBRIÕES Item 4</i>	() Sim () Não	



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Em situações especiais, por motivação médica, as informações sobre os doadores são fornecidas exclusivamente aos médicos	() Sim () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo IV – DOAÇÃO DE GAMETAS OU EMBRIÕES Item 4</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar:</i>		
É resguardada a identidade civil do(a) doador(a)	() Sim () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo IV – DOAÇÃO DE GAMETAS OU EMBRIÕES Item 4</i>		
Há registro em prontuário de relatório médico atestando a adequação da saúde física de todos os envolvidos	() Sim () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo IV – DOAÇÃO DE GAMETAS OU EMBRIÕES Item 2.1</i>		
Há registro em prontuário de relatório médico atestando a adequação da saúde mental de todos os envolvidos	() Sim () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo IV – DOAÇÃO DE GAMETAS OU EMBRIÕES Item 2.1</i>		
É respeitada a vedação à doação de óvulos ou embriões pela cedente temporária do útero	() Sim () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo IV – DOAÇÃO DE GAMETAS OU EMBRIÕES Item 2.2</i>		
A doação de gametas respeita a idade mínima a partir da maioridade civil	() Sim () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo IV – DOAÇÃO DE GAMETAS OU EMBRIÕES Item 3</i>		
A idade limite para doação de gametas é de 45 (quarenta e cinco) anos para homem	() Sim () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo IV – DOAÇÃO DE GAMETAS OU EMBRIÕES Item 3</i>		
A idade limite para doação de gametas é de 37 (trinta e sete) anos para mulher	() Sim () Não	
<i>Se Não, apresenta quesito complementar</i>		
Doação de oócitos previamente congelados	() Sim () Não	
Embriões previamente congelados	() Sim () Não	
Doação familiar	() Sim () Não	
<i>Se Não, para todos os quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo IV – DOAÇÃO DE GAMETAS OU EMBRIÕES Item 3.1</i>		
<i>Se Sim, para qualquer dos quesitos, apresenta quesito complementar</i>		
Receptora/receptores devidamente esclarecida(os) sobre os riscos que envolvem a prole, com registro documental	() Sim () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo IV – DOAÇÃO DE GAMETAS OU EMBRIÕES Item 3.1</i>		
No estabelecimento onde são feitas as doações, há registro permanente com dados clínicos de caráter geral, características fenotípicas, de acordo com a legislação vigente	() Sim () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo IV – DOAÇÃO DE GAMETAS OU EMBRIÕES Item 5</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Na região de localização da unidade, o registro dos nascimentos evita que um(a) doador(a) tenha produzido mais de 2 (dois) nascimentos de crianças de sexos diferentes em uma área de 1 (um) milhão de habitantes.	() Sim () Não	
<i>Se Não, apresenta quesito complementar</i>		
A mesma família receptora escolhe um(a) mesmo(a) doador(a)	() Sim () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo IV – DOAÇÃO DE GAMETAS OU EMBRIÕES Item 6</i>		
É respeitada a vedação de que médicos, funcionários e demais integrantes da equipe multidisciplinar das clínicas, unidades ou serviços sejam doadores nos programas de reprodução assistida	() Sim () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo IV – DOAÇÃO DE GAMETAS OU EMBRIÕES Item 7</i>		
Nos casos de doação compartilhada, a escolha das doadoras de oócitos é realizada pelo médico assistente.	() Sim () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo IV – DOAÇÃO DE GAMETAS OU EMBRIÕES Item 9</i>		
O médico assistente seleciona, dentro do possível, a doadora com a maior semelhança fenotípica com a receptora	() Sim () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo IV – DOAÇÃO DE GAMETAS OU EMBRIÕES Item 9</i>		
Há registro formal da anuência da receptora à escolha da doadora de oócitos	() Sim () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo IV – DOAÇÃO DE GAMETAS OU EMBRIÕES Item 9</i>		
Quando da utilização de banco de gametas ou embriões, a seleção dos doadores é exclusiva dos usuários	() Sim () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo IV – DOAÇÃO DE GAMETAS OU EMBRIÕES Item 10</i>		
Na eventualidade de embriões formados por gametas de pacientes ou doadores distintos, a transferência embrionária é realizada com embriões de uma única origem para a segurança da prole e rastreabilidade	() Sim () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo IV – DOAÇÃO DE GAMETAS OU EMBRIÕES Item 11</i>		

CRIOPRESERVAÇÃO DE GAMETAS OU EMBRIÕES		
O número total de embriões gerados em laboratório é comunicado aos pacientes para que decidam quantos embriões serão transferidos a fresco, conforme as normativas vigentes	() Sim () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo V – CRIOPRESERVAÇÃO DE GAMETAS OU EMBRIÕES Item 2</i>		
Os embriões excedentes viáveis gerados em laboratório são criopreservados	() Sim () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo V – CRIOPRESERVAÇÃO DE GAMETAS OU EMBRIÕES Item 2</i>		
Antes da geração dos embriões, há manifestação expressa da vontade dos pacientes, por escrito, quanto ao destino dos embriões criopreservados em caso	() Sim () Não	



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

de divórcio, dissolução de união estável ou falecimento de um deles ou de ambos, e se desejam doá-lo		
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo V –CRIOPRESERVAÇÃO DE GAMETAS OU EMBRIÕES Item 3		

DIAGNÓSTICO GENÉTICO PRÉ-IMPLANTACIONAL DE EMBRIÕES		
Quando realizada seleção de embriões submetidos a diagnóstico de alterações genéticas causadoras de doenças, havendo decisão do paciente para doação para pesquisa ou descarte, há registro documental de tal decisão	() Sim () Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo VI –DIAGNÓSTICO GENÉTICO PRÉ-IMPLANTACIONAL DE EMBRIÕES Item 1		
É respeitado o tempo máximo de até 14 (quatorze) dias de desenvolvimento de embriões <i>in vitro</i>	() Sim () Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo VI –DIAGNÓSTICO GENÉTICO PRÉ-IMPLANTACIONAL DE EMBRIÕES Item 3		

GESTAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO (CESSÃO TEMPORÁRIA DO ÚTERO)		
As técnicas de reprodução assistida em gestação de substituição estão condicionadas a uma condição que impeça ou contraindique a gestação	() Sim () Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo VII –SOBRE A GESTAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO (CESSÃO TEMPORÁRIA DO ÚTERO)		
Há formalização dos requisitos mínimos para a cedente temporária do útero	() Sim () Não	
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
A cedente temporária do útero tem ao menos um filho vivo	() Sim () Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo VII –SOBRE A GESTAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO (CESSÃO TEMPORÁRIA DO ÚTERO) Item 1 a		
A cedente temporária do útero pertence à família de um dos parceiros em parentesco consanguíneo até o quarto grau	() Sim () Não	
Informação ao Médico Fiscal: Primeiro grau: pais e filhos; Segundo grau: avós e irmãos; Terceiro grau: tios e sobrinhos; Quarto grau: primos		
Se Não , apresenta quesito complementar		
Há autorização do Conselho Regional de Medicina da jurisdição	() Sim () Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo VII –SOBRE A GESTAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO (CESSÃO TEMPORÁRIA DO ÚTERO) Item 1 b e c		
É respeitada a vedação à cessão temporária do útero com caráter lucrativo ou comercial	() Sim () Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo VII –SOBRE A GESTAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO (CESSÃO TEMPORÁRIA DO ÚTERO) Item 2		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

É respeitada a vedação à intermediação da escolha da cedente pela clínica de reprodução	() Sim () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo VII –SOBRE A GESTAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO (CESSÃO TEMPORÁRIA DO ÚTERO) Item 2</i>		
Há termo de consentimento livre e esclarecido	() Sim () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo VII –SOBRE A GESTAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO (CESSÃO TEMPORÁRIA DO ÚTERO) Item 3 a</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Todos os termos de consentimento livre e esclarecidos estão preenchidos	() Sim () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo VII –SOBRE A GESTAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO (CESSÃO TEMPORÁRIA DO ÚTERO) Item 3 a</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Aspectos legais da filiação	() Sim () Não	
Aspectos biopsicossociais e riscos envolvidos no ciclo gravídico-puerperal	() Sim () Não	
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo VII –SOBRE A GESTAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO (CESSÃO TEMPORÁRIA DO ÚTERO) Item 3 a</i>		
Termo de consentimento livre e esclarecido assinado pela cedente temporária do útero	() Sim () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo VII –SOBRE A GESTAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO (CESSÃO TEMPORÁRIA DO ÚTERO) Item 3 a</i>		
Termo de consentimento livre e esclarecido assinado pelos pacientes	() Sim () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo VII –SOBRE A GESTAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO (CESSÃO TEMPORÁRIA DO ÚTERO) Item 3 a</i>		
Relatório médico atestando a adequação da saúde física e mental de TODOS os envolvidos	() Sim () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo VII –SOBRE A GESTAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO (CESSÃO TEMPORÁRIA DO ÚTERO) Item 3 b</i>		
Termo de Compromisso entre o(s) paciente(s) e a cedente temporária do útero que receberá o embrião em seu útero	() Sim () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo VII –SOBRE A GESTAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO (CESSÃO TEMPORÁRIA DO ÚTERO) Item 3 c</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Há registro do esclarecimento formal sobre a questão da filiação da criança	() Sim () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo VII –SOBRE A GESTAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO (CESSÃO TEMPORÁRIA DO ÚTERO) Item 3 c</i>		
Para a mulher que ceder temporariamente o útero, até o puerpério, há demonstração documental de compromisso, por parte do(s) paciente(s)	() Sim () Não	



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

contratante(s) de serviços de reprodução assistida, públicos ou privados, de tratamento e acompanhamento médico, inclusive por equipes multidisciplinares		
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo VII –SOBRE A GESTAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO (CESSÃO TEMPORÁRIA DO ÚTERO) Item 3 d</i>		
Compromisso do registro civil da criança pelos pacientes, devendo essa documentação ser providenciada durante a gravidez	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo VII –SOBRE A GESTAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO (CESSÃO TEMPORÁRIA DO ÚTERO) Item 3 e</i>		
Cedente temporária do útero casada ou em união estável	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Há aprovação formal, por escrito, do(a) cônjuge ou companheiro(a)	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo VII –SOBRE A GESTAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO (CESSÃO TEMPORÁRIA DO ÚTERO) Item 3 f</i>		

REPRODUÇÃO ASSISTIDA POST MORTEM		
Na reprodução assistida post mortem, há autorização específica para o uso do material biológico criopreservado em vida, de acordo com a legislação vigente	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.320/2022: Anexo VIII –REPRODUÇÃO ASSISTIDA POST MORTEM</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA

OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA		
Realiza oxigenoterapia hiperbárica	() Sim	() Não
Se Sim , apresenta quesito complementar		
Caracterizada por inalação de oxigênio puro, com pressão maior do que a atmosférica, no interior de câmara hiperbárica <i>Informações ao Médico Fiscal: Não se caracteriza como oxigenoterapia hiperbárica (OHB) a inalação de O₂ a 100% em respiração espontânea ou através de respiradores mecânicos em pressão ambiente, ou a exposição de membros ao oxigênio por meio de bolsas ou tendas, mesmo que pressurizadas, estando a pessoa em pressão ambiente.</i>	() Sim	() Não
Se Não , finaliza grupo de quesitos		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Câmara multipaciente	() Sim	() Não
Câmara monopaciente	() Sim	() Não
INDICAÇÃO E APLICAÇÃO		
A indicação é realizada por médico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.457/1995. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013		
Se Sim , apresenta quesito complementar		
Registro em prontuário	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.457/1995. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Data e hora da avaliação e indicação	() Sim	() Não
Diagnóstico / Indicação	() Sim	() Não
Número de sessões	() Sim	() Não
Duração das sessões	() Sim	() Não
Nível de pressão	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.457/1995. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
A aplicação é realizada por médico	() Sim	() Não
Se Não , apresenta quesito complementar		
A aplicação é realizada sob supervisão direta de médico	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.457/1995. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013		
Respeita as indicações reconhecidas	() Sim	() Não
Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.457/1995. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 08/2011		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Embolias gasosas	() Sim	() Não
Doença descompressiva	() Sim	() Não
Embolias traumáticas pelo ar	() Sim	() Não
Envenenamento por monóxido de carbono ou inalação de fumaça	() Sim	() Não
Envenenamento por cianeto ou derivados cianídricos	() Sim	() Não
Gangrena gasosa	() Sim	() Não
Síndrome de Fournier	() Sim	() Não
Outras infecções necrotizantes de tecidos moles: celulites, fasciites e miosites	() Sim	() Não
Isquemias agudas traumáticas: lesão por esmagamento, síndrome compartimentais, reimplantação de extremidades amputadas e outras	() Sim	() Não
Vasculites agudas de etiologia alérgica, medicamentosa ou por toxinas biológicas (aracnídeos, ofídios e insetos)	() Sim	() Não
Queimaduras térmicas e elétricas	() Sim	() Não
Lesões refratárias: úlceras de pele, lesões pé-diabético, escaras de decúbito, úlcera por vasculites auto-imunes, deiscências de suturas	() Sim	() Não
Lesões por radiação: radiodermite, osteorradionecrose e lesões actínicas de mucosas	() Sim	() Não
Retalhos ou enxertos comprometidos ou de risco	() Sim	() Não
Osteomielites	() Sim	() Não
Anemia aguda, nos casos de impossibilidade de transfusão sanguínea	() Sim	() Não
Se Não, para todos os quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.457/1995. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 08/2011		
Respeita contra indicação absoluta com o uso de doxorubicina	() Sim	() Não
Respeita contra indicação absoluta com o uso de dissulfiram	() Sim	() Não
Respeita contra indicação absoluta com o uso de cisplatina	() Sim	() Não
Respeita contra indicação absoluta em pneumotórax não tratado	() Sim	() Não
Respeita contra indicação absoluta em gravidez	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se **Não**, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.457/1995. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 08/2011

TRATAMENTO

Tratamento efetuado em sessões	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.457/1995. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 08/2011		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Registro de duração	() Sim	() Não
Registro de nível de pressão	() Sim	() Não
Registro de número total de sessões	() Sim	() Não
Registro dos intervalos de aplicação	() Sim	() Não
Protocolos assistenciais por indicação	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.457/1995. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 08/2011		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA PRESCRIÇÃO DE MATERIAIS IMPLANTÁVEIS, ÓRTESES E PRÓTESES

PRESCRIÇÃO DE MATERIAIS IMPLANTÁVEIS, ÓRTESES E PRÓTESES		
RESPONSABILIDADES		
O uso de todos os implantes ocorre sob a responsabilidade do médico diretor técnico	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta quesito complementar</i>		
A autoridade é formalmente delegada a outro médico, mediante expediente interno	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.318/2022: Artigo 1º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Resolução CFM nº 2.056/2013. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
Procedimento de colocação de implante indicado por médico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.318/2022: Artigo 1º Parágrafo Primeiro. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Resolução CFM nº 2.056/2013. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
Procedimento de colocação de implante realizado por médico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.318/2022: Artigo 1º Parágrafo Primeiro. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Resolução CFM nº 2.056/2013. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
Defeitos ou falhas na qualidade do produto ou instrumental de implante são comunicados pelo médico assistente ao diretor técnico	() Sim	() Não
<i>Instruções ao Médico Fiscal: Quando não aplicável (ainda sem ocorrência de defeitos ou falhas), manter sem assinalar resposta</i>		
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.318/2022: Artigo 1º Parágrafo Segundo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Resolução CFM nº 2.056/2013. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
Médico assistente determina características das órteses, próteses e materiais especiais implantáveis	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.318/2022: Artigo 2º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Resolução CFM nº 2.056/2013. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
Médico assistente determina o instrumental compatível com o seu treinamento, necessário e adequado à execução do procedimento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.318/2022: Artigo 2º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Resolução CFM nº 2.056/2013. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
Indicação justificada pelo médico assistente requisitante, conforme práticas cientificamente reconhecidas e legislação vigente	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.318/2022: Artigo 3º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Resolução CFM nº 2.056/2013.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018		
Respeitada a vedação à exigência de fornecedor ou marca comercial exclusivos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.318/2022: Artigo 4º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Resolução CFM nº 2.056/2013. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
AUTORIZAÇÕES OU NEGATIVAS DE AUDITORIA MÉDICA		
Atuação de médico auditor para autorização ou negativa	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Parecer fundamentado	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.318/2022: Artigo 6º parágrafo Primeiro. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Resolução CFM nº 2.056/2013. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
Identificação do médico auditor (nome completo e número de inscrição junto ao CRM da jurisdição)	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.318/2022: Artigo 6º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Resolução CFM nº 2.056/2013. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
Disponibilizado na íntegra para médico assistente	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.318/2022: Artigo 6º Parágrafo Segundo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Resolução CFM nº 2.056/2013. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
Disponibilizado na íntegra para paciente	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.318/2022: Artigo 6º Parágrafo Segundo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Resolução CFM nº 2.056/2013. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
RECUSA DE MATERIAL		
<i>Instruções ao Médico Fiscal: Quando não aplicável (ainda sem ocorrência de recusa por deficiência ou falhas), manter sem assinalar resposta</i>		
Médico responsável técnico recusa materiais sem conformidade com a autoridade sanitária e legislação vigente	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.318/2022: Artigo 5º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Resolução CFM nº 2.056/2013. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
No caso de recusa por material implantável por deficiência, o médico assistente requisitante oferece à operadora ou instituição pública pelo menos três outras opções regularizadas junto à Anvisa e com as características previamente especificadas.	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.318/2022: Artigo 8º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Resolução CFM nº 2.056/2013. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
No caso de recusa do material implantável por deficiência ou defeito material, há comunicação formal do caso à Anvisa	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.318/2022: Artigo 8º Parágrafo Único. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Resolução CFM nº 2.056/2013. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

ARBITRAGEM MÉDICA EM CASO DE DIVERGÊNCIAS PERSISTENTES

Em divergência persistente entre médico assistente requisitante e operadora ou instituição pública, há designação de médico especialista na área para decisão	() Sim	() Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.318/2022: Artigo 9º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Resolução CFM nº 2.056/2013. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

Se **Sim**, apresenta quesitos complementares

O médico que atua como árbitro é membro integrante da câmara técnica da especialidade relacionada, possui RQE na especialidade relacionada OU é membro de câmara arbitral	() Sim	() Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.318/2022: Artigo 9º Parágrafo Terceiro. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Resolução CFM nº 2.056/2013. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

A decisão respeita o prazo de até 05 - cinco – dias, contados a partir do conhecimento do responsável pela arbitragem	() Sim	() Não

Se **Não**, apresenta quesito complementar:

Caso de urgência ou emergência	() Sim	() Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.318/2022: Artigo 9º Parágrafo Primeiro. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Resolução CFM nº 2.056/2013. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

Se **Sim**, apresenta quesito complementar:

Arbitragem não realizada por impossibilidade do auditor	() Sim	() Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.318/2022: Artigo 9º Parágrafo Primeiro. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Resolução CFM nº 2.056/2013. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

Se **Sim**, apresenta quesito complementar

Procedimento executado sem impedimento	() Sim	() Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.318/2022: Artigo 9º Parágrafo Segundo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Resolução CFM nº 2.056/2013. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

PRONTUÁRIO – ESPECÍFICA - IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO

Etiquetas de identificação dos produtos anexadas ao prontuário do paciente	() Sim	() Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.318/2022: Artigo 7º Parágrafo Segundo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Resolução CFM nº 2.056/2013. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

Se **Sim**, apresenta quesitos complementares

Dados completos de fabricação	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.318/2022: Artigo 7º Parágrafo Segundo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Resolução CFM nº 2.056/2013. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
Declaração de origem firmada pelo distribuidor	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.318/2022: Artigo 7º Parágrafo Segundo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Resolução CFM nº 2.056/2013. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA CIRURGIA ROBÓTICA

CIRURGIA ROBÓTICA		
Os pacientes submetidos a tratamento por cirurgia robótica são esclarecidos sobre os riscos e benefícios do procedimento, formalizado em Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para a realização da cirurgia <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.311/2022: Artigo 1º Parágrafo Segundo. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>	() SIM	() NÃO
A cirurgia robótica é realizada por médico com RQE na área cirúrgica relacionada ao procedimento <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.311/2022: Artigo 3º. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>	() SIM	() NÃO
Há demonstração formal de que os cirurgiões possuem treinamento específico em cirurgia robótica <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.311/2022: Artigo 3º Parágrafo Primeiro. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>	() SIM	() NÃO
Nos casos de cirurgião principal em fase de treinamento, após completada a etapa básica de capacitação, a realização da cirurgia robótica ocorre somente sob supervisão e orientação de um cirurgião-instrutor em cirurgia robótica <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.311/2022: Artigo 3º Parágrafo Segundo. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>	() SIM	() NÃO
A descrição cirúrgica registra o nome, número de inscrição junto ao CRM da jurisdição e assinatura do cirurgião principal responsável direto pelo ato cirúrgico; do cirurgião-instrutor em cirurgia robótica e demais médicos membros da equipe <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.311/2022: Artigo 5º Parágrafo Único. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

A equipe médica cirúrgica principal para a telecirurgia robótica é composta, no mínimo, por médico operador do equipamento robótico (cirurgião remoto), cirurgião presencial e cirurgião auxiliar <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.311/2022: Artigo 6º Parágrafo Segundo. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>	() SIM	() NÃO
Na telecirurgia robótica, o cirurgião remoto possui RQE na área correspondente ao ato cirúrgico principal, com inscrito no CRM de sua jurisdição <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.311/2022: Artigo 6º Parágrafo Terceiro. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>	() SIM	() NÃO
A telecirurgia robótica foi explicitamente consentida pelo paciente ou seu representante legal e realizada por livre decisão e responsabilidade dos médicos envolvidos no ato cirúrgico, e autorizada por escrito pelo diretor técnico do hospital de realização da cirurgia <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.311/2022: Artigo 6º Parágrafo Quinto. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA GESTAÇÃO COM DIAGNÓSTICO DE ANENCEFALIA

GESTAÇÃO COM DIAGNÓSTICO DE ANENCEFALIA		
Identificada prática de interrupção da gravidez por diagnóstico de anencefalia	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Interrupção médica da gravidez por anencefalia ocorre somente com o diagnóstico inequívoco de anencefalia	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.989/2012: Artigo 1º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 51.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Diagnóstico de anencefalia por exame ultrassonográfico realizado a partir da 12ª (décima segunda) semana de gestação	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.989/2012: Artigo 2º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 51.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Duas fotografias, identificadas e datadas: uma com a face do feto em posição sagital e a outra, com a visualização do polo cefálico no corte transversal, demonstrando a ausência da calota craniana e de parênquima cerebral identificável	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.989/2012: Artigo 2º Inciso I. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 51.</i>		
Laudo assinado por dois médicos, capacitados para tal diagnóstico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.989/2012: Artigo 2º Inciso II. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 51.</i>		
Concluído o diagnóstico de anencefalia, o médico presta à gestante todos os esclarecimentos que lhe são solicitados	() Sim	() Não
Concluído o diagnóstico de anencefalia, o médico garante à paciente o direito de decidir livremente sobre a conduta a ser adotada, sem impor sua autoridade para induzi-la a tomar qualquer decisão ou para limitá-la naquilo que decidir	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.989/2012: Artigo 3º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013.</i>		
É garantido o direito à gestante de solicitar a realização de junta médica ou de buscar outra opinião sobre o diagnóstico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.989/2012: Artigo 3º Parágrafo Primeiro. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013.</i>		
Ante o diagnóstico de anencefalia, é assegurado à gestante o direito de manter a gravidez ou de interromper imediatamente a gravidez, independentemente do tempo de gestação, ou de adiar essa decisão para outro momento.	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.989/2012: Artigo 3º Parágrafo Segundo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013.</i>		
Qualquer que seja a decisão da gestante (interrupção ou manutenção da gestação), o médico a informa das consequências, incluindo os riscos decorrentes ou associados de cada uma	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.989/2012: Artigo 3º Parágrafo Terceiro. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013.</i>		
Se a gestante optar pela manutenção da gravidez, está assegurada a assistência médica pré-natal compatível com o diagnóstico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.989/2012: Artigo 3º Parágrafo Quarto. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013.</i>		
Tanto a gestante que optar pela manutenção da gravidez quanto a que optar por sua interrupção recebem, se assim o desejarem, assistência de equipe multiprofissional nos locais onde houver disponibilidade	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.989/2012: Artigo 3º Parágrafo Quinto. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013.</i>		
A antecipação terapêutica do parto somente é realizada em hospital com estrutura adequada ao tratamento de complicações eventuais, inerentes aos respectivos procedimentos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.989/2012: Artigo 3º Parágrafo Sexto. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013.</i>		
Lavrada ata prévia à antecipação terapêutica do parto	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.989/2012: Artigo 4º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Consta o consentimento da gestante e/ou de seu representante legal	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.989/2012: Artigo 4º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 30.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

A ata está anexada ao prontuário da paciente.	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.989/2012: Artigo 4º Parágrafo Único. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 51.</i>		
Realizada a antecipação terapêutica do parto, o médico informa à paciente os riscos de recorrência da anencefalia	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.989/2012: Artigo 5º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013.</i>		
Realizada a antecipação terapêutica do parto, o médico referencia a paciente para programas de planejamento familiar com assistência à contracepção, enquanto essa for necessária, e à preconcepção, quando for livremente desejada, garantindo-se, sempre, o direito de opção da mulher	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.989/2012: Artigo 5º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013.</i>		
A paciente é informada expressamente que a assistência preconcepcional tem por objetivo reduzir a recorrência da anencefalia	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.989/2012: Artigo 5º Parágrafo Único. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA MONITORIZAÇÃO NEUROFISIOLÓGICA INTRAOPERATÓRIA

MONITORIZAÇÃO NEUROFISIOLÓGICA INTRAOPERATÓRIA		
O ato da monitorização neurofisiológica intraoperatória é realizado por médico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.383/2024: Artigo 1º. Normativa relacionada: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013.</i>		
Os procedimentos de apoio à execução da monitorização neurofisiológica intraoperatória são compartilhados com outros profissionais	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Abrangem exclusivamente montagem e desmontagem de equipamento e colocação e retirada de eletrodos	() Sim	() Não
Sob supervisão permanente do médico ou equipe médica responsável pela monitorização	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.383/2024: Artigo 1º Parágrafo Primeiro</i>		
Na vigência do ato, há garantia da presença de médico localmente	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.383/2024: Artigo 1º Parágrafo Segundo</i>		
É respeitada a vedação a médico cirurgião realizar procedimentos cirúrgicos com monitorizações neurofisiológicas intraoperatórias executadas por não médico.	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.383/2024: Artigo 2º</i>		
Monitorização neurofisiológica intraoperatória realizada por médico através de pessoa jurídica	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Diretor técnico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na especialidade ou área de atuação, com as devidas matrizes de competência que o capacitem nos devidos ramos da medicina para a realização do procedimento específico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.383/2024: Artigo 3º</i>		
Pessoa Jurídica inscrita junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.383/2024: Artigo 4º</i>		
A monitorização intraoperatória unimodal realizada unicamente com a técnica de eletromiografia estimulada ou de varredura livre, com o objetivo de auxiliar o cirurgião a identificar os nervos cranianos em sua porção extracraniana, quando realizada concomitante ao ato cirúrgico pela equipe cirúrgica do procedimento é limitada somente às cirurgias que utilizem exclusivamente o método unimodal	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.383/2024: Artigo 6º</i>		
É respeitada a vedação à equipe cirúrgica realizar monitorização neurofisiológica intraoperatória concomitantemente à realização do ato cirúrgico quando da utilização do método multimodal.	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.383/2024: Artigo 6º Parágrafo Único</i>		
TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.383/2024: Artigo 5º</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Identificação do paciente	() Sim	() Não
Identificação do médico responsável/executor do procedimento de monitorização neurofisiológica intraoperatória	() Sim	() Não
Informação com linguagem clara e compreensível sobre a MNIO	() Sim	() Não
Descrição de principais riscos peri e pós-procedimento	() Sim	() Não
Compromisso firmado pelo paciente com a verdade e cumprimento das recomendações médicas	() Sim	() Não
Declaração formal sobre o esclarecimento e consentimento	() Sim	() Não
Data do consentimento	() Sim	() Não
Assinatura do paciente ou responsável legal	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.383/2024: Artigo 5º e Anexo I</i>		
LAUDOS DAS MONITORIZAÇÕES NEUROFISIOLÓGICAS INTRAOPERATÓRIAS	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.383/2024: Artigo 9º.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Identificação do diretor técnico médico	() Sim	() Não
Endereço do estabelecimento (rua, bairro, cidade, estado, CEP)	() Sim	() Não
Identificação do paciente	() Sim	() Não
Diagnóstico	() Sim	() Não
História clínica	() Sim	() Não
Exame físico	() Sim	() Não
Procedimento/Cirurgia	() Sim	() Não
Data	() Sim	() Não
Horários de início e fim do procedimento (hora:minutos)	() Sim	() Não
Identificação do cirurgião (nome completo, inscrição CRM e RQE)	() Sim	() Não
Identificação do(s) auxiliar(es) (nome completo, inscrição CRM)	() Sim	() Não
Identificação do médico anestesista (nome completo, inscrição CRM e RQE)	() Sim	() Não
Identificação do médico responsável pela MNIO (nome completo, inscrição e RQE)	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.383/2024: Artigo 9º.</i>		
Assinatura do médico responsável pela MNIO	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.383/2024: Artigo 8º</i>		
Técnica utilizada	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.383/2024: Artigo 9º.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares - Informativos</i>		
EEG contínuo	() Sim	() Não
Potenciais evocados motores por estímulos elétricos transcranianos e registro muscular nos MMSS e MMII	() Sim	() Não
Potenciais evocados motores por estímulos elétricos transcranianos e registro epidural acima e abaixo da lesão	() Sim	() Não
Potenciais evocados somatosensitivos com estímulos nos MMSS e MMII e registro no escalpe	() Sim	() Não
EMG contínua com registro nos MMII	() Sim	() Não
Estimulação de nervos para registro de potenciais de nervos (NAP)	() Sim	() Não
Mapeamento de nervos cranianos	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Outras (especificar)	() Sim	() Não
Cópias dos laudos são mantidas em arquivo, respeitando os prazos e normas estabelecidos na legislação vigente quanto a sua guarda	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.383/2024: Artigo 7º</i>		
EQUIPAMENTO E MATERIAL UTILIZADO		
Registra descrição/especificação do equipamento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.383/2024: Artigo 9º e Anexo II</i>		
Data de calibração do equipamento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.383/2024: Artigo 9º e Anexo II</i>		
Material utilizado	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.383/2024: Artigo 9º e Anexo II</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Quantidade	() Sim	() Não
Referência/modelo	() Sim	() Não
Registro Anvisa	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.383/2024: Artigo 9º e Anexo II</i>		
PARÂMETROS UTILIZADOS	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.383/2024: Artigo 9º e Anexo II</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Há descrição detalhada dos parâmetros utilizados para cada técnica empregada na monitorização.	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.383/2024: Artigo 9º e Anexo II</i>		
DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.383/2024: Artigo 9º e Anexo II</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Descrito todo o procedimento de monitorização, com registro dos passos mais importantes da cirurgia e os respectivos achados	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.383/2024: Artigo 9º e Anexo II</i>		
Em caso de algum achado positivo, há documentação com imagem e descrição das medidas para reverter o quadro, bem como dos efeitos observados após a instituição das medidas	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA MUTIRÕES

MUTIRÕES		
INFORMAÇÕES CADASTRAIS		
O “mutirão” possui Coordenador Técnico médico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.371/2023: Artigo 1º.		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Inscrito junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.371/2023: Artigo 1º.		
Com RQE na especialidade do “mutirão”	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.371/2023: Artigo 1º.		
Demonstração documental de regularidade junto à autoridade sanitária competente	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.371/2023: Artigo 1º Parágrafos Primeiro e Terceiro		
Realização por empresa ou entidade prestadora de serviços médicos	() Sim	() Não
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Inscrita junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.371/2023: Artigo 1º Parágrafo Segundo		
Responsável técnico médico formalizado junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.371/2023: Artigo 1º Parágrafo Segundo		
Local de realização dos procedimentos está inscrito junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.371/2023: Artigo 1º Parágrafo Terceiro.		
DOCUMENTAÇÃO/INFORMAÇÃO AO CRM DA JURISDIÇÃO		
Demonstração documental de cientificação ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.371/2023: Artigo 2º		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Antes do início das atividades	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.371/2023: Artigo 2º		
Se Sim , apresenta quesito complementar		
Data da comunicação		/ /
Endereço de realização dos procedimentos	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.371/2023: Artigos 2º e 7º		
Se Sim , apresenta quesito complementar		
O endereço informado corresponde ao constatado em vistoria	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.371/2023: Artigos 2º e 7º		
Especialidades contempladas	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.371/2023: Artigos 2º e 7º		
Período de realização dos procedimentos	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.371/2023: Artigos 2º e 7º		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Data de início	/ /	
Data de término	/ /	
As datas informadas correspondem às constatadas em vistoria	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.371/2023: Artigos 2º e 7º</i>		
Relação dos médicos cirurgiões	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.371/2023: Artigos 2º e 7º</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Atualizada	() Sim	() Não
Todos possuem RQE na especialidade cirúrgica do mutirão	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.371/2023: Artigos 2º e 7º</i>		
Relação dos médicos anesthesiologists	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.371/2023: Artigos 2º e 7º</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Atualizada	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.371/2023: Artigos 2º e 7º</i>		
Todos possuem RQE em Anestesiologia	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Item recomendatório, segundo a Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 5º alínea "a"</i>		
Relação dos médicos clínicos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.371/2023: Artigos 2º e 7º</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Atualizada	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.371/2023: Artigo 2º</i>		
Protocolos pré-operatórios		
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.371/2023: Artigo 2º</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Elaborados por médicos	() Sim	() Não
Validados/homologados pelo Coordenador Técnico médico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.371/2023: Artigos 1º e 2º</i>		
Protocolos per-operatórios	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.371/2023: Artigo 2º</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Elaborados por médicos	() Sim	() Não
Validados/homologados pelo Coordenador Técnico médico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.371/2023: Artigos 1º e 2º</i>		
Protocolos pós-operatórios	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.371/2023: Artigo 2º</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Elaborados por médicos	() Sim	() Não
Validados/homologados pelo Coordenador Técnico médico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.371/2023: Artigos 1º e 2º</i>		
Demonstração documental de garantia de assistência hospitalar de retaguarda	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.371/2023: Artigo 2º</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Acesso em tempo compatível para manejo de intercorrências	() Sim	() Não
Demonstração documental de garantia de ambulância de suporte avançado	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.371/2023: Artigo 2º</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Demonstração documental de garantia de tripulação completa, inclusive médico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.371/2023: Artigo 2º. Resolução CFM nº 1.671/2003</i>		
Relatório do evento disponível em até sessenta (60) dias após o final do evento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.371/2023: Artigo 7º</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Informa quantidade de pacientes atendidos	() Sim	() Não
Relaciona nome dos pacientes atendidos	() Sim	() Não
Discrimina procedimentos realizados	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.371/2023: Artigo 7º</i>		
PRONTUÁRIO – QUESTÕES ESPECÍFICAS		
Condutas pré-operatórias registradas em prontuário	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.371/2023: Artigo 4º</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Anamnese	() Sim	() Não
Exame físico	() Sim	() Não
Avaliação clínica	() Sim	() Não
Resultados de exames pré-operatórios atualizados	() Sim	() Não
Resultados de exames laboratoriais atualizados	() Sim	() Não
Resultados de exames pré-anestésicos atualizados	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.371/2023: Artigo 4º</i>		
Termo de Consentimento Livre e Esclarecido	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.371/2023: Artigo 8º</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Indicação diagnóstica do procedimento	() Sim	() Não
Cirurgia a ser realizada	() Sim	() Não
Riscos informados	() Sim	() Não
Nomes de todos os médicos responsáveis pelo pré-operatório	() Sim	() Não
Nomes de todos os médicos participantes no procedimento	() Sim	() Não
Nomes de todos os médicos responsáveis pelo pós-operatório	() Sim	() Não
Local de referência para atendimento pós-operatório normal	() Sim	() Não
Local de referência para atendimento de intercorrências	() Sim	() Não
Data de realização do procedimento	() Sim	() Não
Data dos retornos pós-operatórios	() Sim	() Não
Local de referência hospitalar formalizada como retaguarda	() Sim	() Não
Assinatura do paciente	() Sim	() Não
Assinatura do médico responsável	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.371/2023: Artigo 8º</i>		
Arquivamento dos Prontuários	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.371/2023: Artigo 5º</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Sob responsabilidade do Coordenador Técnico médico	() Sim	() Não
Sob responsabilidade designada pelo Coordenador Técnico médico	() Sim	() Não
Diretor técnico do estabelecimento de realização das cirurgias	() Sim	() Não
Secretaria Municipal de Saúde	() Sim	() Não
Secretaria Estadual de Saúde	() Sim	() Não
Ministério da Saúde	() Sim	() Não
Outro	() Sim	() Não
<i>Se Não, para TODOS os quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.371/2023: Artigo 5º</i>		
ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO		
Realizado pelo cirurgião responsável	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta quesito complementar</i>		
Coordenador técnico médico assume responsabilidade pelos atendimentos	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta quesito complementar</i>		
Responsabilidade por médico(s) indicado(s) pelo Coordenador técnico médico	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta quesito complementar</i>		
Responsável técnico médico pelo estabelecimento assume responsabilidade	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.371/2023: Artigo 2º Parágrafo Primeiro</i>		
CORPO MÉDICO – EXERCÍCIO DA MEDICINA		
Todos os médicos participantes estão inscritos junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta quesito complementar</i>		
Atuação médica pode ser caracterizada como eventual	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.371/2023: Artigo 3º. Resolução CFM nº 2.331/2023: Artigo 3º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovada pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 18 Parágrafo Segundo</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Médicos participantes não inscritos junto ao CRM da jurisdição possuem visto temporário válido	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.371/2023: Artigo 3º. Resolução CFM nº 2.331/2023: Artigo 3º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovada pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 18 Parágrafo Segundo</i>		
AMBIENTES FÍSICOS		
O mutirão é realizado em ambiente físico de estabelecimento de saúde	() Sim	() Não
<i>Se Sim, aplicar roteiro respectivo ao tipo de estabelecimento/ambiente físico</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

UNIDADES MÓVEIS		
O mutirão é realizado em unidades móveis	() Sim	() Não
<i>Se Sim, aplicar roteiro de Unidades Móveis</i>		
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL		
Demonstração da disponibilidade dos recursos necessários para consultas	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.371/2023: Artigo 9º</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Recursos diagnósticos	() Sim	() Não
Recursos terapêuticos	() Sim	() Não
Demais insumos	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.371/2023: Artigo 9º</i>		
Demonstração da disponibilidade dos recursos necessários para procedimentos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.371/2023: Artigo 9º</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Materiais cirúrgicos	() Sim	() Não
Recursos diagnósticos	() Sim	() Não
Recursos terapêuticos	() Sim	() Não
Medicamentos	() Sim	() Não
Demais insumos	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.371/2023: Artigo 9º</i>		
Demonstração da disponibilidade dos recursos necessários para uso dos pacientes no pós-operatório	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.371/2023: Artigo 9º</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Recursos diagnósticos	() Sim	() Não
Recursos terapêuticos	() Sim	() Não
Medicamentos	() Sim	() Não
Demais insumos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.371/2023: Artigo 9º</i>		
Notificação de eventos adversos à Vigilância Sanitária e à Secretaria de Saúde, em até seis meses após os atos médicos invasivos realizados	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.371/2023: Artigo 10.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA UNIDADES MÓVEIS OFTALMOLOGIA

UNIDADES MÓVEIS		
CIRURGIA OFTALMOLÓGICA – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA		
UNIDADES MÓVEIS OFTALMOLOGIA – IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO <i>*Informativo*</i>		
Placas		
Renavam	() Sim	() Não
Marca		
Cor		
Licenciamento válido:	() Sim	() Não
RESPONSABILIDADE TÉCNICA		
Diretor Técnico Médico com registro de qualificação de especialista em Oftalmologia	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 9º e Parágrafo Primeiro. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		
ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA		
Há demonstração da garantia formal de ambulância de suporte avançado, com tripulação completa, para remoção de pacientes, em caso de intercorrências [Orientação para o médico fiscal – verificar existência de documentação comprobatória de tal garantia]	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade. Resolução CFM nº 1.886/2008 – Artigo 2º e Anexo Item 2.1.2. “e”. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Parecer CFM nº 19/2020 (Processo-Consulta nº 9/2017).</i>		
Há demonstração da garantia formal de retaguarda hospitalar para os pacientes, em caso de necessidade de internação ou atendimentos que excedam a capacidade assistencial da unidade [Orientação para o médico fiscal – verificar existência de documentação comprobatória de tal garantia]	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade. Resolução CFM nº 1.886/2008 – Artigo 2º e Anexo Item 2.1.2. “e”. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Parecer CFM nº 19/2020 (Processo-Consulta nº 9/2017).</i>		
Há demonstração da garantia formal de acompanhamento médico pós-cirúrgico [Orientação para o médico fiscal – verificar existência de documentação comprobatória de tal garantia]	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade. Artigo 36 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Parecer CFM nº 19/2020 (Processo-Consulta nº 9/2017).</i>		
Os atendimentos oftalmológicos são realizados por médico com registro de qualificação de especialista em Oftalmologia	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, IV e X. Parecer CFM nº 19/2020 (Processo-Consulta nº 9/2017). Decreto Nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 15 alínea “f”.</i>		
O cirurgião responsável é médico oftalmologista	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade. Artigo 114 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 inciso "I". Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, IV, X e XII. Parecer CFM nº 19/2020 (Processo-Consulta nº 9/2017). Decreto Nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 15 alínea "f".</i>		
Há médico para a monitorização do paciente, que não seja o mesmo médico responsável pelo procedimento cirúrgico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade. Sim/Não. Se Não, gera apontamento de irregularidade. Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 19/2020 (Processo-Consulta nº 9/2017).</i>		
Realiza outros procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, além de catarata	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Há garantia de médico auxiliar cirúrgico:	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 1.490/1998: Artigo 4º. Resolução CFM nº 2.147/2016: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e XI. Resolução CFM nº 2.056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016): Anexo I Artigo 22. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 29.</i>		
Há procedimento operacional padrão para a limpeza e desinfecção da sala cirúrgica após cada cirurgia	() Sim	() Não
Há registro da limpeza e desinfecção da sala cirúrgica após cada cirurgia	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer quesito acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Parecer CFM nº 19/2020 (Processo-Consulta nº 9/2017). RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 33 Inciso III e Artigo 57. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013: Artigo 8º Inciso XIII.</i>		
Há Programa/Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Parecer CFM nº 19/2020 (Processo-Consulta nº 9/2017). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 23 Inciso X. RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018.</i>		
Há garantia de conforto térmico aos pacientes	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Parecer CFM nº 19/2020 (Processo-Consulta nº 9/2017). RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36. PRC Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea "b".</i>		
Há garantia de conforto acústico aos pacientes	() Sim	() Não
Há garantia de confidencialidade do ato médico e de privacidade aos pacientes	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Parecer CFM nº 19/2020 (Processo-Consulta nº 9/2017). Normativas relacionadas: PRC Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b”. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.</i>		
Há adoção de medidas essenciais que evitem a exposição de pacientes a riscos injustificados	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Parecer CFM nº 19/2020 (Processo-Consulta nº 9/2017). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 37. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. PRC Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alíneas “a” e “f”.</i>		
UNIDADES MÓVEIS OFTALMOLOGIA – MATERIAL ESTERILIZADO		
Número de conjuntos de materiais esterilizados (instrumental) para cirurgia:	() Sim	() Não
Há registro do processo de esterilização:	() Sim	() Não
O prazo de validade da esterilização está vigente:	() Sim	() Não
Número de conjuntos de roupas estéreis para cirurgia:	() Sim	() Não
Há registro do processo de esterilização:	() Sim	() Não
O prazo de validade da esterilização está vigente:	() Sim	() Não
Número de materiais implantáveis (lentes intraoculares) estéreis:	() Sim	() Não
As etiquetas de identificação dos produtos, contêm os dados completos de fabricação bem como a declaração de origem firmada pelo distribuidor corresponsável por eles e estão incorporadas ao prontuário do paciente	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade. Resolução CFM nº 2.318/2022: Artigo 7º. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e IX.</i>		
O prazo de validade da esterilização está vigente:	() Sim	() Não
CENTRO CIRÚRGICO		
CENTRO CIRÚRGICO/ ÁREA DE ESCOVAÇÃO (DEGERMAÇÃO CIRÚRGICA DOS BRAÇOS)		
2 torneiras por sala de procedimentos invasivos / sala de cirurgia	() Sim	() Não
É respeitada a área mínima de 1,10 m² por torneira	() Sim	() Não
Água quente	() Sim	() Não
Água fria	() Sim	() Não
<i>Se Não para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, VIII e X. Artigo 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 19/2020 (Processo-Consulta nº 9/2017). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 10</i>		
CENTRO CIRÚRGICO/ SALA CIRÚRGICA		
Respeita as dimensões mínimas estabelecidas:	() Sim	() Não
Sala pequena: 20,0 m² com dimensão mínima = 3,45 m	() Sim	() Não
Sala média: 25,0 m² com dimensão mínima = 4,65 m	() Sim	() Não
Sala grande 36,0 m² com dimensão mínima = 5,0 m:	() Sim	() Não
<i>Se Não para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, VIII e X. Artigo 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Parecer CFM nº 19/2020 (Processo-Consulta nº 9/2017). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 10

Fonte de oxigênio medicinal	() Sim	() Não
Ar comprimido medicinal	() Sim	() Não
Vácuo clínico	() Sim	() Não
Ar condicionado	() Sim	() Não
Rede elétrica de emergência	() Sim	() Não
Rede elétrica diferenciada	() Sim	() Não
Sistema de exaustão	() Sim	() Não
Respeita o limite de uma única mesa/cadeira cirúrgica por sala	() Sim	() Não

*Se **Não** para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, VIII e X. Artigo 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 19/2020 (Processo-Consulta nº 9/2017). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 10*

Monitor de PA não invasiva	() Sim	() Não
Monitor cardíaco	() Sim	() Não
Oxímetro	() Sim	() Não
Capnógrafo / Capnômetro	() Sim	() Não
Fonte fixa vácuo	() Sim	() Não
Fonte fixa de óxido nitroso	() Sim	() Não
Carro para anestesia	() Sim	() Não
Aspirador na rede de gases	() Sim	() Não
Aspirador elétrico	() Sim	() Não
Máscara facial	() Sim	() Não
Cânulas orofaríngeas	() Sim	() Não
Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea	() Sim	() Não
Tubos traqueais e conectores	() Sim	() Não
Estilete maleável tipo bougie	() Sim	() Não
Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis	() Sim	() Não
Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante	() Sim	() Não
Laringoscópio (cabos, lâminas e pilhas)	() Sim	() Não
Fio guia e pinça condutora (Magill)	() Sim	() Não
Dispositivo para cricotireostomia	() Sim	() Não
Agulhas e material para bloqueio anestésico	() Sim	() Não
Foco cirúrgico com bateria	() Sim	() Não
Bisturi elétrico	() Sim	() Não
Microscópio cirúrgico	() Sim	() Não
Mesa cirúrgica regulável	() Sim	() Não

*Se **Não**, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 19/2020 (Processo-Consulta nº 9/2017).*

SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA/SRPA

A unidade móvel conta com apenas uma sala cirúrgica	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Cada paciente operado recupera na sala cirúrgica até a alta *** Orientação para o Médico Fiscal: Verificar os registros cirúrgicos ***	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta quesito complementar</i>		
Há Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA)	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, VIII e X. Artigo 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 19/2020 (Processo-Consulta nº 9/2017). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 10</i>		
<i>Se Não, apresenta quesito complementar</i>		
Há Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA)	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, VIII e X. Artigo 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 19/2020 (Processo-Consulta nº 9/2017). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 10</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Respeita as dimensões mínimas estabelecidas	() Sim	() Não
Área 8,0 m ²	() Sim	() Não
Distância entre as macas igual a 0,8 m	() Sim	() Não
Distância entre macas e paredes, exceto cabeceira, igual a 0,6 m	() Sim	() Não
Há espaço suficiente para manobra da maca junto ao pé dessa	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, VIII e X. Artigo 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 19/2020 (Processo-Consulta nº 9/2017). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 10</i>		
Número de leitos da SRPA é compatível com a demanda de pacientes em recuperação até a alta	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, VIII e X. Artigo 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 19/2020 (Processo-Consulta nº 9/2017). RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 10</i>		
Ventilador pulmonar à pressão e/ou volume	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 19/2020 (Processo-Consulta nº 9/2017).</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Carrinho de urgência	() Sim	() Não
Desfibrilador com monitor	() Sim	() Não
Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara	() Sim	() Não
Laringoscópio com lâminas adequadas	() Sim	() Não
Cânulas / tubos endotraqueais	() Sim	() Não
Máscara laríngea	() Sim	() Não
Guia para tubo traqueal e pinça condutora	() Sim	() Não
Cânulas naso ou orofaríngeas	() Sim	() Não
Aspirador portátil de secreções	() Sim	() Não
Alarme de gases	() Sim	() Não
Rede elétrica	() Sim	() Não
Rede elétrica de emergência	() Sim	() Não
EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, aventais, máscaras e óculos)	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade. Resolução CFM nº 2.056/2013 –Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 19/2020 (Processo-Consulta nº 9/2017).</i> ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Há equipamentos disponíveis para cada leito/poltrona	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade. Resolução CFM nº 2.056/2013 –Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 19/2020 (Processo-Consulta nº 9/2017).</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Monitor multiparamétrico	() Sim	() Não
Oxímetro	() Sim	() Não
Aspirador de secreções	() Sim	() Não
Fonte fixa de oxigênio medicinal com máscara aplicadora e umidificador	() Sim	() Não
Ar comprimido medicinal	() Sim	() Não
Sondas para aspiração	() Sim	() Não
Sondas dentro do prazo de validade de esterilização	() Sim	() Não
Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade. Resolução CFM nº 2.056/2013 –Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 19/2020 (Processo-Consulta nº 9/2017).</i> ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia		
Adrenalina/Epinefrina	() Sim	() Não
Água destilada	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Aminofilina	() Sim	() Não
Amiodarona	() Sim	() Não
Atropina	() Sim	() Não
Cloreto de potássio	() Sim	() Não
Cloreto de sódio	() Sim	() Não
Dexametasona	() Sim	() Não
Diazepam	() Sim	() Não
Dopamina	() Sim	() Não
Fenitoína	() Sim	() Não
Fenobarbital	() Sim	() Não
Furosemida	() Sim	() Não
Glicose	() Sim	() Não
Haloperidol	() Sim	() Não
Hidrocortisona	() Sim	() Não
Lidocaína	() Sim	() Não
Meperidina ou equivalente	() Sim	() Não
Midazolan	() Sim	() Não
Ringer Lactato	() Sim	() Não
Soro Fisiológico 0,9%	() Sim	() Não
Soro Glicosado 5%	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade. Resolução CFM nº 2.056/2013 –Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 19/2020 (Processo-Consulta nº 9/2017).</i>		
ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
Dobutamina	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 –Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		
Os medicamentos estão dentro do prazo de validade	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade. Resolução CFM nº 2.056/2013 –Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 19/2020 (Processo-Consulta nº 9/2017).</i>		
DOCUMENTAÇÃO CIRÚRGICA		
Identificação do paciente	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.056/2013 –Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 1.886/2008. Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26. PRC Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV alínea “i”.</i>		
Identificação de todos os componentes da equipe cirúrgica	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.056/2013 –Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 1.490/1998. Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26. PRC Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV alíneas “h” e “i”.

Data e horário de início e término do procedimento cirúrgico	() Sim	() Não
Identificação do procedimento proposto e do procedimento realizado	() Sim	() Não
Descrição da técnica cirúrgica utilizada	() Sim	() Não
Registro de intercorrências e condutas adotadas	() Sim	() Não

Se **Não**, para qualquer dos quesitos acima, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.056/2013 –Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26. PRC Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV alínea “f”.

No caso de implantes, há registro da etiqueta de identificação do produto	() Sim	() Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.318/2022: Artigo 7º. Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.056/2013 –Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26. PRC Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV alínea “i”.

SERVIÇO DE ANESTESIA

Registra os procedimentos anestésicos / ocorrências	() Sim	() Não
Consulta pré-anestésica	() Sim	() Não
Cada médico anestesiologista é responsável por uma única cirurgia	() Sim	() Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade. Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 1º Inciso IV. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 –Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 19/2020 (Processo-Consulta nº 9/2017).

É respeitada a vedação de que o mesmo médico realize a cirurgia e a sedação profunda/anestesia simultaneamente	() Sim	() Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade. Resolução CFM nº 1.670/2003: Artigo 2º. Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 1º Inciso IV. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 –Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 19/2020 (Processo-Consulta nº 9/2017).

Há ficha de avaliação pré-anestésica, devidamente preenchida	() Sim	() Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade. Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 1º Inciso III. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 –Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 19/2020 (Processo-Consulta nº 9/2017).

Há ficha de anestesia (intraoperatório), devidamente preenchidas ☐ () Sim ☐ () Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade. Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 1º Inciso III. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 19/2020 (Processo-Consulta nº 9/2017).

Há ficha de recuperação pós-anestésica, devidamente preenchida ☐ () Sim ☐ () Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade. Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 1º Inciso III. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 19/2020 (Processo-Consulta nº 9/2017).

No momento da vistoria, o anestesista presente na sala cirúrgica/centro cirúrgico, manifestou sentir-se seguro com a disponibilidade de medicamentos ☐ () Sim ☐ () Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade. Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 19/2020 (Processo-Consulta nº 9/2017).

As anestесias são realizadas preferencialmente por médico anesthesiologista ☐ () Sim ☐ () Não

Se **Não**, gera recomendação. Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.174/2017.

Utiliza check list de segurança cirúrgica ☐ () Sim ☐ () Não

Se **Não**, gera recomendação. Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.174/2017. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013: Artigo 7º Inciso VI e Artigo 8º.

SERVIÇO DE ANESTESIA - AVALIAÇÃO DOS DADOS DO PACIENTE NO PRÉ-OPERATÓRIO

Consulta pré-anestésica ☐ () Sim ☐ () Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 19/2020 (Processo-Consulta nº 9/2017).

Estratificação do risco do paciente ☐ () Sim ☐ () Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 19/2020 (Processo-Consulta nº 9/2017).

Há Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, devidamente preenchido ☐ () Sim ☐ () Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 22 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 19/2020 (Processo-Consulta nº 9/2017).

SERVIÇO DE ANESTESIA - AVALIAÇÃO DOS DADOS DO PACIENTE NO PRÉ-OPERATÓRIO/ FICHA DE AVALIAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA / CONSULTA PRÉ-ANESTÉSICA



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Identificação do médico anestesista (responsável pela avaliação): Sim/Não. Se Não, gera apontamento de irregularidade	() Sim	() Não
Identificação do paciente	() Sim	() Não
Data e horário da avaliação	() Sim	() Não
Intervenção cirúrgica ou procedimento proposto: Sim/Não. Se Não, gera apontamento de irregularidade	() Sim	() Não
Dados antropométricos como altura; peso e Índice de Massa Corpórea (IMC)	() Sim	() Não
Antecedentes pessoais e familiares	() Sim	() Não
Exame físico, incluindo avaliação das vias aéreas - abertura de boca e mandíbula; classificação de Mallampati; mobilidade atlanto-occipital; distância tireomentoniana; condições dentárias, prótese dentária; circunferência cervical	() Sim	() Não
Tempo de jejum	() Sim	() Não
Sinais vitais, incluindo pressão arterial; frequência cardíaca; temperatura; frequência respiratória; escala de dor (adultos de 0 – 10; e crianças – faces de dor)	() Sim	() Não
Diagnóstico cirúrgico e doenças associadas	() Sim	() Não
Tratamento (incluindo fármacos de uso atual ou recente)	() Sim	() Não
História clínica de alergias/história familiar de efeitos adversos em anestesia (ênfase em alergia a fármacos e látex) e hipertemia	() Sim	() Não
Hábitos: tabagismo (número de carteiras ou cigarros/dia e tempo de tabagismo), etilismo (frequência e quantidade/tempo), entre outros	() Sim	() Não
Resultados dos exames complementares eventualmente solicitados e opinião de outros especialistas, se for o caso	() Sim	() Não
Estado físico – avaliação dos sistemas: cardiovascular, respiratório e outros sistemas com alterações clínicas relevantes	() Sim	() Não
Prescrição de medicação pré-anestésica, quando indicada	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 –Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 19/2020 (Processo-Consulta nº 9/2017).		
SERVIÇO DE ANESTESIA - FICHA DE ANESTESIA (INTRAOPERATÓRIO)		
Identificação do(s) anesthesiologist(s) responsável(is) e, se for o caso, registro do momento de transferência de responsabilidade durante o procedimento	() Sim	() Não
Identificação do paciente	() Sim	() Não
Registros da data e horário de início dos procedimentos anestésico e cirúrgico	() Sim	() Não
Registros da data e horário de término dos procedimentos cirúrgico e anestésico	() Sim	() Não
Técnica de anestesia empregada	() Sim	() Não
Recursos de monitoração adotados	() Sim	() Não
Registro numérico a intervalos não superiores a 10 (dez) minutos da saturação da hemoglobina / oxigenação	() Sim	() Não
Registro numérico a intervalos não superiores a 10 (dez) minutos de gás carbônico expirado final	() Sim	() Não
Registro numérico a intervalos não superiores a 10 (dez) minutos da pressão arterial	() Sim	() Não
Registro numérico a intervalos não superiores a 10 (dez) minutos da frequência cardíaca	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Registro numérico a intervalos não superiores a 10 (dez) minutos da temperatura	() Sim	() Não
Registro numérico a intervalos não superiores a 10 (dez) minutos da monitorização da profundidade anestésica com monitores de atividade elétrica do sistema nervoso central	() Sim	() Não
Registro numérico a intervalos não superiores a 15 (quinze) minutos da monitorização invasiva (pressão arterial média – PAM, pressão venosa central – PVC, índice cardíaco – IC, volume sistólico – VS)	() Sim	() Não
Registro numérico a intervalos não superiores a 15 (quinze) minutos dos parâmetros dinâmicos de responsividade a volume (variação do volume sistólico – VVS, delta de variação da pressão do pulso – DeltaPP)	() Sim	() Não
Registro numérico a intervalos não superiores a 15 (quinze) minutos de outros dados hemodinâmicos	() Sim	() Não
Registro numérico a intervalos não superiores a 15 (quinze) minutos	() Sim	() Não
Soluções e fármacos administrados (momento de administração, via e dose)	() Sim	() Não
Intercorrências e eventos adversos associados ou não à anestesia e das condutas implementadas para solucioná-los	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 19/2020 (Processo-Consulta nº 9/2017).		
SERVIÇO DE ANESTESIA - FICHA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA		
Identificação do(s) anestesiológico(s) responsável(is) e, se for o caso, registro do momento de transferência de responsabilidade na admissão do paciente na sala de recuperação pós-anestésica (SRPA)	() Sim	() Não
Identificação do paciente	() Sim	() Não
Data e horário da admissão na Sala de Recuperação Pós-Anestésica	() Sim	() Não
Data e horário da alta da Sala de Recuperação Pós-Anestésica	() Sim	() Não
Recursos de monitorização adotados, sob prescrição do médico anestesista, respeitada a monitorização mínima prevista	() Sim	() Não
Registro a intervalos não superiores a 15 (quinze) minutos na primeira hora de recuperação do nível de consciência	() Sim	() Não
Registro a intervalos não superiores a 15 (quinze) minutos na primeira hora de recuperação da pressão arterial	() Sim	() Não
Registro a intervalos não superiores a 15 (quinze) minutos na primeira hora de recuperação da frequência cardíaca	() Sim	() Não
Registro a intervalos não superiores a 15 (quinze) minutos na primeira hora de recuperação da saturação periférica de oxigênio da hemoglobina	() Sim	() Não
Registro a intervalos não superiores a 15 (quinze) minutos na primeira hora de recuperação da temperatura	() Sim	() Não
Registro a intervalos não superiores a 15 (quinze) minutos na primeira hora de recuperação da atividade motora	() Sim	() Não
Registro a intervalos não superiores a 15 (quinze) minutos na primeira hora de recuperação da intensidade da dor	() Sim	() Não
Registro de outros parâmetros, por prescrição e orientação do médico anestesista	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Soluções e fármacos administrados (momento de administração, via e dose), sob prescrição do médico anestesista	() Sim	() Não
Descrição da conduta do médico anestesista e de intercorrências e eventos adversos, associados ou não à anestesia, que tenham ocorrido na sala de recuperação pós-anestésica	() Sim	() Não
Registro de avaliação médica dos dados clínicos no momento da alta da SRPA, contemplando frequência cardíaca; pressão arterial; saturação de hemoglobina; nível de consciência e intensidade da dor	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.174/2017. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 –Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 19/2020 (Processo-Consulta nº 9/2017).</i>		
UNIDADES MÓVEIS OFTALMOLOGIA – MATERIAIS, MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA REANIMAÇÃO DE URGÊNCIA		
Carrinho de urgência	() Sim	() Não
Desfibrilador com monitor	() Sim	() Não
Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara	() Sim	() Não
Laringoscópio com lâminas adequadas	() Sim	() Não
Cânulas / tubos endotraqueais	() Sim	() Não
Máscara laríngea	() Sim	() Não
Guia para tubo traqueal e pinça condutora	() Sim	() Não
Cânulas naso ou orofaríngeas	() Sim	() Não
Aspirador portátil de secreções	() Sim	() Não
Alarme de gases	() Sim	() Não
Rede elétrica	() Sim	() Não
Rede elétrica de emergência	() Sim	() Não
EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, aventais, máscaras e óculos)	() Sim	() Não
Monitor multiparamétrico	() Sim	() Não
Oxímetro	() Sim	() Não
Aspirador de secreções	() Sim	() Não
Fonte fixa de oxigênio medicinal com máscara aplicadora e umidificador	() Sim	() Não
Ar comprimido medicinal	() Sim	() Não
Sondas para aspiração	() Sim	() Não
Sondas dentro do prazo de validade de esterilização	() Sim	() Não
Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade. Resolução CFM nº 2.056/2013 –Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 19/2020 (Processo-Consulta nº 9/2017).</i>		
***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia		
Adrenalina/Epinefrina	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Água destilada	() Sim	() Não
Aminofilina	() Sim	() Não
Amiodarona	() Sim	() Não
Atropina	() Sim	() Não
Cloreto de potássio	() Sim	() Não
Cloreto de sódio	() Sim	() Não
Dexametasona	() Sim	() Não
Diazepam	() Sim	() Não
Dopamina	() Sim	() Não
Fenitoína	() Sim	() Não
Fenobarbital	() Sim	() Não
Furosemida	() Sim	() Não
Glicose	() Sim	() Não
Haloperidol	() Sim	() Não
Hidrocortisona	() Sim	() Não
Lidocaína	() Sim	() Não
Meperidina ou equivalente	() Sim	() Não
Midazolan	() Sim	() Não
Ringer Lactato	() Sim	() Não
Soro Fisiológico 0,9%	() Sim	() Não
Soro Glicosado 5%	() Sim	() Não
Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade. Resolução CFM nº 2.056/2013 –Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 19/2020 (Processo-Consulta nº 9/2017). ***ELEGÍVEL PARA TERMO DE NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Dobutamina	() Sim	() Não
Se Não, gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 –Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
Os medicamentos estão dentro do prazo de validade	() Sim	() Não
Se Não, gera apontamento de irregularidade. Resolução CFM nº 2.056/2013 –Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 19/2020 (Processo-Consulta nº 9/2017).		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA PESQUISA EM SERES HUMANOS

PESQUISA EM SERES HUMANOS		
É respeitada a vedação à realização de pesquisa em seres humanos, SEM a obtenção da aprovação de protocolo, conforme estabelece a legislação vigente. <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigo 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.428/2025.</i>	() SIM	() NÃO
É respeitada a vedação à realização de pesquisa envolvendo seres humanos, SEM a obtenção do termo de consentimento livre e esclarecido devidamente preenchido e assinado pelo paciente ou de seu representante legal, após as devidas explicações sobre a natureza e as consequências da pesquisa. <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigo 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>	() SIM	() NÃO
É respeitada a vedação à realização de pesquisa em uma comunidade SEM antes informá-la e esclarecê-la sobre a natureza da investigação e deixar de atender ao objetivo de proteção à saúde pública, respeitadas as características locais e a legislação pertinente. <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigo 103 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>	() SIM	() NÃO
É respeitada a vedação à veiculação publicitária de tratamentos experimentais sem a devida regularidade documental da pesquisa envolvendo seres humanos. <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigo 113 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Decreto-Lei Nº 4.113, de 14 de fevereiro de 1942: Artigo 1º Inciso IX.</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA EVENTO MÉDICO-CIENTÍFICO

EVENTO MÉDICO-CIENTÍFICO		
O evento médico-científico informa o nome e número de inscrição junto ao CRM-UD da jurisdição do Responsável Técnico Médico, publicizado no site oficial do evento e nas peças de divulgação <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.321/2022: Artigo 1º. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>	() SIM	() NÃO
Foi franqueado o acesso dos membros da equipe de fiscalização ao local do evento pelo médico responsável técnico, ou médico presente durante a vistoria <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.321/2022: Artigo 2º. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 1º Parágrafos Terceiro e Quarto.</i>	() SIM	() NÃO
Todos os participantes do evento estão devidamente identificados com crachás, de acordo com a respectiva categoria profissional <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.321/2022: Artigo 4º. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA EVENTOS ARTÍSTICOS, DESPORTIVOS E SOCIAIS INTERNACIONAIS

EVENTOS ARTÍSTICOS, DESPORTIVOS E SOCIAIS INTERNACIONAIS - ORGANIZAÇÃO MÉDICA		
CARACTERÍSTICAS GERAIS		
Há serviço médico disponibilizado no evento	() Sim	() Não
Se <u>Sim</u> , apresenta quesitos complementares		
Inscrito junto ao CRM da jurisdição <i>Instrução ao Médico Fiscal: Verificar se a entidade/empresa/estabelecimento possui inscrição, mesmo que provisória, junto ao CRM da jurisdição.</i>	() Sim	() Não
Se <u>Não</u> , gera apontamento de irregularidade. Resolução CFM nº 2.012/2013: Artigo 1º Parágrafo Primeiro. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e XIV. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 11 Parágrafo Segundo. Lei Nº 6.839, de 30 de outubro de 1980: Artigo 1º.		
Se <u>Sim</u> , apresenta quesito complementar		
Inscrição Provisória	() Sim	() Não
Se <u>Sim</u> , apresenta quesito complementar		
Prazo de validade compatível com a duração do evento	() Sim	() Não
Se <u>Não</u> , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.012/2013: Artigo 1º Parágrafo Segundo. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e XIV.		
Diretor Técnico médico formalizado junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se <u>Não</u> , gera apontamento de irregularidade. Resolução CFM nº 2.012/2013: Artigo 1º e Parágrafo Terceiro. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e XIV. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 9º e Artigo 11. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 11 Parágrafo Segundo. Decreto Nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.		
Corpo Clínico formalizado junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se <u>Não</u> , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.012/2013: Artigo 1º. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Todos os profissionais médicos relacionados estão inscritos junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se <u>Não</u> , apresenta quesitos complementares		
Quando evento internacional, todos os médicos estrangeiros possuem autorização especial pelo CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se <u>Não</u> , gera apontamento de irregularidade. Resolução CFM nº 2.012/2013: Artigo 2º. Artigos 10, 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 31 Parágrafo Único. Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 17		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Todos os médicos não inscritos, mas com inscrição junto a outro CRM-UF, possuem visto provisório junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade. Resolução CFM nº 2.012/2013: Artigo 1º Parágrafo Segundo. Artigos 10, 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 31 Parágrafo Único. Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 17		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Prazo de validade compatível com a duração do evento	() Sim	() Não
Respeita o limite de 90 dias contínuos ou fracionados dentro de um mesmo exercício fiscal	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade. Resolução CFM nº 2.012/2013: Artigo 1º Parágrafo Segundo. Artigos 10, 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 31 Parágrafo Único. Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 17		
Próprio	() Sim	() Não
Terceirizado	() Sim	() Não
Se Terceirizado = Sim, apresenta quesitos complementares		
Pessoa Física	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Todos os contratos de prestação de serviços médicos estão disponíveis para a fiscalização	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 11.		
Todos os profissionais médicos relacionados estão inscritos junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não, apresenta quesitos complementares		
Quando evento internacional, todos os médicos estrangeiros possuem autorização especial pelo CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade. Resolução CFM nº 2.012/2013: Artigo 2º. Artigos 10, 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 31 Parágrafo Único. Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 17		
Todos os médicos não inscritos, mas com inscrição junto ao outro CRM-UF, possuem visto provisório junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade. Resolução CFM nº 2.012/2013: Artigo 1º Parágrafo Segundo. Artigos 10, 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 31 Parágrafo Único. Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 17		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Prazo de validade compatível com a duração do evento	() Sim	() Não
Respeita o limite de 90 dias contínuos ou fracionados dentro de um mesmo exercício fiscal	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade. Resolução CFM nº 2.012/2013: Artigo 1º Parágrafo Segundo. Artigos 10, 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 31 Parágrafo Único. Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 17</i>		
Todos os profissionais médicos prestadores de serviços especializados possuem respectivo RQE junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18, 20 e 114 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 31 Parágrafo Único.</i>		
Pessoa Jurídica	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Todos os contratos de prestação de serviços médicos estão disponíveis para a fiscalização	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 11.</i>		
Empresa prestadora inscrita junto ao CRM da jurisdição <i>Instrução ao Médico Fiscal: Verificar se a empresa possui inscrição, mesmo que provisória, junto ao CRM da jurisdição.</i>	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade. Resolução CFM nº 2.012/2013: Artigo 1º Parágrafo Primeiro. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e XIV. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 11 Parágrafo Segundo. Lei Nº 6.839, de 30 de outubro de 1980: Artigo 1º.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Inscrição Provisória	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Prazo de validade compatível com a duração do evento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.012/2013: Artigo 1º Parágrafo Segundo. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e XIV.</i>		
Empresa prestadora possui médico formalizado como responsável técnico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e XIV. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 9º e Artigo 11. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

novembro de 2011: Artigo 11 Parágrafo Segundo. Decreto Nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.		
Empresa prestadora em situação regular junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e XIV. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 11 Parágrafo Segundo.</i>		
Todos os profissionais médicos que atuam pela empresa prestadora estão inscritos junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade. Artigos 10, 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 31 Parágrafo Único. Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 17</i>		
Todos os profissionais médicos que atuam pela empresa prestadora como especialistas possuem o respectivo RQE junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18, 20 e 114 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 31 Parágrafo Único. Decreto Nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 10.</i>		
Todos os profissionais médicos relacionados como prestadores pela empresa integram o Corpo Clínico formalizado junto ao CRM-UF	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
O Corpo Clínico formalizado junto ao CRM da jurisdição pela empresa prestadora de serviços é compatível com as atividades contratadas	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
ATUAÇÃO DE MÉDICO ESTRANGEIRO		
Quando médico estrangeiro com visto de turista, trânsito ou temporário respeita a vedação ao exercício de atividade remunerada	() Sim	() Não
<i>Se Não, qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade. Resolução CFM nº 2.012/2013: Artigo 3º. Artigos 10, 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 31 Parágrafo Único. Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 17</i>		
A assistência médica prestada pelo médico estrangeiro se limita aos membros integrantes de sua delegação, excetuados os casos emergenciais, ou quando autorizado expressamente pelo CRM da jurisdição	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade. Resolução CFM nº 2.012/2013: Artigo 4º e Parágrafo Primeiro. Artigos 10, 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 31 Parágrafo Único. Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 17</i>		
Respeitada a vedação à execução, pelo médico estrangeiro não inscrito junto ao CRM da jurisdição, de procedimentos invasivos de natureza cirúrgica	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade. Resolução CFM nº 2.012/2013: Artigo 4º. Parágrafo Quinto. Artigos 10, 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 31 Parágrafo Único. Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 17</i>		
INFRAESTRUTURA MÍNIMA PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO		
Posto médico em ambiente físico fixo ou de campanha	() Sim	() Não
Um consultório para cada médico presente no ambiente, no caso de opção por organizar a assistência em mais de um espaço geográfico	() Sim	() Não
Sala para procedimentos médicos e de enfermagem	() Sim	() Não
Macas acolchoadas, distribuídas, cada par, em ambientes físicos diferentes, até o máximo de seis, sendo duas para procedimentos de estabilização e transporte por ambulância e quatro para outros procedimentos e observação	() Sim	() Não
Material de expediente para registros em prontuário, para cada paciente, atestações, prescrições e encaminhamentos	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.012/2013: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Materiais e insumos para primeiros socorros e suporte à vida	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.012/2013: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Ambulância de suporte avançado, com conhecimento prévio da rota de fuga e hospital de destino.	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.012/2013: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Garantia de privacidade para o paciente	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17.

*****ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA*****

Garantia de confidencialidade do ato médico	() Sim	() Não

*Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “e”. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17*

*****ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA*****

ACESSIBILIDADE

A unidade possui fluxo de atendimento adequado	() Sim	() Não

Fluxo/rampas/elevadores/largura das portas permitem livre circulação de PCD	() Sim	() Não

*Se **Não**, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.012/2013: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.012/2013: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.*

AMBIENTES E ESTRUTURA FÍSICA

Sala de espera com bancos ou cadeiras apropriadas	() Sim	() Não

Área para registro de pacientes (recepção)	() Sim	() Não

Sala de atendimento médico (consultório)	() Sim	() Não

Sanitários para pacientes	() Sim	() Não

Sanitários adaptados para PCD	() Sim	() Não

Sala ou armário de depósito de material de limpeza (DML)	() Sim	() Não

*Se **Não**, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.012/2013: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.012/2013: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.*

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESTRUTURAIS

2 cadeiras - uma para o paciente e outra para o acompanhante	() Sim	() Não

1 cadeira para o médico	() Sim	() Não

1 mesa/birô	() Sim	() Não

1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol	() Sim	() Não

1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca	() Sim	() Não

1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial	() Sim	() Não

1 pia ou lavabo	() Sim	() Não

Toalhas de papel/sabonete líquido para a higiene	() Sim	() Não

Lixeiras com tampa acionada por pedal	() Sim	() Não

Dispensador com álcool gel	() Sim	() Não

Lençóis (descartáveis) para as macas	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

EPIs para a equipe de saúde (descartáveis): capote, máscara, gorro, óculos, luvas estéreis e de procedimento	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.012/2013: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.012/2013: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE USO DIÁRIO		
1 esfigmomanômetro	() Sim	() Não
1 estetoscópio clínico	() Sim	() Não
1 termômetro	() Sim	() Não
1 martelo para exame neurológico	() Sim	() Não
1 lanterna (com pilhas)	() Sim	() Não
Abaixadores de língua descartáveis	() Sim	() Não
Luvas descartáveis	() Sim	() Não
1 otoscópio	() Sim	() Não
Iluminador puntiforme	() Sim	() Não
Oftalmoscópio	() Sim	() Não
1 cadeira de rodas	() Sim	() Não
Torundas de algodão com álcool e benjoim	() Sim	() Não
Kit glicemia	() Sim	() Não
Kit para hidratação parenteral	() Sim	() Não
Gelox	() Sim	() Não
Material para imobilização	() Sim	() Não
Material para anestesia local	() Sim	() Não
Material para pequenas cirurgias (2kits de sutura)	() Sim	() Não
Material para assepsia/esterilização (povidine degermante e alcoólico; clorexidina degermante e tópico)	() Sim	() Não
Material para curativos (pequeno, médio e grande)	() Sim	() Não
Condições para desinfecção dos instrumentos dentro das normas sanitárias (opcional quando se utilizar todo o material descartável)	() Sim	() Não
1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.012/2013: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura de imagem	() Sim	() Não
1 balança antropométrica adequada à faixa etária	() Sim	() Não
1 fita métrica flexível inelástica	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.012/2013: Artigo 6º e Anexo		
EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS		
Fonte de oxigênio medicinal		
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.012/2013: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

“a”. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. *** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Rede / parede	() Sim	() Não
Cilindro	() Sim	() Não
Se Cilindro = Sim, apresenta quesitos complementares		
Capacidade mínima de 680L	() Sim	() Não
Dispõe de válvula redutora, fluxômetro e umidificador (com mangueira de silicone com, no mínimo, 1,5m)	() Sim	() Não
Se <u>Não</u>, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.012/2013: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. *** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Fixo à parede, ou em carrinho apropriado para armazenamento e transporte	() Sim	() Não
Se <u>Não</u>, gera apontamento de irregularidade: “Exposição injustificada a risco de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde” - Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I, Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
Fonte de ar comprimido	() Sim	() Não
Se <u>Não</u>, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.012/2013: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. *** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Rede / parede	() Sim	() Não
Cilindro	() Sim	() Não
Se Cilindro = Sim, apresenta quesito complementar		
Fixo à parede, ou em carrinho apropriado para armazenamento e transporte	() Sim	() Não
Se <u>Não</u>, gera apontamento de irregularidade: “Exposição injustificada a risco de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde” - Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I, Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011 *** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Máscara oronasal	() Sim	() Não
Máscaras de Venturi	() Sim	() Não
Cateter (tipo óculos) para oxigenoterapia	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Ressuscitador manual do tipo balão autoinflável com máscara e reservatório	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.012/2013: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Ventilador/respirador mecânico microprocessado de transporte	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.012/2013: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Possibilidade de ventilação a pressão e volume	() Sim	() Não
PEEP até 15 cm H ₂ O	() Sim	() Não
Bateria com autonomia de, pelo menos, 4h	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.012/2013: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa	() Sim	() Não
Bisturi descartável (lâminas nº 11 e 22)	() Sim	() Não
Seringas de 10 mL com agulha	() Sim	() Não
Abocath/Jelco (nº 22, 20, 18, 16)	() Sim	() Não
Cânulas orofaríngeas – Guedel (nº 3, 4, 5, 6, 7)	() Sim	() Não
Cânulas endotraqueais (nº 4; 5; 6; 7; 7,5; 8; 8,5; 9)	() Sim	() Não
Sonda nasogátrica nº 14,15, 18, 20	() Sim	() Não
Sonda de aspiração nº 8,10, 12	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.012/2013: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Cardioversor/defibrilador	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.012/2013: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Com modo de desfibrilação semiautomática	() Sim	() Não
Bateria com autonomia por, pelo menos, 4h	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.012/2013: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i> *** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Colar cervical stifneck regular M	() Sim	() Não
Colar cervical stifneck no-neck	() Sim	() Não
Colar cervical stifneck pediátrico	() Sim	() Não
Colar cervical stifneck short P	() Sim	() Não
Aspirador portátil com látex de 1,5 m	() Sim	() Não
Gazes e compressas descartáveis	() Sim	() Não
Campos cirúrgicos estéreis (pequenos, médios e grandes) –descartáveis	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.012/2013: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Laringoscópio, com conjunto de cabo e lâminas curvas e retas para criança, adolescente e adulto	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.012/2013: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i> *** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Monitor multiparamétrico de transporte	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.012/2013: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i> *** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Pressão não invasiva	() Sim	() Não
Eletrocardiograma	() Sim	() Não
Saturação de oxigênio – SpO ₂	() Sim	() Não
Bateria com autonomia de, pelo menos, 4h	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.012/2013: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i> *** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
Oxímetro de pulso	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.012/2013: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
MEDICAMENTOS		
AAS – 500 mg e 100 mg	() Sim	() Não
Adenosina – ampolas 6 mg	() Sim	() Não
Adrenalina – ampolas 1 mg	() Sim	() Não
Água destilada – ampolas 10 mL e frascos 500 mL	() Sim	() Não
Amiodarona - ampolas 150 mg	() Sim	() Não
Atropina – ampolas 0,25 mg	() Sim	() Não
Bicarbonato de sódio 8,4 % - frascos 250 mL e ampolas 10 mL	() Sim	() Não
Bromoprida – ampolas 10mg	() Sim	() Não
Captopril – 25 mg	() Sim	() Não
Cloridrato de isosorbida sublingual –5 mg	() Sim	() Não
Diazepam – ampolas 10 mg	() Sim	() Não
Dimenidrinato + Cloridrato de Piridoxina (vitamina B6) – ampolas	() Sim	() Não
Dipirona – ampolas 2 ML	() Sim	() Não
Dopamina – ampolas 50 mg/10mL	() Sim	() Não
Fenitoína 5% - 250 mg	() Sim	() Não
Fentanil - ampolas 0,05 mg/mL	() Sim	() Não
Flumazenil – ampolas 0,5 mg/5 mL	() Sim	() Não
Furosemida – ampolas 20 mg	() Sim	() Não
Glicose 50% - ampolas 10 mL	() Sim	() Não
Gluconato de cálcio 10% - ampolas 10 mL	() Sim	() Não
Hidrocortisona – frasco 100 mg	() Sim	() Não
Lidocaína 2% s/vasoconstrictor	() Sim	() Não
Midazolam – ampolas 5 mg	() Sim	() Não
Morfina – ampolas 10mg	() Sim	() Não
Naloxona – ampolas 0,02 mg / mL	() Sim	() Não
Nitroprussiato de sódio – ampolas 50 mg	() Sim	() Não
Noradrenalina – ampolas 4mg (1mg/mL)	() Sim	() Não
Ranitidina – ampolas 50 mg	() Sim	() Não
Ringer lactato – frascos 500 mL	() Sim	() Não
Soro de reidratação oral	() Sim	() Não
Soro fisiológico 0,9% - frascos 500 mL	() Sim	() Não
Soro Glicosado 5% - frascos 250 mL	() Sim	() Não
Sulfato de magnésio 10% - ampolas 10 mL	() Sim	() Não
Vasopressina - ampolas 20 UI	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.012/2013: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
*** ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA ***		
PRONTUÁRIO		
Físico (papel)	() Sim	() Não
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Respeita normas CFM/CRM quanto ao preenchimento	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.638/2002. Artigo 87 Parágrafo Primeiro do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Capítulo X.</i>		
Respeita normas CFM/CRM quanto à Guarda	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.638/2002. Artigo 87 Parágrafo Segundo do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
Respeita normas CFM/CRM quanto à Liberação	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.638/2002. Artigos 88 e 89 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
Informatizado	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Respeita normas CFM/CRM quanto ao preenchimento	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.821/2007. Resolução CFM nº 1.638/2002. Artigo 87 Parágrafo Primeiro do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Capítulo X.</i>		
Respeita normas CFM/CRM quanto à Guarda	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.821/2007. Resolução CFM nº 1.638/2002. Artigo 87 Parágrafo Segundo do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
Respeita normas CFM/CRM quanto à Liberação	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.821/2007. Resolução CFM nº 1.638/2002. Artigos 88 e 89 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
FORMULÁRIOS		
Receituário Médico Comum	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Físico / papel	☐ Sim	☐ Não
Informatizado	☐ Sim	☐ Não
HIGIENE		
Higiene, iluminação e aeração adequados	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 –Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.</i>		
Coleta seletiva de lixo	☐ Sim	☐ Não
Material de limpeza	☐ Sim	☐ Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA CIDADÃO ESTRANGEIRO E BRASILEIRO FORMADOS EM MEDICINA NO EXTERIOR

CIDADÃO ESTRANGEIRO E BRASILEIRO FORMADOS EM MEDICINA NO EXTERIOR

MÉDICO ESTRANGEIRO EM ATIVIDADE CONTRATADA OU A SERVIÇO DO GOVERNO		
Todo médico estrangeiro, portador de visto temporário, atuando no Brasil na condição de cientista, professor, técnico ou simplesmente médico, sob regime de contrato ou a serviço do governo brasileiro, está inscrito junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.216/2018: Artigo 4º Parágrafo Primeiro. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 17.</i>		
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO OFERECIDO A ESTRANGEIROS OU BRASILEIROS COM DIPLOMA DE MEDICINA NÃO REVALIDADO		
Curso de pós-graduação oferecido a cidadãos estrangeiros detentores de visto temporário que venham ao Brasil na condição de estudante e/ou brasileiros com diploma de medicina obtido em faculdades no exterior, porém não revalidado	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Desenvolvido em unidades como as preconizadas pela Resolução CFM nº 2.216/2018 Artigo 5º Inciso I <i>Instruções ao Médico Fiscal: Os programas deverão ser preferencialmente desenvolvidos em unidades hospitalares diretamente ligadas a instituições de ensino superior que mantenham programa de Residência Médica na área de interesse, credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) OU instituições com curso de formação reconhecido pela sociedade de especialidade da área e que sejam membros do conselho científico da Associação Médica Brasileira (AMB).</i>	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.216/2018 Artigo 5º Inciso I</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Desenvolvido em unidade(s) hospitalar(es) ligada(s) a instituição(ões) de ensino superior, com Programa de Residência Médica na área de interesse	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM)	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.216/2018: Artigo 5º Inciso I alínea "a"</i>		
Desenvolvido em instituição(ões) com curso de formação reconhecido pela sociedade de especialidade da área	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Membros do conselho científico da Associação Médica Brasileira (AMB).	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.216/2018: Artigo 5º Inciso I alínea "b"</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

O programa do curso tem duração igual à prevista pela Comissão Mista de Especialidades AMB-CFM-CNRM	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.216/2018: Artigo 5º Inciso III. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
O programa do curso tem conteúdo idêntico ao previsto para programas autorizados pela CNRM para cada especialidade	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.216/2018: Artigo 5º Inciso III. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
Respeita a vedação a qualquer tipo de extensão do programa	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.216/2018: Artigo 5º Inciso IV. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
Os atos médicos vinculados ao programa de ensino são realizados somente nos locais previamente designados pelo programa	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.216/2018: Artigo 5º Inciso VI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
Os atos médicos vinculados ao programa de ensino são realizados somente sob supervisão direta de profissionais médicos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.216/2018: Artigo 5º Inciso V. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Inscritos junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV. Normativa relacionada: Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 17.</i>		
Portadores de registro de qualificação de especialista na respectiva especialidade/área	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV. Normativa relacionada: Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 17.</i>		
Identificados nos registros dos atos médicos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 3º, 4º, 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
Respeita a vedação à realização de atos médicos pelo estagiário fora da instituição do programa	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.216/2018: Artigo 5º Inciso VI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV. Normativa relacionada: Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 17.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Respeita a vedação à realização de atividades médicas de outra natureza e em locais não previstos pelo programa na mesma instituição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.216/2018: Artigo 5º Inciso VI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV. Normativa relacionada: Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 17.		
Diretor técnico comunica inscrição de cidadão estrangeiro com diploma de medicina obtido em faculdade do exterior, não revalidado	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.216/2018: Artigo 7º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV. Normativa relacionada: Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 17.		
Diretor técnico comunica inscrição de cidadão brasileiro com diploma de medicina obtido em faculdade do exterior, não revalidado	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.216/2018: Artigo 7º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV. Normativa relacionada: Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 17.		
EXIGÊNCIAS – PÓS-GRADUAÇÃO / MÉDICO ESTRANGEIRO E O BRASILEIRO COM DIPLOMA DE MEDICINA OBTIDO EM FACULDADE NO EXTERIOR - NÃO REVALIDADO		
Possui o Celpé-Bras	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.216/2018 Artigo 6º Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativa relacionada: Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 17.		
Exame de seleção de acordo com as normas estabelecidas e divulgadas pela instituição de destino	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.216/2018 Artigo 6º Inciso II. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV. Normativa relacionada: Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 17.		
Conclusão comprovada de graduação em medicina no país onde foi expedido o diploma	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.216/2018 Artigo 6º Inciso III. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV. Normativa relacionada: Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 17.		
Realização comprovada de programa equivalente à Residência Médica brasileira, em país estrangeiro, para os programas que exigem pré-requisitos (áreas de atuação)	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.216/2018 Artigo 6º Inciso IV. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV. Normativa relacionada: Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 17.		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA ÓBITO COM ATUAÇÃO DE NÃO-MÉDICOS

ÓBITO COM ATUAÇÃO DE NÃO-MÉDICO		
LESÃO, DANO OU ÓBITO COM ATUAÇÃO DE NÃO-MÉDICO (SEM PARTICIPAÇÃO DE MÉDICO)		
Respeitada a vedação ao médico de conceder declaração de óbito em que o evento que levou à morte possa ter sido alguma medida com intenção diagnóstica ou terapêutica indicada por agente não-médico ou realizada por quem não esteja habilitado para fazê-lo	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.373/2023: Artigo 4º. Resolução CFM nº 1.641/2002: Artigo 1º. Resolução CFM nº 2.174/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 10, 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
O fato é comunicado à autoridade policial competente a fim de que o corpo possa ser encaminhado ao Instituto Médico Legal para verificação da causa da morte	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.373/2023: Artigo 4º. Resolução CFM nº 1.641/2002: Artigo 1º. Resolução CFM nº 2.174/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 10, 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
A comunicação é imediata	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.373/2023: Artigo 4º. Resolução CFM nº 1.641/2002: Artigo 4º. Resolução CFM nº 2.174/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 10, 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Mesmo na ausência de óbito, nos casos de lesão ou dano à saúde induzida ou causada por não-médico, sem prejuízo do dever de assistência é SEMPRE comunicada a autoridade policial, visando o encaminhamento do paciente ao Instituto Médico Legal para exame de corpo de delito	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.373/2023: Artigo 4º. Resolução CFM nº 1.641/2002: Artigo 2º. Resolução CFM nº 2.174/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 10, 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
A comunicação é imediata	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.373/2023: Artigo 4º. Resolução CFM nº 1.641/2002: Artigo 4º. Resolução CFM nº 2.174/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 10, 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Os médicos, na função de perito, ainda que <i>ad hoc</i> , ao atuarem nos casos de atuação de profissional não-médico, fazer constar de seus laudos ou pareceres o tipo de atendimento realizado pelo não-médico, apontando sua possível relação de causa e efeito, se houver, com o dano, lesão ou mecanismo de óbito.	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.373/2023: Artigo 4º. Resolução CFM nº 1.641/2002: Artigo 3º. Resolução CFM nº 2.174/2016 – Anexo: Artigo 2º</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 10, 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA TELEMEDICINA E TELEPATOLOGIA

TELEMEDICINA		
Os dados e imagens dos pacientes, no prontuário, estão preservados, obedecendo as normas legais e do CFM (guarda, manuseio, integridade, veracidade, confidencialidade, privacidade, irrefutabilidade e garantia do sigilo)	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.314/2022: Artigo 3º. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
Caso haja contratação de serviços terceirizados de arquivamento, a responsabilidade pela guarda de dados de pacientes e do atendimento está contratualmente compartilhada entre o médico e a contratada	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.314/2022: Artigo 3º Parágrafo Quarto. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
Na modalidade de Teleinterconsulta , o médico assistente responsável pela teleinterconsulta é o médico responsável pelo acompanhamento presencial	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.314/2022: Artigo 7º Parágrafo Único. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
Na modalidade de Telediagnóstico , a emissão de laudo ou parecer é realizada por médico com registro de qualificação de especialista (RQE) na área relacionada ao procedimento, em atenção à solicitação do médico assistente	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.314/2022: Artigo 8º. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
Na modalidade de Telediagnóstico , o serviço onde os exames estão sendo realizados conta com um responsável técnico médico formalizado junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.314/2022: Artigo 8º Parágrafo Único. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
Na modalidade de Telemonitoramento ou Televigilância , a interpretação dos dados e emissão de laudos é feita por médico regularmente inscrito no CRM de sua jurisdição e com registro de qualificação de especialista (RQE) na área relacionada a exames especializados	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.314/2022: Artigo 10 Parágrafo Quarto. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
Há emissão à distância de relatório, atestado ou prescrição médica	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares:</i>		
Consta em prontuário a Identificação do médico, incluindo nome, CRM, endereço profissional	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.314/2022: Artigo 13 alínea "a". Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
Consta prontuário a identificação e dados do paciente (endereço e local informado do atendimento)	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.314/2022: Artigo 13 alínea "b". Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
Consta em prontuário o registro de data e hora	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.314/2022: Artigo 13 alínea "c". Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
Consta em prontuário a assinatura com certificação digital do médico no padrão ICP-Brasil ou outro padrão legalmente aceito	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.314/2022: Artigo 13 alínea "d". Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
Consta em prontuário que foi emitido em modalidade de telemedicina	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.314/2022: Artigo 13 alínea "e". Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
Há teleconferência médica por videotransmissão síncrona, de procedimento médico, para fins de assistência, educação, pesquisa e treinamento	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares:</i>		
Há autorização do paciente ou seu responsável legal	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.314/2022: Artigo 14. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
O grupo de recepção de imagens, dados e áudios é composto exclusivamente por médicos (podendo contar com acadêmicos de medicina)	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.314/2022: Artigo 14. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
Todos estão devidamente identificados	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.314/2022: Artigo 14. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
Se houver acadêmicos de medicina, estes estão acompanhados de seus tutores	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.314/2022: Artigo 14. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
Há autorização do paciente ou do seu representante legal para o atendimento por telemedicina e a transmissão das suas imagens e dados por meio de consentimento, livre e esclarecido (termo de concordância e autorização), enviado por meios eletrônicos ou de gravação de leitura do texto com a concordância, como parte do SRES do paciente	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.314/2022: Artigo 15. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
Há consentimento explícito, no qual o paciente ou seu representante legal declara ciência de que suas informações pessoais podem ser compartilhadas e sobre o seu direito de negar permissão para isso, salvo em situação de emergência médica	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.314/2022: Artigo 15 Parágrafo Único. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
A pessoa jurídica que presta serviços de telemedicina, plataforma de comunicação e arquivamento de dados tem sede no Brasil e está inscrita no CRM onde está sediada, com a respectiva responsabilidade técnica de médico regularmente inscrito no mesmo CRM	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.314/2022: Artigo 17. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
O compromisso constitucional de garantia de assistência presencial segundo os princípios do SUS (integralidade, equidade, universalidade) está assegurado	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.314/2022: Artigo 19. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		

TELEPATOLOGIA

Na modalidade de Telepatologia, há autorização expressa do paciente para a transmissão das suas imagens de lâminas e dados por meio de consentimento informado, livre e esclarecido	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.264/2019: Artigo 3º Parágrafo Único. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

A responsabilidade pela transmissão de exames e relatórios a distância é assumida por médico com RQE em patologia no CRM da jurisdição do procedimento	()Sim()Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.264/2019: Artigo 4º. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
É respeitada a limitação de que médicos portadores de RQE específico em citopatologia só podem assumir responsabilidade pela transmissão de exames e emitir relatórios nesta área	()Sim()Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.264/2019: Artigo 4º Parágrafo Único. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
É respeitada a vedação à utilização de telepatologia em procedimentos peroperatórios sem a presença de um médico com RQE em Patologia no local da cirurgia	()Sim()Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.264/2019: Artigo 6º. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
O médico que emite o relatório a distância possui RQE em Patologia	()Sim()Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.264/2019: Artigo 7º Parágrafo Primeiro. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
Na emissão do relatório constam os nomes e números do registro profissional médico nos respectivos CRMs dos médicos envolvidos no atendimento e da pessoa jurídica prestadora de serviço remoto, quando houver	()Sim()Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.264/2019: Artigo 8º. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
A pessoa jurídica que presta serviços em telepatologia tem sede em território brasileiro e está inscrita no CRM onde está sediada	()Sim()Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.264/2019: Artigo 9º. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
Nas unidades envolvidas em procedimentos por telepatologia, tanto na origem como na expedição do laudo, há um diretor técnico com RQE em Patologia, registrado no CRM da sua jurisdição	()Sim()Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.264/2019: Artigo 9º Parágrafo Segundo. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
No caso de prestação de serviços de telepatologia por pessoa física, o médico possui o respectivo RQE em Patologia e/ou Citopatologia, conforme o caso	()Sim()Não	



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.264/2019: Artigo 10. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA SERVIÇO MÉDICO-PERICIAL POR TELEMEDICINA

SERVIÇO MÉDICO-PERICIAL POR TELEMEDICINA		
Avaliações médico-periciais por telemedicina somente em caráter excepcional	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.325/2022: Artigo 2º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.214/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Morte do periciando	() Sim	() Não
Perícia indireta ou documental	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Referente a objeto que NÃO envolve avaliação de dano pessoal	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.325/2022: Artigo 2º Parágrafo Segundo Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.214/2018.</i>		
Referente a objeto que NÃO envolva as capacidades (incluindo a laborativa)	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.325/2022: Artigo 2º Parágrafo Segundo Inciso II. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.214/2018.</i>		
Referente a objeto que NÃO envolva a invalidez ou que seja de natureza médico legal	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.325/2022: Artigo 2º Parágrafo Segundo Inciso III. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.214/2018.</i>		
Junta médica pericial, com pelo menos um médico presente com o periciando	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
O médico presente realiza o exame físico e descreve aos demais participantes	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.325/2022: Artigo 2º Parágrafo Terceiro. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.214/2018.</i>		
Prova técnica simplificada	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Inquirição simples de menor complexidade	() Sim	() Não
Sem manifestação sobre a avaliação de dano pessoal (físico ou mental)	() Sim	() Não
Sem manifestação sobre avaliação de capacidades (incluindo laborativa)	() Sim	() Não
Sem manifestação sobre nexos causais	() Sim	() Não
Sem manifestação sobre definição de diagnóstico ou prognóstico	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.325/2022: Artigo 2º Parágrafo Quarto. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.214/2018.</i>		
Laudo Pericial e/ou Parecer Técnico contém TODAS as informações mínimas	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.325/2022: Artigo 5º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.214/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Identificação das partes	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.325/2022: Artigo 5º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.214/2018.</i>		
Identificação dos profissionais participantes do ato médico pericial produzido de forma remota	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.325/2022: Artigo 5º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.214/2018.</i>		
Registro da data e horários de início e de encerramento do ato pericial	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.325/2022: Artigo 5º Inciso II. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.214/2018.</i>		
Esclarecimento sobre a perícia por telemedicina ter limitações técnicas que devem ser consideradas pelas partes envolvidas e pelos destinatários da prova	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.325/2022: Artigo 5º Inciso III. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.214/2018.</i>		
Termo de consentimento livre esclarecido assinado pelo periciando (ou responsável legal)	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.325/2022: Artigo 5º Inciso IV. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.214/2018.</i>		
Análise de conformidade de documentos médicos por meio de recursos tecnológicos NUNCA emite de parecer médico conclusivo	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.325/2022: Artigo 3º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.214/2018.</i>		
Exames médico legais de natureza criminal realizados SEMPRE presencialmente	☐ Sim	☐ Não
Perícias para avaliação de dano funcional realizadas SEMPRE presencialmente	☐ Sim	☐ Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Perícias para estabelecimento de nexos causais realizadas SEMPRE	() Sim	() Não
presencialmente		
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.325/2022: Artigo 4º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.214/2018.</i>		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERICIA MEDICA POR TELEMEDICINA		
Pessoa(s) jurídica(s) prestadora(s) de serviços de perícia médica por telemedicina	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>	() Sim	() Não
Sede estabelecida em território brasileiro	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.325/2022: Artigo 6º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.314/2022: Artigo 17. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.214/2018.</i>		
Inscrição no CRM de jurisdição da Sede	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.325/2022: Artigo 6º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.314/2022: Artigo 17. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.214/2018.</i>		
Médico formalizado na função de responsável técnico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.325/2022: Artigo 6º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.314/2022: Artigo 17. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.214/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
RQE em Medicina Legal e Perícia Médica junto ao CRM da jurisdição da Sede	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.325/2022: Artigo 6º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.007/2013: Artigo 1º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I e Artigo 9º. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.214/2018.</i>		
Pessoa(s) jurídica(s) prestadora(s) de serviços de plataforma de comunicação e arquivamento de dados	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>	() Sim	() Não
Sede estabelecida em território brasileiro	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.325/2022: Artigo 6º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.314/2022: Artigo 17. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.214/2018.</i>		
Inscrição no CRM de jurisdição da Sede	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.325/2022: Artigo 6º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.314/2022: Artigo 17. Item não conforme</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.214/2018.</i>		
Médico formalizado na função de responsável técnico	☐ () Sim	☐ () Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.325/2022: Artigo 6º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.314/2022: Artigo 17. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.214/2018.</i>		
Pessoa(s) física(s) prestadora(s) de serviços de perícia médica por telemedicina	☐ () Sim	☐ () Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Médico inscrito junto ao CRM de sua jurisdição	☐ () Sim	☐ () Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.325/2022: Artigo 6º Parágrafo Primeiro. Item não conforme Resolução CFM nº 2.314/2022: Artigo 17 Parágrafo Primeiro. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.214/2018. Normativa relacionada: Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 17.</i>		
Informou CRM sobre sua opção de uso de telemedicina	☐ () Sim	☐ () Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.325/2022: Artigo 6º Parágrafo Primeiro. Item não conforme Resolução CFM nº 2.314/2022: Artigo 17 Parágrafo Primeiro. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.214/2018.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA VISTO TEMPORÁRIO (VISTO PROVISÓRIO)

VISTO TEMPORÁRIO (VISTO PROVISÓRIO) - RESOLUÇÃO CFM nº 2.370/2023		
Todos os médicos regularmente inscritos junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta quesito complementar</i>		
Médico(s) regularmente inscrito(s) junto a outro CRM <i>Instruções ao Médico Fiscal: Consultar o(s) médico(s) – OU – Informação deve estar disponível no Portal Médico – Busca Médico. Caso contrário, verificar se há informação disponível junto ao CRM, ou no local</i>	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.010/2013 – Anexo Manual de Procedimentos Administrativos Pessoa Física. Normativa relacionada: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 17.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Visto temporário deferido pelo Presidente do CRM da jurisdição <i>Instruções ao Médico Fiscal: Informação deve estar disponível no Portal Médico – Busca Médico. Caso contrário, verificar se informação disponível junto ao CRM, ou no local</i>	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.370/2023: Artigo 1º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.010/2013 – Anexo Manual de Procedimentos Administrativos Pessoa Física. Normativa relacionada: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: §2º do Artigo 18 Parágrafo Segundo.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Exercício da medicina caracterizado como eventual e <u>não habitual</u> <i>Instruções ao Médico Fiscal: Verificar documentalmente se a atividade desenvolvida caracteriza vínculo de trabalho, ou se há previsão de atuação continuada, como escalas de trabalho, contrato de trabalho, participação societária etc. Caso afirmativo, a atuação se caracterizaria como habitual e não eventual, devendo ser assinalada a opção “Não”.</i>	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.370/2023: Artigo 3º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.010/2013 – Anexo Manual de Procedimentos Administrativos Pessoa Física. Normativa relacionada: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: §2º do Artigo 18 Parágrafo Segundo.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
O visto provisório concedido está vigente <i>Instruções ao Médico Fiscal: Informação deve estar disponível no Portal Médico – Busca Médico. Caso contrário, verificar se informação disponível junto ao CRM, ou no local</i>	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.370/2023: Artigo 1º Parágrafo Segundo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.010/2013 – Anexo Manual de Procedimentos Administrativos Pessoa Física. Normativa relacionada: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: §2º do Artigo 18 Parágrafo Segundo.</i>		
Atuação como médico perito, auditor, integrante de equipe de transplante ou desportiva	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Data de início e término das atividades conforme informado ao CRM <i>Instruções ao Médico Fiscal: Verificar se informação disponível junto ao CRM, ou no local</i>	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.370/2023: Artigo 2º Parágrafo Segundo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.010/2013 – Anexo Manual de Procedimentos Administrativos Pessoa Física.</i>		
O pedido de visto foi realizado com antecedência ao início das atividades <i>Instruções ao Médico Fiscal: Verificar se informação disponível junto ao CRM, ou no local</i>	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.370/2023: Artigo 2º Parágrafo Quarto. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.010/2013 – Anexo Manual de Procedimentos Administrativos Pessoa Física.</i>		
Endereço da atividade conforme informado ao CRM <i>Instruções ao Médico Fiscal: Verificar se informação disponível junto ao CRM, ou no local</i>	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.370/2023: Artigo 2º Parágrafo Segundo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.010/2013 – Anexo Manual de Procedimentos Administrativos Pessoa Física.</i>		
Atividade conforme requerimento de visto temporário ao CRM	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.370/2023: Artigo 2º Parágrafo Nono. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.010/2013 – Anexo Manual de Procedimentos Administrativos Pessoa Física.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA PRÁTICAS VEDADAS PELO CFM

PRÁTICAS VEDADAS		
TERAPIAS HORMONAIIS COM FINALIDADE ESTÉTICA, GANHO DE MASSA MUSCULAR E MELHORA DO DESEMPENHO ESPORTIVO	Resolução CFM nº 2.333/2023	
Respeita a vedação à utilização de qualquer formulação de testosterona sem a devida comprovação diagnóstica de sua deficiência, excetuando-se situações regulamentadas por resolução específica	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.333/2023: Artigo 3º Inciso I. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.327/2022.</i>		
Respeita a vedação à utilização de formulações de esteroides anabolizantes ou hormônios androgênicos com a finalidade estética	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.333/2023: Artigo 3º Inciso II. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.327/2022.</i>		
Respeita a vedação à utilização de formulações de esteroides anabolizantes ou hormônios androgênicos com a finalidade de melhora do desempenho esportivo, seja para atletas amadores ou profissionais	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.333/2023: Artigo 3º Inciso III. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.327/2022.</i>		
Respeita a vedação à prescrição de hormônios divulgados como “bioidênticos”, em formulação “nano” ou nomenclaturas de cunho comercial e sem a devida comprovação científica de superioridade clínica para a indicação proposta	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.333/2023: Artigo 3º Inciso IV. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.327/2022.</i>		
Respeita a vedação à prescrição de Moduladores Seletivos do Receptor Androgênico (SARMS), para qualquer indicação	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.333/2023: Artigo 3º Inciso V. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.327/2022.</i>		
Respeita a vedação à realização de cursos, eventos e publicidade com o objetivo de estimular e fazendo apologia a possíveis benefícios de terapias	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

androgênicas com finalidades estéticas, de ganho de massa muscular (hipertrofia) ou de melhora de performance esportiva		
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.333/2023: Artigo 3º Inciso VI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.327/2022.</i>		

PRÁTICAS VEDADAS – CLÍNICA MÉDICA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL		
INTERAÇÃO COM ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE ESTÉTICA		
Resolução CFM nº 2.170/2017		
É respeitada a vedação à interação da clínica médica de atendimento ambulatorial com estabelecimentos comerciais de estética e beleza	() Sim	() Não
<i>Instruções ao Médico Fiscal: Caso identificada interação, descrever no campo de Observações: (Exemplo): Durante a vistoria, foram constatados indícios de interação de atividade médica com a de estabelecimento comercial de estética, inclusive com a informação e exibição de duas salas, informadas como alugadas a esteticistas, pelo Dr XXXX XXXXXX. OU Identificada atividade do estabelecimento comercial XXX – CNPJ XXXXXX</i>		
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.170/2017: Artigo 3º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativas relacionadas: Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013: Artigo 7º</i>		

PRÁTICAS VEDADAS		
TERAPIAS ANTIENVELHECIMENTO		
A reposição de deficiências de hormônios e de outros elementos essenciais é realizada EXCLUSIVAMENTE em casos com comprovação de deficiência específica COM existência denexo causal entre a deficiência e o quadro clínico, OU deficiências diagnosticadas cuja reposição mostra evidências de benefícios cientificamente comprovados	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.999/2012: Artigo 1º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.327/2022. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013. Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957.</i>		
Respeitada a vedação à utilização de ácido etilenodiaminatetraacético (EDTA), procaína, vitaminas e antioxidantes referidos como terapia antienvhecimento, anticâncer, antiarteriosclerose ou voltadas para o tratamento de doenças crônico-degenerativas	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.999/2012: Artigo 2º Inciso I. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>(atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.327/2022. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013. Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957.</i>		
Respeitada a vedação à utilização de quaisquer terapias antienvhecimento, anticâncer, antiarteriosclerose ou voltadas para doenças crônico-degenerativas (vedação excetuada nas situações de deficiências diagnosticadas cuja reposição mostra evidências de benefícios cientificamente comprovados)	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.999/2012: Artigo 2º Inciso II. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.327/2022. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013. Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957.</i>		
Respeita a vedação à utilização de hormônios, em qualquer formulação, inclusive o hormônio de crescimento, sem contemplar situações de deficiências diagnosticadas cuja reposição mostra evidências de benefícios cientificamente comprovados.	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.999/2012: Artigo 2º Inciso III. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.327/2022. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013. Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957.</i>		
Respeita a vedação à utilização de tratamentos baseados na reposição, suplementação ou modulação hormonal com os objetivos de prevenir, retardar, modular e/ou reverter o processo de envelhecimento, prevenir a perda funcional da velhice, prevenir doenças crônicas e promover o envelhecimento saudável.	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.999/2012: Artigo 2º Inciso IV. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.327/2022. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013. Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957.</i>		
Respeita a vedação à prescrição de hormônios conhecidos como “bioidênticos” para o tratamento antienvhecimento, com vistas a prevenir, retardar e/ou modular processo de envelhecimento, prevenir a perda funcional da velhice, prevenir doenças crônicas e promover o envelhecimento saudável	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.999/2012: Artigo 2º Inciso V. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

(atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.327/2022. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013. Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957.

Respeita a vedação à utilização de testes de saliva para dehidroepiandrosterona (DHEA), estrogênio, melatonina, progesterona, testosterona ou cortisol utilizados com a finalidade de triagem, diagnóstico ou acompanhamento da menopausa ou a doenças relacionadas ao envelhecimento	() Sim	() Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.999/2012: Artigo 2º Inciso VI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.327/2022. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013. Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957.

PRÁTICAS VEDADAS

PRÁTICA ORTOMOLECULAR E ASSEMELHADAS

Respeita a vedação à utilização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos que empreguem, para a prevenção primária e secundária, doses de vitaminas, proteínas, sais minerais e lipídios que não respeitem os limites de segurança (megadoses), de acordo com as normas nacionais e internacionais	() Sim	() Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.004/2012: Artigo 6º Inciso I. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.327/2022. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013. Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957.

Respeitada a vedação à utilização de EDTA (ácido etilenodiaminotetracético) para remoção de metais tóxicos fora do contexto das intoxicações agudas e crônicas	() Sim	() Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.004/2012: Artigo 6º Inciso II. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.327/2022. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013. Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957.

Respeitada a vedação à utilização do EDTA e a procaína como terapia antienvelhecimento, anticâncer, antiarteriosclerose ou voltadas para doenças crônico-degenerativas	() Sim	() Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.004/2012: Artigo 6º Inciso III. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.327/2022.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013. Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957.		
Respeita a vedação à utilização de análise do tecido capilar fora do contexto do diagnóstico de contaminação e/ou intoxicação por metais tóxicos	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.004/2012: Artigo 6º Inciso IV. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.327/2022. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013. Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957.		
Respeita a vedação à utilização de antioxidantes para melhorar o prognóstico de pacientes com doenças agudas.	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.004/2012: Artigo 6º Inciso V. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.327/2022. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013. Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957.		
Respeita a vedação à utilização de antioxidantes que interfiram no mecanismo de ação da quimioterapia e da radioterapia no tratamento de pacientes com câncer	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.004/2012: Artigo 6º Inciso VI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.327/2022. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013. Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957.		
Respeita a vedação à utilização de quaisquer terapias antienvhecimento, anticâncer, antiarteriosclerose ou voltadas para doenças crônico-degenerativas, exceto nas situações de deficiências diagnosticadas cuja reposição mostra evidências de benefícios cientificamente comprovados	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.004/2012: Artigo 6º Inciso VII. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.327/2022. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013. Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957.		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA PRÁTICAS CONSIDERADAS EXPERIMENTAIS PELO CFM

PRÁTICAS EXPERIMENTAIS		
CARBOXITERAPIA		
Há evidências de realização de carboxiterapia	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares:</i>		
É respeitada a vedação à veiculação publicitária da carboxiterapia	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Parecer CFM nº 34/2012 (Processo-Consulta CFM nº 8/12). Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Inciso VII. Artigos 17, 18, 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.327/2022: Artigo 4º. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013: Artigo 7º. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Artigo 37.</i>		
A realização da carboxiterapia está vinculada a protocolos clínicos de acordo com as normas do sistema CEP/Conep, em instituições devidamente credenciadas	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 10, 17, 18, 100, 101 e 103 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Protocolo clínico formalizado junto ao Sistema CEP/Conep – Plataforma Brasil	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Protocolo clínico aprovado	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
O procedimento está formalizado no Protocolo clínico submetido	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Formalizada a capacitação necessária para o procedimento	☐ () Sim	☐ () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
Data de Aprovação Ética do CEP/CONEP informada	☐ () Sim	☐ () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Especificar data			
Pesquisador responsável formalizado	☐ () Sim	☐ () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Especificar nome: <i>apresenta campo para inclusão do nome</i>			
Comitê de Ética em Pesquisa responsável formalizado	☐ () Sim	☐ () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Especificar: <i>apresenta campo para inclusão do Comitê</i>			
Estabelecimento formalizado como Centro Participante	☐ () Sim	☐ () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>			



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Respeita a vedação à utilização de placebo quando houver tratamento eficaz e efetivo para a doença	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.885/2008. Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Termo de Consentimento para a realização de pesquisa em seres humanos	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Assinado pelo paciente ou responsável legal	() Sim	() Não
Linguagem clara e compreensível ao leigo	() Sim	() Não
Descrição da natureza da pesquisa		
Descrição dos riscos e consequências da pesquisa	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018		
Identificação do responsável pela pesquisa	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim, apresenta quesito complementar		
Especificar nome: apresenta campo para inclusão do nome		
Data do consentimento	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar:</i>			
Especificar data			

PRÁTICAS EXPERIMENTAIS

PLASMA RICO EM PLAQUETAS

Há evidências de realização de terapias com utilização de plasma rico em plaquetas	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Respeita a vedação à veiculação publicitária do procedimento de terapias com utilização de plasma rico em plaquetas	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.128/2015. Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Inciso VII. Artigos 17, 18, 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.327/2022: Artigo 4º. Resolução CFM Nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013: Artigo 7º. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Artigo 37.</i>		
A realização de terapias com utilização de plasma rico em plaquetas está vinculada a protocolos clínicos de acordo com as normas do sistema CEP/Conep, em instituições devidamente credenciadas	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 10, 17, 18, 100, 101 e 103 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Protocolo clínico formalizado junto ao Sistema CEP/Conep – Plataforma Brasil	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Protocolo clínico aprovado	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
O procedimento está formalizado no Protocolo clínico submetido	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Formalizada a capacitação necessária para o procedimento	☐ () Sim	☐ () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
Data de Aprovação Ética do CEP/CONEP informada	☐ () Sim	☐ () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Especificar data			
Pesquisador responsável formalizado	☐ () Sim	☐ () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
<i>Especificar nome: apresenta campo para inclusão do nome</i>			
Comitê de Ética em Pesquisa responsável formalizado	☐ () Sim	☐ () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
<i>Especificar: apresenta campo para inclusão do Comitê</i>			



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Estabelecimento formalizado como Centro Participante	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Respeita a vedação à utilização de placebo quando houver tratamento eficaz e efetivo para a doença	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.885/2008. Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Termo de Consentimento para a realização de pesquisa em seres humanos	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Assinado pelo paciente ou responsável legal	() Sim	() Não
Linguagem clara e compreensível ao leigo	() Sim	() Não
Descrição da natureza da pesquisa		
Descrição dos riscos e consequências da pesquisa	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Identificação do responsável pela pesquisa	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim, apresenta quesito complementar		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Especificar nome: <i>apresenta campo para inclusão do nome</i>			
Data do consentimento	() Sim () Não		
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar:</i>			
Especificar data			

PRÁTICAS EXPERIMENTAIS

OZONIOTERAPIA

Há evidências de realização de ozonioterapia	() Sim () Não		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>			
Respeita a vedação à veiculação publicitária da prática de ozonioterapia	() Sim () Não		
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.181/2018: Artigo 1º. Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Inciso VII. Artigos 17, 18, 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.327/2022: Artigo 4º. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013: Artigo 7º. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Artigo 37.</i>			
A realização da ozonioterapia está vinculada a protocolos clínicos de acordo com as normas do sistema CEP/Conep, em instituições devidamente credenciadas	() Sim () Não		
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 10, 17, 18, 100, 101 e 103 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>			
Protocolo clínico formalizado junto ao Sistema CEP/Conep – Plataforma Brasil	() Sim () Não		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>			
Protocolo clínico aprovado	() Sim () Não		
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>			
O procedimento está formalizado no Protocolo clínico submetido ☐ Sim ☐ Não			
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Formalizada a capacitação necessária para o procedimento ☐ Sim ☐ Não			
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
Data de Aprovação Ética do CEP/CONEP informada ☐ Sim ☐ Não			
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Especificar data			
Pesquisador responsável formalizado ☐ Sim ☐ Não			
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Especificar nome: apresenta campo para inclusão do nome			
Comitê de Ética em Pesquisa responsável formalizado ☐ Sim ☐ Não			
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>			



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
<i>Especificar: apresenta campo para inclusão do Comitê</i>		
Estabelecimento formalizado como Centro Participante	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Respeita a vedação à utilização de placebo quando houver tratamento eficaz e efetivo para a doença	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.885/2008. Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Termo de Consentimento para a realização de pesquisa em seres humanos	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Assinado pelo paciente ou responsável legal	☐ Sim	☐ Não
Linguagem clara e compreensível ao leigo	☐ Sim	☐ Não
Descrição da natureza da pesquisa		
Descrição dos riscos e consequências da pesquisa	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
Identificação do responsável pela pesquisa	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Especificar nome: <i>apresenta campo para inclusão do nome</i>			
Data do consentimento	☐ () Sim	☐ () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar:</i>			
Especificar data			
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.181/2018: Artigo 1º. Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 10, 17, 18, 100, 101 e 103 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>			

PRÁTICAS EXPERIMENTAIS

AUTOHEMOTERAPIA

Há evidências de realização de autohemoterapia	☐ () Sim	☐ () Não	
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>			
Respeita a vedação à veiculação publicitária da prática de autohemoterapia	☐ () Sim	☐ () Não	
<i>Parecer CFM nº 12/07 (Processo Consulta nº 4275/07). Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Inciso VII. Artigos 17, 18, 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.327/2022: Artigo 4º. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013: Artigo 7º. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Artigo 37.</i>			
A realização da autohemoterapia está vinculada a protocolos clínicos de acordo com as normas do sistema CEP/Conep, em instituições devidamente credenciadas	☐ () Sim	☐ () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 10, 17, 18, 100, 101 e 103 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>			
Protocolo clínico formalizado junto ao Sistema CEP/Conep – Plataforma Brasil	☐ () Sim	☐ () Não	



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>			
Protocolo clínico aprovado		() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>			
O procedimento está formalizado no Protocolo clínico submetido		() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Formalizada a capacitação necessária para o procedimento		() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
Data de Aprovação Ética do CEP/CONEP informada		() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Especificar data			
Pesquisador responsável formalizado		() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>			



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
<i>Especificar nome: apresenta campo para inclusão do nome</i>		
Comitê de Ética em Pesquisa responsável formalizado	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
<i>Especificar: apresenta campo para inclusão do Comitê</i>		
Estabelecimento formalizado como Centro Participante	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Respeita a vedação à utilização de placebo quando houver tratamento eficaz e efetivo para a doença	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.885/2008. Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Termo de Consentimento para a realização de pesquisa em seres humanos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Assinado pelo paciente ou responsável legal	() Sim	() Não
Linguagem clara e compreensível ao leigo	() Sim	() Não
Descrição da natureza da pesquisa		
Descrição dos riscos e consequências da pesquisa	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018			
Identificação do responsável pela pesquisa	() Sim	() Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.			
Se Sim, apresenta quesito complementar			
Especificar nome: apresenta campo para inclusão do nome			
Data do consentimento	() Sim	() Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018			
Se Sim, apresenta quesito complementar:			
Especificar data			

PRÁTICAS EXPERIMENTAIS

INTRADERMOTERAPIA / MESOTERAPIA

Há evidências de realização de intradermoterapia	() Sim	() Não	
Se Sim, apresenta quesitos complementares			
Respeita a vedação à veiculação publicitária da prática de intradermoterapia	() Sim	() Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Parecer CFM nº 18/2017. Parecer CFM nº 34/2003. Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Inciso VII. Artigos 17, 18, 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.327/2022: Artigo 4º. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013: Artigo 7º. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Artigo 37.			
A realização da intradermoterapia está vinculada a protocolos clínicos de acordo com as normas do sistema CEP/Conep, em instituições devidamente credenciadas	() Sim	() Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 10, 17, 18, 100, 101 e 103 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual			



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975.			
Se Sim, apresenta quesitos complementares			
Protocolo clínico formalizado junto ao Sistema CEP/Conep – Plataforma Brasil	() Sim	() Não	
Se Sim, apresenta quesitos complementares			
Protocolo clínico aprovado	() Sim	() Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.			
Se Sim, apresenta quesitos complementares			
O procedimento está formalizado no Protocolo clínico submetido	() Sim	() Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.			
Se Sim, apresenta quesito complementar			
Formalizada a capacitação necessária para o procedimento	() Sim	() Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.			
Data de Aprovação Ética do CEP/CONEP informada	() Sim	() Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.			
Se Sim, apresenta quesito complementar			
Especificar data			
Pesquisador responsável formalizado	() Sim	() Não	



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Especificar nome: <i>apresenta campo para inclusão do nome</i>		
Comitê de Ética em Pesquisa responsável formalizado	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Especificar: <i>apresenta campo para inclusão do Comitê</i>		
Estabelecimento formalizado como Centro Participante	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Respeita a vedação à utilização de placebo quando houver tratamento eficaz e efetivo para a doença	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.885/2008. Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Termo de Consentimento para a realização de pesquisa em seres humanos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Assinado pelo paciente ou responsável legal	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Linguagem clara e compreensível ao leigo	() Sim	() Não
Descrição da natureza da pesquisa		
Descrição dos riscos e consequências da pesquisa	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
Identificação do responsável pela pesquisa	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Especificar nome: <i>apresenta campo para inclusão do nome</i>		
Data do consentimento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar:</i>		
Especificar data		

PRÁTICAS EXPERIMENTAIS

TECNOLOGIA RADIO ELECTRIC ASYMMETRIC CONVEYER - REAC

Há evidências de realização de	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Respeita a vedação à veiculação publicitária da prática de Tecnologia Radio Electric Asymmetric Conveyor - REAC	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Parecer CFM nº 21/2024. Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Inciso VII. Artigos 17, 18, 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.327/2022: Artigo 4º. Resolução CFM Nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013: Artigo 7º. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Artigo 37.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

A realização da Tecnologia Radio Electric Asymmetric Conveyer - REAC está vinculada a protocolos clínicos de acordo com as normas do sistema CEP/Conep, em instituições devidamente credenciadas	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade:</i> <i>Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 10, 17, 18, 100, 101 e 103 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Protocolo clínico formalizado junto ao Sistema CEP/Conep – Plataforma Brasil	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Protocolo clínico aprovado	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
O procedimento está formalizado no Protocolo clínico submetido	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Formalizada a capacitação necessária para o procedimento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Data de Aprovação Ética do CEP/CONEP informada	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Especificar data			
Pesquisador responsável formalizado	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
<i>Especificar nome: apresenta campo para inclusão do nome</i>			
Comitê de Ética em Pesquisa responsável formalizado	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
<i>Especificar: apresenta campo para inclusão do Comitê</i>			
Estabelecimento formalizado como Centro Participante	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
Respeita a vedação à utilização de placebo quando houver tratamento eficaz e efetivo para a doença	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.885/2008. Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
Termo de Consentimento para a realização de pesquisa em seres humanos	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de</i>			



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>			
Assinado pelo paciente ou responsável legal	() Sim	() Não	
Linguagem clara e compreensível ao leigo	() Sim	() Não	
Descrição da natureza da pesquisa			
Descrição dos riscos e consequências da pesquisa	() Sim	() Não	
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>			
Identificação do responsável pela pesquisa	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Especificar nome: <i>apresenta campo para inclusão do nome</i>			
Data do consentimento	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar:</i>			
Especificar data			

PRÁTICAS EXPERIMENTAIS

BIORRESSONÂNCIA MAGNÉTICA QUÂNTICA

Há evidências de realização de biorressonância magnética quântica	() Sim	() Não	
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>			
Respeita a vedação à veiculação publicitária da prática de biorressonância magnética quântica	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Parecer CFM nº 19/2024. Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Inciso VII. Artigos 17, 18, 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.327/2022: Artigo 4º.</i>			



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Resolução CFM Nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013: Artigo 7º. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Artigo 37.</i>		
A realização da biorressonância magnética quântica está vinculada a protocolos clínicos de acordo com as normas do sistema CEP/Conep, em instituições devidamente credenciadas	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 10, 17, 18, 100, 101 e 103 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Protocolo clínico formalizado junto ao Sistema CEP/Conep – Plataforma Brasil	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Protocolo clínico aprovado	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
O procedimento está formalizado no Protocolo clínico submetido	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Formalizada a capacitação necessária para o procedimento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Data de Aprovação Ética do CEP/CONEP informada	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Especificar data			
Pesquisador responsável formalizado	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
<i>Especificar nome: apresenta campo para inclusão do nome</i>			
Comitê de Ética em Pesquisa responsável formalizado	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
<i>Especificar: apresenta campo para inclusão do Comitê</i>			
Estabelecimento formalizado como Centro Participante	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
Respeita a vedação à utilização de placebo quando houver tratamento eficaz e efetivo para a doença	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.885/2008. Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Termo de Consentimento para a realização de pesquisa em seres humanos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Assinado pelo paciente ou responsável legal	() Sim	() Não
Linguagem clara e compreensível ao leigo	() Sim	() Não
Descrição da natureza da pesquisa		
Descrição dos riscos e consequências da pesquisa	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
Identificação do responsável pela pesquisa	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Especificar nome: <i>apresenta campo para inclusão do nome</i>		
Data do consentimento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar:</i>		
Especificar data		

PRÁTICAS EXPERIMENTAIS

ACESSO REMOTO PARA TIREOIDECTOMIA COM OU SEM O USO DE TECNOLOGIA ROBÓTICA

Há evidências de realização de acesso remoto para tireoidectomia com ou sem o uso de tecnologia robótica	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Respeita a vedação à veiculação publicitária da prática de acesso remoto para tireoidectomia com ou sem o uso de tecnologia robótica	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Parecer CFM nº 03/2022. Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Inciso VII. Artigos 17, 18, 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.327/2022: Artigo 4º. Resolução CFM Nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013: Artigo 7º. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Artigo 37.</i>		
A realização de acesso remoto para tireoidectomia com ou sem o uso de tecnologia robótica está vinculada a protocolos clínicos de acordo com as normas do sistema CEP/Conep, em instituições devidamente credenciadas	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 10, 17, 18, 100, 101 e 103 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Protocolo clínico formalizado junto ao Sistema CEP/Conep – Plataforma Brasil	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Protocolo clínico aprovado	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
O procedimento está formalizado no Protocolo clínico submetido	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Formalizada a capacitação necessária para o procedimento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
Data de Aprovação Ética do CEP/CONEP informada	☐ () Sim	☐ () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Especificar data			
Pesquisador responsável formalizado	☐ () Sim	☐ () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
<i>Especificar nome: apresenta campo para inclusão do nome</i>			
Comitê de Ética em Pesquisa responsável formalizado	☐ () Sim	☐ () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
<i>Especificar: apresenta campo para inclusão do Comitê</i>			
Estabelecimento formalizado como Centro Participante	☐ () Sim	☐ () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
Respeita a vedação à utilização de placebo quando houver tratamento eficaz e efetivo para a doença	☐ () Sim	☐ () Não	



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.885/2008. Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.			
Termo de Consentimento para a realização de pesquisa em seres humanos	() Sim	() Não	
Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.			
Se Sim, apresenta quesitos complementares			
Assinado pelo paciente ou responsável legal	() Sim	() Não	
Linguagem clara e compreensível ao leigo	() Sim	() Não	
Descrição da natureza da pesquisa			
Descrição dos riscos e consequências da pesquisa	() Sim	() Não	
Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018			
Identificação do responsável pela pesquisa	() Sim	() Não	
Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.			
Se Sim, apresenta quesito complementar			
Especificar nome: apresenta campo para inclusão do nome			
Data do consentimento	() Sim	() Não	
Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018			
Se Sim, apresenta quesito complementar:			
Especificar data			



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PRÁTICAS EXPERIMENTAIS		
HIDROXICLOROQUINA E CLOROQUINA EM APRESENTAÇÃO INALATÓRIA		
Há evidências de realização de hidroxycloquina e cloquina em apresentação inalatória	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Respeita a vedação à veiculação publicitária da prática de hidroxycloquina e cloquina em apresentação inalatória	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.292/2021. Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Inciso VII. Artigos 17, 18, 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.327/2022: Artigo 4º. Resolução CFM Nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013: Artigo 7º. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Artigo 37.		
A realização da hidroxycloquina e cloquina em apresentação inalatória está vinculada a protocolos clínicos de acordo com as normas do sistema CEP/Conep, em instituições devidamente credenciadas	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 10, 17, 18, 100, 101 e 103 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Protocolo clínico formalizado junto ao Sistema CEP/Conep – Plataforma Brasil	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Protocolo clínico aprovado	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
O procedimento está formalizado no Protocolo clínico submetido	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Formalizada a capacitação necessária para o procedimento	☐ Sim	☐ Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
Data de Aprovação Ética do CEP/CONEP informada	☐ Sim	☐ Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Especificar data			
Pesquisador responsável formalizado	☐ Sim	☐ Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Especificar nome: <i>apresenta campo para inclusão do nome</i>			
Comitê de Ética em Pesquisa responsável formalizado	☐ Sim	☐ Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Especificar: <i>apresenta campo para inclusão do Comitê</i>			
Estabelecimento formalizado como Centro Participante	☐ Sim	☐ Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>			



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Respeita a vedação à utilização de placebo quando houver tratamento eficaz e efetivo para a doença	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.885/2008. Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Termo de Consentimento para a realização de pesquisa em seres humanos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Assinado pelo paciente ou responsável legal	() Sim	() Não
Linguagem clara e compreensível ao leigo	() Sim	() Não
Descrição da natureza da pesquisa		
Descrição dos riscos e consequências da pesquisa	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Identificação do responsável pela pesquisa	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Especificar nome: apresenta campo para inclusão do nome		
Data do consentimento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar:</i>			
Especificar data			

PRÁTICAS EXPERIMENTAIS		
CRIOPRESERVAÇÃO DE TECIDO OVARIANO AUTÓLOGO e TRANSPLANTE DE TECIDO OVARIANO AUTÓLOGO COM A FUNÇÃO DE PRESERVAÇÃO DAS FUNÇÕES REPRODUTIVAS E ENDÓCRINAS		
Há evidências de realização de criopreservação de tecido ovariano autólogo e transplante de tecido ovariano autólogo com a função de preservação das funções reprodutivas e endócrinas	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Respeita a vedação à veiculação publicitária da prática de criopreservação de tecido ovariano autólogo e transplante de tecido ovariano autólogo com a função de preservação das funções reprodutivas e endócrinas	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Parecer CFM nº 05/2021. Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Inciso VII. Artigos 17, 18, 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.327/2022: Artigo 4º. Resolução CFM Nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013: Artigo 7º. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Artigo 37.</i>		
A realização da criopreservação de tecido ovariano autólogo e transplante de tecido ovariano autólogo com a função de preservação das funções reprodutivas e endócrinas está vinculada a protocolos clínicos de acordo com as normas do sistema CEP/Conep, em instituições devidamente credenciadas	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 10, 17, 18, 100, 101 e 103 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Protocolo clínico formalizado junto ao Sistema CEP/Conep – Plataforma Brasil	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Protocolo clínico aprovado	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.			
Se Sim, apresenta quesitos complementares			
O procedimento está formalizado no Protocolo clínico submetido		() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.			
Se Sim, apresenta quesito complementar			
Formalizada a capacitação necessária para o procedimento		() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.			
Data de Aprovação Ética do CEP/CONEP informada		() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.			
Se Sim, apresenta quesito complementar			
Especificar data			
Pesquisador responsável formalizado		() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.			
Se Sim, apresenta quesito complementar			
Especificar nome: apresenta campo para inclusão do nome			
Comitê de Ética em Pesquisa responsável formalizado		() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983.			



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Especificar: <i>apresenta campo para inclusão do Comitê</i>		
Estabelecimento formalizado como Centro Participante	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Respeita a vedação à utilização de placebo quando houver tratamento eficaz e efetivo para a doença	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.885/2008. Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Termo de Consentimento para a realização de pesquisa em seres humanos	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Assinado pelo paciente ou responsável legal	☐ Sim	☐ Não
Linguagem clara e compreensível ao leigo	☐ Sim	☐ Não
Descrição da natureza da pesquisa	☐ Sim	☐ Não
Descrição dos riscos e consequências da pesquisa	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Identificação do responsável pela pesquisa	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.			
Se Sim , apresenta quesito complementar			
Especificar nome: apresenta campo para inclusão do nome			
Data do consentimento	() Sim	() Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018			
Se Sim , apresenta quesito complementar:			
Especificar data			

PRÁTICAS EXPERIMENTAIS

ULTRASSOM FOCALIZADO DE ALTA INTENSIDADE (HIFU) NO TRATAMENTO DE PACIENTES COM CÂNCER DE PRÓSTATA LOCALIZADO

Há evidências de realização de ultrassom focalizado de alta intensidade (HIFU) no tratamento de pacientes com câncer de próstata localizado	() Sim	() Não	
Se Sim , apresenta quesitos complementares			
Respeita a vedação à veiculação publicitária da prática de ultrassom focalizado de alta intensidade (HIFU) no tratamento de pacientes com câncer de próstata localizado	() Sim	() Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Parecer CFM nº 15/2020. Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Inciso VII. Artigos 17, 18, 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.327/2022: Artigo 4º. Resolução CFM Nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013: Artigo 7º. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Artigo 37.			
A realização de ultrassom focalizado de alta intensidade (HIFU) no tratamento de pacientes com câncer de próstata localizado está vinculada a protocolos clínicos de acordo com as normas do sistema CEP/Conep, em instituições devidamente credenciadas	() Sim	() Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 10, 17, 18, 100, 101 e 103 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975.			
Se Sim , apresenta quesitos complementares			



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Protocolo clínico formalizado junto ao Sistema CEP/Conep – Plataforma Brasil	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Protocolo clínico aprovado	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
O procedimento está formalizado no Protocolo clínico submetido	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Formalizada a capacitação necessária para o procedimento	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Data de Aprovação Ética do CEP/CONEP informada	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Especificar data		
Pesquisador responsável formalizado	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim , apresenta quesito complementar		
Especificar nome: <i>apresenta campo para inclusão do nome</i>		
Comitê de Ética em Pesquisa responsável formalizado	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim , apresenta quesito complementar		
Especificar: <i>apresenta campo para inclusão do Comitê</i>		
Estabelecimento formalizado como Centro Participante	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Respeita a vedação à utilização de placebo quando houver tratamento eficaz e efetivo para a doença	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.885/2008. Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Termo de Consentimento para a realização de pesquisa em seres humanos	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Assinado pelo paciente ou responsável legal	() Sim	() Não
Linguagem clara e compreensível ao leigo	() Sim	() Não
Descrição da natureza da pesquisa		
Descrição dos riscos e consequências da pesquisa	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>			
Identificação do responsável pela pesquisa		☐ () Sim ☐ () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Especificar nome: <i>apresenta campo para inclusão do nome</i>			
Data do consentimento		☐ () Sim ☐ () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar:</i>			
Especificar data			

PRÁTICAS EXPERIMENTAIS

TRANSPLANTE DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOIÉTICAS (TCTH) COMO MODALIDADE DE TRATAMENTO PARA PACIENTES COM LEUCODISTROFIA DE CÉLULAS GLOBOIDES (DOENÇA DE KRABBE)

Há evidências de realização de transplante de células-tronco hematopoiéticas (TCTH) como modalidade de tratamento para pacientes com leucodistrofia de células globoides (doença de Krabbe)

☐ () Sim ☐ () Não

Se Sim, apresenta quesitos complementares

Respeita a vedação à veiculação publicitária da prática de transplante de células-tronco hematopoiéticas (TCTH) como modalidade de tratamento para pacientes com leucodistrofia de células globoides (doença de Krabbe)

☐ () Sim ☐ () Não

*Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Parecer CFM nº 17/2020. Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Inciso VII. Artigos 17, 18, 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.327/2022: Artigo 4º. Resolução CFM Nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013: Artigo 7º. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Artigo 37.*



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

A realização de transplante de células-tronco hematopoiéticas (TCTH) como modalidade de tratamento para pacientes com leucodistrofia de células globoides (doença de Krabbe) está vinculada a protocolos clínicos de acordo com as normas do sistema CEP/Conep, em instituições devidamente credenciadas	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade:</i> <i>Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 10, 17, 18, 100, 101 e 103 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Protocolo clínico formalizado junto ao Sistema CEP/Conep – Plataforma Brasil	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Protocolo clínico aprovado	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
O procedimento está formalizado no Protocolo clínico submetido	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Formalizada a capacitação necessária para o procedimento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Data de Aprovação Ética do CEP/CONEP informada	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
Se Sim , apresenta quesito complementar			
Especificar data			
Pesquisador responsável formalizado	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
Se Sim , apresenta quesito complementar			
Especificar nome: apresenta campo para inclusão do nome			
Comitê de Ética em Pesquisa responsável formalizado	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
Se Sim , apresenta quesito complementar			
Especificar: apresenta campo para inclusão do Comitê			
Estabelecimento formalizado como Centro Participante	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
Respeita a vedação à utilização de placebo quando houver tratamento eficaz e efetivo para a doença	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.885/2008. Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
Termo de Consentimento para a realização de pesquisa em seres humanos	() Sim	() Não	



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Assinado pelo paciente ou responsável legal	() Sim	() Não
Linguagem clara e compreensível ao leigo	() Sim	() Não
Descrição da natureza da pesquisa		
Descrição dos riscos e consequências da pesquisa	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
Identificação do responsável pela pesquisa	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Especificar nome: <i>apresenta campo para inclusão do nome</i>		
Data do consentimento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar:</i>		
Especificar data		

PRÁTICAS EXPERIMENTAIS

TERAPIAS REGENERATIVAS UTILIZANDO TECIDOS COM ALTO TEOR DE CÉLULAS-TRONCO POR MEIO DA TECNOLOGIA GID

Há evidências de realização de terapias regenerativas utilizando tecidos com alto teor de células-tronco por meio da tecnologia GID	() Sim	() Não

Se Sim, apresenta quesitos complementares



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Respeita a vedação à veiculação publicitária da prática de terapias regenerativas utilizando tecidos com alto teor de células-tronco por meio da tecnologia GID	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Parecer CFM nº 02/2020. Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Inciso VII. Artigos 17, 18, 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.327/2022: Artigo 4º. Resolução CFM Nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013: Artigo 7º. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Artigo 37.</i>		
A realização de terapias regenerativas utilizando tecidos com alto teor de células-tronco por meio da tecnologia GID está vinculada a protocolos clínicos de acordo com as normas do sistema CEP/Conep, em instituições devidamente credenciadas	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 10, 17, 18, 100, 101 e 103 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975.</i>		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Protocolo clínico formalizado junto ao Sistema CEP/Conep – Plataforma Brasil	() Sim	() Não
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Protocolo clínico aprovado	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
O procedimento está formalizado no Protocolo clínico submetido	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Se Sim , apresenta quesito complementar		
Formalizada a capacitação necessária para o procedimento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
Data de Aprovação Ética do CEP/CONEP informada	☐ () Sim ☐ () Não		
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Especificar data			
Pesquisador responsável formalizado	☐ () Sim ☐ () Não		
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
<i>Especificar nome: apresenta campo para inclusão do nome</i>			
Comitê de Ética em Pesquisa responsável formalizado	☐ () Sim ☐ () Não		
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
<i>Especificar: apresenta campo para inclusão do Comitê</i>			
Estabelecimento formalizado como Centro Participante	☐ () Sim ☐ () Não		
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Respeita a vedação à utilização de placebo quando houver tratamento eficaz e efetivo para a doença	()Sim	()Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.885/2008. Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Termo de Consentimento para a realização de pesquisa em seres humanos	()Sim	()Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Assinado pelo paciente ou responsável legal	()Sim	()Não
Linguagem clara e compreensível ao leigo	()Sim	()Não
Descrição da natureza da pesquisa		
Descrição dos riscos e consequências da pesquisa	()Sim	()Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
Identificação do responsável pela pesquisa	()Sim	()Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Especificar nome: <i>apresenta campo para inclusão do nome</i>		
Data do consentimento	()Sim	()Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Sim, apresenta quesito complementar:			
Especificar data			

PRÁTICAS EXPERIMENTAIS		
FALOPLASTIA		
Há evidências de realização de faloplastia	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Respeita a vedação à veiculação publicitária da prática de faloplastia	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Parecer CFM nº 25/2019. Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Inciso VII. Artigos 17, 18, 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.327/2022: Artigo 4º. Resolução CFM Nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013: Artigo 7º. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Artigo 37.		
A realização de faloplastia está vinculada a protocolos clínicos de acordo com as normas do sistema CEP/Conep, em instituições devidamente credenciadas	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 10, 17, 18, 100, 101 e 103 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Protocolo clínico formalizado junto ao Sistema CEP/Conep – Plataforma Brasil	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Protocolo clínico aprovado	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
O procedimento está formalizado no Protocolo clínico submetido	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Formalizada a capacitação necessária para o procedimento	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
Data de Aprovação Ética do CEP/CONEP informada	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Especificar data			
Pesquisador responsável formalizado	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Especificar nome: <i>apresenta campo para inclusão do nome</i>			
Comitê de Ética em Pesquisa responsável formalizado	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Especificar: <i>apresenta campo para inclusão do Comitê</i>			
Estabelecimento formalizado como Centro Participante	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>			



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Respeita a vedação à utilização de placebo quando houver tratamento eficaz e efetivo para a doença	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.885/2008. Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Termo de Consentimento para a realização de pesquisa em seres humanos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Assinado pelo paciente ou responsável legal	() Sim	() Não
Linguagem clara e compreensível ao leigo	() Sim	() Não
Descrição da natureza da pesquisa		
Descrição dos riscos e consequências da pesquisa	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Identificação do responsável pela pesquisa	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Especificar nome: <i>apresenta campo para inclusão do nome</i>		
Data do consentimento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar:</i>			
Especificar data			

PRÁTICAS EXPERIMENTAIS		
TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA (AUTÓLOGO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOIÉTICAS) PARA O TRATAMENTO DA DOENÇA DE CROHN		
Há evidências de realização de transplante de medula óssea (autólogo de células-tronco hematopoiéticas) para o tratamento da doença de Crohn	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Respeita a vedação à veiculação publicitária da prática de transplante de medula óssea (autólogo de células-tronco hematopoiéticas) para o tratamento da doença de Crohn	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Parecer CFM nº 06/2019. Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Inciso VII. Artigos 17, 18, 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.327/2022: Artigo 4º. Resolução CFM Nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013: Artigo 7º. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Artigo 37.</i>		
A realização da transplante de medula óssea (autólogo de células-tronco hematopoiéticas) para o tratamento da doença de Crohn está vinculada a protocolos clínicos de acordo com as normas do sistema CEP/Conep, em instituições devidamente credenciadas	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 10, 17, 18, 100, 101 e 103 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Protocolo clínico formalizado junto ao Sistema CEP/Conep – Plataforma Brasil	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Protocolo clínico aprovado	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

O procedimento está formalizado no Protocolo clínico submetido	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Formalizada a capacitação necessária para o procedimento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Data de Aprovação Ética do CEP/CONEP informada	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Especificar data		
Pesquisador responsável formalizado	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
<i>Especificar nome: apresenta campo para inclusão do nome</i>		
Comitê de Ética em Pesquisa responsável formalizado	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
<i>Especificar: apresenta campo para inclusão do Comitê</i>		
Estabelecimento formalizado como Centro Participante	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Respeita a vedação à utilização de placebo quando houver tratamento eficaz e efetivo para a doença	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.885/2008. Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Termo de Consentimento para a realização de pesquisa em seres humanos	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Assinado pelo paciente ou responsável legal	☐ Sim	☐ Não
Linguagem clara e compreensível ao leigo	☐ Sim	☐ Não
Descrição da natureza da pesquisa		
Descrição dos riscos e consequências da pesquisa	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
Identificação do responsável pela pesquisa	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Especificar nome: <i>apresenta campo para inclusão do nome</i>			
Data do consentimento	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar:</i>			
Especificar data			

PRÁTICAS EXPERIMENTAIS

ÁLCOOL PERÍLICO EM PACIENTES ACIMA DE 70 ANOS COM DIAGNÓSTICO DE GLIOBLASTOMA

Há evidências de utilização de álcool perílico em pacientes acima de 70 anos com diagnóstico de glioblastoma	() Sim	() Não	
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>			
Respeita a vedação à veiculação publicitária da prática de utilização de álcool perílico em pacientes acima de 70 anos com diagnóstico de glioblastoma	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Parecer CFM nº 05/2019. Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Inciso VII. Artigos 17, 18, 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.327/2022: Artigo 4º. Resolução CFM Nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013: Artigo 7º. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Artigo 37.</i>			
A realização da utilização de álcool perílico em pacientes acima de 70 anos com diagnóstico de glioblastoma está vinculada a protocolos clínicos de acordo com as normas do sistema CEP/Conep, em instituições devidamente credenciadas	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 10, 17, 18, 100, 101 e 103 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>			
Protocolo clínico formalizado junto ao Sistema CEP/Conep – Plataforma Brasil	() Sim	() Não	
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>			



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Protocolo clínico aprovado	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
O procedimento está formalizado no Protocolo clínico submetido	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim, apresenta quesito complementar		
Formalizada a capacitação necessária para o procedimento	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Data de Aprovação Ética do CEP/CONEP informada	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim, apresenta quesito complementar		
Especificar data		
Pesquisador responsável formalizado	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
<i>Especificar nome: apresenta campo para inclusão do nome</i>		
Comitê de Ética em Pesquisa responsável formalizado	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
<i>Especificar: apresenta campo para inclusão do Comitê</i>		
Estabelecimento formalizado como Centro Participante	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Respeita a vedação à utilização de placebo quando houver tratamento eficaz e efetivo para a doença	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.885/2008. Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Termo de Consentimento para a realização de pesquisa em seres humanos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Assinado pelo paciente ou responsável legal	() Sim	() Não
Linguagem clara e compreensível ao leigo	() Sim	() Não
Descrição da natureza da pesquisa		
Descrição dos riscos e consequências da pesquisa	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018			
Identificação do responsável pela pesquisa	() Sim	() Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.			
Se Sim, apresenta quesito complementar			
Especificar nome: apresenta campo para inclusão do nome			
Data do consentimento	() Sim	() Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018			
Se Sim, apresenta quesito complementar:			
Especificar data			

PRÁTICAS EXPERIMENTAIS

OCCLUSÃO TRAQUEAL FETAL ENDOSCÓPICA (FETO)

Há evidências de realização de oclusão traqueal fetal endoscópica (FETO)	() Sim	() Não	
Se Sim, apresenta quesitos complementares			
Respeita a vedação à veiculação publicitária da prática de oclusão traqueal fetal endoscópica (FETO)	() Sim	() Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Parecer CFM nº 10/2018. Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Inciso VII. Artigos 17, 18, 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.327/2022: Artigo 4º. Resolução CFM Nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013: Artigo 7º. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Artigo 37.			
A realização da oclusão traqueal fetal endoscópica (FETO) está vinculada a protocolos clínicos de acordo com as normas do sistema CEP/Conep, em instituições devidamente credenciadas	() Sim	() Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 10, 17, 18, 100, 101 e 103 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual			



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975.			
Se Sim, apresenta quesitos complementares			
Protocolo clínico formalizado junto ao Sistema CEP/Conep – Plataforma Brasil	() Sim	() Não	
Se Sim, apresenta quesitos complementares			
Protocolo clínico aprovado	() Sim	() Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.			
Se Sim, apresenta quesitos complementares			
O procedimento está formalizado no Protocolo clínico submetido	() Sim	() Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.			
Se Sim, apresenta quesito complementar			
Formalizada a capacitação necessária para o procedimento	() Sim	() Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.			
Data de Aprovação Ética do CEP/CONEP informada	() Sim	() Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.			
Se Sim, apresenta quesito complementar			
Especificar data			
Pesquisador responsável formalizado	() Sim	() Não	



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
<i>Especificar nome: apresenta campo para inclusão do nome</i>		
Comitê de Ética em Pesquisa responsável formalizado	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
<i>Especificar: apresenta campo para inclusão do Comitê</i>		
Estabelecimento formalizado como Centro Participante	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Respeita a vedação à utilização de placebo quando houver tratamento eficaz e efetivo para a doença	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.885/2008. Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Termo de Consentimento para a realização de pesquisa em seres humanos	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Assinado pelo paciente ou responsável legal	☐ Sim	☐ Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Linguagem clara e compreensível ao leigo	() Sim	() Não
Descrição da natureza da pesquisa		
Descrição dos riscos e consequências da pesquisa	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018		
Identificação do responsável pela pesquisa	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim, apresenta quesito complementar		
Especificar nome: apresenta campo para inclusão do nome		
Data do consentimento	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018		
Se Sim, apresenta quesito complementar:		
Especificar data		

PRÁTICAS EXPERIMENTAIS

TRATAMENTO ORTOMOLECULAR DA DOENÇA DE MACHADO-JOSEPH (DMJ)

Há evidências de realização de tratamento ortomolecular da doença de Machado-Joseph (DMJ)	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Respeita a vedação à veiculação publicitária da prática de tratamento ortomolecular da doença de Machado-Joseph (DMJ)	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Parecer CFM nº 04/2018. Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Inciso VII. Artigos 17, 18, 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.327/2022: Artigo 4º. Resolução CFM Nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013: Artigo 7º. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Artigo 37.		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

A realização do tratamento ortomolecular da doença de Machado-Joseph (DMJ) está vinculada a protocolos clínicos de acordo com as normas do sistema CEP/Conep, em instituições devidamente credenciadas	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade:</i> <i>Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 10, 17, 18, 100, 101 e 103 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Protocolo clínico formalizado junto ao Sistema CEP/Conep – Plataforma Brasil	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Protocolo clínico aprovado	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
O procedimento está formalizado no Protocolo clínico submetido	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Formalizada a capacitação necessária para o procedimento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Data de Aprovação Ética do CEP/CONEP informada	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.			
Se Sim , apresenta quesito complementar			
Especificar data			
Pesquisador responsável formalizado	() Sim	() Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.			
Se Sim , apresenta quesito complementar			
Especificar nome: apresenta campo para inclusão do nome			
Comitê de Ética em Pesquisa responsável formalizado	() Sim	() Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.			
Se Sim , apresenta quesito complementar			
Especificar: apresenta campo para inclusão do Comitê			
Estabelecimento formalizado como Centro Participante	() Sim	() Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.			
Respeita a vedação à utilização de placebo quando houver tratamento eficaz e efetivo para a doença	() Sim	() Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.885/2008. Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.			
Termo de Consentimento para a realização de pesquisa em seres humanos	() Sim	() Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de			



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>			
Assinado pelo paciente ou responsável legal	() Sim	() Não	
Linguagem clara e compreensível ao leigo	() Sim	() Não	
Descrição da natureza da pesquisa			
Descrição dos riscos e consequências da pesquisa	() Sim	() Não	
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>			
Identificação do responsável pela pesquisa	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Especificar nome: <i>apresenta campo para inclusão do nome</i>			
Data do consentimento	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar:</i>			
Especificar data			

PRÁTICAS EXPERIMENTAIS

HIDRODISCECTOMIA PERCUTÂNEA

Há evidências de realização de hidrodiscectomia percutânea	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Respeita a vedação à veiculação publicitária da prática de hidrodiscectomia percutânea	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Parecer CFM nº 39/2017. Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Inciso VII. Artigos 17, 18, 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.327/2022: Artigo 4º.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Resolução CFM Nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013: Artigo 7º. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Artigo 37.</i>		
A realização da hidrodissectomia percutânea está vinculada a protocolos clínicos de acordo com as normas do sistema CEP/Conep, em instituições devidamente credenciadas	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 10, 17, 18, 100, 101 e 103 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Protocolo clínico formalizado junto ao Sistema CEP/Conep – Plataforma Brasil	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Protocolo clínico aprovado	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
O procedimento está formalizado no Protocolo clínico submetido	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Formalizada a capacitação necessária para o procedimento	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Data de Aprovação Ética do CEP/CONEP informada	☐ Sim	☐ Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Especificar data			
Pesquisador responsável formalizado	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
<i>Especificar nome: apresenta campo para inclusão do nome</i>			
Comitê de Ética em Pesquisa responsável formalizado	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
<i>Especificar: apresenta campo para inclusão do Comitê</i>			
Estabelecimento formalizado como Centro Participante	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
Respeita a vedação à utilização de placebo quando houver tratamento eficaz e efetivo para a doença	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.885/2008. Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Termo de Consentimento para a realização de pesquisa em seres humanos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Assinado pelo paciente ou responsável legal	() Sim	() Não
Linguagem clara e compreensível ao leigo	() Sim	() Não
Descrição da natureza da pesquisa		
Descrição dos riscos e consequências da pesquisa	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
Identificação do responsável pela pesquisa	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Especificar nome: <i>apresenta campo para inclusão do nome</i>		
Data do consentimento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar:</i>		
Especificar data		

PRÁTICAS EXPERIMENTAIS	
TIREOIDECTOMIA ROBÓTICA	
Há evidências de realização de tireoidectomia robótica	() Sim () Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>	



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Respeita a vedação à veiculação publicitária da prática de tireoidectomia robótica	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Parecer CFM nº 21/2017. Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Inciso VII. Artigos 17, 18, 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.327/2022: Artigo 4º. Resolução CFM Nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013: Artigo 7º. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Artigo 37.</i>		
A realização da tireoidectomia robótica está vinculada a protocolos clínicos de acordo com as normas do sistema CEP/Conep, em instituições devidamente credenciadas	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 10, 17, 18, 100, 101 e 103 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Protocolo clínico formalizado junto ao Sistema CEP/Conep – Plataforma Brasil	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Protocolo clínico aprovado	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
O procedimento está formalizado no Protocolo clínico submetido	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Formalizada a capacitação necessária para o procedimento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
Data de Aprovação Ética do CEP/CONEP informada		() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
Se Sim, apresenta quesito complementar			
Especificar data			
Pesquisador responsável formalizado		() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
Se Sim, apresenta quesito complementar			
Especificar nome: apresenta campo para inclusão do nome			
Comitê de Ética em Pesquisa responsável formalizado		() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
Se Sim, apresenta quesito complementar			
Especificar: apresenta campo para inclusão do Comitê			
Estabelecimento formalizado como Centro Participante		() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
Respeita a vedação à utilização de placebo quando houver tratamento eficaz e efetivo para a doença		() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.885/2008. Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
Termo de Consentimento para a realização de pesquisa em seres humanos	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>			
Assinado pelo paciente ou responsável legal	() Sim	() Não	
Linguagem clara e compreensível ao leigo	() Sim	() Não	
Descrição da natureza da pesquisa			
Descrição dos riscos e consequências da pesquisa	() Sim	() Não	
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>			
Identificação do responsável pela pesquisa	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Especificar nome: <i>apresenta campo para inclusão do nome</i>			
Data do consentimento	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar:</i>			
Especificar data			



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PRÁTICAS EXPERIMENTAIS		
ANULOPLASTIA		
Há evidências de realização de anuloplastia	☐ Sim	☐ Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Respeita a vedação à veiculação publicitária da prática de anuloplastia	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Parecer CFM nº 24/2017. Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Inciso VII. Artigos 17, 18, 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.327/2022: Artigo 4º. Resolução CFM Nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013: Artigo 7º. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Artigo 37.</i>		
A realização da anuloplastia está vinculada a protocolos clínicos de acordo com as normas do sistema CEP/Conep, em instituições devidamente credenciadas	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 10, 17, 18, 100, 101 e 103 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975.</i>		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Protocolo clínico formalizado junto ao Sistema CEP/Conep – Plataforma Brasil	☐ Sim	☐ Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Protocolo clínico aprovado	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
O procedimento está formalizado no Protocolo clínico submetido	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Se Sim, apresenta quesito complementar		
Formalizada a capacitação necessária para o procedimento	☐ Sim	☐ Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
Data de Aprovação Ética do CEP/CONEP informada	☐ () Sim ☐ () Não		
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
Se Sim, apresenta quesito complementar			
Especificar data			
Pesquisador responsável formalizado	☐ () Sim ☐ () Não		
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
Se Sim, apresenta quesito complementar			
Especificar nome: apresenta campo para inclusão do nome			
Comitê de Ética em Pesquisa responsável formalizado	☐ () Sim ☐ () Não		
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
Se Sim, apresenta quesito complementar			
Especificar: apresenta campo para inclusão do Comitê			
Estabelecimento formalizado como Centro Participante	☐ () Sim ☐ () Não		
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>			



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Respeita a vedação à utilização de placebo quando houver tratamento eficaz e efetivo para a doença	()Sim	()Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.885/2008. Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Termo de Consentimento para a realização de pesquisa em seres humanos	()Sim	()Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Assinado pelo paciente ou responsável legal	()Sim	()Não
Linguagem clara e compreensível ao leigo	()Sim	()Não
Descrição da natureza da pesquisa		
Descrição dos riscos e consequências da pesquisa	()Sim	()Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
Identificação do responsável pela pesquisa	()Sim	()Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Especificar nome: <i>apresenta campo para inclusão do nome</i>		
Data do consentimento	()Sim	()Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018			
Se Sim, apresenta quesito complementar:			
Especificar data			

PRÁTICAS EXPERIMENTAIS		
ESTIMULAÇÃO CEREBRAL PROFUNDA (DBS) NA DOENÇA DE ALZHEIMER		
Há evidências de realização de Estimulação Cerebral Profunda (DBS) na doença de Alzheimer	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Respeita a vedação à veiculação publicitária da prática de Estimulação Cerebral Profunda (DBS) na doença de Alzheimer	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Parecer nº 15/2017. Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Inciso VII. Artigos 17, 18, 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.327/2022: Artigo 4º. Resolução CFM Nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013: Artigo 7º. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Artigo 37.		
A realização da Estimulação Cerebral Profunda (DBS) na doença de Alzheimer está vinculada a protocolos clínicos de acordo com as normas do sistema CEP/Conep, em instituições devidamente credenciadas	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 10, 17, 18, 100, 101 e 103 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Protocolo clínico formalizado junto ao Sistema CEP/Conep – Plataforma Brasil	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Protocolo clínico aprovado	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
O procedimento está formalizado no Protocolo clínico submetido	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005.		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
Se Sim , apresenta quesito complementar			
Formalizada a capacitação necessária para o procedimento	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
Data de Aprovação Ética do CEP/CONEP informada	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
Se Sim , apresenta quesito complementar			
Especificar data			
Pesquisador responsável formalizado	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
Se Sim , apresenta quesito complementar			
Especificar nome: <i>apresenta campo para inclusão do nome</i>			
Comitê de Ética em Pesquisa responsável formalizado	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
Se Sim , apresenta quesito complementar			
Especificar: <i>apresenta campo para inclusão do Comitê</i>			
Estabelecimento formalizado como Centro Participante	() Sim	() Não	



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Respeita a vedação à utilização de placebo quando houver tratamento eficaz e efetivo para a doença	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.885/2008. Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Termo de Consentimento para a realização de pesquisa em seres humanos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Assinado pelo paciente ou responsável legal	() Sim	() Não
Linguagem clara e compreensível ao leigo	() Sim	() Não
Descrição da natureza da pesquisa		
Descrição dos riscos e consequências da pesquisa	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Identificação do responsável pela pesquisa	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Especificar nome: <i>apresenta campo para inclusão do nome</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Data do consentimento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar:</i>		
Especificar data		

PRÁTICAS EXPERIMENTAIS		
ALOIMUNIZAÇÃO OU IMUNOTERAPIA COM LINFÓCITOS PATERNOS PARA ABORTAMENTOS RECORRENTES		
Há evidências de realização de aloimunização ou imunoterapia com linfócitos paternos para abortamentos recorrentes	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Respeita a vedação à veiculação publicitária da prática de aloimunização ou imunoterapia com linfócitos paternos para abortamentos recorrentes	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Parecer CFM nº 51/2016. Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Inciso VII. Artigos 17, 18, 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.327/2022: Artigo 4º. Resolução CFM Nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013: Artigo 7º. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Artigo 37.</i>		
A realização da aloimunização ou imunoterapia com linfócitos paternos para abortamentos recorrentes está vinculada a protocolos clínicos de acordo com as normas do sistema CEP/Conep, em instituições devidamente credenciadas	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 10, 17, 18, 100, 101 e 103 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Protocolo clínico formalizado junto ao Sistema CEP/Conep – Plataforma Brasil	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Protocolo clínico aprovado	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.			
Se Sim, apresenta quesitos complementares			
O procedimento está formalizado no Protocolo clínico submetido		() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.			
Se Sim, apresenta quesito complementar			
Formalizada a capacitação necessária para o procedimento		() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.			
Data de Aprovação Ética do CEP/CONEP informada		() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.			
Se Sim, apresenta quesito complementar			
Especificar data			
Pesquisador responsável formalizado		() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.			
Se Sim, apresenta quesito complementar			
Especificar nome: apresenta campo para inclusão do nome			
Comitê de Ética em Pesquisa responsável formalizado		() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Especificar: <i>apresenta campo para inclusão do Comitê</i>		
Estabelecimento formalizado como Centro Participante	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Respeita a vedação à utilização de placebo quando houver tratamento eficaz e efetivo para a doença	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.885/2008. Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Termo de Consentimento para a realização de pesquisa em seres humanos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Assinado pelo paciente ou responsável legal	() Sim	() Não
Linguagem clara e compreensível ao leigo	() Sim	() Não
Descrição da natureza da pesquisa		
Descrição dos riscos e consequências da pesquisa	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Identificação do responsável pela pesquisa	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
<i>Especificar nome: apresenta campo para inclusão do nome</i>			
Data do consentimento	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar:</i>			
Especificar data			

PRÁTICAS EXPERIMENTAIS

ESTIMULAÇÃO MAGNÉTICA TRANSCRANIANA PROFUNDA

Há evidências de realização de Estimulação Magnética Transcraniana profunda	() Sim	() Não	
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>			
Respeita a vedação à veiculação publicitária da prática de Estimulação Magnética Transcraniana profunda	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Parecer CFM nº 37/2011. Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Inciso VII. Artigos 17, 18, 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.327/2022: Artigo 4º. Resolução CFM Nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013: Artigo 7º. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Artigo 37.</i>			
A realização da Estimulação Magnética Transcraniana profunda está vinculada a protocolos clínicos de acordo com as normas do sistema CEP/Conep, em instituições devidamente credenciadas	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 10, 17, 18, 100, 101 e 103 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>			
Protocolo clínico formalizado junto ao Sistema CEP/Conep – Plataforma Brasil	() Sim	() Não	
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>			



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Protocolo clínico aprovado	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
O procedimento está formalizado no Protocolo clínico submetido	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Formalizada a capacitação necessária para o procedimento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Data de Aprovação Ética do CEP/CONEP informada	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Especificar data		
Pesquisador responsável formalizado	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
<i>Especificar nome: apresenta campo para inclusão do nome</i>		
Comitê de Ética em Pesquisa responsável formalizado	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
<i>Especificar: apresenta campo para inclusão do Comitê</i>		
Estabelecimento formalizado como Centro Participante	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Respeita a vedação à utilização de placebo quando houver tratamento eficaz e efetivo para a doença	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.885/2008. Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Termo de Consentimento para a realização de pesquisa em seres humanos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Assinado pelo paciente ou responsável legal	() Sim	() Não
Linguagem clara e compreensível ao leigo	() Sim	() Não
Descrição da natureza da pesquisa		
Descrição dos riscos e consequências da pesquisa	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018			
Identificação do responsável pela pesquisa		() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.			
Se Sim, apresenta quesito complementar			
Especificar nome: apresenta campo para inclusão do nome			
Data do consentimento		() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018			
Se Sim, apresenta quesito complementar:			
Especificar data			

PRÁTICAS EXPERIMENTAIS

ESTIMULAÇÃO MAGNÉTICA TRANSCRANIANA SUPERFICIAL PARA OUTRAS INDICAÇÕES QUE NÃO DEPRESSÕES, ALUCINAÇÕES AUDITIVAS E PLANEJAMENTO DE NEUROCIRURGIA

Há evidências de realização de Estimulação Magnética Transcraniana superficial para outras indicações que não depressões, alucinações auditivas e planejamento de neurocirurgia	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Respeita a vedação à veiculação publicitária da prática de Estimulação Magnética Transcraniana superficial para outras indicações que não depressões, alucinações auditivas e planejamento de neurocirurgia	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Parecer CFM nº 37/2011. Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Inciso VII. Artigos 17, 18, 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.327/2022: Artigo 4º. Resolução CFM Nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013: Artigo 7º. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Artigo 37.		
A realização da Estimulação Magnética Transcraniana superficial para outras indicações que não depressões, alucinações auditivas e planejamento de neurocirurgia está vinculada a protocolos clínicos de	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

acordo com as normas do sistema CEP/Conep, em instituições devidamente credenciadas		
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 10, 17, 18, 100, 101 e 103 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Protocolo clínico formalizado junto ao Sistema CEP/Conep – Plataforma Brasil	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Protocolo clínico aprovado	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
O procedimento está formalizado no Protocolo clínico submetido	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Formalizada a capacitação necessária para o procedimento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Data de Aprovação Ética do CEP/CONEP informada	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Especificar data			
Pesquisador responsável formalizado	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
<i>Especificar nome: apresenta campo para inclusão do nome</i>			
Comitê de Ética em Pesquisa responsável formalizado	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
<i>Especificar: apresenta campo para inclusão do Comitê</i>			
Estabelecimento formalizado como Centro Participante	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
Respeita a vedação à utilização de placebo quando houver tratamento eficaz e efetivo para a doença	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.885/2008. Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
Termo de Consentimento para a realização de pesquisa em seres humanos	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução</i>			



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.			
Se Sim , apresenta quesitos complementares			
Assinado pelo paciente ou responsável legal	() Sim	() Não	
Linguagem clara e compreensível ao leigo	() Sim	() Não	
Descrição da natureza da pesquisa			
Descrição dos riscos e consequências da pesquisa	() Sim	() Não	
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018			
Identificação do responsável pela pesquisa	() Sim	() Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.			
Se Sim , apresenta quesito complementar			
Especificar nome: apresenta campo para inclusão do nome			
Data do consentimento	() Sim	() Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018			
Se Sim , apresenta quesito complementar:			
Especificar data			

PRÁTICAS EXPERIMENTAIS

NUCLEOPLASTIA POR VIA PERCUTÂNEA / NUCLEOPLASTIA

Há evidências de realização de nucleoplastia por via percutânea / nucleoplastia () Sim () Não

Se **Sim**, apresenta quesitos complementares

Respeita a vedação à veiculação publicitária da prática de nucleoplastia por via percutânea / nucleoplastia () Sim () Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Parecer CFM nº 54/2016. Parecer CFM nº 15/2006. Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Inciso VII. Artigos 17, 18, 111 e 112 do



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.327/2022: Artigo 4º. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013: Artigo 7º. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Artigo 37.</i>		
A realização da nucleoplastia por via percutânea / nucleoplastia está vinculada a protocolos clínicos de acordo com as normas do sistema CEP/Conep, em instituições devidamente credenciadas	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 10, 17, 18, 100, 101 e 103 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Protocolo clínico formalizado junto ao Sistema CEP/Conep – Plataforma Brasil	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Protocolo clínico aprovado	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
O procedimento está formalizado no Protocolo clínico submetido	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Formalizada a capacitação necessária para o procedimento	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Data de Aprovação Ética do CEP/CONEP informada	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim, apresenta quesito complementar		
Especificar data		
Pesquisador responsável formalizado	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim, apresenta quesito complementar		
Especificar nome: apresenta campo para inclusão do nome		
Comitê de Ética em Pesquisa responsável formalizado	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim, apresenta quesito complementar		
Especificar: apresenta campo para inclusão do Comitê		
Estabelecimento formalizado como Centro Participante	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Respeita a vedação à utilização de placebo quando houver tratamento eficaz e efetivo para a doença	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.885/2008. Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Termo de Consentimento para a realização de pesquisa em seres humanos	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Assinado pelo paciente ou responsável legal	() Sim	() Não
Linguagem clara e compreensível ao leigo	() Sim	() Não
Descrição da natureza da pesquisa		
Descrição dos riscos e consequências da pesquisa	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018		
Identificação do responsável pela pesquisa	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim, apresenta quesito complementar		
Especificar nome: apresenta campo para inclusão do nome		
Data do consentimento	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018		
Se Sim, apresenta quesito complementar:		
Especificar data		

PRÁTICAS EXPERIMENTAIS

ASPIRADO DE MEDULA ÓSSEA PARA TRATAMENTO DE LESÕES ORTOPÉDICAS



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Há evidências de realização de aspirado de medula óssea para tratamento de lesões ortopédicas	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Respeita a vedação à veiculação publicitária da prática de aspirado de medula óssea para tratamento de lesões ortopédicas	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Parecer CFM nº 43/2016. Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Inciso VII. Artigos 17, 18, 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.327/2022: Artigo 4º. Resolução CFM Nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013: Artigo 7º. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Artigo 37.</i>		
A realização de aspirado de medula óssea para tratamento de lesões ortopédicas está vinculada a protocolos clínicos de acordo com as normas do sistema CEP/Conep, em instituições devidamente credenciadas	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 10, 17, 18, 100, 101 e 103 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Protocolo clínico formalizado junto ao Sistema CEP/Conep – Plataforma Brasil	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Protocolo clínico aprovado	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
O procedimento está formalizado no Protocolo clínico submetido	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Formalizada a capacitação necessária para o procedimento	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
Data de Aprovação Ética do CEP/CONEP informada	☐ () Sim ☐ () Não		
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Especificar data			
Pesquisador responsável formalizado	☐ () Sim ☐ () Não		
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
<i>Especificar nome: apresenta campo para inclusão do nome</i>			
Comitê de Ética em Pesquisa responsável formalizado	☐ () Sim ☐ () Não		
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
<i>Especificar: apresenta campo para inclusão do Comitê</i>			
Estabelecimento formalizado como Centro Participante	☐ () Sim ☐ () Não		
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>			



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Respeita a vedação à utilização de placebo quando houver tratamento eficaz e efetivo para a doença	()Sim	()Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.885/2008. Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Termo de Consentimento para a realização de pesquisa em seres humanos	()Sim	()Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Assinado pelo paciente ou responsável legal	()Sim	()Não
Linguagem clara e compreensível ao leigo	()Sim	()Não
Descrição da natureza da pesquisa		
Descrição dos riscos e consequências da pesquisa	()Sim	()Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
Identificação do responsável pela pesquisa	()Sim	()Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Especificar nome: <i>apresenta campo para inclusão do nome</i>		
Data do consentimento	()Sim	()Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar:</i>			
Especificar data			

PRÁTICAS EXPERIMENTAIS

PLASMA DE ARGÔNIO EM PACIENTES SUBMETIDOS AO BY PASS GÁSTRICO EM Y DE ROUX, PARA DIMINUIR O DIÂMETRO DA ANASTOMOSE GASTROJEJUNAL

Há evidências de utilização de Plasma de argônio em pacientes submetidos ao By Pass Gástrico em Y de Roux, para diminuir o diâmetro da anastomose gastrojejunal	() Sim	() Não

Se Sim, apresenta quesitos complementares

Respeita a vedação à veiculação publicitária de utilização de Plasma de argônio em pacientes submetidos ao By Pass Gástrico em Y de Roux, para diminuir o diâmetro da anastomose gastrojejunal	() Sim	() Não

*Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Parecer CFM nº 39/2016. Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Inciso VII. Artigos 17, 18, 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.327/2022: Artigo 4º. Resolução CFM Nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013: Artigo 7º. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Artigo 37.*

A utilização de Plasma de argônio em pacientes submetidos ao By Pass Gástrico em Y de Roux, para diminuir o diâmetro da anastomose gastrojejunal está vinculada a protocolos clínicos de acordo com as normas do sistema CEP/Conep, em instituições devidamente credenciadas	() Sim	() Não

*Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 10, 17, 18, 100, 101 e 103 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975.*

Se Sim, apresenta quesitos complementares

Protocolo clínico formalizado junto ao Sistema CEP/Conep – Plataforma Brasil	() Sim	() Não

Se Sim, apresenta quesitos complementares

Protocolo clínico aprovado	() Sim	() Não

*Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.*

Se Sim, apresenta quesitos complementares

O procedimento está formalizado no Protocolo clínico submetido	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Formalizada a capacitação necessária para o procedimento		☐ Sim ☐ Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
Data de Aprovação Ética do CEP/CONEP informada		☐ Sim ☐ Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Especificar data			
Pesquisador responsável formalizado		☐ Sim ☐ Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Especificar nome: <i>apresenta campo para inclusão do nome</i>			
Comitê de Ética em Pesquisa responsável formalizado		☐ Sim ☐ Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
<i>Especificar: apresenta campo para inclusão do Comitê</i>		
Estabelecimento formalizado como Centro Participante	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Respeita a vedação à utilização de placebo quando houver tratamento eficaz e efetivo para a doença	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.885/2008. Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Termo de Consentimento para a realização de pesquisa em seres humanos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Assinado pelo paciente ou responsável legal	() Sim	() Não
Linguagem clara e compreensível ao leigo	() Sim	() Não
Descrição da natureza da pesquisa		
Descrição dos riscos e consequências da pesquisa	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
Identificação do responsável pela pesquisa	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
<i>Especificar nome: apresenta campo para inclusão do nome</i>			
Data do consentimento	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar:</i>			
Especificar data			

PRÁTICAS EXPERIMENTAIS

TERAPIA NUTRICIONAL CETOGÊNICA POR Sonda NASOGÁSTRICA EM INFUSÃO CONTÍNUA

Há evidências de realização de terapia nutricional cetogênica por sonda nasogástrica em infusão contínua	() Sim	() Não	
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>			
Respeita a vedação à veiculação publicitária da prática de terapia nutricional cetogênica por sonda nasogástrica em infusão contínua	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Parecer CFM nº 52/2015. Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Inciso VII. Artigos 17, 18, 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.327/2022: Artigo 4º. Resolução CFM Nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013: Artigo 7º. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Artigo 37.</i>			
A realização da terapia nutricional cetogênica por sonda nasogástrica em infusão contínua está vinculada a protocolos clínicos de acordo com as normas do sistema CEP/Conep, em instituições devidamente credenciadas	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 10, 17, 18, 100, 101 e 103 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>			
Protocolo clínico formalizado junto ao Sistema CEP/Conep – Plataforma Brasil	() Sim	() Não	
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>			
Protocolo clínico aprovado	() Sim	() Não	



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.			
Se Sim, apresenta quesitos complementares			
O procedimento está formalizado no Protocolo clínico submetido		() Sim	() Não
Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.			
Se Sim, apresenta quesito complementar			
Formalizada a capacitação necessária para o procedimento		() Sim	() Não
Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.			
Data de Aprovação Ética do CEP/CONEP informada		() Sim	() Não
Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.			
Se Sim, apresenta quesito complementar			
Especificar data			
Pesquisador responsável formalizado		() Sim	() Não
Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.			



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
<i>Especificar nome: apresenta campo para inclusão do nome</i>		
Comitê de Ética em Pesquisa responsável formalizado	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
<i>Especificar: apresenta campo para inclusão do Comitê</i>		
Estabelecimento formalizado como Centro Participante	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Respeita a vedação à utilização de placebo quando houver tratamento eficaz e efetivo para a doença	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.885/2008. Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Termo de Consentimento para a realização de pesquisa em seres humanos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Assinado pelo paciente ou responsável legal	() Sim	() Não
Linguagem clara e compreensível ao leigo	() Sim	() Não
Descrição da natureza da pesquisa		
Descrição dos riscos e consequências da pesquisa	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018			
Identificação do responsável pela pesquisa		() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.			
Se Sim, apresenta quesito complementar			
Especificar nome: apresenta campo para inclusão do nome			
Data do consentimento		() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018			
Se Sim, apresenta quesito complementar:			
Especificar data			

PRÁTICAS EXPERIMENTAIS

INTERPOSIÇÃO ILEAL PARA TRATAMENTO DE DOENÇA METABÓLICA

Há evidências de realização de interposição ileal para tratamento de doença metabólica	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Respeita a vedação à veiculação publicitária da prática de interposição ileal para tratamento de doença metabólica	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Parecer CFM nº 40/2015. Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Inciso VII. Artigos 17, 18, 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.327/2022: Artigo 4º. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013: Artigo 7º. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Artigo 37.		
A realização da interposição ileal para tratamento de doença metabólica está vinculada a protocolos clínicos de acordo com as normas do sistema CEP/Conep, em instituições devidamente credenciadas	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 10, 17, 18, 100, 101 e 103 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975.		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>			
Protocolo clínico formalizado junto ao Sistema CEP/Conep – Plataforma Brasil	() Sim	() Não	
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>			
Protocolo clínico aprovado	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>			
O procedimento está formalizado no Protocolo clínico submetido	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Formalizada a capacitação necessária para o procedimento	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
Data de Aprovação Ética do CEP/CONEP informada	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Especificar data			
Pesquisador responsável formalizado	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005.</i>			



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim , apresenta quesito complementar		
Especificar nome: apresenta campo para inclusão do nome		
Comitê de Ética em Pesquisa responsável formalizado	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim , apresenta quesito complementar		
Especificar: apresenta campo para inclusão do Comitê		
Estabelecimento formalizado como Centro Participante	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Respeita a vedação à utilização de placebo quando houver tratamento eficaz e efetivo para a doença	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.885/2008. Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Termo de Consentimento para a realização de pesquisa em seres humanos	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Assinado pelo paciente ou responsável legal	() Sim	() Não
Linguagem clara e compreensível ao leigo	() Sim	() Não
Descrição da natureza da pesquisa		
Descrição dos riscos e consequências da pesquisa	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>			
Identificação do responsável pela pesquisa		☐ () Sim ☐ () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Especificar nome: <i>apresenta campo para inclusão do nome</i>			
Data do consentimento		☐ () Sim ☐ () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar:</i>			
Especificar data			

PRÁTICAS EXPERIMENTAIS

PST (PULSED SIGNAL THERAPY) PARA DIAGNÓSTICO DE HÉRNIA DE DISCO LOMBAR E ARTROSE

Há evidências de realização de PST (Pulsed Signal Therapy) para diagnóstico de hérnia de disco lombar e artrose	☐ () Sim	☐ () Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Respeita a vedação à veiculação publicitária da prática de PST (Pulsed Signal Therapy) para diagnóstico de hérnia de disco lombar e artrose	☐ () Sim	☐ () Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Parecer CFM nº 11/2015. Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Inciso VII. Artigos 17, 18, 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.327/2022: Artigo 4º. Resolução CFM Nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013: Artigo 7º. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Artigo 37.</i>		
A realização da PST (Pulsed Signal Therapy) para diagnóstico de hérnia de disco lombar e artrose está vinculada a protocolos clínicos de acordo com as normas do sistema CEP/Conep, em instituições devidamente credenciadas	☐ () Sim	☐ () Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade:</i> <i>Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 10, 17, 18, 100, 101 e 103 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Protocolo clínico formalizado junto ao Sistema CEP/Conep – Plataforma Brasil	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Protocolo clínico aprovado	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
O procedimento está formalizado no Protocolo clínico submetido	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Formalizada a capacitação necessária para o procedimento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Data de Aprovação Ética do CEP/CONEP informada	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Especificar data			
Pesquisador responsável formalizado	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Especificar nome: <i>apresenta campo para inclusão do nome</i>			
Comitê de Ética em Pesquisa responsável formalizado	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Especificar: <i>apresenta campo para inclusão do Comitê</i>			
Estabelecimento formalizado como Centro Participante	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
Respeita a vedação à utilização de placebo quando houver tratamento eficaz e efetivo para a doença	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.885/2008. Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
Termo de Consentimento para a realização de pesquisa em seres humanos	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo</i>			



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Assinado pelo paciente ou responsável legal	() Sim	() Não
Linguagem clara e compreensível ao leigo	() Sim	() Não
Descrição da natureza da pesquisa		
Descrição dos riscos e consequências da pesquisa	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
Identificação do responsável pela pesquisa	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Especificar nome: <i>apresenta campo para inclusão do nome</i>		
Data do consentimento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar:</i>		
Especificar data		

PRÁTICAS EXPERIMENTAIS

TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA MIGRÂNIA CRÔNICA

Há evidências de realização de tratamento cirúrgico para migrânea crônica	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Respeita a vedação à veiculação publicitária da prática de tratamento cirúrgico para migrânea crônica	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Parecer CFM nº 28/2013. Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Inciso VII. Artigos 17, 18, 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.327/2022: Artigo 4º. Resolução CFM Nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013: Artigo 7º. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Artigo 37.		
A realização do tratamento cirúrgico para migrânea crônica está vinculada a protocolos clínicos de acordo com as normas do sistema CEP/Conep, em instituições devidamente credenciadas	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 10, 17, 18, 100, 101 e 103 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Protocolo clínico formalizado junto ao Sistema CEP/Conep – Plataforma Brasil	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Protocolo clínico aprovado	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
O procedimento está formalizado no Protocolo clínico submetido	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim, apresenta quesito complementar		
Formalizada a capacitação necessária para o procedimento	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Data de Aprovação Ética do CEP/CONEP informada	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983.		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Especificar data			
Pesquisador responsável formalizado	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
<i>Especificar nome: apresenta campo para inclusão do nome</i>			
Comitê de Ética em Pesquisa responsável formalizado	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
<i>Especificar: apresenta campo para inclusão do Comitê</i>			
Estabelecimento formalizado como Centro Participante	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
Respeita a vedação à utilização de placebo quando houver tratamento eficaz e efetivo para a doença	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.885/2008. Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
Termo de Consentimento para a realização de pesquisa em seres humanos	() Sim	() Não	



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Assinado pelo paciente ou responsável legal	() Sim	() Não
Linguagem clara e compreensível ao leigo	() Sim	() Não
Descrição da natureza da pesquisa		
Descrição dos riscos e consequências da pesquisa	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
Identificação do responsável pela pesquisa	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Especificar nome: <i>apresenta campo para inclusão do nome</i>		
Data do consentimento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar:</i>		
Especificar data		

PRÁTICAS EXPERIMENTAIS

FULVESTRANTO EM DOSES NÃO RECONHECIDAS PELAS AUTORIDADES SANITÁRIAS

Há evidências de prescrição de fulvestranto em doses não reconhecidas pelas autoridades sanitárias	() Sim	() Não

Se Sim, apresenta quesitos complementares



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Respeita a vedação à veiculação publicitária da prática de prescrição de fulvestranto em doses não reconhecidas pelas autoridades sanitárias	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Parecer CFM nº 15/2013. Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Inciso VII. Artigos 17, 18, 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.327/2022: Artigo 4º. Resolução CFM Nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013: Artigo 7º. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Artigo 37.</i>		
A realização da prescrição de fulvestranto em doses não reconhecidas pelas autoridades sanitárias está vinculada a protocolos clínicos de acordo com as normas do sistema CEP/Conep, em instituições devidamente credenciadas	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 10, 17, 18, 100, 101 e 103 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Protocolo clínico formalizado junto ao Sistema CEP/Conep – Plataforma Brasil	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Protocolo clínico aprovado	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
O procedimento está formalizado no Protocolo clínico submetido	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Formalizada a capacitação necessária para o procedimento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
Data de Aprovação Ética do CEP/CONEP informada	☐ () Sim	☐ () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Especificar data			
Pesquisador responsável formalizado	☐ () Sim	☐ () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
<i>Especificar nome: apresenta campo para inclusão do nome</i>			
Comitê de Ética em Pesquisa responsável formalizado	☐ () Sim	☐ () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
<i>Especificar: apresenta campo para inclusão do Comitê</i>			
Estabelecimento formalizado como Centro Participante	☐ () Sim	☐ () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
Respeita a vedação à utilização de placebo quando houver tratamento eficaz e efetivo para a doença	☐ () Sim	☐ () Não	



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.885/2008. Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
Termo de Consentimento para a realização de pesquisa em seres humanos	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>			
Assinado pelo paciente ou responsável legal	() Sim	() Não	
Linguagem clara e compreensível ao leigo	() Sim	() Não	
Descrição da natureza da pesquisa			
Descrição dos riscos e consequências da pesquisa	() Sim	() Não	
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>			
Identificação do responsável pela pesquisa	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Especificar nome: <i>apresenta campo para inclusão do nome</i>			
Data do consentimento	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar:</i>			
Especificar data			



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PRÁTICAS EXPERIMENTAIS		
CORREÇÃO DE DOENÇA VALVAR POR VIA ENDOVASCULAR		
Há evidências de realização de correção de doença valvar por via endovascular	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Respeita a vedação à veiculação publicitária da prática de correção de doença valvar por via endovascular	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Parecer CFM nº 13/2011. Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Inciso VII. Artigos 17, 18, 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.327/2022: Artigo 4º. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013: Artigo 7º. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Artigo 37.		
A realização da correção de doença valvar por via endovascular está vinculada a protocolos clínicos de acordo com as normas do sistema CEP/Conep, em instituições devidamente credenciadas	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 10, 17, 18, 100, 101 e 103 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Protocolo clínico formalizado junto ao Sistema CEP/Conep – Plataforma Brasil	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Protocolo clínico aprovado	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
O procedimento está formalizado no Protocolo clínico submetido	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim, apresenta quesito complementar		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Formalizada a capacitação necessária para o procedimento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Data de Aprovação Ética do CEP/CONEP informada	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Especificar data		
Pesquisador responsável formalizado	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
<i>Especificar nome: apresenta campo para inclusão do nome</i>		
Comitê de Ética em Pesquisa responsável formalizado	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
<i>Especificar: apresenta campo para inclusão do Comitê</i>		
Estabelecimento formalizado como Centro Participante	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Respeita a vedação à utilização de placebo quando houver tratamento eficaz e efetivo para a doença	()Sim	()Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.885/2008. Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Termo de Consentimento para a realização de pesquisa em seres humanos	()Sim	()Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Assinado pelo paciente ou responsável legal	()Sim	()Não
Linguagem clara e compreensível ao leigo	()Sim	()Não
Descrição da natureza da pesquisa		
Descrição dos riscos e consequências da pesquisa	()Sim	()Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
Identificação do responsável pela pesquisa	()Sim	()Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Especificar nome: <i>apresenta campo para inclusão do nome</i>		
Data do consentimento	()Sim	()Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar:</i>			
Especificar data			

PRÁTICAS EXPERIMENTAIS

EXTRAÇÃO DO CRISTALINO TRANSPARENTE COM FINALIDADE REFRACTIVA

Há evidências de realização de extração do cristalino transparente com finalidade refrativa	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Respeita a vedação à veiculação publicitária da prática de extração do cristalino transparente com finalidade refrativa	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.622/2001. Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Inciso VII. Artigos 17, 18, 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.327/2022: Artigo 4º. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013: Artigo 7º. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Artigo 37.</i>		
A realização da extração do cristalino transparente com finalidade refrativa está vinculada a protocolos clínicos de acordo com as normas do sistema CEP/Conep, em instituições devidamente credenciadas	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 10, 17, 18, 100, 101 e 103 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Protocolo clínico formalizado junto ao Sistema CEP/Conep – Plataforma Brasil	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Protocolo clínico aprovado	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
O procedimento está formalizado no Protocolo clínico submetido	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Formalizada a capacitação necessária para o procedimento	☐ () Sim	☐ () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
Data de Aprovação Ética do CEP/CONEP informada	☐ () Sim	☐ () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Especificar data			
Pesquisador responsável formalizado	☐ () Sim	☐ () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
<i>Especificar nome: apresenta campo para inclusão do nome</i>			
Comitê de Ética em Pesquisa responsável formalizado	☐ () Sim	☐ () Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
<i>Especificar: apresenta campo para inclusão do Comitê</i>			
Estabelecimento formalizado como Centro Participante	☐ () Sim	☐ () Não	



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Respeita a vedação à utilização de placebo quando houver tratamento eficaz e efetivo para a doença	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.885/2008. Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Termo de Consentimento para a realização de pesquisa em seres humanos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Assinado pelo paciente ou responsável legal	() Sim	() Não
Linguagem clara e compreensível ao leigo	() Sim	() Não
Descrição da natureza da pesquisa		
Descrição dos riscos e consequências da pesquisa	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Identificação do responsável pela pesquisa	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Especificar nome: <i>apresenta campo para inclusão do nome</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Data do consentimento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar:</i>		
Especificar data		

PRÁTICAS EXPERIMENTAIS

HALO IMPLANTES COM FINALIDADE REFRACTIVA

Há evidências de realização de halo implantes com finalidade refrativa	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Respeita a vedação à veiculação publicitária da prática de halo implantes com finalidade refrativa	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.622/2001. Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Inciso VII. Artigos 17, 18, 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.327/2022: Artigo 4º. Resolução CFM Nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013: Artigo 7º. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Artigo 37.</i>		
A realização de halo implantes com finalidade refrativa está vinculada a protocolos clínicos de acordo com as normas do sistema CEP/Conep, em instituições devidamente credenciadas	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 10, 17, 18, 100, 101 e 103 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Protocolo clínico formalizado junto ao Sistema CEP/Conep – Plataforma Brasil	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Protocolo clínico aprovado	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

O procedimento está formalizado no Protocolo clínico submetido	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Se Sim, apresenta quesito complementar		
Formalizada a capacitação necessária para o procedimento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Data de Aprovação Ética do CEP/CONEP informada	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Se Sim, apresenta quesito complementar		
Especificar data		
Pesquisador responsável formalizado	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Se Sim, apresenta quesito complementar		
Especificar nome: apresenta campo para inclusão do nome		
Comitê de Ética em Pesquisa responsável formalizado	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
<i>Especificar: apresenta campo para inclusão do Comitê</i>		
Estabelecimento formalizado como Centro Participante	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Respeita a vedação à utilização de placebo quando houver tratamento eficaz e efetivo para a doença	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.885/2008. Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Termo de Consentimento para a realização de pesquisa em seres humanos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Assinado pelo paciente ou responsável legal	() Sim	() Não
Linguagem clara e compreensível ao leigo	() Sim	() Não
Descrição da natureza da pesquisa		
Descrição dos riscos e consequências da pesquisa	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
Identificação do responsável pela pesquisa	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Especificar nome: <i>apresenta campo para inclusão do nome</i>			
Data do consentimento	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar:</i>			
Especificar data			

PRÁTICAS EXPERIMENTAIS

CORREÇÃO CIRÚRGICA DE PRESBIOPIA

Há evidências de realização de correção cirúrgica de presbiopia	() Sim	() Não	
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>			
Respeita a vedação à veiculação publicitária da prática de correção cirúrgica de presbiopia	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.622/2001. Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Inciso VII. Artigos 17, 18, 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.327/2022: Artigo 4º. Resolução CFM Nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013: Artigo 7º. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Artigo 37.</i>			
A realização da correção cirúrgica de presbiopia está vinculada a protocolos clínicos de acordo com as normas do sistema CEP/Conep, em instituições devidamente credenciadas	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 10, 17, 18, 100, 101 e 103 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>			
Protocolo clínico formalizado junto ao Sistema CEP/Conep – Plataforma Brasil	() Sim	() Não	
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>			
Protocolo clínico aprovado	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016.</i>			



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>			
O procedimento está formalizado no Protocolo clínico submetido		☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Formalizada a capacitação necessária para o procedimento		☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
Data de Aprovação Ética do CEP/CONEP informada		☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Especificar data			
Pesquisador responsável formalizado		☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Especificar nome: <i>apresenta campo para inclusão do nome</i>			



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Comitê de Ética em Pesquisa responsável formalizado	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim, apresenta quesito complementar		
Especificar: apresenta campo para inclusão do Comitê		
Estabelecimento formalizado como Centro Participante	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Respeita a vedação à utilização de placebo quando houver tratamento eficaz e efetivo para a doença	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.885/2008. Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Termo de Consentimento para a realização de pesquisa em seres humanos	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Assinado pelo paciente ou responsável legal	() Sim	() Não
Linguagem clara e compreensível ao leigo	() Sim	() Não
Descrição da natureza da pesquisa		
Descrição dos riscos e consequências da pesquisa	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Identificação do responsável pela pesquisa	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Especificar nome: <i>apresenta campo para inclusão do nome</i>		
Data do consentimento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar:</i>		
Especificar data		

PRÁTICAS EXPERIMENTAIS

TRATAMENTO DO DIABETES MELLITUS TIPO 2, POR MEIO DAS TÉCNICAS CIRÚRGICAS DE INTERPOSIÇÃO ILEAL

Há evidências de realização de tratamento do Diabetes Mellitus tipo 2, por meio das técnicas cirúrgicas de interposição ileal

() Sim () Não

Se Sim, apresenta quesitos complementares

Respeita a vedação à veiculação publicitária da prática de tratamento do Diabetes Mellitus tipo 2, por meio das técnicas cirúrgicas de interposição ileal

() Sim () Não

*Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Parecer CFM nº 18/2009. Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Inciso VII. Artigos 17, 18, 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.327/2022: Artigo 4º. Resolução CFM Nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013: Artigo 7º. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Artigo 37.*

A realização do tratamento do Diabetes Mellitus tipo 2, por meio das técnicas cirúrgicas de interposição ileal está vinculada a protocolos clínicos de acordo com as normas do sistema CEP/Conep, em instituições devidamente credenciadas

() Sim () Não

*Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 10, 17, 18, 100, 101 e 103 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual*



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975.			
Se Sim, apresenta quesitos complementares			
Protocolo clínico formalizado junto ao Sistema CEP/Conep – Plataforma Brasil	() Sim	() Não	
Se Sim, apresenta quesitos complementares			
Protocolo clínico aprovado	() Sim	() Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.			
Se Sim, apresenta quesitos complementares			
O procedimento está formalizado no Protocolo clínico submetido	() Sim	() Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.			
Se Sim, apresenta quesito complementar			
Formalizada a capacitação necessária para o procedimento	() Sim	() Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.			
Data de Aprovação Ética do CEP/CONEP informada	() Sim	() Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.			
Se Sim, apresenta quesito complementar			
Especificar data			
Pesquisador responsável formalizado	() Sim	() Não	



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Especificar nome: <i>apresenta campo para inclusão do nome</i>		
Comitê de Ética em Pesquisa responsável formalizado	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Especificar: <i>apresenta campo para inclusão do Comitê</i>		
Estabelecimento formalizado como Centro Participante	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Respeita a vedação à utilização de placebo quando houver tratamento eficaz e efetivo para a doença	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.885/2008. Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Termo de Consentimento para a realização de pesquisa em seres humanos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Assinado pelo paciente ou responsável legal	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Linguagem clara e compreensível ao leigo	() Sim	() Não
Descrição da natureza da pesquisa		
Descrição dos riscos e consequências da pesquisa	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
Identificação do responsável pela pesquisa	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Especificar nome: <i>apresenta campo para inclusão do nome</i>		
Data do consentimento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar:</i>		
Especificar data		

PRÁTICAS EXPERIMENTAIS

LAVAGEM INTESTINAL COM APARELHO MECÂNICO PARA DESINTOXICAÇÃO DO ORGANISMO

Há evidências de realização de lavagem intestinal com aparelho mecânico para desintoxicação do organismo	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Respeita a vedação à veiculação publicitária da prática de lavagem intestinal com aparelho mecânico para desintoxicação do organismo	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Parecer CFM nº 14/2009. Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Inciso VII. Artigos 17, 18, 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.327/2022: Artigo 4º. Resolução CFM Nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013: Artigo 7º. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Artigo 37.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

A realização da lavagem intestinal com aparelho mecânico para desintoxicação do organismo está vinculada a protocolos clínicos de acordo com as normas do sistema CEP/Conep, em instituições devidamente credenciadas	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade:</i> Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 10, 17, 18, 100, 101 e 103 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975.		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Protocolo clínico formalizado junto ao Sistema CEP/Conep – Plataforma Brasil	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Protocolo clínico aprovado	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade:</i> Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
O procedimento está formalizado no Protocolo clínico submetido	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade:</i> Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Formalizada a capacitação necessária para o procedimento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade:</i> Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Data de Aprovação Ética do CEP/CONEP informada	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade:</i> Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Especificar data			
Pesquisador responsável formalizado	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
<i>Especificar nome: apresenta campo para inclusão do nome</i>			
Comitê de Ética em Pesquisa responsável formalizado	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
<i>Especificar: apresenta campo para inclusão do Comitê</i>			
Estabelecimento formalizado como Centro Participante	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
Respeita a vedação à utilização de placebo quando houver tratamento eficaz e efetivo para a doença	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.885/2008. Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
Termo de Consentimento para a realização de pesquisa em seres humanos	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016.</i>			



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>			
Assinado pelo paciente ou responsável legal	() Sim	() Não	
Linguagem clara e compreensível ao leigo	() Sim	() Não	
Descrição da natureza da pesquisa			
Descrição dos riscos e consequências da pesquisa	() Sim	() Não	
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>			
Identificação do responsável pela pesquisa	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Especificar nome: <i>apresenta campo para inclusão do nome</i>			
Data do consentimento	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar:</i>			
Especificar data			

PRÁTICAS EXPERIMENTAIS

LENTE INTRA-OCULAR COM FINALIDADE REFRACTIVA

Há evidências de realização de lente intra-ocular com finalidade refrativa	() Sim	() Não	
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>			
Respeita a vedação à veiculação publicitária da prática de lente intra-ocular com finalidade refrativa	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Parecer CFM nº 37/2005. Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Inciso VII. Artigos 17, 18, 111 e 112 do Código de Ética Médica,</i>			



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.327/2022: Artigo 4º. Resolução CFM Nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013: Artigo 7º. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Artigo 37.</i>		
A realização da lente intra-ocular com finalidade refrativa está vinculada a protocolos clínicos de acordo com as normas do sistema CEP/Conep, em instituições devidamente credenciadas	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 10, 17, 18, 100, 101 e 103 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Protocolo clínico formalizado junto ao Sistema CEP/Conep – Plataforma Brasil	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Protocolo clínico aprovado	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
O procedimento está formalizado no Protocolo clínico submetido	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Formalizada a capacitação necessária para o procedimento	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Data de Aprovação Ética do CEP/CONEP informada	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim, apresenta quesito complementar		
Especificar data		
Pesquisador responsável formalizado	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim, apresenta quesito complementar		
Especificar nome: apresenta campo para inclusão do nome		
Comitê de Ética em Pesquisa responsável formalizado	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim, apresenta quesito complementar		
Especificar: apresenta campo para inclusão do Comitê		
Estabelecimento formalizado como Centro Participante	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Respeita a vedação à utilização de placebo quando houver tratamento eficaz e efetivo para a doença	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.885/2008. Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Termo de Consentimento para a realização de pesquisa em seres humanos	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Assinado pelo paciente ou responsável legal	() Sim	() Não
Linguagem clara e compreensível ao leigo	() Sim	() Não
Descrição da natureza da pesquisa		
Descrição dos riscos e consequências da pesquisa	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018		
Identificação do responsável pela pesquisa	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim, apresenta quesito complementar		
Especificar nome: apresenta campo para inclusão do nome		
Data do consentimento	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018		
Se Sim, apresenta quesito complementar:		
Especificar data		

PRÁTICAS EXPERIMENTAIS



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

TERAPIA DE TRANSFERÊNCIA DE MIOBLASTOS NA DISTROFIA MUSCULAR PROGRESSIVA DE DUCHENNE		
Há evidências de realização de terapia de transferência de mioblastos na Distrofia Muscular Progressiva de Duchenne	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Respeita a vedação à veiculação publicitária da prática de terapia de transferência de mioblastos na Distrofia Muscular Progressiva de Duchenne	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Parecer CFM nº 02/002. Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Inciso VII. Artigos 17, 18, 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.327/2022: Artigo 4º. Resolução CFM Nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013: Artigo 7º. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Artigo 37.		
A realização da terapia de transferência de mioblastos na Distrofia Muscular Progressiva de Duchenne está vinculada a protocolos clínicos de acordo com as normas do sistema CEP/Conep, em instituições devidamente credenciadas	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 10, 17, 18, 100, 101 e 103 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Protocolo clínico formalizado junto ao Sistema CEP/Conep – Plataforma Brasil	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Protocolo clínico aprovado	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
O procedimento está formalizado no Protocolo clínico submetido	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Formalizada a capacitação necessária para o procedimento	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
Data de Aprovação Ética do CEP/CONEP informada	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Especificar data			
Pesquisador responsável formalizado	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Especificar nome: <i>apresenta campo para inclusão do nome</i>			
Comitê de Ética em Pesquisa responsável formalizado	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Especificar: <i>apresenta campo para inclusão do Comitê</i>			
Estabelecimento formalizado como Centro Participante	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>			



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Respeita a vedação à utilização de placebo quando houver tratamento eficaz e efetivo para a doença	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.885/2008. Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Termo de Consentimento para a realização de pesquisa em seres humanos	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Assinado pelo paciente ou responsável legal	☐ Sim	☐ Não
Linguagem clara e compreensível ao leigo	☐ Sim	☐ Não
Descrição da natureza da pesquisa		
Descrição dos riscos e consequências da pesquisa	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Identificação do responsável pela pesquisa	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Especificar nome: <i>apresenta campo para inclusão do nome</i>		
Data do consentimento	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar:</i>			
Especificar data			

PRÁTICAS EXPERIMENTAIS

LASERTERAPIA DE HÉLIO-NEÔNICO INTRAVASCULAR

Há evidências de realização de laserterapia de hélio-neônico intravascular	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Respeita a vedação à veiculação publicitária da prática de laserterapia de hélio-neônico intravascular	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Parecer CFM nº30/2001. Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Inciso VII. Artigos 17, 18, 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.327/2022: Artigo 4º. Resolução CFM Nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013: Artigo 7º. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Artigo 37.</i>		
A realização da laserterapia de hélio-neônico intravascular está vinculada a protocolos clínicos de acordo com as normas do sistema CEP/Conep, em instituições devidamente credenciadas	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 10, 17, 18, 100, 101 e 103 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Protocolo clínico formalizado junto ao Sistema CEP/Conep – Plataforma Brasil	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Protocolo clínico aprovado	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
O procedimento está formalizado no Protocolo clínico submetido	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Formalizada a capacitação necessária para o procedimento	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
Data de Aprovação Ética do CEP/CONEP informada	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Especificar data			
Pesquisador responsável formalizado	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
<i>Especificar nome: apresenta campo para inclusão do nome</i>			
Comitê de Ética em Pesquisa responsável formalizado	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
<i>Especificar: apresenta campo para inclusão do Comitê</i>			
Estabelecimento formalizado como Centro Participante	() Sim	() Não	



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Respeita a vedação à utilização de placebo quando houver tratamento eficaz e efetivo para a doença	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.885/2008. Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Termo de Consentimento para a realização de pesquisa em seres humanos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Assinado pelo paciente ou responsável legal	() Sim	() Não
Linguagem clara e compreensível ao leigo	() Sim	() Não
Descrição da natureza da pesquisa		
Descrição dos riscos e consequências da pesquisa	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Identificação do responsável pela pesquisa	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Especificar nome: <i>apresenta campo para inclusão do nome</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Data do consentimento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar:</i>		
Especificar data		

PRÁTICAS EXPERIMENTAIS		
CIRURGIA DE ALONGAMENTO PENIANO PARA CORREÇÃO DE DISFUNÇÃO SEXUAL		
Há evidências de realização de cirurgia de alongamento peniano para correção de disfunção sexual	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Respeita a vedação à veiculação publicitária da prática de cirurgia de alongamento peniano para correção de disfunção sexual	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.478/1997. Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Inciso VII. Artigos 17, 18, 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.327/2022: Artigo 4º. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013: Artigo 7º. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Artigo 37.</i>		
A realização da cirurgia de alongamento peniano para correção de disfunção sexual está vinculada a protocolos clínicos de acordo com as normas do sistema CEP/Conep, em instituições devidamente credenciadas	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 10, 17, 18, 100, 101 e 103 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Protocolo clínico formalizado junto ao Sistema CEP/Conep – Plataforma Brasil	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Protocolo clínico aprovado	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.			
Se Sim, apresenta quesitos complementares			
O procedimento está formalizado no Protocolo clínico submetido		() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.			
Se Sim, apresenta quesito complementar			
Formalizada a capacitação necessária para o procedimento		() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.			
Data de Aprovação Ética do CEP/CONEP informada		() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.			
Se Sim, apresenta quesito complementar			
Especificar data			
Pesquisador responsável formalizado		() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.			
Se Sim, apresenta quesito complementar			
Especificar nome: apresenta campo para inclusão do nome			
Comitê de Ética em Pesquisa responsável formalizado		() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983.			



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim , apresenta quesito complementar		
Especificar: <i>apresenta campo para inclusão do Comitê</i>		
Estabelecimento formalizado como Centro Participante	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Respeita a vedação à utilização de placebo quando houver tratamento eficaz e efetivo para a doença	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.885/2008. Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Termo de Consentimento para a realização de pesquisa em seres humanos	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Assinado pelo paciente ou responsável legal	() Sim	() Não
Linguagem clara e compreensível ao leigo	() Sim	() Não
Descrição da natureza da pesquisa		
Descrição dos riscos e consequências da pesquisa	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018		
Identificação do responsável pela pesquisa	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.			
Se Sim, apresenta quesito complementar			
Especificar nome: apresenta campo para inclusão do nome			
Data do consentimento	() Sim	() Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018			
Se Sim, apresenta quesito complementar:			
Especificar data			

PRÁTICAS EXPERIMENTAIS

NEUROTIPSIA PARA CORREÇÃO DE EJACULAÇÃO PRECOCE

Há evidências de realização de neurotripsia para correção de ejaculação precoce	() Sim	() Não	
Se Sim, apresenta quesitos complementares			
Respeita a vedação à veiculação publicitária da prática de neurotripsia para correção de ejaculação precoce	() Sim	() Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.478/1997. Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Inciso VII. Artigos 17, 18, 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.327/2022: Artigo 4º. Resolução CFM Nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013: Artigo 7º. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Artigo 37.			
A realização da neurotripsia para correção de ejaculação precoce está vinculada a protocolos clínicos de acordo com as normas do sistema CEP/Conep, em instituições devidamente credenciadas	() Sim	() Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 10, 17, 18, 100, 101 e 103 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975.			
Se Sim, apresenta quesitos complementares			
Protocolo clínico formalizado junto ao Sistema CEP/Conep – Plataforma Brasil	() Sim	() Não	
Se Sim, apresenta quesitos complementares			



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Protocolo clínico aprovado	() Sim () Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>	
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>	
O procedimento está formalizado no Protocolo clínico submetido	() Sim () Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>	
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>	
Formalizada a capacitação necessária para o procedimento	() Sim () Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>	
Data de Aprovação Ética do CEP/CONEP informada	() Sim () Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>	
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>	
Especificar data	
Pesquisador responsável formalizado	() Sim () Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>	



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
<i>Especificar nome: apresenta campo para inclusão do nome</i>		
Comitê de Ética em Pesquisa responsável formalizado	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
<i>Especificar: apresenta campo para inclusão do Comitê</i>		
Estabelecimento formalizado como Centro Participante	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Respeita a vedação à utilização de placebo quando houver tratamento eficaz e efetivo para a doença	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.885/2008. Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Termo de Consentimento para a realização de pesquisa em seres humanos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Assinado pelo paciente ou responsável legal	() Sim	() Não
Linguagem clara e compreensível ao leigo	() Sim	() Não
Descrição da natureza da pesquisa		
Descrição dos riscos e consequências da pesquisa	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018			
Identificação do responsável pela pesquisa	() Sim	() Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.			
Se Sim, apresenta quesito complementar			
Especificar nome: apresenta campo para inclusão do nome			
Data do consentimento	() Sim	() Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018			
Se Sim, apresenta quesito complementar:			
Especificar data			

PRÁTICAS EXPERIMENTAIS

FLUOXETINA COMO MODERADOR DO APETITE

Há evidências de prescrição de fluoxetina como moderador do apetite	() Sim	() Não	
Se Sim, apresenta quesitos complementares			
Respeita a vedação à veiculação publicitária da prática de prescrição de fluoxetina como moderador do apetite	() Sim	() Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Parecer CFM nº 24/1995. Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Inciso VII. Artigos 17, 18, 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.327/2022: Artigo 4º. Resolução CFM Nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013: Artigo 7º. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Artigo 37.			
A prescrição de fluoxetina como moderador do apetite está vinculada a protocolos clínicos de acordo com as normas do sistema CEP/Conep, em instituições devidamente credenciadas	() Sim	() Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 10, 17, 18, 100, 101 e 103 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual			



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975.			
Se Sim, apresenta quesitos complementares			
Protocolo clínico formalizado junto ao Sistema CEP/Conep – Plataforma Brasil	() Sim	() Não	
Se Sim, apresenta quesitos complementares			
Protocolo clínico aprovado	() Sim	() Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.			
Se Sim, apresenta quesitos complementares			
O procedimento está formalizado no Protocolo clínico submetido	() Sim	() Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.			
Se Sim, apresenta quesito complementar			
Formalizada a capacitação necessária para o procedimento	() Sim	() Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.			
Data de Aprovação Ética do CEP/CONEP informada	() Sim	() Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.			
Se Sim, apresenta quesito complementar			
Especificar data			
Pesquisador responsável formalizado	() Sim	() Não	



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
<i>Especificar nome: apresenta campo para inclusão do nome</i>		
Comitê de Ética em Pesquisa responsável formalizado	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
<i>Especificar: apresenta campo para inclusão do Comitê</i>		
Estabelecimento formalizado como Centro Participante	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Respeita a vedação à utilização de placebo quando houver tratamento eficaz e efetivo para a doença	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.885/2008. Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Termo de Consentimento para a realização de pesquisa em seres humanos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Assinado pelo paciente ou responsável legal	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Linguagem clara e compreensível ao leigo	() Sim	() Não
Descrição da natureza da pesquisa		
Descrição dos riscos e consequências da pesquisa	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
Identificação do responsável pela pesquisa	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Especificar nome: <i>apresenta campo para inclusão do nome</i>		
Data do consentimento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar:</i>		
Especificar data		

PRÁTICAS EXPERIMENTAIS

ARTERIALIZAÇÃO DA VEIA DORSAL PROFUNDA DO PÊNIS NO TRATAMENTO DE MICROPENIA

Há evidências de realização de arterialização da veia dorsal profunda do pênis no tratamento de micropenia	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Respeita a vedação à veiculação publicitária da prática de arterialização da veia dorsal profunda do pênis no tratamento de micropenia	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Parecer CFM nº 15/1985. Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Inciso VII. Artigos 17, 18, 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.327/2022: Artigo 4º. Resolução CFM Nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013: Artigo 7º. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Artigo 37.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

A realização da arterialização da veia dorsal profunda do pênis no tratamento de micropenia está vinculada a protocolos clínicos de acordo com as normas do sistema CEP/Conep, em instituições devidamente credenciadas	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade:</i> Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 10, 17, 18, 100, 101 e 103 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975.		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Protocolo clínico formalizado junto ao Sistema CEP/Conep – Plataforma Brasil	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Protocolo clínico aprovado	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade:</i> Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
O procedimento está formalizado no Protocolo clínico submetido	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade:</i> Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Formalizada a capacitação necessária para o procedimento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade:</i> Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Data de Aprovação Ética do CEP/CONEP informada	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade:</i> Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Especificar data			
Pesquisador responsável formalizado	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
<i>Especificar nome: apresenta campo para inclusão do nome</i>			
Comitê de Ética em Pesquisa responsável formalizado	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
<i>Especificar: apresenta campo para inclusão do Comitê</i>			
Estabelecimento formalizado como Centro Participante	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
Respeita a vedação à utilização de placebo quando houver tratamento eficaz e efetivo para a doença	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.885/2008. Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
Termo de Consentimento para a realização de pesquisa em seres humanos	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016.</i>			



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>			
Assinado pelo paciente ou responsável legal	() Sim	() Não	
Linguagem clara e compreensível ao leigo	() Sim	() Não	
Descrição da natureza da pesquisa			
Descrição dos riscos e consequências da pesquisa	() Sim	() Não	
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>			
Identificação do responsável pela pesquisa	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Especificar nome: <i>apresenta campo para inclusão do nome</i>			
Data do consentimento	() Sim	() Não	
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar:</i>			
Especificar data			



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO TERCEIRIZADO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS COMO PESSOA FÍSICA		
SE SIM:		
Todos os contratos de prestação de serviços médicos estão disponíveis para a fiscalização <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 11.</i>	() SIM	() NÃO
Todos os profissionais médicos relacionados estão inscritos junto ao CRM da jurisdição <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade. Item não conforme Artigos 10, 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 31 Parágrafo Único. Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 17</i>	() SIM	() NÃO
Todos os profissionais médicos prestadores de serviços especializados possuem respectivo RQE junto ao CRM da jurisdição <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17, 18, 20 e 114 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 31 Parágrafo Único.</i>	() SIM	() NÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS COMO PESSOA JURÍDICA		
SE SIM:		
Todos os contratos de prestação de serviços médicos estão disponíveis para a fiscalização <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 11.</i>	() SIM	() NÃO
Empresa prestadora inscrita junto ao CRM da jurisdição <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e XIV. Normativas</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 11 Parágrafo Segundo. Lei Nº 6.839, de 30 de outubro de 1980: Artigo 1º.		
Empresa prestadora possui médico formalizado como responsável técnico <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e XIV. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 9º e Artigo 11. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 11 Parágrafo Segundo. Decreto Nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.</i>	() SIM	() NÃO
Empresa prestadora em situação regular junto ao CRM da jurisdição <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17, 18, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e XIV. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 11 Parágrafo Segundo.</i>	() SIM	() NÃO
Todos os profissionais médicos que atuam pela empresa prestadora estão inscritos junto ao CRM da jurisdição <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade. Item não conforme Artigos 10, 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 31 Parágrafo Único. Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 17</i>	() SIM	() NÃO
Todos os profissionais médicos que atuam pela empresa prestadora como especialistas possuem o respectivo RQE junto ao CRM da jurisdição <i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Artigos 17, 18, 20 e 114 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 31 Parágrafo Único. Decreto Nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 10.</i>	() SIM	() NÃO
Todos os profissionais médicos relacionados como prestadores pela empresa integram o Corpo Clínico formalizado junto ao CRM da jurisdição	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
O Corpo Clínico formalizado junto ao CRM da jurisdição pela empresa prestadora de serviços é compatível com as atividades contratadas Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() SIM	() NÃO

PRÁTICAS EXPERIMENTAIS

CIRURGIAS DE RESSECÇÃO E REMODELAÇÃO COSTAL COM FINALIDADE ESTÉTICA

Há evidências de utilização de cirurgias de ressecção e remodelação costal com finalidade estética	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Respeita a vedação à veiculação publicitária de utilização de cirurgias de ressecção e remodelação costal com finalidade estética	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Parecer CFM nº 07/2025. Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Inciso VII. Artigos 17, 18, 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.327/2022: Artigo 4º. Resolução CFM Nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Normativas relacionadas: Lei Nº 12.842, de 10 de julho de 2013: Artigo 7º. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990: Artigo 37.		
A utilização de cirurgias de ressecção e remodelação costal com finalidade estética está vinculada a protocolos clínicos de acordo com as normas do sistema CEP/Conep, em instituições devidamente credenciadas	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Parecer CFM nº 07/2025. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 10, 17, 18, 100, 101 e 103 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Protocolo clínico formalizado junto ao Sistema CEP/Conep – Plataforma Brasil	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Protocolo clínico aprovado	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>			
O procedimento está formalizado no Protocolo clínico submetido(☐)Sim (☐)Não			
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Formalizada a capacitação necessária para o procedimento (☐)Sim (☐)Não			
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
Data de Aprovação Ética do CEP/CONEP informada (☐)Sim (☐)Não			
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Especificar data			
Pesquisador responsável formalizado (☐)Sim (☐)Não			
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>			



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Especificar nome: <i>apresenta campo para inclusão do nome</i>		
Comitê de Ética em Pesquisa responsável formalizado	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Especificar: <i>apresenta campo para inclusão do Comitê</i>		
Estabelecimento formalizado como Centro Participante	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Respeita a vedação à utilização de placebo quando houver tratamento eficaz e efetivo para a doença	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.885/2008. Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 100 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
Termo de Consentimento para a realização de pesquisa em seres humanos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Assinado pelo paciente ou responsável legal	() Sim	() Não
Linguagem clara e compreensível ao leigo	() Sim	() Não
Descrição da natureza da pesquisa		
Descrição dos riscos e consequências da pesquisa	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018			
Identificação do responsável pela pesquisa			() Sim () Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.			
Se Sim, apresenta quesito complementar			
Especificar nome: apresenta campo para inclusão do nome			
Data do consentimento			() Sim () Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.428/2025. Resolução CFM nº 1.098/1983. Resolução CFM nº 671/1975. Parecer CFM nº 26/2016. Parecer CFM nº 35/2005. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18, 103 e 101 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018			
Se Sim, apresenta quesito complementar:			
Especificar data			



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA SERVIÇO DE ONCOLOGIA AMBULATORIAL / HOSPITALAR

ONCOLOGIA AMBULATORIAL / HOSPITALAR		
CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA		
TIPO DE ATENDIMENTO		
Oncologia Clínica – Adulto	() Sim	() Não
Oncologia Clínica - Pediatria	() Sim	() Não
Doenças Hemolinfopoiéticas	() Sim	() Não
Outros	() Sim	() Não
<i>Se Outros = Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Especificar:		
FONTE PAGADORA		
SUS	() Sim	() Não
Particular	() Sim	() Não
Convênio Próprio	() Sim	() Não
Convênios	() Sim	() Não
Outros	() Sim	() Não
<i>Se Outros = Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Especificar:		
ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO		
<i>Instrução para Médico Fiscal – Assinalar a opção mais abrangente, aplicável ao estabelecimento fiscalizado</i>		
Local/Municipal	() Sim	() Não
Intermunicipal	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Microrregional (atuação secundária)	() Sim	() Não
Macrorregional (atuação terciária)	() Sim	() Não
Estadual	() Sim	() Não
Interestadual	() Sim	() Não
Nacional	() Sim	() Não
Internacional	() Sim	() Não
REFERÊNCIA		
O serviço é referência formal em Oncologia	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Habilitado formalmente junto ao Ministério da Saúde	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Centro de Referência de Alta Complexidade em Oncologia	() Sim	() Não
Centro de Assistência de Alta complexidade em Oncologia - Cacon	() Sim	() Não
Unidade de Assistência de Alta complexidade em Oncologia - Unacon	() Sim	() Não
Documentação formal de referência	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Lei/Decreto	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Federal	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Número		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Data	dd	mm	aaaa
Estadual	() Sim	() Não	
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>			
Número			
Data	dd	mm	aaaa
Municipal	() Sim	() Não	
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>			
Número			
Data	dd	mm	aaaa
Portaria	() Sim	() Não	
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>			
Ministério da Saúde	() Sim	() Não	
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>			
Número			
Data	dd	mm	aaaa
Secretaria Estadual da Saúde	() Sim	() Não	
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>			
Número			
Data	dd	mm	aaaa
Secretaria Municipal da Saúde	() Sim	() Não	
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>			
Número			
Data	dd	mm	aaaa
Resolução	() Sim	() Não	
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>			
Número			
Data	dd	mm	aaaa
Órgão/Entidade/Instituição expedidora:			
Contrato	() Sim	() Não	
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>			
Contratante:			
Contratada:			
Objeto:			
Data de assinatura	dd	mm	aaaa
Termo de Convênio	() Sim	() Não	
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>			
Concedente:			
<i>Instrução ao Médico Fiscal: Concedente é quem repassa os recursos (quem paga)</i>			
Conveniente:			
<i>Instrução ao Médico Fiscal: Conveniente é quem aplica os recursos e executa o objeto do convênio (quem recebe)</i>			
Objeto:			
Data de assinatura	dd	mm	aaaa
Outro			
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Especificar:			



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

INDICADORES DE PRODUÇÃO/TRIMESTRAL		
Número de pacientes em tratamento na data da vistoria	##	
Número mensal de casos novos		
Mês 1	##	
Mês 2	##	
Mês 3	##	
Número de mensal altas		
Mês 1	##	
Mês 2	##	
Mês 3	##	
Número mensal de óbitos		
Mês 1	##	
Mês 2	##	
Mês 3	##	
Número de pacientes que interromperam o tratamento		
Mês 1	##	
Mês 2	##	
Mês 3	##	
CORPO MÉDICO		
Médico	() Sim	() Não
Se Não, gera apontamento de irregularidade:		
Se Sim, apresenta quesitos complementares:		
Todos os médicos informados estão inscritos junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Artigos 10, 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, IV e X. Resolução CFM nº 2.416/2024. Normativas relacionadas: Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 17 e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 31 Parágrafo Único.		
O Corpo Clínico constatado/informado é o mesmo inscrito junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Normativas relacionadas: Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 17 e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 31 Parágrafo Único.		
RECURSOS HUMANOS - NÃO MÉDICOS		
Enfermeiro	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004		
Se Sim, apresenta quesitos complementares:		
Todo(s) enfermeiro(s) inscrito(s) junto ao Coren da jurisdição	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004</i>		
Técnico de enfermagem	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares:</i>		
Todo(s) técnico(s) de enfermagem inscrito(s) junto ao Coren da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004</i>		
Farmacêutico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares:</i>		
Todo(s) farmacêuticos(s) inscrito(s) junto ao CRF da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004</i>		
Nutricionista	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.416/2024. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares:</i>		
Todo(s) nutricionista(s) inscrito(s) junto ao CRN da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004</i>		
Fisioterapeuta	() Sim	() Não
Fonoaudiólogo	() Sim	() Não
Odontólogo	() Sim	() Não
Auxiliares de serviços gerais	() Sim	() Não
Recepcionistas	() Sim	() Não
Outros	() Sim	() Não
<i>Se Outros = Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Especificar		
AMBIENTES E ESTRUTURA FÍSICA		
Consultório médico	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.</i>		
<i>Se Sim, informa disponibilidade dos roteiros de fiscalização para consultórios</i>		
Área para registro e espera de pacientes	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar:</i>		
Acomodação adequada (cadeiras, bancos, poltronas, longarinas)	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.</i>		
Sanitários para pacientes	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar:</i>		
Sanitários adaptados para pessoa com deficiência (PcD)	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.</i>		
Sala de espera para acompanhantes	() Sim	() Não
Sala de utilidades	() Sim	() Não
Depósito de material de limpeza	() Sim	() Não
Sala administrativa	() Sim	() Não
Copa	() Sim	() Não
Área para guarda de macas e cadeira de rodas	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.</i>		
Posto de Enfermagem	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Um posto de enfermagem a cada 12 poltronas/leitos, ou fração	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.</i>		
Sala de manipulação/preparo de terapia antineoplásica	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta quesito complementar</i>		
Serviço terceirizado	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004.</i>		
<i>Se Sim, apresenta grupo de quesitos complementares SALA DE MANIPULAÇÃO/PREPARO DE TERAPIA ANTINEOPLÁSICA</i>		
SALA DE MANIPULAÇÃO/PREPARO DE TERAPIA ANTINEOPLÁSICA		
O acesso à sala de preparo é restrito aos profissionais diretamente envolvidos	() Sim	() Não
Área destinada à paramentação: provida de lavatório para higienização das mãos	() Sim	() Não
Sala exclusiva para preparação de medicamentos para terapia antineoplásica, com área mínima de 5 (cinco) m² por cabine de segurança biológica	() Sim	() Não
Área de armazenamento exclusiva para estocagem de medicamentos específicos da terapia antineoplásica	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004</i>		
Manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, de acordo com um programa formal, obedecendo às especificações do manual do fabricante.	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Registro por escrito das manutenções preventivas e corretivas realizadas	() Sim	() Não
As etiquetas com datas referentes à última e à próxima verificação estão afixadas nos equipamentos	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004.</i>		
Há cabine de segurança biológica	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Em funcionamento, no mínimo, por 30 minutos antes do início do trabalho de manipulação	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Permanece ligada por 30 minutos após a conclusão do trabalho	() Sim	() Não
Ocorrendo qualquer interrupção do funcionamento da cabine, há paralisação imediata das atividades de manipulação dos medicamentos da terapia antineoplásica	() Sim	() Não
Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004.		
Sala de administração de terapia antineoplásica	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004.		
Se Sim, apresenta grupo de quesitos complementares SALA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERAPIA ANTINEOPLÁSICA		
SALA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERAPIA ANTINEOPLÁSICA		
Leitos	() Sim	() Não
Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares:		
Número de Leitos – total		
Instrução ao Médico Fiscal: operacionais + bloqueados + outras situações		
Número de Leitos - operacionais		
Número de Leitos – com pacientes		
Respeita a área mínima de 7m² por leito	() Sim	() Não
Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.		
Fonte de oxigênio medicinal	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004. ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Máscara aplicadora e umidificador	() Sim	() Não
Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004.		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
Rede canalizada	() Sim	() Não
Cilindro	() Sim	() Não
Se Cilindro = Sim, apresenta quesito complementar		
Fixo à parede ou em carrinho apropriado para armazenamento e transporte	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: “Exposição injustificada a risco de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde” - Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I, Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011		
Poltronas	() Sim	() Não
Se Não , apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares:		
Número de Poltronas – total		
Instrução ao Médico Fiscal: operacionais + bloqueados + outras situações		
Número de Poltronas - operacionais		
Número de Poltronas – com pacientes		
Respeita a área mínima de 5m ² por poltrona	() Sim	() Não
Se Não , apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.		
Fonte de oxigênio medicinal	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004.		
ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Máscara aplicadora e umidificador	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004.		
ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
Rede canalizada	() Sim	() Não
Cilindro	() Sim	() Não
Se Cilindro = Sim, apresenta quesito complementar		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Fixo à parede ou em carrinho apropriado para armazenamento e transporte	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: “Exposição injustificada a risco de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde” - Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I, Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Há atendimento pediátrico	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Há sala exclusiva para atendimento pediátrico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.</i>		
Há condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990: Artigo 12</i>		
Estão asseguradas as garantias de inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990: Artigo 17</i>		
Equipamentos, materiais e medicamentos de suporte à vida	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.</i> ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
<i>Se Sim, apresenta grupo de quesitos EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A INTERCORRÊNCIAS – ADULTO (atualizado em novembro de 2024)</i>		
ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA		
ASSISTÊNCIA MÉDICA		
No momento da vistoria, havia pacientes em tratamento	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Médico presente no local	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 4º, 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso “c” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i> ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Há previsão formal de médico presencial durante todo o período de funcionamento do estabelecimento	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Nome do médico	() Sim	() Não
Número de inscrição do médico junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Artigos 4º, 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
Escala de trabalho	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta quesitos complementares</i>		
Há registro documental da previsão formal de atuação presencial de médico durante todo o período de funcionamento	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Artigos 4º, 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Contrato de prestação de serviços	() Sim	() Não
Agenda de atendimentos	() Sim	() Não
Outros	() Sim	() Não
Se Outros = Sim, apresenta quesito complementar:		
Especificar:		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Escalas completas (todos os dias em que há atendimento no estabelecimento)	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 4º, 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso “c” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i> ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Nome do médico	() Sim	() Não
Número de inscrição do médico junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Artigos 4º, 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
Há registro documental da presença do médico informado como responsável pela assistência no estabelecimento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 5º, 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Nome do médico	() Sim	() Não
Número de inscrição do médico junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Artigos 4º, 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
<i>Se Não, apresenta quesito complementar</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Há previsão formal de médico presente durante todo o período em que houver administração de substâncias por via parenteral a pacientes	()Sim	()Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Nome do médico	()Sim	()Não
Número de inscrição do médico junto ao CRM da jurisdição	()Sim	()Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Artigos 4º, 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
Há registro documental da presença do médico informado como responsável pela assistência aos pacientes sob administração de substâncias por via parenteral	()Sim	()Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 5º, 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
Há previsão formal de médico presente durante todo o período em que houver pacientes em tratamento no local	()Sim	()Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Nome do médico	()Sim	()Não
Número de inscrição do médico junto ao CRM da jurisdição	()Sim	()Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Artigos 4º, 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
Há registro documental da presença do médico informado como responsável pela assistência aos pacientes em tratamento no local	()Sim	()Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 5º, 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
Para qualquer administração de substâncias por via parenteral, há a respectiva prescrição por médico	()Sim	()Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigo 2º do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso II alínea “a”. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Nome do médico prescritor	()Sim	()Não
Número de inscrição do médico prescritor junto ao CRM da jurisdição	()Sim	()Não
Data e horário da prescrição	()Sim	()Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Artigo 2º do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso II alínea “a”. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
Todas as substâncias administradas estão contempladas na respectiva prescrição	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Todas as substâncias administradas estão regularizadas junto à autoridade sanitária competente <i>Instruções para o Médico Fiscal: Verificar se há informação sobre o registro dos medicamentos e produtos junto à Anvisa (em bula ou rótulo), autorização especial ou documento equivalente</i>	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.</i>		
A introdução de cateter intravascular arterial e venoso profundo, quando necessária, é realizada exclusivamente por médico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.582/1999: Artigo 1º. Artigo 2º do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 22 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		
Todo cateter centrar tem sua posição confirmada antes do uso	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17. Artigos 1º, 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X.</i>		
A ocorrência de qualquer evento adverso envolvendo um paciente submetido à terapia com soluções parenterais é obrigatoriamente relatada, no momento da suspeita, descrita e investigada, para a definição de sua causa, e notificada à autoridade sanitária.	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 45, de 12 de março de 2003.</i>		
São respeitadas as determinações quanto às práticas vedadas pelo Conselho Federal de Medicina	() Sim	() Não
<i>Se Não, informa disponibilidade de roteiro para PRÁTICAS VEDADAS E gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.214/2017. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 20 Parágrafo Primeiro. Resolução CFM nº 2.416/2024, de 19 de setembro de 2024: Artigo 5º Parágrafo Segundo.</i>		
São respeitadas as determinações quanto às práticas consideradas experimentais pelo Conselho Federal de Medicina	() Sim	() Não
<i>Se Não, informa disponibilidade de roteiro para PRÁTICAS EXPERIMENTAIS E gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.214/2017. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2.056/2013 – Anexo I: Artigo 20 Parágrafo Primeiro. Resolução CFM Nº 2.416/2024, de 19 de setembro de 2024: Artigo 5º Parágrafo Segundo.		
PREPARAÇÃO DA TERAPIA ANTINEOPLÁSICA		
Há farmácia para a preparação de medicamentos para terapia antineoplásica	() Sim	() Não
Se Não, apresenta quesitos complementares		
Há farmácia contratada para a preparação de medicamentos para terapia antineoplásica	() Sim	() Não
Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Farmácia contratada dispõe de alvará sanitário expedido pela autoridade competente	() Sim	() Não
Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Válido para o período vigente	() Sim	() Não
Contempla todas as atividades contratadas	() Sim	() Não
Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004.		
Há responsável técnico farmacêutico, com registro no CRF da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Nome:		
CRF:	UF:	
Há contrato formal de prestação de serviços	() Sim	() Não
Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004.		
Se Sim, apresenta quesito complementar		
Disponível para a fiscalização	() Sim	() Não
Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Há responsável técnico farmacêutico, com registro no CRF da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004.		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Nome:		
CRF:	UF:	
Todos os medicamentos, produtos farmacêuticos e produtos para a saúde estão regularizados junto à autoridade sanitária competente	() Sim	() Não
Instruções para o Médico Fiscal: Verificar se há informação sobre o registro dos medicamentos e produtos junto à Anvisa (em bula ou rótulo), autorização especial ou documento equivalente		
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.		
No caso de medicamentos que exijam condições especiais de temperatura, há registro e controle de temperatura que comprovem o atendimento as exigências	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004.		
As atribuições e responsabilidades individuais estão formalmente descritas e disponíveis a todos os envolvidos no processo	() Sim	() Não
Há procedimento operacional escrito para todas as etapas do processo de preparação	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004.		
Há registro ou procedimento formal sobre a avaliação da prescrição médica pelo responsável pela preparação	() Sim	() Não
Se Não , apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Análise de adequação da prescrição médica aos protocolos estabelecidos	() Sim	() Não
Análise da legibilidade	() Sim	() Não
Análise de viabilidade, estabilidade e compatibilidade físico-química dos componentes entre si, antes da sua manipulação.	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004.		
Nome completo e número de inscrição junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.416/2024. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 11, 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Equipamentos de Proteção Individual – EPI	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004.

Se **Sim**, apresenta quesitos complementares

Luvras (tipo cirúrgica) de látex, punho longo, sem talco e estéreis	() Sim	() Não
Avental longo ou macacão de uso restrito a área de preparação, com baixa liberação de partículas, baixa permeabilidade, frente fechada, com mangas longas e punho elástico	() Sim	() Não
A paramentação, quando reutilizável, é guardada separadamente, em ambiente fechado, até que seja lavada	() Sim	() Não
O processo de lavagem é exclusivo a este vestuário	() Sim	() Não

Se **Não**, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004.

ROTULAGEM E EMBALAGEM DA TERAPIA ANTINEOPLÁSICA

O(s) frasco(s) da terapia antineoplásica apresenta(m) rótulo específico () Sim () Não

Se **Não**, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004.

Se **Sim**, apresenta quesitos complementares

Nome do paciente	() Sim	() Não
Número do leito	() Sim	() Não
Número do registro hospitalar	() Sim	() Não
Composição qualitativa e quantitativa de todos os componentes	() Sim	() Não
Volume total	() Sim	() Não
Data e hora da manipulação	() Sim	() Não
Cuidados na administração	() Sim	() Não
Prazo de validade	() Sim	() Não
Condições de temperatura para conservação e transporte	() Sim	() Não
Identificação do responsável pela manipulação, com o registro do conselho profissional	() Sim	() Não

Se **Não**, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004.

A terapia antineoplásica rotulada é acondicionada em embalagem impermeável e transparente para manter a integridade do rótulo e permitir a sua perfeita identificação durante a conservação e transporte () Sim () Não

Se **Não**, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004.

CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE DA TERAPIA ANTINEOPLÁSICA

Conservação e transporte em temperatura que garanta estabilidade físico-química, conforme registrado no rótulo () Sim () Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Há formalização dos procedimentos para verificação e manejo de casos de contaminação acidental no transporte da terapia antineoplásica	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Notificação do ocorrido ao responsável pela preparação	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004.</i>		
Providências de descontaminação e limpeza	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004.</i>		
ADMINISTRAÇÃO DA TERAPIA ANTINEOPLÁSICA		
Administração da terapia antineoplásica realizada sob responsabilidade de profissional com formação superior em Enfermagem	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares:</i>		
Regularmente inscrito junto ao Coren da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares:</i>		
Nome:		
Coren:	UF:	
Protocolo escrito para o atendimento de acidentes de punção e extravasamento de droga	() Sim	() Não
Conferência formal da adequação da terapia antineoplásica em relação à prescrição médica	() Sim	() Não
Conferência formal da identificação do paciente	() Sim	() Não
Notificação de reação adversa ao quimioterápico, quando houver	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Notificação ao médico assistente	() Sim	() Não
Notificação ao responsável pela EMTA (Equipe Multiprofissional de Terapia Antineoplásica)	() Sim	() Não
Notificação ao órgão sanitário competente	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004.</i>		
Pacientes são acomodados em condições compatíveis com suas condições clínicas e o tratamento proposto	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Instruções ao Médico Fiscal: Considerar compatibilidade do estado clínico do pacientes em relação ao tempo proposto para a administração, características de conforto disponíveis e demais aspectos relevantes		
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. PRC MS nº 01, de 28 de setembro de 2017.		
Durante a administração da terapia antineoplásica, são utilizadas luvas de procedimentos e aventais	() Sim	() Não
No manuseio de excretas de pacientes que receberam terapia antineoplásica nas últimas 48 horas, são utilizadas luvas de procedimentos e aventais	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004.		
BIOSSEGURANÇA / KIT DE DERRAMAMENTO		
Há disponibilidade de kit de derramamento	() Sim	() Não
Se Não , apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004.		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Disponível na área de manipulação/preparo	() Sim	() Não
Disponível na área de armazenamento	() Sim	() Não
Disponível para atividades transporte, se houver	() Sim	() Não
Disponível na área de administração	() Sim	() Não
Luvas de procedimentos	() Sim	() Não
Avental de baixa permeabilidade	() Sim	() Não
Compresas absorventes	() Sim	() Não
Proteção respiratória	() Sim	() Não
Proteção ocular	() Sim	() Não
Sabão	() Sim	() Não
Descrição do procedimento	() Sim	() Não
Formulário para registro do acidente	() Sim	() Não
Recipiente identificado para recolhimento dos resíduos	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004.		
Normas e rotinas escritas para a utilização da Cabine de Segurança Biológica	() Sim	() Não
Se Não , apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004.		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Revisadas anualmente	() Sim	() Não
Data da última revisão	dd	mm aaaa
Normas e rotinas escritas para a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Revisadas anualmente	() Sim	() Não
Data da última revisão	dd	mm aaaa
Todos os acidentes são ser registrados em formulário específico	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004.</i>		
PRONTUÁRIO - ESPECÍFICO		
Diagnóstico	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta quesito complementar</i>		
Informa hipótese diagnóstica	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo e Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016. Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 87 Parágrafo Primeiro do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Histológico	() Sim	() Não
Citológico	() Sim	() Não
Clínico	() Sim	() Não
Outro	() Sim	() Não
<i>Se Outro = Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Especificar:		
Estadiamento	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Clínico	() Sim	() Não
Cirúrgico	() Sim	() Não
Outro	() Sim	() Não
<i>Se Outro = Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Especificar:		
Plano terapêutico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo e Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016. Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 87 Parágrafo Primeiro do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.</i>		
EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A INTERCORRÊNCIAS – ADULTO		
EQUIPAMENTOS		
Desfibrilador Externo Automático (DEA)	() Sim	() Não
Oxímetro de pulso	() Sim	() Não
Ventilador manual (balão autoinflável), reservatório e máscara	() Sim	() Não
Aspirador de secreções	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004.</i> ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Laringoscópio	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i> ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Lâminas curvas e retas, de diversos tamanhos	☐ Sim	☐ Não
Funcionamento adequado (iluminação/energia)	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i> ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
MATERIAIS		
Cânulas orofaríngeas (Guedel)	☐ Sim	☐ Não
Máscaras laríngeas	☐ Sim	☐ Não
Cânulas / tubos endotraqueais	☐ Sim	☐ Não
Sondas para aspiração	☐ Sim	☐ Não
Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa	☐ Sim	☐ Não
Escalpe; butterfly e intracath	☐ Sim	☐ Não
Luvas estéreis	☐ Sim	☐ Não
Equipamento de proteção individual: luvas, máscaras e óculos	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i> ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Fonte de oxigênio medicinal	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004.</i> ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Máscara aplicadora e umidificador	☐ Sim	☐ Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004.</i> ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Rede canalizada	☐ Sim	☐ Não
Cilindro	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Cilindro = Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Fixo à parede ou em carrinho apropriado para armazenamento e transporte	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: “Exposição injustificada a risco de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde” - Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I, Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Gaze	☐ Sim	☐ Não
Algodão	☐ Sim	☐ Não
Ataduras de crepe	☐ Sim	☐ Não
Caixa rígida coletora para material perfurocortante	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
MEDICAMENTOS		
Adrenalina / Epinefrina	☐ Sim	☐ Não
Água destilada	☐ Sim	☐ Não
Amiodarona	☐ Sim	☐ Não
Atropina	☐ Sim	☐ Não
Diazepam	☐ Sim	☐ Não
Deslanosídeo	☐ Sim	☐ Não
Dopamina	☐ Sim	☐ Não
Fenitoína	☐ Sim	☐ Não
Fenobarbital	☐ Sim	☐ Não
Fenoterol	☐ Sim	☐ Não
Flumazenil	☐ Sim	☐ Não
Furosemida	☐ Sim	☐ Não
Glicose a 50%	☐ Sim	☐ Não
Hidrocortisona	☐ Sim	☐ Não
Lidocaína	☐ Sim	☐ Não
Midazolam	☐ Sim	☐ Não
Naloxona	☐ Sim	☐ Não
Ringer Lactato	☐ Sim	☐ Não
Salbutamol aerossol dosimetrado	☐ Sim	☐ Não
Soro Fisiológico a 0,9%	☐ Sim	☐ Não
Solução glicosada a 5%	☐ Sim	☐ Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Sulfato de Magnésio	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004. ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***</i>		
Recursos acessíveis em até quatro minutos	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.670/2003. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***</i>		
ATENDIMENTO A INTERCORRÊNCIAS – REANIMAÇÃO / REMOÇÃO / RETAGUARDA		
Acesso ágil e desimpedido para remoção de pacientes	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***</i>		
Formalização de garantia de leitos hospitalares de retaguarda	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***</i>		
Equipe treinada para atendimento de intercorrências	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Registros documentais de treinamentos	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Data do último treinamento	dd	mm aaaa
Certificados de capacitações ou treinamentos	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Data de validade do certificado	dd	mm aaaa
Protocolos para reanimação	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Serviço hospitalar	()Sim	()Não
Se Não , apresenta quesitos complementares		
Formalização de garantia para remoção de pacientes	()Sim	()Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011 ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Formalização de garantia de ambulância de suporte avançado	()Sim	()Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011 ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Se Sim , apresenta quesito complementar		
Formalização de garantia de tripulação completa, inclusive médico	()Sim	()Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011 ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA BANCO DE TECIDOS HUMANOS

BANCO DE TECIDOS HUMANOS		
CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO		
TIPOS DE TECIDOS HUMANOS DISPONIBILIZADOS		
Córnea	() Sim	() Não
Esclera	() Sim	() Não
Membrana Aminótica	() Sim	() Não
Pele	() Sim	() Não
Tecido Ósseo	() Sim	() Não
Tecido Tendinoso	() Sim	() Não
Tecido Osteocondral	() Sim	() Não
Valvas Cardíacas	() Sim	() Não
Vasos	() Sim	() Não
Outros	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Especificar		
OBTENÇÃO DE TECIDOS HUMANOS E TRIAGEM DE DOADORES		
PROCURA DE DOADORES		
Banco de Tecidos	() Sim	() Não
Central de Transplante	() Sim	() Não
Comissão Intra Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante	() Sim	() Não
Organização de Procura de Órgãos	() Sim	() Não
Outro	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Especificar		
TRIAGEM FÍSICA, SOCIAL E CLÍNICA DOS DOADORES DE TECIDOS HUMANOS		
Banco de Tecidos	() Sim	() Não
Central de Transplante	() Sim	() Não
Comissão Intra Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante	() Sim	() Não
Organização de Procura de Órgãos	() Sim	() Não
Outro	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Especificar		
TRIAGEM LABORATORIAL DOS DOADORES DE TECIDOS		
Laboratório próprio do Banco de Tecidos	() Sim	() Não
Laboratório do hospital onde o banco está instalado	() Sim	() Não
Laboratório de Análises Clínicas	() Sim	() Não
Laboratório Central de Saúde Pública (Lacen)	() Sim	() Não
Serviço de Hemoterapia	() Sim	() Não
Outro	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Especificar		
RETIRADA DE TECIDOS		
Equipe de retirada do próprio banco	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Outras equipes de retirada	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Especificar		
ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA		
Demonstração documental de adequação às exigências sanitárias para a atividade	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 707, de 1º de julho de 2022. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Sistema de Gestão da Qualidade	() Sim	() Não
Infraestrutura Física	() Sim	() Não
Seleção do Doador	() Sim	() Não
Retirada de Tecidos	() Sim	() Não
Acondicionamento, rotulagem e transporte pós-retirada	() Sim	() Não
Recepção dos tecidos	() Sim	() Não
Processamento	() Sim	() Não
Acondicionamento e rotulagem pós-processamento (produto final)	() Sim	() Não
Armazenamento	() Sim	() Não
Solicitação de tecidos e transporte ao local de uso	() Sim	() Não
Descarte de resíduos e devolução de tecidos	() Sim	() Não
Dados de produção, queixas técnicas e eventos adversos	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 707, de 1º de julho de 2022. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.</i>		
PESSOAL – RECURSOS HUMANOS		
Profissionais em quantidade suficiente e com qualificação e capacitação compatíveis com as atividades realizadas	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 707, de 1º de julho de 2022. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Realiza capacitação inicial básica	() Sim	() Não
Há programa de capacitação periódica dos seus profissionais	() Sim	() Não
Há registros das capacitações realizadas	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 707, de 1º de julho de 2022. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.</i>		
Há responsável legal	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 707, de 1º de julho de 2022. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.</i>		
Há responsável técnico	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 707, de 1º de julho de 2022. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

Se **Sim**, apresenta quesitos complementares

Profissional de nível superior da área da saúde	() Sim	() Não
Experiência prática de pelo menos 1 (um) ano em banco de tecidos	() Sim	() Não
Há responsável médico (para a coordenação das atividades médicas do serviço, em especial a seleção de doadores)	() Sim	() Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 707, de 1º de julho de 2022. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

Se **Sim**, apresenta quesitos complementares

Inscrito junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não

Se **Não**, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativas relacionadas: Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 17. RDC Anvisa nº 707, de 1º de julho de 2022. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.

Nome do médico:

Número de inscrição junto ao CRM da jurisdição	

Há responsável pelo processamento de tecidos	() Sim	() Não

Há responsável pelas ações de Garantia da Qualidade	() Sim	() Não

Há responsável pelas ações de controle de qualidade	() Sim	() Não

Se **Não**, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 707, de 1º de julho de 2022. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA CENTRO DE INFUSÃO PARENTERAL

CENTRO DE INFUSÃO PARENTERAL		
ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA		
Há previsão formal de médico presencial durante todo o período de funcionamento do estabelecimento	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Nome completo do médico	() Sim	() Não
Número de inscrição do médico junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Artigos 4º, 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
Há registro documental da presença do médico informado como responsável pela assistência no estabelecimento	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 5º, 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Nome completo do médico	() Sim	() Não
Número de inscrição do médico junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Artigos 4º, 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
<i>Se Não, apresenta quesito complementar</i>		
Há previsão formal de médico presente durante todo o período em que houver administração de substâncias por via parenteral a pacientes	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Nome completo do médico	() Sim	() Não
Número de inscrição do médico junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Artigos 4º, 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
Há registro documental da presença do médico informado como responsável pela assistência aos pacientes sob administração de substâncias por via parenteral	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 5º, 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
Para qualquer administração de substâncias por via parenteral, há a respectiva prescrição por médico	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigo 2º do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso II alínea “a”. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Nome completo do médico prescritor	() Sim	() Não
Número de inscrição do médico prescritor junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Data e horário da prescrição	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Artigo 2º do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Resolução CFM nº 2.416/2024: Artigo 4º Inciso II alínea “a”. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
Todas as substâncias administradas por via parenteral estão contempladas na respectiva prescrição	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Todas as substâncias administradas estão regularizadas junto à autoridade sanitária competente <i>Instruções para o Médico Fiscal: Verificar se há informação sobre o registro dos medicamentos e produtos junto à Anvisa (em bula ou rótulo), autorização especial ou documento equivalente</i>	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.</i>		
A introdução de cateter intravascular arterial e venoso profundo, quando necessária, é realizada exclusivamente por médico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.582/1999: Artigo 1º. Artigo 2º do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 22 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		
Todo cateter centrar tem sua posição confirmada antes do uso	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17. Artigos 1º, 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X.</i>		
A ocorrência de qualquer evento adverso envolvendo um paciente submetido à terapia com soluções parenterais é obrigatoriamente relatada, no momento da suspeita, descrita e investigada, para a definição de sua causa, e notificada à autoridade sanitária.	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Inciso I. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 45, de 12 de março de 2003.</i>		
São respeitadas as determinações quanto às práticas vedadas pelo Conselho Federal de Medicina	() Sim	() Não
<i>Se Não, informa disponibilidade de roteiro para PRÁTICAS VEDADAS E gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.214/2017. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 20 Parágrafo Primeiro. Resolução CFM Nº 2.416/2024, de 19 de setembro de 2024: Artigo 5º Parágrafo Segundo.</i>		
São respeitadas as determinações quanto às práticas consideradas experimentais pelo Conselho Federal de Medicina	() Sim	() Não
<i>Se Não, informa disponibilidade de roteiro para PRÁTICAS EXPERIMENTAIS E gera apontamento de irregularidade: Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.214/2017. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 20 Parágrafo Primeiro. Resolução CFM Nº 2.416/2024, de 19 de setembro de 2024: Artigo 5º Parágrafo Segundo.</i>		
INFRAESTRUTURA FÍSICA – ESPECÍFICA		
AMBIENTES DE PREPARO DAS SOLUÇÕES PARENTERAIS		
Superfícies internas (pisos, paredes e teto) lisas, sem rachaduras, facilmente laváveis e resistentes aos saneantes.	() Sim	() Não
Há registros regulares de verificação de temperatura em valores que não deteriorem os medicamentos e os produtos para a saúde <i>Instrução para o Médico Fiscal: As especificações de condições de armazenamento devem estar registradas nas embalagens primária e secundária</i>	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i> <i>Instrução para o Médico Fiscal: Assinalar quando em conformidade ou não, segundo as especificações e os registros identificados</i>		
“manter a temperatura ambiente” – entre 15°C a 30°C	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Medições de temperatura efetuadas de maneira constante e segura, com registros escritos	() Sim	() Não
Sistemas de alerta, que possibilitem detectar defeitos no equipamento do ar condicionado, para seu rápido conserto	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 45, de 12 de março de 2003. Portaria GM/MS nº 1131, de 18 de junho de 2002. RE Anvisa nº 485, de 19 de março de 2002</i>		
“manter entre 2°C e 8°C, sob refrigeração”	() Sim	() Não
“manter abaixo de 8°C, sob refrigeração”	() Sim	() Não
“manter congelado” – entre - 5°C a -20°C	() Sim	() Não
“manter abaixo de 18°C”	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 45, de 12 de março de 2003. RE Anvisa nº 485, de 19 de março de 2002</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Há registros regulares da verificação da umidade do ar em valores que não deteriorem os medicamentos e os produtos para a saúde <i>Instrução para o Médico Fiscal: Para armazenamento de produtos cujo acondicionamento primário não os protege da umidade, a mesma deve estar entre 40 e 70%.</i>	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Umidade do ar entre 40 e 70%	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta quesito complementar</i>		
O acondicionamento primário dos produtos protege da umidade	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 45, de 12 de março de 2003. Portaria GM/MS nº 1131, de 18 de junho de 2002.</i>		
Os produtos estão protegidos da incidência direta de raio solares	() Sim	() Não
Acesso ao ambiente de preparo das soluções parenterais restrito aos profissionais diretamente envolvidos	() Sim	() Não
Ambientes de preparo protegidos contra a entrada de poeira, insetos, roedores e outros animais	() Sim	() Não
Respeita a vedação a fumar, beber ou manter plantas, alimentos, bebidas e medicamentos de uso pessoal no ambiente de preparo	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 45, de 12 de março de 2003.</i>		
Lavatórios/pias providos de torneiras com fechamento sem o comando das mãos	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 45, de 12 de março de 2003.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Provisão de sabão, anti-séptico e recursos para secagem das mãos	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 45, de 12 de março de 2003.</i>		
PREPARO E ADMINISTRAÇÃO		
PREPARO		
Realizado por profissionais habilitados e em quantidade suficiente para seu desempenho	() Sim	() Não
Atribuições e responsabilidades individuais formalmente descritas e compreendidas por todos os envolvidos no processo	() Sim	() Não
Todo profissional está uniformizado e em condições de limpeza e higiene	() Sim	() Não
Há avaliação prévia da compatibilidade físico-química e de interações medicamentosas que possam ocorrer entre os seus componentes		
Os procedimentos de preparo estão escritos e disponíveis	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>(atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 45, de 12 de março de 2003.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Fracionamento	() Sim	() Não
Diluições	() Sim	() Não
Adições de outros medicamentos	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 45, de 12 de março de 2003.</i>		
O preparo das soluções parenterais obedece à prescrição médica	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 45, de 12 de março de 2003.</i>		
Sendo necessária qualquer modificação na prescrição, esta é sempre discutida com o médico responsável para que este efetue sua alteração.	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 45, de 12 de março de 2003.</i>		
Nas soluções parenterais de grande volume (100mL ou mais), os rótulos estão corretamente identificados	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 45, de 12 de março de 2003.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Nome completo do paciente	() Sim	() Não
Leito/registro	() Sim	() Não
Descrição qualitativa e quantitativa dos componentes aditivados na solução	() Sim	() Não
Volume e velocidade de infusão	() Sim	() Não
Via de administração	() Sim	() Não
Data e horário do preparo	() Sim	() Não
Identificação do responsável pelo preparo	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 45, de 12 de março de 2003.</i>		
As agulhas, jelcos, escalpes, seringas, equipos e acessórios (filtros, tampas e outros) utilizados no preparo são de uso único e descartados em recipiente apropriado.	() Sim	() Não
O preparo das soluções parenterais, principalmente quando adicionado(s) de outro(s) medicamento(s), é realizado em área de uso exclusivo para essa finalidade	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

(atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 45, de 12 de março de 2003.

ADMINISTRAÇÃO

Realizada por profissionais habilitados e em quantidade suficiente para seu desempenho	() Sim () Não

Atribuições e responsabilidades individuais formalmente descritas e compreendidas por todos os envolvidos no processo	() Sim () Não

Todo profissional está uniformizado e em condições de limpeza e higiene	() Sim () Não

Todo procedimento pertinente à administração das SP é realizado de acordo com instruções operacionais escritas	() Sim () Não

As soluções parenterais de grande volume (100mL ou mais) são administradas em sistema fechado	() Sim () Não

Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 45, de 12 de março de 2003.

Nas soluções parenterais de grande volume (100mL ou mais), os rótulos estão corretamente identificados	() Sim () Não

Se Não, apresenta recomendação. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 45, de 12 de março de 2003.

Se Sim, apresenta quesitos complementares

Nome completo do paciente	() Sim () Não

Leito/registro	() Sim () Não

Descrição qualitativa e quantitativa dos componentes aditivados na solução	() Sim () Não

Volume e velocidade de infusão	() Sim () Não

Via de administração	() Sim () Não

Data e horário do preparo	() Sim () Não

Identificação do responsável pelo preparo	() Sim () Não

Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 45, de 12 de março de 2003.

Há registro de data e horário de início da infusão	() Sim () Não

Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).

Há registro de verificação de sinais vitais no início da infusão	() Sim () Não

Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).

Se Sim, apresenta quesitos complementares

Pulso / frequência cardíaca	() Sim () Não

Pressão arterial	() Sim () Não

Temperatura	() Sim () Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Identificação do profissional responsável pela verificação	() Sim	() Não
Data e horário da verificação	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		
Há registro de verificação de sinais vitais no término da infusão	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Pulso / frequência cardíaca	() Sim	() Não
Pressão arterial	() Sim	() Não
Temperatura	() Sim	() Não
Identificação do profissional responsável pela verificação	() Sim	() Não
Data e horário da verificação	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		
ATENDIMENTO A INTERCORRÊNCIAS – REANIMAÇÃO / REMOÇÃO / RETAGUARDA		
Acesso ágil e desimpedido para remoção de pacientes	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Formalização de garantia para remoção de pacientes	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Formalização de garantia de ambulância de suporte avançado	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Formalização de garantia de tripulação completa, inclusive médico	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i> ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***			
Formalização de garantia de leitos hospitalares de retaguarda	() Sim	() Não	
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i> ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***			
Equipe treinada para atendimento de intercorrências	() Sim	() Não	
<i>Se Não, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>			
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>			
Registros documentais de treinamentos	() Sim	() Não	
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Data do último treinamento	dd	mm	aaaa
Certificados de capacitações ou treinamentos	() Sim	() Não	
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>			
Data de validade do certificado	dd	mm	aaaa
Protocolos para reanimação	() Sim	() Não	
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>			
Equipamentos, materiais e medicamentos para suporte à vida	() Sim	() Não	
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i> <i>Informação ao Médico Fiscal: Caso Sim, SEMPRE aplicar o respectivo conjunto de quesitos de EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA SUPORTE À VIDA</i> ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***			
EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A INTERCORRÊNCIAS – ADULTO			
Desfibrilador Externo Automático (DEA)	() Sim	() Não	
Oxímetro de pulso	() Sim	() Não	
Ventilador manual (balão autoinflável), reservatório e máscara	() Sim	() Não	
Aspirador de secreções	() Sim	() Não	
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil</i>			



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>(atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
Laringoscópio	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Lâminas curvas e retas, de diversos tamanhos	☐ Sim	☐ Não
Funcionamento adequado (iluminação/energia)	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
MATERIAIS		
Cânulas orofaríngeas (Guedel)	☐ Sim	☐ Não
Máscaras laríngeas	☐ Sim	☐ Não
Cânulas / tubos endotraqueais	☐ Sim	☐ Não
Sondas para aspiração	☐ Sim	☐ Não
Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa	☐ Sim	☐ Não
Escalpe; butterfly e intracath	☐ Sim	☐ Não
Luvas estéreis	☐ Sim	☐ Não
Equipamento de proteção individual: luvas, máscaras e óculos	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
Fonte de oxigênio medicinal	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Máscara aplicadora e umidificador	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i> ***ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA***		
Rede canalizada	() Sim	() Não
Cilindro	() Sim	() Não
<i>Se Cilindro = Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Fixo à parede ou em carrinho apropriado para armazenamento e transporte	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: “Exposição injustificada a risco de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde” - Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I, Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011</i>		
Gaze	() Sim	() Não
Algodão	() Sim	() Não
Ataduras de crepe	() Sim	() Não
Caixa rígida coletora para material perfurocortante	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018</i>		
MEDICAMENTOS		
Adrenalina / Epinefrina	() Sim	() Não
Água destilada	() Sim	() Não
Amiodarona	() Sim	() Não
Atropina	() Sim	() Não
Diazepam	() Sim	() Não
Deslanosídeo	() Sim	() Não
Dopamina	() Sim	() Não
Fenitoína	() Sim	() Não
Fenobarbital	() Sim	() Não
Fenoterol	() Sim	() Não
Flumazenil	() Sim	() Não
Furosemida	() Sim	() Não
Glicose a 50%	() Sim	() Não
Hidrocortisona	() Sim	() Não
Lidocaína	() Sim	() Não
Midazolam	() Sim	() Não
Naloxona	() Sim	() Não
Ringer Lactato	() Sim	() Não
Salbutamol aerossol dosimetrado	() Sim	() Não
Soro Fisiológico a 0,9%	() Sim	() Não
Solução glicosada a 5%	() Sim	() Não
Sulfato de Magnésio	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se **Não**, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA

Recursos acessíveis em até quatro minutos	☐ Sim	☐ Não

Se **Não**, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

ELEGÍVEL PARA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA EMBOLIZAÇÃO DAS ARTÉRIAS DA PRÓSTATA

EMBOLOGIZAÇÃO DAS ARTÉRIAS DA PRÓSTATA		
Realiza procedimento de embolização das artérias da próstata	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Como opção terapêutica para hiperplasia prostática benigna (HPB)	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.302/2022: Artigo 1º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.		
Os pacientes submetidos ao procedimento são cientificados e esclarecidos sobre seus riscos e benefícios	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.302/2022: Artigo 1º Parágrafo Único. Artigos 17, 18 e 22 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.		
Se Sim, apresenta quesito complementar		
Registro em Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.302/2022: Artigo 1º Parágrafo Único. Artigos 17, 18 e 22 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Identificação do paciente	() Sim	() Não
Identificação do médico responsável	() Sim	() Não
Informação sobre as opções terapêuticas	() Sim	() Não
Descrição dos riscos principais do procedimento	() Sim	() Não
Consentimento explícito do paciente	() Sim	() Não
Data	() Sim	() Não
Assinatura do paciente ou responsável legal	() Sim	() Não
Assinatura do médico responsável	() Sim	() Não
Se Não , para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.302/2022: Artigo 1º Parágrafo Único. Artigos 17, 18 e 22 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.		
A indicação do procedimento foi precedida da avaliação por médico urologista	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.302/2022: Artigo 2º. Artigos 3º, 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Registro da avaliação em prontuário	() Sim	() Não
Data e horário da avaliação	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.302/2022: Artigo 2º. Artigos 3º, 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Identificação do médico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.302/2022: Artigo 2º. Artigos 3º, 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Nome completo	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.302/2022: Artigo 2º. Artigos 3º, 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
Número de inscrição junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.302/2022: Artigo 2º. Artigos 3º, 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
Registro de qualificação de especialista em Urologia	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.302/2022: Artigo 2º. Artigos 3º, 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV.</i>		
A realização do procedimento é feita por médico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.302/2022: Artigo 3º. Artigos 10, 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.302/2022: Artigo 2º. Artigos 3º, 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Inscrito junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.302/2022: Artigo 3º. Artigos 10, 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV.</i>		
Registro de qualificação de especialista em Diagnóstico por Imagem E Angiorradiologia e Radiologia Intervencionista	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.302/2022: Artigo 3º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV.</i>		
O médico responsável pelo procedimento escolhe o material a ser utilizado na embolização	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.302/2022: Artigo 3º Parágrafo Segundo. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Material com registro junto à Anvisa	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.302/2022: Artigo 3º Parágrafo Segundo. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
A realização ocorre em estabelecimento com alvará sanitário	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.302/2022: Artigo 4º. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Válido para o período vigente	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.302/2022: Artigo 4º. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
Contempla a atividade de Radiologia Intervencionista e Angiorradiologia	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.302/2022: Artigo 4º. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS		
Recursos materiais para reanimação e estabilização Informação para o Médico Fiscal: Caso afirmativo, aplicar ROTEIRO DE CARRINHO DE REANIMAÇÃO	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.302/2022: Artigo 4º. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Disponíveis em até quatro minutos	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.302/2022: Artigo 4º. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
Médico capacitado/treinado para atendimento de intercorrências	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.302/2022: Artigo 4º. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
Há condições de acesso para a remoção, em caso de intercorrências	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.302/2022: Artigo 4º. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
Há formalização da garantia de remoção	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.302/2022: Artigo 4º. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica,</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Ambulância de suporte avançado	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.302/2022: Artigo 4º. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Tripulação completa, inclusive médico	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.302/2022: Artigo 4º. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		
Há formalização da garantia de leitos de retaguarda hospitalar	☐ Sim	☐ Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.302/2022: Artigo 4º. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA PUBLICIDADE/PROPAGANDA MÉDICA – BUSCA ATIVA

BUSCA ATIVA DE PUBLICIDADE/PROPAGANDA MÉDICA – REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES FISCALIZAÇÃO NÃO PRESENCIAL		
Publicidade/Propaganda identificada em	() Sim	() Não
Página publicitária	() Sim	() Não
Se Sim: oferece opção de informar endereço (inclusive, mais de um)		
Blog	() Sim	() Não
Se Sim: oferece opção de informar endereço (inclusive, mais de um)		
Facebook	() Sim	() Não
Se Sim: oferece opção de informar endereço (inclusive, mais de um)		
Twitter	() Sim	() Não
Se Sim: oferece opção de informar endereço (inclusive, mais de um)		
Instagram	() Sim	() Não
Se Sim: oferece opção de informar endereço (inclusive, mais de um)		
YouTube	() Sim	() Não
Se Sim: oferece opção de informar endereço (inclusive, mais de um)		
WhatsApp	() Sim	() Não
Telegram	() Sim	() Não
Se Sim: oferece opção de informar endereço (inclusive, mais de um)		
Sygnal	() Sim	() Não
Se Sim: oferece opção de informar endereço (inclusive, mais de um)		
TikTok	() Sim	() Não
Se Sim: oferece opção de informar endereço (inclusive, mais de um)		
LinkedIn	() Sim	() Não
Se Sim: oferece opção de informar endereço (inclusive, mais de um)		
Threads	() Sim	() Não
Se Sim: oferece opção de informar endereço (inclusive, mais de um)		
Outros	() Sim	() Não
Se Sim: oferece opção de informar endereço (inclusive, mais de um)		

ASPECTOS ÉTICOS EM PUBLICIDADE / PROPAGANDA MÉDICA		
As peças de publicidade/propaganda de médico contêm	() Sim	() Não
Nome do médico	() Sim	() Não
<i>Observação: Nome/sobrenome capazes de identificar o médico</i>		
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 4º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Médico inscrito junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Normativa relacionada: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigos 17 e 20.		
Número de inscrição junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 4º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 –		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Registro de qualificação de especialista, quando anunciar especialidade	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 4º Inciso II. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Estabelecimento inscrito junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011. Normativa relacionada: Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980: Artigo 1º.		
Nome do estabelecimento com número da inscrição junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 5º Inciso I alínea “a”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Nome do médico diretor técnico	() Sim	() Não
Observação: Nome/sobrenome capazes de identificar o médico		
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 5º Inciso I alínea “b”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Decreto-Lei Nº 4.113, de 14 de fevereiro de 1942: Artigo 4º. Decreto Nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.		
Número de inscrição do médico diretor técnico junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 5º Inciso I alínea “b”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Decreto-Lei Nº 4.113, de 14 de fevereiro de 1942: Artigo 4º. Decreto Nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.		
As peças de publicidade/propaganda de estabelecimentos médicos especializados informam o médico especialista responsável técnico	() Sim	() Não
Se Sim , apresenta quesitos complementares		
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 5º Inciso I alínea “b”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Decreto-Lei Nº 4.113, de 14 de fevereiro de 1942: Artigo 4º. Decreto Nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 15 alínea “f” e Artigo 28.		
Nome do médico responsável técnico	() Sim	() Não
Observação: Nome/sobrenome capazes de identificar o médico		
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 5º Inciso I alínea “b”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Decreto-Lei Nº 4.113, de 14 de fevereiro de 1942: Artigo 4º. Decreto Nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Número de inscrição junto ao CRM da jurisdição	() Sim () Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 5º Inciso I alínea “b”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Decreto-Lei Nº 4.113, de 14 de fevereiro de 1942: Artigo 4º. Decreto Nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.		
Registro de Qualificação de Especialista	() Sim () Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 5º Inciso I alínea “b”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Decreto-Lei Nº 4.113, de 14 de fevereiro de 1942: Artigo 4º. Decreto Nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 15 alínea “f”.		
São relacionados os médicos do Corpo Clínico / médicos atuantes no estabelecimento	() Sim () Não	
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Nome do médico	() Sim () Não	
Observação: Nome/sobrenome capazes de identificar o médico		
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 4º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Número de inscrição junto ao CRM da jurisdição	() Sim () Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 4º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Registro de qualificação de especialista, quando anunciar especialidade	() Sim () Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 4º Inciso II. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
A página principal do perfil (pessoa jurídica) ou equivalente informa		
Nome do médico	() Sim () Não	
Observação: Nome/sobrenome capazes de identificar o médico		
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 4º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Número de inscrição junto ao CRM da jurisdição	() Sim () Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 4º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Registro de qualificação de especialista, quando anunciar especialidade	() Sim () Não	
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 4º Inciso II. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 –		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Em entrevistas, artigos e informações ao público leigo, o médico		
Respeita a vedação a condutas que visem angariar clientela	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 10. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Respeita a vedação a condutas que pleiteiem exclusividade de métodos diagnósticos ou terapêuticos	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 10. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
Respeita a vedação à divulgação de endereço físico/virtual ou telefone	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 10 Parágrafo Primeiro. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
Declara seus potenciais conflitos de interesse	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 10 Parágrafo Segundo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não

PRÁTICAS VEDADAS PELO CFM – PUBLICIDADE/PROPAGANDA

É respeitada a vedação à divulgação, quando não especialista, que trata de sistemas orgânicos, órgãos ou doenças específicas, por induzir à confusão com a divulgação de especialidades	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 114 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
É respeitada a vedação ao anúncio de especialidades não reconhecidas pela Comissão Mista de Especialidades	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Incisos I e XVI. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 114 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Decreto-Lei Nº 4.113, de 14 de fevereiro de 1942: Artigo 1º Inciso V		
É respeitada a vedação à atribuição de capacidade privilegiada a aparelhagens	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Inciso II. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigos 112 e 115 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à divulgação de equipamento e/ou medicamento sem registro na Anvisa, ou agência que a suceda	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Inciso III. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigos 112 e 115 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à participação em propaganda/publicidade de medicamento, insumo médico, equipamento, alimento e quaisquer outros produtos, induzindo à garantia de resultados	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Inciso IV. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigos 112 e 115 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à atribuição de selo de qualidade, ou qualquer outra chancela, a produtos alimentícios, de higiene pessoal ou de ambientes, material esportivo e outros por induzir a garantia de resultados	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Inciso V. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigos 112 e 115 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à participação em propaganda enganosa de qualquer natureza	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Inciso VI. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à divulgação de método ou técnica não reconhecidos pelo CFM	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Inciso VII. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 113 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Decreto-Lei Nº 4.113, de 14 de fevereiro de 1942: Artigo 1º Inciso IX	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à exposição de imagens de consultas e procedimentos transmitidas em tempo real, com técnicas ou métodos de abordagens, ainda que com autorização expressa do paciente	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Inciso VIII. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 111 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação ao anúncio de utilização de técnicas de forma a lhe atribuir capacidade privilegiada, mesmo que seja o único a fazê-la	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Inciso IX. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à oferta de serviços por meio de consórcio e similares	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Inciso X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 72 e 111 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

É respeitada a vedação à oferta de consultoria a pacientes e familiares como substituição da consulta médica presencial, excetuado o já regulamentado para a Telemedicina	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Inciso XI. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigos 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Decreto 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 15 alínea “m”; Decreto-Lei Nº 4.113, de 14 de fevereiro de 1942: Artigo 1º Inciso IV.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à garantia, promessa ou insinuação de bons resultados do tratamento	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Inciso XII. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigos 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à permissão, autorização ou não impedimento a que seu nome seja incluído em listas de premiações, homenagens, concursos ou similares com a finalidade de escolher ou indicar profissional para o recebimento de títulos como “médico do ano”, “destaque da especialidade”, “melhor médico” ou outras denominações com foco promocional ou de propaganda patrocinada	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Inciso XIII. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigos 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à realização de qualquer propaganda ou manutenção de material publicitário nas dependências de seu consultório, ou em pessoa jurídica da área médica a que pertença, de empresas dos ramos farmacêuticos, óticos, de órteses e próteses ou insumos médicos de qualquer natureza, quando investidor em qualquer delas	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Inciso XIV. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 115 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à propriedade, ou manutenção de consultório no interior de estabelecimentos dos ramos farmacêuticos, óticos, de órteses e próteses ou insumos de uso médico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Inciso XV. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 68 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Decreto 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 15 alínea “g”	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à divulgação de procedimento com o objetivo de enaltecer e priorizar sua atuação como médico ou do local onde atua	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Parágrafo Segundo alínea “a”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

conforme Artigos 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
É respeitada a vedação à utilização de veículos e canais de comunicação para divulgação de abordagem clínica e/ou terapêutica médica que ainda não tenha reconhecimento pelo CFM	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Parágrafo Segundo alínea “b”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Decreto-Lei Nº 4.113, de 14 de fevereiro de 1942: Artigo 1º Inciso IX	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à adulteração e/ou manipulação de dado estatístico e científico para benefício individual ou à instituição que integra, representa ou o financia	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Parágrafo Segundo alínea “c”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à apresentação em público técnica, abordagem ou método científico que deva ser limitado ao ambiente médico, inclusive a execução de procedimentos clínicos ou cirúrgicos	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Parágrafo Segundo alínea “d”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigos 112 e 113 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à veiculação em público informação que possa causar intranquilidade, insegurança, pânico ou medo de forma coletiva ou individual	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Parágrafo Segundo alínea “e”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 111 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à utilização de forma abusiva, enganosa ou sedutora de representações visuais e informações que induzam à percepção de garantia de resultados	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Parágrafo Segundo alínea “f”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigos 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à referência a si próprio, a serviço onde atue ou a técnicas e procedimentos de modo a conferir-se propriedades e qualidades privilegiadas	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Parágrafo Terceiro. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Artigos 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
É respeitada a vedação à veiculação em suas redes próprias, ou na de terceiros, de insinuações de haver feito descobertas milagrosas ou extraordinárias cujo acesso é condicionado à abertura sucessiva de novas abas, fornecimento de informações pessoais ou pagamento	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Parágrafo Quarto alínea “a”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigos 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Decreto 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 15 alínea “j”; Decreto-Lei Nº 4.113, de 14 de fevereiro de 1942: Artigo 1º Inciso I.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação a referências desrespeitosas em suas redes próprias a outros médicos, especialidades ou técnicas e procedimentos, com palavras ou imagens ofensivas à honra, à decência ou à dignidade dos que pretende atingir	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Parágrafo Quarto alínea “b”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigos 17, 18, 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Decreto-Lei Nº 4.113, de 14 de fevereiro de 1942: Artigo 1º Inciso VIII	() Sim	() Não
É respeitada a vedação ao anúncio da prestação de serviços médicos gratuitos	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Parágrafo Quarto alínea “c”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigos 17, 18, 51, 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Decreto-Lei Nº 4.113, de 14 de fevereiro de 1942: Artigo 1º Inciso VI	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à omissão da identificação do patrocinador da ação de campanhas preventivas, curativas e de reabilitação	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Parágrafo Quarto alínea “d”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigos 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à propaganda ou publicidade com o anúncio de práticas revolucionárias ou milagrosas	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Parágrafo Quinto. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigos 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à propaganda ou publicidade com o anúncio de novos procedimentos que não tenham sido aprovados para uso médico pelo CFM.	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Parágrafo Quinto. Item não conforme Resolução CFM nº	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 113 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
É respeitada a vedação à demonstração e ensino de técnicas que devem limitar-se ao ambiente médico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 14 Inciso II alínea “b”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigos 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação ao uso de imagens de procedimentos que identifiquem o paciente	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 14 Inciso II alínea “e”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 111 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à edição, manipulação ou melhoramento das imagens de procedimentos	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 14 Inciso II alínea “f”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigos 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
Há veiculação de autorretratos repostados dos pacientes	() Sim	() Não
Se Sim , apresenta quesito complementar		
É respeitada a vedação ao uso de adjetivos que denotem superioridade ou induzam a promessa de resultado	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 14 Inciso II alínea “g”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigos 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Decreto-Lei Nº 4.113, de 14 de fevereiro de 1942: Artigo 1º Inciso VII		
Há veiculação de depoimentos sobre a atuação do médico	() Sim	() Não
Se Sim , apresenta quesito complementar		
É respeitada a vedação ao uso de adjetivos que denotem superioridade ou induzam a promessa de resultado	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 14 Inciso II alínea “g”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigos 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Decreto-Lei Nº 4.113, de 14 de fevereiro de 1942: Artigo 1º Inciso VII		

BUSCA ATIVA DE PUBLICIDADE/PROPAGANDA MÉDICA – REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES FISCALIZAÇÃO NÃO PRESENCIAL

Publicidade/Propaganda identificada em	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Página publicitária	() Sim	() Não
Se Sim: oferece opção de informar endereço (inclusive, mais de um)		
Blog	() Sim	() Não
Se Sim: oferece opção de informar endereço (inclusive, mais de um)		
Facebook	() Sim	() Não
Se Sim: oferece opção de informar endereço (inclusive, mais de um)		
Twitter	() Sim	() Não
Se Sim: oferece opção de informar endereço (inclusive, mais de um)		
Instagram	() Sim	() Não
Se Sim: oferece opção de informar endereço (inclusive, mais de um)		
YouTube	() Sim	() Não
Se Sim: oferece opção de informar endereço (inclusive, mais de um)		
WhatsApp	() Sim	() Não
Telegram	() Sim	() Não
Se Sim: oferece opção de informar endereço (inclusive, mais de um)		
Sygnal	() Sim	() Não
Se Sim: oferece opção de informar endereço (inclusive, mais de um)		
TikTok	() Sim	() Não
Se Sim: oferece opção de informar endereço (inclusive, mais de um)		
LinkedIn	() Sim	() Não
Se Sim: oferece opção de informar endereço (inclusive, mais de um)		
Threads	() Sim	() Não
Se Sim: oferece opção de informar endereço (inclusive, mais de um)		
Outros	() Sim	() Não
Se Sim: oferece opção de informar endereço (inclusive, mais de um)		

ASPECTOS ÉTICOS EM PUBLICIDADE / PROPAGANDA MÉDICA		
As peças de publicidade/propaganda de médico contêm	() Sim	() Não
Nome do médico	() Sim	() Não
<i>Observação: Nome/sobrenome capazes de identificar o médico</i>		
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 4º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Médico inscrito junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Normativa relacionada: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigos 17 e 20.		
Número de inscrição junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 4º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Registro de qualificação de especialista, quando anunciar especialidade	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 4º Inciso II. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 –		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Estabelecimento inscrito junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011. Normativa relacionada: Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980: Artigo 1º.		
Nome do estabelecimento com número da inscrição junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 5º Inciso I alínea “a”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Nome do médico diretor técnico	() Sim	() Não
Observação: Nome/sobrenome capazes de identificar o médico		
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 5º Inciso I alínea “b”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Decreto-Lei Nº 4.113, de 14 de fevereiro de 1942: Artigo 4º. Decreto Nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.		
Número de inscrição do médico diretor técnico junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 5º Inciso I alínea “b”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Decreto-Lei Nº 4.113, de 14 de fevereiro de 1942: Artigo 4º. Decreto Nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.		
As peças de publicidade/propaganda de estabelecimentos médicos especializados informam o médico especialista responsável técnico	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 5º Inciso I alínea “b”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Decreto-Lei Nº 4.113, de 14 de fevereiro de 1942: Artigo 4º. Decreto Nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 15 alínea “f” e Artigo 28.		
Nome do médico responsável técnico	() Sim	() Não
Observação: Nome/sobrenome capazes de identificar o médico		
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 5º Inciso I alínea “b”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Decreto-Lei Nº 4.113, de 14 de fevereiro de 1942: Artigo 4º. Decreto Nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.		
Número de inscrição junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 5º Inciso I alínea “b”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2.217/2018. Normativas relacionadas: Decreto-Lei Nº 4.113, de 14 de fevereiro de 1942: Artigo 4º. Decreto Nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.		
Registro de Qualificação de Especialista	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 5º Inciso I alínea “b”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Decreto-Lei Nº 4.113, de 14 de fevereiro de 1942: Artigo 4º. Decreto Nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 15 alínea “f”.		
São relacionados os médicos do Corpo Clínico / médicos atuantes no estabelecimento	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Nome do médico	() Sim	() Não
Observação: Nome/sobrenome capazes de identificar o médico		
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 4º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Número de inscrição junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 4º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Registro de qualificação de especialista, quando anunciar especialidade	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 4º Inciso II. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
A página principal do perfil (pessoa jurídica) ou equivalente informa		
Nome do médico	() Sim	() Não
Observação: Nome/sobrenome capazes de identificar o médico		
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 4º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Número de inscrição junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 4º Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Registro de qualificação de especialista, quando anunciar especialidade	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 4º Inciso II. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 117 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Em entrevistas, artigos e informações ao público leigo, o médico		
Respeita a vedação a condutas que visem angariar clientela	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 10. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
Respeita a vedação a condutas que pleiteiem exclusividade de métodos diagnósticos ou terapêuticos	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 10. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
Respeita a vedação à divulgação de endereço físico/virtual ou telefone	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 10 Parágrafo Primeiro. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
Declara seus potenciais conflitos de interesse	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 10 Parágrafo Segundo. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não

PRÁTICAS VEDADAS PELO CFM – PUBLICIDADE/PROPAGANDA

É respeitada a vedação à divulgação, quando não especialista, que trata de sistemas orgânicos, órgãos ou doenças específicas, por induzir à confusão com a divulgação de especialidades	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Inciso I. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 114 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.		
É respeitada a vedação ao anúncio de especialidades não reconhecidas pela Comissão Mista de Especialidades	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Incisos I e XVI. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 114 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Decreto-Lei Nº 4.113, de 14 de fevereiro de 1942: Artigo 1º Inciso V		
É respeitada a vedação à atribuição de capacidade privilegiada a aparelhagens	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Inciso II. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigos 112 e 115 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à divulgação de equipamento e/ou medicamento sem registro na Anvisa, ou agência que a suceda	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Inciso III. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigos 112 e 115 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

É respeitada a vedação à participação em propaganda/publicidade de medicamento, insumo médico, equipamento, alimento e quaisquer outros produtos, induzindo à garantia de resultados	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Inciso IV. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigos 112 e 115 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à atribuição de selo de qualidade, ou qualquer outra chancela, a produtos alimentícios, de higiene pessoal ou de ambientes, material esportivo e outros por induzir a garantia de resultados	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Inciso V. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigos 112 e 115 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à participação em propaganda enganosa de qualquer natureza	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Inciso VI. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à divulgação de método ou técnica não reconhecidos pelo CFM	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Inciso VII. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 113 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Decreto-Lei Nº 4.113, de 14 de fevereiro de 1942: Artigo 1º Inciso IX	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à exposição de imagens de consultas e procedimentos transmitidas em tempo real, com técnicas ou métodos de abordagens, ainda que com autorização expressa do paciente	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Inciso VIII. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 111 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação ao anúncio de utilização de técnicas de forma a lhe atribuir capacidade privilegiada, mesmo que seja o único a fazê-la	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Inciso IX. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à oferta de serviços por meio de consórcio e similares	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Inciso X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 72 e 111 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à oferta de consultoria a pacientes e familiares como substituição da consulta médica presencial, excetuado o já regulamentado para a Telemedicina	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Inciso XI. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigos 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Decreto 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 15 alínea “m”; Decreto-Lei Nº 4.113, de 14 de fevereiro de 1942: Artigo 1º Inciso IV.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à garantia, promessa ou insinuação de bons resultados do tratamento	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Inciso XII. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigos 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à permissão, autorização ou não impedimento a que seu nome seja incluído em listas de premiações, homenagens, concursos ou similares com a finalidade de escolher ou indicar profissional para o recebimento de títulos como “médico do ano”, “destaque da especialidade”, “melhor médico” ou outras denominações com foco promocional ou de propaganda patrocinada	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Inciso XIII. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigos 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à realização de qualquer propaganda ou manutenção de material publicitário nas dependências de seu consultório, ou em pessoa jurídica da área médica a que pertença, de empresas dos ramos farmacêuticos, óticos, de órteses e próteses ou insumos médicos de qualquer natureza, quando investidor em qualquer delas	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Inciso XIV. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 115 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à propriedade, ou manutenção de consultório no interior de estabelecimentos dos ramos farmacêuticos, óticos, de órteses e próteses ou insumos de uso médico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Inciso XV. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 68 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Decreto 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 15 alínea “g”	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à divulgação de procedimento com o objetivo de enaltecer e priorizar sua atuação como médico ou do local onde atua	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Parágrafo Segundo alínea “a”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigos 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

É respeitada a vedação à utilização de veículos e canais de comunicação para divulgação de abordagem clínica e/ou terapêutica médica que ainda não tenha reconhecimento pelo CFM	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Parágrafo Segundo alínea “b”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Decreto-Lei Nº 4.113, de 14 de fevereiro de 1942: Artigo 1º Inciso IX	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à adulteração e/ou manipulação de dado estatístico e científico para benefício individual ou à instituição que integra, representa ou o financia	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Parágrafo Segundo alínea “c”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à apresentação em público técnica, abordagem ou método científico que deva ser limitado ao ambiente médico, inclusive a execução de procedimentos clínicos ou cirúrgicos	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Parágrafo Segundo alínea “d”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigos 112 e 113 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à veiculação em público informação que possa causar intranquilidade, insegurança, pânico ou medo de forma coletiva ou individual	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Parágrafo Segundo alínea “e”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 111 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à utilização de forma abusiva, enganosa ou sedutora de representações visuais e informações que induzam à percepção de garantia de resultados	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Parágrafo Segundo alínea “f”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigos 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à referência a si próprio, a serviço onde atue ou a técnicas e procedimentos de modo a conferir-se propriedades e qualidades privilegiadas	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 11 Parágrafo Terceiro. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigos 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

É respeitada a vedação à veiculação em suas redes próprias, ou na de terceiros, de insinuações de haver feito descobertas milagrosas ou extraordinárias cujo acesso é condicionado à abertura sucessiva de novas abas, fornecimento de informações pessoais ou pagamento	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Parágrafo Quarto alínea “a”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigos 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Decreto 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 15 alínea “j”; Decreto-Lei Nº 4.113, de 14 de fevereiro de 1942: Artigo 1º Inciso I.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação a referências desrespeitosas em suas redes próprias a outros médicos, especialidades ou técnicas e procedimentos, com palavras ou imagens ofensivas à honra, à decência ou à dignidade dos que pretende atingir	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Parágrafo Quarto alínea “b”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigos 17, 18, 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Decreto-Lei Nº 4.113, de 14 de fevereiro de 1942: Artigo 1º Inciso VIII	() Sim	() Não
É respeitada a vedação ao anúncio da prestação de serviços médicos gratuitos	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Parágrafo Quarto alínea “c”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigos 17, 18, 51, 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Decreto-Lei Nº 4.113, de 14 de fevereiro de 1942: Artigo 1º Inciso VI	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à omissão da identificação do patrocinador da ação de campanhas preventivas, curativas e de reabilitação	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Parágrafo Quarto alínea “d”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigos 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à propaganda ou publicidade com o anúncio de práticas revolucionárias ou milagrosas	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Parágrafo Quinto. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigos 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à propaganda ou publicidade com o anúncio de novos procedimentos que não tenham sido aprovados para uso médico pelo CFM.	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336/2023: Artigo 11 Parágrafo Quinto. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 113 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

É respeitada a vedação à demonstração e ensino de técnicas que devem limitar-se ao ambiente médico	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 14 Inciso II alínea “b”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigos 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação ao uso de imagens de procedimentos que identifiquem o paciente	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 14 Inciso II alínea “e”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigo 111 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
É respeitada a vedação à edição, manipulação ou melhoramento das imagens de procedimentos	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 14 Inciso II alínea “f”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigos 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.	() Sim	() Não
Há veiculação de autorretratos repostados dos pacientes Se Sim , apresenta quesito complementar	() Sim	() Não
É respeitada a vedação ao uso de adjetivos que denotem superioridade ou induzam a promessa de resultado	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 14 Inciso II alínea “g”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigos 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Decreto-Lei Nº 4.113, de 14 de fevereiro de 1942: Artigo 1º Inciso VII		
Há veiculação de depoimentos sobre a atuação do médico Se Sim , apresenta quesito complementar	() Sim	() Não
É respeitada a vedação ao uso de adjetivos que denotem superioridade ou induzam a promessa de resultado	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.336 /2023: Artigo 14 Inciso II alínea “g”. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII. Item não conforme Artigos 111 e 112 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Decreto-Lei Nº 4.113, de 14 de fevereiro de 1942: Artigo 1º Inciso VII		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA APLICATIVOS DE CONSULTA MÉDICA EM DOMICÍLIO

APLICATIVOS DE CONSULTA MÉDICA EM DOMICÍLIO		
A empresa que oferece a regulação de atendimento médico em domicílio por qualquer meio utilizando a rede mundial de computadores, aplicativos móveis ou similares está inscrita no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde são realizados os atendimentos	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.178/2017: Artigo 1º Parágrafo Primeiro. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: Lei Nº 6.839, de 30 de outubro de 1980.</i>		
Há médico diretor técnico formalizado junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.178/2017: Artigo 1º Parágrafo Primeiro. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: Decreto Nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.</i>		
É respeitada a vedação aos médicos quanto à contratação de serviços junto a empresas de aplicativos para consulta médica em domicílio em desacordo com as normativas éticas vigentes	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.178/2017: Artigo 1º Parágrafo Segundo. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.</i>		
Todo médico anunciado pela plataforma está inscrito junto ao CRM da jurisdição onde o serviço é oferecido	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.178/2017: Artigo 2º alínea “a”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, IV, X e XII. Normativa relacionada: Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 17</i>		
Todo médico anunciado pela plataforma, quando anunciado como especialista, informa o respectivo Registro de Qualificação de Especialista - RQE	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.178/2017: Artigo 2º alínea “b”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, IV, X e XII.</i>		
A publicidade/propaganda da empresa respeita as normativas éticas vigentes	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.178/2017: Artigo 2º alínea “c”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XII.</i>		
Os valores das consultas ou outras intervenções estão dispostos apenas no perfil do(a) médico(a) para que o interessado na contratação, ao abrir sua ficha, visualize e dê sua anuência antes do atendimento, em conformidade com o que prevê o Código de Ética Médica	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.178/2017: Artigo 2º alínea “e”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Quarto Inciso I.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Há formalização de contrato por escrito junto a TODOS os médicos habilitados ao atendimento domiciliar	() Sim () Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.178/2017: Artigo 2º alínea “f”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>	
Se Sim , apresenta quesitos complementares	
O contrato apresenta os termos para a prestação dos serviços	() Sim () Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.178/2017: Artigo 2º alínea “f”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>	
Há definição dos valores de remuneração	() Sim () Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.178/2017: Artigo 2º alínea “f” e Artigo 3º alínea “d”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I e Parágrafo Quarto Inciso I.</i>	
Se Sim , apresenta quesito complementar	
A remuneração dos médicos cadastrados é garantida e executada conforme os termos contratuais firmados entre médico e a empresa detentora dos direitos da plataforma do aplicativo	() Sim () Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.178/2017: Artigo 2º alínea “d”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I e Parágrafo Quarto Inciso I.</i>	
Há descrição dos serviços a serem disponibilizados pela empresa	() Sim () Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.178/2017: Artigo 2º alínea “f”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>	
É respeitada a vedação à divulgação de avaliação ou ranqueamento de médicos prestadores de serviço pelos serviços de aplicativo	() Sim () Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.178/2017: Artigo 2º alínea “g”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>	
É respeitada a vedação da utilização do serviço de aplicativo de consulta domiciliar como substituição dos serviços de internação domiciliar	() Sim () Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.178/2017: Artigo 2º alínea “h”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>	
Há elaboração de prontuário pelo médico prestador do serviço	() Sim () Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.178/2017: Artigo 3º alínea “c”. Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Quarto Inciso I.</i>	
Se Sim , apresenta quesito complementar	
Prontuário disponível para a fiscalização	() Sim () Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.178/2017: Artigo 3º alínea “c”. Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Quarto Inciso I.</i>	



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>			
Identificação do paciente	() Sim () Não		
Data e hora do atendimento	() Sim () Não		
Queixa principal	() Sim () Não		
História da doença atual	() Sim () Não		
Hipótese(s) diagnóstica(s)	() Sim () Não		
Evoluções médicas	() Sim () Não		
Prescrições	() Sim () Não		
Conduta	() Sim () Não		
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.178/2017: Artigo 3º alínea “c”. Artigos 17, 18 e 87 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Quarto Inciso I.</i>			
É respeitada a vedação à divulgação de valores de consultas ou procedimentos médicos em anúncios promocionais	() Sim () Não		
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.178/2017: Artigo 4º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I.</i>			



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA DE PESSOAS IDOSAS

INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA DE PESSOAS IDOSAS		
CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA		
GRAU DE DEPENDÊNCIA		
Grau de dependência I <i>Instrução ao Médico Fiscal: Pessoas idosas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda. RDC Anvisa nº 502, de 27 de maio de 2021: Artigo 3º Inciso IV</i>	() Sim	() Não
Grau de dependência II <i>Instrução ao Médico Fiscal: Pessoas idosas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada. RDC Anvisa nº 502, de 27 de maio de 2021: Artigo 3º Inciso IV</i>	() Sim	() Não
Grau de dependência III <i>Instrução ao Médico Fiscal: Pessoas idosas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo. RDC Anvisa nº 502, de 27 de maio de 2021: Artigo 3º Inciso IV</i>	() Sim	() Não
Respeita a vedação à permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica permanente em instituições asilares de caráter social. <i>Instruções gerais para o Médico Fiscal: Uma vez caracterizada a atividade médica (ou atividades que caracterizam atividades privativas de médico, configurando competência fiscalizatória do Conselho de Medicina, nos termos da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957), deverão ser utilizados, complementarmente, os respectivos roteiros de vistoria aplicáveis.</i>	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 29 e Parágrafo Segundo e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Lei Nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994: Artigo 4º Parágrafo Único.</i>		
ATIVIDADE MÉDICA		
Identificadas evidências de atividades médicas no estabelecimento	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta “Conclusão: Não foram identificadas evidências de atividades médicas no estabelecimento, caracterizando-o como estabelecimento não médico, nos termos da Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 29.”</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
<i>Instruções gerais para o Médico Fiscal: Uma vez caracterizada a atividade médica (ou atividades que caracterizam atividades privativas de médico, configurando competência fiscalizatória do Conselho de Medicina, nos termos da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957), deverão ser utilizados, complementarmente, os respectivos roteiros de vistoria aplicáveis.</i>		
Atuação presencial	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Atuação habitual (regular, frequente, periódica ou contínua)	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Há escala de trabalho médico	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Identificação do(s) médico(s)	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Escalas completas de modo que atendam às necessidades do serviço e à garantia de segurança assistencial	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “c”. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº RDC Anvisa nº 502, de 27 de maio de 2021.</i>		
A prestação de serviços médicos consta no contrato formalizado junto à pessoa idosa	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Prestação de serviços médicos como pessoa física	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Todos os médicos informados como prestadores de serviços estão inscritos junto ao CRM da jurisdição <i>Instruções ao Médico Fiscal: Inserir os nomes de todos os profissionais relacionados como médicos prestadores na campo Corpo Clínico</i>	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 10, 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Manual de Procedimentos Administrativos padrão para os Conselhos de Medicina, adotado pela Resolução CFM nº 2.010/2013. Resolução CFM nº 2.056/2013 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativas relacionadas: Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 17. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 31 Parágrafo Único. RDC Anvisa nº 502, de 27 de maio de 2021: Artigo 17.</i>		
Todos os profissionais médicos prestadores de serviços especializados possuem respectivo RQE junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18, 20 e 114 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 31 Parágrafo Único.</i>		
Os contratos de prestação de serviços médicos estão disponíveis para a fiscalização	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 11.</i>		
Prestação de serviços médicos como pessoa jurídica	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Os contratos de prestação de serviços médicos estão disponíveis para a fiscalização	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 11.</i>		
Empresa prestadora inscrita junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e XIV. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 11 Parágrafo Segundo. Lei Nº 6.839, de 30 de outubro de 1980: Artigo 1º.		
Empresa prestadora possui médico formalizado como responsável técnico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e XIV. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 9º e Artigo 11. Normativas relacionadas: Decreto 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 11 Parágrafo Segundo.</i>		
Empresa prestadora em situação regular junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e XIV. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 11 Parágrafo Segundo.</i>		
Todos os profissionais médicos que atuam pela empresa prestadora estão inscritos junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade. Artigos 10, 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativas relacionadas: Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 17. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 31 Parágrafo Único. RDC Anvisa nº 502, de 27 de maio de 2021: Artigo 17.</i>		
Todos os profissionais médicos que atuam pela empresa prestadora como especialistas possuem o respectivo RQE junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18, 20 e 114 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV. Normativas relacionadas: Decreto 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 10. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 31 Parágrafo Único.</i>		
Todos os profissionais médicos que atuam pela empresa prestadora integram o Corpo Clínico informado pela empresa junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		
Atuação esporádica (por demanda)	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Há escala de trabalho médico	() Sim	() Não
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Identificação do(s) médico(s)	() Sim	() Não
Escala completa de modo que atendam às necessidades do serviço e à garantia de segurança assistencial	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “c”. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 502, de 27 de maio de 2021.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

A prestação de serviços médicos consta no contrato formalizado junto à pessoa idosa	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Prestação de serviços médicos como pessoa física	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Todos os médicos informados como prestadores de serviços estão inscritos junto ao CRM da jurisdição <i>Instruções ao Médico Fiscal: Inserir os nomes de todos os profissionais relacionados como médicos prestadores na campo Corpo Clínico</i>	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 10, 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Manual de Procedimentos Administrativos padrão para os Conselhos de Medicina, adotado pela Resolução CFM nº 2.010/2013. Resolução CFM nº 2.056/2013 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativas relacionadas: Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 17. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 31 Parágrafo Único. RDC Anvisa nº 502, de 27 de maio de 2021: Artigo 17.</i>		
Todos os profissionais médicos prestadores de serviços especializados possuem respectivo RQE junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18, 20 e 114 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 31 Parágrafo Único.</i>		
Os contratos de prestação de serviços médicos estão disponíveis para a fiscalização	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 11.</i>		
Prestação de serviços médicos como pessoa jurídica	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Os contratos de prestação de serviços médicos estão disponíveis para a fiscalização	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 11.</i>		
Empresa prestadora inscrita junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e XIV. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 11 Parágrafo Segundo. Lei Nº 6.839, de 30 de outubro de 1980: Artigo 1º.</i>		
Empresa prestadora possui médico formalizado como responsável técnico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e XIV. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 9º e Artigo</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

11. Normativas relacionadas: Decreto 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 11 Parágrafo Segundo.		
Empresa prestadora em situação regular junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e XIV. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 11 Parágrafo Segundo.		
Todos os profissionais médicos que atuam pela empresa prestadora estão inscritos junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade. Artigos 10, 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativas relacionadas: Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957: Artigo 17. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 31 Parágrafo Único. RDC Anvisa nº 502, de 27 de maio de 2021: Artigo 17.		
Todos os profissionais médicos que atuam pela empresa prestadora como especialistas possuem o respectivo RQE junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18, 20 e 114 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e IV. Normativas relacionadas: Decreto 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 10. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 31 Parágrafo Único.		
Todos os profissionais médicos que atuam pela empresa prestadora integram o Corpo Clínico informado pela empresa junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
Se Não , gera apontamento de irregularidade: Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).		
Telemedicina	() Sim	() Não
Se Sim, apresenta roteiro de Telemedicina		
DADOS CADASTRAIS		
Alvará sanitário	() Sim	() Não
Se Não, apresenta recomendação: Normativas relacionadas: Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. RDC Anvisa nº 502, de 27 de maio de 2021: Artigo 8º. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 10.		
Se Sim, apresenta quesitos complementares		
Válido para o período vigente	() Sim	() Não
Atividade(s) autorizada(s) compatível(is) com a(s) identificada(s) na vistoria	() Sim	() Não
Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Normativas relacionadas: Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. RDC Anvisa nº 502, de 27 de maio de 2021: Artigo 8º. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 10.		
Responsável técnico com formação de nível superior	() Sim	() Não
Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 502, de 27 de maio de 2021: Artigo 11		
Se Sim, apresenta quesito complementar		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Formação compatível com as atividades identificadas na vistoria <i>Instrução ao Médico Fiscal: Preencher apenas nas situações em que tal avaliação é inequívoca.</i>	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011.</i>		
Inscrição do programa perante o órgão competente da Vigilância Sanitária e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa ou, em sua falta, perante o Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativas relacionadas: Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003: Artigo 48 Parágrafo Único. RDC Anvisa nº 502, de 27 de maio de 2021: Artigo 8º.</i>		
Responsável técnico	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: RDC Anvisa nº 502, de 27 de maio de 2021: Artigo 10.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesito complementar</i>		
Formação de nível superior	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: RDC Anvisa nº 502, de 27 de maio de 2021: Artigo 11.</i>		
Há contrato formal de prestação de serviço com cada pessoa idosa residente, responsável legal, ou Curador, em caso de interdição judicial	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: RDC Anvisa nº 502, de 27 de maio de 2021: Artigo 12.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Especifica tipo de serviço prestado	() Sim	() Não
Especifica os direitos e obrigações da entidade	() Sim	() Não
Especifica os direitos e obrigações do usuário	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Normativas relacionadas: Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003: Artigo 50 Inciso I. RDC Anvisa nº 502, de 27 de maio de 2021: Artigo 12.</i>		
ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA		
Plano de Atenção Integral à Saúde dos residentes	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 502, de 27 de maio de 2021: Artigo 36.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Revisado/atualizado a cada 2 (dois) anos	() Sim	() Não
Articulado com o gestor local de saúde	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, apresenta recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 502, de 27 de maio de 2021: Artigo 36.</i>		
Compatível com os princípios da universalização, equidade e integralidade	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 502, de 27 de maio de 2021: Artigo 37 Inciso I.</i>		
Indica os recursos de saúde disponíveis para cada residente, em todos os níveis de atenção, sejam eles públicos ou privados, bem como referências, caso se faça necessário	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 502, de 27 de maio de 2021: Artigo 37 Inciso II.</i>		
Prevê a atenção integral à saúde do idoso, abordando os aspectos de promoção, proteção e prevenção	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 502, de 27 de maio de 2021: Artigo 37 Inciso III.</i>		
Contêm informações acerca dos diagnósticos e doenças incidentes e prevalentes nos residentes	() Sim	() Não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 502, de 27 de maio de 2021: Artigo 37 Inciso IV.</i>		
Há avaliação anual da implantação e efetividade das ações previstas no plano, considerando, no mínimo, os critérios de acesso, resolubilidade e humanização	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 502, de 27 de maio de 2021: Artigo 38.</i>		
Há comprovação da vacinação obrigatória dos residentes conforme estipulado pelo Plano Nacional de Imunização de Ministério da Saúde	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 502, de 27 de maio de 2021: Artigo 39.</i>		
É respeitada a vedação ao estoque de medicamentos sem prescrição médica	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 502, de 27 de maio de 2021: Artigo 40.</i>		
Rotinas e procedimentos escritos, referentes ao cuidado com o idoso.	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 502, de 27 de maio de 2021: Artigo 41.</i>		
Serviço de saúde de referência para manejo de intercorrência médica previsto no plano de atenção	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 502, de 27 de maio de 2021: Artigo 42.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Há formalização da prestação de serviços médicos (contratos de prestação de serviços)	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 11.</i>		
Nome do serviço:		
Endereço do serviço:		
Distância compatível com as necessidades para a adequada assistência inicial às intercorrências médicas	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 502, de 27 de maio de 2021: Artigo 42.</i>		
Inscrito junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 e Anexos. Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexos. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e XIV.</i>		
Em caso de intercorrência médica, há demonstração da comunicação formal, pelo responsável técnico, à família ou representante legal	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 502, de 27 de maio de 2021: Artigo 42.</i>		
Serviço de remoção destinado a transportar o idoso	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 502, de 27 de maio de 2021: Artigo 43.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Contempla ambulância de suporte avançado (Tipo D)	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 502, de 27 de maio de 2021: Artigo 43.</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Há formalização da prestação de serviços médicos (contratos de prestação de serviços)	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 11.</i>		
Nome do serviço:		
Endereço do serviço:		
Distância compatível com as necessidades para a adequada assistência inicial às intercorrências médicas	() Sim	() Não
<i>Se Não, apresenta recomendação: Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 502, de 27 de maio de 2021: Artigo 42.</i>		
Inscrito junto ao CRM da jurisdição	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 e Anexos. Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexos. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e XIV.</i>		
Garantia de tripulação completa, inclusive médico	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 1.671/2003 - Anexo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS

CARACTERÍSTICA DO LABORATÓRIO		
Laboratório isolado	() SIM	() NÃO
Laboratório integrado (faz parte de uma unidade hospitalar ou ambulatorial)	() SIM	() NÃO

REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA		
Repasa exames para laboratórios externos SE SIM:	() SIM	() NÃO
Hormônios	() SIM	() NÃO
Sorologia	() SIM	() NÃO
Marcadores tumorais	() SIM	() NÃO
Outros	() SIM	() NÃO
Recebe exames de outros serviços SE SIM:	() SIM	() NÃO
Hormônios	() SIM	() NÃO
Sorologia	() SIM	() NÃO
Marcadores tumorais	() SIM	() NÃO
Outros	() SIM	() NÃO

CADASTRO DE PACIENTES, CONTROLE E RASTREAMENTO DE AMOSTRAS E RESULTADOS		
Cadastro dos pacientes, com identidade e localização	() SIM	() NÃO
Procedimentos operacionais padrão (POP) SE SIM:	() SIM	() NÃO
Os procedimentos são seguidos	() SIM	() NÃO
É possível rastrear a amostra até o laudo e o laudo até a amostra	() SIM	() NÃO

PROGRAMA DE GARANTIA DE QUALIDADE		
Programa de Garantia de Qualidade (PGQ) SE SIM:	() SIM	() NÃO
O programa é seguido por certificação válida	() SIM	() NÃO

MANUAL DE ROTINAS DE FUNCIONAMENTO		
<i>Portaria CVS 13/05 itens 4.48 a 4.50. O Manual de Rotinas de Funcionamento, documento obrigatório, deve envolver os seguintes procedimentos e orientações técnicas: rotinas de recepção, registros de clientes e entrega de laudos; preparo dos pacientes; identificação do material coletado; preservação e conservação das amostras; preparo das amostras; procedimentos analíticos (métodos e técnicas); critérios de rejeição de amostras; valores de referência normais; prazos previstos para a emissão dos resultados. Os procedimentos operacionais padrão (POP) referentes à fase pré-analítica; às fases analíticas; à coleta domiciliar de amostras (quando for o caso); e ao transporte das amostras, podem ser agrupados sob a forma do Manual de Rotinas de Funcionamento.</i>		
Manual de rotinas de funcionamento	() SIM	() NÃO

No campo de observação (informações para o médico fiscal):

Orientações técnicas e procedimentos operacionais contidos no manual:

Administrativos (recepção, registro, entrega);



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Preparo do cliente;
Coleta de amostras;
Preservação e conservação das amostras;
Preparo do material para análise;
Análise (métodos e técnicas);
Critérios de rejeição de amostras;
Valores de referência;
Prazos para emissão dos resultados;
Transporte das amostras;
Limpeza e desinfecção dos veículos de transporte.

MANUAL DE BIOSEGURANÇA

O Manual de Biossegurança deve conter a identificação dos riscos; a descrição das práticas e procedimentos para minimizá-los; e as providências imediatas em casos de acidentes.

Manual de biossegurança	() SIM	() NÃO

No campo de observação (informações para o médico fiscal):

Conteúdo mínimo do manual:

Identificação dos riscos;

Procedimentos para minimizar os riscos

Providências imediatas após acidente;

Notificação e investigação dos acidentes

MANUAL DE ARTIGOS E SUPERFÍCIES E DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

Manual de processamento de artigos e superfícies	() SIM	() NÃO

INSTRUMENTOS DE CONTROLE DA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

O laboratório deve manter rotinas visando a manutenção preventiva dos equipamentos, observando, no mínimo, a periodicidade recomendada pelos fabricantes ou fornecedores.

Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos	() SIM	() NÃO

INSTRUMENTOS DE CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA

A verificação da qualidade da água reagente deve ser realizada periodicamente, em intervalos de tempo pré-fixados. O laboratório deve ter registros que evidenciem a implementação de ações corretivas quando as análises demonstrarem que a água reagente está não-conforme com os limites de tolerância pré-definidos.

Controle da qualidade da água	() SIM	() NÃO

SE SIM:

A periodicidade dos controles é semestral	() SIM	() NÃO

NOTIFICAÇÕES DE DOENÇAS (OBRIGATÓRIOS)

RDC Anvisa nº 302/05, item 6.2.12. As suspeitas de doenças de notificação compulsória devem ser notificadas em conformidade com a legislação federal

O laboratório notifica doenças de notificação compulsória (DNCs)	() SIM	() NÃO

Registro das notificações	() SIM	() NÃO

BIOSSEGURANÇA



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Os laboratórios que desenvolvem atividade de coleta no interior de suas dependências devem possuir conjunto completo para higienização das mãos o mais próximo possível dos ambientes de coleta. No caso de haver mais do que 02 boxes de coleta, será necessário contar com 01 conjunto para cada 02 boxes ou fração.

EQUIPAMENTOS COLETIVOS DE PROTEÇÃO (OBRIGATÓRIOS)

RDC Anvisa nº 50/02

Recipientes adequados para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO

Instalação apropriada para lavagem dos olhos	() SIM	() NÃO

Capela de fluxo laminar nas áreas de microbiologia	() SIM	() NÃO

CONJUNTOS PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS

Conjunto completo de pia + sabão líquido + toalhas de papel em cada setor de trabalho	() SIM	() NÃO

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (OBRIGATÓRIOS)

NR 32 Ministério do Emprego e Trabalho

Máscaras cirúrgicas	() SIM	() NÃO

Máscaras N95	() SIM	() NÃO

Luvas estéreis	() SIM	() NÃO

Luvas de procedimento	() SIM	() NÃO

Luvas de cano longo	() SIM	() NÃO

Aventais de tecidos ou descartáveis	() SIM	() NÃO

Aventais impermeáveis	() SIM	() NÃO

Óculos	() SIM	() NÃO

DISPONIBILIDADE E CONSERVAÇÃO DE REAGENTES, MEIOS DE CULTURA E VIDRARIAS

Câmaras de conservação ou refrigeradores em número suficiente	() SIM	() NÃO

Dotadas de termômetro de máxima e mínima	() SIM	() NÃO

Com tampas de controle de temperatura	() SIM	() NÃO

REAGENTES

Instrumento de validação de reagentes	() SIM	() NÃO

As informações contidas nos frascos são escritas na língua portuguesa	() SIM	() NÃO

Nos frascos há o número de registro no Ministério da Saúde	() SIM	() NÃO

Durante a vistoria, foi identificada a falta de reagentes	() SIM	() NÃO

SE SIM, quais

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

RECEPÇÃO E COLETA

O registro das informações do paciente e a coleta da amostra devem ser realizados por profissionais diferentes, exceto quando o número de coletas for inferior a 15 por hora. O cadastro do paciente deve conter as seguintes informações: número de registro gerado pelo laboratório; nome do paciente; idade, sexo e procedência; endereço e telefone; nome e contato do responsável (quando o paciente for menor ou incapaz); nome do solicitante; exame solicitado; material da amostra; data e hora do atendimento no laboratório; outras informações adicionais.

RDC Anvisa nº 302/05, item 6.1.5. O comprovante deve conter, no mínimo, as seguintes informações: número de registro do exame, data, nome do exame e instruções para retirada do resultado.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Os procedimentos de coleta de sangue deve ser realizados, exclusivamente, com artigos médico-hospitalares de uso único.

Recepção e coleta são realizadas pelo mesmo funcionário	() SIM	() NÃO
Cadastro do paciente com número de registro gerado pelo laboratório	() SIM	() NÃO
Nome do paciente	() SIM	() NÃO
Idade, sexo e procedência	() SIM	() NÃO
Endereço e telefone	() SIM	() NÃO
Nome e contato do responsável (caso o paciente seja menor ou incapaz)	() SIM	() NÃO
Nome do solicitante	() SIM	() NÃO
Exame solicitado	() SIM	() NÃO
Material de amostra	() SIM	() NÃO
Data e hora do atendimento	() SIM	() NÃO
Outras informações	() SIM	() NÃO

ANÁLISES / EXAMES / PROCEDIMENTOS REALIZADOS (obrigatório)
Resolução CFM nº 2153/16

Hematologia (obrigatório)	() SIM	() NÃO
Bioquímica geral (obrigatório)	() SIM	() NÃO
Urinálise (obrigatório)	() SIM	() NÃO
Protoparasitologia (obrigatório)	() SIM	() NÃO
Microbiologia (opcional)	() SIM	() NÃO
Imunologia (opcional)	() SIM	() NÃO
Bioquímica especial (opcional)	() SIM	() NÃO
Toxicologia (opcional)	() SIM	() NÃO
Citogenética (opcional)	() SIM	() NÃO

EQUIPAMENTOS

Os equipamentos são próprios	() SIM	() NÃO
No momento da vistoria, havia aparelho quebrado ou em manutenção causando prejuízo ao atendimento	() SIM	() NÃO
No momento da vistoria, foi identificada atividade paralisada por falta de equipamento	() SIM	() NÃO

CONFIRMAÇÃO DE RESULTADOS E INFORMAÇÃO AO MÉDICO (obrigatório)

RDC Anvisa nº 302/05, itens 6.2.4, 6.2.5 e 6.2.5.1. O laboratório deve ter mecanismos para agilização da liberação de resultados em situações de emergência; definir limites de risco e valores críticos; e fluxo rápido de comunicação com o médico ou paciente para quando houver necessidade de ação imediata.

Comunica ao médico assistente ou paciente quando há a necessidade de ação imediata	() SIM	() NÃO

EMIÇÃO DE LAUDOS – INFORMAÇÕES MÍNIMAS NOS LAUDOS DOS EXAMES (OBRIGATÓRIOS)

RDC Anvisa nº 302/05, item 6.3.3. O laudo deve conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação do laboratório; identificação do Responsável Técnico e número de registro no conselho profissional; identificação do profissional que liberou o exame e número de inscrição no conselho profissional; nome e número de registro do paciente no laboratório; data de coleta da amostra; data de



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>emissão do laudo; nome do exame, tipo de amostra e método analítico; resultado do exame e unidade de medição; valores de referência; comentários e dados para interpretação.</i>		
Nome e endereço do laboratório	() SIM	() NÃO
Identificação do responsável técnico	() SIM	() NÃO
Identificação de quem liberou o exame	() SIM	() NÃO
Nome do paciente	() SIM	() NÃO
Número de registro do paciente no laboratório	() SIM	() NÃO
Nome do solicitante	() SIM	() NÃO
Data da coleta	() SIM	() NÃO
Data do laudo	() SIM	() NÃO
Nome do exame	() SIM	() NÃO
Material da amostra	() SIM	() NÃO
Método analítico	() SIM	() NÃO
Resultado	() SIM	() NÃO
Unidade de medição	() SIM	() NÃO
Valores de referência	() SIM	() NÃO
Limitações técnicas do método	() SIM	() NÃO
Dados para interpretação	() SIM	() NÃO
Referência a restrições da amostra	() SIM	() NÃO

GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS (obrigatório) <i>RDC Anvisa nº 302/05, item 5.6; Portaria CVS 13/05, itens 4.83 a 4.85. Devem ser cumpridas as determinações da RDC Anvisa nº 306/04 e da Resolução Conama 358/05. Pode haver plano de gerenciamento de resíduos próprio do laboratório, porém este deve estar inserido no plano do estabelecimento ao qual pertence. Assim, culturas e estoques de microrganismos; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio (processos físicos ou outros que sejam validados). Após o tratamento, se não houver descaracterização física das estruturas, devem ser acondicionados em saco branco leitoso e dispostos como resíduos infectantes. Havendo descaracterização física das estruturas, podem ser acondicionados como resíduos do Grupo D (resíduos comuns). As sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, podem ser descartadas diretamente no sistema de coleta de esgotos, desde que atendam respectivamente as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.</i>		
Plano de Gerenciamento de Resíduos	() SIM	() NÃO

RECURSOS HUMANOS PARA LABORATÓRIOS MÉDICOS			
Médicos patologistas clínicos (obrigatório) <i>Resolução CFM nº 2153/16</i>	() SIM	() NÃO	QUANT
Biomédicos	() SIM	() NÃO	QUANT
Farmacêuticos / Bioquímicos	() SIM	() NÃO	QUANT
Biólogos	() SIM	() NÃO	QUANT
Técnicos de laboratórios	() SIM	() NÃO	QUANT
Outros	() SIM	() NÃO	QUANT



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA SERVIÇO DE RADIOTERAPIA

CARACTERÍSTICA		
Serviço integrado (faz parte de uma unidade hospitalar)	() SIM	() NÃO
Serviço isolado	() SIM	() NÃO

REFERÊNCIA E CONTRA REFERÊNCIA
De quem recebe casos
Dificuldades relatadas

CARACTERÍSTICAS GERAIS (OBRIGATÓRIOS)		
NN 3.01- CNEN RDC Anvisa nº 50/02 RDC Anvisa nº 20/06		
Local para registro de pacientes	() SIM	() NÃO
Sala de espera	() SIM	() NÃO
Vestiário para pacientes (<i>recomendatório</i>)	() SIM	() NÃO
Sala de preparo e recuperação de pacientes	() SIM	() NÃO
Posto de enfermagem	() SIM	() NÃO
Oficina para confecção de moldes e máscaras (<i>recomendatório</i>)	() SIM	() NÃO
Sala do simulador	() SIM	() NÃO
Sala de planejamento e física médica	() SIM	() NÃO
Depósito de material radioativo	() SIM	() NÃO
Sala de comando	() SIM	() NÃO
Sistema de revelação informatizado	() SIM	() NÃO
SE NÃO: Laboratório para revelação		
Guarda dos imobilizadores	() SIM	() NÃO
Identificação dos imobilizadores com nome e número de prontuário	() SIM	() NÃO
Quantidade de consultórios		

SALA DE PREPARO E RECUPERAÇÃO		
NN 3.01- CNEN RDC Anvisa nº 50/02 RDC Anvisa nº 20/06		
Leitos de observação	() SIM	() NÃO
Sanitário anexo	() SIM	() NÃO

CARRINHO DE EMERGÊNCIA AJUSTADO (itens obrigatórios)		
Resolução CFM nº 2056/13 (Comum a todos)		
Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

O carrinho é composto por:	Desfibrilador com monitor	() SIM	() NÃO
	Oxímetro de pulso	() SIM	() NÃO
	Aspirador de secreções	() SIM	() NÃO
	Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara	() SIM	() NÃO
	Cânulas / tubos endotraqueais	() SIM	() NÃO
	Cânulas naso ou orofaríngeas	() SIM	() NÃO
	Laringoscópio com lâminas adequadas	() SIM	() NÃO
	Máscara laríngea	() SIM	() NÃO
	Guia para tubo traqueal e pinça condutora		
	Sondas para aspiração	() SIM	() NÃO
	Sondas dentro do prazo de validade de esterilização (POR AMOSTRAGEM)	() SIM	() NÃO
	Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia Adrenalina (Epinefrina), Água destilada, Aminofilina, Amiodarona, Atropina, Cloreto de potássio, Cloreto de sódio, Dexametasona, Diazepam, Dobutamina (recomendatório), Dopamina, Fenitoína, Fenobarbital, Furosemida, Glicose, Haloperidol, Hidantoína, Hidrocortisona, Lidocaína, Meperidina ou equivalente, Midazolan, Ringer Lactato, Soro Glico-Fisiológico.)	() SIM	() NÃO
	Os medicamentos estão dentro do prazo de validade (POR AMOSTRAGEM)	() SIM	() NÃO
	Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa	() SIM	() NÃO

EQUIPAMENTOS		
NN 3.01- CNEN RDC Anvisa nº 50/02 RDC Anvisa nº 20/06		
A simulação de tratamento é realizada por tomógrafo SE NÃO: A simulação de tratamento é realizada por aparelho de raios X	() SIM	() NÃO
A unidade de radioterapia dispõe: () Acelerador linear () Unidade de cobalto Múltipla escolha		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Dosímetro clínico	☐ SIM	☐ NÃO
Monitor de área	☐ SIM	☐ NÃO
Monitoração individual	☐ SIM	☐ NÃO
Equipamento para confecção de máscaras, moldes e blocos de colimação personalizados.	☐ SIM	☐ NÃO

BRAQUITERAPIA (OBRIGATÓRIOS)

NN 3.01- CNEN

Resolução CNEN nº 176/14

RDC Anvisa nº 50/02

RDC Anvisa nº 20/06

Realiza Braquiterapia	☐ SIM	☐ NÃO
SE SIM:		
☐ Baixa dose		
☐ Média dose		
☐ Alta dose		
(múltipla escolha)		
Sala exclusiva para Braquiterapia	☐ SIM	☐ NÃO
Monitoramento realizado por câmara	☐ SIM	☐ NÃO
Disponível contador Geiger	☐ SIM	☐ NÃO
O contador se encontra calibrado e com validade de dois anos	☐ SIM	☐ NÃO
Monitor de área	☐ SIM	☐ NÃO
Fontes radioativas seladas para tratamento intracavitário e intersticial convencional com Césio 137 e Irídio 192	☐ SIM	☐ NÃO
Fontes radioativas seladas nos aplicadores e nos equipamentos auxiliares de moldagens superficiais e intracavitárias	☐ SIM	☐ NÃO

NORMAS E ROTINAS (obrigatório)

NN 3.01- CNEN

Resolução CNEN nº 176/14

RDC Anvisa nº 50/02

RDC Anvisa nº 20/06

Protocolos para procedimentos clínicos	☐ SIM	☐ NÃO
Protocolos para procedimentos da física médica	☐ SIM	☐ NÃO
Rotinas de enfermagem	☐ SIM	☐ NÃO
Protocolos terapêuticos	☐ SIM	☐ NÃO
Padrões de manipulação de fontes radioativas	☐ SIM	☐ NÃO
Padrões de preparo de moldes e máscaras	☐ SIM	☐ NÃO
Controle de atendimento de intercorrências e de internação	☐ SIM	☐ NÃO
Procedimento de biossegurança	☐ SIM	☐ NÃO
Manutenção de materiais e equipamentos	☐ SIM	☐ NÃO

PRONTUÁRIO - QUESTÕES ESPECÍFICAS PARA O SERVIÇO DE RADIOTERAPIA (obrigatório)

RDC Anvisa nº 20/06, item 9

Diagnóstico histopatológico e estadiamento tumoral	☐ SIM	☐ NÃO
Investiga a existência de gravidez	☐ SIM	☐ NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Registro de tratamento combinado (quimioterapia ou cirurgia) <i>(recomendatório)</i>	() SIM	() NÃO
Consentimento e Informações do Paciente ou do seu responsável legal	() SIM	() NÃO
Exame de revisão médica realizado semanalmente <i>(com a finalidade de acompanhar a evolução do tratamento e de prevenir ou tratar possíveis toxicidades)</i>	() SIM	() NÃO
Revisão médica realizada por um médico do serviço e supervisionada pelo radioterapeuta responsável pelo paciente	() SIM	() NÃO
Ao final do tratamento é realizada uma avaliação pelo radioterapeuta para verificar a aplicação total da dose prescrita	() SIM	() NÃO
Registra efeitos colaterais identificados na avaliação e suas abordagens	() SIM	() NÃO
O cálculo de dosimetria clínica é verificado até a terceira aplicação ou até a dose acumulada de 10% da dose total, o que ocorrer primeiro	() SIM	() NÃO
A ficha de tratamento contém os parâmetros de cálculo para todos os campos e as informações relacionadas ao tratamento	() SIM	() NÃO
O tratamento é registrado diariamente	() SIM	() NÃO
Os pacientes são reavaliados periodicamente após o tratamento	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA IML / SVO

TIPO DO ESTABELECIMENTO		
Instituto Médico Legal (IML)	() SIM	() NÃO
Serviço de Verificação de Óbito (SVO)	() SIM	() NÃO

ABRANGÊNCIA			
Intermunicipal:	() microrregional	() Municipal	() Nacional
	() macrorregional	() Estadual	() Interestadual – Fronteiras

PORTE DO IML / SVO
() Porte 1 (Estadual – aquele que se localiza na capital do estado e é de referência para todo o estado)
() Porte 2 (Regional – quando atende uma macro-região do estado)
() Porte 3 (Local – mais simples, que atende o município)

REMOÇÃO		
O serviço de remoção é próprio	() SIM	() NÃO
SE NÃO:		
Nome do serviço (se contratado):		

ATIVIDADES REALIZADAS		
Exames de lesões corporais	() SIM	() NÃO
Exame de violência sexual	() SIM	() NÃO
Exames toxicológicos	() SIM	() NÃO
Exame de constatação de embriaguez	() SIM	() NÃO
Odontologia legal	() SIM	() NÃO
Sanidade física	() SIM	() NÃO
Formolização de cadáveres	() SIM	() NÃO
Verificação de idade	() SIM	() NÃO
Necropapiloscopia	() SIM	() NÃO
Radiologia para diagnóstico	() SIM	() NÃO
Necropsias	() SIM	() NÃO
Perícias médico-antropológicas	() SIM	() NÃO
Perícias em materiais biológicos	() SIM	() NÃO
Embalsamamento de cadáveres (permitido somente em serviços privados)	() SIM	() NÃO
Documentação fotográfica	() SIM	() NÃO
Avaliação psicológica / psiquiátrica	() SIM	() NÃO
Assistência social a vítimas	() SIM	() NÃO
Emissão de laudos	() SIM	() NÃO
Observações:		

NORMAS E ROTINAS



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RDC Anvisa nº 302/05 RDC Anvisa nº 63/13		
Atividades desenvolvidas com normas e rotinas formalizadas	() SIM	() NÃO
Normas para COLETA de amostras de órgãos e tecidos colhidas de vivos e cadáveres	() SIM	() NÃO
Normas para ACONDICIONAMENTO de amostras de órgãos e tecidos colhidas de vivos e cadáveres	() SIM	() NÃO
Normas para CONSERVAÇÃO de amostras de órgãos e tecidos colhidas de vivos e cadáveres	() SIM	() NÃO

ESPAÇO FÍSICO		
Há disponibilidade de espaço físico para o atendimento da demanda	() SIM	() NÃO

COMISSÕES		
Comissão de Ética Médica (<i>obrigatório para instituições com mais de 30 médicos</i>) SE SIM: (<i>itens obrigatórios</i>) Registro em atas Data do último registro Homologação válida Os membros da Comissão são os mesmos registrados no CRM <i>Resolução CFM nº 2152/16, Regulamento das Comissões de Ética, Cap. II, art. 3º, alínea a: Nas instituições com até 30 médicos não haverá a obrigatoriedade de constituição de Comissão de Ética Médica, cabendo ao diretor clínico se houver, ou ao diretor técnico, encaminhar as demandas éticas ao Conselho Regional de Medicina</i>	() SIM	() NÃO
Realiza pesquisas SE SIM:	() SIM	() NÃO
Pesquisa submetida ao Comitê de Ética em Pesquisa (<i>obrigatório</i>) <i>Resolução nº 466/12, Conselho Nacional de Saúde</i> SE SIM:	() SIM	() NÃO
Registro na Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep) – (<i>obrigatório</i>) SE SIM: (<i>itens obrigatórios</i>) Registros em atas Data do último registro Nome dos autorizadores Bloqueios éticos	() SIM	() NÃO
Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA – se regime do trabalho CLT) e/ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST – se regime do trabalho RJU) - (<i>recomendatório</i>) <i>NR nº 05 – Ministério do Trabalho e Emprego</i> <i>Política Nacional de Saúde do Trabalhador</i>	() SIM	() NÃO
Núcleo de Segurança do Paciente (<i>obrigatório</i>) (RDC Anvisa nº 36/2013)	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

(Caso marque sim, abrir as questões detalhadas abaixo <i>(itens obrigatórios)</i>)		
Registro em atas Data do último registro Realiza comunicação e notificação dos eventos adversos – EA Quantos foram comunicados nos últimos 12 meses	() SIM	() NÃO
Residência Médica SE SIM:	() SIM	() NÃO
Comissão de Residência Médica (Coreme) (obrigatório) <i>Lei nº 6932/81</i> <i>Decreto nº 7562/11</i>	() SIM	() NÃO
Outras (especificar):	() SIM	() NÃO
Observações:		

ESTRUTURA GERENCIAL		
Regimento interno do corpo clínico (nº > de 10 médicos) <i>Resolução CFM nº 1481/97 (para unidades com nº ≥ 10)</i>	() SIM	() NÃO
Normas e rotinas setorizadas	() SIM	() NÃO
Protocolos de biossegurança	() SIM	() NÃO
Registros das reuniões clínicas	() SIM	() NÃO
Programa de treinamento e especialização	() SIM	() NÃO
Estágio para graduação em medicina	() SIM	() NÃO
Serviços médicos terceirizados SE SIM, quais:	() SIM	() NÃO

AMBIENTES E ESTRUTURA FÍSICA		
Sala de espera com bancos ou cadeiras (obrigatório) <i>Resolução CFM nº 2056/13</i> <i>RCD Anvisa nº 50/02</i>	() SIM	() NÃO
Área para registro de pacientes (recepção) (obrigatório) <i>Resolução CFM nº 2056/13</i> <i>RCD Anvisa nº 50/02</i>	() SIM	() NÃO
Sala de atendimento médico (consultório) (obrigatório) <i>Resolução CFM nº 2056/13</i>	() SIM	() NÃO
Sanitários para pacientes (obrigatório) <i>Resolução CFM nº 2056/13</i> <i>RCD Anvisa nº 50/02</i>	() SIM	() NÃO
Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE) (obrigatório) <i>Resolução CFM nº 2056/13</i> <i>RCD Anvisa nº 50/02</i>	() SIM	() NÃO
Sala ou armário de depósito de material de limpeza – DML (obrigatório) <i>Resolução CFM nº 2056/13</i> <i>RCD Anvisa nº 50/02</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Sala de necropsia	() SIM	() NÃO
Sala de câmaras frias	() SIM	() NÃO
Sala de guarda de putrefeitos	() SIM	() NÃO
Sala de guarda de pertences de cadáveres necropsiados	() SIM	() NÃO
Sala de higienização e acondicionamento de caixões mortuários	() SIM	() NÃO
Sala de observação para reconhecimento de cadáveres	() SIM	() NÃO
Sala de perícias "in vivo"	() SIM	() NÃO
Laboratório de Antropologia forense (identificação de cadáveres esqueletizados ou em estado avançado de putrefação)	() SIM	() NÃO
Sala de preparo de ossadas (para cocção dos ossos)	() SIM	() NÃO
Sala de odontologia legal	() SIM	() NÃO
Depósito de ossadas	() SIM	() NÃO
Seção de cadáver ignorado	() SIM	() NÃO
Sala de raios-x	() SIM	() NÃO
Sala de depósito de EPI	() SIM	() NÃO
Sala para lavagem e descontaminação de materiais (expurgo)	() SIM	() NÃO
Sala para esterilização de materiais	() SIM	() NÃO
Sala para guarda de materiais	() SIM	() NÃO
Sala para DML	() SIM	() NÃO
Veículos para remoção de cadáveres	() SIM	() NÃO
Alojamento médico com banheiro	() SIM	() NÃO
Alojamento médico sem banheiro	() SIM	() NÃO
Vestiário para funcionários	() SIM	() NÃO

ORGANIZAÇÃO

A unidade atende nas 24 horas	() SIM	() NÃO
Exames físicos acompanhados por auxiliar de sala	() SIM	() NÃO
Há materiais suficientes para as atividades desempenhadas (SE NÃO, informar no campo observação o que falta)	() SIM	() NÃO
Tempo médio de permanência dos cadáveres:		
Até 6 horas	() SIM	() NÃO
Mais de 6 horas	() SIM	() NÃO
Destino dado ao cadáver não identificado:		
Guarda	() SIM	() NÃO
Sepultamento	() SIM	() NÃO
Doação (Lei nº 8501/92)		
Observações:		

CONSULTÓRIO PARA EXAMES CLÍNICOS OU SEXOLÓGICOS (PARA IML)

Consultório para exames clínicos ou sexológicos (obrigatório para IML)	() SIM	() NÃO
Resolução CFM nº 2153/16		
SE SIM, abrir roteiro de consultório MEDICINA LEGAL E PERÍCIAS MÉDICAS TIPO 1		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SALA DE COLETA DE MATERIAIS PARA EXAMES (PARA IML)		
As amostras para exames laboratoriais são colhidas em sala específica para a finalidade	() SIM	() NÃO
As amostras para exames laboratoriais são colhidas nos consultórios	() SIM	() NÃO
As amostras para exames laboratoriais são colhidas em outro local (especificar)	() SIM	() NÃO
A sala de coleta de amostras dispõe de:		
Alcoolímetro	() SIM	() NÃO
Foco de iluminação auxiliar	() SIM	() NÃO
Materiais para coleta de exames	() SIM	() NÃO
Luvas cirúrgicas	() SIM	() NÃO
Óculos de proteção	() SIM	() NÃO
Máscara com filtro PFF2	() SIM	() NÃO
Câmaras de refrigeração SE SIM:	() SIM	() NÃO
As câmaras de refrigeração são dotadas de termômetros de máxima e mínima	() SIM	() NÃO
As câmaras de refrigeração são dotadas de mapas de registro de temperaturas	() SIM	() NÃO

IDENTIFICAÇÃO, SEGURANÇA E LEGALIDADE DAS AMOSTRAS		
As amostras são identificadas por código de barras gerado no momento do cadastro do paciente	() SIM	() NÃO
As amostras são identificadas por número ou nome registrados manualmente	() SIM	() NÃO
As amostras são coletadas após assinatura de termo de consentimento pelo paciente ou familiar (somente SVO)	() SIM	() NÃO
O termo de consentimento designa os exames que serão realizados (somente SVO)	() SIM	() NÃO
A cópia do termo de consentimento é entregue ao paciente ou familiar (somente SVO)	() SIM	() NÃO

LABORATÓRIOS RESPONSÁVEIS PELAS ANÁLISES		
Laboratório de análises clínicas	() SIM	() NÃO
Serviço próprio	() SIM	() NÃO
Nome do responsável técnico:		
Laboratório de Anatomia Patológica	() SIM	() NÃO
Serviço próprio	() SIM	() NÃO
Nome do responsável técnico:		
Laboratório de Biologia Molecular	() SIM	() NÃO
Serviço próprio	() SIM	() NÃO
Nome do responsável técnico:		
Laboratório toxicológico	() SIM	() NÃO
Serviço próprio	() SIM	() NÃO
Nome do responsável técnico:		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DETALHAMENTO DO AMBIENTE		
SALA DE NECROPSIA		
Salas de necropsia SE SIM, abrir os itens abaixo:	() SIM	() NÃO
A sala de necropsia Área mínima de 17m ² por mesa (obrigatório) <i>RDC Anvisa nº 50/02</i>	() SIM	() NÃO
Sistema de exaustão (obrigatório) <i>RDC nº 50/2002</i>	() SIM	() NÃO
Sistema de drenagem dos eflúidos (obrigatório) <i>RDC Anvisa nº 63/11</i>	() SIM	() NÃO
Mesa(s) para necropsia é (são) feita(s) ou revestida(s) de material liso, resistente e lavável (recomendatório)	() SIM	() NÃO
Mesa(s) para necropsia com formato que facilite o escoamento de líquido (recomendatório)	() SIM	() NÃO
Distância mínima de 1 metro entre as mesas de necropsia (recomendatório)	() SIM	() NÃO
Preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos (obrigatório) <i>RDC nº 42/10, art 5º</i>	() SIM	() NÃO
Toalha de papel descartável (obrigatório) <i>NR 32, item 32.2.4.3</i>	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido (obrigatório) <i>NR 32, item 32.2.4.3</i>	() SIM	() NÃO
Cesto de lixo com tampa acionada por pedal (obrigatório) <i>NR 32, item 32.2.4.3</i>	() SIM	() NÃO
Ralos em áreas molhadas com tampa escamoteável	() SIM	() NÃO
Lavatório ou pia com água corrente e dispositivo que permita a lavagem das mesas de necropsia e o piso (obrigatório) <i>Resolução CFM nº 2153/16</i>	() SIM	() NÃO
Instrumental para dissecação e sutura (obrigatório) <i>Resolução CFM nº 2153/16</i>	() SIM	() NÃO
Balança para cadáveres (obrigatório) <i>Resolução CFM nº 2153/16</i>	() SIM	() NÃO
Balança para órgãos, fetos e embriões (obrigatório) <i>Resolução CFM nº 2153/16</i>	() SIM	() NÃO
Balança de precisão (obrigatório) <i>Resolução CFM nº 2153/16</i>	() SIM	() NÃO
Régua antropométrica (obrigatório) <i>Resolução CFM nº 2153/16</i>	() SIM	() NÃO
Tábuas antropométricas (obrigatório) <i>Resolução CFM nº 2153/16</i>	() SIM	() NÃO
Material para redução de cadáver (recomendatório)	() SIM	() NÃO
Serra elétrica neurocirúrgica	() SIM	() NÃO
Serra elétrica comum (recomendatório)	() SIM	() NÃO
Serra manual (recomendatório)	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Aparelho de raios-x ou outro meio que possibilite a visualização da imagem (obrigatório) <i>Resolução CFM nº 2153/16</i>	() SIM	() NÃO
Tomógrafo computadorizado (recomendatório)	() SIM	() NÃO
Máquina fotográfica (obrigatório) <i>Resolução CFM nº 2153/16</i> SE SIM:	() SIM	() NÃO
Meio de armazenamento das imagens	() SIM	() NÃO
Luvas cirúrgicas (obrigatório) <i>Resolução CFM nº 2153/16</i>	() SIM	() NÃO
Luvas de procedimento (obrigatório) <i>Resolução CFM nº 2153/16</i>	() SIM	() NÃO
Luvas de PVC de cano longo (obrigatório) <i>Resolução CFM nº 2153/16</i>	() SIM	() NÃO
Gorros (obrigatório) <i>Resolução CFM nº 2153/16</i>	() SIM	() NÃO
Óculos de proteção (obrigatório) <i>Resolução CFM nº 2153/16</i>	() SIM	() NÃO
Aventais cirúrgicos (obrigatório) <i>Resolução CFM nº 2153/16</i>	() SIM	() NÃO
Aventais impermeáveis (obrigatório) <i>Resolução CFM nº 2153/16</i>	() SIM	() NÃO
Aventais com proteção de chumbo <i>Resolução CFM nº 2153/16</i>	() SIM	() NÃO
Máscaras cirúrgicas (obrigatório) <i>Resolução CFM nº 2153/16</i>	() SIM	() NÃO
Máscaras de proteção com purificador de ar não motorizado e filtros substituíveis (obrigatório) <i>Resolução CFM nº 2153/16</i>	() SIM	() NÃO
Filtros para substituição	() SIM	() NÃO
Botas de PVC brancas	() SIM	() NÃO
Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante (obrigatório) <i>Resolução CFM nº 2153/16</i>	() SIM	() NÃO
Recipiente adequado para resíduos infectantes (obrigatório) <i>Resolução CFM nº 2153/16</i>	() SIM	() NÃO
Ambiente com conforto térmico ABNT 7256	() SIM	() NÃO
Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança <i>RDC Anvisa nº 50/02</i>	() SIM	() NÃO
Ambiente com boas condições de higiene e limpeza <i>RDC Anvisa nº 50/02</i>	() SIM	() NÃO
Instalações elétricas compatíveis com a segurança do trabalho <i>RDC Anvisa nº 50/02</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SALA DE LAUDOS		
Salas de laudos SE NÃO, informar onde os laudos são elaborados	() SIM	() NÃO
Quantidade de salas para elaboração de laudos periciais	() SIM	() NÃO
Apenas uma	() SIM	() NÃO
Mais de uma	() SIM	() NÃO
Computador		
Impressora		
Acesso à internet		
Impressos (formato eletrônico ou papel)		
Mobiliário		
Microscópio binocular		
Acesso à biblioteca física ou eletrônica com literatura técnica para consulta		

SALA DE CÂMARAS FRIAS		
Salas de câmaras frias SE SIM, abrir os itens abaixo	() SIM	() NÃO
Acesso independente	() SIM	() NÃO
Atende a demanda	() SIM	() NÃO
No momento da vistoria, todas as câmaras frias estavam funcionando	() SIM	() NÃO
As câmaras frias são ligadas ao gerador de energia elétrica (obrigatório) <i>RDC Anvisa nº 50/02</i> <i>Resolução CFM nº 2056/13, art. 26, XIII</i>	() SIM	() NÃO
Preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos <i>RDC nº 42/10, art 5º</i>	() SIM	() NÃO
Toalha de papel descartável <i>NR 32, item 32.2.4.3</i>	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido <i>NR 32, item 32.2.4.3</i>	() SIM	() NÃO
Cesto de lixo com tampa acionada por pedal <i>NR 32, item 32.2.4.3</i>	() SIM	() NÃO
Ralos em áreas molhadas com tampa escamoteável	() SIM	() NÃO
Monitor externo de temperatura (recomendatório)	() SIM	() NÃO
Temperatura de momento adequada (recomendatório)	() SIM	() NÃO
Conservação da câmara adequada (recomendatório)	() SIM	() NÃO
Limpeza da câmara adequada (recomendatório)	() SIM	() NÃO
Gavetas individuais	() SIM	() NÃO
Faz uso de mortalha	() SIM	() NÃO
Os cadáveres são identificados	() SIM	() NÃO
Câmara fria vertical	() SIM	() NÃO
Maca hidráulica para colocação de cadáveres nos pontos mais altos	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Câmara fria exclusiva para guarda de cadáveres putrefeitos	() SIM	() NÃO
Amostras identificadas por código de barras gerado no momento do cadastro do cadáver	() SIM	() NÃO
Amostras identificadas por número ou nome registrados manualmente	() SIM	() NÃO

SALA DE PUTREFEITOS

Sala de putrefeitos SE SIM, abrir os itens abaixo	() SIM	() NÃO
Sistema de exaustão	() SIM	() NÃO
Sistema de drenagem dos efluentes	() SIM	() NÃO
Preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos <i>RDC nº 42/10, art 5º</i>	() SIM	() NÃO
Toalha de papel descartável <i>NR 32, item 32.2.4.3</i>	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido <i>NR 32, item 32.2.4.3</i>	() SIM	() NÃO
Cesto de lixo com tampa acionada por pedal <i>NR 32, item 32.2.4.3</i>	() SIM	() NÃO
Ralos em áreas molhadas com tampa escamoteável	() SIM	() NÃO

LAUDOS (itens obrigatórios)

Resolução CFM nº 2056/13

Os laudos são padronizados	() SIM	() NÃO
Identificação do periciando	() SIM	() NÃO
Histórico	() SIM	() NÃO
Descrição de danos ou lesões	() SIM	() NÃO
Informações sobre exames complementares	() SIM	() NÃO
Conclusões	() SIM	() NÃO
Respostas aos quesitos	() SIM	() NÃO
Identificação do médico	() SIM	() NÃO

LAUDOS DE PERÍCIAS TANATOLÓGICAS (itens obrigatórios)

Resolução CFM nº 2056/13

Os laudos são padronizados	() SIM	() NÃO
Identificação do cadáver	() SIM	() NÃO
Histórico	() SIM	() NÃO
Descrição de lesões ou outras alterações anatomopatológicas macroscópicas	() SIM	() NÃO
Informações sobre exames complementares	() SIM	() NÃO
Conclusões	() SIM	() NÃO
Respostas aos quesitos	() SIM	() NÃO
Identificação do médico	() SIM	() NÃO

SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO

CENTRO DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Centro de material e esterilização (CME) (RDC Anvisa nº 15/12) SE SIM:	() SIM	() NÃO
Serviço próprio SE NÃO	() SIM	() NÃO
Informar o nome do serviço		
CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA ESTERILIZAÇÃO (OBRIGATÓRIOS) RDC Anvisa nº 15/12		
Barreira física entre a área suja e limpa	() SIM	() NÃO
Única sala para todo o procedimento	() SIM	() NÃO
Fluxo de materiais adequado	() SIM	() NÃO
Fluxo de funcionários adequado	() SIM	() NÃO
Funcionários diferentes para cada área	() SIM	() NÃO
Manutenção preventiva para os equipamentos	() SIM	() NÃO
Conjunto completo de pia	() SIM	() NÃO
Enfermeiro responsável pelo serviço	() SIM	() NÃO
Guarda de materiais esterilizados adequada	() SIM	() NÃO
Normatização de procedimentos internos	() SIM	() NÃO
Os funcionários utilizam EPI adequado	() SIM	() NÃO
Controle de qualidade da esterilização	() SIM	() NÃO
MÉTODOS DE ESTERILIZAÇÃO UTILIZADOS		
Autoclave à vapor	() SIM	() NÃO
Autoclave de vapor a baixa temperatura e formaldeído	() SIM	() NÃO
Desinfecção de alto nível	() SIM	() NÃO
Óxido de etileno (ETO)	() SIM	() NÃO
Gás plasma peróxido de hidrogênio	() SIM	() NÃO
Autoclave gravitacional superior a 100 litros (autoclave flash) SE SIM, gera irregularidade RDC Anvisa nº 15/12, art. 91	() SIM	() NÃO
Estufas para esterilização de produtos para saúde SE SIM, gera irregularidade RDC Anvisa nº 15/12, art. 92	() SIM	() NÃO

RECURSOS HUMANOS		
Recursos humanos suficientes para as atividades desempenhadas SE NÃO, faltam:	() SIM	() NÃO
Médicos (obrigatório) Resolução CFM nº 2153/16	() SIM	() NÃO
Auxiliares de necropsia (obrigatório) Resolução CFM nº 2153/16	() SIM	() NÃO
Odontologistas	() SIM	() NÃO
Motoristas	() SIM	() NÃO
Peritos criminais	() SIM	() NÃO
Auxiliares de limpeza	() SIM	() NÃO
Auxiliares administrativos	() SIM	() NÃO
Técnicos em radiologia	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PLANTÃO MÉDICO		
<i>Resolução CFM nº 2056/13, art 26</i>		
Escala de plantão afixada no local de trabalho	() SIM	() NÃO
A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa	() SIM	() NÃO
SE NÃO, especificar a falta de profissionais médicos		
<i>Para compor este tópico o médico fiscal deverá solicitar a relação de todos os médicos que atuam na maternidade da instituição e analisar posteriormente</i>		
Após a análise da relação do corpo médico foi detectada alguma irregularidade	() SIM	() NÃO
SE SIM, especificar:		
Ocorrências do plantão assentadas em livro próprio (livro de ocorrência médica) ao término de cada jornada	() SIM	() NÃO
No momento da vistoria, o médico plantonista estava presente	() SIM	() NÃO

REPOUSO MÉDICO		
Quarto para o médico plantonista	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013. Item não conforme Parecer CFM nº 08/2021.</i>		
<i>Se Sim, apresenta quesitos complementares</i>		
Cama(s)	() Sim	() Não
Roupas de cama	() Sim	() Não
Roupas de banho	() Sim	() Não
Chuveiro	() Sim	() Não
Pia	() Sim	() Não
Sanitário	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera apontamento de irregularidade: Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Item não conforme Resolução CFM nº 2.057/2013. Item não conforme Parecer CFM nº 08/2021.</i>		
Geladeira ou frigobar	() Sim	() Não
Cafeteira ou garrafa térmica	() Sim	() Não
<i>Se Não, para qualquer dos quesitos, gera recomendação: Item recomendatório segundo Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).</i>		
Contíguo ao consultório do plantonista	() Sim	() Não
<i>Se Não, gera recomendação: Item recomendatório segundo Parecer CFM nº 08/2021</i>		

REPOUSO MÉDICO (obrigatório)		
<i>Resolução CFM nº 2056/13, art 26</i>		
Repouso médico	() SIM	() NÃO
SE SIM:		
Repouso médico localizado próximo à área de assistência	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Quarto com instalações sanitárias e de conforto completas para o médico plantonista incluindo: () cama(s) <i>(obrigatório)</i> () roupas de cama <i>(obrigatório)</i> () roupas de banho <i>(obrigatório)</i> () chuveiro <i>(obrigatório)</i> <i>(obrigatório)</i> () pia <i>(obrigatório)</i> () sanitário <i>(obrigatório)</i> () geladeira ou frigobar <i>(recomendatório)</i> () cafeteira ou garrafa térmica <i>(recomendatório)</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA SERVIÇO DE SOMATOCONSERVAÇÃO DE CADÁVERES

LOCAL DE FUNCIONAMENTO		
Funerária	() SIM	() NÃO
Serviço de Verificação de Óbito (SVO)	() SIM	() NÃO

INFORMAÇÕES GERAIS		
Área de embarque / desembarque de cadáveres privativa	() SIM	() NÃO
Espaço físico compatível com o volume da demanda	() SIM	() NÃO

CORPO MÉDICO <i>(todos os médicos que atendem no local, independentemente do vínculo)</i> <i>Resolução CFM nº 2056/13</i>		
A escala proposta para o atendimento médico-legal nas unidades está completa	() SIM	() NÃO
SE NÃO, especificar a falta de profissionais médicos		
<i>Para compor este tópico o médico fiscal deverá solicitar a relação de todos os médicos que atuam na instituição e analisar posteriormente</i>		
Após a análise da relação do corpo médico foi detectada alguma irregularidade	() SIM	() NÃO
SE SIM, especificar:		

ATIVIDADES REALIZADAS		
Formolização de cadáveres	() SIM	() NÃO
Embalsamamento de cadáveres	() SIM	() NÃO
Tanatopraxia	() SIM	() NÃO

NORMAS E ROTINAS <i>RDC Anvisa nº 302/05</i> <i>RDC Anvisa nº 63/11</i>		
Atividades desenvolvidas com normas e rotinas formalizadas	() SIM	() NÃO
Normas para realização de tanatopraxia, formolização e embalsamamento	() SIM	() NÃO

ESTRUTURA GERENCIAL		
Normas e rotinas setorizadas	() SIM	() NÃO
Protocolos de biossegurança	() SIM	() NÃO

AMBIENTES E ESTRUTURA FÍSICA		
Área para registro de cadáveres (obrigatório) <i>Resolução CFM nº 2056/13</i> <i>RCD Anvisa nº 50/02</i>	() SIM	() NÃO
Sala ou armário de depósito de material de limpeza – DML (obrigatório) <i>Resolução CFM nº 2056/13</i> <i>RCD Anvisa nº 50/02</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Sala de câmaras frias	() SIM	() NÃO
Sala de higienização e acondicionamento de urnas de fibra ou de remoção	() SIM	() NÃO
Sala para guarda de materiais	() SIM	() NÃO
Vestiário para funcionários	() SIM	() NÃO

ORGANIZAÇÃO

A unidade atende nas 24 horas	() SIM	() NÃO
Materiais suficientes para as atividades desempenhadas <i>SE NÃO, informar no campo observação o que falta</i>	() SIM	() NÃO
Recursos humanos suficientes para as atividades desempenhadas <i>SE NÃO:</i>	() SIM	() NÃO
Faltam:		
Médicos	() SIM	() NÃO
Auxiliares	() SIM	() NÃO
Motoristas	() SIM	() NÃO
Auxiliares de limpeza	() SIM	() NÃO
Observações:		

SALA DE FORMOLIZAÇÃO/EMBALSAMAMENTO (OBRIGATÓRIOS)

A sala de formolização/embalsamamento Área mínima de 17m ² (obrigatório) <i>RDC Anvisa nº 50/02</i>	() SIM	() NÃO
Sistema de exaustão (obrigatório) <i>RDC nº 50/2002</i>	() SIM	() NÃO
Sistema de drenagem dos efluidos	() SIM	() NÃO
Mesa(s) para formolização/embalsamamento feita(s) ou revestida(s) de material liso, resistente e lavável	() SIM	() NÃO
Mesa(s) para formolização/embalsamamento com formato que facilite o escoamento de líquido	() SIM	() NÃO
Distância mínima de 1 metro entre as mesas de formolização/embalsamamento	() SIM	() NÃO
Preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos <i>RDC nº 42/10, art 5º</i>	() SIM	() NÃO
Toalha de papel descartável <i>NR 32, item 32.2.4.3</i>	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido <i>NR 32, item 32.2.4.3</i>	() SIM	() NÃO
Cesto de lixo com tampa acionada por pedal <i>NR 32, item 32.2.4.3</i>	() SIM	() NÃO
Ralos em áreas molhadas com tampa escamoteável	() SIM	() NÃO
Caixa rígida coletora para material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Lavatório ou pia com água corrente e dispositivo que permita a lavagem das mesas de necropsia e o piso	() SIM	() NÃO
Instrumental para dissecação e sutura	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Luvas cirúrgicas	() SIM	() NÃO
Luvas de procedimento	() SIM	() NÃO
Luvas de PVC de cano longo	() SIM	() NÃO
Gorros	() SIM	() NÃO
Óculos de proteção	() SIM	() NÃO
Aventais cirúrgicos	() SIM	() NÃO
Aventais impermeáveis	() SIM	() NÃO
Máscaras cirúrgicas	() SIM	() NÃO
Máscaras de proteção com purificador de ar não motorizado e filtros substituíveis	() SIM	() NÃO
Filtros para substituição	() SIM	() NÃO
Botas de PVC brancas	() SIM	() NÃO
Recipiente adequado para resíduos infectantes	() SIM	() NÃO
Ambiente com conforto térmico ABNT 7256	() SIM	() NÃO
Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança (obrigatório) RDC Anvisa nº 50/02	() SIM	() NÃO
Ambiente com boas condições de higiene e limpeza RDC Anvisa nº 50/02	() SIM	() NÃO
Instalações elétricas compatíveis para a realização das atividades com segurança (obrigatório) RDC Anvisa nº 50/02	() SIM	() NÃO

DOCUMENTOS MÉDICOS

Os laudos são padronizados	() SIM	() NÃO
Identificação do cadáver	() SIM	() NÃO
Histórico	() SIM	() NÃO
Identificação do médico	() SIM	() NÃO
O estabelecimento realiza serviço de conservação e traslado de restos mortais humanos, em que o óbito tenha tido como causa a encefalite espongiforme, febre hemorrágica ou outra nova doença infecto-contagiosa a critério do Ministério da Saúde RDC Anvisa nº 33/11 (se marcar SIM, gera a irregularidade)	() SIM	() NÃO
Realiza, obrigatoriamente, a lavratura de Ata de Conservação de Restos Mortais Humanos sempre que for realizado procedimento de conservação de restos mortais humanos. RDC Anvisa nº 33/11, art. 8º e Anexo I	() SIM	() NÃO
As atas estão preenchidas e acordo com o modelo anexo RDC Anvisa nº 33/11, Anexo I	() SIM	() NÃO
As atas de Conservação de Restos Mortais Humanos estão assinadas por médico RDC Anvisa nº 33/11, Anexo I	() SIM	() NÃO

APOIO TÉCNICO

O estabelecimento Centro de Material e Esterilização	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

A administração do CME é própria	() SIM	() NÃO
Supervisão por enfermeiro	() SIM	() NÃO
Área específica para desinfecção / esterilização com glutaraldeído	() SIM	() NÃO
Instalações físicas adequadas	() SIM	() NÃO
Sistema de ventilação / exaustão adequados	() SIM	() NÃO

REMOÇÃO		
O serviço de remoção é próprio SE NÃO:	() SIM	() NÃO
Nome do serviço (se contratado):		

Incluir como anexo para consulta

MODELO DE ATA DE CONSERVAÇÃO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS Aos dias do mês de do ano de ..., às...horas, na sala ...do..., sito à rua ..., da cidade..., Estado de, devidamente autorizado por.....documento (RG, CPF), representante legal do (a) falecido (a) Sr.(a)..... documento (RG, CPF, Título de Eleitor), ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), ... (idade), filho(a) de..... e de, falecido (a) às horas do dia de.....de....., certidão de óbito nº....., do.....Cartório.....da cidade de....., no Estado de Atestado o óbito pelo médico..... que deu como causa mortis (causa do óbito) e nada havendo o que contraindicasse o processo de conservação dos Restos Mortais Humanos, o médico.....(nome do médico realizador do procedimento de conservação), inscrito no CRM sob o nº., no Estado de, procedeu a conservação técnica que segue:.....(descrever o que foi realizado)..... Após o procedimento técnico, os Restos Mortais Humanos foram colocados no interior da urna impermeável, sendo esta, em seguida, lacrada, perante os signatários da ata. O traslado destina-se à cidade de....., no Estado de.....,no País.....assegurando-se pelo prazo de, desde que mantidas as condições sanitárias previstas neste regulamento. A presente Ata, lavrada em três vias, lida e considerada conforme, é datada de.../.../.... e assinada por: _____ Representante da família do falecido _____ Médico responsável pelo ato de conservação CRM nº. _____ Auxiliar do médico _____ Testemunha 1 _____ Testemunha 2



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA BANCO DE LEITE HUMANO (BLH)

DEFINIÇÕES:

Banco de Leite Humano (BLH): serviço especializado, responsável por ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e execução de atividades de coleta da produção láctea da nutriz, do seu processamento, controle de qualidade e distribuição.

O BLH responde tecnicamente pelo processamento e controle de qualidade do LHO procedente do Posto de Coleta de Leite Humano (PCLH) a ele vinculado;

O BLH deve dispor de um sistema de informação que assegure os registros relacionados às doadoras, receptores e produtos, disponíveis às autoridades competentes, guardando sigilo e privacidade dos mesmos.

O BLH deve estabelecer ações que permitam a rastreabilidade do LHO.

Leite Humano Ordenhado (LHO): leite humano obtido por meio do procedimento de ordenha.

BANCO DE LEITE HUMANO (BLH) – Todos os itens são OBRIGATÓRIOS

*RDC Anvisa nº 171/06 **

RDC Anvisa nº 50/02

Licença (alvará) de funcionamento atualizado expedida pela Vigilância Sanitária <i>RDC Anvisa nº 171/06</i>	() SIM	() NÃO
Está vinculado a um hospital com assistência Materna e/ou Infantil <i>RDC Anvisa nº 171/06</i>	() SIM	() NÃO
Profissionais de nível superior legalmente habilitados nas práticas médicas e tecnologia de alimentos. <i>RDC Anvisa nº 171/06</i>	() SIM	() NÃO
Profissional legalmente habilitado como responsável técnico do BLH, perante a Vigilância Sanitária. <i>RDC Anvisa nº 171/06</i>	() SIM	() NÃO
Sistema de controle de qualidade. <i>RDC Anvisa nº 171/06</i>	() SIM	() NÃO

OBSERVAÇÃO: Os itens abaixo só serão abertos, caso haja uma fiscalização específica no Banco de Leite. **Todos os itens serão obrigatórios**, com base nas duas legislações sinalizadas ao final. Nesse caso, teremos dois roteiros: um simplificado, que só perguntará se tem ou não o banco e as cinco perguntas acima e outro completo para o caso de fiscalização específica (para ser utilizado no caso de denúncias, por exemplo)

O BANCO DE LEITE HUMANO DEVE DISPOR:

RDC Anvisa nº 171/06

RDC Anvisa nº 50/02

Área de recepção da coleta externa com área mínima de 4 m ² .	() SIM	() NÃO
Sala para recepção, registro e triagem das doadoras com área mínima de 7,5 m ² .	() SIM	() NÃO
Área para arquivo de doadoras.	() SIM	() NÃO
Sala para ordenha com 1,5 m ² por cadeira de coleta.	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Área de estocagem de LHO, com 4 m ² caso produção de LHO > 60 /L mês.	() SIM	() NÃO
Estocagem na sala de processamento, caso produção de LHO < 60 L/mês.	() SIM	() NÃO
Sala para processamento, com área mínima de 15 m ²	() SIM	() NÃO
Área de degelo na sala de processamento	() SIM	() NÃO
Área de reenvase na sala de processamento	() SIM	() NÃO
Área de distribuição na sala de processamento	() SIM	() NÃO
Área para seleção na sala de processamento.	() SIM	() NÃO
Área para classificação na sala de processamento	() SIM	() NÃO
Área para liofilização na sala de processamento.	() SIM	() NÃO
Área para pasteurização na sala de processamento.	() SIM	() NÃO
Área para estocagem na sala de processamento com 2m ² por geladeira	() SIM	() NÃO
Sala de porcionamento, com área mínima de 4 m ² .	() SIM	() NÃO
Sala para lactentes e acompanhantes, com área mínima de 4, 4 m ² .	() SIM	() NÃO

SERVIÇO DO BANCO DE LEITE HUMANO DE APOIO (PODEM SER COMPARTILHADOS)

RDC Anvisa nº 171/06

RDC Anvisa nº 50/02

Sala de material e esterilização	() SIM	() NÃO
Vestiário de barreira (3 m ²) com lavatórios.	() SIM	() NÃO
Banheiros (masculino e feminino) com área mínima de 3,2 m ² e dimensão mínima de 1,6 m.	() SIM	() NÃO
Banheiros para portadores de necessidades especiais (PNE) (de acordo com o Decreto Federal nº 5296/2004 e a NBR/ABNT 9050) .	() SIM	() NÃO
Depósito de material de limpeza (DML) com área mínima de 2 m ² , equipado com tanque.	() SIM	() NÃO
Consultório	() SIM	() NÃO
Copa	() SIM	() NÃO
Sala administrativa	() SIM	() NÃO
Sala de demonstração e educação em saúde	() SIM	() NÃO
Laboratório de controle de qualidade microbiológico com área mínima de 6 m ² .	() SIM	() NÃO

SALA PARA RECEPÇÃO, REGISTRO E TRIAGEM DE DOADORAS

RDC Anvisa nº 171/06

RDC Anvisa nº 50/02

Mobiliário e equipamentos de escritório.	() SIM	() NÃO
Arquivo (papel ou meio eletrônico) para doadoras e receptores e das atividades assistenciais	() SIM	() NÃO

SALA PARA ORDENHA

RDC Anvisa nº 171/06

RDC Anvisa nº 50/02



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Bancada ou mesa com revestimento impermeável, de fácil limpeza e desinfecção.	() SIM	() NÃO
Poltronas ou cadeiras para a doadora.	() SIM	() NÃO
Armário para guarda das embalagens de coleta.	() SIM	() NÃO
Embalagens de coleta.	() SIM	() NÃO
Materiais para identificação dos frascos (rótulos).	() SIM	() NÃO
Termômetros para controle da cadeia de frio.	() SIM	() NÃO
Bomba de sucção manual ou elétrica (para casos especiais).	() SIM	() NÃO
Freezer ou geladeira (exclusivo para leite humano ordenhado cru), quando a rotina NÃO prevê o repasse imediato para a sala de processamento.	() SIM	() NÃO

ÁREA PARA RECEPÇÃO DE COLETA EXTERNA

RDC Anvisa nº 171/06

RDC Anvisa nº 50/02

Bancada de material resistente e impermeável, com pia em aço inox para higiene dos frascos	() SIM	() NÃO

ÁREA PARA ESTOCAGEM DE LEITE CRU COLETADO

RDC Anvisa nº 171/06

RDC Anvisa nº 50/02

Freezer para LHOC	() SIM	() NÃO

VESTIÁRIO DE BARREIRA

RDC Anvisa nº 171/06

RDC Anvisa nº 50/02

Armário para guarda de roupas e objetos pessoais.	() SIM	() NÃO
Pia para higienização das mãos.	() SIM	() NÃO
Porta papel-toalha.	() SIM	() NÃO
Dispensador de sabonete líquido.	() SIM	() NÃO
Disponibilidade de EPI (máscara, gorro, óculos, luvas e aventais).	() SIM	() NÃO
Recipiente para descarte do EPI utilizado.	() SIM	() NÃO

SALA DE PROCESSAMENTO

RDC Anvisa nº 171/06

RDC Anvisa nº 50/02

Bancada de material resistente, impermeável e de fácil limpeza com ou sem cuba em aço inox.	() SIM	() NÃO
Porta toalha de papel.	() SIM	() NÃO
Dispensador de sabonete líquido.	() SIM	() NÃO
Lixeira com tampa acionada por pedal.	() SIM	() NÃO
Livro de registro ou computador (dependendo da tecnologia utilizada).	() SIM	() NÃO
Termômetro para controle da temperatura ambiente.	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Termômetros para controle da cadeia de frio.	() SIM	() NÃO
Bico de Bunsen ou de Mecker, alimentado por gás canalizado, ou cabine de segurança biológica.	() SIM	() NÃO
Freezer.	() SIM	() NÃO
Banho-maria para degelo.	() SIM	() NÃO
Geladeira.	() SIM	() NÃO
Embalagens esterilizadas para LHO.	() SIM	() NÃO
Material de identificação (rótulo).	() SIM	() NÃO
Vidrarias de laboratório para realizar as determinações.	() SIM	() NÃO
Aagitador de tubo tipo vórtex.	() SIM	() NÃO
Microcentrífuga com timer.	() SIM	() NÃO
Massa e capilares para crematócrito.	() SIM	() NÃO
Cremômetro ou () Similar (régua milimetrada com precisão).	() SIM	() NÃO
Recipiente para materiais perfuro-cortantes.	() SIM	() NÃO
Acidímetro Dornic.	() SIM	() NÃO
Insumos para realização da medida de acidificação	() SIM	() NÃO
Solução Dornic fatorada.	() SIM	() NÃO
Solução de fenolftaleína a 1%.	() SIM	() NÃO
Banho-maria para pasteurização.	() SIM	() NÃO
Timer.	() SIM	() NÃO
Banho-maria para degelo.	() SIM	() NÃO
Resfriador.	() SIM	() NÃO
Tubos esterilizados para coleta de amostra para o controle de qualidade microbiológica.	() SIM	() NÃO

LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE MICROBIOLÓGICO

RDC Anvisa nº 171/06

RDC Anvisa nº 50/02

Bancada para preparo de meios de cultura.	() SIM	() NÃO
Geladeira para guarda de meios de cultura e reagentes.	() SIM	() NÃO
Cabine de segurança biológica ou bancada com bico de Bunsen/Mecker para inoculação de microrganismos.	() SIM	() NÃO
Estufa para incubação de microrganismos.	() SIM	() NÃO
Autoclave para esterilização dos materiais e meios de cultura.	() SIM	() NÃO
Sistema de purificação de água para uso microbiológico.	() SIM	() NÃO
Mobiliário e equipamentos de escritório.	() SIM	() NÃO

SALA DE PORCIONAMENTO

RDC Anvisa nº 171/06

RDC Anvisa nº 50/02

Armário para guarda das embalagens.	() SIM	() NÃO
Embalagens para o porcionamento.	() SIM	() NÃO
Bancada de material resistente, impermeável e de fácil limpeza.	() SIM	() NÃO
Material para identificação dos frascos (rótulos).	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Lixeira com tampa acionada por pedal.	() SIM	() NÃO
Bico de Bunsen ou de Mecker, alimentado por gás canalizado, ou cabine de segurança.	() SIM	() NÃO
Geladeira exclusiva para leite humano ordenhado pasteurizado (antes e após o processamento).	() SIM	() NÃO
Caixa isotérmica para transporte do leite porcionado.	() SIM	() NÃO

SALA PARA LACTENTES E ACOMPANHANTES		
<i>RDC Anvisa nº 171/06</i>		
<i>RDC Anvisa nº 50/02</i>		
Berços para recém-nascidos.	() SIM	() NÃO
Mobiliário complementar (mesa, cadeira, armário, etc.).	() SIM	() NÃO

AMBIENTES DE APOIO (QUANDO NÃO COMPARTILHADOS)		
<i>RDC Anvisa nº 171/06</i>		
<i>RDC Anvisa nº 50/02</i>		
CENTRO DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO SIMPLIFICADO		
<i>RDC Anvisa nº 171/06</i>		
<i>RDC Anvisa nº 50/02</i>		
Autoclave com temperatura regulada a 121 °C.	() SIM	() NÃO
Indicadores de esterilização (físicos e biológicos).	() SIM	() NÃO
Estufa de secagem de material (70 a 80 °C).	() SIM	() NÃO
Pia com cuba de aço inox.	() SIM	() NÃO
Lavador de pipetas automático.	() SIM	() NÃO
Embalagens.	() SIM	() NÃO
Etiquetas.	() SIM	() NÃO
Sistema de registro (em papel ou meio eletrônico).	() SIM	() NÃO
BANHEIROS		
<i>RDC Anvisa nº 171/06</i>		
<i>RDC Anvisa nº 50/02</i>		
Masculino	() SIM	() NÃO
Feminino	() SIM	() NÃO
DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA		
<i>RDC Anvisa nº 171/06</i>		
<i>RDC Anvisa nº 50/02</i>		
Tanque.	() SIM	() NÃO
Depósitos para saneantes.	() SIM	() NÃO
Local para guarda de equipamentos de limpeza.	() SIM	() NÃO
SALA ADMINISTRATIVA		
<i>RDC Anvisa nº 171/06</i>		
<i>RDC Anvisa nº 50/02</i>		
Mobiliário e equipamento de escritório.	() SIM	() NÃO
Local para guarda dos pertences dos funcionários.	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSULTÓRIO MÉDICO (abrir roteiro de clínica médica)

RDC Anvisa nº 171/06

RDC Anvisa nº 50/02

SALA DE DEMONSTRAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE

RDC Anvisa nº 171/06

RDC Anvisa nº 50/02

Berços para recém-nascidos.	() SIM	() NÃO
Poltrona para as lactantes.	() SIM	() NÃO
Materiais para demonstração.	() SIM	() NÃO
Demais móveis e equipamentos necessários, a depender das atividades a serem desenvolvidas.	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO (PCLH)

DEFINIÇÕES:

Posto de Coleta de Leite Humano (PCLH): unidade, fixa ou móvel, intra ou extrahospitalar, vinculada tecnicamente ao Banco de Leite Humano (BLH) e administrativamente a um serviço de saúde ou ao próprio Banco de Leite Humano (BLH), responsável por ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e execução de atividades de coleta da produção láctea da nutriz e sua estocagem.

Leite Humano Ordenhado (LHO): leite humano obtido por meio do procedimento de ordenha. Cadeia de frio é a condição em que os produtos são mantidos sob refrigeração ou congelamento desde a coleta até o consumo, com o objetivo de impedir alterações químicas, físico-químicas, microbiológicas e imunológicas

POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO (PCLH) – Todos os itens são obrigatórios <i>RDC Anvisa nº 171/06</i>		
Posto de Coleta de Leite Humano (PCLH)	() SIM	() NÃO
Licença (Alvará) de funcionamento atualizado expedida pela Vigilância Sanitária	() SIM	() NÃO
DLH deve estar vinculado tecnicamente a um BLH e administrativamente a um serviço de saúde ou ao BLH.	() SIM	() NÃO
Profissionais de nível superior, legalmente habilitados nas práticas médicas e tecnologia de alimentos	() SIM	() NÃO
Profissional legalmente habilitado como responsável técnico do BLH, perante a Vigilância Sanitária	() SIM	() NÃO

AMBIENTE FÍSICO DO POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO <i>RDC Anvisa nº 171/06</i>		
Área de recepção da coleta externa com área mínima de 4 m ² .	() SIM	() NÃO
Sala para recepção, registro e triagem das doadoras com área mínima de 7,5 m ² .	() SIM	() NÃO
Área para arquivo dos arquivos das doadoras.	() SIM	() NÃO
Sala para ordenha com 1,5 m ² * ou 2,3 m ² por cadeira de coleta	() SIM	() NÃO
Área de estocagem de LHO, com 4 m ² caso produção de LHO > 60 /L mês.	() SIM	() NÃO
O PCLH externo ao BLH deve ter gerador.	() SIM	() NÃO

SALA PARA ORDENHA <i>RDC Anvisa nº 171/06</i>		
Bancada ou mesa com revestimento impermeável, de fácil limpeza e desinfecção	() SIM	() NÃO
Poltronas ou cadeiras para a doadora	() SIM	() NÃO
Armário para guarda das embalagens de coleta	() SIM	() NÃO
Embalagens de coleta adequadas e esterilizadas para cada doadora	() SIM	() NÃO
Materiais para identificação dos frascos (rótulos)	() SIM	() NÃO
Bomba de sucção manual ou elétrica (para casos especiais)	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ÁREA PARA ESTOCAGEM DE LHO <i>RDC Anvisa nº 171/06</i>		
Freezer ou geladeira.	() SIM	() NÃO
Termômetros para controle da cadeia de frio	() SIM	() NÃO

ÁREA PARA RECEPÇÃO DE COLETA EXTERNA (DOMICILIAR) <i>RDC Anvisa nº 171/06</i>		
Bancada de material resistente e impermeável, com pia em aço inox para higiene dos frascos.	() SIM	() NÃO
Ter embalagens adequadas e esterilizadas para cada doadora	() SIM	() NÃO

VESTIÁRIO DE BARREIRA <i>RDC Anvisa nº 171/06</i>		
Armário para guarda de roupas e objetos pessoais	() SIM	() NÃO
Pia para higienização das mãos	() SIM	() NÃO
Porta papel-toalha	() SIM	() NÃO
Dispensador de sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Disponibilidade de EPI (máscara, gorro, óculos, luvas e aventais)	() SIM	() NÃO
Recipiente para descarte do EPI utilizado	() SIM	() NÃO
Os profissionais envolvidos na manipulação do LHO utilizam EPI (deve contemplar o uso de gorro, óculos de proteção, máscara, avental e luvas de procedimento, em conformidade com a atividade desenvolvida)	() SIM	() NÃO
A doadora utiliza EPI (deve contemplar o uso de gorro, máscara e avental fenestrado)	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA CENTRO DE TRATAMENTO DE QUEIMADOS

CENTRO DE TRATAMENTO DE QUEIMADOS		
Centro de tratamento de queimados	() SIM	() NÃO
Leitos destinados ao tratamento de queimados na UTI	() SIM	() NÃO

INSTALAÇÕES FÍSICAS DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE QUEIMADOS		
Sala de recepção e espera (recomendatório) <i>Portaria GM nº 1.273/00.</i> <i>RDC Anvisa nº 50/02</i>	() SIM	() NÃO
Secretaria/Sala administrativa <i>Portaria GM nº 1.273/00.</i> <i>RDC Anvisa nº 50/02</i>	() SIM	() NÃO
Banheiro para público (recomendatório) <i>RDC Anvisa nº 50/02</i>	() SIM	() NÃO
Copa <i>Portaria GM nº 1.273/00.</i> <i>RDC Anvisa nº 50/02</i>	() SIM	() NÃO
Sala para guarda de material e equipamentos <i>Portaria GM nº 1.273/00.</i> <i>RDC Anvisa nº 50/02</i>	() SIM	() NÃO
Almoxarifado (recomendatório) <i>Portaria GM nº 1.273/00.</i>	() SIM	() NÃO
Rouparia (recomendatório) <i>Portaria GM nº 1.273/00.</i> <i>RDC Anvisa nº 50/02</i>	() SIM	() NÃO
Sala para recreação (área mínima de 15 m ²)(recomendatório) <i>Portaria GM nº 1.273/00</i>	() SIM	() NÃO
Sala para conforto médico com banheiro (recomendatório) <i>Portaria GM nº 1.273/00</i>	() SIM	() NÃO
Quarto para médico/ plantonistas com banheiro <i>Portaria GM nº 1.273/00.</i> <i>RDC Anvisa nº 50/02</i>	() SIM	() NÃO
Quarto para funcionários / plantonistas com banheiro <i>Portaria GM nº 1.273/00.</i> <i>RDC Anvisa nº 50/02</i>	() SIM	() NÃO
Sala de utilidades / expurgo <i>Portaria GM nº 1.273/00.</i> <i>RDC Anvisa nº 50/02</i>	() SIM	() NÃO
Depósito de Material de Limpeza (DML) <i>RDC Anvisa nº 50/02</i>	() SIM	() NÃO
Sala de Serviços (5,7m ²) para cada posto de enfermagem <i>RDC Anvisa nº 50/02</i>	() SIM	() NÃO
Área de recepção e preparo do paciente (espaço para 1 maca) (recomendatório) <i>RDC Anvisa nº 50/02</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Vestiários com banheiro para funcionários <i>Portaria GM nº 1.273/00.</i> <i>RDC Anvisa nº 50/02</i>	() SIM	() NÃO
Área de prescrição médica (2m ²) <i>RDC Anvisa nº 50/02</i>	() SIM	() NÃO
Posto de enfermagem (6m ²) para cada 10 leitos <i>Portaria GM nº 1.273/00.</i>	() SIM	() NÃO
Banheiros para pacientes (1 por quarto e 1 banheiro até 2 enfermarias) <i>RDC Anvisa nº 50/02</i>	() SIM	() NÃO
Sala para fisioterapia (recomendatório) <i>RDC Anvisa nº 50/02</i>	() SIM	() NÃO
Quarto (até 2 leitos) (7m ² /leito) <i>RDC Anvisa nº 50/02</i>	() SIM	() NÃO
Enfermaria para adulto/adolescente/criança (3 a 6 leitos) (6m ² /leito) <i>RDC Anvisa nº 50/02</i>	() SIM	() NÃO
Unidade Geral de Tratamento Intensivo <i>Portaria GM nº 1.273/00.</i>	() SIM	() NÃO
Quarto de isolamento – 1 para cada 10 leitos <i>RDC Anvisa nº 50/02</i>	() SIM	() NÃO
Sala de exames/curativos (7,5m ²) 1 para cada 30 leitos <i>RDC Anvisa nº 50/02</i>	() SIM	() NÃO
Sala de cirurgia com lavabo e vestiário (14m ²) <i>Portaria GM nº 1.273/00.</i> <i>RDC Anvisa nº 50/02</i>	() SIM	() NÃO
Sala de Balneoterapia (12m ²) <i>RDC Anvisa nº 50/02</i>	() SIM	() NÃO
Banco de pele (3m ²) (recomendatório) <i>RDC Anvisa nº 50/02</i>	() SIM	() NÃO
Fornecimento de oxigênio <i>RDC Anvisa nº 50/02</i>	() SIM	() NÃO
Fornecimento de ar comprimido medicinal S/N <i>RDC Anvisa nº 50/02</i>	() SIM	() NÃO
Fornecimento de vácuo medicinal <i>RDC Anvisa nº 50/02</i>	() SIM	() NÃO
Fornecimento de óxido Nitroso (Sala de Balneoterapia, sala de cirurgia e Sala de exames/curativos) <i>RDC Anvisa nº 50/02</i>	() SIM	() NÃO

ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO

Enfermaria psiquiátrica <i>SE SIM: (abrir a enfermaria do hospital psiquiátrico)</i>	() SIM	() NÃO
Enfermaria para adulto/adolescente <i>(As enfermarias devem ter de 3 a 6 leitos com 6m² x leito)</i> <i>RDC Anvisa nº 50/02</i> Quantidade	() SIM	() NÃO
Separados por sexo	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>RDC Anvisa nº 50/02</i>		
Distância entre os leitos de no mínimo de 80cm (recomendatório) <i>RDC Anvisa nº 50/02</i>	() SIM	() NÃO
Enfermaria para criança (As enfermarias devem ter de 3 a 6 leitos com 6m ² x leito) <i>RDC Anvisa nº 50/02</i> Quantidade	() SIM	() NÃO
Distância entre os leitos de no mínimo de 80cm (recomendatório) <i>RDC Anvisa nº 50/02</i>	() SIM	() NÃO
Quartos (Devem ter até 2 leitos com 7m ² x leito) <i>RDC Anvisa nº 50/02</i> Quantidade	() SIM	() NÃO
Separados por sexo <i>RDC Anvisa nº 50/02</i>	() SIM	() NÃO
Distância entre os leitos de no mínimo de 80cm (recomendatório) <i>RDC Anvisa nº 50/02</i>	() SIM	() NÃO
Área de circulação entre leitos e parede (mínimo de 1,20cm) (recomendatório) <i>RDC Anvisa nº 50/02</i>	() SIM	() NÃO
Cama regulável SE NÃO:	() SIM	() NÃO
Escada de dois degraus (obrigatório)	() SIM	() NÃO
Grades de proteção do leito (recomendatório) <i>RDC Anvisa nº 36/13</i>	() SIM	() NÃO
Mecanismo de proteção nas janelas (obrigatório caso hospital psiquiátrico/pediátrico) <i>RDC Anvisa nº 36/13</i>	() SIM	() NÃO
Rota de fuga e equipe treinada <i>NR 23 – Proteção contra incêndios</i>	() SIM	() NÃO
Suporte para fluido endovenoso <i>RDC Anvisa nº 50/02</i>	() SIM	() NÃO
Biombos / Cortinas	() SIM	() NÃO
Fornece roupa para paciente internado (recomendatório) <i>RDC Anvisa nº 50/02</i>	() SIM	() NÃO
Fornece enxoval de cama para paciente internado (recomendatório) <i>RDC Anvisa nº 50/02</i>	() SIM	() NÃO
Leito ocupado sem roupas de cama	() SIM	() NÃO
Acomodação para acompanhantes <i>Estatuto do idoso / Estatuto da Criança e Adolescente</i>	() SIM	() NÃO
Sanitário com chuveiro e lavatório (1 para cada 6 leitos) <i>RDC Anvisa nº 50/02</i> <i>ABNT NBR nº 9050/04</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Sanitário com chuveiro adaptado para PNE (deverá dispor de no mínimo de 1 por enfermaria) <i>RDC Anvisa nº 50/02</i> <i>ABNT NBR nº 9050/04</i>	() SIM	() NÃO
As portas do sanitário abrem para fora <i>RDC Anvisa nº 50/02</i> SE NÃO:	() SIM	() NÃO
Dispositivo que permita abertura da porta em caso de acidente <i>RDC Anvisa nº 50/02</i>	() SIM	() NÃO
Chamada de enfermagem <i>RDC Anvisa nº 50/02</i>	() SIM	() NÃO
Rede de gases ou cilindro de oxigênio (obrigatório) Resolução CFM nº 2056/13 <i>RDC Anvisa nº 50/02</i>	() SIM	() NÃO
No momento da vistoria, foi constatado número de pacientes acima da capacidade prevista	() SIM	() NÃO

EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA (obrigatórios) <i>Resolução CFM nº 2174/17</i>		
Monitor de PA não invasiva	() SIM	() NÃO
Monitor cardíaco	() SIM	() NÃO
Oxímetro	() SIM	() NÃO
Capnógrafo / Capnômetro	() SIM	() NÃO
Fonte fixa de O ₂	() SIM	() NÃO
Fonte fixa de ar comprimido	() SIM	() NÃO
Fonte fixa vácuo	() SIM	() NÃO
Fonte fixa de óxido nitroso	() SIM	() NÃO
Carro para anestesia	() SIM	() NÃO
Aspirador na rede de gases	() SIM	() NÃO
Aspirador elétrico	() SIM	() NÃO
Máscara facial	() SIM	() NÃO
Cânulas orofaríngeas	() SIM	() NÃO
Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea	() SIM	() NÃO
Tubos traqueais e conectores	() SIM	() NÃO
Estilete maleável tipo bougie	() SIM	() NÃO
Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis	() SIM	() NÃO
Laringoscópio (cabos e lâminas)	() SIM	() NÃO
Fio guia e pinça condutora (magill)	() SIM	() NÃO
Dispositivo para cricotireostomia	() SIM	() NÃO
Agulhas e material para bloqueio anestésico	() SIM	() NÃO
Foco cirúrgico de teto	() SIM	() NÃO
Foco cirúrgico com bateria	() SIM	() NÃO
Mesa cirúrgica regulável	() SIM	() NÃO
Bisturi elétrico	() SIM	() NÃO
Tomadas elétricas	() SIM	() NÃO
Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Observações:

FÁRMACOS (obrigatórios)

(Para o local onde está sendo realizado o procedimento anestésico)

Resolução CFM nº 2174/17 ok!!!!

Anestésicos locais	() SIM	() NÃO
Hipnoindutores	() SIM	() NÃO
Bloqueador neuromuscular	() SIM	() NÃO
Antagonistas de bloqueador neuromuscular	() SIM	() NÃO
Anestésico inalatório	() SIM	() NÃO
Dantrolene sódico	() SIM	() NÃO
Opióides	() SIM	() NÃO
Antagonistas de opióides	() SIM	() NÃO
Antiheméticos	() SIM	() NÃO
Analgésicos não opióides	() SIM	() NÃO
Corticoide venoso	() SIM	() NÃO
Inibidores H ₂	() SIM	() NÃO
Sulfato de efedrina / fenilefrina	() SIM	() NÃO
Metaraminol	() SIM	() NÃO
Vasopressina	() SIM	() NÃO
Broncodilatadores	() SIM	() NÃO
Gluconato e cloreto de cálcio	() SIM	() NÃO

MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO

(obrigatórios)

(Para o local onde está sendo realizado o procedimento anestésico)

Resolução CFM nº 2174/17

Adrenalina	() SIM	() NÃO
Atropina	() SIM	() NÃO
Amiodarona	() SIM	() NÃO
Sulfato de magnésio	() SIM	() NÃO
Dopamina	() SIM	() NÃO
Dobutamina	() SIM	() NÃO
Noradrenalina	() SIM	() NÃO
Adenosina	() SIM	() NÃO
Lidocaína	() SIM	() NÃO
Cloreto de potássio	() SIM	() NÃO
Nitroprussiato de sódio	() SIM	() NÃO
Nitroglicerina	() SIM	() NÃO
Furosemda	() SIM	() NÃO
Beta-bloqueadores de curta duração (esmolol, metoprolol)	() SIM	() NÃO
Bicarbonato de sódio	() SIM	() NÃO
Soro fisiológico	() SIM	() NÃO
Ringer Lactato	() SIM	() NÃO
Albumina	() SIM	() NÃO
Colóides semi-sintéticos (gelatina, dextrana, hidroxietilamidos)	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO		
1 desfibrilador (<i>essencial</i>) <i>Resolução CFM nº 2056/13</i>	() SIM	() NÃO
1 marcapasso transcutâneo (cabo e fonte) (<i>essencial</i>) <i>Resolução CFM nº 2056/13</i>	() SIM	() NÃO
Raio-x portátil (<i>recomendatório</i>)	() SIM	() NÃO
Intensificador de imagem (de acordo com procedimento cirúrgico) (<i>recomendatório</i>)	() SIM	() NÃO
Microscópio cirúrgico (de acordo com procedimento cirúrgico realizado) (<i>recomendatório</i>)	() SIM	() NÃO
3 (três) pacotes cirúrgicos/L.A.P (campos e aventais), por pessoa no campo cirúrgico (no mínimo) (Observação: sendo 1 usando, 1 processando e 1 em estoque)	() SIM	() NÃO
Nos últimos 30 dias, alguma cirurgia foi suspensa SE SIM, qual motivo: () Falta de roupa privativa para a equipe cirúrgica () Falta de anestesista () Falta de sala/equipamentos () Falta de sangue no estoque () Outro, especificar	() SIM	() NÃO
Materiais para biossegurança (equipamentos de EPI)	() SIM	() NÃO

CARRINHO DE EMERGÊNCIA AJUSTADO (<i>itens obrigatórios</i>) <i>Resolução CFM nº 2056/13</i> (Comum a todos)		
Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências	() SIM	() NÃO
O carrinho é composto por:	Desfibrilador com monitor	() SIM () NÃO
	Oxímetro de pulso	() SIM () NÃO
	Aspirador de secreções	() SIM () NÃO
	Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara	() SIM () NÃO
	Cânulas / tubos endotraqueais	() SIM () NÃO
	Cânulas naso ou orofaríngeas	() SIM () NÃO
	Laringoscópio com lâminas adequadas	() SIM () NÃO
	Máscara laríngea	() SIM () NÃO
	Guia para tubo traqueal e pinça condutora	
	Sondas para aspiração	() SIM () NÃO
	Sondas dentro do prazo de validade de esterilização (POR AMOSTRAGEM)	() SIM () NÃO
	Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia Adrenalina (Epinefrina), Água destilada, Aminofilina, Amiodarona, Atropina, Cloreto	() SIM () NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

	de potássio, Cloreto de sódio, Dexametasona, Diazepam, Dobutamina (recomendatório), Dopamina, Fenitoína, Fenobarbital, Furosemida, Glicose, Haloperidol, Hidantoína, Hidrocortisona, Lidocaína, Meperidina ou equivalente, Midazolan, Ringer Lactato, Soro Glico-Fisiológico.)		
	Os medicamentos estão dentro do prazo de validade (POR AMOSTRAGEM)	() SIM	() NÃO
	Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa	() SIM	() NÃO
	Fonte (fixa ou cilindro) de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador	() SIM	() NÃO
	EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, aventais, máscaras e óculos)	() SIM	() NÃO

INSTRUMENTAL CIRÚRGICO PARA CURATIVOS, PEQUENA CIRURGIA E ENXERTIA /DESBRIDAMENTO (ITENS OBRIGATÓRIOS)

Portaria GM nº 1.273/00

40 (NE) caixas com instrumental para curativo	() SIM	() NÃO
10 (NE) caixas com instrumental para pequena cirurgia	() SIM	() NÃO
10 (NE) caixas com instrumental para enxertia/desbridamento	() SIM	() NÃO

RECURSOS DIAGNÓSTICOS (A UNIDADE DE TRATAMENTO DE QUEIMADOS deve contar com o apoio dos serviços de SADT)

Portaria GM nº 1.273/00

Laboratório de Análises Clínicas	() SIM	() NÃO
Serviço de Imagem	() SIM	() NÃO
Serviço de Anatomia Patológica (recomendatório)	() SIM	() NÃO
Endoscopia Digestiva e Broncoscopia	() SIM	() NÃO
Hemoterapia	() SIM	() NÃO

RECURSOS HUMANOS (OBRIGATÓRIOS)

Médico responsável técnico com título de especialista
SE SIM, qual especialidade (registrada no CRM)

- () Cirurgia Plástica
() Medicina Intensiva
() Clínica Médica
() Outra

Portaria GM nº 1.273/00

Resolução CFM nº 2007/13

Médico diarista com título de especialista em Medicina Intensiva	() SIM	() NÃO
Médico clínico em regime de plantão nas 24 horas do dia	() SIM	() NÃO

Portaria GM nº 1.273/00



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SE SIM:		
Com Título de Especialista em Medicina Intensiva (recomendatório)	() SIM	() NÃO
1 Médico Anestesiista em regime de plantão (disponível) nas 24 horas do dia (pode ser o anestesiista de plantão do estabelecimento) <i>Portaria GM nº 1.273/00</i>	() SIM	() NÃO
1 Médico Pediatra (pode ser o médico da Unidade de Tratamento Intensivo Pediátrica, classificada como tipo II ou III) em regime de plantão (disponível) nas 24 horas do dia, se o Centro prestar atendimento pediátrico <i>Portaria GM nº 1.273/00</i>	() SIM	() NÃO
50% da equipe médica da Unidade de Cuidados Especiais de Queimados com Título de Especialista em Medicina Intensiva	() SIM	() NÃO
1 Enfermeiro, por turno de trabalho (exclusivo da unidade de internação de queimados) <i>Portaria GM nº 1.273/00</i>	() SIM	() NÃO
1 Cirurgião Plástico diarista por turno de trabalho <i>Portaria GM nº 1.273/00</i>	() SIM	() NÃO
1 Clínico Geral diarista por turno de trabalho <i>Portaria GM nº 1.273/00</i>	() SIM	() NÃO
1 Pediatra diarista por turno de trabalho, se o Centro prestar atendimento pediátrico <i>Portaria GM nº 1.273/00</i>	() SIM	() NÃO
Fisioterapeuta	() SIM	() NÃO
Psicólogo	() SIM	() NÃO
Assistente Social	() SIM	() NÃO
Terapeuta ocupacional	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA SERVIÇO DE HEMOTERAPIA

- 1- Lei nº 10.205/01
 2- RDC Anvisa nº 15/01 (Níveis de complexidade de serviços de hemoterapia)
 3- Portaria MS nº 790/02
 4- Portaria MS nº 158/16
 5-Portaria Conjunta Anvisa/SAS nº 370/14

ITENS DE PRODUTIVIDADE		
População atendida	Número	
Meta de doações de sangue/ano (2% da população atendida)		
Capacidade de coleta / ano		
Necessidade de bolsas de sangue colegas / ano		
Número de bolsas coletadas espontânea (80%)		
Número de bolsas coletadas de repetição (60%)		
Número de inaptidão clínica / ano (11,3%)		
Número de perdas por exames laboratoriais reagentes / ano (8,3%)		
Número de perdas gerais / ano		
Número de transfusões / ano		
Número de reações transfusionais / ano		
Número de reações transfusionais imediatas / ano		
Número de reações transfusionais tardias / ano		
Produz hemocomponentes	() SIM	() NÃO
Concentrado de hemácias (CH)	() SIM	() NÃO
Concentrado de hemácias lavadas	() SIM	() NÃO
Concentrado de hemácias com camada leucoplaquetária removida	() SIM	() NÃO
Concentrado de hemácias desleucocitado	() SIM	() NÃO
Concentrado de hemácias congeladas	() SIM	() NÃO
Hemácias rejuvenescidas	() SIM	() NÃO
Plasma fresco congelado (PFC)	() SIM	() NÃO
Plasma comum (PC) – Plasma não fresco, plasma normal ou plasma simples	() SIM	() NÃO
Plasma isento de crioprecipitado (PIC)	() SIM	() NÃO
Crioprecipitado (CRIO)	() SIM	() NÃO
Concentrados de granulócitos	() SIM	() NÃO
Concentrados de plaquetas obtido de sangue total	() SIM	() NÃO
Concentrado de plaquetas obtido por aférese	() SIM	() NÃO
Concentrado de plaquetas desleucocitados	() SIM	() NÃO
Pool de plaquetas	() SIM	() NÃO
Irradia componentes sanguíneos	() SIM	() NÃO

ITENS DE SEGURANÇA (itens obrigatórios)

Portaria MS/GM nº 158/16

Os registros dos doadores são informatizados (recomendatório)	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Sistema de registro apropriado que permita a rastreabilidade da unidade de sangue ou componente, desde sua obtenção até o seu destino final, incluindo-se os resultados de laboratório a este produto	() SIM	() NÃO
Oferece benefício não previsto em lei para o doador de sangue <i>SE SIM, gera irregularidade</i>	() SIM	() NÃO
Programa de informação / consentimento do doador	() SIM	() NÃO
Programa de informação / consentimento do receptor	() SIM	() NÃO
Garante o sigilo das informações do doador em todas as fases da doação de sangue (entrevista, resultados e prontuário)	() SIM	() NÃO
Respeita o intervalo entre duas doações regulares (2 meses para os homens e 3 meses para as mulheres)	() SIM	() NÃO
Programa de informação ao doador com exames alterados	() SIM	() NÃO
Programa de notificação de doador soropositivo	() SIM	() NÃO
Programa de notificação de todos os doadores cujos resultados iniciais foram alterados	() SIM	() NÃO
Sistema de controle do ciclo do sangue	() SIM	() NÃO
Sistema de retrovigilância	() SIM	() NÃO
A liberação do plasma excedente atende o disposto no art. 14 da Lei nº 10205/01 <i>Lei nº 10205/01, § 1º É vedada a doação ou exportação de sangue, componentes e hemoderivados, exceto em casos de solidariedade internacional ou quando houver excedentes nas necessidades nacionais em produtos acabados, ou por indicação médica com finalidade de elucidação diagnóstica, ou ainda nos acordos autorizados pelo órgão gestor do SINASAN para processamento ou obtenção de derivados por meio de alta tecnologia, não acessível ou disponível no País.</i>	() SIM	() NÃO
Há liberação de sangue ou hemocomponentes para a produção de reagentes <i>SE SIM:</i>	() SIM	() NÃO
Cumpra o disposto no art. 29 da Portaria MS nº 158/16 <i>Art. 29. Não é permitido o envio de sangue, componentes e derivados como matéria-prima para a utilização na produção de reagentes de diagnóstico ou painéis de controle de qualidade, para indústria nacional ou internacional, de natureza pública ou privada, ou laboratório sem autorização formal da CGSH/MS.</i>	() SIM	() NÃO
Sistemas de controle de qualidade de processos (POPs)	() SIM	() NÃO
POPs disponíveis a todos os funcionários	() SIM	() NÃO
Gerador próprio para garantia do sistema elétrico	() SIM	() NÃO
Sistema de climatização de ambientes para a manutenção de temperatura ideal a cada ambiente	() SIM	() NÃO
Manutenção preventiva de equipamentos	() SIM	() NÃO
Protocolo de biossegurança	() SIM	() NÃO
Equipamentos de proteção individual (EPI)	() SIM	() NÃO
Equipamentos de proteção coletiva (EPC)	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Programa de controle de qualidade laboratorial interno	() SIM	() NÃO
Programa de controle de qualidade laboratorial externo	() SIM	() NÃO
Serviço de referência para atendimento de urgência / emergência	() SIM	() NÃO
Registros e documentos referentes às atividades desenvolvidas pelo serviço de hemoterapia possibilitam a identificação do técnico responsável pela execução da atividade	() SIM	() NÃO
Materiais, equipamentos, substâncias e insumos utilizados são autorizados pela Anvisa	() SIM	() NÃO
Programa de treinamento técnico aos profissionais conforme as atividades	() SIM	() NÃO
Contrato / convênio / ou termo de compromisso com as unidades para as quais distribui os hemocomponentes <i>Portaria MS nº 158/16 art. 173</i>	() SIM	() NÃO
Responsável técnico médico especialista ou qualificado <i>Portaria MS nº 158/16 art. 8º</i>	() SIM	() NÃO

TIPO DE SERVIÇO
☐ Hemocentro coordenador ☐ Hemocentro regional ☐ Núcleo de hemoterapia (hemonúcleo) ☐ Unidade de coleta e transfusão ☐ Unidade de coleta ☐ Central de triagem laboratorial de doadores ☐ Agência transfusional <i>Abrir o roteiro de fiscalização conforme tipo de serviço marcado</i>



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

HEMOCENTRO COORDENADOR

SAME (AMBIENTE OBRIGATÓRIO / ITENS RECOMENDATÓRIOS se o prontuário for físico. Caso contrário, se o prontuário do doador for eletrônico, não há necessidade dessa estrutura)		
Condicionador de ar	() SIM	() NÃO
Armários de aço p/ pasta suspensa	() SIM	() NÃO
Cadeiras para funcionários	() SIM	() NÃO
Cesto de lixo	() SIM	() NÃO
Estante	() SIM	() NÃO
Mesa tipo escritório	() SIM	() NÃO
Microcomputador (opcional)	() SIM	() NÃO
Impressora (opcional)	() SIM	() NÃO

CAPTAÇÃO DE DOADORES (itens recomendatórios)		
Cadeiras	() SIM	() NÃO
Mesa	() SIM	() NÃO
Armários	() SIM	() NÃO
Impressora	() SIM	() NÃO
Computador	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO

SANITÁRIOS ADAPTADOS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE)	SIM	NÃO

TRIAGEM HEMATOLÓGICA (todos os itens são recomendatórios)		
<i>Poderá ser realizada na triagem clínica</i>		
Computador	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
Microcentrífuga de hematócrito	() SIM	() NÃO
Hemoglobinômetro	() SIM	() NÃO
Mesa	() SIM	() NÃO
Cadeiras	() SIM	() NÃO
Materiais descartáveis / apirogênicos e estéreis para realização de exames	() SIM	() NÃO
Bancada com pia	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Lixeira para resíduos contaminantes	() SIM	() NÃO
Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Supervisão médica presencial	() SIM	() NÃO

TRIAGEM CLÍNICA (todos os itens são recomendatório)		
Mesa	() SIM	() NÃO
Computador	() SIM	() NÃO
Impressora	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Cadeiras	() SIM	() NÃO
Balança antropométrica	() SIM	() NÃO
1 Esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Médico conforme legislação vigente	() SIM	() NÃO
Enfermeiro com supervisão médica	() SIM	() NÃO
Privacidade e a confidencialidade garantidas	() SIM	() NÃO
Avaliação obrigatória de:	() SIM	() NÃO
Peso	() SIM	() NÃO
Temperatura	() SIM	() NÃO
Pressão arterial	() SIM	() NÃO
Pulso	() SIM	() NÃO
Dosagem de hemoglobina	() SIM	() NÃO
Termo de consentimento do doador (obrigatório) <i>(Portaria MS nº 158/16, art.32. O candidato à doação de sangue deve assinar termo de consentimento livre e esclarecido, no qual declara expressamente consentir.)</i>	() SIM	() NÃO
Material disponível sobre doação de sangue e doenças hemotransmissíveis ao doador (obrigatório) <i>(Portaria MS nº 158/16, art. 33: É obrigatória a disponibilização ao candidato à doação de material informativo sobre as condições básicas para a doação e sobre as infecções transmissíveis pelo sangue)</i>	() SIM	() NÃO
São observados os critérios de aceite do doador (obrigatório) <i>(Portaria MS nº 158/16, art. 35: Como critério para a seleção dos doadores, no dia da doação o profissional de saúde de nível superior, qualificado, capacitado, conhecedor das regras previstas nesta Portaria e sob supervisão médica, avaliará os antecedentes e o estado atual do candidato a doador para determinar se a coleta pode ser realizada sem causar prejuízo ao doador e se a transfusão dos componentes sanguíneos preparados a partir dessa doação pode vir a causar risco para os receptores)</i>	() SIM	() NÃO

SALA DE COLETA (todos os itens são recomendatórios)		
Computador	() SIM	() NÃO
Impressora de código de barras	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
Poltronas para coleta de sangue	() SIM	() NÃO
Homogeneizador com balança para cada poltrona	() SIM	() NÃO
Banquetas	() SIM	() NÃO
Cadeiras	() SIM	() NÃO
Bancada com pia	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Tanque para lavagem de braços	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Lixeira para resíduos contaminantes	() SIM	() NÃO
Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Urna para voto de auto exclusão	() SIM	() NÃO
Televisor	() SIM	() NÃO
Armários	() SIM	() NÃO
Supervisão médica	() SIM	() NÃO
Materiais descartáveis / apirogênicos e estéreis para realização de exames	() SIM	() NÃO
Bolsas plásticas com sistema fechado e estéril especialmente destinado à doação de sangue	() SIM	() NÃO
Bolsas de coleta de sangue devidamente identificada com sistema numérico ou alfanumérico, acompanhada de código de barras (obrigatório) <i>Portaria MS nº 158/16 art. 145</i>	() SIM	() NÃO
Tempo de coleta não superior a 15 minutos (obrigatório) <i>RDC Anvisa nº 34/14, art. 34, § 4º</i>	() SIM	() NÃO

ÁREA DE AFÉRESE DO DOADOR (itens recomendatórios)		
Área específica para aférese <i>RDC Anvisa nº 34/14, art. 45, § 1º</i>	() SIM	() NÃO
Máquina para aférese	() SIM	() NÃO
Poltrona para aférese (4m ² / poltrona) ou cama hospitalar	() SIM	() NÃO
Banqueta	() SIM	() NÃO
Mesa	() SIM	() NÃO
Cadeira	() SIM	() NÃO
Computador	() SIM	() NÃO
Impressora de código de barras	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Lixeira para resíduos contaminantes	() SIM	() NÃO
Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Lavatório	() SIM	() NÃO
Bancada com pia	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Televisor	() SIM	() NÃO
O procedimento de coleta por aférese é realizado sob a responsabilidade de um médico hemoterapeuta (obrigatório) <i>RDC Anvisa nº 34/14, art. 45, § 2º</i>	() SIM	() NÃO
Enfermeiro	() SIM	() NÃO
Materiais descartáveis / apirogênicos e estéreis	() SIM	() NÃO

SALA DE RECUPERAÇÃO (itens obrigatórios)
<i>RDC Anvisa nº 50/02</i>



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Sala de recuperação SE NÃO:	() SIM	() NÃO
Onde são atendidas às intercorrências	() SIM	() NÃO
A sala de recuperação fica próxima à sala de doação	() SIM	() NÃO
Mesa para exame clínico	() SIM	() NÃO
Escada de 2 degraus	() SIM	() NÃO
Carro de emergência	() SIM	() NÃO
Cardioversor	() SIM	() NÃO
1 Esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
Cilindro de oxigênio	() SIM	() NÃO
Bancada ou mesa de apoio	() SIM	() NÃO
Suporte para fluido endovenoso	() SIM	() NÃO
Lavatório	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Lixeira para resíduos contaminantes	() SIM	() NÃO
Cadeira de rodas	() SIM	() NÃO
Armário	() SIM	() NÃO
1 médico, conforme legislação vigente (pode ser o mesmo da triagem)	() SIM	() NÃO
1 enfermeiro (poderão ser os mesmos da triagem clínica)	() SIM	() NÃO
Materiais descartáveis / apirogênicos e estéreis para venopunção	() SIM	() NÃO

CARRINHO DE EMERGÊNCIA AJUSTADO (itens obrigatórios) Resolução CFM nº 2056/13 (Comum a todos)			
Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências		() SIM	() NÃO
O carrinho é composto por:	Desfibrilador com monitor	() SIM	() NÃO
	Oxímetro de pulso	() SIM	() NÃO
	Aspirador de secreções	() SIM	() NÃO
	Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara	() SIM	() NÃO
	Cânulas / tubos endotraqueais	() SIM	() NÃO
	Cânulas naso ou orofaríngeas	() SIM	() NÃO
	Laringoscópio com lâminas adequadas	() SIM	() NÃO
	Máscara laríngea	() SIM	() NÃO
	Guia para tubo traqueal e pinça condutora		
	Sondas para aspiração	() SIM	() NÃO
	Sondas dentro do prazo de validade de esterilização (POR AMOSTRAGEM)	() SIM	() NÃO
	Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia Adrenalina (Epinefrina), Água destilada, Aminofilina, Amiodarona, Atropina, Cloreto	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

	de potássio, Cloreto de sódio, Dexametasona, Diazepam, Dobutamina (recomendatório), Dopamina, Fenitoína, Fenobarbital, Furosemida, Glicose, Haloperidol, Hidantoína, Hidrocortisona, Lidocaína, Meperidina ou equivalente, Midazolan, Ringer Lactato, Soro Glico-Fisiológico.)		
	Os medicamentos estão dentro do prazo de validade (POR AMOSTRAGEM)	() SIM	() NÃO
	Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa	() SIM	() NÃO
	Fonte (fixa ou cilindro) de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador	() SIM	() NÃO
	EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, aventais, máscaras e óculos)	() SIM	() NÃO

LANCHONETE DO DOADOR (ambiente e itens obrigatórios)		
RDC Anvisa nº 50/02		
Mesa com cantos arredondados	() SIM	() NÃO
Cadeiras	() SIM	() NÃO
Geladeira	() SIM	() NÃO
Pia	() SIM	() NÃO
Bancada com pia	() SIM	() NÃO
Armário	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Lavatório	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO

CICLO DO SANGUE		
PROCESSAMENTO (itens obrigatórios)		
Computador	() SIM	() NÃO
Impressora	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
Centrífugas refrigeradas	() SIM	() NÃO
Refrigerador para bolsa de sangue com termômetro (4° C)	() SIM	() NÃO
Sistema de congelamento rápido de plasma	() SIM	() NÃO
Balanças digitais	() SIM	() NÃO
Seladores de alicate	() SIM	() NÃO
Extratores de plasma	() SIM	() NÃO
Banquetas	() SIM	() NÃO
Separador automático de hemocomponentes	() SIM	() NÃO
Bancada	() SIM	() NÃO
Os equipamentos foram observados em funcionamento	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Registro de temperatura dos equipamentos	() SIM	() NÃO
Registro de manutenção preventiva e corretiva	() SIM	() NÃO
PRÉ-ESTOQUE (itens obrigatórios) (pode estar dentro da sala de processamento ou de liberação e rotulagem)		
Refrigeradores para bolsa de sangue (4° C)	() SIM	() NÃO
Freezers para conservação do plasma (-30° C)	() SIM	() NÃO
Agitadores de plaquetas com câmara de conservação	() SIM	() NÃO
Carrinho para transporte de bolsas	() SIM	() NÃO
Bancada com pia	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Lixeira para resíduos contaminantes	() SIM	() NÃO
Os equipamentos foram observados em funcionamento	() SIM	() NÃO
Registro de temperatura dos equipamentos	() SIM	() NÃO
Registro de manutenção preventiva e corretiva	() SIM	() NÃO
LIBERAÇÃO E ROTULAGEM		
Mesa ou bancada	() SIM	() NÃO
Computador	() SIM	() NÃO
Impressora	() SIM	() NÃO
Impressora de código de barras	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
Agitador de plaquetas	() SIM	() NÃO
Freezer especial	() SIM	() NÃO
Câmara para conservação de sangue	() SIM	() NÃO
Câmara para conservação de plaquetas	() SIM	() NÃO
Lavatório	() SIM	() NÃO
Carro para transporte de sangue	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Lixeira para resíduos contaminantes	() SIM	() NÃO
Cadeira giratória	() SIM	() NÃO
Bancada	() SIM	() NÃO
Armário suspenso	() SIM	() NÃO
Bolsas de sangue e hemocomponentes devidamente identificados e rotulados	() SIM	() NÃO
SE SIM:		
Os rótulos dos hemocomponentes liberados para o uso constam o nome e endereço do serviço de hemoterapia coletor <i>Portaria MS nº 158/16, art. 149, I</i>	() SIM	() NÃO
Consta data da coleta <i>Portaria MS nº 158/16, art. 149, II</i>	() SIM	() NÃO
Consta o nome do hemocomponente <i>Portaria MS nº 158/16, art. 149, III</i>	() SIM	() NÃO
Consta o volume aproximado do hemocomponente <i>Portaria MS nº 158/16, art. 149, IV</i>	() SIM	() NÃO
Consta a identificação numérica ou alfanumérica que permita a rastreabilidade do doador e da doação <i>Portaria MS nº 158/16, art. 149, V</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Consta o nome do anticoagulante ou outra solução preservativa (exceto nos componentes obtidos por aférese) <i>Portaria MS nº 158/16, art. 149, VI</i>	() SIM	() NÃO
Consta a temperatura adequada para conservação <i>Portaria MS nº 158/16, art. 149, VII</i>	() SIM	() NÃO
Consta a data de vencimento do produto <i>Portaria MS nº 158/16, art. 149, VIII</i>	() SIM	() NÃO
Consta o grupo ABO e RhD <i>Portaria MS nº 158/16, art. 149, IX</i>	() SIM	() NÃO
Consta o resultado da pesquisa de anticorpos irregulares, quando esta for positiva, de preferência com o nome do anticorpo identificado <i>Portaria MS nº 158/16, art. 149, X</i>	() SIM	() NÃO
Consta o resultado dos testes não reagente para triagem de infecções transmissíveis pelo sangue <i>Portaria MS nº 158/16, art. 149, XI</i>	() SIM	() NÃO
Consta a inscrição “doação autóloga”, quando for o caso <i>Portaria MS nº 158/16, art. 149, XII</i>	() SIM	() NÃO
Nos componentes nos quais o tempo de armazenamento é fator crítico para a qualidade deste, consta a hora de coleta na determinação no prazo de vencimento <i>Portaria MS nº 158/163, art. 149, Parágrafo único</i>	() SIM	() NÃO
Os equipamentos foram observados em funcionamento	() SIM	() NÃO
Registro de temperatura dos equipamentos	() SIM	() NÃO
Registro de manutenção preventiva e corretiva	() SIM	() NÃO

SALA PARA PROCEDIMENTOS DE MODIFICAÇÃO DOS HEMOCOMPONENTES		
Banco	() SIM	() NÃO
Bancada	() SIM	() NÃO
Capela de fluxo laminar	() SIM	() NÃO
Lavatório	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeira para resíduos contaminantes	() SIM	() NÃO
Computador	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
1 técnico de laboratório	() SIM	() NÃO
1 supervisor (profissional de nível superior com habilitação de acordo com a legislação vigente)	() SIM	() NÃO
Os equipamentos foram observados em funcionamento	() SIM	() NÃO
Registro de temperatura dos equipamentos	() SIM	() NÃO
Registro de manutenção preventiva e corretiva	() SIM	() NÃO

ESTOQUE		
Refrigeradores para bolsa de sangue (4° C)	() SIM	() NÃO
Freezers para conservação do plasma (-30° C)	() SIM	() NÃO
Agitadores de plaquetas com câmara de conservação	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Bancada com pia	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Os equipamentos foram observados em funcionamento	() SIM	() NÃO
Registro de temperatura dos equipamentos	() SIM	() NÃO
Registro de manutenção preventiva e corretiva	() SIM	() NÃO

SOROLOGIA		
Computadores	() SIM	() NÃO
Impressoras	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
Bancada com pia	() SIM	() NÃO
Refrigerador para amostras (4° C)	() SIM	() NÃO
Refrigerador para reagentes (4° C)	() SIM	() NÃO
Freezers para soroteca (-30° C)	() SIM	() NÃO
Pipetadores	() SIM	() NÃO
Lavatórios para elisa	() SIM	() NÃO
Incubadoras para elisa	() SIM	() NÃO
Leitoras para elisa	() SIM	() NÃO
Centrífugas de bancada	() SIM	() NÃO
Marcador de tempo com alarme	() SIM	() NÃO
Banhos maria	() SIM	() NÃO
Mesa	() SIM	() NÃO
Freezer científico vertical	() SIM	() NÃO
Microscópio biológico binocular	() SIM	() NÃO
Microscópio invertido	() SIM	() NÃO
Agitador kline	() SIM	() NÃO
Fotômetro para leitura em microplaca	() SIM	() NÃO
Analizador para imunoensaio com fluorescência	() SIM	() NÃO
Lavadora de microplacas	() SIM	() NÃO
Equipamento automatizado de sorologia	() SIM	() NÃO
Lavatório	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Lixeira para resíduos contaminantes	() SIM	() NÃO
Reagentes devidamente armazenados	() SIM	() NÃO
Amostras sanguíneas devidamente acondicionadas	() SIM	() NÃO
Os equipamentos foram observados em funcionamento	() SIM	() NÃO
Registro de temperatura dos equipamentos	() SIM	() NÃO
Registro de manutenção preventiva e corretiva	() SIM	() NÃO

TESTES QUE REALIZA (obrigatório)		
Sífilis	() SIM	() NÃO
HIV	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

HCV	() SIM	() NÃO
Hepatite B	() SIM	() NÃO
Chagas	() SIM	() NÃO
HTLV I / II	() SIM	() NÃO
Hemoglobina S (na primeira doação) <i>Portaria MS nº 158/16 art. 142</i>	() SIM	() NÃO
Realiza testes confirmatórios para os soropositivos	() SIM	() NÃO
CMV (para casos específicos) (recomendatório) <i>Portaria MS nº 158/16</i>	() SIM	() NÃO
Malária (obrigatório em regiões endêmicas) (recomendatório) (Nesse caso o fiscal deverá anotar na observação) <i>Portaria MS nº 158/16</i>	() SIM	() NÃO
Cumprir o algoritmo para cada marcador, conforme anexo V da Portaria <i>Portaria MS nº 158/16</i>	() SIM	() NÃO
Descarta as bolsas de hemocomponentes que tenham resultado reagente em qualquer um dos testes obrigatórios para infecções transmissíveis pelo sangue realizados na triagem laboratorial, segundo os preceitos estabelecidos na legislação pertinente <i>Portaria MS nº 158/16</i>	() SIM	() NÃO
Convoca e orienta o doador com resultados de exames reagentes, encaminhando-o a serviços assistenciais para confirmação do diagnóstico e/ou acompanhamento e tratamento <i>Portaria MS nº 158/16</i>	() SIM	() NÃO

LABORATÓRIO DE NAT		
Laboratório de NAT <i>SE SIM, os itens são obrigatórios</i>	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
Freezer especial	() SIM	() NÃO
Câmara para conservação de sangue	() SIM	() NÃO
Sistema PCR em tempo real	() SIM	() NÃO
Pipetador automatizado	() SIM	() NÃO
Sistema automático de purificação de DNA	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Lixeira para resíduos contaminantes	() SIM	() NÃO
Cadeira giratória	() SIM	() NÃO
Bancada	() SIM	() NÃO
Bancada com cuba	() SIM	() NÃO
Computador	() SIM	() NÃO
Impressora de etiquetas	() SIM	() NÃO
Cabideiro	() SIM	() NÃO
Fonte de alimentação elétrica ininterrupta	() SIM	() NÃO
Telefone	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Os equipamentos foram observados em funcionamento	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Registro de temperatura dos equipamentos	() SIM	() NÃO
Registro de manutenção preventiva e corretiva	() SIM	() NÃO

BIOLOGIA MOLECULAR (OBRIGATÓRIOS)		
Refrigerador para conservação de amostra (4° C)	() SIM	() NÃO
Refrigerador para conservação de reagente (4° C)	() SIM	() NÃO
Freezer para soroteca (-20° C)	() SIM	() NÃO
Freezers para conservação de reagentes (-20° C)	() SIM	() NÃO
Equipamentos em comodato a depender da tecnologia adotada (recomendatório)	() SIM	() NÃO
Sistema de tratamento de água (a depender da qualidade de água existente)	() SIM	() NÃO
Bancada	() SIM	() NÃO
Bancada com cuba	() SIM	() NÃO
Computador	() SIM	() NÃO
Impressora de etiquetas	() SIM	() NÃO
Cabideiro	() SIM	() NÃO
Fonte de alimentação elétrica ininterrupta	() SIM	() NÃO
Telefone	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Os equipamentos foram observados em funcionamento	() SIM	() NÃO
Registro de temperatura dos equipamentos	() SIM	() NÃO
Registro de manutenção preventiva e corretiva	() SIM	() NÃO

IMUNO-HEMATOLOGIA DOADOR		
Computador	() SIM	() NÃO
Impressora	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
Centrífugas para tubos	() SIM	() NÃO
Aglutinoscópio	() SIM	() NÃO
Banhos-maria	() SIM	() NÃO
Marcadores de tempo com alarme	() SIM	() NÃO
Refrigerador para conservação de amostra (4° C)	() SIM	() NÃO
Refrigerador para conservação de reagente (4° C)	() SIM	() NÃO
Bancada com pia	() SIM	() NÃO
Lavatório	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Lixeira para resíduos contaminantes	() SIM	() NÃO
Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Mesa	() SIM	() NÃO
Cadeira	() SIM	() NÃO
Banquetas	() SIM	() NÃO
Equipamentos automatizados para imunohematologia (opcional)	() SIM	() NÃO
2 técnicos de laboratório	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1 supervisor (profissional de nível superior com habilitação de acordo com a legislação vigente)	() SIM	() NÃO
Qual a formação do supervisor Biomédico Bioquímico Outro (especificar)	() SIM	() NÃO
Produz reagente para utilização destes testes (recomendatório) SE SIM, está devidamente autorizado pela Anvisa (obrigatório) <i>(Lei nº 10205/01, art. 6º: Todos os materiais e substâncias ou correlatos que entrem diretamente em contato com o sangue coletado para fins transfusionais, bem como os reagentes e insumos para laboratório utilizados para o cumprimento das Normas Técnicas devem ser registrados ou autorizados pelo Órgão de Vigilância Sanitária competente do Ministério da Saúde.)</i>	() SIM	() NÃO
Os equipamentos foram observados em funcionamento	() SIM	() NÃO
Registro de temperatura dos equipamentos	() SIM	() NÃO
Registro de manutenção preventiva e corretiva	() SIM	() NÃO

CONTROLE DE QUALIDADE (itens obrigatórios)		
Banho maria (37° C)	() SIM	() NÃO
Centrífuga de bancada	() SIM	() NÃO
Mixer	() SIM	() NÃO
Microscópio	() SIM	() NÃO
Espectrofotômetro	() SIM	() NÃO
Contador de célula	() SIM	() NÃO
Potenciômetro	() SIM	() NÃO
Sondas de pH	() SIM	() NÃO
Bancada com pia	() SIM	() NÃO
Computador	() SIM	() NÃO
Impressora	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
Coagulômetro	() SIM	() NÃO
Alicate de ordenha	() SIM	() NÃO
Lavatório	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
1 técnico de laboratório	() SIM	() NÃO
1 supervisor (profissional de nível superior com habilitação de acordo com a legislação vigente)	() SIM	() NÃO
Os equipamentos foram observados em funcionamento	() SIM	() NÃO
Registro de temperatura dos equipamentos	() SIM	() NÃO
Registro de manutenção preventiva e corretiva	() SIM	() NÃO

COMPATIBILIDADE / TIPAGEM (itens obrigatórios)		
Bancada com pia	() SIM	() NÃO
Computador	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Impressora	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
Aglutinoscópio	() SIM	() NÃO
Microscópio binocular	() SIM	() NÃO
Centrífugas de bancada	() SIM	() NÃO
Banhos maria	() SIM	() NÃO
Refrigerador para conservação de reagente (4° C)	() SIM	() NÃO
Bancos altos com encosto para bancada	() SIM	() NÃO
Lixeira para resíduos contaminantes	() SIM	() NÃO
Lavatório	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Os equipamentos foram observados em funcionamento	() SIM	() NÃO
Registro de temperatura dos equipamentos	() SIM	() NÃO
Registro de manutenção preventiva e corretiva	() SIM	() NÃO

DISTRIBUIÇÃO (itens obrigatórios)		
Impressora	() SIM	() NÃO
Carrinho para transporte de bolsas de sangue	() SIM	() NÃO
Mesa	() SIM	() NÃO
Cadeiras	() SIM	() NÃO
Computador	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
1 técnico de laboratório	() SIM	() NÃO

SALA DE PREPARO DE REAGENTES (itens obrigatórios)		
Balança eletrônica de precisão	() SIM	() NÃO
Balança analítica	() SIM	() NÃO
Agitador magnético	() SIM	() NÃO
Cabine de segurança biológica	() SIM	() NÃO
Refrigerador para conservação de amostra (4° C) (<i>pode ser o mesmo refrigerador para conservação de amostra e reagente</i>)	() SIM	() NÃO
Refrigerador para conservação de reagente (4° C) (recomendatório)	() SIM	() NÃO
Lavatório	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Cadeira giratória	() SIM	() NÃO
Bancada	() SIM	() NÃO
Bancada com cubas	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Os equipamentos foram observados em funcionamento	() SIM	() NÃO
Registro de temperatura dos equipamentos	() SIM	() NÃO
Registro de manutenção preventiva e corretiva	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ATENDIMENTO AO RECEPTOR (caso exista, itens obrigatórios)		
RECEPÇÃO/SALA DE ESPERA (ITENS RECOMENDATÓRIOS)		
Condicionador de ar	() SIM	() NÃO
Bebedouro	() SIM	() NÃO
Mesa tipo escritório	() SIM	() NÃO
Cadeiras para funcionários	() SIM	() NÃO
Cesto de lixo	() SIM	() NÃO
Acomodação (banco/cadeira) de espera adequada	() SIM	() NÃO
Quadro de avisos	() SIM	() NÃO
Suporte para TV e vídeo	() SIM	() NÃO
Televisor	() SIM	() NÃO
Computador	() SIM	() NÃO
Impressora	() SIM	() NÃO
Impressora de código de barras	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
Arquivo para prontuários médicos	() SIM	() NÃO

SANITÁRIOS ADAPTADOS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE)	SIM	NÃO

CONSULTÓRIO MÉDICO (roteiro de clínica médica ou hematologia)	SIM	NÃO

SALA DE COLETA DE MATERIAL PARA EXAMES (caso exista, itens obrigatórios)		
Poltrona para coleta de sangue	() SIM	() NÃO
Braçadeira	() SIM	() NÃO
Mesa auxiliar	() SIM	() NÃO
Maca	() SIM	() NÃO
Bancada com pia	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Lixeira para resíduos contaminantes	() SIM	() NÃO
Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Armário	() SIM	() NÃO
Materiais descartáveis / apirogênicos e estéreis	() SIM	() NÃO

SALA DE TRANSFUSÃO AMBULATORIAL ADULTO (itens obrigatórios)		
Poltronas para transfusão	() SIM	() NÃO
Mesas auxiliares	() SIM	() NÃO
Suporte para fluido endovenoso	() SIM	() NÃO
Cortina hospitalar / divisória	() SIM	() NÃO
Refrigerador para conservação dos hemocomponentes	() SIM	() NÃO
Bancada com pia	() SIM	() NÃO
Lavatório	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Cadeira de rodas	() SIM	() NÃO
Suportes de hamper	() SIM	() NÃO
Televisão	() SIM	() NÃO
Esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
Estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
Termômetro clínico	() SIM	() NÃO
Carrinho de emergência	() SIM	() NÃO
Cardioversor	() SIM	() NÃO
Oxigênio	() SIM	() NÃO
Ar comprimido	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Lixeira para resíduos contaminantes	() SIM	() NÃO
Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Armário	() SIM	() NÃO
Computador	() SIM	() NÃO
Impressora	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
Telefone	() SIM	() NÃO
Na solicitação de transfusão consta o nome completo do paciente sem abreviaturas	() SIM	() NÃO
<i>Portaria MS nº 158/16, art. 169</i>		
Consta a data de nascimento	() SIM	() NÃO
Consta a informação do sexo do paciente	() SIM	() NÃO
Consta a idade do paciente	() SIM	() NÃO
Consta o número do prontuário ou registro do paciente	() SIM	() NÃO
Consta número do leito (no caso de paciente internado)	() SIM	() NÃO
Consta o diagnóstico	() SIM	() NÃO
Consta o hemocomponente solicitado (com o respectivo volume ou quantidade)	() SIM	() NÃO
Consta a modalidade da transfusão	() SIM	() NÃO
Consta os resultados laboratoriais que justifiquem a indicação do hemocomponente	() SIM	() NÃO
Consta a data	() SIM	() NÃO
Constam os dados do médico solicitante (nome completo, assinatura e número do CRM)	() SIM	() NÃO
Consta peso do paciente (quando indicado)	() SIM	() NÃO
Constam os antecedentes transfusionais, gestacionais e de reações à transfusão quando relatados pelo paciente	() SIM	() NÃO
Consta registro das reações transfusionais	() SIM	() NÃO
1 enfermeiro	() SIM	() NÃO
2 técnicos de enfermagem	() SIM	() NÃO
1 médico conforme legislação vigente	() SIM	() NÃO
Materiais descartáveis / apirogênicos e estéreis	() SIM	() NÃO
Os equipamentos foram observados em funcionamento	() SIM	() NÃO
Registro de temperatura dos equipamentos	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Registro de manutenção preventiva e corretiva	() SIM	() NÃO

SALA DE TRANSFUSÃO AMBULATORIAL INFANTIL (itens obrigatórios)		
Poltronas para transfusão	() SIM	() NÃO
Mesas auxiliares	() SIM	() NÃO
Suporte para fluido endovenoso	() SIM	() NÃO
Cortina hospitalar / divisória	() SIM	() NÃO
Refrigerador para conservação dos hemocomponentes	() SIM	() NÃO
Bancada com pia	() SIM	() NÃO
Lavatório	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Cadeira de rodas	() SIM	() NÃO
Suportes de hamper	() SIM	() NÃO
Televisão	() SIM	() NÃO
Esfigmomanômetro infantil	() SIM	() NÃO
Estetoscópio clínico infantil	() SIM	() NÃO
Termômetro clínico	() SIM	() NÃO
Carrinho de emergência	() SIM	() NÃO
Cardioversor	() SIM	() NÃO
Oxigênio	() SIM	() NÃO
Ar comprimido	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Lixeira para resíduos contaminantes	() SIM	() NÃO
Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Armário	() SIM	() NÃO
Computador	() SIM	() NÃO
Impressora	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
Telefone	() SIM	() NÃO
Solicitação de transfusão devidamente preenchida	() SIM	() NÃO
1 enfermeiro	() SIM	() NÃO
2 técnicos de enfermagem	() SIM	() NÃO
1 médico conforme legislação vigente	() SIM	() NÃO
Materiais descartáveis / apirogênicos e estéreis	() SIM	() NÃO
Os equipamentos foram observados em funcionamento	() SIM	() NÃO
Registro de temperatura dos equipamentos	() SIM	() NÃO
Registro de manutenção preventiva e corretiva	() SIM	() NÃO

POSTO DE ENFERMAGEM (itens obrigatórios) (pode ser compartilhado pelas salas de transfusão adulto, infantil e aférese terapêutica)		
Bancada com pia	() SIM	() NÃO
Cadeiras	() SIM	() NÃO
Tensiômetro	() SIM	() NÃO
Estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
Armário para guarda de material transfusional	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SALA DE AFÉRESE TERAPÊUTICA (caso exista, itens obrigatórios)		
Máquina para aférese	() SIM	() NÃO
Alicate de ordenha	() SIM	() NÃO
Poltrona para transfusão	() SIM	() NÃO
Bancada com pia	() SIM	() NÃO
Banqueta alta	() SIM	() NÃO
Computador	() SIM	() NÃO
Televisão	() SIM	() NÃO
Esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
Estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
Suporte para fluido endovenoso	() SIM	() NÃO
Oxigênio	() SIM	() NÃO
Ar comprimido medicinal	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Lixeira para resíduos contaminantes	() SIM	() NÃO
Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Carrinho de emergência	() SIM	() NÃO
Cardioversor	() SIM	() NÃO
Médico presente no ambiente	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Armário	() SIM	() NÃO
Materiais descartáveis / apirogênicos e estéreis	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO MÉDICO (roteiro de clínica médica, hematologia ou outros)	SIM	NÃO

OUTROS SETORES / SERVIÇOS		
Administração	() SIM	() NÃO
Sala de aula	() SIM	() NÃO
Auditório	() SIM	() NÃO
Biblioteca	() SIM	() NÃO
Sala de convivência	() SIM	() NÃO
Vestiário com banheiro	() SIM	() NÃO
Almoxarifado	() SIM	() NÃO
Área de lavagem de material	() SIM	() NÃO
Sala de utilidades	() SIM	() NÃO
DML para área de coleta	() SIM	() NÃO
DML para área de transfusão	() SIM	() NÃO
Tratamento de água	() SIM	() NÃO
Tratamento de resíduo	() SIM	() NÃO
Laboratório de ensino (caso exista, os itens abaixo são obrigatórios)	() SIM	() NÃO
Microscópio	() SIM	() NÃO
Centrífuga	() SIM	() NÃO
Lavatório	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Lixeira para resíduos contaminantes	() SIM	() NÃO
Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Bancada com cuba	() SIM	() NÃO
Cadeira giratória	() SIM	() NÃO
Laboratório de histocompatibilidade (caso exista, os itens abaixo são obrigatórios)	() SIM	() NÃO
1 lavatório	() SIM	() NÃO
1 balde a pedal (lixeira para resíduos comuns)	() SIM	() NÃO
1 bancada com pia	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
6 freezer científico vertical	() SIM	() NÃO
1 freezer especial	() SIM	() NÃO
Lava-olhos	() SIM	() NÃO
1 chuveiro de emergência	() SIM	() NÃO
1 lavatório	() SIM	() NÃO
Suporte de hamper	() SIM	() NÃO
Armário	() SIM	() NÃO
Balde a pedal (lixeira para resíduos comuns)	() SIM	() NÃO
Cabideiro	() SIM	() NÃO
Banco de vestiário	() SIM	() NÃO
2 centrífuga de mesa	() SIM	() NÃO
2 agitador de tubos	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
1 incubadora a seco	() SIM	() NÃO
1 câmara para conservação de amostras / reagentes	() SIM	() NÃO
1 balde a pedal (lixeira para resíduos infectantes)	() SIM	() NÃO
Cadeira giratório	() SIM	() NÃO
Bancada	() SIM	() NÃO
Microscópio biológico invertido	() SIM	() NÃO
Carro para transporte de material de limpeza	() SIM	() NÃO
Tanque de aço inox	() SIM	() NÃO
Armário	() SIM	() NÃO
Cabide de segurança biológica	() SIM	() NÃO
Balança eletrônica de precisão	() SIM	() NÃO
Agitador de tubos	() SIM	() NÃO
Filtro rápido	() SIM	() NÃO
Sistema de PCR em tempo real	() SIM	() NÃO
Termociclador	() SIM	() NÃO
Sistema de fotodocumentação	() SIM	() NÃO
Processador de tiras	() SIM	() NÃO
Os equipamentos foram observados em funcionamento	() SIM	() NÃO
Registro de temperatura dos equipamentos	() SIM	() NÃO
Registro de manutenção preventiva e corretiva	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ATENDIMENTO MÉDICO		
Médico plantonista em todo o horário de funcionamento (pode ser o médico da triagem / aférese)	() SIM	() NÃO

REPOUSO MÉDICO (obrigatório) <i>Resolução CFM nº 2056/13, art 26</i>		
Repouso médico SE SIM:	() SIM	() NÃO
Repouso médico localizado próximo à área de assistência	() SIM	() NÃO
Quarto com instalações sanitárias e de conforto completas para o médico plantonista incluindo: () cama(s) <i>(obrigatório)</i> () roupas de cama <i>(obrigatório)</i> () roupas de banho <i>(obrigatório)</i> () chuveiro <i>(obrigatório)</i> <i>(obrigatório)</i> () pia <i>(obrigatório)</i> () sanitário <i>(obrigatório)</i> () geladeira ou frigobar <i>(recomendatório)</i> () cafeteira ou garrafa térmica <i>(recomendatório)</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

HEMOCENTRO REGIONAL / BANCO DE SANGUE

RECEPÇÃO/SALA DE ESPERA (itens recomendatórios)		
Recepção / sala de espera (obrigatório)	() SIM	() NÃO
SE SIM:		
Condicionador de ar	() SIM	() NÃO
Bebedouro	() SIM	() NÃO
Cadeira para funcionários	() SIM	() NÃO
Cesto de lixo	() SIM	() NÃO
Acomodação (banco / cadeira) de espera adequada	() SIM	() NÃO
Quadro de avisos	() SIM	() NÃO
Televisor	() SIM	() NÃO
Computador	() SIM	() NÃO
Impressora	() SIM	() NÃO
Impressora de código de barras	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO

SAME (AMBIENTE OBRIGATÓRIO / ITENS RECOMENDATÓRIOS)		
Condicionador de ar	() SIM	() NÃO
Armários de aço p/ pasta suspensa	() SIM	() NÃO
Cadeiras para funcionários	() SIM	() NÃO
Cesto de lixo	() SIM	() NÃO
Estante	() SIM	() NÃO
Mesa tipo escritório	() SIM	() NÃO
Microcomputador (opcional)	() SIM	() NÃO
Impressora (opcional)	() SIM	() NÃO

SANITÁRIOS ADAPTADOS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE)	SIM	NÃO

CAPTAÇÃO DE DOADORES		
Cadeiras	() SIM	() NÃO
Mesa	() SIM	() NÃO
Armários	() SIM	() NÃO
Impressora	() SIM	() NÃO
Computador	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO

TRIAGEM HEMATOLÓGICA (poderá ser realizada na triagem clínica) todos os itens são OBRIGATÓRIOS		
Computador	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
Microcentrífuga de hematócrito	() SIM	() NÃO
SE NÃO:		
Hemoglobinômetro	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Mesa	() SIM	() NÃO
Cadeiras	() SIM	() NÃO
Materiais descartáveis / apirogênicos e estéreis para realização de exames	() SIM	() NÃO
Bancada com pia	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Lixeira para resíduos contaminantes	() SIM	() NÃO
Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Supervisão médica	() SIM	() NÃO

TRIAGEM CLÍNICA (todos os itens são obrigatórios)		
Mesa	() SIM	() NÃO
Computador	() SIM	() NÃO
Impressora	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Cadeiras	() SIM	() NÃO
Balança antropométrica	() SIM	() NÃO
1 Esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Médico conforme legislação vigente	() SIM	() NÃO
Enfermeiro com supervisão médica	() SIM	() NÃO
Realiza a avaliação obrigatória de:	() SIM	() NÃO
Peso	() SIM	() NÃO
Temperatura	() SIM	() NÃO
Pressão arterial	() SIM	() NÃO
Pulso	() SIM	() NÃO
Dosagem de hemoglobina	() SIM	() NÃO
Privacidade e a confidencialidade garantidas	() SIM	() NÃO
Termo de consentimento do doador (obrigatório) <i>(Portaria MS nº 158/16, art.32. O candidato à doação de sangue deve assinar termo de consentimento livre e esclarecido, no qual declara expressamente consentir.)</i>	() SIM	() NÃO
Material disponível sobre doação de sangue e doenças hemotransmissíveis ao doador (obrigatório) <i>(Portaria MS nº 158/16, art. 33: É obrigatória a disponibilização ao candidato à doação de material informativo sobre as condições básicas para a doação e sobre as infecções transmissíveis pelo sangue</i>	() SIM	() NÃO
São observados os critérios de aceite do doador (obrigatório) <i>(Portaria MS nº 158/16, art. 35: Como critério para a seleção dos doadores, no dia da doação o profissional de saúde de nível superior, qualificado, capacitado, conhecedor das regras previstas nesta Portaria e sob supervisão</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>médica, avaliará os antecedentes e o estado atual do candidato a doador para determinar se a coleta pode ser realizada sem causar prejuízo ao doador e se a transfusão dos componentes sanguíneos preparados a partir dessa doação pode vir a causar risco para os receptores</i>		

SALA DE COLETA (todos os itens são obrigatórios)		
Computador	() SIM	() NÃO
Impressora de código de barras	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
Poltronas para coleta de sangue	() SIM	() NÃO
Homogeneizador com balança para cada poltrona	() SIM	() NÃO
Banquetas	() SIM	() NÃO
Cadeiras	() SIM	() NÃO
Bancada com pia	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Tanque para lavagem de braços	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Lixeira para resíduos contaminantes	() SIM	() NÃO
Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Urna para voto de auto exclusão	() SIM	() NÃO
Televisor	() SIM	() NÃO
Armários	() SIM	() NÃO
Supervisão médica	() SIM	() NÃO
Materiais descartáveis / apirrogênicos e estéreis para realização de exames	() SIM	() NÃO
Material de coleta devidamente identificado (sem o nome do doador, salvo em auto doação)	() SIM	() NÃO
Tempo de coleta não superior a 15 minutos	() SIM	() NÃO

ÁREA DE AFÉRESE DO DOADOR (se houver o ambiente, itens obrigatórios) (poderá ser realizada na sala de coleta)		
Máquina para aférese	() SIM	() NÃO
Poltrona para aférese (4m ² / poltrona) ou cama hospitalar	() SIM	() NÃO
Banqueta	() SIM	() NÃO
Mesa	() SIM	() NÃO
Cadeira	() SIM	() NÃO
Computador	() SIM	() NÃO
Impressora de código de barras	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Lixeira para resíduos contaminantes	() SIM	() NÃO
Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Lavatório	() SIM	() NÃO
Bancada com pia (pode trocar para 1 pia ou lavabo?)	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Televisor	() SIM	() NÃO
Médico conforme legislação vigente	() SIM	() NÃO
Enfermeiro	() SIM	() NÃO
Materiais descartáveis / apirogênicos e estéreis	() SIM	() NÃO

SALA DE RECUPERAÇÃO (obrigatório)		
Sala de recuperação	() SIM	() NÃO
SE NÃO: Onde são atendidas as intercorrências		
A sala de recuperação fica próxima à sala de doação	() SIM	() NÃO
Mesa para exame clínico	() SIM	() NÃO
Escada de 2 degraus	() SIM	() NÃO
Carro de emergência	() SIM	() NÃO
Cardioversor	() SIM	() NÃO
1 Esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
Cilindro de oxigênio	() SIM	() NÃO
Bancada ou mesa de apoio	() SIM	() NÃO
Suporte para fluido endovenoso	() SIM	() NÃO
Lavatório	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Lixeira para resíduos contaminantes	() SIM	() NÃO
Cadeira de rodas	() SIM	() NÃO
Armário	() SIM	() NÃO
1 médico, conforme legislação vigente	() SIM	() NÃO
1 enfermeiro (pode ser o mesmo da triagem clínica)	() SIM	() NÃO
Materiais descartáveis / apirogênicos e estéreis para venopunção	() SIM	() NÃO

CARRINHO DE EMERGÊNCIA AJUSTADO (itens obrigatórios)			
Resolução CFM nº 2056/13			
(Comum a todos)			
Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências		() SIM	() NÃO
O carrinho é composto por:	Desfibrilador com monitor	() SIM	() NÃO
	Oxímetro de pulso	() SIM	() NÃO
	Aspirador de secreções	() SIM	() NÃO
	Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara	() SIM	() NÃO
	Cânulas / tubos endotraqueais	() SIM	() NÃO
	Cânulas naso ou orofaríngeas	() SIM	() NÃO
	Laringoscópio com lâminas adequadas	() SIM	() NÃO
	Máscara laríngea	() SIM	() NÃO
Guia para tubo traqueal e pinça condutora			



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

	Sondas para aspiração	() SIM	() NÃO
	Sondas dentro do prazo de validade de esterilização (POR AMOSTRAGEM)	() SIM	() NÃO
	Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia Adrenalina (Epinefrina), Água destilada, Aminofilina, Amiodarona, Atropina, Cloreto de potássio, Cloreto de sódio, Dexametasona, Diazepam, Dobutamina (recomendatório), Dopamina, Fenitoína, Fenobarbital, Furosemida, Glicose, Haloperidol, Hidantoína, Hidrocortisona, Lidocaína, Meperidina ou equivalente, Midazolan, Ringer Lactato, Soro Glico-Fisiológico.)	() SIM	() NÃO
	Os medicamentos estão dentro do prazo de validade (POR AMOSTRAGEM)	() SIM	() NÃO
	Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa	() SIM	() NÃO
	Fonte (fixa ou cilindro) de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador	() SIM	() NÃO
	EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, aventais, máscaras e óculos)	() SIM	() NÃO

LANCHONETE DO DOADOR (ambiente e itens obrigatórios)

Mesa com cantos arredondados	() SIM	() NÃO
Cadeiras	() SIM	() NÃO
Geladeira	() SIM	() NÃO
Pia	() SIM	() NÃO
Bancada com pia	() SIM	() NÃO
Armário	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Lavatório	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO

CICLO DO SANGUE

PROCESSAMENTO (itens obrigatórios)

Computador	() SIM	() NÃO
Impressora	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
Centrífugas refrigeradas	() SIM	() NÃO
Refrigerador para bolsa de sangue com termômetro (4° C)	() SIM	() NÃO
Sistema de congelamento rápido de plasma	() SIM	() NÃO
Balanças digitais	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Seladores de alicate	() SIM	() NÃO
Extratores de plasma	() SIM	() NÃO
Banquetas	() SIM	() NÃO
Separador automático de hemocomponentes	() SIM	() NÃO
Bancada	() SIM	() NÃO
Os equipamentos foram observados em funcionamento	() SIM	() NÃO
Registro de temperatura dos equipamentos	() SIM	() NÃO
Registro de manutenção preventiva e corretiva	() SIM	() NÃO
PRÉ-ESTOQUE (itens obrigatórios)		
(pode estar dentro da sala de processamento ou de liberação e rotulagem)		
Refrigeradores para bolsa de sangue (4° C)	() SIM	() NÃO
Freezers para conservação do plasma (-30° C)	() SIM	() NÃO
Agitadores de plaquetas com câmara de conservação	() SIM	() NÃO
Carrinho para transporte de bolsas	() SIM	() NÃO
Bancada com pia	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Lixeira para resíduos contaminantes	() SIM	() NÃO
Os equipamentos foram observados em funcionamento	() SIM	() NÃO
Registro de temperatura dos equipamentos	() SIM	() NÃO
Registro de manutenção preventiva e corretiva	() SIM	() NÃO
LIBERAÇÃO E ROTULAGEM		
Mesa ou bancada	() SIM	() NÃO
Computador	() SIM	() NÃO
Impressora	() SIM	() NÃO
Impressora de código de barras	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
Agitador de plaquetas	() SIM	() NÃO
Freezer especial	() SIM	() NÃO
Câmara para conservação de sangue	() SIM	() NÃO
Câmara para conservação de plaquetas	() SIM	() NÃO
Lavatório	() SIM	() NÃO
Carro para transporte de sangue	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Lixeira para resíduos contaminantes	() SIM	() NÃO
Cadeira giratória	() SIM	() NÃO
Bancada	() SIM	() NÃO
Armário suspenso	() SIM	() NÃO
Bolsas de sangue e hemocomponentes devidamente identificados e rotulados	() SIM	() NÃO
Os equipamentos foram observados em funcionamento	() SIM	() NÃO
Registro de temperatura dos equipamentos	() SIM	() NÃO
Registro de manutenção preventiva e corretiva	() SIM	() NÃO

SALA PARA PROCEDIMENTOS DE MODIFICAÇÃO DOS HEMOCOMPONENTES		
Banco	() SIM	() NÃO
Bancada	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Capela de fluxo laminar	() SIM	() NÃO
Lavatório	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeira para resíduos contaminantes	() SIM	() NÃO
Computador	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
1 técnico de laboratório	() SIM	() NÃO
1 supervisor (profissional de nível superior com habilitação de acordo com a legislação vigente)	() SIM	() NÃO
Os equipamentos foram observados em funcionamento	() SIM	() NÃO
Registro de temperatura dos equipamentos	() SIM	() NÃO
Registro de manutenção preventiva e corretiva	() SIM	() NÃO

ESTOQUE		
Refrigeradores para bolsa de sangue (4° C)	() SIM	() NÃO
Freezers para conservação do plasma (-30° C)	() SIM	() NÃO
Agitadores de plaquetas com câmara de conservação	() SIM	() NÃO
Bancada com pia	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Os equipamentos foram observados em funcionamento	() SIM	() NÃO
Registro de temperatura dos equipamentos	() SIM	() NÃO
Registro de manutenção preventiva e corretiva	() SIM	() NÃO

SOROLOGIA (recomendatório)		
Computadores	() SIM	() NÃO
Impressoras	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
Bancada com pia	() SIM	() NÃO
Refrigerador para amostras (4° C)	() SIM	() NÃO
Refrigerador para reagentes (4° C)	() SIM	() NÃO
Freezers para soroteca (-30° C)	() SIM	() NÃO
Pipetadores	() SIM	() NÃO
Lavatórios para elisa	() SIM	() NÃO
Incubadoras para elisa	() SIM	() NÃO
Leitoras para elisa	() SIM	() NÃO
Centrífugas de bancada	() SIM	() NÃO
Marcador de tempo com alarme	() SIM	() NÃO
Banhos maria	() SIM	() NÃO
Agitador de kline	() SIM	() NÃO
Mesa	() SIM	() NÃO
Freezer científico vertical	() SIM	() NÃO
Microscópio biológico binocular	() SIM	() NÃO
Microscópio invertido	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Aagitador kline	() SIM	() NÃO
Fotômetro para leitura em microplaca	() SIM	() NÃO
Analizador para imunoensaio com fluorescência	() SIM	() NÃO
Lavadora de microplacas	() SIM	() NÃO
Equipamento automatizado de sorologia	() SIM	() NÃO
Lavatório	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Lixeira para resíduos contaminantes	() SIM	() NÃO
Reagentes devidamente armazenados	() SIM	() NÃO
Amostras sanguíneas devidamente acondicionadas	() SIM	() NÃO
Os equipamentos foram observados em funcionamento	() SIM	() NÃO
Registro de temperatura dos equipamentos	() SIM	() NÃO
Registro de manutenção preventiva e corretiva	() SIM	() NÃO

TESTES QUE REALIZA (obrigatório)		
Sífilis	() SIM	() NÃO
HIV	() SIM	() NÃO
HCV	() SIM	() NÃO
Hepatite B	() SIM	() NÃO
Chagas	() SIM	() NÃO
HTLV I / II	() SIM	() NÃO
Hemoglobina S (na primeira doação)	() SIM	() NÃO
Realiza testes confirmatórios para os soropositivos	() SIM	() NÃO
CMV (para casos específicos) (recomendatório)	() SIM	() NÃO
Malária (obrigatório em regiões endêmicas) (recomendatório) (Nesse caso o fiscal deverá anotar na observação)	() SIM	() NÃO

LABORATÓRIO DE NAT (recomendatório)		
Laboratório de NAT	() SIM	() NÃO
<i>SE SIM, os itens são obrigatórios</i>		
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
Freezer especial	() SIM	() NÃO
Câmara para conservação de sangue	() SIM	() NÃO
Sistema PCR em tempo real	() SIM	() NÃO
Pipetador automatizado	() SIM	() NÃO
Sistema automático de purificação de DNA	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Lixeira para resíduos contaminantes	() SIM	() NÃO
Cadeira giratória	() SIM	() NÃO
Bancada	() SIM	() NÃO
Bancada com cuba	() SIM	() NÃO
Computador	() SIM	() NÃO
Impressora de etiquetas	() SIM	() NÃO
Cabideiro	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Fonte de alimentação elétrica ininterrupta	() SIM	() NÃO
Telefone	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Os equipamentos foram observados em funcionamento	() SIM	() NÃO
Registro de temperatura dos equipamentos	() SIM	() NÃO
Registro de manutenção preventiva e corretiva	() SIM	() NÃO

BIOLOGIA MOLECULAR (OBRIGATÓRIOS)		
Refrigerador para conservação de amostra (4° C)	() SIM	() NÃO
Refrigerador para conservação de reagente (4° C)	() SIM	() NÃO
Freezer para soroteca (-20° C)	() SIM	() NÃO
Freezers para conservação de reagentes (-20° C)	() SIM	() NÃO
Equipamentos em comodato a depender da tecnologia adotada (recomendatório)	() SIM	() NÃO
Sistema de tratamento de água (a depender da qualidade de água existente)	() SIM	() NÃO
Bancada	() SIM	() NÃO
Bancada com cuba	() SIM	() NÃO
Computador	() SIM	() NÃO
Impressora de etiquetas	() SIM	() NÃO
Cabideiro	() SIM	() NÃO
Fonte de alimentação elétrica ininterrupta	() SIM	() NÃO
Telefone	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Os equipamentos foram observados em funcionamento	() SIM	() NÃO
Registro de temperatura dos equipamentos	() SIM	() NÃO
Registro de manutenção preventiva e corretiva	() SIM	() NÃO

IMUNO-HEMATOLOGIA DOADOR		
Computador	() SIM	() NÃO
Impressora	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
Centrífugas para tubos	() SIM	() NÃO
Aglutinoscópio	() SIM	() NÃO
Banhos-maria	() SIM	() NÃO
Marcadores de tempo com alarme	() SIM	() NÃO
Refrigerador para conservação de amostra (4° C)	() SIM	() NÃO
Refrigerador para conservação de reagente (4° C)	() SIM	() NÃO
Bancada com pia	() SIM	() NÃO
Lavatório	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Lixeira para resíduos contaminantes	() SIM	() NÃO
Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Mesa	() SIM	() NÃO
Cadeira	() SIM	() NÃO
Banquetas	() SIM	() NÃO
Equipamentos automatizados para imunohematologia (opcional)	() SIM	() NÃO
2 técnicos de laboratório	() SIM	() NÃO
1 supervisor (profissional de nível superior com habilitação de acordo com a legislação vigente)	() SIM	() NÃO
Produz reagente para utilização destes testes (recomendatório) SE SIM, está devidamente autorizado pela Anvisa (obrigatório) <i>(Lei nº 10205/01, art. 6º: Todos os materiais e substâncias ou correlatos que entrem diretamente em contato com o sangue coletado para fins transfusionais, bem como os reagentes e insumos para laboratório utilizados para o cumprimento das Normas Técnicas devem ser registrados ou autorizados pelo Órgão de Vigilância Sanitária competente do Ministério da Saúde.)</i>	() SIM	() NÃO
Os equipamentos foram observados em funcionamento	() SIM	() NÃO
Registro de temperatura dos equipamentos	() SIM	() NÃO
Registro de manutenção preventiva e corretiva	() SIM	() NÃO

CONTROLE DE QUALIDADE (itens obrigatórios)		
Banho maria (37° C)	() SIM	() NÃO
Centrífuga de bancada	() SIM	() NÃO
Mixer	() SIM	() NÃO
Microscópio	() SIM	() NÃO
Espectrofotômetro	() SIM	() NÃO
Contador de célula	() SIM	() NÃO
Potenciômetro	() SIM	() NÃO
Sondas de pH	() SIM	() NÃO
Bancada com pia	() SIM	() NÃO
Computador	() SIM	() NÃO
Impressora	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
Coagulômetro	() SIM	() NÃO
Alicate de ordenha	() SIM	() NÃO
Lavatório	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
1 técnico de laboratório	() SIM	() NÃO
1 supervisor (profissional de nível superior com habilitação de acordo com a legislação vigente)	() SIM	() NÃO
Os equipamentos foram observados em funcionamento	() SIM	() NÃO
Registro de temperatura dos equipamentos	() SIM	() NÃO
Registro de manutenção preventiva e corretiva	() SIM	() NÃO

COMPATIBILIDADE / TIPAGEM (itens obrigatórios)		
Bancada com pia	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Computador	() SIM	() NÃO
Impressora	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
Aglutinoscópio	() SIM	() NÃO
Microscópio binocular	() SIM	() NÃO
Centrífugas de bancada	() SIM	() NÃO
Banhos maria	() SIM	() NÃO
Refrigerador para conservação de reagente (4° C)	() SIM	() NÃO
Bancos altos com encosto para bancada	() SIM	() NÃO
Lixeira para resíduos contaminantes	() SIM	() NÃO
Lavatório	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Os equipamentos foram observados em funcionamento	() SIM	() NÃO
Registro de temperatura dos equipamentos	() SIM	() NÃO
Registro de manutenção preventiva e corretiva	() SIM	() NÃO

DISTRIBUIÇÃO (itens obrigatórios)		
Impressora	() SIM	() NÃO
Carrinho para transporte de bolsas de sangue	() SIM	() NÃO
Mesa	() SIM	() NÃO
Cadeiras	() SIM	() NÃO
Computador	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
1 técnico de laboratório	() SIM	() NÃO

SALA DE PREPARO DE REAGENTES (itens obrigatórios)		
Balança eletrônica de precisão	() SIM	() NÃO
Balança analítica	() SIM	() NÃO
Agitador magnético	() SIM	() NÃO
Cabine de segurança biológica	() SIM	() NÃO
Refrigerador para conservação de amostra (4° C)	() SIM	() NÃO
<i>Observação: A conservação de amostra e reagente pode ser realizada no mesmo refrigerador</i>		
Refrigerador para conservação de reagente (4° C)	() SIM	() NÃO
<i>Observação: A conservação de amostra e reagente pode ser realizada no mesmo refrigerador</i>		
Lavatório	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Cadeira giratória	() SIM	() NÃO
Bancada	() SIM	() NÃO
Bancada com cubas	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Os equipamentos foram observados em funcionamento	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Registro de temperatura dos equipamentos	() SIM	() NÃO
Registro de manutenção preventiva e corretiva	() SIM	() NÃO

ATENDIMENTO AO RECEPTOR		
RECEPÇÃO/SALA DE ESPERA (itens recomendatórios)		
Recepção / sala de espera (obrigatório)	() SIM	() NÃO
SE SIM:		
Condicionador de ar	() SIM	() NÃO
Bebedouro	() SIM	() NÃO
Cadeira para funcionários	() SIM	() NÃO
Cesto de lixo	() SIM	() NÃO
Acomodação (banco / cadeira) de espera adequada	() SIM	() NÃO
Quadro de avisos	() SIM	() NÃO
Televisor	() SIM	() NÃO
Computador	() SIM	() NÃO
Impressora	() SIM	() NÃO
Impressora de código de barras	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
Arquivo para prontuários médicos	() SIM	() NÃO

SANITÁRIOS ADAPTADOS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE)	SIM	NÃO

CONSULTÓRIO MÉDICO (roteiro de clínica médica ou hematologia)	SIM	NÃO

SALA DE COLETA DE MATERIAL PARA EXAMES (caso exista, itens obrigatórios)		
Poltrona para coleta de sangue	() SIM	() NÃO
Braçadeira	() SIM	() NÃO
Mesa auxiliar	() SIM	() NÃO
Maca	() SIM	() NÃO
Bancada com pia	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Lixeira para resíduos contaminantes	() SIM	() NÃO
Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Armário	() SIM	() NÃO
Materiais descartáveis / apirrogênicos e estéreis	() SIM	() NÃO

SALA DE TRANSFUSÃO AMBULATORIAL ADULTO (itens obrigatórios)		
Poltronas para transfusão	() SIM	() NÃO
Mesas auxiliares	() SIM	() NÃO
Suporte para fluido endovenoso	() SIM	() NÃO
Cortina hospitalar / divisória	() SIM	() NÃO
Refrigerador para conservação dos hemocomponentes	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Bancada com pia	() SIM	() NÃO
Lavatório	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Cadeira de rodas	() SIM	() NÃO
Suportes de hamper	() SIM	() NÃO
Televisão	() SIM	() NÃO
Esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
Estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
Termômetro clínico	() SIM	() NÃO
Carrinho de emergência	() SIM	() NÃO
Cardioversor	() SIM	() NÃO
Oxigênio	() SIM	() NÃO
Ar comprimido	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Lixeira para resíduos contaminantes	() SIM	() NÃO
Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Armário	() SIM	() NÃO
Computador	() SIM	() NÃO
Impressora	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
Telefone	() SIM	() NÃO
Solicitação de transfusão devidamente preenchida	() SIM	() NÃO
1 enfermeiro	() SIM	() NÃO
2 técnicos de enfermagem	() SIM	() NÃO
1 médico conforme legislação vigente	() SIM	() NÃO
Materiais descartáveis / apirogênicos e estéreis	() SIM	() NÃO
Os equipamentos foram observados em funcionamento	() SIM	() NÃO
Registro de temperatura dos equipamentos	() SIM	() NÃO
Registro de manutenção preventiva e corretiva	() SIM	() NÃO

SALA DE TRANSFUSÃO AMBULATORIAL INFANTIL (itens obrigatórios)		
Poltronas para transfusão	() SIM	() NÃO
Mesas auxiliares	() SIM	() NÃO
Suporte para fluido endovenoso	() SIM	() NÃO
Cortina hospitalar / divisória	() SIM	() NÃO
Refrigerador para conservação dos hemocomponentes	() SIM	() NÃO
Bancada com pia	() SIM	() NÃO
Lavatório	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Cadeira de rodas	() SIM	() NÃO
Suportes de hamper	() SIM	() NÃO
Televisão	() SIM	() NÃO
Esfigmomanômetro infantil	() SIM	() NÃO
Estetoscópio clínico infantil	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Termômetro clínico	() SIM	() NÃO
Carrinho de emergência	() SIM	() NÃO
Cardioversor	() SIM	() NÃO
Oxigênio	() SIM	() NÃO
Ar comprimido	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Lixeira para resíduos contaminantes	() SIM	() NÃO
Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Armário	() SIM	() NÃO
Computador	() SIM	() NÃO
Impressora	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
Telefone	() SIM	() NÃO
Solicitação de transfusão devidamente preenchida	() SIM	() NÃO
1 enfermeiro	() SIM	() NÃO
2 técnicos de enfermagem	() SIM	() NÃO
1 médico conforme legislação vigente	() SIM	() NÃO
Materiais descartáveis / apirogênicos e estéreis	() SIM	() NÃO
Os equipamentos foram observados em funcionamento	() SIM	() NÃO
Registro de temperatura dos equipamentos	() SIM	() NÃO
Registro de manutenção preventiva e corretiva	() SIM	() NÃO

POSTO DE ENFERMAGEM (itens obrigatórios)		
(pode ser compartilhado pelas salas de transfusão adulto, infantil e aférese terapêutica)		
Bancada com pia	() SIM	() NÃO
Cadeiras	() SIM	() NÃO
Tensiómetro	() SIM	() NÃO
Estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
Armário para guarda de material transfusional	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SALA DE AFÉRESE TERAPÊUTICA (caso exista, itens obrigatórios)		
Máquina para aférese	() SIM	() NÃO
Alicate de ordenha	() SIM	() NÃO
Poltrona para transfusão	() SIM	() NÃO
Bancada com pia	() SIM	() NÃO
Banqueta alta	() SIM	() NÃO
Computador	() SIM	() NÃO
Televisão	() SIM	() NÃO
Esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
Estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
Suporte para fluido endovenoso	() SIM	() NÃO
Oxigênio	() SIM	() NÃO
Ar comprimido medicinal	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Lixeira para resíduos contaminantes	() SIM	() NÃO
Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Carrinho de emergência	() SIM	() NÃO
Cardioversor	() SIM	() NÃO
Médico presente no ambiente	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Armário	() SIM	() NÃO
Materiais descartáveis / apirogênicos e estéreis	() SIM	() NÃO

CONSULTÓRIO MÉDICO (roteiro de clínica médica, hematologia ou outros)	SIM	NÃO

OUTROS SETORES / SERVIÇOS		
Administração	() SIM	() NÃO
Sala de aula (recomendatório)	() SIM	() NÃO
Auditório (recomendatório)	() SIM	() NÃO
Biblioteca (recomendatório)	() SIM	() NÃO
Sala de convivência	() SIM	() NÃO
Vestiário com banheiro	() SIM	() NÃO
Almoxarifado	() SIM	() NÃO
Área de lavagem de material	() SIM	() NÃO
Sala de utilidades	() SIM	() NÃO
DML para área de coleta	() SIM	() NÃO
DML para área de transfusão	() SIM	() NÃO
Tratamento de água	() SIM	() NÃO
Tratamento de resíduo	() SIM	() NÃO
Laboratório de ensino (caso exista, os itens abaixo são obrigatórios)	() SIM	() NÃO
Microscópio	() SIM	() NÃO
Centrífuga	() SIM	() NÃO
Lavatório	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Lixeira para resíduos contaminantes	() SIM	() NÃO
Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Bancada com cuba	() SIM	() NÃO
Cadeira giratória	() SIM	() NÃO
Laboratório de histocompatibilidade (caso exista, os itens abaixo são obrigatórios)	() SIM	() NÃO
1 lavatório	() SIM	() NÃO
1 balde a pedal (lixeira para resíduos comuns)	() SIM	() NÃO
1 bancada com pia	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
6 freezer científico vertical	() SIM	() NÃO
1 freezer especial	() SIM	() NÃO
Lava-olhos	() SIM	() NÃO
1 chuveiro de emergência	() SIM	() NÃO
1 lavatório	() SIM	() NÃO
Suporte de hamper	() SIM	() NÃO
Armário	() SIM	() NÃO
Balde a pedal (lixeira para resíduos comuns)	() SIM	() NÃO
Cabideiro	() SIM	() NÃO
Banco de vestiário	() SIM	() NÃO
2 centrífuga de mesa	() SIM	() NÃO
2 agitador de tubos	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
1 incubadora a seco	() SIM	() NÃO
1 câmara para conservação de amostras / reagentes	() SIM	() NÃO
1 balde a pedal (lixeira para resíduos infectantes)	() SIM	() NÃO
Cadeira giratório	() SIM	() NÃO
Bancada	() SIM	() NÃO
Microscópio biológico invertido	() SIM	() NÃO
Carro para transporte de material de limpeza	() SIM	() NÃO
Tanque de aço inox	() SIM	() NÃO
Armário	() SIM	() NÃO
Cabide de segurança biológica	() SIM	() NÃO
Balança eletrônica de precisão	() SIM	() NÃO
Agitador de tubos	() SIM	() NÃO
Filtro rápido	() SIM	() NÃO
Sistema de PCR em tempo real	() SIM	() NÃO
Termociclador	() SIM	() NÃO
Sistema de fotodocumentação	() SIM	() NÃO
Processador de tiras	() SIM	() NÃO
Os equipamentos foram observados em funcionamento	() SIM	() NÃO
Registro de temperatura dos equipamentos	() SIM	() NÃO
Registro de manutenção preventiva e corretiva	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ATENDIMENTO MÉDICO		
Médico plantonista em todo o horário de funcionamento (pode ser o médico da triagem / aférese)	() SIM	() NÃO

REPOUSO MÉDICO (obrigatório) <i>Resolução CFM nº 2056/13, art 26</i>		
Repouso médico SE SIM:	() SIM	() NÃO
Repouso médico localizado próximo à área de assistência	() SIM	() NÃO
Quarto com instalações sanitárias e de conforto completas para o médico plantonista incluindo: () cama(s) (obrigatório) () roupas de cama (obrigatório) () roupas de banho (obrigatório) () chuveiro (obrigatório) (obrigatório) () pia (obrigatório) () sanitário (obrigatório) () geladeira ou frigobar (recomendatório) () cafeteira ou garrafa térmica (recomendatório)	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

NÚCLEO DE HEMOTERAPIA

RECEPÇÃO/SALA DE ESPERA (itens recomendatórios)		
Recepção / sala de espera (obrigatório)	() SIM	() NÃO
SE SIM:		
Condicionador de ar	() SIM	() NÃO
Bebedouro	() SIM	() NÃO
Cadeira para funcionários	() SIM	() NÃO
Cesto de lixo	() SIM	() NÃO
Acomodação (banco / cadeira) de espera adequada	() SIM	() NÃO
Quadro de avisos	() SIM	() NÃO
Televisor	() SIM	() NÃO
Computador	() SIM	() NÃO
Impressora	() SIM	() NÃO
Impressora de código de barras	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO

CAPTAÇÃO DE DOADORES		
Cadeiras	() SIM	() NÃO
Mesa	() SIM	() NÃO
Armários	() SIM	() NÃO
Impressora	() SIM	() NÃO
Computador	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO

SANITÁRIOS ADAPTADOS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE)	SIM	NÃO

TRIAGEM HEMATOLÓGICA (todos os itens são obrigatórios)		
Poderá ser realizada na triagem clínica		
Computador	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
Microcentrífuga de hematócrito	() SIM	() NÃO
Hemoglobinômetro	() SIM	() NÃO
Mesa	() SIM	() NÃO
Cadeiras	() SIM	() NÃO
Materiais descartáveis / apirogênicos e estéreis para realização de exames	() SIM	() NÃO
Bancada com pia	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Lixeira para resíduos contaminantes	() SIM	() NÃO
Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Supervisão médica	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

TRIAGEM CLÍNICA (todos os itens são obrigatórios)		
Mesa	() SIM	() NÃO
Computador	() SIM	() NÃO
Impressora	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Cadeiras	() SIM	() NÃO
Balança antropométrica	() SIM	() NÃO
1 Esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Médico conforme legislação vigente	() SIM	() NÃO
Enfermeiro com supervisão médica	() SIM	() NÃO
Privacidade e a confidencialidade garantidas	() SIM	() NÃO
Realiza a avaliação obrigatória de:	() SIM	() NÃO
Peso	() SIM	() NÃO
Temperatura	() SIM	() NÃO
Pressão arterial	() SIM	() NÃO
Pulso	() SIM	() NÃO
Dosagem de hemoglobina	() SIM	() NÃO
Termo de consentimento do doador (obrigatório) <i>(Portaria MS nº 158/16, art.32. O candidato à doação de sangue deve assinar termo de consentimento livre e esclarecido, no qual declara expressamente consentir.)</i>	() SIM	() NÃO
Material disponível sobre doação de sangue e doenças hemotransmissíveis ao doador (obrigatório) <i>(Portaria MS nº 158/16, art. 33: É obrigatória a disponibilização ao candidato à doação de material informativo sobre as condições básicas para a doação e sobre as infecções transmissíveis pelo sangue)</i>	() SIM	() NÃO
São observados os critérios de aceite do doador (obrigatório) <i>(Portaria MS nº 158/16, art. 35: Como critério para a seleção dos doadores, no dia da doação o profissional de saúde de nível superior, qualificado, capacitado, conhecedor das regras previstas nesta Portaria e sob supervisão médica, avaliará os antecedentes e o estado atual do candidato a doador para determinar se a coleta pode ser realizada sem causar prejuízo ao doador e se a transfusão dos componentes sanguíneos preparados a partir dessa doação pode vir a causar risco para os receptores)</i>	() SIM	() NÃO

SALA DE COLETA (todos os itens são obrigatórios)		
Computador	() SIM	() NÃO
Impressora de código de barras	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
Poltronas para coleta de sangue	() SIM	() NÃO
Homogeneizador com balança para cada poltrona	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Banquetas	() SIM	() NÃO
Cadeiras	() SIM	() NÃO
Bancada com pia	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Tanque para lavagem de braços	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Lixeira para resíduos contaminantes	() SIM	() NÃO
Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Urna para voto de auto exclusão	() SIM	() NÃO
Televisor	() SIM	() NÃO
Armários	() SIM	() NÃO
Supervisão médica	() SIM	() NÃO
Materiais descartáveis / apirogênicos e estéreis para realização de exames	() SIM	() NÃO
Material de coleta devidamente identificado (sem o nome do doador, salvo em auto doação)	() SIM	() NÃO
Tempo de coleta não superior a 15 minutos	() SIM	() NÃO

**ÁREA DE AFÉRESE DO DOADOR (se houver o ambiente, itens obrigatórios)
(poderá ser realizada na sala de coleta)**

Máquina para aférese	() SIM	() NÃO
Poltrona para aférese (4m ² / poltrona) ou cama hospitalar	() SIM	() NÃO
Banqueta	() SIM	() NÃO
Mesa	() SIM	() NÃO
Cadeira	() SIM	() NÃO
Computador	() SIM	() NÃO
Impressora de código de barras	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Lixeira para resíduos contaminantes	() SIM	() NÃO
Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Lavatório	() SIM	() NÃO
Bancada com pia (pode trocar para 1 pia ou lavabo?)	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Televisor	() SIM	() NÃO
1 médico conforme legislação vigente	() SIM	() NÃO
1 enfermeiro	() SIM	() NÃO
Materiais descartáveis / apirogênicos e estéreis	() SIM	() NÃO

SALA DE RECUPERAÇÃO

Sala de recuperação	() SIM	() NÃO
A sala de recuperação fica próxima à sala de doação	() SIM	() NÃO
Mesa para exame clínico	() SIM	() NÃO
Escada de 2 degraus	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Carro de emergência	() SIM	() NÃO
Cardioversor	() SIM	() NÃO
1 Esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
Cilindro de oxigênio	() SIM	() NÃO
Bancada ou mesa de apoio	() SIM	() NÃO
Suporte para fluido endovenoso	() SIM	() NÃO
Lavatório	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Lixeira para resíduos contaminantes	() SIM	() NÃO
Cadeira de rodas	() SIM	() NÃO
Armário	() SIM	() NÃO
1 médico para os três ambientes, conforme legislação vigente	() SIM	() NÃO
1 enfermeiro (poderão ser os mesmos da triagem clínica)	() SIM	() NÃO
Materiais descartáveis / apirogênicos e estéreis para venopunção	() SIM	() NÃO

CARRINHO DE EMERGÊNCIA AJUSTADO (itens obrigatórios) Resolução CFM nº 2056/13 (Comum a todos)			
Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências		() SIM	() NÃO
O carrinho é composto por:	Desfibrilador com monitor	() SIM	() NÃO
	Oxímetro de pulso	() SIM	() NÃO
	Aspirador de secreções	() SIM	() NÃO
	Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara	() SIM	() NÃO
	Cânulas / tubos endotraqueais	() SIM	() NÃO
	Cânulas naso ou orofaríngeas	() SIM	() NÃO
	Laringoscópio com lâminas adequadas	() SIM	() NÃO
	Máscara laríngea	() SIM	() NÃO
	Guia para tubo traqueal e pinça condutora		
	Sondas para aspiração	() SIM	() NÃO
	Sondas dentro do prazo de validade de esterilização (POR AMOSTRAGEM)	() SIM	() NÃO
	Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia Adrenalina (Epinefrina), Água destilada, Aminofilina, Amiodarona, Atropina, Cloreto de potássio, Cloreto de sódio, Dexametasona, Diazepam, Dobutamina (recomendatório), Dopamina, Fenitoína, Fenobarbital, Furosemida, Glicose, Haloperidol, Hidantoína, Hidrocortisona, Lidocaína, Meperidina ou equivalente,	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

	Midazolan, Ringer Lactato, Soro Glico-Fisiológico.)		
	Os medicamentos estão dentro do prazo de validade (POR AMOSTRAGEM)	() SIM	() NÃO
	Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa	() SIM	() NÃO
	Fonte (fixa ou cilindro) de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador	() SIM	() NÃO
	EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, aventais, máscaras e óculos)	() SIM	() NÃO

LANCHONETE DO DOADOR (ambiente e itens obrigatórios)		
Mesa com cantos arredondados	() SIM	() NÃO
Cadeiras	() SIM	() NÃO
Geladeira	() SIM	() NÃO
Pia	() SIM	() NÃO
Bancada com pia	() SIM	() NÃO
Armário	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Lavatório	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO

CICLO DO SANGUE		
PROCESSAMENTO (itens obrigatórios)		
Computador	() SIM	() NÃO
Impressora	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
Centrífugas refrigeradas	() SIM	() NÃO
Refrigerador para bolsa de sangue com termômetro (4° C)	() SIM	() NÃO
Sistema de congelamento rápido de plasma	() SIM	() NÃO
Balanças digitais	() SIM	() NÃO
Seladores de alicate	() SIM	() NÃO
Extratores de plasma	() SIM	() NÃO
Banquetas	() SIM	() NÃO
Separador automático de hemocomponentes	() SIM	() NÃO
Bancada	() SIM	() NÃO
Os equipamentos foram observados em funcionamento	() SIM	() NÃO
Registro de temperatura dos equipamentos	() SIM	() NÃO
Registro de manutenção preventiva e corretiva	() SIM	() NÃO
PRÉ-ESTOQUE (itens obrigatórios) (pode estar dentro da sala de processamento ou de liberação e rotulagem)		
Refrigeradores para bolsa de sangue (4° C)	() SIM	() NÃO
Freezers para conservação do plasma (-30° C)	() SIM	() NÃO
Agitadores de plaquetas com câmara de conservação	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Carrinho para transporte de bolsas	() SIM	() NÃO
Bancada com pia	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Lixeira para resíduos contaminantes	() SIM	() NÃO
Os equipamentos foram observados em funcionamento	() SIM	() NÃO
Registro de temperatura dos equipamentos	() SIM	() NÃO
Registro de manutenção preventiva e corretiva	() SIM	() NÃO
LIBERAÇÃO E ROTULAGEM		
Mesa ou bancada	() SIM	() NÃO
Computador	() SIM	() NÃO
Impressora	() SIM	() NÃO
Impressora de código de barras	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
Agitador de plaquetas	() SIM	() NÃO
Freezer especial	() SIM	() NÃO
Câmara para conservação de sangue	() SIM	() NÃO
Câmara para conservação de plaquetas	() SIM	() NÃO
Lavatório	() SIM	() NÃO
Carro para transporte de sangue	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Lixeira para resíduos contaminantes	() SIM	() NÃO
Cadeira giratória	() SIM	() NÃO
Bancada	() SIM	() NÃO
Armário suspenso	() SIM	() NÃO
Bolsas de sangue e hemocomponentes devidamente identificados e rotulados	() SIM	() NÃO
Os equipamentos foram observados em funcionamento	() SIM	() NÃO
Registro de temperatura dos equipamentos	() SIM	() NÃO
Registro de manutenção preventiva e corretiva	() SIM	() NÃO

SALA PARA PROCEDIMENTOS DE MODIFICAÇÃO DOS HEMOCOMPONENTES		
Banco	() SIM	() NÃO
Bancada	() SIM	() NÃO
Capela de fluxo laminar	() SIM	() NÃO
Lavatório	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeira para resíduos contaminantes	() SIM	() NÃO
Computador	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
1 técnico de laboratório	() SIM	() NÃO
1 supervisor (profissional de nível superior com habilitação de acordo com a legislação vigente)	() SIM	() NÃO
Os equipamentos foram observados em funcionamento	() SIM	() NÃO
Registro de temperatura dos equipamentos	() SIM	() NÃO
Registro de manutenção preventiva e corretiva	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ESTOQUE		
Refrigeradores para bolsa de sangue (4° C)	() SIM	() NÃO
Freezers para conservação do plasma (-30° C)	() SIM	() NÃO
Agitadores de plaquetas com câmara de conservação	() SIM	() NÃO
Bancada com pia	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Os equipamentos foram observados em funcionamento	() SIM	() NÃO
Registro de temperatura dos equipamentos	() SIM	() NÃO
Registro de manutenção preventiva e corretiva	() SIM	() NÃO

SOROLOGIA		
A sorologia é realizada no local (SE SIM, itens abaixo obrigatórios)	() SIM	() NÃO
Computadores	() SIM	() NÃO
Impressoras	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
Bancada com pia	() SIM	() NÃO
Refrigerador para amostras (4° C)	() SIM	() NÃO
Refrigerador para reagentes (4° C)	() SIM	() NÃO
Freezers para soroteca (-30° C)	() SIM	() NÃO
Pipetadores	() SIM	() NÃO
Lavatórios para elisa	() SIM	() NÃO
Incubadoras para elisa	() SIM	() NÃO
Leitoras para elisa	() SIM	() NÃO
Centrífugas de bancada	() SIM	() NÃO
Marcador de tempo com alarme	() SIM	() NÃO
Banhos maria	() SIM	() NÃO
Agitador de kline	() SIM	() NÃO
Mesa	() SIM	() NÃO
Freezer científico vertical	() SIM	() NÃO
Microscópio biológico binocular	() SIM	() NÃO
Microscópio invertido	() SIM	() NÃO
Agitador kline	() SIM	() NÃO
Fotômetro para leitura em microplaca	() SIM	() NÃO
Analizador para imunoensaio com fluorescência	() SIM	() NÃO
Lavadora de microplacas	() SIM	() NÃO
Equipamento automatizado de sorologia	() SIM	() NÃO
Lavatório	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Lixeira para resíduos contaminantes	() SIM	() NÃO
Reagentes devidamente armazenados	() SIM	() NÃO
Amostras sanguíneas devidamente acondicionadas	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Os equipamentos foram observados em funcionamento	() SIM	() NÃO
Registro de temperatura dos equipamentos	() SIM	() NÃO
Registro de manutenção preventiva e corretiva	() SIM	() NÃO

TESTES QUE REALIZA (obrigatório)		
Sífilis	() SIM	() NÃO
HIV	() SIM	() NÃO
HCV	() SIM	() NÃO
Hepatite B	() SIM	() NÃO
Chagas	() SIM	() NÃO
HTLV I / II	() SIM	() NÃO
Hemoglobina S (na primeira doação)	() SIM	() NÃO
Realiza testes confirmatórios para os soropositivos	() SIM	() NÃO
CMV (para casos específicos) (recomendatório)	() SIM	() NÃO
Malária (obrigatório em regiões endêmicas) (recomendatório) (Nesse caso o fiscal deverá anotar na observação)	() SIM	() NÃO

IMUNO-HEMATOLOGIA DOADOR		
Computador	() SIM	() NÃO
Impressora	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
Centrífugas para tubos	() SIM	() NÃO
Aglutinoscópio	() SIM	() NÃO
Banhos-maria	() SIM	() NÃO
Marcadores de tempo com alarme	() SIM	() NÃO
Refrigerador para conservação de amostra (4° C)	() SIM	() NÃO
Refrigerador para conservação de reagente (4° C)	() SIM	() NÃO
Bancada com pia	() SIM	() NÃO
Lavatório	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Lixeira para resíduos contaminantes	() SIM	() NÃO
Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Mesa	() SIM	() NÃO
Cadeira	() SIM	() NÃO
Banquetas	() SIM	() NÃO
Equipamentos automatizados para imunohematologia (opcional)	() SIM	() NÃO
2 técnicos de laboratório	() SIM	() NÃO
1 supervisor (profissional de nível superior com habilitação de acordo com a legislação vigente)	() SIM	() NÃO
Produz reagente para utilização destes testes (recomendatório) SE SIM, está devidamente autorizado pela Anvisa (obrigatório) (Lei nº 10205/01, art. 6º: Todos os materiais e substâncias ou correlatos que entrem diretamente em contato com o sangue coletado para fins transfusionais, bem como os reagentes e insumos para laboratório utilizados)	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>para o cumprimento das Normas Técnicas devem ser registrados ou autorizados pelo Órgão de Vigilância Sanitária competente do Ministério da Saúde.)</i>		
Os equipamentos foram observados em funcionamento	() SIM	() NÃO
Registro de temperatura dos equipamentos	() SIM	() NÃO
Registro de manutenção preventiva e corretiva	() SIM	() NÃO

CONTROLE DE QUALIDADE (itens obrigatórios)		
Banho maria (37° C)	() SIM	() NÃO
Centrífuga de bancada	() SIM	() NÃO
Mixer	() SIM	() NÃO
Microscópio	() SIM	() NÃO
Espectrofotômetro	() SIM	() NÃO
Contador de célula	() SIM	() NÃO
Potenciômetro	() SIM	() NÃO
Sondas de pH	() SIM	() NÃO
Bancada com pia	() SIM	() NÃO
Computador	() SIM	() NÃO
Impressora	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
Coagulômetro	() SIM	() NÃO
Alicate de ordenha	() SIM	() NÃO
Lavatório	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
1 técnico de laboratório	() SIM	() NÃO
1 supervisor (profissional de nível superior com habilitação de acordo com a legislação vigente)	() SIM	() NÃO
Os equipamentos foram observados em funcionamento	() SIM	() NÃO
Registro de temperatura dos equipamentos	() SIM	() NÃO
Registro de manutenção preventiva e corretiva	() SIM	() NÃO

COMPATIBILIDADE / TIPAGEM (itens obrigatórios)		
Bancada com pia	() SIM	() NÃO
Computador	() SIM	() NÃO
Impressora	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
Aglutinoscópio	() SIM	() NÃO
Microscópio binocular	() SIM	() NÃO
Centrífugas de bancada	() SIM	() NÃO
Banhos maria	() SIM	() NÃO
Refrigerador para conservação de reagente (4° C)	() SIM	() NÃO
Bancos altos com encosto para bancada	() SIM	() NÃO
Lixeira para resíduos contaminantes	() SIM	() NÃO
Lavatório	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Os equipamentos foram observados em funcionamento	() SIM	() NÃO
Registro de temperatura dos equipamentos	() SIM	() NÃO
Registro de manutenção preventiva e corretiva	() SIM	() NÃO

DISTRIBUIÇÃO (itens obrigatórios)		
Impressora	() SIM	() NÃO
Carrinho para transporte de bolsas de sangue	() SIM	() NÃO
Mesa	() SIM	() NÃO
Cadeiras	() SIM	() NÃO
Computador	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
1 técnico de laboratório	() SIM	() NÃO

ATENDIMENTO AO RECEPTOR (caso exista, itens obrigatórios)		
RECEPÇÃO/SALA DE ESPERA (ITENS RECOMENDATÓRIOS)		
Condicionador de ar	() SIM	() NÃO
Bebedouro	() SIM	() NÃO
Mesa tipo escritório	() SIM	() NÃO
Cadeiras para funcionários	() SIM	() NÃO
Cesto de lixo	() SIM	() NÃO
Acomodação (banco/cadeira) de espera adequada	() SIM	() NÃO
Quadro de avisos	() SIM	() NÃO
Suporte para TV e vídeo	() SIM	() NÃO
Televisor	() SIM	() NÃO
Computador	() SIM	() NÃO
Impressora	() SIM	() NÃO
Impressora de código de barras	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
Arquivo para prontuários médicos	() SIM	() NÃO

SANITÁRIOS ADAPTADOS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE)	SIM	NÃO

CONSULTÓRIO MÉDICO (roteiro de clínica médica ou hematologia)	SIM	NÃO

SALA DE COLETA DE MATERIAL PARA EXAMES (caso exista, itens obrigatórios)		
Poltrona para coleta de sangue	() SIM	() NÃO
Braçadeira	() SIM	() NÃO
Mesa auxiliar	() SIM	() NÃO
Maca	() SIM	() NÃO
Bancada com pia	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Lixeira para resíduos contaminantes	() SIM	() NÃO
Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Armário	() SIM	() NÃO
Materiais descartáveis / apirogênicos e estéreis	() SIM	() NÃO

SALA DE TRANSFUSÃO AMBULATORIAL ADULTO (itens obrigatórios)		
Poltronas para transfusão	() SIM	() NÃO
Mesas auxiliares	() SIM	() NÃO
Suporte para fluido endovenoso	() SIM	() NÃO
Cortina hospitalar / divisória	() SIM	() NÃO
Refrigerador para conservação dos hemocomponentes	() SIM	() NÃO
Bancada com pia	() SIM	() NÃO
Lavatório	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Cadeira de rodas	() SIM	() NÃO
Suportes de hamper	() SIM	() NÃO
Televisão	() SIM	() NÃO
Esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
Estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
Termômetro clínico	() SIM	() NÃO
Carrinho de emergência	() SIM	() NÃO
Cardioversor	() SIM	() NÃO
Oxigênio	() SIM	() NÃO
Ar comprimido	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Lixeira para resíduos contaminantes	() SIM	() NÃO
Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Armário	() SIM	() NÃO
Computador	() SIM	() NÃO
Impressora	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
Telefone	() SIM	() NÃO
Solicitação de transfusão devidamente preenchida	() SIM	() NÃO
1 enfermeiro	() SIM	() NÃO
2 técnicos de enfermagem	() SIM	() NÃO
1 médico conforme legislação vigente	() SIM	() NÃO
Materiais descartáveis / apirogênicos e estéreis	() SIM	() NÃO
Os equipamentos foram observados em funcionamento	() SIM	() NÃO
Registro de temperatura dos equipamentos	() SIM	() NÃO
Registro de manutenção preventiva e corretiva	() SIM	() NÃO

SALA DE TRANSFUSÃO AMBULATORIAL INFANTIL (itens obrigatórios)		
Poltronas para transfusão	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Mesas auxiliares	() SIM	() NÃO
Suporte para fluido endovenoso	() SIM	() NÃO
Cortina hospitalar / divisória	() SIM	() NÃO
Refrigerador para conservação dos hemocomponentes	() SIM	() NÃO
Bancada com pia	() SIM	() NÃO
Lavatório	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Cadeira de rodas	() SIM	() NÃO
Suportes de hamper	() SIM	() NÃO
Televisão	() SIM	() NÃO
Esfigmomanômetro infantil	() SIM	() NÃO
Estetoscópio clínico infantil	() SIM	() NÃO
Termômetro clínico	() SIM	() NÃO
Carrinho de emergência	() SIM	() NÃO
Cardioversor	() SIM	() NÃO
Oxigênio	() SIM	() NÃO
Ar comprimido	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Lixeira para resíduos contaminantes	() SIM	() NÃO
Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Armário	() SIM	() NÃO
Computador	() SIM	() NÃO
Impressora	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
Telefone	() SIM	() NÃO
Solicitação de transfusão devidamente preenchida	() SIM	() NÃO
1 enfermeiro	() SIM	() NÃO
2 técnicos de enfermagem	() SIM	() NÃO
1 médico conforme legislação vigente	() SIM	() NÃO
Materiais descartáveis / apirogênicos e estéreis	() SIM	() NÃO
Os equipamentos foram observados em funcionamento	() SIM	() NÃO
Registro de temperatura dos equipamentos	() SIM	() NÃO
Registro de manutenção preventiva e corretiva	() SIM	() NÃO

POSTO DE ENFERMAGEM (itens obrigatórios) <i>(pode ser compartilhado pelas salas de transfusão adulto, infantil e aférese terapêutica)</i>		
Bancada com pia	() SIM	() NÃO
Cadeiras	() SIM	() NÃO
Tensiômetro	() SIM	() NÃO
Estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
Armário para guarda de material transfusional	() SIM	() NÃO

SALA DE AFÉRESE TERAPÊUTICA (caso exista, itens obrigatórios)		
Máquina para aférese	() SIM	() NÃO
Alicate de ordenha	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Poltrona para transfusão	() SIM	() NÃO
Bancada com pia	() SIM	() NÃO
Banqueta alta	() SIM	() NÃO
Computador	() SIM	() NÃO
Televisão	() SIM	() NÃO
Esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
Estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
Suporte para fluido endovenoso	() SIM	() NÃO
Oxigênio	() SIM	() NÃO
Ar comprimido medicinal	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Lixeira para resíduos contaminantes	() SIM	() NÃO
Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Carrinho de emergência	() SIM	() NÃO
Cardioversor	() SIM	() NÃO
Médico presente no ambiente	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Armário	() SIM	() NÃO
Materiais descartáveis / apirogênicos e estéreis	() SIM	() NÃO

OUTROS SETORES / SERVIÇOS		
Administração	() SIM	() NÃO
Sala de convivência	() SIM	() NÃO
Vestiário com banheiro	() SIM	() NÃO
Almoxarifado	() SIM	() NÃO
Área de lavagem de material	() SIM	() NÃO
Sala de utilidades	() SIM	() NÃO
DML para área de coleta	() SIM	() NÃO
DML para área de transfusão	() SIM	() NÃO
Tratamento de água	() SIM	() NÃO
Tratamento de resíduo	() SIM	() NÃO
Captação de doadores	() SIM	() NÃO
Sanitários (adaptados para portadores de necessidades especiais (PNE))	() SIM	() NÃO

ATENDIMENTO MÉDICO

Médico plantonista em todo o horário de funcionamento (pode ser o médico da triagem / aférese)	() SIM	() NÃO

REPOUSO MÉDICO (obrigatório)

Resolução CFM nº 2056/13, art 26

Repouso médico SE SIM:	() SIM	() NÃO
Repouso médico localizado próximo à área de assistência	() SIM	() NÃO
Quarto com instalações sanitárias e de conforto completas para o médico plantonista incluindo:	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

() cama(s) <i>(obrigatório)</i>		
() roupas de cama <i>(obrigatório)</i>		
() roupas de banho <i>(obrigatório)</i>		
() chuveiro <i>(obrigatório)</i> <i>(obrigatório)</i>		
() pia <i>(obrigatório)</i>		
() sanitário <i>(obrigatório)</i>		
() geladeira ou frigobar <i>(recomendatório)</i>		
() cafeteira ou garrafa térmica <i>(recomendatório)</i>		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO

RECEPÇÃO/SALA DE ESPERA (itens recomendatórios)		
Recepção / sala de espera (obrigatório)	() SIM	() NÃO
SE SIM:		
Condicionador de ar	() SIM	() NÃO
Bebedouro	() SIM	() NÃO
Cadeira para funcionários	() SIM	() NÃO
Cesto de lixo	() SIM	() NÃO
Acomodação (banco / cadeira) de espera adequada	() SIM	() NÃO
Quadro de avisos	() SIM	() NÃO
Televisor	() SIM	() NÃO
Computador	() SIM	() NÃO
Impressora	() SIM	() NÃO
Impressora de código de barras	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO

SAME (AMBIENTE OBRIGATÓRIO / ITENS RECOMENDATÓRIOS)		
Condicionador de ar	() SIM	() NÃO
Armários de aço p/ pasta suspensa	() SIM	() NÃO
Cadeiras para funcionários	() SIM	() NÃO
Cesto de lixo	() SIM	() NÃO
Estante	() SIM	() NÃO
Mesa tipo escritório	() SIM	() NÃO
Microcomputador (opcional)	() SIM	() NÃO
Impressora (opcional)	() SIM	() NÃO

CAPTAÇÃO DE DOADORES		
Cadeiras	() SIM	() NÃO
Mesa	() SIM	() NÃO
Armários	() SIM	() NÃO
Impressora	() SIM	() NÃO
Computador	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO

SANITÁRIOS ADAPTADOS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE)	SIM	NÃO

TRIAGEM HEMATOLÓGICA (todos os itens são obrigatórios)		
Poderá ser realizada na triagem clínica		
Computador	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
Microcentrífuga de hematócrito	() SIM	() NÃO
Hemoglobinômetro	() SIM	() NÃO
Mesa	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Cadeiras	() SIM	() NÃO
Materiais descartáveis / apirogênicos e estéreis para realização de exames	() SIM	() NÃO
Bancada com pia	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Lixeira para resíduos contaminantes	() SIM	() NÃO
Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Supervisão médica	() SIM	() NÃO

TRIAGEM CLÍNICA (todos os itens são obrigatórios)		
Mesa	() SIM	() NÃO
Computador	() SIM	() NÃO
Impressora	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Cadeiras	() SIM	() NÃO
Balança antropométrica	() SIM	() NÃO
1 Esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Médico conforme legislação vigente	() SIM	() NÃO
Enfermeiro com supervisão médica	() SIM	() NÃO
Privacidade e a confidencialidade garantidas	() SIM	() NÃO
Realiza a avaliação obrigatória de:	() SIM	() NÃO
Peso	() SIM	() NÃO
Temperatura	() SIM	() NÃO
Pressão arterial	() SIM	() NÃO
Pulso	() SIM	() NÃO
Dosagem de hemoglobina	() SIM	() NÃO
Termo de consentimento do doador (obrigatório) (Portaria MS nº 158/16, art.32. O candidato à doação de sangue deve assinar termo de consentimento livre e esclarecido, no qual declara expressamente consentir.)	() SIM	() NÃO
Material disponível sobre doação de sangue e doenças hemotransmissíveis ao doador (obrigatório) (Portaria MS nº 158/16, art. 33: É obrigatória a disponibilização ao candidato à doação de material informativo sobre as condições básicas para a doação e sobre as infecções transmissíveis pelo sangue)	() SIM	() NÃO
São observados os critérios de aceite do doador (obrigatório) (Portaria MS nº 158/16, art. 35: Como critério para a seleção dos doadores, no dia da doação o profissional de saúde de nível superior, qualificado, capacitado, conhecedor das regras previstas nesta Portaria e sob supervisão médica, avaliará os antecedentes e o estado atual do candidato a doador	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>para determinar se a coleta pode ser realizada sem causar prejuízo ao doador e se a transfusão dos componentes sanguíneos preparados a partir dessa doação pode vir a causar risco para os receptores)</i>		

SALA DE COLETA (todos os itens são obrigatórios)		
Computador	() SIM	() NÃO
Impressora de código de barras	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
Poltronas para coleta de sangue	() SIM	() NÃO
Homogeneizador com balança para cada poltrona	() SIM	() NÃO
Banquetas	() SIM	() NÃO
Cadeiras	() SIM	() NÃO
Bancada com pia	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Tanque para lavagem de braços	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Lixeira para resíduos contaminantes	() SIM	() NÃO
Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Urna para voto de auto exclusão	() SIM	() NÃO
Televisor	() SIM	() NÃO
Armários	() SIM	() NÃO
Supervisão médica	() SIM	() NÃO
Materiais descartáveis / apirogênicos e estéreis para realização de exames	() SIM	() NÃO
Material de coleta devidamente identificado (sem o nome do doador, salvo em auto doação)	() SIM	() NÃO
Tempo de coleta não superior a 15 minutos	() SIM	() NÃO

ÁREA DE AFÉRESE DO DOADOR (se houver o ambiente, itens obrigatórios) (poderá ser realizada na sala de coleta)		
Máquina para aférese	() SIM	() NÃO
Poltrona para aférese (4m ² / poltrona) ou cama hospitalar	() SIM	() NÃO
Banqueta	() SIM	() NÃO
Mesa	() SIM	() NÃO
Cadeira	() SIM	() NÃO
Computador	() SIM	() NÃO
Impressora de código de barras	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Lixeira para resíduos contaminantes	() SIM	() NÃO
Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Lavatório	() SIM	() NÃO
Bancada com pia	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Televisor	() SIM	() NÃO
1 médico conforme legislação vigente	() SIM	() NÃO
1 enfermeiro	() SIM	() NÃO
Materiais descartáveis / apirogênicos e estéreis	() SIM	() NÃO

SALA DE RECUPERAÇÃO		
Sala de recuperação	() SIM	() NÃO
A sala de recuperação fica próxima à sala de doação	() SIM	() NÃO
Mesa para exame clínico	() SIM	() NÃO
Escada de 2 degraus	() SIM	() NÃO
Carro de emergência	() SIM	() NÃO
Cardioversor	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
Cilindro de oxigênio	() SIM	() NÃO
Bancada ou mesa de apoio	() SIM	() NÃO
Suporte para fluido endovenoso	() SIM	() NÃO
Lavatório	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Lixeira para resíduos contaminantes	() SIM	() NÃO
Cadeira de rodas	() SIM	() NÃO
Armário	() SIM	() NÃO
1 médico para os três ambientes, conforme legislação vigente	() SIM	() NÃO
1 enfermeiro (pode ser o mesmo da triagem clínica)	() SIM	() NÃO
Materiais descartáveis / apirogênicos e estéreis para venopunção	() SIM	() NÃO

CARRINHO DE EMERGÊNCIA AJUSTADO (itens obrigatórios)			
Resolução CFM nº 2056/13			
(Comum a todos)			
Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências		() SIM	() NÃO
O carrinho é composto por:	Desfibrilador com monitor	() SIM	() NÃO
	Oxímetro de pulso	() SIM	() NÃO
	Aspirador de secreções	() SIM	() NÃO
	Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara	() SIM	() NÃO
	Cânulas / tubos endotraqueais	() SIM	() NÃO
	Cânulas naso ou orofaríngeas	() SIM	() NÃO
	Laringoscópio com lâminas adequadas	() SIM	() NÃO
	Máscara laríngea	() SIM	() NÃO
	Guia para tubo traqueal e pinça condutora		
	Sondas para aspiração	() SIM	() NÃO
	Sondas dentro do prazo de validade de esterilização (POR AMOSTRAGEM)	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

	Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia Adrenalina (Epinefrina), Água destilada, Aminofilina, Amiodarona, Atropina, Cloreto de potássio, Cloreto de sódio, Dexametasona, Diazepam, Dobutamina (recomendatório), Dopamina, Fenitoína, Fenobarbital, Furosemida, Glicose, Haloperidol, Hidantoína, Hidrocortisona, Lidocaína, Meperidina ou equivalente, Midazolan, Ringer Lactato, Soro Glico-Fisiológico.)	() SIM	() NÃO
	Os medicamentos estão dentro do prazo de validade (POR AMOSTRAGEM)	() SIM	() NÃO
	Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa	() SIM	() NÃO
	Fonte (fixa ou cilindro) de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador	() SIM	() NÃO
	EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, aventais, máscaras e óculos)	() SIM	() NÃO

LANCHONETE DO DOADOR (ambiente e itens obrigatórios)		
Mesa com cantos arredondados	() SIM	() NÃO
Cadeiras	() SIM	() NÃO
Geladeira	() SIM	() NÃO
Pia	() SIM	() NÃO
Bancada com pia	() SIM	() NÃO
Armário	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Lavatório	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO

CICLO DO SANGUE		
PROCESSAMENTO (itens obrigatórios)		
Computador	() SIM	() NÃO
Impressora	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
Centrífugas refrigeradas	() SIM	() NÃO
Refrigerador para bolsa de sangue com termômetro (4° C)	() SIM	() NÃO
Sistema de congelamento rápido de plasma	() SIM	() NÃO
Balanças digitais	() SIM	() NÃO
Seladores de alicate	() SIM	() NÃO
Extratores de plasma	() SIM	() NÃO
Banquetas	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Separador automático de hemocomponentes	() SIM	() NÃO
Bancada	() SIM	() NÃO
Os equipamentos foram observados em funcionamento	() SIM	() NÃO
Registro de temperatura dos equipamentos	() SIM	() NÃO
Registro de manutenção preventiva e corretiva	() SIM	() NÃO
PRÉ-ESTOQUE (itens obrigatórios) (pode estar dentro da sala de processamento ou de liberação e rotulagem)		
Refrigeradores para bolsa de sangue (4° C)	() SIM	() NÃO
Freezers para conservação do plasma (-30° C)	() SIM	() NÃO
Agitadores de plaquetas com câmara de conservação	() SIM	() NÃO
Carrinho para transporte de bolsas	() SIM	() NÃO
Bancada com pia	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Lixeira para resíduos contaminantes	() SIM	() NÃO
Os equipamentos foram observados em funcionamento	() SIM	() NÃO
Registro de temperatura dos equipamentos	() SIM	() NÃO
Registro de manutenção preventiva e corretiva	() SIM	() NÃO

ESTOQUE		
Refrigeradores para bolsa de sangue (4° C)	() SIM	() NÃO
Freezers para conservação do plasma (-30° C)	() SIM	() NÃO
Agitadores de plaquetas com câmara de conservação	() SIM	() NÃO
Bancada com pia	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Os equipamentos foram observados em funcionamento	() SIM	() NÃO
Registro de temperatura dos equipamentos	() SIM	() NÃO
Registro de manutenção preventiva e corretiva	() SIM	() NÃO

IMUNO-HEMATOLOGIA DOADOR		
Computador	() SIM	() NÃO
Impressora	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
Centrífugas para tubos	() SIM	() NÃO
Aglutinoscópio	() SIM	() NÃO
Banhos-maria	() SIM	() NÃO
Marcadores de tempo com alarme	() SIM	() NÃO
Refrigerador para conservação de amostra (4° C)	() SIM	() NÃO
Refrigerador para conservação de reagente (4° C)	() SIM	() NÃO
Bancada com pia	() SIM	() NÃO
Lavatório	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Lixeira para resíduos contaminantes	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Mesa	() SIM	() NÃO
Cadeira	() SIM	() NÃO
Banquetas	() SIM	() NÃO
Equipamentos automatizados para imunohematologia (opcional)	() SIM	() NÃO
2 técnicos de laboratório	() SIM	() NÃO
1 supervisor (profissional de nível superior com habilitação de acordo com a legislação vigente)	() SIM	() NÃO
Produz reagente para utilização destes testes (recomendatório) SE SIM, está devidamente autorizado pela Anvisa (obrigatório) <i>(Lei nº 10205/01, art. 6º: Todos os materiais e substâncias ou correlatos que entrem diretamente em contato com o sangue coletado para fins transfusionais, bem como os reagentes e insumos para laboratório utilizados para o cumprimento das Normas Técnicas devem ser registrados ou autorizados pelo Órgão de Vigilância Sanitária competente do Ministério da Saúde.)</i>	() SIM	() NÃO
Os equipamentos foram observados em funcionamento	() SIM	() NÃO
Registro de temperatura dos equipamentos	() SIM	() NÃO
Registro de manutenção preventiva e corretiva	() SIM	() NÃO

CONTROLE DE QUALIDADE (itens obrigatórios)		
Banho maria (37° C)	() SIM	() NÃO
Centrífuga de bancada	() SIM	() NÃO
Mixer	() SIM	() NÃO
Microscópio	() SIM	() NÃO
Espectrofotômetro	() SIM	() NÃO
Contador de célula	() SIM	() NÃO
Potenciômetro	() SIM	() NÃO
Sondas de pH	() SIM	() NÃO
Bancada com pia	() SIM	() NÃO
Computador	() SIM	() NÃO
Impressora	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
Coagulômetro	() SIM	() NÃO
Alicate de ordenha	() SIM	() NÃO
Lavatório	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
1 técnico de laboratório	() SIM	() NÃO
1 supervisor (profissional de nível superior com habilitação de acordo com a legislação vigente)	() SIM	() NÃO
Os equipamentos foram observados em funcionamento	() SIM	() NÃO
Registro de temperatura dos equipamentos	() SIM	() NÃO
Registro de manutenção preventiva e corretiva	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DISTRIBUIÇÃO (itens obrigatórios)		
Impressora	() SIM	() NÃO
Carrinho para transporte de bolsas de sangue	() SIM	() NÃO
Mesa	() SIM	() NÃO
Cadeiras	() SIM	() NÃO
Computador	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
1 técnico de laboratório	() SIM	() NÃO

OUTROS SETORES / SERVIÇOS		
Administração	() SIM	() NÃO
Sala de convivência	() SIM	() NÃO
Vestiário com banheiro	() SIM	() NÃO
Almoxarifado	() SIM	() NÃO
Área de lavagem de material	() SIM	() NÃO
Sala de utilidades	() SIM	() NÃO
DML para área de coleta	() SIM	() NÃO
DML para área de transfusão	() SIM	() NÃO
Tratamento de água	() SIM	() NÃO
Tratamento de resíduo	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

UNIDADE DE COLETA

RECEPÇÃO/SALA DE ESPERA (itens recomendatórios)		
Recepção / sala de espera (obrigatório)	() SIM	() NÃO
SE SIM:		
Condicionador de ar	() SIM	() NÃO
Bebedouro	() SIM	() NÃO
Cadeira para funcionários	() SIM	() NÃO
Cesto de lixo	() SIM	() NÃO
Acomodação (banco / cadeira) de espera adequada	() SIM	() NÃO
Quadro de avisos	() SIM	() NÃO
Televisor	() SIM	() NÃO
Computador	() SIM	() NÃO
Impressora	() SIM	() NÃO
Impressora de código de barras	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO

SAME (AMBIENTE OBRIGATÓRIO / ITENS RECOMENDATÓRIOS)		
Condicionador de ar	() SIM	() NÃO
Armários de aço p/ pasta suspensa	() SIM	() NÃO
Cadeiras para funcionários	() SIM	() NÃO
Cesto de lixo	() SIM	() NÃO
Estante	() SIM	() NÃO
Mesa tipo escritório	() SIM	() NÃO
Microcomputador (opcional)	() SIM	() NÃO
Impressora (opcional)	() SIM	() NÃO

CAPTAÇÃO DE DOADORES		
Cadeiras	() SIM	() NÃO
Mesa	() SIM	() NÃO
Armários	() SIM	() NÃO
Impressora	() SIM	() NÃO
Computador	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO

SANITÁRIOS ADAPTADOS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE)	SIM	NÃO

TRIAGEM HEMATOLÓGICA (todos os itens são obrigatórios)		
Poderá ser realizada na triagem clínica		
Computador	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
Microcentrífuga de hematócrito	() SIM	() NÃO
Hemoglobinômetro	() SIM	() NÃO
Mesa	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Cadeiras	() SIM	() NÃO
Materiais descartáveis / apirogênicos e estéreis para realização de exames	() SIM	() NÃO
Bancada com pia	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Lixeira para resíduos contaminantes	() SIM	() NÃO
Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Supervisão médica	() SIM	() NÃO

TRIAGEM CLÍNICA (todos os itens são obrigatórios)		
Mesa	() SIM	() NÃO
Computador	() SIM	() NÃO
Impressora	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Cadeiras	() SIM	() NÃO
Balança antropométrica	() SIM	() NÃO
1 esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Médico conforme legislação vigente	() SIM	() NÃO
Enfermeiro com supervisão médica	() SIM	() NÃO
Privacidade e a confidencialidade garantidas	() SIM	() NÃO
Realiza a avaliação obrigatória de:	() SIM	() NÃO
Peso	() SIM	() NÃO
Temperatura	() SIM	() NÃO
Pressão arterial	() SIM	() NÃO
Pulso	() SIM	() NÃO
Dosagem de hemoglobina	() SIM	() NÃO
Termo de consentimento do doador (obrigatório) (Portaria MS nº 158/16, art.32. O candidato à doação de sangue deve assinar termo de consentimento livre e esclarecido, no qual declara expressamente consentir.)	() SIM	() NÃO
Material disponível sobre doação de sangue e doenças hemotransmissíveis ao doador (obrigatório) (Portaria MS nº 158/16, art. 33: É obrigatória a disponibilização ao candidato à doação de material informativo sobre as condições básicas para a doação e sobre as infecções transmissíveis pelo sangue)	() SIM	() NÃO
São observados os critérios de aceite do doador (obrigatório) (Portaria MS nº 158/16, art. 35: Como critério para a seleção dos doadores, no dia da doação o profissional de saúde de nível superior, qualificado, capacitado, conhecedor das regras previstas nesta Portaria e sob supervisão médica, avaliará os antecedentes e o estado atual do candidato a doador)	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>para determinar se a coleta pode ser realizada sem causar prejuízo ao doador e se a transfusão dos componentes sanguíneos preparados a partir dessa doação pode vir a causar risco para os receptores)</i>		

SALA DE COLETA (todos os itens são obrigatórios)		
Computador	() SIM	() NÃO
Impressora de código de barras	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
Poltronas para coleta de sangue	() SIM	() NÃO
Homogeneizador com balança para cada poltrona	() SIM	() NÃO
Banquetas	() SIM	() NÃO
Cadeiras	() SIM	() NÃO
Bancada com pia	() SIM	() NÃO
1 pia ou lavabo	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Tanque para lavagem de braços	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Lixeira para resíduos contaminantes	() SIM	() NÃO
Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Urna para voto de auto exclusão	() SIM	() NÃO
Televisor	() SIM	() NÃO
Armários	() SIM	() NÃO
Supervisão médica	() SIM	() NÃO
Materiais descartáveis / apirogênicos e estéreis para realização de exames	() SIM	() NÃO
Material de coleta devidamente identificado (sem o nome do doador, salvo em auto doação)	() SIM	() NÃO
Tempo de coleta não superior a 15 minutos	() SIM	() NÃO

SALA DE RECUPERAÇÃO		
Sala de recuperação	() SIM	() NÃO
A sala de recuperação fica próxima à sala de doação	() SIM	() NÃO
Mesa para exame clínico	() SIM	() NÃO
Maleta de emergência	() SIM	() NÃO
1 Esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
1 estetoscópio clínico	() SIM	() NÃO
Cilindro de oxigênio	() SIM	() NÃO
Bancada ou mesa de apoio	() SIM	() NÃO
Lavatório	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Lixeira para resíduos contaminantes	() SIM	() NÃO
Cadeira de rodas	() SIM	() NÃO
Armário	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

LANCHONETE DO DOADOR (ambiente e itens obrigatórios)		
Mesa com cantos arredondados	() SIM	() NÃO
Cadeiras	() SIM	() NÃO
Geladeira	() SIM	() NÃO
Pia	() SIM	() NÃO
Bancada com pia	() SIM	() NÃO
Armário	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Lavatório	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO

ESTOQUE		
Refrigeradores para bolsa de sangue (4° C)	() SIM	() NÃO
Freezers para conservação do plasma (-30° C)	() SIM	() NÃO
Agitadores de plaquetas com câmara de conservação	() SIM	() NÃO
Bancada com pia	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Os equipamentos foram observados em funcionamento	() SIM	() NÃO
Registro de temperatura dos equipamentos	() SIM	() NÃO
Registro de manutenção preventiva e corretiva	() SIM	() NÃO

CONTROLE DE QUALIDADE (itens obrigatórios)		
Banho maria (37° C)	() SIM	() NÃO
Centrífuga de bancada	() SIM	() NÃO

OUTROS SETORES / SERVIÇOS		
Administração	() SIM	() NÃO
Sala de convivência	() SIM	() NÃO
Vestiário com banheiro	() SIM	() NÃO
Almoxarifado	() SIM	() NÃO
DML para área de coleta	() SIM	() NÃO
DML para área de transfusão	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

UNIDADE DE COLETA EXTERNA

UNIDADE MÓVEL COM CAPACIDADE PARA EXECUTAR		
Recepção e registro de doadores	() SIM	() NÃO
Realização de triagem hematológica, clínica e entrevista de doadores	() SIM	() NÃO
Coleta de sangue total	() SIM	() NÃO
Realização de procedimentos de enfermagem	() SIM	() NÃO
Prestação de cuidados médicos aos doadores	() SIM	() NÃO
O ambiente tem compatibilidade da infraestrutura com o processo de coleta e permite fluxo adequado	() SIM	() NÃO
Privacidade e a confidencialidade garantidas	() SIM	() NÃO
A estrutura é compatível com o processo de coleta de sangue	() SIM	() NÃO
Área / equipamentos e medicamentos adequados para atendimento às intercorrências clínicas dos doadores (abrir carrinho de emergência - material portátil)	() SIM	() NÃO
Dispõe de referência para atendimentos de urgência e emergência	() SIM	() NÃO
A UNIDADE DISPÕE DE:		
Balança portátil	() SIM	() NÃO
Esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
Seladora para bolsa de sangue	() SIM	() NÃO
Centrífuga de microhematócrito	() SIM	() NÃO
Homogeneizador para bolsa de sangue	() SIM	() NÃO
Hemoglobinômetro automática	() SIM	() NÃO
Câmara / refrigerador para conservação de sangue	() SIM	() NÃO
Alicate de ordenha	() SIM	() NÃO
Lavatório	() SIM	() NÃO
Gerador	() SIM	() NÃO
Sistema de ar condicionado	() SIM	() NÃO
Plug para energia externa	() SIM	() NÃO
Cabo para energia elétrica	() SIM	() NÃO
Estabilizador estacionário	() SIM	() NÃO
Mesa para refeição	() SIM	() NÃO
Cadeira para doador de sangue	() SIM	() NÃO
Armário	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Lixeira para resíduos contaminantes	() SIM	() NÃO
Cadeiras	() SIM	() NÃO
Bancada	() SIM	() NÃO
Mesa	() SIM	() NÃO
Cortina hospitalar	() SIM	() NÃO
Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Geladeira / refrigerador para conservação de lanche	() SIM	() NÃO
Impressora	() SIM	() NÃO
Televisor	() SIM	() NÃO
Notebook	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Senha eletrônica	() SIM	() NÃO
Maleta para primeiros socorros	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
1 médico	() SIM	() NÃO
1 enfermeiro	() SIM	() NÃO
1 profissional de captação de doadores	() SIM	() NÃO
1 técnico de hemoterapia	() SIM	() NÃO
1 técnico de enfermagem	() SIM	() NÃO
1 profissional administrativo	() SIM	() NÃO
1 motorista	() SIM	() NÃO
1 merendeira	() SIM	() NÃO

CARRINHO DE EMERGÊNCIA AJUSTADO (itens obrigatórios) Resolução CFM nº 2056/13 (Comum a todos)		
Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências	() SIM	() NÃO
O carrinho é composto por:	Desfibrilador com monitor	() SIM () NÃO
	Oxímetro de pulso	() SIM () NÃO
	Aspirador de secreções	() SIM () NÃO
	Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara	() SIM () NÃO
	Cânulas / tubos endotraqueais	() SIM () NÃO
	Cânulas naso ou orofaríngeas	() SIM () NÃO
	Laringoscópio com lâminas adequadas	() SIM () NÃO
	Máscara laríngea	() SIM () NÃO
	Guia para tubo traqueal e pinça condutora	
	Sondas para aspiração	() SIM () NÃO
	Sondas dentro do prazo de validade de esterilização (POR AMOSTRAGEM)	() SIM () NÃO
	Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia Adrenalina (Epinefrina), Água destilada, Aminofilina, Amiodarona, Atropina, Cloreto de potássio, Cloreto de sódio, Dexametasona, Diazepam, Dobutamina (recomendatório), Dopamina, Fenitoína, Fenobarbital, Furosemida, Glicose, Haloperidol, Hidantoína, Hidrocortisona, Lidocaína, Meperidina ou equivalente, Midazolan, Ringer Lactato, Soro Glico-Fisiológico.)	() SIM () NÃO
	Os medicamentos estão dentro do prazo de validade (POR AMOSTRAGEM)	() SIM () NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

	Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa	() SIM	() NÃO
	Fonte (fixa ou cilindro) de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador	() SIM	() NÃO
	EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, aventais, máscaras e óculos)	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

AGÊNCIA TRANSFUSIONAL - AT

RECEPÇÃO/SALA DE ESPERA (itens recomendatórios)		
Recepção / sala de espera (obrigatório)	() SIM	() NÃO
SE SIM:		
Condicionador de ar	() SIM	() NÃO
Bebedouro	() SIM	() NÃO
Cadeira para funcionários	() SIM	() NÃO
Cesto de lixo	() SIM	() NÃO
Acomodação (banco / cadeira) de espera adequada	() SIM	() NÃO
Quadro de avisos	() SIM	() NÃO
Televisor	() SIM	() NÃO
Computador	() SIM	() NÃO
Impressora	() SIM	() NÃO
Impressora de código de barras	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
Realiza notificações de reações transfusionais	() SIM	() NÃO
Atende às normas de biosegurança	() SIM	() NÃO

PROTOCOLOS DE PROCEDIMENTOS HEMOTERÁPICOS		
Bancada com pia	() SIM	() NÃO
Computador	() SIM	() NÃO
Impressora	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
Aglutinoscópio	() SIM	() NÃO
Microscópio binocular	() SIM	() NÃO
Centrífugas de bancada	() SIM	() NÃO
Banhos maria	() SIM	() NÃO
Refrigerador para conservação de reagente (4° C)	() SIM	() NÃO
Bancos altos com encosto para bancada	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Lixeira para resíduos contaminantes	() SIM	() NÃO
Freezer científico vertical	() SIM	() NÃO
Agitador de plaquetas	() SIM	() NÃO
Banho maria para descongelar plasma	() SIM	() NÃO
Leitor ótico	() SIM	() NÃO
Câmara para conservação de sangue	() SIM	() NÃO
Materiais descartáveis / apirogênicos e estéreis	() SIM	() NÃO
Os equipamentos foram observados em funcionamento	() SIM	() NÃO
Registro de temperatura dos equipamentos	() SIM	() NÃO
Registro de manutenção preventiva e corretiva	() SIM	() NÃO

ESTOQUE		
Refrigerador para bolsa de sangue (4° C) / reagentes	() SIM	() NÃO
Freezer para conservação do plasma (-30° C)	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Agitador de plaquetas com câmara de conservação	() SIM	() NÃO
Conector de tubos de bolsa de sangue	() SIM	() NÃO
Centrífuga para lavagem celular	() SIM	() NÃO
Cabine de segurança biológica	() SIM	() NÃO
Bancada com pia	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO
Lixeira com pedal	() SIM	() NÃO
Lixeira para resíduos contaminantes	() SIM	() NÃO
Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante	() SIM	() NÃO
Armário	() SIM	() NÃO
Os equipamentos foram observados em funcionamento	() SIM	() NÃO
Registro de temperatura dos equipamentos	() SIM	() NÃO
Registro de manutenção preventiva e corretiva	() SIM	() NÃO

DISTRIBUIÇÃO		
<i>Pode ser uma área dentro do estoque</i>		
Mesa	() SIM	() NÃO
Cadeira	() SIM	() NÃO
Computador	() SIM	() NÃO
Impressora	() SIM	() NÃO
Leitora de código de barras	() SIM	() NÃO
Lixeira comum	() SIM	() NÃO
Bolsas devidamente identificadas	() SIM	() NÃO

LIMPEZA DOS EQUIPAMENTOS		
Lavagem e secagem de vidrarias	() SIM	() NÃO
Autoclave rápida	() SIM	() NÃO
Estufa para secagem	() SIM	() NÃO
Destilador de água / reservatório de água destilada	() SIM	() NÃO
Bancada com cuba	() SIM	() NÃO
Lavatório	() SIM	() NÃO
Toalhas de papel	() SIM	() NÃO
Sabonete líquido	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA PERÍCIA MÉDICA ADMINISTRATIVA E/OU CÍVEL

ROTEIRO BÁSICO DO RELATÓRIO PERICIAL (obrigatórios) <i>Resolução CFM nº 2056/13, art. 58.</i>		
Preâmbulo <i>(Autoapresentação do perito, na qual informa sobre sua qualificação profissional na matéria em discussão)</i>	() SIM	() NÃO
Individualização da perícia <i>(Detalhes objetivos sobre o processo e as partes envolvidas)</i>	() SIM	() NÃO
Circunstâncias do exame pericial <i>(Descrição objetiva dos procedimentos realizados (entrevistados, número de entrevistas, tempo dispendido, documentos examinados, exames complementares etc.)</i>	() SIM	() NÃO
Identificação do examinando <i>(Nome e qualificação completa da pessoa que foi alvo dos procedimentos periciais)</i>	() SIM	() NÃO
História da doença atual <i>(Relato do adoecimento, início, principais sinais e sintomas, tempo de duração, forma de evolução, consequências, tratamentos realizados, internações, outras informações relevantes)</i>	() SIM	() NÃO
História pessoal <i>(Síntese da história de vida do examinando, com ênfase na sua relação com o objeto da perícia, se houver)</i>	() SIM	() NÃO
História psiquiátrica prévia (em perícias psiquiátricas) <i>(Relato dos contatos psiquiátricos prévios; em especial, tratamentos e hospitalizações)</i>	() SIM	() NÃO
História médica <i>(Relato das doenças clínicas e cirúrgicas atuais e prévias, incluindo tratamentos e hospitalizações)</i>	() SIM	() NÃO
História familiar <i>(Registro das doenças prevalentes nos familiares próximos)</i>	() SIM	() NÃO
Exame físico <i>(Descrição da condição clínica geral do examinando)</i>	() SIM	() NÃO
Exame do estado mental (em perícias psiquiátricas e neurológicas) <i>(Descrição das funções psíquicas do examinando)</i>	() SIM	() NÃO
Exames e avaliações complementares <i>(Descrição de achados laboratoriais e de resultados de exames e testes aplicados)</i>	() SIM	() NÃO
Diagnóstico positivo <i>(Segundo a nosografia preconizada pela Organização Mundial da Saúde, oficialmente adotada pelo Brasil)</i>	() SIM	() NÃO
Comentários médico-legais <i>(Esclarecimento sobre a relação entre a conclusão médica e as normas legais que disciplinam o assunto em debate)</i>	() SIM	() NÃO
Conclusão <i>(Frase curta e direta que sintetiza todo o pensamento do perito)</i>	() SIM	() NÃO
Resposta aos quesitos	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>(Respostas claras, concisas e objetivas)</i>		
Perícias de responsabilidade penal SE SIM:	() SIM	() NÃO
Elementos colhidos nos autos do processo <i>(Descrição do fato criminoso de acordo com o relato da vítima, testemunhas ou de outras peças processuais)</i>	() SIM	() NÃO
História do crime segundo o examinando <i>(Descrição do fato criminoso de acordo com o relato do examinando ao perito)</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA AVALIAÇÃO DA ACESSIBILIDADE DA UNIDADE DE SAÚDE

AVALIAÇÃO DA ACESSIBILIDADE DA UNIDADE DE SAÚDE (mediante demanda)		
Nessa instituição há médicos portadores de deficiência	() SIM	() NÃO
SE SIM:		
Quantos		
Sexo:	() Masculino () Feminino	
Deficiência	() Congênita () Adquirida	
	() Visual () Motora () Auditiva () Mental () Outras (quais)	
Nessa instituição há outros profissionais portadores de deficiência	() SIM	() NÃO
A instituição está adaptada para receber médico portador de deficiência	() SIM	() NÃO
SE SIM:		
Tipo de adaptação	() Rampa () Escada () Elevador () Ponto de suspensão () Guia para portadores de deficiência visual () Porta com largura adequada para passagem da cadeira de rodas () Outros (quais)	
A instituição está adaptada para receber pacientes portadores de alguma deficiência	() SIM	() NÃO
ANÁLISE DAS INSTALAÇÕES		
Acesso à entrada da instituição:	() Rampa () Escada () Elevador () Ponto de suspensão () Guia para portadores de deficiência visual () Porta com largura adequada para passagem de cadeira de rodas () Outros (citar) <i>Múltipla escolha</i>	
Acesso aos andares da instituição	() Rampa () Escada () Elevador () Ponto de suspensão () Guia para portadores de deficiência visual	



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

	() Porta com largura adequada para passagem de cadeira de rodas () Outros (citar) <i>Múltipla escolha</i>
Acesso ao estacionamento da instituição	() Rampa () Escada () Elevador () Ponto de suspensão () Guia para portadores de deficiência visual () Porta com largura adequada para passagem de cadeira de rodas () Vagas exclusivas () Outros (citar) <i>Múltipla escolha</i>
Acesso ao refeitório da instituição	() Rampa () Escada () Elevador () Ponto de suspensão () Guia para portadores de deficiência visual () Porta com largura adequada para passagem de cadeira de rodas () Altura dos móveis/equipamentos () Distância entre os objetos possibilitando circulação () Outros (citar) <i>Múltipla escolha</i>
Acessibilidade aos banheiros	() Guia para portadores de deficiência visual () Corrimãos () Altura da pia/sabão/papel () Distância entre os objetos possibilitando circulação () Porta com largura adequada para passagem de cadeira de rodas () Altura da maçaneta () Outros (citar) <i>Múltipla escolha</i>
Acessibilidade ao centro cirúrgico	() Porta com largura adequada para passagem de cadeira de rodas () Guia para portadores de deficiência visual () Altura dos móveis/equipamentos () Distância entre os objetos possibilitando circulação () Outros (citar) <i>Múltipla escolha</i>
Acessibilidade às enfermarias	() Porta com largura adequada para passagem de cadeira de rodas () Guia para portadores de deficiência visual () Altura dos móveis/equipamentos () Distância entre os objetos possibilitando circulação () Outros (citar)



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

	<i>Múltipla escolha</i>
Acessibilidade ao repouso médico	() Porta com largura adequada para passagem de cadeira de rodas () Guia para portadores de deficiência visual () Altura dos móveis/equipamentos () Distância entre os objetos possibilitando circulação () Outros (citar) <i>Múltipla escolha</i>



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA AVALIAÇÃO DA CONDIÇÃO DO MÉDICO INTERCAMBISTA

Unidade de Saúde:			
Nome do intercambista			RMS nº
Endereço do intercambista			Município:
Nacionalidade	Data da graduação:	Tempo do curso de Medicina	
Idade	Tempo de formado:	Sexo ☐ Feminino ☐ Masculino	
Fez Residência Médica	☐ SIM		☐ NÃO
Especialidade			
Moradia custeada pela Prefeitura	☐ SIM		☐ NÃO
Alimentação fornecida pelo Serviço Público	☐ SIM		☐ NÃO
Trabalhou em outros países anteriormente SE SIM, qual(is)	☐ SIM		☐ NÃO
Trabalha em outra unidade de saúde SE SIM, qual?	☐ SIM		☐ NÃO
Duração do contrato de trabalho			
Quantas horas semanais trabalha	☐ 20 horas ☐ 40 horas ☐ Outro		
Pretende permanecer no Brasil ao término do contrato	☐ SIM		☐ NÃO
Pretende fazer o Revalida	☐ SIM		☐ NÃO
Pretende cursar alguma especialidade no Brasil	☐ SIM		☐ NÃO
Sua família está no Brasil	☐ SIM		☐ NÃO
Contribui para aposentadoria SE SIM, qual	☐ SIM		☐ NÃO
Salário mensal	R\$		
Satisfação com a profissão	☐ Muito satisfeito ☐ Satisfeito ☐ Parcialmente satisfeito ☐ Parcialmente insatisfeito ☐ Insatisfeito		
Satisfação com as condições de trabalho na unidade	☐ Muito satisfeito ☐ Satisfeito ☐ Parcialmente satisfeito ☐ Parcialmente insatisfeito ☐ Insatisfeito		
Nome do supervisor			CRM-UF
Especialidade			
Faculdade de Medicina:	Tempo de formado:		
Tempo que se dedica ao intercambista			
Nome do tutor			CRM-UF
Especialidade			
Faculdade de Medicina:	Tempo de formado:		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Tempo que se dedica ao intercambista	



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ROTEIRO DE VISTORIA PARA ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE QUE RECEBEM PACIENTES COM COVID-19

TIPO DE UNIDADE
() UBS, Clínica, Policlínica, Consultório
() PS, Setor de Urgência/Emergência
() Estabelecimentos de internação de pacientes (incluindo leitos hospitalares, Hospitais de Campanha)
() UTI específica para o COVID-19

COVID ROTEIRO 1: Estabelecimentos de atenção primária incluindo consultórios, clínicas, policlínicas, unidades básicas de saúde e outras NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020		
Existe protocolo padrão de atendimento a pacientes com suspeita ou casos confirmados de coronavírus <i>Observação para o fiscal: Anexar cópia</i> SE SIM:	() SIM	() NÃO
Os profissionais de saúde foram treinados e orientados de acordo com o protocolo <i>Observação para o fiscal: Anexar documento</i>	() SIM	() NÃO
O protocolo está implantado e é seguido pelos profissionais de saúde <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO
Tem protocolo de uso de EPI <i>Observação para o fiscal: Anexar cópia</i> SE SIM:	() SIM	() NÃO
O protocolo discrimina quais equipamentos devem ser utilizados e por categoria profissional envolvida na assistência direta e indireta	() SIM	() NÃO
Os profissionais de saúde foram treinados para uso dos equipamentos de proteção individual <i>Observação para o fiscal: Verificar ciência por escrito</i>	() SIM	() NÃO
Há sistema de triagem de risco em separado e avaliação de casos suspeitos COVID-19 <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO
Quais os parâmetros são utilizados na triagem para identificar casos suspeitos de COVID-19 <i>Observação para o fiscal: Verificar e descrever</i>		
Identifica o paciente suspeito de COVID-19, desde o primeiro momento, para que os profissionais de saúde saibam reconhecer <i>Observação para o fiscal: Verificar e descrever</i>	() SIM	() NÃO
Fornecer máscara cirúrgica para o paciente na triagem de risco	() SIM	() NÃO
Tempo médio de espera para triagem <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>		
Respeita a distância de 1,5 metros entre os pacientes aguardando na sala de espera e os funcionários da recepção <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO
Disponibiliza dispenser com álcool gel nos diversos ambientes <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

OS PROFISSIONAIS DA RECEPÇÃO ENVOLVIDOS NO ATENDIMENTO DE COVID-19 UTILIZAM EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL		
SE SIM, quais () máscaras () óculos ou máscaras faciais () aventais descartáveis () luvas <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO
O PROFISSIONAL DE TRIAGEM UTILIZA EPI COMPLETO PARA PROTEÇÃO INCLUINDO:		
() máscara N95/PFF2 () gorro () óculos ou máscara facial () avental () luvas <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO
Os pacientes identificados com sintomas respiratórios ou suspeita de COVID-19 são encaminhados para ala específica do serviço para atendimento médico <i>Observação para o fiscal: Verificar e descrever</i>	() SIM	() NÃO
O fluxo de atendimento médico do paciente com suspeita COVID-19 segue fluxo diferente dos pacientes não suspeitos <i>Observação para o fiscal: Descrever</i>	() SIM	() NÃO
O atendimento da pessoa suspeita de COVID-19 é realizado em sala privativa ou com reduzida circulação de pessoas e ambiente ventilado <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO
Dispõe de equipe de profissionais especificamente designadas para o atendimento de pacientes com suspeita COVID-19 <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO
A equipe médica segue protocolos específicos para identificar os pacientes que devem permanecer em casa em quarentena e casos encaminhados para os serviços de referência para internação em enfermaria ou UTI <i>Observação para o fiscal: Verificar os critérios clínicos utilizados</i>	() SIM	() NÃO
O serviço realiza coleta de exames para diagnóstico de COVID-19 SE SIM, qual(is):	() SIM	() NÃO
SE NÃO: Qual a referência para os encaminhamentos <i>Observação para o fiscal: Discriminar os locais</i>		
Relata restrição para a realização do exame diagnóstico SE SIM, qual(is):	() SIM	() NÃO
Dispõe de protocolo para indicação dos pacientes eleitos para a realização do exame SE SIM, qual(is):	() SIM	() NÃO
Dispõe de normas para coleta de material para exames SE SIM, qual(is):	() SIM	() NÃO
Qual(is) os exames disponíveis? <i>Observação para o fiscal: Descrever métodos</i>		
Tempo médio de espera para o resultado do teste		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Tem disponibilidade local de algum exame de imagem SE SIM, qual(is)	() SIM	() NÃO
OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE REALIZAM HIGIENE ADEQUADA DAS MÃOS, RESPEITANDO AS FASES ABAIXO:		
() antes do contato com as pessoas	() SIM	() NÃO
() antes da realização de procedimento	() SIM	() NÃO
() após risco de exposição a fluidos biológicos	() SIM	() NÃO
() após contato com a pessoa	() SIM	() NÃO
() após contato com áreas próximas à pessoa	() SIM	() NÃO
<i>Observação para o fiscal: Verificar treinamento</i>		
OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE ENVOLVIDOS NO ATENDIMENTO DIRETO DE PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19 UTILIZAM:		
() óculos de proteção ou protetor facial (<i>face shield</i>)	() SIM	() NÃO
() máscara N95/PFF2	() SIM	() NÃO
() avental descartável	() SIM	() NÃO
() luvas	() SIM	() NÃO
<i>Observação para o fiscal: Verificar</i>		
OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE ENVOLVIDOS NO ATENDIMENTO DE PACIENTES TRIADOS SEM SINTOMAS RESPIRATÓRIOS UTILIZAM:		
() óculos de proteção ou protetor facial (<i>face shield</i>)	() SIM	() NÃO
() máscara cirúrgica	() SIM	() NÃO
() avental descartável	() SIM	() NÃO
() luvas	() SIM	() NÃO
<i>Observação para o fiscal: Verificar</i>		
Há referências estabelecidas para o encaminhamento dos pacientes que necessitam de internação SE SIM, qual(is):	() SIM	() NÃO
O CONSULTÓRIO MÉDICO DISPÕE DE:		
() boa ventilação	() SIM	() NÃO
() iluminação	() SIM	() NÃO
() condições térmicas	() SIM	() NÃO
() condições de privacidade	() SIM	() NÃO
() estetoscópio	() SIM	() NÃO
() esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
() termômetro	() SIM	() NÃO
() material para coleta de exame	() SIM	() NÃO
() lavatório	() SIM	() NÃO
() álcool gel	() SIM	() NÃO
() toalha de papel	() SIM	() NÃO
() sabão líquido	() SIM	() NÃO
Os casos são notificados (SES e MS) conforme determinação legal e inseridos no sistema do Ministério da Saúde <i>Observação para o fiscal: Anexar documento</i>	() SIM	() NÃO
Tem relação de casos notificados <i>Observação para o fiscal: Pedir cópia</i>	() SIM	() NÃO
O serviço dispõe de profissionais para vigilância epidemiológica dos casos	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Observação para o fiscal: Verificar as ações realizadas</i>		
As orientações para os pacientes que necessitam de isolamento são fornecidas para os pacientes	() SIM	() NÃO
<i>Observação para o fiscal: Verificar protocolos</i>		
As informações são fornecidas para os contactantes SE SIM, qual(is):	() SIM	() NÃO
A unidade dispõe de plano de gerenciamento de resíduos	() SIM	() NÃO
<i>Observação para o fiscal: Verificar e pedir cópia</i>		
As instalações são adequadamente limpas, ventiladas e iluminadas.	() SIM	() NÃO
Os consultórios médicos e os equipamentos envolvidos no atendimento do paciente suspeito de COVID-19 são adequadamente higienizados após cada consulta	() SIM	() NÃO
<i>Observação para o fiscal: Verificar checklist</i>		
Ambulância no local para remoção de pacientes	() SIM	() NÃO
<i>Observação para o fiscal: Verificar</i>		
A equipe de remoção utiliza EPI SE SIM, qual(is):	() SIM	() NÃO
O serviço tem sala de atendimento de urgência SE SIM:	() SIM	() NÃO
A sala de atendimento de urgência dispõe de equipamentos de suporte a vida incluindo:		
() oxigênio	() SIM	() NÃO
() material para intubação	() SIM	() NÃO
() desfibrilador ou DEA	() SIM	() NÃO
() carrinho de emergência com todas as medicações	() SIM	() NÃO
() Ambu	() SIM	() NÃO
() outros	() SIM	() NÃO
() EPI apropriados para intubação do paciente incluindo:		
() gorro	() SIM	() NÃO
() máscara N95/PFF2	() SIM	() NÃO
() óculos e máscara facial (<i>face shield</i>)	() SIM	() NÃO
() avental descartável	() SIM	() NÃO
() luvas	() SIM	() NÃO
Os materiais e caixas acima são exclusivos para o COVID-19	() SIM	() NÃO
<i>Observação para o fiscal: Verificar</i>		
Está sendo feito o Termo de Declaração de Isolamento Domiciliar para todos os contactantes	() SIM	() NÃO
<i>Observação para o fiscal: Anexar modelo</i>		
É preenchido termo de consentimento livre e esclarecido ao paciente e/ou responsável sobre as condições do isolamento ou quarentena	() SIM	() NÃO
<i>Observação para o fiscal: Verificar</i>		
PESSOAL DE LIMPEZA UTILIZA EPI COM:		
() gorro	() SIM	() NÃO
() máscara	() SIM	() NÃO
() óculos	() SIM	() NÃO
() avental	() SIM	() NÃO
() luvas	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

() botas de borracha <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO
Foi realizado treinamento específico do uso de EPI, e processo de limpeza e desinfecção <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO
Há relato de casos de funcionários afastados por COVID-19 SE SIM, <i>especificar quantidade e categoria dos contaminados</i>	() SIM	() NÃO
Realiza notificação de casos suspeitos e dos confirmados de COVID-19 <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO
Há protocolos em utilização para medicamentos antivirais ou esquema cloroquina com azitromicina ou outras drogas <i>Observação para o fiscal: Verificar, citar, anexar a cópia do protocolo</i>	() SIM	() NÃO
Realiza monitoramento dos pacientes COVID-19 positivos SE SIM: <i>Observação para o fiscal: Verificar e descrever</i>	() SIM	() NÃO
Utiliza telemedicina	() SIM	() NÃO
Quais as dificuldades para o exercício da profissão na unidade <i>(ouvir 3 médicos)</i>	() SIM	() NÃO
Quais as principais queixas dos usuários da unidade <i>(ouvir 3 pessoas em ambientes fechados)</i>	() SIM	() NÃO
Há afastamento de médicos e horário de trabalho <i>Observação para o fiscal: Avaliar grau de oferta de EPIs e sobrecarga eventual de trabalho</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

COVID ROTEIRO 2: Estabelecimentos de atendimento de urgência e emergência (UPA, AMA, Pronto Socorros isolados ou hospitalares e Pronto Atendimentos) NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020		
Existe protocolo padrão de atendimento a pacientes com suspeita ou casos confirmados de coronavírus <i>Observação para o fiscal: Anexar cópia</i> SE SIM:	() SIM	() NÃO
Os profissionais de saúde foram treinados e orientados de acordo com o protocolo <i>Observação para o fiscal: Anexar documento</i>	() SIM	() NÃO
O protocolo está implantado e é seguido pelos profissionais de saúde <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO
Tem protocolo de uso de EPI <i>Observação para o fiscal: Anexar cópia</i> SE SIM:	() SIM	() NÃO
O protocolo discrimina quais equipamentos devem ser utilizados e por categoria profissional envolvida na assistência direta e indireta <i>Observação para o fiscal: Anexar cópia</i>	() SIM	() NÃO
Os profissionais de saúde foram treinados para uso dos equipamentos de proteção individual <i>Observação para o fiscal: Verificar ciência por escrito</i>	() SIM	() NÃO
Há sistema de triagem de risco em separado e avaliação de casos suspeitos COVID-19 <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO
A triagem é realizada por enfermeira graduada ou médico <i>Observação para o fiscal: Especificar</i>	() SIM	() NÃO
Quais os parâmetros são utilizados na triagem para identificar casos suspeitos de COVID-19 <i>Observação para o fiscal: Verificar e descrever</i>		
Identifica o paciente suspeito de COVID-19, desde o primeiro momento, para que os profissionais de saúde saibam reconhecer <i>Observação para o fiscal: Verificar e descrever</i>	() SIM	() NÃO
Fornece máscara cirúrgica para o paciente na triagem de risco <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO
Tempo médio de espera para triagem <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>		
Respeita a distância de 1,5 metros entre os pacientes aguardando na sala de espera e os funcionários da recepção <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO
Disponibiliza dispenser com álcool gel nos diversos ambientes <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO
OS PROFISSIONAIS DA RECEPÇÃO ENVOLVIDOS NO ATENDIMENTO DE COVID-19 UTILIZAM EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL		
SE SIM, quais () máscaras () óculos ou máscaras faciais	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

() aventais descartáveis () luvas <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>		
O PROFISSIONAL DE TRIAGEM UTILIZA EPI COMPLETO PARA PROTEÇÃO INCLUINDO:		
() máscara N95/PFF2 () gorro () óculos ou máscara facial () avental () luvas <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO
Os pacientes identificados com sintomas respiratórios ou suspeita de COVID-19 são encaminhados para ala específica do serviço para atendimento médico <i>Observação para o fiscal: Verificar e descrever</i>	() SIM	() NÃO
O fluxo de atendimento médico do paciente com suspeita COVID-19 é diferente dos pacientes não suspeitos <i>Observação para o fiscal: Descrever</i>	() SIM	() NÃO
O atendimento da pessoa suspeita de COVID-19 é realizado em sala privativa ou com menor circulação de pessoas, mantendo a porta fechada e ambiente ventilado <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO
Dispõe de equipe de profissionais especificamente designadas para o atendimento de pacientes com suspeita COVID-19 <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO
A equipe médica segue protocolos específicos para identificar os pacientes que devem permanecer em casa em quarentena e casos encaminhados para os serviços de referência para internação em enfermaria ou UTI <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO
O serviço realiza coleta de exames para diagnóstico de COVID-19 SE SIM, qual(is):	() SIM	() NÃO
SE NÃO: Qual a referência para os encaminhamentos <i>Observação para o fiscal: Discriminar os locais</i>	() SIM	() NÃO
Relata restrição para a realização do exame diagnóstico SE SIM, qual(is):	() SIM	() NÃO
Dispõe de protocolo para indicação dos pacientes eleitos para a realização do exame SE SIM, qual(is):	() SIM	() NÃO
Dispõe de normas para coleta de material para exames SE SIM, qual(is):	() SIM	() NÃO
Qual(is) os exames disponíveis <i>Observação para o fiscal: Descrever métodos</i>	() SIM	() NÃO
Tempo médio de espera para o resultado do teste		
Exames de SADT disponíveis na urgência SE SIM, qual(is):	() SIM	() NÃO
Dispõe de equipamentos de exames de imagens dedicados especificamente para pacientes COVID-19	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Disponibiliza exame de RX nas 24 horas	() SIM	() NÃO
Disponibiliza exame de Tomografia de tórax 24 horas	() SIM	() NÃO
OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE REALIZAM HIGIENE ADEQUADA DAS MÃOS, RESPEITANDO AS FASES ABAIXO:		
() antes do contato com as pessoas	() SIM	() NÃO
() antes da realização de procedimento	() SIM	() NÃO
() após risco de exposição a fluidos biológicos	() SIM	() NÃO
() após contato com a pessoa	() SIM	() NÃO
() após contato com áreas próximas à pessoa	() SIM	() NÃO
<i>Observação para o fiscal: Verificar treinamento</i>		
OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE ENVOLVIDOS NO ATENDIMENTO DIRETO DE PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19 UTILIZAM:		
() óculos de proteção ou protetor facial (<i>face shield</i>)	() SIM	() NÃO
() máscara N95/PFF2	() SIM	() NÃO
() avental descartável	() SIM	() NÃO
() luvas	() SIM	() NÃO
<i>Observação para o fiscal: Verificar</i>		
OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE ENVOLVIDOS NO ATENDIMENTO DE PACIENTES TRIADOS SEM SINTOMAS RESPIRATÓRIOS UTILIZAM:		
() óculos de proteção ou protetor facial (<i>face shield</i>)	() SIM	() NÃO
() máscara cirúrgica	() SIM	() NÃO
() avental descartável	() SIM	() NÃO
() luvas	() SIM	() NÃO
<i>Observação para o fiscal: Verificar</i>		
O CONSULTÓRIO MÉDICO DISPÕE DE:		
() boa ventilação	() SIM	() NÃO
() iluminação	() SIM	() NÃO
() condições térmicas	() SIM	() NÃO
() condições de privacidade	() SIM	() NÃO
() estetoscópio	() SIM	() NÃO
() esfigmomanômetro	() SIM	() NÃO
() termômetro	() SIM	() NÃO
() material para coleta de exame	() SIM	() NÃO
() lavatório	() SIM	() NÃO
() álcool gel	() SIM	() NÃO
() toalha de papel	() SIM	() NÃO
() sabão líquido	() SIM	() NÃO
OS CONSULTÓRIOS DISPÕEM DE:		
() lavatório	() SIM	() NÃO
() álcool gel	() SIM	() NÃO
() toalha de papel	() SIM	() NÃO
() sabão líquido	() SIM	() NÃO
<i>Observação para o fiscal: Verificar</i>		
Os casos são notificados (SES e MS) conforme determinação legal e inseridos no sistema do Ministério da Saúde	() SIM	() NÃO
<i>Observação para o fiscal: Anexar documento</i>		

1280



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

☐ avental ☐ luvas ☐ botas de borracha <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	☐ SIM ☐ SIM ☐ SIM	☐ NÃO ☐ NÃO ☐ NÃO
Foi realizado treinamento específico do uso de EPI, e processo de limpeza e desinfecção <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	☐ SIM	☐ NÃO
O serviço de emergência tem local de isolamento apropriado com antecâmara e quarto com banheiro privativo para os pacientes com suspeita COVID-19, com filtros ou ventilação adequada <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	☐ SIM	☐ NÃO
Há leitos de observação específicos para pacientes suspeitos ou confirmados para COVID-19, de modo a não permanecerem no mesmo local que outros pacientes não COVID-19.	☐ SIM	☐ NÃO
Há referências estabelecidas para encaminhamento dos pacientes que necessitam de internação ou UTI SE SIM, qual(is):	☐ SIM	☐ NÃO
Há relato de casos de funcionários afastados por COVID-19 SE SIM, especificar quantidade e categoria dos contaminados	☐ SIM	☐ NÃO
Realiza notificação de casos suspeitos e dos confirmados de COVID-19 <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	☐ SIM	☐ NÃO
Há protocolos em utilização para medicamentos antivirais ou esquema cloroquina com azitromicina <i>Observação para o fiscal: Verificar, citar, anexar a cópia do protocolo</i>	☐ SIM	☐ NÃO
Realiza o monitoramento dos pacientes COVID -19 positivos SE SIM: <i>Observação para o fiscal: Verificar e descrever</i>	☐ SIM	☐ NÃO
Utiliza telemedicina	☐ SIM	☐ NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

COVID ROTEIRO 3: Estabelecimentos de internação de pacientes (unidades de internação (leitos hospitalares, hospitais de campanha) NOTA TÉCNICA Nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020		
O HOSPITAL DE CAMPANHA (H CMP) FUNCIONA EM:		
☐ local isolado (exemplo estádio de futebol)	☐ SIM	☐ NÃO
☐ anexo a um Hospital Geral (por exemplo no seu estacionamento)	☐ SIM	☐ NÃO
O HOSPITAL DE CAMPANHA (H CMP) DISPÕE DE:		
☐ apenas leitos de enfermaria	☐ SIM	☐ NÃO
☐ leitos de UTI	☐ SIM	☐ NÃO
☐ leitos de enfermaria e leitos de UTI	☐ SIM	☐ NÃO
<i>Observação para o fiscal: Se houver leitos de UTI, deverá acrescentar o roteiro específico de UTI-Covid</i>		
O Hospital de Campanha (H Cmp) é administração: ☐ Civil ☐ Militar SE MILITAR: ☐ Exército ☐ Aeronáutica ☐ Outro (qual) <i>Observação para o fiscal: Caracterizar a responsabilidade</i>		
Há instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais	☐ SIM	☐ NÃO
Sinalização de acessos <i>Observação para o fiscal: Importante, notadamente para minimizar riscos de transmissão da Covid 19 em deslocamentos indevidos ou desnecessários no interior da unidade</i>	☐ SIM	☐ NÃO
A unidade de internação atende exclusivamente pacientes suspeitos/infectados da Covid-19	☐ SIM	☐ NÃO
A unidade de internação funciona em sistema: ☐ aberto (demanda espontânea) ☐ fechado (via central de regulação)		

PACIENTES

Disponibiliza máscara cirúrgica para os pacientes e acompanhantes <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	☐ SIM	☐ NÃO
DISPONIBILIZA CONDIÇÕES PARA HIGIENE SIMPLES DAS MÃOS COM:		
☐ lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido	☐ SIM	☐ NÃO
☐ suporte para papel toalha	☐ SIM	☐ NÃO
☐ papel toalha <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	☐ SIM	☐ NÃO
Disponibiliza lixeira com acionamento por pedal para o descarte de lenços de papel <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	☐ SIM	☐ NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Disponibiliza dispensadores com preparações alcoólicas para a higiene das mãos (sob as formas gel ou solução a 70%) <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO
Disponibiliza lenços descartáveis para a etiqueta da tosse e espirro, bem como higiene nasal	() SIM	() NÃO
Os pacientes utilizam máscara cirúrgica durante a circulação dentro do setor de internação (transporte dos pacientes inter-hospitalar) <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO

MÉDICOS

Os profissionais médicos e demais ligados à assistência COVID-19 circulam pela enfermaria utilizando os EPIs <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO
OS PROFISSIONAIS MÉDICOS E DEMAIS LIGADOS À ASSISTÊNCIA COVID-19 QUANDO ENTRAM NO QUARTO PARA CUIDADOS UTILIZAM:		
() máscara N95/PFF2	() SIM	() NÃO
() óculos ou máscara protetora facial	() SIM	() NÃO
() gorro	() SIM	() NÃO
() avental de gramatura adequada	() SIM	() NÃO
() luvas de procedimento	() SIM	() NÃO
<i>Observação para o fiscal: Verificar</i>		
Os profissionais de saúde de assistência direta aos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 são exclusivos para esta atividade <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO

SERVIDORES

Dispõe de antessala exclusiva para a paramentação e desparamentação de EPIs SE SIM:	() SIM	() NÃO
A sala de paramentação e desparamentação dispõe de:		
() lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido	() SIM	() NÃO
() suporte para papel toalha	() SIM	() NÃO
() papel toalha	() SIM	() NÃO
() lixeira com tampa e abertura sem contato manual	() SIM	() NÃO
<i>Observação para o fiscal: Verificar</i>		
Disponibiliza dispensadores com preparações alcoólicas para a higiene das mãos (sob as formas gel ou solução a 70%) <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO
Hamper para descarte de roupa privativa	() SIM	() NÃO
Orientações sobre a correta sequência de paramentação e desparamentação	() SIM	() NÃO
Falta Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) adequados à assistência aos pacientes SE SIM, qual(is): () máscaras cirúrgicas descartáveis () aventais () luvas de procedimentos	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

☐ óculos de proteção ou protetor facial ☐ máscara N95, PFF2 ou equivalente <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>		

EQUIPE DE APOIO

OS PROFISSIONAIS DE APOIO (LIMPEZA, NUTRIÇÃO, MANUTENÇÃO, ETC.) DISPÕEM DE:		
☐ óculos de proteção ou protetor facial ☐ máscara cirúrgica ☐ avental ☐ luvas de procedimentos <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	☐ SIM ☐ SIM ☐ SIM ☐ SIM	☐ NÃO ☐ NÃO ☐ NÃO ☐ NÃO
PROFISSIONAIS DE HIGIENE E LIMPEZA UTILIZAM:		
☐ luvas de borracha com cano longo ☐ botas impermeáveis de cano longo <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	☐ SIM ☐ SIM	☐ NÃO ☐ NÃO
Falta Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) adequados para os profissionais de apoio SE SIM, qual(is): ☐ óculos de proteção ou protetor facial ☐ máscaras cirúrgicas descartáveis ☐ luvas de procedimentos ☐ gorros (para procedimentos que geram aerossóis) ☐ aventais ☐ luvas de borracha com cano longo ☐ botas impermeáveis de cano longo <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	☐ SIM ☐ SIM ☐ SIM ☐ SIM ☐ SIM ☐ SIM ☐ SIM	☐ NÃO ☐ NÃO ☐ NÃO ☐ NÃO ☐ NÃO ☐ NÃO ☐ NÃO
Orienta os profissionais de saúde e profissionais de apoio a utilizarem equipamentos de proteção individual (EPI) durante a assistência direta aos pacientes ou que tenham contato com o paciente ou superfícies e materiais/produtos utilizados por ele e por seus acompanhantes/visitantes <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	☐ SIM	☐ NÃO
Orienta os profissionais de saúde quanto às medidas de precaução a serem adotadas <i>Observação para o fiscal: Verificar atas, reuniões e educação continuada</i> <i>Observação para o fiscal: Todos os profissionais de saúde devem ser treinados para o uso do EPI, inclusive os dispositivos de proteção respiratória (por exemplo, máscaras cirúrgicas, máscaras N95 ou equivalente)</i>	☐ SIM	☐ NÃO
O serviço mantém registro de todas as pessoas que prestaram assistência direta ou entraram nos quartos ou na área restrita de assistência a casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus	☐ SIM	☐ NÃO
Há previsão de coorte de profissionais organizados para trabalharem somente na área de precauções, na assistência direta aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus	☐ SIM	☐ NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

TESTAGEM PARA INFECÇÃO PELO COVID-19

A unidade está realizando testes para a detecção do Covid-19 nos funcionários e prestadores de serviço	() SIM	() NÃO
Dispõe de mecanismos e rotinas que alertam prontamente as equipes de saúde sobre os casos suspeitos ou confirmados de infecções pelo Covid-19	() SIM	() NÃO
SE SIM, a quem alerta:		
() Setor de controle de infecção	() SIM	() NÃO
() Epidemiologia	() SIM	() NÃO
() Direção	() SIM	() NÃO
() Saúde ocupacional	() SIM	() NÃO
() Laboratório clínico	() SIM	() NÃO
() Equipes de profissionais que atuam na linha de frente da assistência	() SIM	() NÃO
Permite que os profissionais de saúde e colaboradores pertencentes ao grupo de risco sejam afastados do trabalho	() SIM	() NÃO
Restringe a atuação de profissionais de saúde com doença respiratória aguda	() SIM	() NÃO

ESTATÍSTICAS

Número de servidores testados positivos para SARS-CoV-2 <i>Observação para o fiscal: No dia da vistoria</i>	
Número de servidores afastados cumprindo a quarentena <i>Observação para o fiscal: No dia da vistoria</i>	

NOTIFICAÇÃO DE CASOS

Realiza notificação de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO

LIMPEZA E DESINFECÇÃO

Dispõe de protocolos de limpeza e desinfecção de equipamentos <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO
Realiza a limpeza e desinfecção de equipamentos e produtos para saúde que tenham sido utilizados na assistência ao paciente <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO
Realiza regularmente a limpeza e desinfecção das superfícies do consultório e de outros ambientes utilizados pelo paciente <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO
Realiza a limpeza de superfícies com detergente neutro e desinfecção com solução que seja à base de cloro, álcoois, alguns fenóis, alguns iodóforos ou quaternário de amônio	() SIM	() NÃO
As áreas de isolamento são limpas de maneira:		
() Concorrente (<i>aquela realizada diariamente</i>)	() SIM	() NÃO
() Imediata (<i>realizada a qualquer momento, quando ocorrem sujidades ou contaminação do ambiente e equipamentos com matéria orgânica</i>)	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

() Terminal (realizada após alta, óbito ou transferência do paciente)	() SIM	() NÃO
Os equipamentos e produtos de assistência são de uso exclusivo para os pacientes suspeitos ou confirmados para COVID-19 SE NÃO: <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO
Realiza limpeza, desinfecção ou esterilização antes de serem utilizados em outros pacientes	() SIM	() NÃO
Orienta os pacientes a não compartilhar pratos, copos, talheres, toalhas, roupas de cama ou outros itens com outras pessoas	() SIM	() NÃO
Possui Centro de Material de Esterilização adequado (barreira física entre as áreas suja e limpa, funcionários diferentes para cada área, fluxo de materiais adequado, controle biológico de qualidade de esterilização) <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO

ENFERMARIA

DISPÕE DE QUARTOS COM:		
() janelas e ventilação natural	() SIM	() NÃO
() com ar condicionado com renovação de ar	() SIM	() NÃO
<i>Observação para o fiscal: Verificar</i>		
Nas enfermarias há distância mínima de 1 metro entre os leitos	() SIM	() NÃO
<i>Observação para o fiscal: Verificar</i>		
Dispõe de rede de gases instalada em cada leito	() SIM	() NÃO
<i>Observação para o fiscal: Verificar</i>		
Dispõe de barreira física entre camas para garantir privacidade	() SIM	() NÃO
Faz alternância entre os leitos da posição da cabeceira	() SIM	() NÃO
Camas e barreiras são orientadas paralelamente ao fluxo de ar	() SIM	() NÃO
Pacientes confirmados com COVID-19 em enfermaria coletiva é respeitado a distância adequada e monitorização contínua individual com alarme de dessaturação	() SIM	() NÃO
<i>Observação para o fiscal: Verificar</i>		
DISPONIBILIZA CONDIÇÕES PARA HIGIENE SIMPLES DAS MÃOS COM:		
() lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido	() SIM	() NÃO
() suporte para papel toalha	() SIM	() NÃO
() papel toalha	() SIM	() NÃO
() lixeira com tampa e abertura sem contato manual na entrada dos quartos, enfermarias e isolamento	() SIM	() NÃO
<i>Observação para o fiscal: Verificar</i>		
Disponibiliza dispensadores com preparações alcoólicas para a higiene das mãos (sob as formas gel ou solução a 70%) nos quartos e corredores e estimula a higiene das mãos após contato com secreções respiratórias	() SIM	() NÃO
<i>Observação para o fiscal: Verificar</i>		
O quarto, enfermaria ou área de isolamento permanece com a porta fechada e entrada sinalizada com alerta referindo precauções padrão, para gotículas e contato ou aerossóis (em condições específicas)	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Mantém os ambientes ventilados <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO
Os profissionais de saúde são orientados a remover imediatamente os EPIs após a saída do quarto, enfermaria ou área de isolamento <i>Observação para o fiscal: Se o profissional sair de um quarto para outro, em sequência, não há necessidade de trocar óculos/protetor facial, máscara e gorro, somente avental e luvas, além de realizar a higiene das mãos</i>	() SIM	() NÃO
OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE REALIZAM HIGIENE ADEQUADA DAS MÃOS, RESPEITANDO AS FASES ABAIXO:		
() antes do contato com as pessoas	() SIM	() NÃO
() antes da realização de procedimento	() SIM	() NÃO
() após risco de exposição a fluidos biológicos	() SIM	() NÃO
() após contato com a pessoa	() SIM	() NÃO
() após contato com áreas próximas à pessoa	() SIM	() NÃO
<i>Observação para o fiscal: Verificar treinamento</i>		

UNIDADES DE ISOLAMENTO

DISPÕE DE QUARTOS PRIVATIVOS COM:		
() janelas e ventilação natural	() SIM	() NÃO
() com ar condicionado com renovação de ar	() SIM	() NÃO
<i>Observação para o fiscal: Verificar</i>		
Possui unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance) PFF2 ou PFF3 <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO
Pacientes confirmados com COVID-19 são mantidos isolados em quarto apropriado com monitorização contínua e alarme de dessaturação <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO
Implementação de precauções de gotículas e de contato para aerossóis em situações especiais, com sinalização de alerta nos quartos/isolamentos e enfermarias <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO
Após a saída do quarto de isolamento os aventais e luvas utilizados são desprezados em local adequado <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO
DISPONIBILIZA CONDIÇÕES PARA HIGIENE SIMPLES DAS MÃOS COM:		
() lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido	() SIM	() NÃO
() suporte para papel toalha	() SIM	() NÃO
() papel toalha	() SIM	() NÃO
() lixeira com tampa e abertura sem contato manual na entrada dos quartos, enfermarias e isolamento <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO
Disponibiliza dispensadores com preparações alcoólicas para a higiene das mãos (sob as formas gel ou solução a 70%) nos quartos e corredores e estimula a higiene das mãos após contato com seções respiratórias	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Observação para o fiscal: Verificar</i>		
O quarto, enfermaria ou área de isolamento permanece com a porta fechada e entrada sinalizada com alerta referindo precauções padrão, para gotículas e contato ou aerossóis (em condições específicas)	() SIM	() NÃO
O acesso à unidade de isolamento é restrito a profissionais estritamente envolvidos no tratamento do paciente	() SIM	() NÃO
Orienta a obrigatoriedade do uso da máscara de proteção respiratória (respirador particulado) com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3µ (N95, N99, N100, em procedimentos que podem gerar aerossóis, gorro, máscara protetora facial (<i>face shield</i>), avental com gramatura 50, luvas) <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO
Mantém os ambientes ventilados <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO
Os profissionais de saúde são orientados a remover imediatamente os EPIs após a saída do quarto, enfermaria ou área de isolamento <i>Observação para o fiscal: Se o profissional sair de um quarto para outro, em sequência, não há necessidade de trocar óculos/protetor facial, máscara e gorro, somente avental e luvas, além de realizar a higiene das mãos</i>	() SIM	() NÃO
OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE REALIZAM HIGIENE ADEQUADA DAS MÃOS, RESPEITANDO AS FASES ABAIXO:		
() antes do contato com as pessoas	() SIM	() NÃO
() antes da realização de procedimento	() SIM	() NÃO
() após risco de exposição a fluidos biológicos	() SIM	() NÃO
() após contato com a pessoa	() SIM	() NÃO
() após contato com áreas próximas à pessoa	() SIM	() NÃO
<i>Observação para o fiscal: Verificar treinamento</i>		

VISITAS E COMUNICAÇÃO DIÁRIA

Tem restrições de visitas para os pacientes SE SIM, <i>descrever</i>	() SIM	() NÃO
Comunicação diária (boletim da evolução do quadro do paciente para a família) () videoconferência () telefonema () por meio físico	() SIM	() NÃO

EQUIPES DE SUPORTE

Dispõe de equipe de apoio para suporte psicossocial a pacientes internados e a seus familiares, bem como a servidores SE SIM:	() SIM	() NÃO
() Assistência social	() SIM	() NÃO
() Psicologia	() SIM	() NÃO
() Psiquiatria	() SIM	() NÃO

TRANSPORTE E TRANSFERÊNCIA



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Possui Central de Regulação para transferências <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO
Relata dificuldade para transferir pacientes	() SIM	() NÃO
Dispõe de serviço de remoção (próprio ou terceirizado) <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO
Dispõe de veículo para o transporte de paciente suspeito ou confirmado de infecção pelo novo coronavírus até o seu domicílio	() SIM	() NÃO

RESÍDUOS HOSPITALARES

Dispõe de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde	() SIM	() NÃO
Os equipamentos, produtos para saúde ou artigos para saúde utilizados em qualquer paciente são recolhidos e transportados de forma a prevenir a possibilidade de contaminação de pele, mucosas e roupas ou a transferência de microrganismos para outros pacientes ou ambientes		
No processamentos de roupas de pacientes suspeitos ou confirmados do novo coronavírus, realiza-se o mínimo de agitação e manuseio, bem como, evita-se que roupas provenientes dos isolamentos sejam transportadas por meio de tubos de queda		

TRABALHO MÉDICO

Número de médicos diaristas / rotineiros		
Número de médicos plantonistas		
Número de médicos disponíveis na sala de reanimação		
A escala médica proposta para assistência aos pacientes está completa (médicos horizontais e plantonistas noturnos) <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO
O repouso médico possui quarto e instalações sanitárias adequadas (cama, enxoval de cama e banho, chuveiro, pia, material de higiene e sanitários) <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO
Ocorrências do plantão assentadas em livro próprio ao término de cada jornada (Livro de ocorrências médicas) <i>Observação para o fiscal: Importante para dar voz e responsabilidade ao DT</i>	() SIM	() NÃO

OUTROS SERVIÇOS

Dispõe de SADT: () Laboratório clínico/gasometria () Serviço de imagem (RX; tomografia) () Serviços gráficos (ECG) () Hemoterapia <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO
Dispõe de referência para cuidados de terapia intensiva <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PROTOCOLOS DIVERSOS

Há protocolos em utilização para medicamentos antivirais ou esquema cloroquina com azitromicina ou outros esquemas terapêuticos <i>Observação para o fiscal: Verificar, citar e cópia do protocolo</i>	() SIM	() NÃO
Tem critérios de alta bem definidos <i>Observação para o fiscal: Verificar e cópia do protocolo</i>	() SIM	() NÃO
Tem critérios de seguimento dos pacientes com alta <i>Observação para o fiscal: Verificar e cópia do protocolo de seguimento</i>	() SIM	() NÃO
Utiliza precauções padrão para todos os pacientes <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO
Os contactantes são orientados conforme protocolo Ministério da Saúde e assinatura de termo de responsabilidade <i>Observação para o fiscal: Verificar e descrever</i>	() SIM	() NÃO
Dispõe de protocolo diferenciado no manejo de pacientes em cuidados paliativos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus <i>Observação para o fiscal: Verificar e descrever</i>	() SIM	() NÃO

COMISSÕES

Dispõe de Comissões Hospitalares registradas e atuantes <i>Observação para o fiscal: Verificar atas</i>	() SIM	() NÃO
Possui Programa de Controle de Infecção Hospitalar <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO
Possui Núcleo de Segurança do Paciente <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

COVID ROTEIRO 4: Para unidade de terapia intensiva específica para o COVID-19 NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020		
Existe algum protocolo de utilização de equipamentos de proteção especial <i>Observação para o fiscal: Verificar procedimento e anexar cópia do POP</i>	() SIM	() NÃO
Há protocolo para reduzir o fluxo de pessoas dentro da unidade de terapia intensiva, somente para profissionais imprescindíveis <i>Observação para o fiscal: Verificar procedimento e anexar cópia do POP</i>	() SIM	() NÃO
Os profissionais foram treinados para uso correto da EPI <i>Observação para o fiscal: Atas e listas de treinamento com assinaturas dos profissionais</i>	() SIM	() NÃO
Falta equipamentos de proteção individual para os profissionais da UTI SE SIM, qual(is): <i>Observação para o fiscal: Constatar verificando estoques e perguntando para os profissionais</i>	() SIM	() NÃO
PARA ENTRAR NA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA TODO PROFISSIONAL DA ASSISTÊNCIA EM SAÚDE E PROFISSIONAIS DE LIMPEZA UTILIZAM:		
() roupa privativa (fornecida pela unidade) () máscara N95/PFF2 <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM () SIM	() NÃO () NÃO
OS PROFISSIONAIS DA UNIDADE (MÉDICOS, RADIOLOGISTAS, ENFERMEIROS, FISIOTERAPEUTAS, PESSOAL DE MANUTENÇÃO, OUTROS) PARA ENTRAR NO LEITO DO PACIENTE UTILIZAM:		
() máscara N95/PFF2 () óculos de proteção ou máscara facial () avental de isolamento () luvas <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM () SIM () SIM () SIM	() NÃO () NÃO () NÃO () NÃO
PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS QUE GERAM AEROSSÓIS UTILIZAM:		
() máscara N95/PFF2 () máscara cirúrgica sobre a N95/PFF2 () proteção facial (<i>face shield</i>) () gorro () avental de isolamento gramatura 50 () luvas <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM () SIM () SIM () SIM () SIM () SIM	() NÃO () NÃO () NÃO () NÃO () NÃO () NÃO
A máscara permanece na face dos profissionais de saúde durante todo o turno <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO
A máscara é descartada ao final do turno de trabalho <i>Observação para o fiscal: Verificar e descrever a rotina</i>	() SIM	() NÃO
Os profissionais de serviços técnicos, de apoio e outros profissionais de saúde que permanecem na unidade pelo menor tempo possível	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

(sem entrar nos leitos/box) utilizam máscara cirúrgica (quando os pacientes estão em leitos de isolamento com pressão negativa, filtros e troca de ar adequada com antecâmara) <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>		
OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE PERMANECEM EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM SALA COLETIVA COM PACIENTES COVID-19 UTILIZAM, TODO O TURNO:		
() gorro	() SIM	() NÃO
() máscara N95/PFF2	() SIM	() NÃO
() óculos ou protetor facial (<i>face shield</i>)	() SIM	() NÃO
() avental de gramatura 50	() SIM	() NÃO
() luvas	() SIM	() NÃO
Os pacientes ficam localizados de modo que a visualização direta ou indireta seja possível durante todo o tempo (preferencial linha direta posto de enfermagem e visão do paciente) <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO
Tem monitorização central dos pacientes <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO
Quantidade de leitos de UTI		
Quartos com dimensões mínimas de 12 metros quadrados com distância de 1 metro entre paredes e leito, exceto cabeceira <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO
Quando área coletiva, o espaço para o paciente deve ser de 10 metros quadrados e distância de 1,0 metro entre paredes e 2,0 metros entre leitos <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO
A UTI é composta por quarto de isolamentos com filtro e troca de ar adequados, pressão negativa, antecâmara <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO
Tem pacientes não COVID em UTI de área coletiva <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO
Calcula o índice de gravidade para cada paciente e verificado a mortalidade esperada e observada para os pacientes <i>Observação para o fiscal: Qual o sistema de Classificação de Severidade de Doença utiliza e como realiza a comparação</i>	() SIM	() NÃO
Os índices de mortalidade da estão dentro dos padrões esperados <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO
Há indicadores de mortalidade bem estabelecidos e estudados mensalmente para UTI <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO
Tem gerenciamento de risco e notificação de eventos adversos <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO
Há monitoramento pela CCIH dos microorganismos multirresistentes na unidade, bem como ações de prevenção e controle de infecção <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO
A UTI segue a política e normas da CCIH, incluindo controle de antibióticos e avaliação dos indicadores da unidade incluindo PAV e outras infecções relacionadas à assistência à saúde	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

<i>Observação para o fiscal: Verificar</i>		
A evolução do estado clínico do paciente, as intercorrências e cuidados prestados são registrados pelas equipes médicas, de enfermagem e de fisioterapia no prontuário do paciente em cada turno <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO
Há protocolos em utilização para medicamentos antivirais ou esquema cloroquina com azitromicina SE NÃO: Outros protocolos <i>Observação para o fiscal: Verificar, citar, cópia do protocolo</i>	() SIM	() NÃO
Tem critérios de alta bem definidos <i>Observação para o fiscal: Verificar e cópia do protocolo</i>	() SIM	() NÃO
Tem critérios de seguimento dos pacientes com alta <i>Observação para o fiscal: Verificar e cópia do protocolo</i>	() SIM	() NÃO
Tem médico responsável técnico presente com título de especialista em Medicina Intensiva <i>Observação para o fiscal: Verificar títulos e contrato de trabalho com carga horária definida</i>	() SIM	() NÃO
Tem um médico horizontal (rotina, visitador, diarista (1 para cada 10 leitos por turno matutino e vespertino) com título de especialista <i>Observação para o fiscal: Verificar títulos e contrato de trabalho com carga horária definida</i>	() SIM	() NÃO
Tem médicos plantonistas (1 para cada 10 leitos) <i>Observação para o fiscal: Verificar contrato de trabalho com carga horária definida</i>	() SIM	() NÃO
A escala de atendimento médico na unidade está completa <i>Observação para o fiscal: Especificar a falta de médicos</i>	() SIM	() NÃO
Tem Enfermeira Coordenadora com título de especialista reconhecido pelo Conselho de Classe <i>Observação para o fiscal: Verificar títulos e escala de trabalho com carga horária definida</i>	() SIM	() NÃO
Tem um enfermeiro para cada 10 leitos em cada turno <i>Observação para o fiscal: Verificar escala de trabalho com carga horária definida</i>	() SIM	() NÃO
Tem um técnico de enfermagem para cada 2 leitos em cada turno <i>Observação para o fiscal: Verificar escala de trabalho com carga horária definida</i>	() SIM	() NÃO
Tem um fisioterapeuta para cada 10 leitos nos turnos matutino, vespertino e noturno <i>Observação para o fiscal: Verificar escala de trabalho com carga horária definida</i>	() SIM	() NÃO
Tem Fisioterapeuta Coordenadora com título de especialista reconhecido pelo Conselho de Classe <i>Observação para o fiscal: Verificar títulos e escala de trabalho com carga horária definida</i>	() SIM	() NÃO
Tem auxiliar administrativo exclusivo para a unidade <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Tem assistência nutricional <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO
Tem terapia nutricional (enteral e parenteral) <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO
Tem disponíveis especialistas clínicos e cirúrgicos, para serem chamados a qualquer momento, pelos médicos plantonistas <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO
Tem disponíveis profissionais de apoio SE SIM, qual(is)	() SIM	() NÃO
() nutricionista	() SIM	() NÃO
() fonoaudiólogo	() SIM	() NÃO
() farmacêutico	() SIM	() NÃO
() psicólogo	() SIM	() NÃO
() odontólogo	() SIM	() NÃO
() terapeuta ocupacional	() SIM	() NÃO
() assistente social	() SIM	() NÃO
() outro	() SIM	() NÃO
<i>Observação para o fiscal: Verificar</i>		
Tem assistência hemoterápica 24 horas <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO
Tem recurso para hemodiálise na própria UTI <i>Observação para o fiscal: Verificar</i>	() SIM	() NÃO
Oferece suporte de apoio diagnóstico e terapêutico 24 horas SE SIM, qual (is)	() SIM	() NÃO
() laboratório clínico	() SIM	() NÃO
() laboratório de microbiologia	() SIM	() NÃO
() hemogasometria	() SIM	() NÃO
() radiografia móvel	() SIM	() NÃO
() ultrassonografia portátil	() SIM	() NÃO
() endoscopia	() SIM	() NÃO
() colonoscopia	() SIM	() NÃO
() fibrobroncoscopia	() SIM	() NÃO
() suporte de diagnóstico complementar para morte encefálica	() SIM	() NÃO
<i>Observação para o fiscal: Verificar</i>		
RECURSOS INTRA-HOSPITALARES DISPONÍVEIS:		
() centro cirúrgico	() SIM	() NÃO
() anestesia	() SIM	() NÃO
() radiologia convencional	() SIM	() NÃO
() ecodopplercardiografia	() SIM	() NÃO
() acesso a radiologia intervencionista,	() SIM	() NÃO
() RNM	() SIM	() NÃO
() tomografia	() SIM	() NÃO
() anatomia patológica	() SIM	() NÃO
() exame comprobatório de fluxo sanguíneo encefálico	() SIM	() NÃO
() cirurgia vascular	() SIM	() NÃO
() cirurgia neurológica	() SIM	() NÃO
() cirurgia ortopédica	() SIM	() NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

☐ cirurgia urológica	☐ SIM	☐ NÃO
☐ buco-maxilo-facial	☐ SIM	☐ NÃO
CADA LEITO POSSUI:		
☐ cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios	☐ SIM	☐ NÃO
☐ estetoscópio	☐ SIM	☐ NÃO
☐ otoscópio	☐ SIM	☐ NÃO
☐ oftalmoscópio	☐ SIM	☐ NÃO
☐ fita métrica	☐ SIM	☐ NÃO
☐ dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente	☐ SIM	☐ NÃO
Cada leito dispõe de equipamento para ressuscitação manual tipo balão auto-inflável, com reservatório e máscara facial: 1 por leito com reserva de 1 para cada 2 leitos	☐ SIM	☐ NÃO
Cada leito dispõe de 4 bombas de infusão com reserva de 1 para 3 leitos	☐ SIM	☐ NÃO
Cada leito dispõe de monitorização contínua multiparamétrica ou FR, FC, oximetria de pulso, cardioscopia, temperatura, PA não invasiva	☐ SIM	☐ NÃO
Monitor de débito cardíaco conforme necessidade	☐ SIM	☐ NÃO
Ventilador pulmonar mecânico microprocessado 1 para cada leito	☐ SIM	☐ NÃO
Reserva operacional de 1 equipamento para cada 5 leitos com dois circuitos completos para cada equipamento ou menos em situações de demanda alta como a esperada pelo COVID-19	☐ SIM	☐ NÃO
Ventilador mecânico específico para transporte com bateria 1 para 10 leitos ou menos com todo o material e medicamentos em maleta para transportar o paciente com segurança e cilindro de O2 transportável, maca para transporte, com grades laterais, suporte para soros e cilindro de oxigênio, monitor multiparamétrico específico para transporte com bateria?	☐ SIM	☐ NÃO
Material para aspiração traqueal em sistema fechado	☐ SIM	☐ NÃO
Aspirador a vácuo portátil para cada leito	☐ SIM	☐ NÃO
Cuffômetro	☐ SIM	☐ NÃO
Ventilômetro portátil	☐ SIM	☐ NÃO
Capnógrafo 1 para cada 10 leitos quando não integrado ao respirador?	☐ SIM	☐ NÃO
Material para traqueostomia, drenagem torácica, acesso venoso profundo, punção lombar, drenagem líquórica em sistema fechado, punção pericárdica, flebotomia	☐ SIM	☐ NÃO
Material para monitorização de pressão venosa central e para monitorização de pressão arterial invasiva para cada leito e foco cirúrgico portátil	☐ SIM	☐ NÃO
Eletrocardiógrafo para cada 10 leitos ou menos se necessidade específica	☐ SIM	☐ NÃO
Carrinho de emergência contendo medicamentos e materiais para atendimento das emergências, (incluindo ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo, cânulas guedel e fio guia estéril) desfibrilador e cardioversor com bateria para cada 5 leitos ou menos se necessidade específica	☐ SIM	☐ NÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Marcapasso temporário, eletrodos e gerador para cada 10 leitos	() SIM	() NÃO
Equipamentos para aferição de glicemia capilar 1 para cada 5 leitos	() SIM	() NÃO
Materiais para curativo e para cateterismo vesical de demora em sistema fechado	() SIM	() NÃO
Proíbe a visita a leitos de UTI de pacientes Covid-19	() SIM	() NÃO
Comunicação diária (boletim) da evolução do quadro do paciente para a família () videoconferência () telefonema () por meio físico	() SIM	() NÃO